JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal De Castanheira ..... 4
Camara Municipal de Apiacás ..... 4
Camara Municipal de Cáceres ..... 4
Camara Municipal de Confresa ..... 5
Camara Municipal de Curvelândia ..... 5
Camara Municipal de Dom Aquino ..... 6
Camara Municipal de Planalto da Serra ..... 6
Camara Municipal de Poconé ..... 7
Camara Municipal de Ponte Branca ..... 7
Camara Municipal de Rosário Oeste ..... 7
Camara Municipal de Tangará da Serra ..... 9
Camara Municipal de Várzea Grande ..... 12
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia ..... 12
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 13
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 155
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 155
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 156
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 175
Prefeitura Municipal de Araguainha ..... 180
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 180
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 181
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 196
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 202
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 203
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 203
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 205
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 210
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 220
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 227
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 238
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 241
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 245
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 248
Prefeitura Municipal de Castanheira ..... 250
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 256
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 256
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 258
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 260
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 267
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 271
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 275
Prefeitura Municipal de Cuiabá ..... 278
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 278
Prefeitura Municipal de Denise ..... 280
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 282
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 287
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 291
Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 296
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 297
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ..... 298
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 298

Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 320
Prefeitura Municipal de Jangada ..... 320
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 321
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 321
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 322
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ..... 322
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 323
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 331
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 333
Prefeitura Municipal de Nortelândia ..... 335
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 338
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 341
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 349
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ..... 350
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 351
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 352
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 363
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 365
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 365
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 366
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 385
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 398
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... 398
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 400
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 410
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 420
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 421
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 421
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 421
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ..... 422
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 422
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 441
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ..... 451
Prefeitura Municipal de Rio Branco ..... 453
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 454
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 457
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 461
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 461
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 467
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 467
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 469
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 470
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 530
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 532
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 534
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ..... 534
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 536
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 575
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 589
Prefeitura Municipal de Tesouro ..... 592
Prefeitura Municipal de Torixoréu ..... 592
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 594
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 594
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 601
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 603

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

**Presidente:** Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa

**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás

**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína

**Segundo Secretário:** Atail Marques do Amaral - Poconé

**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Morais Filho - Araguainha

**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**LEGISLATIVO**
**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, DO ANO DE 2018**

Realizada aos **17** (dezessete) dias do mês de **dezembro** do ano de **2018**, às **19:30hrs** (dezenove horas e trinta minutos), no Plenário das Deliberações "Adamastor Batista de Miranda", no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso; sob a presidência do Senhor **João Carlos Maria** foram abertos os trabalhos com o agradecimento da presença de todos, e, primeiramente, convidou o Srº **Rodrigo Pereira de Mello**, que estava presente no Plenário,para fazer uma oração inicial. Iniciando o **Expediente:** o Presidente convocou para assumir a Primeira Secretaria o vereador **Lourival Alves da Rocha** em virtude da ausência da vereadora Amaziles Eleto Vilarino, e na sequência solicitou do mesmo para fazer a leitura do **Edital de Convocação nº 38/2018**, contendo a seguinte Pauta: Leitura das Justificativas de Ausência nº 40 e 41/2018 e Leitura do Requerimento de Inscrição de Chapa para o Biênio 2019/2020. Encerrado o Expediente o Presidente solicitou do Segundo Secretário, vereador Amilcar Pereira Rios, para que efetuasse a Chamada, observando as ausências das vereadoras Amaziles Eleto Vilarino e Simone Schaffel Nogueira, sendo que as Justificativas foram aprovadas por unanimidade pelo Plenário, registrando a presença de todos os demais vereadores. Iniciando a **Ordem do Dia:**O Presidente deu explicou a todos do motivo dessa Sessão Extraordinária e que a mesma seria exclusivamente para deliberar sobre o processo de **Eleição para renovação da Mesa Diretora** para o **Biênio 2019/2020**; onde o mesmo explicou a todos os presentes como ocorre o procedimento, de acordo com o **Regimento Interno** da Câmara, e que a votação será por **escrutínio secreto**, e, que o candidato eleito assumirá a Presidência da Casa automaticamente no dia **1º de janeiro de 2019**. Iniciando, foi informado que houve o Protocolo de registro de uma única Chapa para concorrer à eleição, tendo a seguinte composição: para **Presidente** o vereador **Amilcar Pereira Rios**, para **Vice-presidente** o Vereador **Lourival Alves da Rocha**, para **Primeiro Secretário** o vereador **Nildomar Gusmão de Sousa** e para **Segunda Secretária** a vereadora **Lurdes Rodrigues Vaz Servino**, e que, portanto, na Cédula de votação estará disposto da seguinte forma: **Aprovação da Chapa Única, com a opção SIM para aprovar a eleição da Chapa registrada e a opção NÃO para reprovar a eleição da Chapa**.Iniciando a votação, o Presidente convidou nominalmente todos os vereadores presentes para se dirigirem à Cabine de Votação, cada um por vez e depositar sua cédula na urna, após os 7 (sete) vereadores votarem secretamente, o Presidente convidou dois representantes que estavam no Plenário para acompanharem o processo de apuração dos votos, sendo eles: a Srtª **Karoline Diniz Rosa Gusmão de Sousa,** o Srº **Rodrigo Pereira de Mello** e o Srº **Euzébio Jesus de Paulo**. Após a abertura dos sete votos, foi obtido o seguinte resultado: **7 (sete) votos SIM** e **0 (zero) votos NÃO**. Dessa forma o Presidente declarou **eleita a Chapa para o Biênio que se inicia em 01/01/2019** por unanimidade de votos presentes. Não havendo mais nada a deliberar o Presidente declarou encerrada a Sessão. Esta Ata foi digitada em duas vias de igual teor e forma, para uso interno e externo desta Casa de Leis, que depois de lida e aprovada segue assinada por todos. Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2018.

## CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**PORTARIA 50/2018**

**PORTARIA N.º 50/2018**

**Dispõe sobre a exoneraÇÃO dO servidor públicO COMISSIONADO dionir adriano contreira, e dá outras providências.**

**Art. 1º - A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, REGINA PIZOLI DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis em seu artigo 23, XXXIV, e na Lei Orgânica Municipal, artigo 29, XII, e artigo 175, II, em atendimento ao requerimento protocolado nesta casa de Leis no dia 01/02/2017, **Resolve EXONeRar,** a pedido, o servidor comissionado **Dionir Adriano Contreira,** do cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT,

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos a partir do dia 31/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 17 de dezembro de 2018.

**REGINA PIZOLLI DA SILVA**

Vereadora – Presidente

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**PORTARIA 51/2018**

**PORTARIA N.º 51/2018**

**Dispõe sobre a exoneraÇÃO dA servidorA públicO COMISSIONADA Mikaely pereira cardoso, e dá outras providências.**

**Art. 1º - A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, REGINA PIZOLI DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis em seu artigo 23, XXXIV, e na Lei Orgânica Municipal, artigo 29, XII, e artigo 175, II, em atendimento ao requerimento protocolado nesta casa de Leis no dia 01/02/2017, **Resolve EXONeRar,** a servidora comissionada **Mikaely pereira cardoso,** do cargo de **Secretária Legislativa**, da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT,

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos a partir do dia 31/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 17 de dezembro de 2018.

**REGINA PIZOLLI DA SILVA**

Vereadora – Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**RESULTADO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, BIÊNIO 2019/2020.**

***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,*** *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, torna público o resultado da Eleição da Mesa Diretora, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, para o Biênio 2019/2020, realizada na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2018, referendando a decisão do Plenário desta Casa de Leis, onde a Mesa Diretora ficou assim constituída:*

| FUNÇÃO | VEREADORES MEMBROS | PARTIDO |
|---|---|---|
| **PRESIDENTE** | RUBENS MACEDO | PTB |
| **VICE-PRESIDENTE** | WAGNER SALES DO COUTO | PODEMOS |
| **1º SECRETÁRIO** | CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI | PSDB |
| **2º SECRETÁRIO** | ELZA BASTOS PEREIRA | PSD |
| **TESOUREIRO** | DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS | PSD |

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**José Eduardo Ramsay Torres**

*Vice-presidente*

**Wagner Sales do Couto**

*2º Secretário*

**Elias Pereira da Silva**

*Tesoureiro*

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 20h00-mim, no salão nobre da Câmara Municipal de Cáceres, o Presidente da Mesa Diretora, vereador Domingos Oliveira dos Santos, declara aberta a presente Sessão: "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade da Democracia, declaro aberta a Presente Sessão". O senhor Presidente pede ao Secretário que proceda a chamada dos senhores vereadores: **CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA, CLAUDIO HENRIQUE, CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON, DENIS ANTÔNIO MACIEL, DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, ELIAS PEREIRA DA SILVA, ELZA BASTOS PEREIRA, JERONIMO GONÇALVES PEREIRA, JOÃO REZENTE, JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES, ROSINEI NEVES DA SILVA, RUBENS MACEDO, VALDENÍRIA DULTRA FERREIRA, VALTER DE ANDRADE ZACARKIM E WAGNER SALES DO COUTO – GRANDE EXPEDIENTE – ORDEM DO DIA – Da Chapa União:** Protocolo 4332, de 17 de Dezembro de 2018: Registro da Chapa para Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o biênio 2019/2020. Em votação a eleição da Mesa Diretora Biênio 2019/2020, vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva, vota a favor da chapa União; vereador Claudio Henrique Donatoni, vota a favor da chapa União; vereador Creude de Arruda Castrillon, vota a favor da chapa União; vereador Denis Antônio Maciel, vota a favor da chapa União; vereador Domingos Oliveira dos Santos, vota a favor da chapa União; vereador Elias Pereira da Silva, vota a favor da chapa União; vereadora Elza Basto Pereira vota a favor da chapa União; vereador Jeronimo Gonçalves Pereira, absteve do seu voto, vereador João Rezende da Silva, vota a favor da chapa União; vereador José Eduardo Ramsay Torres, vota contra a chapa União; vereador Rosinei Neves da Silva, vota a favor da chapa União; vereadora Valdeníria Dutra Ferreira vota a favor da chapa União; vereador Valter de Andrade Zacarkim, vota a favor da chapa União; e vereador Wagner Sales do Couto, vota a favor da chapa União. Neste momento o Presidente vereador Domingos Oliveira dos Santos, em voz alta, proclama-se a "Chapa União" a vencedora da nova Mesa Diretora, eleita com treze votos a favor, um voto contra e com uma abstenção. **O presidente após agradecimentos feitos pelos componentes da nova mesa diretora, declara encerrada a Presente Sessão – "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia Declaro encerrada a Presente Sessão". Eu, Leonardo Jorge Rodrigues, servidor designado para lavratura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, lavrei a presente Ata.**

| | |
|---|---|
| **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**<br>Presidente | **WAGNER SALES DO COUTO**<br>2º Secretário |
| **JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES**<br>Vice-Presidente | **ELIAS PEREIRA DA SILVA**<br>Tesoureiro |
| **CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA**<br>Vereador | **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**<br>Vereador |
| **CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON**<br>Vereador | **DENIS ANTÔNIO MACIEL**<br>Vereador |
| **ELZA BASTOS PEREIRA**<br>Vereadora | **JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA**<br>Vereador |
| **JOÃO REZENTE DA SILVA**<br>Vereador | **ROSINEI NEVES DA SILVA**<br>Vereador |
| **RUBENS MACEDO**<br>Vereador | **VALDENÍRIA DULTRA FERREIRA**<br>Vereador |
| **VALTER DE ANDRADE ZACARKIM**<br>Vereador | |

## CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**PORTARIA Nº32/2018 COMISSÃO DE TRANSIÇÃO**

**PORTARIA Nº32/2018**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.**

**CRISTIANO LORCHEISTER ROCHA,** Presidente da Câmara Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomear os membros da Comissão de Transmissão de Governo, para a transição do mandato de presidente da Câmara Municipal, ficando assim constituída:

| NOME | CARGO | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| UASLEI DA SILVA LIMA | PRESIDENTE ELEITO | 041.722.831-72 | 2.434.203-3 SE-JUSP/MT |
| THIAGO JUSTEN DE MORAIS | CONTROLE | 040.714.421-82 | 217.2118-1 SSP/MT |
| Carlos Roberto R. Filho | JURÍDICO | 033.141.161-01 | 995.941 SSP/TO |
| VANDERLEI M. DOS SANTOS | VEREADOR | 422.581.382-72 | 474.942 SSP/RO |
| EDNALVA NERES GUEDES | TÉCNICO LEGISLATIVO | 581.627.551-87 | 41.447 SSP/TO |
| BERIANE S. SOUSA SANTANA | CIDADÃ INDICADA | 012.399.521-39 | 168278-9 SSP/MT |

**Art. 2.º** - Compete a Comissão de Transmissão de Governo realizar um processo que propicia condições para que o presidente sucessor possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 14 de Dezembro de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

## CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL**
**ATA DE N° 21 SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 2018**

**ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2019 A 2020**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Dezoito, reuniram-se os vereadores em sessão ordinária na Câmara Municipal, situada na Rua São Paulo n° 2870, Estado de Mato Grosso as dezenove horas e trinta e oito minutos. O presidente solicita a secretária que faça a chamada dos senhores vereadores, em seguida responderam presença os seguintes vereadores e vereadoras: **Antônia Aparecida Dantas da Silva, Abdias Vieira da Silva, Claudinei Alves Nascimento, Claudomiro Vilela, Joao Teixeira de Souza, Jaime Maciel Barbosa, Luiz Pereira Frade, Osmar Rizzi e Roberto Serenini**. Em sequência, verificando a presença de todos**,** evocando a Proteção de Deus, em nome da Liberdade e da Democracia, o presidente Roberto Serenini, declara aberta a presente Sessão ordinária. Em seguida o presidente solicita a secretaria que faça leitura das atas das sessões anteriores. Questão de ordem ao vereador Abdias Vieira da Silva, "senhor presidente gostaria que fosse retirada a leitura das atas", em discussão em votação ao pedido do vereador para que seja retirado a leitura das atas, em discussão em votação aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente, informa que a sessão será para eleição da nova mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, biênio 2019 a 2020, e solicita a secretária para fazer a leitura do edital de registro de chapa, para eleição da Mesa Diretora Biênio 2019/2020. **Edital de registro de chapa 001 de 13 de dezembro de 2018,** para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia – Estado de Mato grosso biênio 2019/2020, **Roberto Serenini, presidente da câmara municipal de Curvelândia/mt,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, inciso III do art. 5º da Resolução n° 002/2002 — Regimento Interno e, considerando o edital de convocação n° 001/2018, faz saber que foram registradas as chapas relacionadas abaixo para concorrer à eleição para

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, biênio de 2019 a 2020: **CHAPA N° 01/2018,** Presidente: vereador Roberto Serenini, partido (DEM), Vice Presidente: vereador Luiz Pereira Frade, partido (PSL), Secretario: vereador Claudomiro Vilela partido, (PSD), Tesoureiro: vereador Claudinei Alves Nascimento, partido (PSDB). **CHAPA N° 02/2018;** Presidente: vereador Jaime Maciel Barbosa, partido (PSDB), Vice Presidente: vereador Abdias Viera da Silva, partido (PP), Secretaria: vereadora Antonia Aparecida Dantas da Silva, partido (PP). Tesoureiro: vereador Osmar Rizzi, partido (PSD). Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 13 de dezembro de 2018, Roberto Serenini, Presidente. Em seguida o presidente convida os vereadores Osmar Rizzi e Claudomiro Vilela para fiscalizar a urna e as cedulas de votação e comunica que a votação será em cedula devidamente rubricada pelo presidente e secretaria da mesa, contendo as chapas 01 e 02 com a opção para marcar com X votando SIM aprovando a Chapa e NÃO votando contrario a chapa. Apos o processo de votação, foi realizado a apuração dos votos, com o seguinte resultado: Chapa 01 obteve 06 (seis) votos favoraveis e Chapa 02 obsteve 02 (dois) votos favoraveis e 01 (uma) abstenção. Diante do resultado, presidente da Câmara declarou a chapa 01 vencedora com 06 votos, 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores da Câmara Municipal. Em sequencia o presidente declarou empossada a nova mesa diretora eleita para o biênio de 2019 a 2020, que terá vigencia a partir de primeiro de janeiro de Dois Mil e Dezenove, com a seguinte composição: presidente vereador Roberto Serenini (DEM), Vice Presidente: vereador Luiz Pereira Frade (PSL), Secretario: vereador Claudomiro Vilela (PSD), Tesoureiro: vereador Claudinei Alves Nascimento (PSDB). Em seguida o presidente deixou a palavra livre. Na qual fizeram uso os seguintes vereadores: Jaime Maciel Barbosa, Antonia Aparecida Dantas da Silva, Abdias Viera da Silva, Abdias Viera da Silva, Osmar Rizzi, Luiz Pereira Frade e Roberto Serenini. Não tendo mais nada relevante a tratar, agradecendo a presença de todos e a proteção de Deus o presidente declara encerrada a sessão ordinária, desse dia dezessete de dezembro de dois mil e dezoito as vinte e uma hora e quarenta e cinco minutos. Esta ata será lida e se achada conforme será assinada pelo presidente e demais vereadores.

Roberto Serenini Antônia Aparecida Dantas da Silva

Presidente 1ª Secretária

Abdias Vieira da Silva Claudomiro Vilela

Joao Teixeira Claudinei Alves Nascimento

Luiz Pereira Frade Jaime Maciel Barbosa

Osmar Rizzi

## CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA 020/2018**

Portaria n. º 020/2018 Dom Aquino/MT, em 18 de dezembro de 2018.

"EXONERAR A ASSESSORA JURÍDICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"**.**

ADELSON MARTINS COIMBRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas NOS TERMOS DA Lei Municipal 1238 de 28 de novembro de 2011.

R E S O L V E:

artigo 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Assessor Jurídico" a Senhora **VALDELICY MARIA MONTEIRO, inscrito na OAB MT sob n.º 24283/O,** desta Casa de Leis.

artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 19/12/2018.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 18 de dezembro de 2.018.

ADELSON MARTINS COIMBRA

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**ATA Nº 018/2018 – SESSÃO SOLENE – 30/11/2018.**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida São Pedro, 356, centro, compareceu os Senhores Vereadores: CLENILSON MARQUES DE SOUZA, DELMA ALVES DE FREITAS, IVANI PINHEIRO DA SILVA DIAS, JUVENIL DA SILVA SANTANA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, RÔMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA e ZENIU APOLÔNIO DA SILVA, para a Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos no pleito de vinte oito de outubro do ano de dois mil e dezoito em Eleição Suplementar Municipal. Para iniciar os trabalhos o Cerimonialista, Senhor BENEDITO DI PAULA, cumprimentou a todos com boa noite. Em seguida, convidou o Senhor DENIO PEIXOTO RIBEIRO e a Senhora ZILDA PEREIRA DA SILVA HIPOLITO para tomar acento no Plenário da Câmara Municipal, onde seriam empossados nos seus cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos Regimentais dessa Casa. Em seguida, a palavra foi concedida ao Senhor Presidente, vereador CLENILSON MARQUES DE SOUZA, que cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão em nome de Deus da liberdade e da democracia. Ato contínuo solicitou que a Primeira Secretária a Vereadora IVANI PINHEIRO DA SILVA DIAS colhesse a assinatura no livro de presença. O Senhor Presidente, vereador CLENILSON MARQUES DE SOUZA, convidou o representante religioso Pastor Francisco Eleudo, para oração pela as autoridades administrativas municipais eleitas e, posteriormente, passou-se à execução do Hino Nacional Brasileiro. Dando continuidade, o Senhor Presidente, vereador CLENILSON MARQUES DE SOUZA, nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicitou que o Senhor DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO e a Senhora ZILDA PEREIRA DA SILVA HIPOLITO apresentassem os documentos para o Ato de Posse. Em seguida, solicitou que a Primeira Secretária a Vereadora IVANI PINHEIRO DA SILVA DIAS recebesse os documentos exigidos nos termos do §3º, ART. 4º e alínea ¨h¨. Logo após o Senhor Presidente, vereador CLENILSON MARQUES DE SOUZA, declarou recebido e conferido todos os documentos e solicitou que o Senhor DENIO PEIXOTO RIBEIRO e a Senhora ZILDA PEREIRA DA SILVA HIPOLITO ficassem de pé juntamente com os demais vereadores para prestação de compromisso onde prometeram manter, cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Planalto da Serra – MT e demais leis em vigor; exercer com patriotismo, com honestidade e espírito público o mandato que me foi conferido e promover, quando me couber, o bem público. Nos termos do Edital 036/2018/TRE foi declarado empossado o Prefeito e Vice-Prefeita para cumprir o mandato até dois mil e vinte. Dando seqüência a solenidade, foi dada a oportunidade aos vereadores para o uso da palavra, onde todos parabenizaram desejando sucesso a nova administração. Foi concedida a palavra ao Senhor Prefeito DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO para suas considerações, bem como a Senhora Vice-Prefeita ZILDA PEREIRA DA SILVA HIPOLITO. Ato contínuo o Senhor vereador CLENILSON MARQUES DE SOUZA presidente em exercício, transferiu a presidência ao Senhor Vereador ROSIMAR ALVES PERREIRA, presidente eleito para o biênio 2018/2019, assumir a assim legislatura até o final de seu mandato, e o Senhor CLENILSON MARQUES DE SOUZA retornando ao cargo de Vice – Presidente desta casa, cargo pro qual foi eleito, sem mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e cinquenta minutos, onde eu PATRÍCIA DE OLIVEIRA VALADÃO DE CARVALHO lavrei e secretariei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos vereadores presentes e pelo Prefeito e Vice-Prefeita.

**TERMO DE POSSE DE PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, compareceram nessa câmara municipal de Planalto da Serra - MT, para empossarem em seus respectivos cargos, o Prefeito e Vice-prefeito. Nos termos regimentais desta casa de leis, declaro empossado no cargo de Prefeito municipal de Planalto da Serra, o senhor DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO, e no cargo de Vice-prefeita, a senhora ZILDA PEREIRA DA SILVA HIPOLITO, para os exercícios de dezembro de 2018 a 2020.

Dênio Peixoto Ribeiro

Prefeito Municipal

Zilda Pereira da Silva Hipolito

Vice- Prefeita Municipal

Clenilson Marques de Souza

Presidente Interino

## CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 044/2018**

**P O R T A R I A No 044/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Promover o servidor CLAUDIVAN DUARTE SILVA, Assistente Administrativo, para a Classe B, Nível 1, do Anexo III da Lei Municipal nº 1. 874 de 14 de dezembro de 2017, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 22 de agosto de 2018, nos termos do art. 12, II, e art. 17, § 2º, da Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de dezembro de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

## CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**CAMARA MUNICIPAL**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/2018.**

**JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a determinação das Leis em vigência, Art. 209 da Constituição Estadual e Lei 101 de 04 de maio de 2000, em seu Art. 48, **TORNA PÚBLICO** que será realizada **Audiência Pública** para elaboração do **LOA – Lei Orçamentária Anual**, para o **Exercício de 2019**, no dia 20 de dezembro do corrente ano às 19:30 horas na Sede da Câmara Municipal de Ponte Branca - MT.

Ponte Branca/MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 002 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

***"Nomeia Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências".***

**JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transição de mandato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transição de mandato.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Ponte Branca, onde se estabelecerá a transição da gestão 2017/2018 para a gestão 2019/2020, ficando assim constituída:

**I – Representantes da Mesa Diretora 2017/2018**

Márcio de Paula Urel – Controlador Interno

Kelisma Nogueira Roma – Contador

Itamarair Soares Pires – Tesoureiro;

**II – Representantes da Mesa Diretora 2019/2020**

Hugo Martins de Barros – Presidente

Fábio Nicodemos Domingues Moura – 1º Secretário

Zilda Vieira Arcanjo – 2º Secretário

**Parágrafo Único –** A coordenação da Equipe de Transição será exercida pelo Servidor Kelismar Nogueira Roma – Contador da Câmara Municipal de Ponte Branca.

**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 19 de dezembro de 2018 à 20 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 18 de dezembro de 2018.

**JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2018**

***CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018***

***EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2018***

**A Câmara Municipal de Rosário Oeste e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,**

***CONSIDERANDO***, a publicação de informações não exatas no **ANEXO VI - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA INSCRIÇÃO**, faz-se necessário a retificação de determinadas informações no Edital de Abertura do Concurso Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações.

***RESOLVEM***

**1º - RETIFICAR** parcialmente o "**ANEXO VI - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA INSCRIÇÃO"** do Edital de nº 001/2018 conforme segue:

**Onde se lê:**

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA INSCRIÇÃO**

Eu (*nome completo*) _____; (*nacionalidade*) _____;

(*estado civil*) _____; (*profissão*) _____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av. _____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP_____; Telefone nº _____; venho por meio deste **REQUERER** isenção da taxa de inscrição com base no seguinte item do Edital de Concurso Público n. 01/2018: ( **) 6.1.6; I ( ) 6.1.6;II ( ) 6.1.6 III**

Descrever o motivo assinalado:

.....

.....

Em anexo cópias dos documentos exigidos no item 6.1.7

(CIDADE) _____; __ (dia) __ de _____ (mês) _____ de 2018.

_____

Assinatura do(a) requerente

Obs.:

**Obrigatório a assinatura com reconhecimento de firma em Cartório**

**Leia – se:**

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA INSCRIÇÃO**

Eu (*nome completo*) _____; (*nacionalidade*) _____;

(*estado civil*) _____; (*profissão*) _____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av. _____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP_____; Telefone nº _____; venho por meio deste **REQUERER** isenção da taxa de inscrição com base no seguinte item do Edital de Concurso Público n. 01/2018 : **( ) 5.1.5; I ( ) 5.1.5;II ( ) 5.1.5;III**

Descrever o motivo assinalado:

.....

.....

Em anexo cópias dos documentos exigidos no item 6.1.7

(CIDADE) _____; __ (dia) __ de _____ (mês) _____ de 2018.

_____

Assinatura do (a) requerente

Obs.:

**Obrigatório a assinatura com reconhecimento de firma em Cartório**

**2 º** - **RETIFICA o Item 3.1 - Cronograma de Execução do Concurso Público n.001/2018, qu**e passa a vigorar conforme segue:

| | FASES | INÍCIO | ENCERRAMENTO |
|---|---|---|---|
| | **DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL** | **04 de Dezembro de 2018** | |
| | **INÍCIO DAS INCRIÇÕES** | **07 de Dezembro de 2018** | |
| **A** | PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO: | **10/12/2018** | **19/12/2018** |
| **B** | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE:**www.camararosarioo-este.com.br** *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado faze-lo conforme regras disposta neste Edital.** | **21/12/2018** | |
| **C** | PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: | **27/12/2018** | **28/12/2018** |
| **D** | PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO** DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE **www.camararosariooeste.com.br**, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO ITEM "C" DESTE CRONOGRAMA: | **03/01/2019** | |
| **E** | EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.7, ENTREGA PELO CANDIDATO, SENDO OU NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE **REQUERIMENTO SOLICITANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO** NO DIA DA PROVA OBJETIVA – MODELO CONFORME ANEXO III: | **07/12/2018** | **07/01/2019** |
| **F** | ENTREGA DO REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) – ANEXO III | **07/12/2018** | **07/01/2019** |
| **G** | PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM PAGAMENTO DE TAXA: | **07/12/2018** | **07/01/2019** |
| **H** | **DATA FINAL PARA PAGAMENTO DO BOLETO** | **08/01/2019** | |
| **I** | PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS, INCLUSIVE DOS REQUERENTES DE VAGA A PNE: *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.** | **14/01/2019** | |
| **J** | PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS: | **15/01/2019** | **16/01/2019** |
| **K** | PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE CONCURSO PUBLICO (PÓS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS): | **21/01/2019** | |
| **L** | PREVISÃO PARA PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS COM ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA: | **04/02/2019** | |
| **M** | DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS: | **10/02/2019** | |
| **N** | PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS: 1º DIA UTIL APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS 10:00 HORAS, NO MURAL DA CÂMARA E NO SITE **www.camararosariooeste.com.br:** *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.** | **11/02/2019** | |
| **O** | PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS: | **12/02/2019** | **13/02/2019** |
| **P** | PREVISÃO PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. NO MURAL DA CÂMARA E NO SITE **www.camararosariooeste.com.br** | **22/02/2019** | |
| **Q** | PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.** | EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO – LETRA **"N"** – PÓS RECURSOS - DESTE CRONOGRAMA. | |
| **R** | PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO | EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL – LETRA **"O"** | |

| | | |
|---|---|---|
| | | – PÓS RECURSOS - DESTE CRONOGRAMA. |

**3º -** Os demais Itens do Edital do Concurso Público n.01/2018 da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, permanecem inalterados.

**4º -** Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT e no endereço eletrônico: **www.camararosariooeste.com.br,** a partir desta data.

**Rosário Oeste - MT, 13 de dezembro de 2018.**

**BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA NEUZA PEREIRA DE PINHO**

***Presidente da Câmara Municipal Presidente da Comissão***

**VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRAENIZINA PAIXÃO BOMFIM**

***Secretário Membro***

## CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**CAMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA -2018

**MATO GROSSO**

**ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO**

**MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

Página.: 1 de 1

**R E C E I T A S**

| Títulos | Anteriores R$ | Do mês R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|
| **EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** | | | |
| **RESTOS A PAGAR** | | | |
| C/EMPENHOS A PAGAR | 1.133.530,70 | 14.495,15 | 1.148.025,85 |
| **DEPÓSITOS** | | | |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 501.645,95 | 50.273,94 | 551.919,89 |
| I.N.S.S - Contribuicao do Funcionalismo | 152.122,62 | 16.962,33 | 169.084,95 |
| Consignacoes Diversas | 67.969,33 | 6.831,12 | 74.800,45 |
| RPPS - Contribuição do Funcionalismo | 177.585,77 | 18.643,42 | 196.229,19 |
| Contribuicao Sindical | 7.020,66 | 783,39 | 7.804,05 |
| INSS-PREST.SERVIÇOS | 7.574,65 | 735,46 | 8.310,11 |
| Juros Recebidos de Aplicação Financeira | 33.156,11 | 7.886,62 | 41.042,73 |
| IRRF PREST.SERVIÇOS | 937,30 | 41,66 | 978,96 |
| UNIMED | 29.380,65 | 2.673,04 | 32.053,69 |
| ISSQN | 8.728,08 | 342,60 | 9.070,68 |
| Emprestimos consignado CEF | 356.150,78 | 30.390,67 | 386.541,45 |
| UNIMED - VALE DO SEPOTUBA | 12.131,46 | 1.844,25 | 13.975,71 |
| Emprestimo Consignado - SICREDI | 15.138,27 | 4.403,42 | 19.541,69 |
| **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS** | | | |
| Da Prefeitura Municipal | 6.933.269,74 | 497.716,64 | 7.430.986,38 |
| **SOMA. . . :** | **9.436.342,07** | **654.023,71** | **10.090.365,78** |
| **SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR** | | | |
| **DISPONÍVEL** | | | |
| T E S O U R A R I A | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM BANCOS DIVERSOS | 0,00 | 280.372,35 | 280.372,35 |
| **REALIZÁVEL** | | | |
| SERRAPREV(PATRONAL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SOMA. . . :** | **0,00** | **280.372,35** | **280.372,35** |
| **TOTAL . . . . :** | **9.436.342,07** | **934.396,06** | **10.370.738,13** |

**D E S P E S A S**

| Títulos | Anteriores R$ | Do mês R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|
| **ORÇAMENTÁRIA** | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 5.923.932,48 | 501.757,19 | 6.425.689,67 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 26.258,00 | 0,00 | 26.258,00 |
| **SOMA. . . :** | **5.950.190,48** | **501.757,19** | **6.451.947,67** |
| **EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** | | | |
| **Restos a Pagar do Exercício** | | | |
| Pagto do emp. do meses anteriores | 549.572,20 | 38.507,20 | 588.079,40 |
| RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO ANTERIOR | 265.158,75 | 7.366,00 | 272.524,75 |
| **Depósitos** | | | |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 501.645,95 | 50.273,94 | 551.919,89 |
| I.N.S.S - Contribuicao do Funcionalismo | 152.122,62 | 16.962,33 | 169.084,95 |
| Consignacoes Diversas | 67.969,33 | 6.831,12 | 74.800,45 |
| RPPS - Contribuição do Funcionalismo | 177.585,77 | 18.643,42 | 196.229,19 |
| Contribuicao Sindical | 7.020,66 | 783,39 | 7.804,05 |
| INSS-PREST.SERVIÇOS | 7.574,65 | 735,46 | 8.310,11 |
| IRRF PREST.SERVIÇOS | 937,30 | 20,83 | 958,13 |
| UNIMED | 29.380,65 | 2.673,04 | 32.053,69 |
| ISSQN | 8.728,08 | 342,60 | 9.070,68 |
| Emprestimos consignado CEF | 356.150,78 | 30.390,67 | 386.541,45 |
| UNIMED - VALE DO SEPOTUBA | 12.131,46 | 1.844,25 | 13.975,71 |
| Emprestimo Consignado - SICREDI | 15.138,27 | 4.403,42 | 19.541,69 |
| **SOMA. . . :** | **2.151.116,47** | **179.777,67** | **2.330.894,14** |
| **SALDO PARA O MES SEGUINTE** | | | |
| **DISPONÍVEL** | | | |
| T E S O U R A R I A | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM BANCOS DIVERSOS | 0,00 | 1.587.896,32 | 1.587.896,32 |
| **REALIZÁVEL** | | | |
| SERRAPREV(PATRONAL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SOMA. . . :** | **0,00** | **1.587.896,32** | **1.587.896,32** |
| **TOTAL . . . . :** | **8.101.306,95** | **2.269.431,18** | **10.370.738,13** |

HELIO JOSE SCHWAAB
Presidente

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contabilista
CRC/MT 009217/0-2

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA -2018

**MATO GROSSO**

Data.: 31/10/2018
Hora.: 10:08:08
Página.: 1 de 1

**ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL - LEI N 4320-64** **Exercício:** 2018 **Encerramento 31/10/2018**

## A T I V O

| Titulos | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|
| **ATIVO FINANCEIRO** | | | |
| **DISPONIVEL** | | | |
| EM BANCOS DIVERSOS | 1.587.896,32 | **1.587.896,32** | **1.587.896,32** |
| **ATIVO PERMANENTE** | | | |
| **BENS MOVEIS** | | | |
| Moveis, Utensilios e Equipamentos | 543.446,32 | | |
| Veiculos | 330.101,84 | | |
| Depreciação acumulada bens móveis | -206.388,78 | | |
| Depreciação acumulada Veículos | -107.776,90 | **559.382,48** | |
| **BENS IMOVEIS** | | | |
| Bens Imoveis | 2.098.672,18 | **2.098.672,18** | |
| **BENS EM ALMOXARIFADO** | | | |
| Material de Consumo | 60.293,89 | **60.293,89** | |
| **BENS INTANGÍVEIS** | | | |
| Programa de Software - Licenças, Pacotes e | 32.890,00 | | |
| Depreciação Acumulada de Bens Intangíveis | -1.479,96 | **31.410,04** | **2.749.758,59** |
| **ATIVO COMPENSADO** | | | |
| **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO** | | | |
| Contrato de Fornecimentos de Bens e Serviço | 218.165,24 | **218.165,24** | **218.165,24** |
| **TOTAL ATIVO.....:** | | | **4.555.820,15** |

## P A S S I V O

R$ 1,00

| Titulos | R$ | R$ | R$ |
|---|---|---|---|
| **PASSIVO FINANCEIRO** | | | |
| **Restos a Pagar 2018** | | | |
| Valor Liquidado | 14.221,23 | | |
| A Liquidar | 545.725,22 | **559.946,45** | |
| **Restos de Outros Exerc.** | | | |
| Restos a Pagar Nao Processados | 969,46 | **969,46** | **560.915,91** |
| **Diversos Dep. de Terceiros** | | | |
| Consignacoes Diversas | 806,00 | | |
| Juros Recebidos de Aplicação Financeira | 41.042,73 | | |
| IRRF PREST.SERVIÇOS | 20,83 | **41.869,56** | **41.869,56** |
| **Saldo Patrimonial** | | | |
| **Ativo Real Liquido** | | | |
| PATRIMONIO REAL LIQUIDO | 3.734.869,44 | **3.734.869,44** | **3.734.869,44** |
| **RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENT** | | | |
| **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO** | | | |
| Direitos e Obrigações Contratadas | 218.165,24 | **218.165,24** | **218.165,24** |
| **TOTAL PASSIVO.....:** | | | **4.555.820,15** |

**TANGARA DA SERRA, 31 de outubro de 2018**

# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA -2018

**MATO GROSSO**

CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA - MT

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**



**ANEXO 15 - LEI Nº 4320/64** **Exercício:** 2018 R$ 1,00

| VARIAÇÕES ATIVAS | | | | VARIAÇÕES PASSIVAS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Títulos | R$ | R$ | R$ | Títulos | R$ | R$ | R$ |
| **RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | |
| **RECEITA ORCAMENTARIA** | | | | **DESPESA ORCAMENTARIA** | | | |
| | | | | **DESPESAS CORRENTES** | | | |
| | | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.287.478,08 | | |
| | | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.138.211,59 | **6.425.689,67** | |
| | | | | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | |
| | | | | INVESTIMENTOS | 26.258,00 | **26.258,00** | |
| **INTERFERENCIA FINANCEIRA** | | | | **INTERFERENCIA FINANCEIRA** | | | |
| INTERFERENCIAS FINANCEIRAS | 7.430.986,38 | **7.430.986,38** | | INTERFERENCIAS FINANCEIRAS | | | |
| **SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS** | | | **7.430.986,38** | **SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS** | | | **6.451.947,67** |
| **MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | |
| **MUTAÇ´ES PATRIMONIAIS** | | | | | | | |
| **MµEIS, UTENSµLIOS E EQUIPAMENTOS** | | | | | | | |
| Adquiridos no Exercicio | 26.258,00 | **26.258,00** | | | | | |
| **BENS EM ALMOXARIFADO** | | | | | | | |
| Adquridos no mês. | 93.799,37 | **93,799,37** | | | | | |
| **SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS** | | | **120.057,37** | **SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS** | | | **0,00** |
| **MUTAÇÕES PATRIMONIAIS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | |
| **INDEPENDENTES DA EXECUÇÚO ORÇAN** | | | | **INDEPENDENTE DA EXECUÇÚO ORÇAME** | | | |
| **CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR** | | | | **MOVEIS E UTENSILIOS** | | | |
| **CANCELAMENTO DE EXERCICIOS ANTEF** | | | | Baixa Verificada no Exercicio | 912,83 | **912,83** | |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR | 6.072,14 | **6.072,14** | | **BENS EM ALMOXARIFADO** | | | |
| | | | | Baixa de Estoque/Material de Consumo | 87.128,19 | **87.128,19** | |
| | | | | **VEICULOS** | | | |
| | | | | Baixa Verificada no Exercício | 30.512,12 | **30.512,12** | |
| **SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS** | | | **6.072,14** | **SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS** | | | **118.553,14** |
| **TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS** | | | **7.557.115,89** | **TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS** | | | **6.570.500,81** |
| | | | | **Resultado Patrimonial (SUPERAVIT)** | | | **986.615,08** |
| **TOTAL GERAL** | | | **7.557.115,89** | **TOTAL GERAL** | | | **7.557.115,89** |

TANGARA DA SERRA, 31 de outubro de 2018

HELIO JOSE SCHWAAB
Presidente

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contabilista
CRC/MT 009217/0-2



HÉLIO DA NAZARÉ

PRESIDENTE

## CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ERRATA - RESOLUÇÃO N.º 14/2017**

Na Resolução n.º 14/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso,

**Onde se lê:**

"Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data."

**Leia-se:**

"Art. 2.º Esta resolução entra em vigor a partir da próxima legislatura."

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de dezembro de 2018.

**Ver. Benedito Francisco Curvo**

**Presidente**

**Ver. João Tertuliano de Barros Filho**

**1.º Secretário**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 08/2018**

Contrato n.º 08/2018 – celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a empresa: ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO – Prestação de serviços técnicos profissionais de locação e manutenção de sistema de som e kit multimídia completo para atender além das sessões ordinárias (toda terça e quinta) atenderem também às sessões extraordinárias e sessões itinerantes, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pela Câmara Municipal.

VALOR – R$ 177.360,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA – 15/12/2018 a 15/12/2019

DATA – 15 de dezembro de 2018

Assinam – Benedito Francisco Curvo - Presidente da Câmara Municipal e João Ferreira da Luz -representante legal.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, **BENEDITO FRANCISCO CURVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 02/2018

b) Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

c) Data Homologação: 14/12/2018

d) Data Adjudicação: 14/12/2018

e) Objeto da Licitação**: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos Profissionais de locação e manutenção de sistema de som e kit multimídia completo para atender além das sessões ordinárias (toda terça e quinta) atenderem também as sessões extraordinárias e sessões itinerantes, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pela Câmara Municipal.**

f) Empresa Vencedora: **ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME - CNPJ Nº. 24.111.709/0001-22**

Várzea Grande – MT, 14 de dezembro de 2018.

**Ver. BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente da Câmara Municipal

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, **BENEDITO FRANCISCO CURVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 02/2018

b) Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

c) Data Homologação: 14/12/2018

d) Data Adjudicação: 14/12/2018

e) Objeto da Licitação**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de locação e manutenção de sistema de som e kit multimídia completo para atender além das sessões ordinárias (toda terça e quinta) atenderem também as sessões extraordinárias e sessões itinerantes, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pela Câmara Municipal.**

f) Empresa Vencedora: **ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME - CNPJ Nº. 24.111.709/0001-22**

Várzea Grande – MT, 14 de dezembro de 2018.

**Ver. BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente da Câmara Municipal

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

**RESULTADO TP 07**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃODE DE RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 65/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 070/2018, de 08/01/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 665/2018, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital – Tomada de Preços nº. 07/2018 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

**SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PUBLICO DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO 848266/2017 SUDAN FUNASA**

A Empresa que apresentou o melhor preço entre as concorrentes e sanou-se vencedora, foi a Empresa/Pessoa**:**

JB CONSTRUTORA -EIRELI CNPJ 30.262.580/0001-56 valor global de R$ 353.004,40 (Trezentos cinquenta e três mil e quatro reais e quarenta centavos);

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro-MT, 17 de Dezembro de 2.018.

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**RESULTADO TP 08**

| | |
|---|---|
| **ESTADO DE MATO GROSSO**<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO<br>**CNPJ: 03.503.612/0001-95**<br>**Av. Delson Rodrigues, s/n – Centro**<br>**C.E.P.: 78620-000 - GENERAL CARNEIRO - MT** | **TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/ 2018 – TP**<br><br>**Processo Nº. 66/2018**<br>**Data: 26/11/2018** |

**EDITAL DE PUBLICAÇÃODE DE RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 66/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 070/2018, de 08/01/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 66/2018, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital –Tomada de Preços nº. 08/2018 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

**SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CRAS –CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GENERAL-CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO MDS 853261/2017.**

As firmas que apresentaram melhor preço entre as concorrentes e foram vencedoras, foram as Empresa**:**

MAF COSNTRUTORA EIRELI-ME CNPJ 30.938.378/0001-48 com valor global de R$ 358.860,27 (trezentos sessenta mil oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos);

General Carneiro-MT, 18 de Dezembro de 2.018.

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**ERRATA.**

**ATA nº**. 203/2018.

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº**. 221/2018.

**CELEBRADO**: Município de Água Boa

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI.

**MODALIDADE**: Pregão Presencial 201/2018.

**OBJETO**: Aquisição de material de construção para a Prefeitura Municipal.

**NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:**

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal,Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.888.303/0001-05, estabelecida Avenida Beira Rio, número 1700, Bairro Praeiro, município de Cuiabá - MT, CEP: 78.070-500, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora **Michelli Marina dos Santos,** Brasileira, empresária,Carteira de Identidade nº. 1091109-0, CPF nº. 875379231-91, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 2.455/2013, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 221/2018, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**LEIA-SE:**

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.888.303/0001-05, estabelecida Avenida Beira Rio, número 1700, Bairro Praeiro, município de Cuiabá - MT, CEP: 78.070-500, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora **Michelli Marina dos Santos Costa Freita**s, Brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº. 1091109-0, CPF nº. 875379231-91, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 2.455/2013, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 221/2018, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

Água Boa, 17 de Dezembro 2.018.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**ERRATA.**

**CONTRATO nº**. 012/2018.

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº**. 023/2018.

**CELEBRADO**: Município de Água Boa

N.P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

**MODALIDADE**: Dispensa 006/2018.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação Software.

**NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:**

| | |
|---|---|
| CONTRATO | 012/2018 |
| CREDOR | N.P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA |
| VALOR | 7.990,00 |
| DATA | 16.02.2018 |
| VENCIMENTO | 31.12.2018 |

**LEIA-SE:**

| | |
|---|---|
| CONTRATO | 012/2018 |
| CREDOR | N.P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA |
| VALOR | 7.990,00 |
| DATA | 16.02.2018 |
| VENCIMENTO | 16.02.2019 |

Água Boa, 17 de Dezembro 2.018.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva | **Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2018 PREGÃO N° 68/2018**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**


**Processo Nº.: 130/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2018**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2018

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 68/2018, Processo Licitatório nº. 130/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) E NO VALOR ADICIONADO (VA) PARA A DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DE 25% DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 291 | GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI | 1 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI | 04.240.771/0001-07 | RODRIGO DE AMORIM ORUÊ | 939.631.731-49 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) E NO VALOR ADICIONADO (VA) PARA A DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DE 25% DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 291 - GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL EM PLATAFORMA 100% WEB DE SISTEMA DE GESTAO DA COTA PARTE DE 25% DO REPASSE DO ICMS, QUE COMPOE O INDICE DE PARTICIPACAO DO ICMS FORMADO PELO VALOR AGREGADO DAS OPERACOES DA BASE DE CALCULO DO ICMS, PARA O SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICIPIO, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE. | MES | | 12,000 | 15.583,0000 | 186.996,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,17 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 04.240.771/0001-07

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Institui o Código de Postura do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, disciplinando o Poder de Policia administrativo no âmbito municipal e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º –** Esta lei complementar tem a denominação de Código de Posturas do Município de Alto Garças, contendo medidas de polícia administrativa em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, e estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando a disciplinar o uso dos direitos individuais e a convivência para o bem-estar geral.

**§ 1º** – Inclui-se no conceito de poder de polícia administrativa o de criar as obrigações públicas dos indivíduos e o de zelar pela sua observância, condicionando-lhes as atividades ou os direitos, de modo especial, à preservação da higiene, da segurança, da saúde, do sossego, do conforto público, da estética urbana e do meio ambiente em benefício da coletividade.

**§ 2º -** Constituem as normas de posturas do município de Indiavaí, para efeitos neste Código, aquelas que disciplinam:

**I -** O uso e ocupação dos logradouros públicos;

**II -** As condições higiênico-sanitárias;

**III -** O conforto e a segurança;

**IV -** As atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;

**V -** A limpeza pública e o meio ambiente;

**VI -** A divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte; e

**VII –** Demais atividades exercidas no território do município.

**§ 3º -** Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no território do Município de Alto Garças e que afete o interesse coletivo.

**§ 4º -** Considera-se meio urbano o logradouro público ou quaisquer locais, públicos ou privados, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

**Art. 2º -** Ao Executivo Municipal e aos servidores públicos, de acordo com as suas atribuições incumbe velar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa, especialmente a vistoria anual ou quando entender necessário por ocasião do licenciamento e localização de atividades.

**Art. 3º -** Este Código tem por objetivo:

**I -** Estabelecer normas de comportamento social e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das áreas públicas;

**II -** Orientar cidadãos e profissionais quanto ao funcionamento de atividades econômicas e sociais, de interesse comum.

**III –** Dotar o Município de instrumento capaz de aplicar medidas de interesse comum e constituir harmonia e respeito na sobrevivência entre os munícipes e demais que por aqui se instalarem por período.

**Art. 4º -** Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições neste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções.

**Art. 5º -** Aos casos omissos, aplicam-se os dispositivos referentes a casos análogos, e não os havendo, os princípios gerais do direito, sempre por regulamentação do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

**SEÇÃO I**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** - A competência para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos neste Código será da Fiscalização Municipal.

**§ 1º** - Para os efeitos do "caput" neste artigo, a Fiscalização Municipal será composta pelos Fiscais Municipais e a Chefia da Fiscalização.

**§ 2º** - Qualquer funcionário municipal, bem como qualquer cidadão, poderá acionar a Fiscalização para denunciar infração aos dispositivos neste Código de que tenha conhecimento.

**§ 3º -** A ação fiscal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade e eficiência.

**§ 4º -** Na ação fiscal será observada, entre outros, os critérios de:

**I -** Atuação conforme a Lei e o Direito;

**II -** Atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

**III -** Objetividade no atendimento do interesse público;

**IV -** Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

**V -** Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

**VI -** Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

**VII -** Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

**VIII -** Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

**IX -** Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação para situações já autorizadas ou licenciadas.

**Art. 7º -** À Fiscalização Municipal, no exercício de suas funções, compete:

**I -** Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

**II -** Proceder a inspeções e visitas de rotina;

**III –** expedir notificação, lavrar auto de infração e elaborar relatórios de inspeção e de vistoria;

**IV -** Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

**V -** Praticar com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades.

**Art. 8º -** No exercício da fiscalização ficam assegurados aos Agentes Fiscais Municipais o acesso em qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se fizer necessário em qualquer local, público ou privado.

**§ 1º -** O acesso ao interior de residências observará os termos da Constituição Federal, artigo 5°, inciso XI.

**§ 2° -** A pessoa física ou jurídica fiscalizada deverá colocar à disposição dos fiscais todas as informações necessárias e solicitadas.

**Art. 9°** - Na eventualidade de ser dificultado o acesso da fiscalização às atividades, áreas ou instalações a serem fiscalizadas, poderão os fiscais requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.

**Art. 10 -** Compete à Fiscalização Municipal prestar esclarecimentos acerca das questões tratadas neste Código sempre que solicitado.

**§ 1°** - A solicitação de esclarecimentos será formulada por escrito, devendo a mesma ser protocolizada e a resposta deverá ser fornecida no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data seguinte ao do protocolo.

**§ 2°** - Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser registradas, devendo o registro conter o nome, endereço e atividade do solicitante, a natureza da solicitação, o assunto, o nome do fiscal a quem foi dirigida, a data da solicitação e a data da resposta e o teor do esclarecimento prestado.

**Art. 11 -** Na impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, em razão de situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão, com base nos dados do Cadastro Imobiliário ou mobiliário, bem como, outro documento oficial disponível.

**Art. 12 -** Os processos decorrentes de ação fiscal deverão ser instruídos com relatórios circunstanciados, se for o caso, contendo croqui e/ou registro fotográfico.

**Art. 13 -** Em caso considerado grave ou complexo poderá ser solicitado parecer da Procuradoria Geral do Município ou de outros Órgãos se julgar necessário.

**SEÇÃO II**

**DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 14 -** O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, sendo que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realiza-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

**Art. 15 -** O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

**I -** Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

**II -** Identificação do interessado ou de quem o represente;

**III -** Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

**IV -** Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

**V -** Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

**Parágrafo único -** É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

**Art. 16 -** Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 17 -** Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

**Art. 18 -** São legitimados como interessados no processo administrativo:

**I -** Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

**II –** Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

**III -** As organizações e associações representativas, no tocante a direitas e interesses coletivos;

**IV -** As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 19 -** São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

**Art. 20 -** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

**§ 1º -** Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

**§ 2º -** Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

**§ 3º -** A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo Órgão Administrativo.

**§ 4º -**O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 21 -** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

**Art. 22 -** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no órgão responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 23 -** O interessado poderá na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, nos prazos definidos pela legislação pertinente.

**§ 1º -** Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

**§ 2º -** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 24 -** Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

**Parágrafo único -** Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante à matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

**Art. 25 -** Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado for necessário à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

**Art. 26 -** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**Art. 27 -** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 28 -** A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

**Art. 29 -** Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

**I -** Ninguém, limitem ou afetem direitos ou interesses;

**II -** Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

**III -** Decidam recursos administrativos;

**IV -** Decorram de reexame de ofício;

**V -** Deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

**VI -** Importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

**§ 1º** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**§ 2º -** Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**Art. 30 -** O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

**§ 1º -** A intimação deverá conter:

**I -** Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

**II -** Finalidade da intimação;

**III -** Data, hora e local em que deve comparecer ou cumprir as determinações;

**IV -** Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

**V -** Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

**VI -** Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

**§ 2º -** A intimação observará a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis quanto à data de comparecimento.

**§ 3º -** A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Diário Oficial do Município, por via eletrônica com prova da expedição ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**§ 4º -** No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

**§ 5º -** As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

**Art. 31 -** O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

**Parágrafo único -** No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

**Art. 32 -** Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

**SEÇÃO III**

**DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 33 -** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

**§ 1º -** Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

**§ 2º -** A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

**Art. 34 -** O Órgão Municipal competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**SEÇÃO IV**

**DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

**Art. 35 -** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Art. 36 -** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada máfé.

**§ 1º -** No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

**§ 2º -** Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

**Art. 37 -** Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

**SEÇÃO V**

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 38 -** O recurso administrativo tramitará no máximo por 02 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

**Art. 39 -** Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

**I -** Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

**II -** Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

**III -** As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;

**IV -** Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 40 -** Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

**§ 1º -** Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

**§ 2º -** O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes da justificativa explícita.

**Art. 41 -** O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 42 -** Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

**Parágrafo único -** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 43 -** Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem alegações.

**Art. 44 -** O recurso não será conhecido quando interposto:

**I -** Fora do prazo;

**II -** Perante órgão incompetente;

**III -** Por quem não seja legitimado;

**IV -** Depois de exaurida a esfera administrativa.

**§ 1º -** Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

**§ 2º -** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Art. 45 -** O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

**Parágrafo único -** Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

**Art. 46 -** Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, o procedimento administrativo em que figure como parte ou interessado:

**I -** Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II -** Pessoa portadora de deficiência, física, ou seja, cegos, pessoa impossibilitada de movimentar normalmente ou mental;

**SEÇÃO VI**

**INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Art. 47 -** Constitui infração todas as ações ou omissões à disposição neste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso do seu poder de polícia.

**Art. 48 -** Considera-se infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar na prática da infração e ainda, os encarregados do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração deixarem de autuar o infrator, estando sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas, além de punições previstas neste Código.

**Parágrafo único -** Também serão considerados infratores:

**I -** Os encarregados da fiscalização do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator;

**II -** O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel no qual se verifique a ocorrência de infração;

**III -** o preposto da pessoa física ou jurídica em cujo estabelecimento ocorra a infração;

**IV -** Aquele que, mesmo não sendo o legítimo explorador da atividade licenciada, seja considerado como substituto, mediante diligência procedida pela fiscalização.

**Art. 49 -** As infrações resultantes do descumprimento das disposições neste Código e de seu regulamento serão punidas com:

**I –** Notificação Preliminar;

**II –** Auto de infração

**III -** Advertência;

**IV -** Embargo;

**V -** Apreensão;

**VI** - Cassação de Licença;

**VII –** Multa.

**Parágrafo único -** As penalidades aplicadas não eximem o infrator das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**SUBSEÇÃO I**

**DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 50 -** São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

**Art. 51 -** Verificando-se infração neste Código, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar para que imediatamente ou no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o caso, para que regularize sua situação.

**Art. 52 -** São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único -** O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo agente fiscal no ato da notificação, respeitando os limites mínimos e máximos previsto neste artigo, podendo ser prorrogado.

**Art. 53 -** A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia em carbono, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:

**I -** Nome do notificado ou denominação que o identifique;

**II -** Dia, mês, ano, hora E lugar da lavratura da notificação preliminar;

**III -** Prazo para a regularização da situação;

**IV -** Descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

**V -** A multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;

**VI -** Nome e assinatura do agente fiscal notificante.

**§ 1º -** Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

**§ 2º -** A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.

**§ 3º -** Não caberá Notificação Preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

**I -** Quando pego em flagrante;

**II -** Nas infrações definidas neste Código.

**Art. 54 -** Esgotado o prazo de que trata o artigo 51 neste, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração.

**SUBSEÇÃO II**

**DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 55 -**O auto de infração é o instrumento pelo qual se pune a violação neste código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

**Art. 56 -** Será considerado motivo à lavratura do auto de infração, o não atendimento da notificação à violação neste Código.

**Art. 57 -** As denúncias recebidas pelo Município serão encaminhadas ao setor competente para averiguação e a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 58 -** O auto de infração obedecerá à modelo especial e conterá obrigatoriamente:

**I -** Local e data em que foi lavrado, incluindo o horário;

**II -** O nome de quem lavrou, relatando claramente o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;

**III -** Nome do infrator e sua qualificação, fazendo-se constar o número do CPF;

**IV -** Disposição infringida e sanção legal;

**V -** Assinatura do infrator e do agente que lavrou, e de duas testemunhas capazes, se houver.

**Art. 59 -** Caso o infrator se recuse em assinar o auto, será a recusa averbada pelo agente responsável pela lavratura, sendo neste caso assinado por outro fiscal ou agente designado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 60 -** O Auto de Infração enviado por carta registrada terá o mesmo valor.

**Art. 61 -** Constitui infração toda ação contrária às disposições neste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Executivo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

**Art. 62 -** Será considerado infrator, todo aquele – pessoa física ou jurídica – que, por ação, indução, omissão, negligência, incompetência ou conivência com terceiros, praticar atos contrários às disposições das leis que regem a vida pública no âmbito do Município.

**Parágrafo único –** Será igualmente considerado infrator o encarregado pela aplicação da lei que, tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o seu autor.

**SUBSEÇÃO III**

**DA ADVERTÊNCIA**

**Art. 63 -** A Advertência se dará por meio de Notificação, conforme modelo definido em regulamento, e:

**I –** Descreverá de forma clara a irregularidade;

**II –** Conterá o prazo para que a irregularidade seja sanada.

**§ 1° -** A Advertência somente se aplica:

**I -** À infração que, a critério da Fiscalização Municipal, não constitua risco à saúde, à higiene, à segurança e ao meio ambiente;

**II –** Ao infrator primário, assim entendido aquele que não tenha sido alvo de quaisquer das punições tratadas nos incisos do *caput* do artigo 49, observado o disposto no inciso anterior;

**III -** À infração praticada no exercício de atividade regularmente licenciada junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de alto Garças, observado o disposto nos incisos anteriores.

**§ 2° -** Quando se tratar de infração resultante do exercício de atividade não licenciada junto à Prefeitura Municipal de Alto Garças a Notificação não é aplicável, cabendo à Fiscalização Municipal, nesse caso, lavrar o Auto de Infração e proceder à imediata apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias e a suspensão da atividade.

**§ 3° -** O não acatamento das determinações contidas na Advertência dentro do prazo estipulado, implicará na lavratura do Auto de Infração.

**§ 4° -** O prazo para que a irregularidade descrita na Advertência seja sanada, em nenhuma hipótese, será superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 5° -** A irregularidade que, por sua natureza, grau ou extensão, seja impossível de ser sanada em 24 (vinte e quatro) horas não poderá ser objeto de Advertência, cabendo, nesse caso, a lavratura do Auto de Infração para aplicação das demais punições cabíveis, tratadas nos incisos do artigo 49.

**§ 6°** - A Fiscalização Municipal, verificando que a irregularidade não tenha sido sanada no prazo determinado na Notificação, lavrará o Auto de Infração, aplicando a punição cabível, dentre as tratadas nos incisos do artigo 49.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO EMBARGO**

**Art. 64 -** O Embargo do estabelecimento será determinado sempre que se verifique que a continuidade do exercício da atividade concorrerá para a continuidade da prática de infrações aos dispositivos neste Código.

**§ 1° -** O Embargo será efetuado por meio de Notificação de Embargo, conforme modelo definido em regulamento.

**§ 2° -** A Notificação de Embargo poderá determinar que apenas determinados equipamentos não sejam utilizados, ou que certas práticas sejam suspensas, sem que haja necessidade de suspensão total da atividade.

**§ 3°** - O não cumprimento dos termos do Embargo implicará na apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias relacionados com a infração, com a consequente interdição do estabelecimento.

**§ 4° -** A Notificação de Embargo:

**I –** Descreverá de forma clara a irregularidade;

**II –** Determinará a imediata paralisação da atividade ou da construção, da reforma, da ampliação, da demolição ou da instalação ou funcionamento de máquina, equipamento, componente ou acessório;

**III –** Conterá:

**a)** as medidas que deverão ser tomadas para que a irregularidade seja sanada, cabendo, conforme o caso, a reconstrução, a demolição total ou parcial ou o desligamento, ou retirada, de máquina, equipamento, componente ou acessório,

**b)** o prazo para que sejam executadas as medidas corretivas para sanar a irregularidade;

**IV –** Será obrigatoriamente acompanhada do respectivo Auto de Infração.

**§ 5° -** O Embargo não exclui a aplicação da multa que couber, nem a apreensão da coisa utilizada para cometer a irregularidade.

**§ 6° -** O Embargo somente será suspenso depois de executadas as medidas corretivas contidas na respectiva Notificação.

**§ 7° -** O documento hábil para suspensão do Embargo será o relatório da fiscalização, atestando que as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade foram totalmente e efetivamente cumpridas.

**§ 8°** - Enquanto persistir o Embargo, não se exercerá na local atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, salvo nos casos em que, a critério da Fiscalização Municipal, seja possível isolar o local onde se verificou a irregularidade daquele no qual sejam exercidas as atividades licenciadas do estabelecimento.

**§ 9° -** Sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que acompanha a Notificação de Embargo, outro será lavrado caso:

**I –** A atividade que deu causa ao Embargo não seja imediatamente paralisada;

**II –** Não se execute de forma integral, efetiva e dentro do prazo previsto as medidas contidas na Notificação de Embargo.

**§ 10 -** Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de estabelecimento onde se exerça atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, o não cumprimento do disposto na Notificação de Embargo determinará a cassação da licença.

**SUBSEÇÃO V**

**DA APREENSÃO**

**Art. 65 -** Quando couber, a critério da Chefia da Fiscalização, concomitantemente com a multa, será efetuada a apreensão de materiais, animais, bens ou mercadorias.

**§ 1°** - A apreensão abrangerá exclusivamente os objetos comprovadamente utilizados para a prática da infração, ou que para tal sejam necessários.

**§ 2° -** No ato da apreensão, a coisa material apreendida será relacionada no Termo de Apreensão, que conterá a discriminação de cada item, seus quantitativos e estados de conservação.

**§ 3º** - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a Chefia da Fiscalização indicará no Termo de Apreensão sua destinação, que poderá ser:

**I -** Órgãos de assistência social, desde que não expirada a data de validade;

**II -** Lixo, caso não se possa comprovar a sua data de validade.

**§ 4° -** O Termo de Apreensão, que observará o modelo definido em regulamento, será elaborado em duas vias, sendo:

**I -** A primeira entregue ao autuado, devidamente assinada pelo agente municipal;

**II -** A segunda, que se configurará como recibo, assinada pelo agente municipal e pelo proprietário, ou por aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração.

**§ 5°** - Na hipótese do proprietário, ou aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração, se recusar a assinar o Termo de Apreensão, tal fato deverá constar em ambas as vias, que, nesse caso, deverão ser assinadas por uma testemunha idônea.

**Art. 66 -** A devolução da coisa apreendida somente se fará mediante apresentação da via do Termo de Apreensão entregue ao infrator e após o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas e demais despesas relacionadas no § 1º neste artigo.

**§ 1° -** A devolução da coisa apreendida estará condicionada ao ressarcimento de eventuais despesas que tiverem sido realizadas com a apreensão, o transporte, a alimentação e o tratamento de animais e o depósito, conforme o caso.

**§ 2° -** A devolução da coisa apreendida se dará mediante apresentação de requerimento devidamente instruído e processado e encaminhado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão, podendo ser prorrogado por regulamentação do Executivo Municipal se o caso convier e sem prejuízo de qualquer hipótese para o Município.

**§ 3° -** Tratando-se de alimentos perecíveis, não haverá hipótese de devolução.

**§ 4° -** No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo estipulado até 90 (noventa) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo a importância apurada aplicada na indenização das multas e das despesas decorrentes da apreensão, do transporte e do depósito.

**§ 5º -** Dos fatos ocorridos no parágrafo anterior, apurados todas as despesas pelo cometimento da infração e havendo sobra do numerário arrecadado, este deve ser devolvido ao infrator, devendo ser notificado na forma legal para o devido recebimento, na recusa de levar ao conhecimento da Procuradoria do Município para o processo de devolução por meio judicial, mais se o valor arrecadado for menor do montante das despesas, deve o Fiscal proceder à cobrança do valor remanescente por meio de notificação, o não cumprimento inscrever o débito em dívida ativa para as futuras cobranças dentro da legalidade.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA CASSAÇÃO DE LICENÇA**

**Art. 67 -** A cassação da licença, observará o disposto na aplicação das penalidades e demais infração.

**§ 1º -** Cassada a licença, será determinado o fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**§ 2º -** Ao licenciado punido com cassação de licença é facultado encaminhar Pedido de Reconsideração à Chefia da Fiscalização, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

**§ 3º** - A Chefia da Fiscalização apreciará o Pedido de Reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encaminhamento.

**§ 4° -** O Pedido de Reconsideração referido no *caput* não terá efeito suspensivo e somente será aceito na hipótese de não:

**I –** Mais se verificar a causa da cassação da licença;

**II –** Se verificar a ocorrência de qualquer outra infração prevista neste Código.

**SUBSEÇÃO VII**

**DA MULTA**

**Art. 68 -** A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

**Art. 69 -** A penalidade pecuniária será juridicamente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

**§ 1º -** A multa não paga no prazo regulamentar determinado no Auto de Infração será inscrita na Dívida Ativa.

**§ 2º -** Ao infrator em débito com o erário público será vedada a participação em licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

**Art. 70 -** As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

**§ 1º -** Para efeito do disposto no "caput" neste artigo, observar-se-á a seguinte escala de valores para as multas em quantidade da UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças constante no art. 417 do Código Tributário Municipal, ressalvados os casos específicos previstos neste Código:

**I -** Grau mínimo, de 1(uma) a 15(quinze) UFAG, que seguem:

**a)** leve de 1(uma) a 5 (cinco) UFAG;

**b)** grave de 6 (seis) a 9 (nove) UFAG;

**c)** gravíssima de 10 (dez) a 15 (quinze) UFAG.

**II -** Grau médio, de 16 (dezesseis) a 50 (cinquenta) UFAG, que seguem:

**a)** leve, de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) UFAG;

**b)** grave, de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) UFAG;

**c)** gravíssima, de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) UFAG.

**III -**Grau máximo, de 51(cinquenta e um) a 300 (trezentos) UFAG, que seguem:

**a)** leve, de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) UFAG;

**b)** grave, de 101 (cento e um) a 200 (duzentas) UFAG;

**c)** gravíssima, de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) UFAG.

**§ 2º -** Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

**I -** A maior ou menor gravidade da infração;

**II -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração;

**III –** Os antecedentes do infrator, com relação às disposições neste Código.

**§ 3º -** Para atender ao disposto no inciso I ao III do § 1º do presente artigo, as infrações classificam-se em:

**a) - Leves:** assim consideradas as esporádicas, que não causem riscos de danos à saúde pública, à flora, à fauna, aos monumentos, ao patrimônio público, à estética urbanística ou ao sossego público;

**b) - Graves:** as continuadas, que causem sério risco à incolumidade da saúde pública, à fauna, à flora; as que representem desobediência à norma expressa neste Código, ou causem efetiva degradação ao ambiente ou ao patrimônio público, ou ainda, as que impliquem, por sua ação, em prejuízo ao erário público, à ordem pública ou ao sossego público;

**c) - Gravíssima:** as que causem significativo danos à saúde pública ou ao meio ambiente, e as que, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, tenham conotação de desobediência intencional às determinações expressas neste Código.

**§ 4º -** Para efeito do disposto neste artigo, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

**a) -** Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado;

**b) -** Comunicação espontânea, pelo infrator, à autoridade competente, da ocorrência da infração;

**c) -** Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização da atividade;

**d) -** Ser infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

**§ 5º -** Serão agravantes as seguintes circunstâncias:

**a) -** Ser o infrator reincidente, ou cometer a infração de forma continuada;

**b) -** Ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária;

**c) -** Ter o infrator coagido outrem, para a execução material da infração;

**d) -** Ter a infração consequência danosa à saúde pública ou ao patrimônio público;

**e) -** Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

**f) -** Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

**g) -** O emprego de métodos cruéis, na captura, no manejo ou no abate de animais;

**h) -** Utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para a prática da infração;

**i) -** Tentativa de eximir-se da responsabilidade pela infração atribuindo-a a outrem;

**j) -** Impedir ou dificultar a fiscalização.

**Art. 71 -** Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo único –** É considerado reincidente todo aquele que violar preceitos neste Código, por cuja infração já houver sido autuado e punido anteriormente.

**Art. 72 -** As penalidades a que se refere neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do estabelecido no Código Civil Brasileiro.

**Art. 73 –** Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

**I -** Os incapazes na forma da lei;

**II -** Os que forem coagidos a cometer a infração.

**Art. 74 –** Sempre que a infração for praticada por quaisquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

**I -** Sobre os pais, tutores ou responsáveis legais do agente da infração;

**II -** No caso de pessoa comprovadamente portadora de debilidade mental, sobre o curador, pessoa ou instituição sob cuja guarda legal estiver o agente da infração;

**III -** Sobre aquele que der causa à infração forçada.

**SUBSEÇÃO VIII**

**DO PRAZO DE DEFESA**

**Art. 75 -** O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa sobre Auto de Infração ou proceder com o pagamento, não se isentando da obrigação de fazer ou desfazer.

**§ 1º -** A defesa deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, devidamente protocolado na sede da Prefeitura.

**§ 2**° - Julgada improcedente a defesa ou sendo apresentada intempestivamente, será mantida a multa, que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias contados da data da comprovação do recebimento da comunicação da decisão.

**TÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA HIGIENE PÚBLICA**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 76 -** Compete à Administração Municipal, zelar pela higiene e saúde públicas em todo o território do Município, visando à melhoria da ambiência urbana, da saúde pública e do bem-estar da população, de acordo com as disposições neste Código, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

**Art. 77 -** Para assegurar a melhoria das condições de higiene pública, compete à Administração Municipal fiscalizar:

**I** - A higiene dos passeios e logradouros públicos;

**II** - A higiene dos prédios residenciais ou de habitações coletivas;

**III** - Guarda e coleta de lixo;

**IV** - A limpeza dos terrenos;

**V** - A limpeza e a desobstrução dos cursos de águas e valas.

**Art. 78 -** Em cada inspeção em que for constatada irregularidade, o agente fiscal competente procederá à intimação do responsável pela irregularidade, determinando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

**§ 1º -** Sempre que a irregularidade constatada decorrer de aspecto de responsabilidade da Administração Pública Municipal, o agente fiscal apresentará relatório circunstanciado à chefia imediata, sugerindo medidas e solicitando providências para sua regularização.

**§ 2º -** Quando as providências necessárias forem da alçada de órgão federal ou estadual, a Administração Pública Municipal remeterá ao órgão competente cópia do relatório acompanhada da respectiva intimação, indicando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

**SEÇÃO II**

**DA HIGIENE, LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS DE USO COMUM**

**Art. 79 -** É dever de cada cidadão cooperar com a Administração Municipal na conservação e limpeza da cidade.

**Parágrafo único -** É proibido prejudicar, de qualquer forma, a limpeza dos passeios, dos logradouros públicos e demais bens de uso comum, ou perturbar a execução dos serviços dessa limpeza.

**Art. 80 -** A fim de preservar a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, é proibido:

**I** - Despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos;

**II** - Bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

**III** - Lavar roupa em chafarizes ou fontes situadas nas vias públicas;

**IV** - Despejar sobre os logradouros públicos as águas decorrentes de limpeza ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

**V** - Deixar animais soltos em logradouros públicos.

**VI -** Postos de gasolina, oficinas mecânicas, garagens de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de deixar resíduos graxosos nos logradouros públicos.

**Art. 81 -** O proprietário, inquilino ou ocupante deverá manter a limpeza dos passeios públicos e das sarjetas fronteiriças ao imóvel, observadas as seguintes normas:

**I** - A varredura do passeio público e da sarjeta será efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito;

**II** - Na varredura do passeio público serão tomadas as necessárias precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatório recolher os detritos resultantes da varredura ao depósito próprio no interior do prédio;

**III** - É proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou os detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas de lobos" dos logradouros públicos.

**Art. 82 -** Poderá ser permitida a lavagem do passeio fronteiriço aos prédios, preferencialmente com águas de reuso e/ou de captação de chuva, e ainda, a lavagem de pavimento térreo de edifícios, que será escoada para o logradouro público, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

**Art. 83 -** Não existindo sistema de drenagem de águas pluviais no logradouro público, as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas serão canalizadas pelo proprietário ou ocupante, para sistema próprio de captação, conforme legislação específica.

**Art. 84 -** É proibida a ligação de esgotos na rede de águas pluviais.

**Art. 85 -** É proibido descartar detritos ou resíduos de qualquer natureza nos logradouros públicos, praças, jardins, nos canais e nos demais cursos de água.

**Parágrafo único -** Poderão ser apreendidos os veículos flagrados despejando resíduos ou entulhos na forma do caput neste artigo.

**Art. 86 -** Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável providenciará para que no trecho compreendido pelas obras no logradouro público, seja mantido, permanentemente, em perfeito estado de limpeza.

**§ 1º -** Fica proibida pelas empresas de concretagem, a limpeza de seus equipamentos em vias públicas, assim como o despejo desse material na rede pluvial.

**§ 2º -** Caso seja constatado o entupimento de galeria de águas pluviais, deverá ser realizada vistoria técnica pelo órgão municipal responsável pela manutenção de galerias, para fins de aferição da causa do entupimento.

**§ 3º -** Em sendo constatada a responsabilidade de particulares, deverá o responsável ser intimado a realizar as obras necessárias, em prazo coerente com a urgência e necessidade pública, conforme o artigo 51, neste Código.

**§ 4º -** Caso não sejam efetuadas as obras no prazo assinalado, deverá o respectivo relatório de vistoria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para ajuizamento de ação própria à aferição judicial e imparcial desta responsabilidade, para que a Municipalidade realize as obras necessárias, apropriando os respectivos custos para posterior ajuizamento de ação própria ao ressarcimento devido.

**Art. 87 -** Quando da carga e descarga de veículos, o responsável deverá adotar todas as precauções para evitar que o asseio do logradouro público fique prejudicado.

**Art. 88 -** Não é lícito, a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas por canalizações, valas ou sarjetas dos logradouros públicos, danificando-os ou obstruindo-os, bem como através de construções junto aos rios.

**§ 1º –** Considerando como infração grave a colocação de rampa em logradouro para serventia de passagem de veículo para acesso em garagem ou estacionamento.

**§ 2º -** É permitido o rebaixamento do meio fio no padrão permitido com autorização da administração municipal, para serventia de passagem de veículo para garagem ou estacionamento.

**Art. 89 - O**s infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**Parágrafo único -** A aplicação das penalidades acima elencadas não exime das penalidades em relação às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente nos termos da Lei Federal, Lei Estadual, Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

**Art. 90 –** Quando for o caso, na remoção da irregularidade pela administração municipal, serão cobradas as despesas que envolver o serviço por meio de tarifa de serviço público.

**SEÇÃO III**

**DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS**

**Art. 91 -** O serviço de limpeza pública das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por terceiros.

**Art. 92 -** Os proprietários são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

**§ 1º -** A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

**§ 2º -** É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos, assim preservando limpo e não entupido.

**Art. 93 -** É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

**Art. 94 -** É expressamente proibida à instalação, dentro do perímetro dos núcleos urbanos do Município, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou qualquer motivo, possam prejudicar a saúde pública.

**Art. 95 -** A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

**Art. 96 -** Para preservar de maneira geral a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, fica terminantemente proibido:

**I -** Despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos;

**II** - Bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

**III** - Lavar roupa em chafarizes ou fontes situadas nas vias públicas;

**IV** - Despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

**V** - Deixar animais soltos em logradouros públicos;

**VI -** Queimar ou fazer queimadas, nos próprios quintais ou em plantações empresariais, de quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou a comunidade;

**VII -** Consentir a construção de caixas de inspeção, gordura, areia, tanques sépticos, filtros, ou afins em área pública, bem como permitir o lançamento de esgoto em via pública.

**Art. 97 -** Só será permitido fazer aberturas ou escavações nas vias públicas, nos casos de serviço de utilidade pública, de serviços executados por empresa pública ou de outros serviços, com a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**Art. 98 -** A Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

**Art. 99 -** É proibido molestar os pedestres por tais meios como:

**I -** Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

**II -** Dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie.

**Parágrafo único -** Excetuam se do disposto no item II neste artigo, carrinhos ou de deficientes físicos e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

**Art. 100 -** Na utilização dos passeios para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais, a permissão só será concedida nos seguintes termos:

**I -** Quando o passeio tiver 3 (três) metros ou mais de largura;

**II -** O estabelecimento só poderá usar 2/3 (dois terços) do passeio, partindo do alinhamento, ficando o restante livre para uso dos pedestres;

**III -** As mesas e cadeiras deverão ser cercadas por jardineiras, correntes, cordas ou por outra forma equivalente.

**Art. 101 -** Para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que sejam solicitados com antecedência à Prefeitura Municipal para aprovação de sua localização.

**Parágrafo único** Na localização de coretos ou palanques deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes termos:

**I -** Não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;

**II -** Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos eventos.

**Art. 102 -** Só será permitida a deposição de materiais ou equipamentos de construção e demolição dentro da área limitada pela metade da largura do passeio, na testada do lote devidamente protegida por tapume.

**Art. 103 -** Nenhum serviço de construção ou demolição pode prejudicar a circulação nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

**§ 1° -** Os tapumes terão a altura mínima de 2 m (dois) metros e espaçamento máximo entre elementos de 0,30 cm (trinta centímetros).

**§ 2° -** No caso de paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias, o tapume será recuado para o alinhamento do lote e os materiais e equipamentos removidos do passeio público.

**§ 3° -** O tapume será dispensado quando se tratar de construção de muro de fecho ou grades, de altura inferior a 2,50 m, (dois metros e cinquenta centímetros) ou de pintura de paredes, com ocupação de apenas metade da largura do passeio e proteção dos materiais e equipamentos por meio de tábuas ou escoras adequadas.

**§ 4° -** A ocupação de mais da metade do passeio, nos casos de comprovada necessidade, dependerá de autorização expressa do departamento competente da Prefeitura.

**Art. 104 -** É proibido o preparo de argamassas ou de qualquer material de construção nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

**Art. 105 -** Os entulhos de construção e demolição poderão ser depositados, somente nos dias determinados pelo órgão municipal competente, defronte ao lote, na faixa de rolamento da via pública, até a distância máxima de 2 m (dois metros) da guia, deixando livre a faixa da sarjeta para escoamento das águas pluviais, exceto nos locais onde o Município determinar a colocação e retirada através de caçambas apropriadas, das empresas credenciadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 106 -** Os proprietários de bancas de jornal, livros e congêneres instalados em praças e logradouros públicos, por concessão do Poder Público,

ficam obrigados a mantidas pintadas e isentas de quaisquer elementos de publicidade no seu exterior.

**Art. 107 -** É proibido o conserto de veículos, implementos e acessórios nas vias públicas do Município.

**§ 1° -** Consideram se consertos de veículos automotores ou de tração animal, os serviços de mecânica, funilaria, pintura e eletricidade, excetuando se os reparos de emergência.

**§ 2° -** Será considerado abandonado o veículo que permanecer nas vias públicas pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sem condições de locomoção e, como tal, sujeito a ser removido pela municipalidade.

**Art. 108 – O**s infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO IV**

**DO USO DAS PRAÇAS**

**Art. 109 -** Nas praças ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

**I** - Danificar a vegetação e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar muda de plantas;

**II** - Danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado; e

**III** - Armar barracas, coretos, palanques, brinquedos ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da Administração Municipal.

**110 -** Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa:

**a)** 2 (duas) UFAG na infração constante no inciso I do artigo anterior;

**b)** 10 (dez) UFAG na infração constante no inciso II do artigo anterior, além das despesas para sanar os danos;

**c)** 6 (seis) UFAG na infração constante no inciso III do artigo anterior.

**CAPÍTULO II**

**DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES, DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSSA, DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS E DOS MUROS E PASSEIO**

**SEÇÃO I**

**DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES**

**Art. 111 -** Os proprietários de prédios residenciais ou de habitações coletivas deverão manter a sua conservação, promovendo a respectiva pintura ou caiação regularmente.

**Parágrafo único -** Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana.

**Art. 112 -** Somente na zona rural será permitida a existência de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

**Art. 113 –** As chaminés de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 114 -** É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros: auditórios, hospitais, escolas de 1° e 2° graus e congêneres, postos de gasolina e depósito de fácil combustão.

**§ 1° -** Nos locais descritos no “caput” neste artigo, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em lugares de ampla visibilidade do público.

**Art. 115 -** O resíduo sólido urbano caracterizado como estritamente de origem domiciliar deverá ser adequadamente acondicionado em recipientes apropriados, para serem recolhidos pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana ou empresa contratada.

**Parágrafo único -** Os demais resíduos sólidos urbanos não caracterizados como estritamente de origem domiciliar, como por exemplo: restos de materiais de construção, entulhos decorrentes de demolição, resíduos de fábricas e oficinas, palhas, terras, folhas e galhos originários de limpeza em quintais e jardins, e outros, deverão ser removidos para a devida destinação final ambientalmente adequada, a expensas de seus geradores, proprietários ou pela administração municipal cobrando a tarifa de serviços públicos.

**Art. 116 -** Os estabelecimentos comerciais com área superior a 100 m² (cem metros quadrados) deverão possuir banheiros masculino e feminino, inclusive adaptados para pessoas com deficiência, e bebedouros, para atendimento dos que utilizam os seus serviços.

**Art. 117 -** Não será permitida a presença de plantas reconhecidamente danosas em cercas vivas, muros, tapumes e na arborização de pátios.

**Art. 118 -** Competem aos proprietários de terrenos atravessados por cursos de águas, valas, córregos, riachos, etc., canalizados ou não, a sua conservação e limpeza, nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.

**Art. 119 -** Além destas normas, as habitações em geral ficam sujeitas aos dispositivos regulados no Código Sanitário Municipal.

**Art. 120 - O**s infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO II**

**DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA**

**ART. 121 -** É obrigatória a instalação e uso de fossas sépticas e sumidouros onde não houver rede de esgoto sanitário, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

**Parágrafo único -** As fossas sépticas deverão ser construídas de acordo com as exigências da Lei de Edificações do Município, observadas, na sua instalação e manutenção, as prescrições da **ABNT.**

**Art. 122 -** No planejamento, instalação e manutenção das fossas, que não podem situar-se em vias públicas, observar-se-ão:

**I -** devem ser localizadas em terrenos secos e, se possível, homogêneos, em área não coberta, de modo a elidir o perigo de contaminação das águas do subsolo, fontes, poços e outras águas de superfície;

**II -** não podem situar-se em relevo superior ao dos poços simples nem deles estar com proximidade menor que 15,00 m (quinze )metros, mesmo que localizados em imóveis distintos;

**III -** devem ter medidas adequadas, não podem possibilitar a proliferação de insetos e, a manutenção, ser bem resguardados e periodicamente limpos, de modo a evitar a sua saturação;

**IV -** os dejetos coletados em fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo órgão competente de Prefeitura.

**Parágrafo único -** Os sumidouros devem ser revestidos de tijolos em crivo ou sistema equivalente, sendo vedados com tampa de concreto armado, provida de orifício para a saída de gazes, cumprindo ao responsável providenciar a sua imediata limpeza no caso de início de transbordamento.

**SEÇÃO III**

**DA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS**

**Art. 123 -** Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem.

**Parágrafo único** Enquadram-se, também, na mesma exigência, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco à segurança e à saúde pública.

**Art. 124 -** O órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis situados na malha urbana do Município, deverá promover vistorias periódicas nos terrenos, observando, para tanto, o seu estado de conservação, notadamente quanto a existência de mato alto ou outros detritos que causem a proliferação de insetos ou animais peçonhentos.

**§ 1° -** Observada em qualquer época a existência de irregularidade nos terrenos objeto neste artigo, ou qualquer tipo de gramínea com vegetação acima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), o órgão fiscalizador, imediatamente, fará publicar a lista dos infratores, através da imprensa local, informando-os de que o Município procederá à realização dos serviços necessários para regularização dos mesmos, por intermédio de servidores ou máquinas próprias, ou ainda, mediante a contratação de terceiros.

**§ 2° -** Logo após a execução dos serviços indispensáveis, os proprietários infratores serão notificados pelo órgão fazendário do Município, para recolherem aos cofres públicos a importância correspondente, obedecendo, para tanto, os preços públicos vigentes à época, calculado sobre a metragem quadrada do terreno, máquinas utilizadas e o serviço braçal empregado na limpeza.

**§ 3° -** No caso de reincidência, será acrescido ao respectivo preço público, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**§ 4º -** O "preço público" devido pelos proprietários infratores, com acréscimo legal, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de lançamento do débito do serviço prestado pela administração municipal, previsto no Código Tributário Municipal, não eximindo das demais penalidades previstas no art. 70, neste Código.

**§ 4º -** Compreende por limpeza de terrenos baldios, para seus efeitos, o que seguem:

**I -** Capinagem mecânica, manual ou roçagem de mato, eventualmente achadiço no imóvel;

**II -** A remoção dos produtos provenientes das citadas operações;

**III –** Coleta e remoção dos detritos e lixos domiciliares, comerciais, industriais ou hospitalares depositados nos referidos imóveis;

**IV –** Coleta e remoção de entulhos, cacos e demais fragmentos similares;

**V -** Resíduos tais como: galhos, troncos, folhagens e congêneres.

**Art. 125 - O**s infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO IV**

**DOS M UROS E P ASSEI OS**

**Art. 126 –** Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias e logradouros públicos, dotados de pavimentação, rede de energia e rede telefonia, será de responsabilidade do proprietário ou possuidor a qualquer título, obrigatoriamente a serem fechados nos respectivos alinhamentos, com cerca de arame, tela de arame galvanizado, alvenaria ou concreto, com altura mínima de 1,70 metros e dotados de portão vazado.

**§ 1º -** Nos terrenos com medida igual ou superior a 40 m (metros lineares de testada), o proprietário poderá construir em alvenaria o muro na altura de 0,80 cm (oitenta centímetros) e o restante com tela de arame galvanizado, até completar o limite mínimo de 1,70 metros.

**§ 2º -** Os proprietários de imóveis, em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, são obrigados a construir os respectivos passeios, de acordo com o padrão municipal, bem como, a manter os referidos passeios em perfeito estado de conservação.

**§ 3° -** Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios:

**I -** Construído ou reconstruído em desacordo com as especificações técnicas permitidas pela Prefeitura;

**II -** o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total, ou no caso inferior a essa parcela os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto, a critério do competente órgão técnico municipal;

**III -** Considera-se também como mau estado de conservação, a má qualidade de cimentação das pedras, que ocasionam o nascimento de grama ou ervas daninhas em seus interstícios.

**Art. 127 -** São responsáveis pelas obras e serviços mencionados Código:

**I -** O proprietário do imóvel;

**II -** O concessionário de serviço público, se resultante de danos provocados pela execução de serviços concedidos;

**III -** O Município, sendo próprio ou que esteja na sua posse, ou, ainda, quando da redução do passeio, alteração de seu nivelamento, bem como, de dados ocasionados pela execução de outros melhoramentos;

**IV -** O Governo Federal, Estadual e suas entidades paraestatais.

**Art. 128 –** O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel em quadrando no art. 126 neste Código, será notificado, por escrito, para promoverem as construções dos muros ou passeios, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Art. 129 -** Os proprietários com alvará de construção terão o prazo de 10 (dez) meses para construírem os muros e passeios, a partir da data do recebimento da competente notificação, ou caso o alvará seja posterior à notificação, o prazo de 10 (dez) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do alvará.

**§ 1° -** No caso de reparos ou reconstrução dos muros ou passeios, o prazo para sanar as irregularidades será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**§ 2º -** Decorridos os prazos do artigo e parágrafo anteriores, sem que os responsáveis tenham executado os serviços consubstanciados na respectiva notificação, será aplicada a multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**§ 3° -** A aplicação da multa será feita sem prejuízo da obrigação do responsável de construir o muro e o passeio no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, da data da lavratura do auto de infração; Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Art. 130 -** As obras a que se refere esta seção, quando executadas pelo Município, o serão diretamente pela Prefeitura ou por terceiro por meio de processo licitatório.

**Parágrafo único -** Quando da realização de pavimentação asfáltica, reconstrução, capeamento, recapeamento, serviços preparatórios de pavimentação ou ajardinamento executados pela Prefeitura, poderão nesses serviços ser incluídos os de construção ou conservação de muros e passeios, ficando os encargos decorrentes à conta dos proprietários de imóveis em que se executarem obras.

**Art. 131** Os serviços de construção ou conservação de muros e passeios serão cobrados pela de Preços Públicos, aplicando-se no que couber, o disposto neste Código.

**Art. 132 -** Se as obras e serviços constantes neste Código não forem executados pelos proprietários nos prazos assinalados, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executa-los, cobrando dos responsáveis

omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 20% (vinte por cento), sobre os custos a título de administração.

**Art. 133 -** Os proprietários notificados nos termos deste Código, sem recursos para cumpri-la, comprovada sua alegação através de requerimento, homologado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, terão as obras executadas pelo Município, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único** Os proprietários beneficiados pelo "caput" poderão pagar parceladamente o valor das construções de muros e passeios em até 24(vinte e quadro) parcelas, corrigidos mensalmente e que nenhuma parcela seja inferior a 2,5 (duas e meia) UFAG.

**TÍTULO III**

**DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 134 -** No que compete preservar a paisagem urbana das agressões visuais, considerando que o ordenamento e a disciplina das condições em que se autoriza a instalação de engenhos publicitários e a necessidade de se dotar os órgãos de urbanismo, controle do meio ambiente, tributários e fiscais dos mecanismos capazes de regulamentar esta atividade, fica estabelecido às exigências e normas a serem geridas pela Administração Municipal.

**Art. 135 -** A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas nesta legislação.

**Art. 136 -** São diretrizes para o ordenamento da publicidade na paisagem do Município:

**I -** Assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;

**II -** Garantir condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;

**III** - preservar valores paisagísticos, naturais, históricos e culturais da cidade;

**IV**- Contribuir para o bem-estar físico e mental da população;

**V** - Estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na melhoria da paisagem do Município.

**Art. 137** - Para fins desta legislação, entende-se por:

**I -** Afastamento entre engenhos – medida linear, em projeção horizontal, entre bordas laterais de dois engenhos;

**II -** Agrupamento de engenhos – conjunto de dois engenhos do tipo outdoor ou painel, com afastamento máximo de 3 m (três metros) entre engenhos contíguos;

**III -** Altura do engenho – diferença entre as alturas máximas e mínimas do engenho;

**IV -** Altura máxima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais alto do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiriço;

**V -** Altura mínima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais baixo do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiriço;

**VI –** Anúncio – qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulguem ideias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, assim como oferta de benefícios;

**VII -** Área de exposição – superfície disponível para a colocação do anúncio;

**VIII -** Área do anúncio – área da superfície do menor paralelogramo que contém o anúncio;

**IX-** Área total do anúncio – soma das áreas das superfícies que contém o (s) anúncio (s);

**X -** Busdoor – todo tipo de veiculação de publicidade no vidro traseiro do ônibus;

**XI -** Empena cega – fachada (s) que não apresenta (m) vão (s) ou abertura (s);

**XII -** Envelopamento – mensagem veiculada em veículos através da pintura ou aplicação de adesivo em toda ou parcial carroceria;

**XIII** - Evento de curta duração – aquele com duração máxima de 10 (dez) dias;

**XIV** - Galeria – espaço de livre acesso público, destinado à circulação de pedestres, em área externa ou interna das edificações;

**XV** - Grafismo artístico – painel mural contendo ilustração artística elaborada por artista renomado ou profissional qualificado;

**XVI** - Local exposto ao público – qualquer área, construção ou edificação pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios;

**XVII** -Marca registrada – título, nome ou logomarca registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

**XVIII** - MEio – canal ou veículo utilizado para transmissão de uma mensagem;

**XIX** - Mensagem – é o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio;

**XX**- *Outdoor* – é o engenho destinado a colagem de folhas de papel ou fixação de lona vinil;

**XXI** - Painel *backlight* – é o painel iluminado internamente, por trás da mensagem;

**XXII** - Painel *frontlight* - é o painel iluminado externamente, pela frente da mensagem;

**XXIII** - Publicidade ou propaganda – é qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços;

**XXIV** - Quadro – superfície disponível para a colocação de anúncio;

**XXV** - Totem – peça especial, monolítica em sua aparência, destinada exclusivamente à identificação do estabelecimento ou do produto através da sua logomarca;

**XXVI** - Triface – painel composto de um conjunto de prismas (triedros), que giram em torno de seus eixos longitudinais, formando três mensagens distintas e em sequência;

**Art. 138 -** Fica proibida a colocação de qualquer meio publicitário, propaganda ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:

**I** - Quando deprecie a paisagem urbana e/ou natural;

**II** - Em inscrições, pintura ou colagem na pavimentação das ruas, meio-fio e calçadas, muros, colunas e postes da rede elétrica, cais, balaustradas, muralhas, grade de praças públicas e bancos públicos, exceto nas situações previstas neste Código;

**III** - Quando prejudique a iluminação ou a ventilação da edificação em que estiver instalado ou das edificações vizinhas;

**IV**- Quando, devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;

**V -** Nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;

**VI** - Nas margens de rios;

**VII** - Em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;

**VIII** - Anúncios explorados por empresas de publicidade nas áreas comuns de grupos de lojas, centros comerciais;

**IX -** Nos muros frontais, mesmo para fixação de faixas provisórias ou pintura;

**X -** Nos postes da rede de iluminação pública exceto as institucionais e em árvores.

**Art. 139 -** Os meios publicitários caracterizam-se segundo a mensagem, o suporte, a duração, a apresentação, a mobilidade, a animação e a complexidade.

**Art. 140 -** A mensagem pode ser:

**I** - Identificadora – aquela que identifica o nome e/ou a atividade principal exercida no local de funcionamento do estabelecimento;

**II** - Publicitária – aquela que divulga exclusivamente propaganda;

**III** - Indicativa ou orientadora – aquela que contém orientações ou serviços das instituições públicas ou privadas, podendo ser indicadores de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora e temperatura, localização de estabelecimentos e outros;

**IV**- Institucional – aquela que transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

**V** - Mista – aquela que transmite mensagem orientadora, institucional ou identificadora associada à mensagem publicitária.

**Art. 141 -** O suporte pode ser:

**I** - Preexistente – são as superfícies existentes que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos anúncios;

**II** - Autoportante – são estruturas autônomas, construídas especialmente para sustentação dos anúncios.

**Art. 142 -** A apresentação é a característica que diz respeito ao aspecto como a mensagem é mostrada:

**I** - Não iluminado – meio que não dispõe de qualquer fonte de iluminação;

**II** - Luminoso – meio dotado de iluminação a partir de fonte própria (interna);

**III** - Iluminado – meio dotado de iluminação a partir de fonte externa ou projetada.

**Art. 143 -** A mobilidade é a característica que se relaciona com o deslocamento:

**I** - Fixo – meio que não pode ser deslocado;

**II** - Móvel – meio que pode ser deslocado em bases móveis.

**Art. 144 -** A animação é a característica relativa à movimentação das mensagens:

**I** - Estático – meio cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento;

**II** - Dinâmico – meio que apresenta alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico.

**Art. 145 -** A complexidade diz respeito às características técnico funcionais dos meios:

**I** - Simples – meio de menor complexidade técnico funcional;

**II** - Especial – meio de maior complexidade técnico funcional, apresentando uma das seguintes características:

**a)** disponha de área de exposição por face superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados);

**b)** possua dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, eólicos ou hidráulicos, com exceção da iluminação;

**c)** utilize gás no seu interior;

**d)** possua acréscimos laterais, frontais ou com animação dinâmica durante o período de exibição do anúncio;

**e)** esteja instalado em cobertura, telhado ou em empena cega.

**Art. 146 -** Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**CAPÍTULO II**

**DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS**

**SEÇÃO I**

**DOS PAINÉIS E OUTDOORS**

**Art. 147 -** *Outdoor* é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens publicitárias, institucionais ou mistas, constituído de materiais duráveis, com estrutura de sustentação exclusivamente metálica e dimensões padronizadas de três metros de altura por nove metros de comprimento, destinado à colagem de cartazes substituíveis em folhas de papel ou fixação de lona vinil, devendo observar as seguintes características:

**I** - Deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada em 0,25 cm (vinte e cinco centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

**II** - Deve dispor de altura máxima do engenho de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima do engenho deve ser medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiriço.

**III** - Todo e qualquer *outdoor* deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,11 cm (onze centímetros) de altura na cor preta na tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco, aplicado na parte superior externa da moldura, sempre voltado para a via.

**Art. 148 -** Mediante a evolução dos meios de divulgação externa fica estabelecido que todos os engenhos publicitários do tipo *outdoor* deverão se enquadrar na padronização especificada abaixo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta legislação:

**I** - Deve dispor de toda sua estrutura inclusive a de sustentação exclusivamente metálica;

**II** - Deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada entre 0,10 cm (dez centímetros) e 0,20 cm (vinte centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

**III** - O material de veiculação da publicidade deverá ser exclusivamente em lona vinil.

**Art. 149 -** As empresas que não cumprirem a determinação de que trata o artigo anterior dentro do prazo estabelecido, terão as autorizações canceladas e seus engenhos publicitários incontinentemente recolhidos ao Depósito Público.

**Art. 150 -** Painel é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens identificadoras, publicitárias, institucionais ou mistas, com superfícies regulares, afixados em estruturas autoportantes.

**§ 1º -** Os painéis podem ser do tipo simples pintado ou lona, luminoso (*backlight*), iluminado (*frontlight*), triface, eletrônico publicitário dinâmico.

**§ 2º -** Quando o painel for luminoso ou iluminado, toda a instalação elétrica interna deve ser embutida em tubulação apropriada e a externa no padrão da concessionária de energia elétrica.

**§ 3º -** O engenho do tipo painel deve dispor de:

**I** - Altura máxima do engenho de 20 m (vinte metros), com área total do anúncio máxima de 30 m² (trinta metros quadrados) por face, para painéis apoiados em estrutura constituída em um único tubo;

**II** - Todo painel, exceto aqueles com mensagem estritamente identificadora, deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,30 cm (trinta centímetros) de altura, na cor preta em tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco aplicado numa faixa de no mínimo 0,40 cm (quarenta centímetros) de altura imediatamente abaixo da área de exposição do anúncio, sempre voltado para a via.

**§ 4º -** Todos os engenhos publicitários do tipo painel deverão ser confeccionados exclusivamente com estrutura metálica. As empresas terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta legislação para se enquadrarem no formato.

**Art. 151 -** Ao painel eletrônico publicitário dinâmico, enquadrado, como especial quanto à complexidade aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos anteriores desta seção e se sujeita à análise especial.

**Art. 152 -** Em terrenos privados, edificados ou não, a projeção do engenho do tipo *outdoor* e painel deve respeitar o alinhamento adotado para a construção, se existente, nos lotes contíguos, estabelecimento comercial.

**Art. 153 -** Os engenhos do tipo *outdoor* ou painel deverão ser conservados em boas condições, preservados os aspectos estéticos e de segurança, devendo ser mantido fundo branco quando não houver mensagem anunciada, observadas ainda, as seguintes disposições:

**I** – Quando instalados ao longo das estradas municipais, estaduais e federais, admite-se o agrupamento de engenhos publicitários, composto de no máximo 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou entre engenhos do tipo outdoor e painel não pode ser inferior a 100 m (cem metros);

**II** - Quando instalados ao longo das demais vias admite-se o agrupamento de engenhos, composto de, no máximo, 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou engenhos não pode ser inferior a 50 m (cinquenta metros);

**III -** Nos casos onde o engenho ou agrupamento de engenhos, do tipo *outdoor* ou painel, estiver instalado de tal forma que só seja visualizado, em um sentido da via, poderá ser instalado outro engenho ou agrupamento, com distância inferior às definidas pelos incisos I e II, desde que a visualização neste se dê, somente pelo sentido contrário da mesma via.

**Art. 154 -** Os responsáveis pela instalação de engenhos do tipo outdoor ou painel ficam obrigados a manter em perfeito estado de limpeza e conservação, nos limites do terreno, enquanto durar a autorização, a área definida por uma linha distante de 4,00 m (quatro metros) de cada extremidade do engenho e pela faixa entre esta área e o alinhamento de testada do imóvel.

**SEÇÃO II**

**DOS LETREIROS**

**Art. 155 -** Letreiro é o engenho basicamente de mensagem identificadora do estabelecimento, podendo também se apresentar com mensagem mista.

**Art. 156 -** Os letreiros são permitidos nas fachadas das edificações e sobre as marquises, respeitadas as restrições nas áreas para onde houver legislação específica e observadas as seguintes condições:

**I** - Nos letreiros enquadrados como mistos, a publicidade associada ao nome do estabelecimento não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da área do anúncio e deve se referir exclusivamente aos produtos e serviços correlatos com a atividade principal do estabelecimento;

**II** - O letreiro apoiado sobre marquise não pode ultrapassar o comprimento desta e deve respeitar a altura do engenho limite de 1,00 m (um) metro;

**III** - Nenhum letreiro com projeção horizontal superior a 0,20 cm (vinte centímetros) pode fixar-se em altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

**IV** - O ponto máximo de afastamento da projeção horizontal dos letreiros colocados de forma inclinada ou perpendicular ao plano da fachada é de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), não podendo, entretanto, ultrapassar a largura da marquise, devendo manter uma distância de, no mínimo, 0,60c m (sessenta centímetros) do meio fio;

**V** - Nas edificações comerciais ou mistas, cada anúncio não pode exceder os limites da fachada de cada unidade comercial;

**VI** - No interior de galerias, tanto públicas quanto privadas, os letreiros nas fachadas devem estar afixados na posição paralela a estas, vedada a fixação de engenhos publicitários no teto, exceto quando regulamentado em projeto especial;

**VII** - Os totens utilizados como letreiros devem ter a projeção horizontal contida em um círculo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro;

**VIII** - É vedada a pintura de letreiros nas portas de estabelecimentos comerciais;

**IX** - A exibição de letreiros em toldos será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do estabelecimento e a área total do anúncio não poderá ser superior a 10% (dez) por cento da área do toldo.

**Art. 157 -** Para Postos de Abastecimento, Revendas e Concessionárias de Veículos, o letreiro instalado em suporte autoportante do tipo bandeira ou totem, deve conter exclusivamente a logomarca identificadora do estabelecimento ou do produto e sua instalação deve respeitar o alinhamento de testada enquanto que os demais letreiros, inclusive os obrigatórios por lei, devem respeitar o alinhamento de construção.

**Parágrafo único -** Para as lojas de conveniência, aplicam-se os dispositivos neste Código, referentes a letreiros afixados em estabelecimentos comerciais.

**Art. 158 - O**s infratores das disposições previstas nas seções I e II desta seção, estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO III**

**DOS ANÚNCIOS EM IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO**

**Art. 159 -** São considerados anúncios, para efeito neste Código, aqueles veiculados nos imóveis em construção, excluídos os obrigatórios por legislação federal, estadual ou municipal.

**§ 1º -** São permitidos engenhos simples ou luminosos estáticos, afixados ou pintados no tapume, em toda sua extensão, sem projetar-se sobre o passeio, exceto nos casos de empachamento autorizado, somente permitidas mensagens que mencionem o empreendimento imobiliário, local e pessoas físicas ou jurídicas a ele diretamente vinculados.

**§ 2º -** Os anúncios devem respeitar a altura máxima do engenho de 10,00 m (dez metros) a contar do nível do meio fio.

**§ 3º -** Após a retirada do tapume, pode ser autorizada a colocação de um painel simples com área máxima de 30 m² (trinta metros quadrados) com altura máxima do engenho de 10 m (dez) metros referentes ao empreendimento realizado no local.

**§ 4º -** Uma vez concedido o aceite de obras, a autorização para exibir ou manter o painel pode ser estendida até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a concessão do aceite, condicionada a nova autorização com o pagamento da respectiva taxa.

**Art. 160 - O**s infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO IV**

**DOS ANÚNCIOS EM MOBILIÁRIO URBANO**

**Art. 161 -** É expressamente proibida a utilização para veiculação de mensagem publicitária em mobiliário urbano, que seguem:

**I** - Abrigo de parada de transporte público de passageiro;

**II** - Totem indicativo de parada de ônibus;

**III** - Sanitário público;

**IV** - Cabines telefônicas e orelhões;

**V** - Postes de iluminação pública;

**VI** - Painel informativo institucional;

**VII** - Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

**VIII** - Totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

**IX** - Cabine de segurança pública;

**X** - Quiosque para informações culturais ou turísticas;

**XI** - Bancas de jornais e revistas;

**XII** - Bicicletários;

**XIII** - Estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo destinado à reciclagem;

**XIV** - Grade de proteção de terra ao pé de árvores;

**XV** - Gradil de proteção e orientação;

**XVI -** Papeleiras e contêineres;

**XVII** - Relógio (tempo, temperatura e poluição);

**XVIII** - Estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação; **XIX -** Suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;

**XX -** Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;

**XXI** - Chuveiros;

**XXII** - Estações de transferência de transporte público;

**XXIII** - Abrigos para pontos de táxi;

**XXIV** - Suportes para a instalação do “cuca fresca”;

**XXV –** Caixas coletoras de correspondências.

**Art. 162 -** Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO V**

**DOS ANÚNCIOS EM VEÍCULOS**

**Art. 163 -** Somente é permitida a utilização para a veiculação de mensagens em:

**I** - Caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves;

**II** - Táxis;

**III** - Ônibus;

**IV** - Bicicletas, motocicletas e triciclos.

**Art. 164 -** Nos veículos tipo caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves o anúncio só pode ser instalado no espaço correspondente à carroceria.

**Parágrafo único -** Películas auto-adesivas, pinturas ou quadros só podem ser utilizados com no máximo) de 0,03 dm (três decímetros) de espessura.

**Art. 165 -** Nos veículos utilizados como táxi fica proibido o anúncio em qualquer parte do veículo.

**§ 1º -** Na carroceria só é permitida a pintura oficial do táxi e o número/marca identificadora da cooperativa e associações nas dimensões máximas de 0,50 cm x 0,25 cm (cinquenta centímetros por vinte e cinco centímetros);

**§ 2º -** A veiculação do anúncio deve ser efetuada em elemento próprio, instalado exclusivamente no teto do veículo;

**Art. 166 -** Ao ônibus é permitida a veiculação de mensagens publicitárias através de película não refletiva no vidro traseiro, sem prejuízo das informações obrigatórias.

**Art. 167 -** O envelopamento é permitido para todos os veículos, com exceção dos ônibus das concessionárias de transportes urbano, táxi, veículos de transporte escolar, comunitário e alternativo.

**Art. 168 -** Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO VI**

**DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA**

**Art. 169 -** A veiculação de propaganda, através da distribuição de prospectos, tabloides, panfletos, folhetos, encartes, brindes, sacos plásticos e outros impressos necessitam de autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças, que será concedida por um período determinado e em locais preestabelecidos para distribuição.

**§ 1º -** As autorizações serão expedidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** cópia do Alvará de licença de localização da contratante e contratada;

**b)** cópia do CNPJ da contratante e contratada;

**c)** localização e forma de distribuição;

**d)** tiragem do material que será distribuído;

**e)** modelo do material publicitário a ser distribuído;

**f)** datas da distribuição;

**g)** nome da empresa responsável pela distribuição com indicação do CNPJ.

**§ 2º -** É vedada a participação de menores de 16 (dezesseis anos) na distribuição do material publicitário.

**§ 3º -** Fica dispensada de autorização a distribuição de panfletos institucionais, eleitorais e de divulgação de teatro e cinema exclusivamente brasileiro.

**Art. 170 -** Todo material publicitário deverá conter:

**I** - Número do CNPJ da contratante e contratada;

**II** - Razão social da gráfica que confeccionou o material;

**III** - Número da nota fiscal de serviço relativo à confecção do material;

**IV** - Data da confecção neste material;

**V** - Quantidade de material confeccionado;

**VI** - Numeração do material confeccionado;

**VII** - Número da autorização e sua data de expedição;

**VIII** - Nome da empresa responsável pela distribuição com a indicação do CNPJ;

**IX** - Possuir os dizeres: “Não jogue este impresso na via pública – mantenha a cidade limpa – RECICLÁVEL” em letras de no mínimo 0,05 cm (meio centímetros).

**Art. 171 -** Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO VII**

**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 172 -** A colocação ou veiculação de quaisquer anúncios e engenhos publicitários, ainda que localizados em áreas de domínio privado, fica sujeita à aprovação prévia da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano e ao pagamento de taxa que será calculada de acordo com o Código Tributário do Município.

**Art. 173 -** A autorização para a instalação de engenhos do tipo *outdoor* ou painel publicitário será concedida quando requerida por pessoa jurídica e explorada por empresa de publicidade previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano.

**Art. 174 -** A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano e a renovação deverá ser requerida anualmente.

**Art. 175 -** A solicitação de autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser instruída com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento ao Secretário de Urbanismo e Controle Urbano devidamente preenchido e com a comprovação do pagamento da taxa de expediente através da autenticação mecânica bancária e prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

**II** - Cópia do Alvará de Localização ou prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

**III** - Cópia do comprovante de pagamento e taxa de aprovação de projeto ou licença de obras do empreendimento quando se tratar de instalação em canteiro de obras;

**IV** - Em áreas comuns de edifícios, deverá ser apresentada autorização dos proprietários ou dos condôminos, nos termos definidos na convenção do condomínio;

**V** - Comprovante de inscrição do IPTU, exceto nos casos de posse;

**VI** - 2 (duas) cópias do projeto em formato padrão da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, com planta de situação ou localização, planta baixa e corte, croqui do engenho com suas cotas, descrição e, quando se tratar de letreiro, o teor da mensagem;

**VII** - Para letreiro em centros comerciais ou grupo de lojas em um mesmo imóvel será exigida fotografia em tamanho 0,13 cm x 0,18 cm (treze por dezoito centímetros) da fachada de todo o prédio, para visualização dos letreiros vizinhos;

**VIII** - Em veículos de transporte coletivo, deverá ser apresentado autorização da empresa permissionária com firma reconhecida e o número de veículos a serem utilizados e cópia de quitação do IPVA dos veículos e nos demais veículos a apresentação da cópia do IPVA do exercício pago e contrato de locação do veículo com a empresa requerente;

**IX** - Quando se tratar de *outdoor* ou painel publicitário em imóvel privado, declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, que autorizou com a respectiva comprovação da propriedade ou posse e cópia do contrato entre as partes;

**X** - Cópia da carteira do CREA do profissional responsável pela instalação e segurança, para engenhos com mais de 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área total de anúncio;

**XI** - Para o pedido de instalação de engenhos e outros meios enquadrados como especial aplicam-se, no que couber, as exigências neste Código e poderão ser exigidos pareceres técnicos dos órgãos públicos competentes, quando for o caso.

**Art. 175 -** A renovação da autorização deverá ser feita, mediante solicitação, pelo prazo de até um ano, com o pagamento da taxa anual até a data do vencimento.

**Art. 176 -** O requerimento de renovação será protocolizado na Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, instruído com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento com a tarifa de expediente paga e comprovada com a autenticação mecânica bancária;

**II** - Cópia da guia de recolhimento do ano anterior, relativa ao pagamento da Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade (TAEP) ou da Taxa de Vistoria (TV);

**III** - Cópia do projeto aprovado quando se tratar de letreiros;

**IV** - Quando se tratar de engenhos publicitários:

**a)** a relação dos números de processos que originaram as aprovações de cada engenho;

**b)** prova de regularização do IPTU do exercício corrente, exceto nos casos de posse.

**Parágrafo único -** Excetua-se da obrigação contida neste artigo os letreiros com mensagens exclusivamente identificadoras instaladas no próprio local.

**Art. 177 -** Os pedidos de autorização, de *outdoor* e painel, após o pagamento dos tributos devidos na Secretaria Municipal de Fazenda, retornarão à Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano para verificação, no local, se o engenho foi colocado de acordo com as especificações constantes da planta aprovada.

**Art. 178 -** Qualquer alteração nas características físicas dos engenhos, a sua substituição por outro, mudança de local de instalação assim como a transferência de proprietário a qualquer título, implicará sempre nova autorização.

**§ 1º -** A retirada e colocação de papéis colados nos *outdoors*, lona vinil, bem como a substituição das mensagens nos painéis, não estão sujeitas à exigência prevista no *caput* neste artigo.

**§ 2º -** Após o pedido de baixa de publicidade, a empresa solicitante só poderá obter nova autorização para instalação de engenho publicitário, no mesmo local, mediante apresentação de prova de regularidade de pagamento do IPTU.

**Art. 179 -** Independem de aprovação e autorização, os seguintes anúncios:

**I** - Provisórios indicativos do tipo: Precisa-se de empregados, Vende-se, Aluga-se, Aulas Particulares, Matrículas Abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 0,50 cm² (cinquenta decímetros quadrados);

**II** - Os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, decímetros e similares;

**III** - As denominações de prédios e condomínios;

**IV** - Os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

**V** - Os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

**VI** - Os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal Estadual ou Federal, ou divulgação exclusiva de imagem positiva da cidade de Indiavaí;

**VII** - Os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta e Indireta;

**VIII** - Os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04 dm² (quatro decímetros quadrados);

**IX** - Aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou no acesso a elas, que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

**X** - Os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09 dm² (nove decímetros quadrados);

**XI** - Os *banners* ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas.

**XII** - Os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vedo e que não estejam elencados neste artigo;

**XIII** - Painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;

**XIV** - Anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior;

**XV** - Os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;

**XVI** - As placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;

**XVII** - Os engenhos publicitários com até 1 m² (um metro quadrado) de área e 0,20 cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas;

**XVIII** - Os painéis de indicação de programação de cinemas e teatros instalados no próprio local;

**XIV** - As indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;

**XX** - As indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP n° 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

**Art. 180 -** A autorização para a instalação de engenho publicitário e outros meios será cancelada, anulada ou cassada, nos seguintes casos:

**I** - Não instalado no prazo de 1 (um) ano, exceto em empena cega;

**II** - Pelo não pagamento da taxa devida, até a data do vencimento;

**III** - Por infringência a qualquer disposição legal.

**Art. 181 -** Todo e qualquer engenho publicitário, colocado sem a devida autorização, será incontinentemente retirado e recolhido ao Depósito Público.

**Art. 182 -** A exploração de publicidade em espaços públicos deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos neste Código.

**Art. 183 -** A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município, em sua página na internet, a relação das autorizações concedidas, fazendo constar a razão social, o endereço de veiculação das publicidades, o número do processo e o prazo.

**Art. 184 -** Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 185 -** É proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis como meio de publicidade.

**Art. 186 -** As autorizações para exibição de publicidade anteriormente concedida à publicação neste Código serão mantidas até o final do exercício vigente, devendo ser observadas as disposições no exercício seguinte.

**Art. 187 -** Os casos omissos serão submetidos à análise especial da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano.

**Art. 188 -** Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

**I** - Oferecer condições de segurança ao público;

**II** - Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

**III** - Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

**IV** - Atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

**V** - Atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

**VI** - Respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

**VII -** Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

**VIII -** Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando utilizar dispositivo elétrico ou película de alta refletividade;

**IX** - Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

**Art. 189 -** Para os efeitos neste Código, considera-se como engenho publicitário todo suporte físico sobre o qual há a veiculação ou a possibilidade de veiculação de mensagem publicitária.

**Art. 190 -** Para os efeitos neste Código são considerados igualmente infratores em caráter subsidiário:

**I** - Pessoas físicas ou jurídicas que se beneficiarem diretamente da publicidade;

**II** - Terceiros responsáveis pela exibição da publicidade, quando identificados; e

**III** - proprietários dos imóveis onde estão instalados os engenhos publicitários.

**Art. 191 -** A inobservância das disposições neste Código sujeitará os infratores, às seguintes penalidades:

**I** - Multa;

**II** - Cancelamento imediato da autorização;

**III** - Remoção do engenho publicitário.

**Art. 192 -** Compete à Fiscalização de Postura apurar as infrações neste Título, lavrando as notificações, intimações, autos de infração e de apreensão, bem como a retirada dos equipamentos irregulares.

**Art. 193 -** A aplicação das multas não exime o infrator do pagamento da taxa devida pelo período de veiculação do anúncio.

**Art. 194 -** O consentimento dado por terceiros para o uso do local onde se instalará o engenho implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso a ele pelas autoridades, sempre que se fizer necessário ao cumprimento das disposições neste Código.

**Art. 195 -** A autorização para exibição de publicidade, o projeto aprovado, e o comprovante de pagamento da taxa deverão ser mantidos no estabelecimento onde estiver instalada a publicidade e apresentados à fiscalização, quando solicitado.

**Art. 196 -** O responsável pela distribuição de prospectos, panfletos e similares, quando autorizados, deverá conservar o logradouro público limpo num raio de até 20 m (vinte metros) do local da distribuição.

**Art. 197 - O**s infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**TÍTULO IV**

**DA POLÍCIA DE COSTUMES E ORDEM PÚBLICA**

**CAPÍTULO I**

**DA ORDEM, DA MORALIDADE, SEGURANÇA E SOSSEGO PÚBLICO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 198 -** É dever da Prefeitura zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

**Art. 199 -** É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas dos prédios, nos muros e postes, ressalvadas os casos permitidos neste Código.

**Art. 200 -** É proibido rasgar, riscar ou inutilizar editais ou avisos afixados, com autorização da Administração, em lugares públicos.

**Art. 201 -** No interior dos estabelecimentos que funcionem no período noturno, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem.

**Parágrafo único –** As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa prevista no artigo 70 neste, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.

**SEÇÃO II**

**DOS SONS E RUÍDOS**

**Art. 202 -** É proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos que independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 60 (sessenta) decibéis – dB (A), durante o dia, e 45 (quarenta e cinco) decibéis – dB (A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.

**§ 1º -** Para os efeitos deste Código, as medições e avaliações dos níveis de ruído deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações Associação Brasileiro de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 203 -** São proibidos, independentemente da medição de nível sonoro, os ruídos:

**I –** Produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

**II –** Produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propagandas, à viva voz, nas vias públicas, em local considerado pela autoridade competente como zona de silêncio;

**III –** Produzidos em edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais, por animais, instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio ou televisão, reprodutores de sons, ou, ainda, de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou o desconforto público;

**IV –** Provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos quaisquer outras entidades similares;

**V –** Provocados por ensaio ou exibição de escolas de samba ou quaisquer outras entidades similares, no período compreendido entre 0 (zero) horas e 7 (sete) horas, salvo aos domingos, nos feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre;

**VI –** Produzidos por carros de som antes das 08:00 horas e após as 20:00 horas.

**Art. 204 -** Compete a Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação de sossego público ou da vizinhança.

**Parágrafo único –** A falta de licença para funcionamento de instalações e instrumentos a que se refere o presente artigo implicará aplicação de multa e intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 205 -** São permitidos, observado o disposto no art. 204 deste Código, os ruídos que provenham:

**I –** De sinos de igrejas ou templos, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrado no recinto da sede da associação religiosa no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados, domingos e na véspera de feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

**II –** De bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;

**III –** De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, reconhecidas como tal pela autoridade competente, e pelo tempo estritamente necessário;

**IV –** De alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas, sem propaganda comercial;

**V –** De explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período compreendido entre 7 (sete) e 12 (doze) horas;

**VI –** De máquinas e equipamentos utilizados em construção, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 (sete) e 18 (dezoito) horas;

**VII –** De máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;

**VIII –** DE alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época e horário determinado pela Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único –** A limitação a que se refere os incisos V, VI e VII neste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público.

**Art. 206 -** São vedados os ruídos ou sons, excepcionalmente permitidos no artigo anterior, na distância mínima de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento.

**Art. 207 -** Os aparelhos para transmissão ou amplificação de músicas ou publicidade em casas comerciais somente serão consentidos quando localizados dentro o estabelecimento, a pelo menos 3 (três) metros da porta do mesmo e com características de música ambiente.

**SEÇÃO III**

**DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

**Art. 208 -** Divertimentos públicos, para os efeitos neste Código, são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

**Art. 209 -** Depende de prévia autorização dos Órgãos Municipais competentes, mediante requerimento do interessado, o funcionamento:

**I -** De circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

**II -** De pavilhão e feira;

**III -** Brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares.

**IV -** De quaisquer outros espetáculos de divertimento público de funcionamento provisório.

**§ 1º** A autorização somente será concedida se atendidas às seguintes exigências:

**I -** Não existir, em um raio de 200 m (duzentos metros), estabelecimento de saúde, templo religioso, escola regular ou repartição pública;

**II -** Ser a atividade pretendida permitida na legislação pertinente de uso e ocupação do solo;

**III -** Receber aprovação expressa do Órgão Municipal de Trânsito;

**IV -** Atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente e dos equipamentos urbanos;

**V -** Ter instalado no local um ambulatório móvel, quando for o caso, equipado de acordo com as exigências do Órgão Municipal de Saúde e com profissional médico de plantão.

**§ 2º** A autorização para funcionamento, válida por até 90 (noventa) dias, renovável por até igual período, somente será concedida se atendidas as seguintes exigências**:**

**I -** Apresentação de Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

**II -** Observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatada pelo Órgão Municipal competente;

**III -** Atendimento dos recuos exigidos para o local;

**IV -** Preservação continuada da limpeza, da higiene, da segurança e do sossego públicos, nos casos de renovação;

**V -** Compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção de resíduos, assim como a demolição e/ou aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução desses serviços.

**§ 3°** A modificação da situação autorizada importará na imediata suspensão da autorização.

**Art. 210 -** Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:

**I –** Tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

**II –** As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grandes móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

**III –** Todas as portas de saída terão inscrição “SAÍDA” na parte superior, legível à distância e suavemente luminosa, quando se apagarem as luzes da sala;

**IV -** As portas de saída se abrirão de dentro para fora;

**V –** Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

**VI –** Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, com exaustores ou ventilação natural;

**VII –** Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a apresentação da licença de funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros, exposição de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, bem como dos demais equipamentos preventivos;

**VIII –** Durante os espetáculos dever-se-á conservar as portas abertas, vedadas apenas com cortinas;

**IX –** Deverão possuir material de pulverização de inseticidas e ser dedetizadas anualmente devendo o comprovante de dedetização ser afixado em local visível;

**X –** O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação;

**XI –** possuirão bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

**Art. 211 -** Para funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes disposições:

**I -** Os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;

**II –** No interior das cabinas não poderão existir maior número de películas do que o necessário às sessões de cada dia e, ainda assim, estas devem estar depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço;

**III –** Deverão ser mantidos extintores de incêndio especiais, conforme a legislação pertinente em vigor;

**Art. 212 -** A armação de circos ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais previamente determinados, a juízo da Prefeitura;

**Art. 213 -** Para permitir a armação de circos em logradouros públicos poderá a Prefeitura exigir, quando julgar conveniente, depósito em dinheiro como garantia de despesas com a eventual limpeza e reconstrução do logradouro.

**§ 1º -** Ao conceder ou renovar a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de garantir a ordem e a segurança dos investimentos, o sossego da vizinhança e a restauração da área utilizada.

**§ 2º –** O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas dos mesmos as despesas feitas com tal serviço.

**Art. 214 -** Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura e Corpo de Bombeiros.

**Art. 215 -** Os circos ou parques de diversões, deverão possuir instalações sanitárias para os sexos masculino e feminina independentes para cada 100 (cem) espectadores.

**Parágrafo único –** Nas instalações sanitárias a que se refere o presente artigo será permitida a instalação de sanitários químicos, mictórios portáteis.

**Art. 216 -** Para efeito deste Código, os teatros itinerantes serão comparados aos circos.

**Parágrafo único –** Além das condições estabelecidas para os circos, a Prefeitura poderá exigir as que julgarem necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores e artistas.

**Art. 217 -** Na localização de estabelecimentos de diversão noturna, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.

**Art. 218 -** Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem para realizar-se de prévia licença da Prefeitura.

**Parágrafo único –** Excetuam-se das disposições neste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

**Art. 219 -** Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo o espetáculo iniciar-se em hora diversa da marcada.

**§ 1º -** Em caso de modificação do programa, do horário ou mesmo de suspensão do espetáculo, o empresário ou responsável devolverá aos espectadores que assim desejarem o preço integral das entradas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º -** As disposições do presente artigo aplicam-se inclusive às competições em que se exija o pagamento das entradas.

**Art. 220 -** Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculo, deverão ser reservados lugares para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

**Art. 221 -** Os promotores de divertimentos públicos de efeitos competitivos, que demandam o uso de veículo ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar para aprovação da Prefeitura, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

**SEÇÃO IV**

**DOS LOCAIS DE CULTO**

**Art. 222 -** Os locais franqueados ao público, nas igrejas, templos ou casas de culto, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

**Parágrafo único –** As igrejas, templos e casas de culto não poderão contar maior número de assistentes do que comporte suas instalações e manter em seu estabelecimento, sanitários masculino e feminino.

**SEÇÃO V**

**DO TRÂNSITO PÚBLICO**

**Art. 223 -** O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

**Art. 224-** É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais ou judiciais o determinarem.

**Parágrafo único –** Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização amarela e preta claramente visível durante o dia e luminosa à noite com autorização da autoridade de trânsito.

**Art. 225 -** Compreende-se na proibição do caput do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

**§ 1º -** Quando, comprovadamente, não houver nenhuma possibilidade de depositar os materiais no interior dos prédios e terrenos, será tolerada a descarga e permanência dos mesmos nas vias públicas, desde que se ocupe, no máximo, metade do passeio por detrás de tapumes, deixando a outra metade livre e limpa de areia ou outro obstáculo que dificulte a passagem dos pedestres.

**§ 2º -** Se o passeio for estreito, não permitindo a montagem de tapumes, poderá ser usado todo o passeio, desde que:

**I –** Sejam colocados protetores de corpos, utilizando 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da pista de rolamento;

**II –** A Prefeitura não seja contrária, por motivos técnicos, à utilização da pista de rolamento para passagem de pedestres;

**III –** Sejam tomadas medidas que minimizem os efeitos no trânsito.

**Art. 226 -** É expressamente proibido:

**I –** Danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

**II –** Pintar faixa de sinalização de trânsito, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, com finalidade de indicar garagem, sem prévia autorização ou em desacordo com as normas técnicas da Prefeitura.

**Art. 227 -** Assiste a Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública, ou transgredir as normas de trânsito e tráfego.

**Art. 228 -** Será expressamente proibido nos logradouros públicos da cidade:

**I –** Transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias públicas interditadas para a execução de obras;

**II –** Conduzir ou estacionar veículos de qualquer espécie nos passeios;

**III –** Inserir redutores de velocidade ou afins no leito das vias públicas, sem autorização prévia da prefeitura;

**IV –** Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas dificultando o trânsito;

**V –** Atirar ou depositar objetos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

**§ 1º -** O veículo encontrado em via interditada para obras será apreendido e transportado para o depósito municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo da multa prevista.

**Art. 229 -** Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, para transporte individual de passageiros ou não e de tração animal serão determinados pela Prefeitura.

**Parágrafo único –** Os serviços de transporte de passageiros serão explorados diretamente pela Prefeitura ou em regime de concessão, sendo facultativo aos concessionários ou permissionários, mediante licença prévia, a instalação de abrigos, bancos e aparelhos telefônicos nos respectivos pontos.

**Art. 230 -** Cabe a Prefeitura fixar local e horário de funcionamento das áreas de carga e descarga, bem como de outros tipos de estacionamento em via pública.

**Art. 231 -** Os que fizerem uso de bicicletas, devem, entre outras, observar as seguintes regras:

**I –** Transitar ao longo do meio fio e utilizar a mão de direção nas ruas ou avenidas;

**II –** Não transitar nos passeios;

**III –** Apresentar documentos comprobatórios de propriedade, e/ou (duas) testemunhas idôneas, em caso de apreensão do veículo, para a liberação do mesmo;

**IV –** Não retirar o veículo do local até a lavratura do termo de ocorrência, em caso de acidente de qualquer tipo.

**Art. 232 -** A não observância das regras contidas no antigo anterior sujeitará o condutor a ter o seu veículo apreendido por tempo indeterminado, sendo que a liberação somente ocorrerá no primeiro dia útil, após o recolhimento da tarifa de serviços públicos devida pelas despesas de transporte e manutenção do veículo no depósito municipal.

**Art. 233 -** Os veículos apreendidos serão recolhidos em local próprio indicado pela Prefeitura.

**Art. 234 -** Na infração a qualquer artigo desta seção, quando não prevista pena no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta multa prevista no artigo 70, neste Código.

**SEÇÃO VI**

**DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**

**Art. 235 -** Para a realização de festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios ou construções similares nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**§ 1º -** Na localização de coretos ou palanques e similares, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

**I –** Que não obstruam o trânsito público;

**II -** Que sejam providos de instalação elétrica quando de utilização noturna;

**III -** Que não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades o reparo dos estragos por acaso verificados;

**IV –** Que sejam removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

**§ 2º -** Após o prazo estabelecido no início IV do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, destinando o material ao depósito público municipal, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção.

**Art. 236 -** Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos nesta lei.

**Art. 237 -** Os postes em geral, os coletores de lixo, as caixas postais, a visadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

**Art. 238 -** A ocupação de vias e calçadas com mesas, cadeiras, floreiras ou outros objetos só será permitida quando satisfeitos os requisitos impostos pela Prefeitura.

**Art. 239 -** É proibido colocar mourões ou degraus nas vias públicas, para qualquer fim, salvo em caráter provisório e com autorização da Prefeitura.

**Art. 240 -** A colocação nos logradouros públicos de relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos dependem:

**I –** Do seu valor artístico ou cívico, a juízo da Prefeitura;

**II –** Da aprovação pela Prefeitura do local escolhido para a fixação.

**SEÇÃO VII**

**DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS VIAS PÚBLICAS**

**Art. 241 -** Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Prefeitura.

**§ 1º -** A recomposição do calçamento será feita pela Prefeitura às expensas dos interessados no serviço.

**§ 2º -** No ato da concessão da licença o interessado depositará o montante necessário para cobrir as despesas com a recomposição.

**Art. 242 -** A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário para a realização dos trabalhos se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e de veículos nos horários normais de trabalho.

**Art. 243 -** As empresas ou particulares autorizados a fazerem abertura no calçamento ou escavações nas vias públicas são obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de iluminá-las durante a noite.

**§ 1º -** Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, que sejam entidades contratantes ou agentes executores, são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente sem apresentar trasbordamento.

**§ 2º -** A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras que se realizem nas vias e logradouros públicos, observado a regulamentação deste Código.

**§ 3º -** As pessoas autorizadas a realizarem calçamento ou escavações nas vias públicas ficarão responsáveis civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança estabelecidas neste Código e em outras leis municipais.

**SEÇÃO VIII**

**DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

**Art. 244 -** Os materiais a serem empregados nas instalações elétricas deverão obedecer às especificações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às da empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no município.

**Art. 245 -** As instalações elétricas só poderão ser projetadas e executadas por técnicos legalmente habilitados, através de carteira profissional e de registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

**Art. 246 -** As instalações elétricas com motores, transformadores e cabos condutores, deverão ser protegidas de modo a evitar qualquer acidente.

**Art. 247 -** Quando as instalações elétricas forem de alta tensão, deverão ser tomadas medidas especiais, como isolamento dos locais, quando necessário, e afixação de indicações bem visíveis e claras chamando a atenção das pessoas para o perigo a que se acham expostas.

**Art. 248 -** As instalações elétricas para iluminação decorativa, que empreguem lâmpadas incandescentes ou tubos luminescentes em cartazes, anúncios e emblemas de qualquer natureza deverão observar as prescrições especiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**§ 1º -** A montagem de lâmpada e de outros pertences em cartazes, anúncios, luminosos e semelhantes, deverá ser feita sobre estrutura metálica ou base incombustível isolante eficientemente protegida contra corrosão e perfeitamente ligada a terra.

**§ 2º -** Os circuitos devem ser feitos em eletrodutos.

**§ 3º -** Quando os eletrodutos forem localizados na parte externa dos edifícios, os condutores no seu interior deverão possuir encapamento de material isolante.

**§ 4º -** Qualquer que seja sua carga, toda iluminação decorativa permanente deverá ser alimentada por circuitos especiais, com chaves de segurança montadas em quadro próprio, em local de fácil acesso.

**SEÇÃO IX**

**DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**

**Art. 249 -** No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com as autoridades estaduais e federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos de Decreto Federal nº 55.649 de 28-01-65 e suas alterações posteriores.

**Art. 250 -** São considerados inflamáveis:

**I -** O fósforo e os materiais fosforados;

**II -** A gasolina e demais derivados de petróleo;

**III -** Os éteres, álcoois a aguardente e os óleos em geral;

**IV -** Os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas e sólidas;

**V -** Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135º (cento e trinta e cinco graus centígrados);

**VI -** Outros artefatos e artigos similares.

**Art. 251 -** Consideram-se explosivos:

**I -** Os fogos de artifício;

**II -** A nitroglicerina, seus compostos e derivados;

**III -** A pólvora e o algodão-pólvora;

**IV -** As espoletas e os estopins;

**V -** Os fulminatos, colorados, formiatos e congêneres;

**VI -** Os cartuchos de guerra, caça e minas;

**VII -** Outros artefatos e artigos similares.

**Art. 252 -** É proibido:

**I -** Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

**II -** Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança;

**III -** Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

**Art. 253 -** Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos transeuntes e transportadores.

**§ 1º -** Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

**§ 2º -** Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderá conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

**Art. 254 -** A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita à licença da Prefeitura.

**Parágrafo único -** A Prefeitura estabelecerá, para cada caso, as exigências que julgar necessárias aos interesses de segurança.

**Art. 255 -** Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados e com licença especial da Prefeitura.

**§ 1º -** Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível.

**§ 2º -** Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos e inflamáveis deverão ser pintados de forma bem visível, os dizeres “INFLAMÁVEIS” ou “EXPLOSIVOS” - “CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA”, com as respectivas tabuletas com o símbolo representativo de perigo.

**§ 3º -** Em locais visíveis deverão ser colocadas tabuletas ou cartazes com o símbolo representativo de perigo e com os dizeres - “É PROIBIDO FUMAR”.

**§ 4º -** Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 30 (trinta) dias.

**§ 5º -** Os exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes do consumo de 30 (trinta) dias desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150 m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas.

**§ 6º -** A Prefeitura só permitirá aumentar as quantidades de depósito citadas no artigo anterior na medida em que as referidas distâncias ultrapassarem 500 m (quinhentos metros) e 300 m (trezentos metros) respectivamente.

**Art. 256 -** Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazém a granel ou qualquer outro imóvel onde haja armazenamento de explosivos e inflamáveis, deverão existir instalações contra incêndio e extintores de fogo portáteis, em quantidade, e disposição convenientes e mantidos em perfeito estado de funcionamento.

**Art. 257 -** É proibido:

**I -** Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deixarem para os mesmos;

**II -** Soltar balões em todo o território do município;

**III –** Manter depósito ou fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

**§ 1º -** As proibições dispostas nos incisos poderão ser suspensas mediante autorização especial em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter cultural tradicional.

**§ 2º -** A Prefeitura através de ato administrativo regulamentará o fabrico, comércio, armazenagem e uso de explosivos e fogos de artifícios permitidos, ficando desde já estabelecida a proibição da venda para menores de 16 anos.

**§ 3º -** Não será permitida a existência de material combustível a uma distância de 10 (dez) metros de qualquer depósito de explosivos e inflamáveis.

**Art. 258 -** Na infração a qualquer artigo desta seção será imposta a interdição da atividade além da multa respectiva.

**SEÇÃO X**

**DO CONTROLE E CUIDADO COM OS ANIMAIS**

**Art. 259** - É proibida a permanência de animais em vias públicas, podendo a Prefeitura promover sua retirada para depósito municipal, com cobrança de multa ao responsável ou proprietário, sem prejuízo de eventuais despesas de manutenção.

**§ 1º -** Os animais soltos nas vias e logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos a depósito, podendo ser retirados pelo interessado no prazo de dez (10) dias, mediante o pagamento de multa e despesas com a manutenção.

**§ 2º -** Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os animais não retirados serão levados a leilão ou encaminhados a entidades de pesquisa científica.

**Art. 260 -** Para o efeito neste Código, entende-se por animal:

**I -** Doméstico: aquele cuja espécie sofreu alterações genéticas ou comportamentais, devido à convivência com o ser humano;

**II -** Silvestre: aquele pertencente a espécie não doméstica, assim classificada:

**a)** da fauna nacional: que ocorre naturalmente em território nacional;

**b)** da fauna exótica: que não ocorre naturalmente no território nacional;

**III -** Domesticado: aquele pertencente à espécie da fauna silvestre exótica ou nacional, que tenha sido criado, ou mantido, em cativeiro por longo período de tempo, de forma a ter alterado o seu comportamento;

**IV -** De produção: aquele, doméstico ou domesticado, que se preste à produção comercial, a realização de serviços ou de espetáculos;

**V -** Selvagem: aquele pertencente à fauna silvestre exótica ou nacional, cujo comportamento natural se apresente inalterado;

**VI -** De estimação: aquele com valor afetivo que coabita com o homem.

**Art. 261 -** É de responsabilidade dos proprietários de animais:

**I -** Mantê-los, devidamente vacinados, em perfeitas condições de saúde, higiene e alojamento;

**II** - Alimentá-los adequadamente;

**III -** Providenciar a remoção e o destino adequado dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos;

**IV -** Os danos causados pelos animais a terceiros, e seus respectivos reparos; e

**V -** Em caso de morte do animal, a adequada disposição do cadáver, de forma a não oferecer incômodo ou riscos à saúde pública, podendo para tanto utilizar-se de serviços de terceiros ou público, arcando com os custos respectivos.

**Parágrafo único -** Os animais que não puderem ser mantidos por seus proprietários deverão ser encaminhados ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal ou outra instituição que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais.

**Art. 262 –** É obrigatória a vacinação dos animais por parte do seu proprietário, que deverá manter o documento comprobatório desta exigência, com observância do prazo de validade.

**Art. 263 –** Para a condução dos cães e animais perigosos, pelas vias e logradouros públicos, devem os proprietários ou condutores adotar medidas de segurança da população.

**Art. 264 -** É proibida a manutenção de pocilgas e granjas no perímetro urbano da cidade, bem como nas residências, ou qualquer outro local impróprio ou em desacordo com as normas de higiene.

**§ 1º -** Os responsáveis serão notificados preliminarmente para desativar as pocilgas e granjas irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Prefeitura usará de seu poder de polícia para desativação.

**§ 2º -** Equivale-se a pocilgas o criatório de suínos em cercados ou ao ar livre no âmbito das residências.

**Art. 265 –** Os espetáculos de feras e as exibições de animais perigosos somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos espectadores.

**Art. 266 -** Fica condicionada à prévia autorização da Prefeitura Municipal, a critério do seu órgão competente, a criação, alojamento e manutenção de animais de produção, no perímetro urbano da sede do Município e dos distritos, atendidas às seguintes exigências:

**I -** Apresentação de requerimento solicitando a referida autorização, acompanhada de cópia-xerox do carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) da área onde ficarão os animais;

**II -** Se não for o proprietário da área, deverá apresentar autorização do mesmo; e

**III -** apresentação da relação de animais que ocuparão a área, com os respectivos números de identificação no Cadastro Municipal de Animais.

**§ 1º -** As áreas destinadas aos animais deverão ser devidamente cercadas.

**§ 2º -** No caso de criação de aves destinadas ao consumo próprio, seja ovos ou carne, o órgão competente da Prefeitura Municipal especificará, na autorização, o número máximo de aves que poderão ocupar a área em questão, sendo dispensada o disposto no § 1º neste artigo.

**§ 3º -** Os canis residenciais ou os destinados à criação, pensão e adestramento também obedecerão ao disposto nos incisos I, II e III, neste artigo.

**Art. 267 -** Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina, poderá ter sua capacidade determinada pelo órgão municipal competente, de acordo com as condições locais quanto à higiene, espaços para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

**Art. 268 -** Dependerão de vistoria técnica e licença para funcionamento:

**I -** Os canis destinados à criação, pensão e adestramento;

**II -** As lojas que se destinam ao comércio de animais vivos; e

**III -** Eventos que envolvam a utilização ou exibição de animais a qualquer título, estando vedada a realização caso as condições não atendam à legislação em vigor.

**§ 1º -** Nos estabelecimentos, locais e eventos abordados neste artigo e seus incisos, as entidades protetoras dos animais legalmente constituídas poderão solicitar verificação conjunta com técnicos do órgão competente da Prefeitura Municipal, para apurar eventuais maus tratos aos animais ou às condições de saúde dos animais.

**§ 2º -** O órgão competente da Prefeitura Municipal poderá indicar um médico veterinário e um representante de entidade protetora dos animais legalmente constituída, para acompanhar a realização dos eventos constantes do inciso III do presente artigo.

**Art. 269 -** Os espetáculos que envolvam a utilização ou exibição de animais de grande porte somente poderão ser realizados em local indicado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, não podendo haver edificações destinadas a outros fins, numa distância mínima de 100 m (cem metros) dos limites da área destinada ao evento.

**Parágrafo único -** Será cancelado o Alvará de Licença, mesmo que o espetáculo já tenha começado, se for verificado que:

**I -** As instalações forem precárias e insuficientes, conflitando com o bom manejo dos animais;

**II -** A alimentação for improvisada, inadequada, que não permita uma nutrição correta;

**III -** Não houve socorro momentâneo aos animais que sofreram algum acidente; e

**IV -** Durante a exibição, os animais forem estimulados fisicamente a níveis insuportáveis para fazê-los corcovear caracterizando dor aparente, danos físicos e ferimentos.

**Art. 270 -** Nas áreas rurais do Município, os estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres deverão se localizar a 15 m (quinze metros) no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

**Parágrafo único -** Os estabelecimentos citados no *caput* neste artigo obedecerão, no que couber, ao que dispõe o Código Sanitário Estadual ou legislação que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

**Art. 271 -** Haverá, na Prefeitura Municipal o cadastro de animais, que será feito anualmente, mediante o pagamento da tarifa respectiva.

**§ 1º -** Para o cadastramento é obrigatória à apresentação do animal ao órgão competente da Prefeitura Municipal, acompanhado dos comprovantes de vacinação adequada a cada espécie.

**§ 2º -** Os animais cadastrados serão marcados de forma indolor, por método que não cause qualquer incômodo ou perturbação aos mesmos.

**Art. 272 -** Será apreendido, mediante auto de apreensão, assinado pelo proprietário ou duas testemunhas e recolhido ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou local por ela indicado, independentemente de estar acompanhado do proprietário, o animal:

**I -** Que esteja solto nas vias e logradouros ou locais de livre acesso ao público;

**II -** Que esteja submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto neste;

**III -** Que seja suspeito de raiva ou outras zoonoses;

**IV** - Cuja criação ou uso sejam vedadas por legislação pertinente, inclusive por este Código;

**V -** Que esteja mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento; e

**VI -** Que seja mordedor vicioso, condição está constatada por técnicos da Prefeitura, ou comprovada mediante 2 (dois) ou mais boletins de ocorrência policial.

**§ 1º** Não será apreendido:

**I -** O animal de estimação quando devidamente cadastrado, identificado e acompanhado de seu respectivo proprietário ou responsável; e

**I -** O animal de produção devidamente cadastrado, identificado e conduzido por seu proprietário ou preposto, ou alojado em local autorizado pela Prefeitura Municipal.

**§ 2º** O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa em quantidade 3 (três) UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças, duplicada a cada reincidência, e da tarifa de manutenção ou estadia respectiva, conforme o Decreto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

**§ 3º -** A Prefeitura deverá comunicar a apreensão de animais cadastrados e identificados aos seus respectivos donos, os quais estarão sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo.

**§ 4º -** Os animais silvestres, da fauna exótica ou nacional apreendidos serão encaminhados ao órgão competente do estado mais próximo, ou local especialmente destinado para este fim, ficando os donos sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades.

**§ 5º** - A apreensão de animais da fauna silvestre nacional será comunicada aos órgãos Federais e Estaduais competentes.

**Art. 273 -** Os animais apreendidos que não forem retirados dentro do prazo estabelecido no § 2º do art. 272 serão encaminhados, à critério do órgão municipal competente e precedido da necessária publicação em edital, para:

**I -** Venda em hasta pública; e

**II -** Doação para entidade sem fins lucrativos e idoneidade comprovada, que lhe dê o destino adequado.

**§ 1º -** Os animais domésticos poderão, ainda, ser doados a pessoas interessadas.

**§ 2º -** Nos casos dos incisos I e II neste artigo a Prefeitura procederá a vacinação, a esterilização, quando convier, e o cadastramento do animal, ou o recadastramento.

**§ 3º -** Nas vendas em hasta pública de animais de produção, os interessados deverão habilitar-se apresentando documento que comprove o domínio de propriedade rural, para onde encaminhará eventuais animais arrematados, seja no Município ou não.

**§ 4º** Não havendo outra solução, o animal será sacrificado por método que não lhe produza sofrimento.

**Art. 274 -** Todo animal agressor deverá ser mantido sob observação clínica por, pelo menos, 10 (dez) dias em recinto de isolamento no Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou observação domiciliar, sob indicação e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

**§ 1º -** O mesmo tratamento previsto no *caput* neste artigo será dado ao animal suspeito de raiva.

**§ 2º -** Aos proprietários de animais sob observação clínica, ou recolhidos pela Prefeitura Municipal que vierem a óbito, não caberá indenização por parte da mesma.

**Art. 275 -** É expressamente proibido:

**I -** O tráfego de veículos a tração animal no perímetro central da Cidade em dias úteis, no período das 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas);

**II -** A criação ou engorda, na zona urbana da sede do Município e dos Distritos de:

**a)** abelhas;

**b)** pombos nos forros das edificações; e

**c)** animais de produção, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**III -** Amarrar animais em postes, árvores, grades e portões;

**IV -** Conduzir ou conservar animais de produção sobre os passeios ou jardins;

**V -** Manter em cativeiro:

**a)** animais silvestres da fauna nacional, domesticados ou selvagens, sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes;

**b)** animais selvagens da fauna exótica sem autorização da Prefeitura Municipal.

**VI -** A exibição de toda e qualquer espécie de animal selvagem ou domesticado em vias, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público;

**VII -** O uso de marcação a fogo para qualquer animal no Município de Alto Garças;

**VIII -** Maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como, dentre outros: e

**a)** transportar no veículo de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

**b)** sobrecarregar equídeos com peso superior a 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas);

**c)** montar animais que já estejam com a carga limite;

**d)** fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

**e)** obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas, sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado;

**f)** martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

**g)** castigar, de qualquer modo, animal caído, atrelado ou não a veículos, fazendo-o levantar à custa de sofrimento;

**h)** castigar com rancor e excesso, qualquer animal;

**i)** conduzir animais amarrados à traseira de veículos motorizados, ou transportá-los de forma anormal, que possa acusar-lhes sofrimento;

**j)** abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

**k)** amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

**l)** Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;

**m)** empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal; e

**n)** usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.

**IX -** Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Capítulo, que possa acarretar violência e sofrimento para o animal.

**276 - O**s infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO XI**

**DO LIXO DOMICILIAR, HOSPITALAR E DE FARMÁCIA**

**Art. 277 –** Na área urbana os serviços de coleta de lixo domiciliar orgânico serão de atribuição da Prefeitura ou delegáveis a permissionários nos termos legais.

**§ 1º -** O lixo das habitações será depositado em recipientes fechados, nas calçadas em frente das residências, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública, em dias e horários estabelecidos e divulgados pela Prefeitura.

**§ 2º -** É permitida a utilização de elementos fixos tais como ecopostos, lixeiras, cestos, gaiolas e similares para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais não serão permitidos em muros, calçadas e nos logradouros públicos.

**§ 3º -** Fica proibido a colocação de portas de acesso a depósito interno destinado a acondicionar resíduos sólidos no limite do alinhamento do terreno bem como qualquer outro dispositivo que abra sobre as calçadas.

**Art. 278 –** Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos de limpezas e os resíduos em geral não poderão ser depositados nas vias públicas ou passeios, sendo de responsabilidade exclusiva do gerador e às suas expensas, a sua remoção para local de destinação final oferecido pela Prefeitura.

**Parágrafo único –** A remoção de lixo realizado em horário especial e o constante no caput neste artigo, por solicitação do interessado, a Prefei-

tura Municipal poderá proceder à remoção, mediante pagamento de tarifa ou preço público fixado por Decreto do Executivo no ato da solicitação do serviço de remoção até o destino final.

**Art. 279 -** O lixo patológico deverá aguardar a coleta em local isolado, coberto e tratável, para fins de desinfecção, não podendo ser compactado sendo que os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias serão de responsabilidade exclusiva de seu gerador desde a coleta e manuseio até o destino final.

**§ 1° -** O lixo patológico deverá obrigatoriamente ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, conforme as normas técnicas vigentes.

**§ 2° -** As agulhas hipodérmicas e material cortante, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em frascos próprios e de paredes duras.

**Art. 280** - A coleta do lixo patológico será realizada no mínimo uma vez por semana, ou em periodicidade maior, de acordo com o volume gerado pela empresa e/ou estabelecimento e sua capacidade de armazenamento, após a pesagem e emissão de documento próprio para fins de cobrança, em veículo especialmente equipado para o transporte até o local de tratamento oferecido pela Prefeitura.

**Parágrafo único -** O lixo coletado deverá ser tratado por um dos seguintes sistemas: incineração; tratamento químico; micro-ondas; autolavagem; ondas eletromagnéticas ou por outro sistema que possua eficácia equivalente, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

**Art. 281 -** O destino final dos resíduos e lixos deverá ser realizado por empresa especificamente cadastrada na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para este fim.

**Art. 282 -** Os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias não poderão ser acondicionados nos mesmos locais do lixo doméstico, devendo ter local específico e inacessível ao contato humano e animal.

**§ 1º** As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

**§ 2º -** As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

**Art. 283 -** Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

**SEÇÃO XII**

**DA NOMENCLATURA**

**Art. 284 -** O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.

**§ 1° -** Todo bem público, exceto mobiliário urbano, deverá ter denominação própria de acordo com o disposto neste Código.

**§ 2° -** Considera-se denominação oficial, a denominação outorgada por meio de Lei.

**Art. 285 -** As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I -** Indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

**II -** Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

**III –** Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

**Art. 286 -** As proposições de leis municipais que tratam da denominação de logradouros públicos deverão garantir a preservação da denominação existente e consagrada, mas não outorgada oficialmente, e somente haverá substituição dos nomes nos seguintes casos:

**I –** Em caso de duplicidade;

**II –** Nos casos de nomes de difícil pronúncia, de eufonia duvidosa, de significação imprópria ou que prestem a confusão com outro nome anteriormente outorgado.

**Art. 287 -** Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

**I –** No caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:

**a)** em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;

**b)** por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;

**c)** pela prática de atos heroicos e/ou edificantes;

**II –** Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

**III –** Datas de significado especial para a história do Município de Alto Garças.

**§ 1° -** Na aplicação das denominações, os nomes de um mesmo gênero ou região deverão ser sempre que possível, agrupados em ruas próximas.

**Art. 288 -** A administração permitirá o uso de nomes provisórios para os logradouros públicos, usando letras ou números, quando da aprovação do loteamento onde se localizem ou quando o nome definitivo não tiver sido designado por Lei.

**Art. 289 -** A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

**I -** Na ocorrência de duplicidade;

**II –** Em substituição a nomes provisórios;

**III –** Quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta) por cento dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

**Parágrafo único -** A exigência dos incisos anteriores não se aplica aos casos de substituição de nome provisório ou em duplicidade.

**SEÇÃO XIII**

**DA NUMERAÇÃO**

**Art. 290 -** É obrigatória a colocação da numeração oficial, definida pela administração, nos imóveis públicos e privados a expensas do proprietário.

**Parágrafo único -** A placa de numeração deverá ser colocada em lugar visível, no muro situado no alinhamento, na fachada ou em qualquer trecho da faixa “non aedificandi” entre a fachada e o muro.

**Art. 291 -** A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

**I -** O número de cada prédio corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início neste até o meio da soleira do portão ou porta principal da edificação;

**II -** Fica entendido por eixo do logradouro os pontos equidistantes de todos os pontos do alinhamento neste;

**III -** Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas, cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções norte-sul ou Leste-Oeste, serão orientadas, respectivamente de norte para o sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante nordeste para sudeste e sudeste para noroeste;

**IV -** A numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;

**V -** Quando à distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente mais próximo, não devendo ser esta aproximação superior a uma unidade.

**Art. 292 -** Em caso de revisão de numeração será permitida a manutenção de outra placa, com a numeração primitiva, acrescida dos dizeres "numeração antiga".

**SEÇÃO XIV**

**DA ARBORIZAÇÃO**

**Art. 293** - Cabe exclusivamente ao órgão competente da administração, o plantio, poda radicular e outros tipos de manejo de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos.

**Parágrafo único -** A administração poderá firmar convênios com instituições públicas ou particulares, com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de garantir a conservação ordenada e criteriosa de determinadas espécies vegetais em áreas situadas no Município de Linhares.

**Art. 294 -** É expressamente proibido o corte ou danificação de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos, jardins e parques públicos por pessoas não autorizadas pela administração.

**Art. 295 -** O espaçamento entre as espécies vegetais situadas nos logradouros públicos será exigido conforme o porte das mesmas, atendendo critérios a serem definidos na regulamentação.

**Art. 296 -** A instalação de mobiliário urbano deverá ser compatibilizada com a arborização existente ou projetada sem que ocorram danos às mesmas.

**Parágrafo único -** A distância mínima das espécies vegetais em relação ao mobiliário urbano deverá obedecer aos critérios a serem definidos na regulamentação.

**SEÇÃO XV**

**DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO**

**Art. 297 -** A implantação nas calçadas de defensas ou qualquer elemento de proteção contra veículos depende de licenciamento prévio após análise e aprovação do setor técnico competente da administração municipal.

**Parágrafo único -** Não será permitida a utilização de barreiras no entorno de postes, salvo exceções licenciadas previamente pelo setor técnico competente da administração municipal.

**SEÇÃO XVI**

**DOS TOLDOS**

**Art. 298 -** É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquises.

**§ 1º -** Nos prédios comerciais construídos no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** não terem largura superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

**b)** não excederem a largura do parreio;

**c)** não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo quaisquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior à cota de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;

**d)** não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60 cm (sessenta centímetros);

**e)** não receberem, nas cabeceiras laterais, qualquer planejamento quando instalados no pavimento térreo;

**f)** serem aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto a fachada.

**§ 2º -** Nos edifícios comerciais construídos recuados do alinhamento de logradouros, os toldos poderão ser instalados na fachada até o alinhamento, obedecidas as seguintes exigências:

**a)** terem o balanço máximo de 3 m (três metros);

**b)** terem a altura máxima do pé direto do pavimento térreo;

**c)** terem o mesmo afastamento lateral exigido para o edifício.

**§ 3º -** Os toldos referidos no parágrafo anterior não poderão ser apoiados em armação ou qualquer elemento fixado no terreno.

**§ 4º -** Os toldos deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

**§ 5º -** Qualquer que seja o edifício comercial a instalação de todos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros.

**Art. 299 -** Para colocação de toldos, o requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura deverá ser acompanhado do desenho em duas vias representando uma seção normal à fachada no qual figurem o toldo, o seguimento da fachada e o passeio com as respectivas cotas, quando se destinarem ao pavimento térreo.

**Art. 300 -** Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

**Parágrafo único -** Quando qualquer toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação, cabe à Prefeitura o direito de intimação para retirada imediata da instalação.

**SEÇÃO XVII**

**DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E/OU QUEIMADAS**

**Art. 301 –** Somente será permitida a incineração de resíduos fora do centro urbano e é proibido atear fogo à palha ou matos, mesmo em terrenos vagos, sem a autorização do órgão competente do Município.

**§ 1º –** As incinerações de resíduos somente serão autorizadas quando forem tomadas medidas que minimizem os efeitos da fumaça produzida.

**§ 2º -** As queimadas em área rural só serão permitidas com a apresentação de planejamento formalizado com a garantia que só atingirá área que será autorizada para limpeza/queimada com autorização do órgão competente e no período permitido pelo órgão competente Municipal e Estadual.

**§ 3º -** Quando for constatada irregularidade na incineração de resíduos/queimadas, que prejudiquem o ambiente ou afetem a saúde pública, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando a penalidade cabível em conformidade com o artigo 70, deste Código.

**Art. 302 –** Fica proibida a queima de qualquer tipo de pneumáticos (pneus) a céu aberto, ou em fornos ou queimadores sem filtros necessários para evitar o lançamento de poluentes na atmosfera.

**§ 1º -** Os pneus a serem descartados, deverão ser transportados, por conta de seu proprietário, ao Aterro Sanitário da cidade, sendo vedada sua deposição em qualquer outro local.

**§ 2º -** Para nenhum caso citado nesta Lei, haverá notificação preliminar, ou seja, não haverá emissão de auto de notificação, apenas o auto de infração e demais sanções previstas neste código.

**§ 3º -** Ficam os fiscais devidamente credenciados pela Prefeitura de Alto Garças, autorizados a adequar terreno para efeito de vistoria no que se refere a esta Lei.

**§ 4º -** Para a efetivação da emissão do auto de infração, será considerada qualquer área queimada ou material queimado, não havendo necessidade de flagrante para tal, constante nesta seção.

**§ 5º -** Será considerado responsável pelo descumprimento deste Código, o proprietário do terreno onde houver sido realizada a queima, exceto quando ficar provada, a autoria de outrem, o qual passará a responder pelo ato. No caso da queima se realizar em calçadas ou vias públicas, será responsabilizado o proprietário do lote em frente.

**§ 6º -** Os valores apurados pelo pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente.

**§ 7º -** A reincidência específica em qualquer na infração de qualquer dos artigos acima, acarretará a multa em dobro, seguindo-se a apreensão de bens, cassação de licença, interdição de atividades e proibição de transacionar com as repartições municipais.

**SEÇÃO VIII**

**DAS ÁGUAS, RIOS E NASCENTES**

**Art. 303 -** É dever de todos os cidadãos zelar pela higiene e limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

**§ 1º -** É expressamente proibido o escoamento de esgotos sanitários das residências para a rua e para as galerias de água pluviais, ou sob qualquer pretexto impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

**Art. 304 –** Não é permitido o lançamento de objetos, detritos e lixo em geral nos leitos e margens dos rios, igarapés ou quaisquer cursos d'água que cortam a área territorial do município.

**Art. 305 -** É terminantemente vedada a supressão da mata ciliar ou promoção de mudanças no curso dos rios e igarapés dentro da área territorial do município, salvo em caso de interesse público, devidamente atestado pelo órgão de meio ambiente competente.

**Parágrafo único -** Ao Poder Público é permitido promover qualquer trabalho nos leitos e margens dos rios do município, a bem do interesse público.

**SEÇÃO IX**

**DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS**

**Art. 306 -** Os estabelecimentos comerciais ou industriais e os ambulantes serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição dos aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

**TÍTULO V**

**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**SEÇÃO I**

**LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 307 -** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços os assemelhados, poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que só será concedida se observadas às disposições neste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo que o licenciamento dar-se-á por meio de:

**I –** Alvará de autorização de uso;

**II -** Alvará de permissão de uso;

**III –** Alvará de localização e funcionamento;

**IV -** Concessão de uso.

**§ 1º -** O alvará de autorização de uso é um ato unilateral, discricionário e de caráter precário devendo ser aplicado para atividades eventuais e de menor relevância de interesse exclusivo de particulares, podendo ser sumariamente revogado, unilateralmente, a qualquer tempo e sem ônus para a administração, para as seguintes atividades:

**I –** Atividade de comércio ambulante ou eventual e similar;

**II –** Demais atividades eventuais de interesse de particulares que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público.

**§ 2º -** O alvará de permissão de uso poderá ser sumariamente revogado a qualquer tempo e sem ônus para a administração, mediante processo administrativo apensado ao pedido que originou o alvará, devendo ser fundamentado os interesses coletivos a ser protegido são para as seguintes atividades:

**I –** Instalação de mobiliário urbano para uso por particulares ou por concessionárias de serviços públicos;

**II –** Utilização de áreas públicas e calçadas por eventos;

**III –** Feiras livres, comunitárias e similares;

**IV –** Colocação de defensas provisórias de proteção;

**V –** Execução de obras e edificações executadas por concessionárias de serviços públicos;

**VI –** Demais atividades eventuais de interesse coletivo que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público;

**§ 3º -** Todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, prestador de serviços, localizado em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo alvará de localização e funcionamento emitido pela administração, concedido previamente a requerimento dos interessados.

**§ 4º -** A concessão de uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem do domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica, possuindo a seguintes características:

**I -** Possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

**II -** Deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e de contrato administrativo;

**III –** Será alvo das penalidades descritas neste Código, caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;

**IV –** Será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma neste Código.

**Art. 308 -** Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública ou causar incômodo à vizinhança.

**Parágrafo único -** Caso, durante o funcionamento regular da indústria, venha a mesma a causar transtorno à saúde pública ou causar incômodo à vizinhança, será notificada para regularizar a situação sob pena de ser cassado o alvará de licença para o funcionamento.

**Art. 309 -** As oficinas mecânicas, elétricas, industriais, serrarias, serralherias e assemelhados só terão permissão da Prefeitura para localização e funcionamento com a prévia autorização dos órgãos federais e estaduais competentes se for cabível, e após os pareceres dos demais órgãos municipais envolvidos, amparados pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

**Art. 310 -** A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, dormitórios, pensões e outros estabelecimento congêneres, será sempre precedida de aprovação da autoridade sanitária competente.

**Art. 311 -** Os prédios e estabelecimentos mercantis ou sociais, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinam deverá ser previamente vistoriado pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito a:

**I -** Adequação ou adaptação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas;

**II -** Requisitos de higiene pública e proteção ambiental, ouvidas as autoridades sanitárias;

**III -** Condições relativas à segurança, prevenção contra incêndio, moral e sossego públicos, previstas nesta lei e nos regulamentos específicos.

**§ 1º -** A Prefeitura, para efeito de fiscalização, poderá dividir as diferentes categorias de estabelecimentos em classes e fixar exigências de acordo com o nível de serviços que cada classe se propõe a prestar.

**§ 2º -** O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas neste Código.

**Art. 312 –** O alvará de licença deverá ser renovado anualmente sob pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das multas devidas.

**Art. 313 -** Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que está o exigir.

**Art. 314 -** A licença para o funcionamento de hotéis, pensões, casas de diversão e congêneres dependerá da apresentação de alvará fornecido pela autoridade competente.

**Art. 315 -** A mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço já licenciados estão na obrigatoriedade de nova vistoria.

**Art. 316 -** A licença do estabelecimento poderá ser cassada:

**I -** Se passar a exercer negócio diferente do fixado no licenciamento;

**II -** Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego, da segurança pública e da proteção ambiental.

**III -** Se o licenciado se negar a exigir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

**IV -** Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que a fundamentarem.

**Parágrafo único -** Cassada a licença ou constatada a sua inexistência, o estabelecimento será imediatamente fechado.

**SEÇÃO II**

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FIXOS**

**Art. 317 –** Cabe exclusivamente ao Executivo Municipal, a determinação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração do contrato e as condições de trabalho.

**§ 1º -** O estabelecido no "caput" neste artigo, poderá definido mediante acordo celebrado entre os interessados, devidamente homologado por ato do Executivo Municipal.

**§2º** Nos bairros, distritos e núcleos urbanos, a critério da administração, poderá ser dispensado da escala os estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos e fixado horário especial de funcionamento.

**Art. 318 -** Em qualquer dia será permitido o funcionamento, sem restrições de horário, dos estabelecimentos que se dediquem às atividades de:

**I –** Distribuição de leite;

**II –** Frio industrial;

**III –** Produção e distribuição de energia elétrica;

**IV –** Serviço telefônico;

**V –** Distribuição de gás;

**VI –** Agências de passagens;

**VII –** Borracharias;

**VIII –** Despacho de empresa de transportes de produtos perecíveis;

**IX –** Purificação e distribuição de água;

**X –** Hospital, postos de serviços médicos, laboratórios de análises clínicas;

**XI –** Hotéis, pensões, boates, casas de diversão pública;

**XII –** Agências funerárias;

**XIII –** Farmácias e drogarias;

**XIV –** Indústrias cujo processo seja contínuo e ininterrupto;

**XV –** Tratamento de esgotos.

**Art. 319 -** Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

**I –** Bares, cafés, leiterias, lanchonetes, restaurantes, padarias e confeitarias – das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas;

**II -** Mercados, supermercados, mercadinhos, armazéns, mercearias, casas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos, laticínios e varejo;

**a)** nos dias úteis – das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas;

**b)** nos domingos e feriados – das 7 (oito) às 13 (treze) horas;

**III –** Distribuidores e vendedores de jornais e revistas das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas;

**§ 1º -** A juízo do Executivo Municipal, poderão, ainda, ser concedidas as licenças especiais para estabelecimentos e atividades cujo funcionamento ou desempenho fora do horário normal seja de interesse público.

**§ 2º -** Para funcionamento de estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal.

**Art. 320 -** O Prefeito fixará, mediante decreto, o plantão de farmácias nos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º -** O regime obrigatório de plantão semanal das farmácias obedecerá rigorosamente às escalas fixadas por decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias locais.

**§ 2º -** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar em local bem visível, placas indicadoras das outras que estiverem de plantão, onde conste o nome e o endereço das mesmas.

**§ 3º -** Mesmo quando fechadas as farmácias e drogarias poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

**§ 4º -** Não constitui infração a abertura do estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conserve uma das portas de entrada aberta para efeito de recebimento.

**Art. 321 -** Mediante ato especial, o Prefeito poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando:

**I –** Homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem um horário especial para seu funcionamento desde que esta convenção seja adotada, no mínimo, por três quartas partes dos estabelecimentos atingidos;

**II –** Atender às requisições legais e as justificativas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho.

**§ 1º -** Homologada a convenção de que trata o inciso I neste artigo, esta obrigará os estabelecimentos nela compreendidos ao cumprimento de seus dispositivos.

**§ 2º -** Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em instrumentos normativos expedidos pelo Governo Federal.

**Art. 322 -** Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não previstas nesta seção e que necessitem funcionar em horário especial deverão requerê-lo a Prefeitura.

**SEÇÃO III**

**DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE**

**Art. 323 –** Para o exercício da atividade de ambulante deverá ser obtida licença para a sua exploração, expedida pelo Órgão Municipal competente, considerando-se:

**I –** Comércio ambulante: a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos sem instalação ou local fixo;

**II –** Comércio eventual: a atividade comercial ou de prestação de serviços exercida em festa, exposições e eventos de curta duração.

**Parágrafo único -** Para obtenção da licença para o exercício de atividade de ambulante, conforme expresso no "caput" neste artigo, o interessado deverá instruir o seu requerimento com documentos e informações regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 324 -** A licença para o exercício de atividade de ambulante será concedida a título precário, pessoal e intransferível, valendo pelo período expresso no Código Tributário do Município de Indiavaí.

**§ 1º -** A licença deverá ser renovada, vencida e a pedido do interessado.

**§ 2º -** A licença de que trata este artigo será de porte obrigatório para apresentação, quando solicitado, à autoridade fiscal.

**§ 3º -** O fato de já ter sido licenciado anteriormente não implicará em direito adquirido para a renovação da autorização.

**§ 4º -** Será vedada a liberação de mais de uma licença em nome de uma mesma pessoa.

**§ 5º -** O licenciado deverá adotar como meio a ser utilizado no exercício da atividade de ambulante veículo ou equipamento que atenda as exigências no que concerne à funcionalidade, segurança e higiene, de acordo com o ramo de negócio.

**§ 6º -** Ocorrendo alterações nas características essenciais constantes da licença obtida, a mesma perderá sua validade, devendo ser requerido o pedido de alteração, sob pena de apreensão das mercadorias e equipamentos.

**§ 7º -** Para os efeitos do que dispõe o § 6º neste artigo, consideram-se características essenciais da licença o nome, CNPJ ou CPF do responsável, localização, atividade e ramo, horário de funcionamento, bem como outros dados julgados necessários.

**§ 8º -** O horário de funcionamento da atividade de ambulante será o mesmo estabelecido para a atividade formal correspondente, inclusive em horário diferenciado, observado o disposto neste Código.

**§ 9º -** Não havendo mais o interesse no exercício da atividade, o ambulante deverá solicitar, imediatamente após o término das atividades, o pedido de baixa de seu cadastro e consequente cancelamento de sua licença.

**§ 10 -** Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do ambulante, a licença do exercício da atividade de ambulante poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a).

**§ 11 -** A concessão da licença para maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos somente poderá ser dada quando requerida com a assistência autorização de seu representante legal ou quando legalmente emancipados.

**§ 12 -** O ambulante que exerça comércio de gêneros alimentícios deverá atender, ainda, às exigências sanitárias e de higiene impostas pelos Órgãos Municipais competentes.

**Parágrafo único –** A renovação da licença do ambulante implica no pagamento da taxa como dispões o Código Tributário do Município.

**Art. 325 -** A Prefeitura exercerá o poder de polícia sobre o comércio ambulante da seguinte forma:

**I –** Processará a autorização de acordo com a presente lei, no que compete a utilização dos espaços públicos, organizando a matrícula e os cartões das pessoas autorizadas;

**II –** Padronizará as barracas dos ambulantes;

**III –** Estabelecerá as limitações quanto aos produtos e as quantidades comercializadas pelos ambulantes.

**Parágrafo único –** A Secretaria de Fazenda e demais órgãos municipais competentes, obedecidos aos critérios estabelecidos neste Código, exercerá a fiscalização sobre o comércio ambulante.

**Art. 326 -** O pedido de inscrição deve ser instruído com os documentos, conforme regulamento do Executivo Municipal.

**Art. 327 -** Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão:

**I –** Usar vestuário adequado, mantendo-se em rigoroso asseio;

**II –** Zelar para que os gêneros não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentem perfeitas condições de higiene.

**Art. 328 -** A venda de sorvetes, refrescos e artigos alimentícios prontos para imediata ingestão só será permitida em carrocinhas, cestos ou receptáculos fechados, excetuados as balas, bombons, biscoitos e similares empacotados ou em embalagem de fabricação, cuja venda seja permitida em caixas ou cestas abertas.

**Art. 329 -** É obrigatória a instalação de coletores de lixo junto ao local de comércio de produtos que contenham invólucro e que possam ser consumidos de imediato.

**Art. 330 -** Ao ambulante são vedados o comércio e a venda:

**I –** De qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

**II –** De bebidas alcoólicas;

**III –** De armas e munições;

**IV –** De medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

**V –** De aparelhos eletrodomésticos;

**VI –** De quaisquer gêneros ou objetos que a juízo do órgão competente sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer dano à coletividade.

**Art. 331 -** A inobservância dos preceitos contidos nesta lei e nos atos regulamentares respectivos, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II –** Suspensão

**III -** Multa;

**IV –** Cassação da autorização.

**SEÇÃO V**

**DAS FEIRAS LIVRES**

**Art. 332 -** As atividades comerciais nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população especialmente os de origem hortifrutigranjeira.

**Art. 333 -** A atividade de feirante somente será exercida pelos interessados que obtiverem a devida licença, após estar matriculado na Prefeitura.

**§1º -** O requerimento de matrícula será instruído conforme regulamentação por decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º -** A matrícula para o exercício da atividade será concedida a título precário podendo ser suspensa ou casada nos termos constante neste Código.

**§ 3º -** Na concessão de licença, a Prefeitura dará preferência aos produtos rurais, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.

**Art. 334 -** As feiras livres serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, que disciplinará seu funcionamento de modo a não prejudicar o trânsito e acesso fácil para aquisição de mercadorias.

**Art. 335 -** As mercadorias serão expostas à venda em barracas padronizadas, desmontáveis, ou tabuleiros suspensos, em perfeitas condições de higiene e apresentação.

**Art. 336 -** Na hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences, com a remoção rápida das mercadorias de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza do local.

**Art. 337 –** A referida limpeza do local é de responsabilidade dos feirantes, podendo o Município efetuar a limpeza, cobrando tarifas pelos serviços prestados e da destinação final.

**Art. 338 -** Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:

**a) -** acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e guardar decoro para com o público, inclusive em seu vestuário;

**b) -** manter em perfeito estado de higiene as suas barracas, tabuleiros ou balcões, os aparelhos e utensílios empregados na venda dos seus artigos, bem como o local e arredores da barraca;

**c) -** não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem o prolongar além da hora do encerramento;

**d) -** não ocupar área maior que a que lhes for concedida na distribuição de locais;

**e) -** não deslocar as suas barracas para pontos diferentes daqueles que lhes forem determinados;

**f) -** colocar nos tabuleiros placas indicadoras dos preços das mercadorias.

**SEÇÃO VI**

**DOS MATADOUROS**

**Art. 339 -** Os matadouros deverão estar localizados fora do perímetro urbano e convenientemente afastado dos cursos d' água.

**Art. 340-** Nenhum animal destinado a venda e consumo do público poderá ser abatido fora dos matadouros licenciados pela Prefeitura.

**Art. 341 -** É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que, este não poderá ser efetuado.

**Art. 342 -** Qualquer que seja o processo de matança adotado, são indispensáveis a sangria imediata e o escoamento do sangue dos animais abatidos.

**Parágrafo único -** O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipiente apropriado e devidamente armazenado com a indicação de seu estado sanitário.

**Art. 343 -** As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carne verde até o momento de seu transporte.

**Art. 344 -** Depois da matança dos animais e da inspeção sanitária necessária, as vísceras consideradas boas para fins alimentares serão lavadas em lugar próprio e colocadas em recipientes adequados para o transporte ou para estocagem refrigerada.

**Art. 345 -** Os couros serão imediatamente retirados para os curtumes próximos, ou salgados e depositados em lugar para tal fim destinado.

**Art. 346 -** É proibido, sobre pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gás nas carnes dos animais abatidos.

**Art. 347 -** Se qualquer doença epizootia for verificada nos animais recolhidos nos pastos ou currais de matadouros, o encarregado providenciará o imediato recolhimento dos animais suspeitos para locais apropriados.

**Art. 348 -** O serviço de transporte de carnes do matadouro para os açougues e afins será feito em veículo apropriado, fechado e com dispositivo para ventilação, observando-se na sua construção interna, todas as prescrições de higiene, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

**SEÇÃO VI**

**DOS DEPÓSITOS DE FERRO-VELHO**

**Art. 349 -** Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos ou garrafas, fora do centro urbano da cidade.

**§ 1º -** Os depósitos a que se refere este artigo só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concretos, de altura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo as peças estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

**§ 2º -** É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

**I –** Expor material nos passeios, bem como afixá-los nos muros e paredes;

**II –** Permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias públicas.

**Art. 350 -** Se for constatada irregularidade na instalação dos depósitos referidos no artigo anterior, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados no prazo de 15 (quinze) dias.

**SEÇÃO VII**

**DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA**

**Art. 351 -** A implantação de antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no município, fica sujeita às condições estabelecidas no presente Código.

**Parágrafo Único -** Excetuam-se do estabelecido no "caput" neste artigo as antenas transmissoras associadas a:

**I -** Radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

**II -** Rádio amador, faixa do cidadão e similares;

**III -** Rádio comunicador de uso exclusivo das polícias militares, federal, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego ambulâncias e outros;

**IV -** Rádio comunicador instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

**V -** Produtos comercializados como bens de consumo, tais como forno de micro-ondas, telefones celulares, brinquedos de controle remotos e outros.

**Art. 352 -** São Objetivos estabelecidos nesta seção:

**I -** Definir limites adequados de radiações eletromagnéticas visando a qualidade de vida dos cidadãos;

**II -** Definir critérios para a implantação de torres e antenas, destinadas aos serviços de telecomunicações no município de Indiavaí que estejam em conformidade com as normas da ANATEL, os demais órgãos e o contido neste Código;

**III -** Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto da poluição visual.

**Art. 353 -** Estão compreendidas nas disposições neste Código, as antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa que operam na faixa de frequência de 100 KHz (cem KiloHertz) a 300 GHz (trezentos GigaHertz).

**Art. 354 -** A implantação de novas antenas transmissoras de radiação eletromagnética somente poderá ocorrer se a somatória de todas as densidades de potência não ultrapassar 100 mw/cm² (cem micro Watt por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana.

**Parágrafo Único -** Toda e qualquer alteração na densidade de potência dos sistemas já existentes terá que respeitar o limite de radiação definido no caput neste artigo.

**Art. 355 -** Para efeito neste Código ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I -** As torres, postes e antenas são elementos aparentes do mobiliário urbano destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT;

**II -** Paisagem Urbana: consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

**III -** Poluição visual: é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

**IV -** Compartilhamento: Agrupamento de antenas de várias prestadoras numa mesma torre de telecomunicações;

**V -** Radiações Eletromagnéticas: é a propagação de energia eletromagnética através de variações dos campos elétricos e magnéticos no espaço livre;

**VI -** Prestadora: Toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa.

**Art. 356 -** A implantação e manutenção dos equipamentos mencionados no "caput" do artigo 358, deverá ser precedida de parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, que somente emitirá o mesmo após a apreciação e aprovação do laudo radiométrico pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único -** A prestadora de serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa deverá renovar anualmente a autorização prevista no "caput" neste artigo através de apresentação do laudo radiométrico que deverá ser efetuado por levantamento do uso do solo num raio de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) do centro geométrico da base da torre.

**Art. 357 -** Deverá ser previsto Contrapartida das empresas, na urbanização das áreas e melhorias urbanísticas do entorno em relação ao uso das áreas públicas, bem como, o pagamento mensal do uso do solo em questão, valor este a ser aplicado em um FUNDO MUNICIPAL com destinação específica que será definido quando da regulamentação neste Código.

**Art. 358 - Distanciamento mínimo:**

**I -** As torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 30 m (trinta metros) metros de residências medidos entre o centro geométrico da base da torre e os limites mais próximos da construção de residências. Quando localizadas em edifícios, o ponto mais baixo do elemento irradiante das antenas deverá distar no mínimo 10 m (dez metros) do teto da unidade habitável mais próxima, ambos os casos sujeitos a aprovação de laudo técnico a ser apresentado pela empresa;

**II -** As torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100 (cem metros) medidos entre o centro geométrico da base da torre e o limite mais próximo de unidades hospitalares ou escolares.

**Art. 359 -** A autorização para implantação será fornecida através de análise de projeto arquitetônico. E a autorização para o funcionamento se dará a partir da emissão de Licenciamento Ambiental por meio de Laudo Radiométrico e levantamento do uso do solo num raio de no mínimo 200 m (duzentos metros).

**Parágrafo Único -** O Licenciamento Ambiental deverá ser renovado anualmente através de Laudo Radiométrico e Levantamento do uso do solo num raio de, no mínimo 200 m (duzentos metros).

**Art. 360 -** Será permitida a implantação de antenas no corpo de edifícios existentes mediante consulta e aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

**§ 1º -** Será permitida a implantação de sistemas com o funcionamento temporário para atender as necessidades de eventos e ou calamidades, mediante consulta junto à Secretaria de Planejamento de Gestão Ambiental.

**§ 2º -** As antenas citadas no "caput" neste artigo, deverão estar camufladas nas fachadas ou integradas ao projeto arquitetônico sem prejudicar suas características originais.

**Art. 361 -** Indicada a implantação da torre e/ou antena transmissora em edificação não pertencente à prestadora, será necessária autorização específica do proprietário ou do condomínio, cuja obtenção será de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

**Art. 362 -** Na implantação das torres/antenas em lotes, deverão ser observados os seguintes recuos internos:

**I -** Recuo frontal: Deverá ser no mínimo de 6 m (seis metros) contados da base de estrutura de sustentação das antenas até o limite frontal do lote;

**II -** Recuo lateral e fundos: Deverá ser no mínimo de 4 m (quatro metros), contados da base de estrutura de sustentação das antenas até o limite lateral mais próximo que compõe o lote;

**III -** Recuos em esquinas: serão de no mínimo 6 m (seis metros) em cada uma das fachadas, contados da base da estrutura de sustentação das antenas até os limites frontais do lote, sem comprometer os demais recuos.

**Art. 363 -** Nas áreas urbanas particulares, para sustentação das antenas, será exigido estrutura de concreto e/ou metálica, mediante consulta e aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

**Art. 364 -** A documentação mínima exigida para licenciamento será:

**I -** Certidão de uso do solo expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, mediante levantamento do uso do solo num raio de 200 m (duzentos metros);

**II -** Aprovação de projeto arquitetônico da Torre e do Entorno junto ao Departamento de Obras Particulares, com documentação normal exigida para todos os processos e acréscimo de dados técnicos relativos à densidade de potência estabelecida em projeto, Anotação de Responsabilidade Técnica (ATR) dos profissionais responsáveis por todos os projetos inclusive de aterramento e ligados às telecomunicações;

**III -** Solicitação de Licença Ambiental mediante apresentação de Laudo Técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação não ionizante, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver público ou passiveis de ocupação e indicação de respectivas distâncias de segurança ao risco de exposição ao público;

**IV -** Autorização para instalação emitida pelo órgão competente.

**Art. 365 -** As despesas relativas aos Laudos Radiométricos, ou quaisquer outros documentos exigidos pelo Poder Público Municipal correrão por conta das empresas prestadoras dos serviços.

**Art. 366 -** Licenciamento anual mediante apresentação de Laudo Técnico, conforme parâmetros estabelecidos no item III do artigo 364.

**Art. 367 -** As empresas prestadoras que já possuírem o alvará municipal deverão anualmente estar solicitando o seu Licenciamento Ambiental.

**Art. 368 -** Quando não cumprida a exigência relativa à densidade de potência conforme especificado no artigo 355 neste, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, intimará a empresa responsável para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceda as al-

terações necessárias, visando reduzir a densidade de potência aos limites estabelecidos.

**§ 1º -** O intimado poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando a empresa à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento neste Código.

**§ 2º -** No caso de impetração de recurso, o Poder Público Municipal determinará a realização e medições, com interrupções alternadas dos equipamentos envolvidos, a fim de identificar qual é o ofensor, para que o mesmo se adeque aos limites permitidos conforme o prazo estabelecido nesta seção.

**§ 3º -** Se necessário a interrupção das transmissões de mais de uma empresa, deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou que entrou em funcionamento em data mais recente.

**§ 4º -** Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido, até 10 (dez) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.

**§ 5º -** Cabe ao Poder Público Municipal julgar, segundo critérios técnicos, os pedidos de prorrogação do prazo, podendo deferi-lo, conforme o requerido ou por prazo menor, ou indeferi-lo.

**§ 6º -** A não adequação da instalação no prazo concedido acarretará em multas diárias e notificação junto à ANATEL por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 369 -** As empresas prestadoras estarão obrigadas a implantar sinalização adequada para alerta e proteção das pessoas que realizam trabalhos de manutenção específica ou geral dentro dos limites físicos críticos de radiações eletromagnéticas.

**Art. 370 -** Os níveis de ruído provocados pelos equipamentos em operação deverão atender à legislação municipal vigente referente ao sossego público.

**SEÇÃO VIII**

**DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, JAZIDAS DE AREIA, JAZIDAS DE SAIBRO E OLARIAS**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS PEDREIRAS**

**Art. 371 – A exploração de pedreiras no território do Município fica condicionada à solicitação de Licença Prévia** da Prefeitura Municipal, conforme determina o Código de Preservação do Meio Ambiente, contendo Projeto completo do empreendimento, composto de:

**a) -** m**apa detalhado da área a ser explorada;**

**b) -** pl**antas com curvas de nível equidistantes de um metro, em escala 1:1000, contendo o cadastro completo da vegetação notável, dos acidentes geográficos, principalmente as nascentes, os córregos, os rios e as águas dormentes;**

**c) -** sessões ortogonais da área, equidistantes de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros, com os respectivos perfis, em escala 1:500;

**d) -** perfil geológico da área, executado por profissional ou empresa habilitado pelo CREA-MT;

**e) - identificação e declaração de acordo de Geólogo e Engenheiro do Estado de Mato Grosso, que atuarão como responsáveis técnicos pelo Projeto e pela exploração;**

**f) - identificação e declaração de acordo de Engenheiro de segurança, que atuará como responsável pela utilização de explosivos durante a exploração;**

**g) -** parecer técnico da FEMA – Fundação Estadual do Meio Ambiente sobre o Projeto;

**h) -** parecer técnico do IBAMA – Instituto Brasileiro de Amparo ao Meio Ambiente, sobre o Projeto, quando for o caso;

**i) -** term**o de responsabilidade do proprietário da área e do responsável pela exploração, quando for o caso, sobre o cumprimento das disposições legais incidentes sobre o empreendimento;**

**j) -** localização das construções e equipamentos constantes do projeto

**k) -** projeto detalhado da recomposição da paisagem e da flora ao longo do processo de extração.

**II -** Determinação da vida útil do empreendimento.

**Art. 372 – A licença referida no artigo anterior, quando concedida, será sempre a título precário e por prazo determinado, ficando sua eventual prorrogação condicionada à reavaliação das condições ambientais resultantes da exploração anteriormente licenciada, e mediante novo parecer técnico da SEMA ou do IBAMA, quando for o caso.**

**Parágrafo único –** A qualquer tempo, constatadas irregularidades no processo exploratório, a Prefeitura Municipal poderá embargar o empreendimento.

**Art. 373 –** Não é permitida a exploração de pedreiras dentro do Perímetro Urbano da Sede ou dos Distritos do Município, distantes a menos de 1,0 Km (um quilômetro) dos córregos, ribeirões ou rios componentes das bacias de captação de água para abastecimento público e a menos de 500 m (quinhentos metros) de rodovias Estaduais ou Federais.

**Parágrafo único –** incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS CASCALHEIRAS**

**Art. 374 –** A exploração de cascalheiras fica condicionada às determinações do artigo 371 neste Código, em seus incisos “a”, “b”, “c”, e “i”, do parágrafo único do artigo 372, e das disposições pertinentes do Código de Preservação do Meio Ambiente.

**Parágrafo único –** incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

**SUBSEÇÃO III**

**DAS JAZIDAS DE AREIA**

**Art. 375 – É proibida a exploração de jazidas de areia sem as condicionantes impostas pelos artigos** 371 e 372 neste Código e das disposições pertinentes do Código de Preservação do Meio Ambiente.

**Parágrafo único –** incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA EXTRAÇÃO DE SAIBRO**

**Art. 376 – É proibida a extração de saibro no Perímetro Urbano do Município:**

**a)** as margens de rodovias ou estradas vicinais;

**b)** em terrenos baldios;

**c) em áreas de reserva do patrimônio Público;**

**d) em beiras de córregos, em jardins, em parques ou em praças.**

**Parágrafo único –** incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

**SUBSEÇÃO V**

**DAS OLARIAS**

**Art. 377 –** A instalação de olarias ou cerâmicas, só será permitida na zona rural do Município e deverá obedecer às seguintes prescrições:

**I -** As chaminés serão construídas de modo que suas fumaças e emanações nocivas não venham a incomodar os moradores vizinhos situados na área de influência dos efluentes gasosos e das partículas em suspensão;

**II -** Quando as escavações para a retirada de material ocasionar a formação de acúmulo de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento, ou a aterrar as cavidades, à medida que for retirado o barro, sem prejuízo de terceiros, estes situados na área de influência do empreendimento;

**III -** As olarias ou cerâmicas já instaladas poderão ter suas licenças renovadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Prefeitura.

**IV -** Ser instalada sem a solicitação de licença da Prefeitura Municipal, a qual deverá ser precedida da apresentação de projeto completo das instalações, com parecer favorável da FEMA e do IBAMA, quando for o caso, conforme o Código de Preservação do Meio Ambiente do Município.

**§ 1º -** Ao conceder as licenças, a Prefeitura exigirá o projeto de recuperação da área a ser licenciada.

**§ 2º -** As explorações de jazidas especificadas nas subseções, desta seção, devem observar as seguintes medidas de controle e segurança:

**I -** Não permitir a ocorrência de deslizamento ou erosão;

**II -** Não permitir a deformação topográfica local que possa causar danos a terceiros e que possa prejudicar a utilização do terreno para outras finalidades;

**III -** Garantir a contenção do solo das encostas, por meio da utilização de taludes, recobertos de vegetação.

**§ 3º -** Fica proibida a extração de jazidas especificadas nas subseções, desta seção:

**I -** Em todos os cursos d'água do município, nos seguintes casos:

**a)** quando situados à jusante do local em que recebeu contribuições de esgotos;

**b)** quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos, ou apresentarem risco ao meio ambiente;

**c)** quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, ou qualquer obra ou sobre os leitos dos rios;

**II -** Dentro dos núcleos urbanos do município, até uma distância de um quilômetro de seu perímetro;

**SEÇÃO IX**

**DAS CASAS DE CARNES E DAS PEIXARIAS**

**Art. 378 -** As casas de carne e as peixarias, além das prescrições do Código de Edificações neste Município que lhes são aplicáveis, deverão atender os seguintes requisitos da higiene:

**I -** Permanecerem sempre em estado de asseio absoluto;

**II -** Serem dotadas de ralos, bem como da necessária declividade no piso, que possibilitem lavagens constantes;

**III -** conservarem os ralos em condições de higiene, devendo ser diariamente desinfetados;

**IV -** Serem dotadas de torneira e de pias apropriadas e em quantidade suficiente;

**V -** Terem balcões com tampa de mármore, aço inoxidável ou material equivalente, bem como revestidos, na parte inferior, com material impermeável, liso e resistente, além de cor clara;

**VI -** Terem câmaras frigoríficas ou refrigeradores mecânicos automáticos, com capacidade proporcional às suas necessidades;

**VII -** Não terem fogão, fogareiro ou aparelhos congêneres;

**VIII -** Terem os correspondentes utensílios mantidos no mais rigoroso estado de limpeza;

**IX -** Terem luz artificial elétrica, incandescente ou fluorescente.

**§ 1º** - As casas de carnes ou peixarias, deverão ter ralos nas soleiras das portas, de forma que as águas servidas não possam correr para o passeio.

**§ 2º** - Na conservação de carnes ou pescados, é vedado utilizar câmaras frigoríficas de expansão direta em que o gás empregado seja anídrico sulfuroso.

**§ 3º** - Em casas de carnes e em peixarias, não será permitido qualquer outro ramo de negócio diverso da especialidade que lhe corresponde.

**§ 4º** - Todo proprietário de casa de carnes ou peixaria é obrigado a manter seu estabelecimento em completo estado de asseio e de higiene.

**§ 5º** - Os proprietários de casas de carnes ou peixaria bem como seus empregados, são obrigados:

**a)** a usar sempre, quando em serviço, aventais gorros brancos mudados diariamente;

**b)** cuidar que no estabelecimento na parte de manipulação dos produtos fica restrito a entrada apenas dos funcionários e os instrumentos de trabalho não ficar fácil de acesso, assim evitando quaisquer riscos a integridade do consumidor.

**Art. 379 -** Nas casas de carnes, é proibido:

**I -** Existir quaisquer objetos de madeira que não tenham função especifica na manipulação das carnes;

**II -** Entrar carnes que não sejam provenientes dos Matadouros Municipais ou matadouros frigoríficos, regulamente inspecionadas e carimbadas;

**III -** Guardar na sala objeto de talho, objetos que lhe sejam estranhos;

**IV -** Preparar ou manipular produtos de carnes para qualquer fim, mesmo nas suas dependências.

**§1º -** A ferragem destinada a pendurar, expor, expedir e pesar carnes, deverá ser de aço polido, ou de ferro niquelado ou de material equivalente.

**§ 2º** - Nas carnes com ossos, o peso nestes não poderá exceder de 200g (duzentas gramas) por quilo.

**§ 3º** - Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e, recipientes estanques, bem como removidos, diariamente, pelos interessados.

**§ 4º** - Nenhuma casa de carne poderá funcionar em dependência de fábricas de produtos de carne e de conexão.

**Art. 380 -** Nas peixarias é proibido:

**I -** Existir qualquer objeto de madeira que não tenha função específica na manipulação de pescados;

**II -** Preparar ou fabricar conserva de peixes, mesmo nas suas dependências.

**§ 1º -** Para limpeza e escamagem de peixes, deverão existir, obrigatoriamente, locais apropriados, bem como recipientes para recolher os detritos, não podendo estes, de forma alguma e sob quaisquer pretextos ser jogadas ao chão ou permanecer sobre as mesas.

**§ 2º** - As peixarias não poderão funcionar em dependências de fábricas de conservas de pescados.

**SEÇÃO IX**

**DAS BARRACAS**

**Art. 381** - É proibida a autorização para localização de barracas para fins comerciais, nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos, salvo as exceções previstas neste Código.

**Parágrafo único -** As prescrições do presente artigo não se aplicam às barracas móveis, quando instaladas nos dias e horários determinados pela Administração Municipal.

**Art. 382** - As barracas, cuja instalação seja permitida, conforme as prescrições neste Código, e mediante autorização da Administração Municipal, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.

**§ 1º** - As barracas de que trata o presente artigo deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

**§ 2º** - A instalação de barracas deverá obedecer às seguintes exigências:

**I -** Ficar fora da faixa de rolamento do logradouro público e não prejudicar o estacionamento de veículos;

**II -** Não prejudicar o trânsito de pedestres, quando localizada no passeio;

**III -** Não ser localizada em áreas ajardinadas;

**IV -** Manter durante todo o horário de funcionamento, e até a desocupação da área, um serviço de limpeza das calçadas e das áreas ocupadas e próximas, utilizando para tais utensílios apropriados para a remoção dos detritos.

**Art. 383 -** Nas festas de caráter público ou religioso poderão ser instaladas barracas provisórias para divertimentos.

**§ 1º** - As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e no período fixado para a festa para a qual foram autorizadas.

**§ 2º** - Quando destinadas à venda de alimentos e bebidas as barracas deverão ter autorização expedida pela autoridade sanitária competente.

**Art. 384 -** Nos festejos juninos e eventos congêneres poderão ser instaladas barracas provisórias para venda de artigos relativos à época.

**Art. 385 -** Nas festas de Natal e Ano Novo e nos festejos carnavalescos, será permitida a instalação de barracas para venda de artigos próprios aos referidos períodos, bem como de alimentos e bebidas.

**Art. 386 -** A barraca instalada sem autorização ou em desacordo com esta poderá ser apreendida, bem como os equipamentos e mercadorias utilizados pelo infrator.

**Art. 387 -** É proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

**TÍTULO VI**

**DO CEMITÉRIO**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 388 -** Os cemitérios terão, excetuando-se o disposto no artigo 381, caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura, que os administrará diretamente ou através de Companhia Municipal, ou particular mediante concessão.

**Parágrafo único -** É facultado às pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para esse fim, explorando cemitérios particulares, e os emolumentos devidos, observadas as disposições constantes neste Titulo, além de outros requisitos regulamentares que conforme estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 399 -** No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e salão mortuário.

**Art. 400** - Os cemitérios poderão ser extintos e sua área transformada em praça ou parque, quando tenham chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando tenham se tornado muito centrais ao perímetro urbano.

**Parágrafo único -** Quando do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder transladação de restos mortais, os interessados terão direito de obter neste último, espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

**SEÇÃO II**

**DAS INUMAÇÕES**

**Art. 401 -** Nenhum enterro será permitido nos cemitérios sem apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.

**Art. 402 -** As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporárias ou perpétuas.

**Art. 403 -** Nas sepulturas gratuitas os enterramentos serão feitos pelo prazo de 05 (cinco) anos para adultos, e de 03 (três) anos para menores de doze anos, não se admitindo, com relação a elas, prorrogação de prazo.

**Art. 404 -** As concessões de perpetuidade serão feitas para sepulturas do tipo destinado a adultos e crianças, em mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:

**I -** Possibilidade de uso de mausoléus para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins sendo que outras pessoas só poderão ser sepultadas mediante autorização por escrito do concessionário e pagamento das taxas devidas;

**II -** Obrigação de construir dentro de 03 (três) meses os baldrames convenientemente revestidos e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 405 -** Havendo sucessão "causa mortis" através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na administração do cemitério.

**Art. 406 -** É de 05 (cinco) anos para adultos e de 03 (três) anos para menores de doze, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações, em um mesmo local.

**SEÇÃO III**

**DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

**Art. 407 -** As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios depois de expedido alvará, mediante requerimento do interessado acompanhado do respectivo projeto em duas vias.

**Parágrafo único -** Após aprovação uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado devidamente visada pela autoridade competente.

**Art. 408 -** A Prefeitura deixa as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, porém reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e a segurança.

**Art. 409 -** O serviço de conservação e limpeza de jazigos só poderá ser executado por pessoas registradas na administração do cemitério.

**Art. 410 -** É proibida no interior do cemitério a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus.

**Art. 411 -** Restos de materiais provenientes de obras, construção e limpeza de túmulos devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.

**Art. 412 -** O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.

**SEÇÃO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS**

**Art. 413 –** À administração dos cemitérios competirá os poderes de polícia, fiscalização dos assentamentos e registros e controle da organização interna das necrópoles.

**Art. 414 -** O registro dos enterramentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, naturalidade, "causa mortis'', data e lugar do óbito e outros esclarecimentos necessários.

**Art. 415 -** Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só será permitida no horário previamente fixado pela administração.

**Art. 416 -** Excetuados os casos de investigação policial devidamente autorizado por mandado judicial, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorridos os prazos previstos neste Código.

**Art. 417 -** Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.

**Art. 418 -** Decorridos os prazos para inumações, as sepulturas públicas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas.

**§ 1º -** Para esse fim a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e os emblemas retirados, e a ossada depositada no ossuário geral.

**§ 2º -** As grades, cruzes, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual passarão a pertencer à Prefeitura.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 419 -** A aplicação das normas e imposições neste Código será exercida por órgãos e servidores do município cuja competência, para tanto, estiver definida em Lei, Decreto, Regimento ou Portaria.

**Art. 420 -** No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação neste Código a administração deverá prioritariamente:

**I -** Rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;

**II -** Providenciar a regulamentação deste Código;

**III -** Treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;

**IV -** Treinar e capacitar os servidores de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;

**V -** Promover campanhas educativas junto à população do Município de Indiavaí sobre as disposições do novo código.

**Art. 421 -** O Poder Executivo baixará por Decreto a regulamentação necessária do presente Código, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

**Art. 422 -** Para efeito neste Código, a UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças, constante no art. 417 do Código tributário Municipal é a vigente na data do pagamento.

**Art. 423 -** Os prazos, em dias, para a realização de ato material, contam-se a partir do momento em que impôs a obrigação até que se completem cada 24:00 (vinte e quatro) horas, na contagem dos prazos processuais, excluir-se-á o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo Único -** Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que se vencerem em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 424 -** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, qualquer que seja o objeto de sua atividade, licenciados ou autorizados antes da vigência neste Código, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem às novas exigências estabelecidas neste Código.

**Art. 425 -** O Poder Executivo poderá regulamentar este Código para detalhar normas, definir conceitos, competências e atribuições de cada órgão responsável pela observância das regras de posturas, bem como, publicar cartilha orientativa aos munícipes.

**Art. 426 –** Este Código entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT** , em 17 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

---

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 111 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

**"Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2018, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO,** a previsão legal de possibilidade de prorrogação prevista do Processo Seletivo Simplificado de provas e provas de títulos para Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nº 001/2018, conforme item 18.1 do respectivo Edital de Abertura;

**CONSIDERANDO,** a previsão legal também contida no art. 3º, da Lei Municipal nº 1128, de 12 de dezembro de 2017, que autorizou a realização do referido certame;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de continuidade da prestação dos serviços da rede municipal de ensino para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO,** o princípio da oportunidade, da conveniência e da economicidade, que regem a Administração Pública;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica **prorrogado por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2018**, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, regido pelo Edital nº 001/2018, conforme Lei Municipal nº 1128/2017 e Decreto nº 010 de 26 de Fevereiro de 20178, que homologou o PSS nº 001/2018.

**Art. 2º -** Este Decreto produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças – MT, em 29 de Novembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 130/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 215/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) E NO VALOR ADICIONADO (VA) PARA A DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DE 25% DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) POSSIBILITANDO O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, ATENDENDO AS NE-**

**CESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,**sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1 - GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 04. 240.771/0001-07, com o valor total de R$ 186.996,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 17 de dezembro de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 118, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em favor da Câmara Municipal, e, dá outras providências**".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de novembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **16.000,00 (dezesseis mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 2.002 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 12.000,00 |
| 2.002 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 4.000,00 |
| **TOTAL** | | **16.000,00** |

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 2.003 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 12.000,00 |
| 2.003 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 4.000,00 |
| 2.003 | 3.3.90.41.00.00.00.00 | 5.000,00 |
| **TOTAL** | | **16.000,00** |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças – MT, em 07 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 129/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 215/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é:**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A DISTRIBUICAO GRATUITA PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA MUNICIPAL,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITEM (NS) 1, 15, 66, 69, 81, 91, 94, 101, 116, 118, 125, 128, 133, 148, 166, 198, 209, 257, 259, 260, 293, 325, 339 e 350 - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.652.030/0001-70, com o valor total de R$ 96.980,00 (noventa e seis mil e novecentos e oitenta reais), ITEM (NS) 19, 22, 51, 74, 75, 77, 82, 95, 106, 147, 157, 158, 159, 165, 173, 175, 178, 182, 193, 212, 215, 217, 226, 246, 284, 288, 311 e 319 - DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.835.955/0001-70, com o valor total de R$ 60. 592,00 (sessenta mil e quinhentos e noventa e dois reais), ITEM (NS) 5, 6, 10, 11, 12, 14, 16, 23, 28, 33, 39, 40, 47, 52, 58, 60, 61, 62, 65, 79, 85, 96, 126, 130, 146, 154, 168, 181, 184, 191, 197, 201, 202, 206, 207, 227, 230, 231, 235, 239, 241, 242, 243, 248, 279, 292, 302, 303, 307, 308, 312, 320, 321, 323 e 347 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40, com o valor total de R$ 289.238,50 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), ITEM (NS) 8, 26, 36, 68, 70, 71, 83, 105, 110, 111, 121, 151, 155, 171, 185, 195, 219, 221, 222, 223, 255, 261, 264, 274, 290, 296, 305, 306, 318, 331, 340, 341 e 358 - DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.640.617/0001-10, com o valor total de R$ 108.564,00 (cento e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), ITEM (NS) 7, 9, 18, 21, 25, 29, 31, 32, 37, 41, 45, 46, 53, 63, 72, 73, 76, 84, 86, 92, 93, 104, 108, 114, 119, 120, 132, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 145, 150, 156, 161, 162, 163, 172, 177, 179, 190, 199, 200, 205, 210, 211, 214, 216, 229, 238, 245, 249, 253, 256, 263, 266, 267, 269, 270, 273, 280, 281, 287, 297, 298, 299, 300, 301, 310, 313, 315, 316, 317, 327, 330, 334, 336, 337, 338 e 342 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.889.035/0001-02, com o valor total de R$ 381.274,00 (trezentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais), ITEM (NS) 2, 3, 4, 13, 20, 24, 35, 38, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 64, 67, 78, 80, 87, 89, 98, 107, 109, 112, 117, 122, 123, 124, 127, 129, 131, 135, 139, 149, 160, 167, 169, 170, 176, 187, 192, 196, 203, 204, 218, 220, 224, 225, 232, 234, 237, 240, 247, 251, 252, 258, 262, 268, 271, 272, 275, 277, 278, 294, 295, 304, 309, 314, 322, 324, 326, 332, 333, 335, 344, 346, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 359 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M, inscrita no CNPJ sob o n° 05.159.591/0001-68, com o valor total de R$ 524.084,30 (quinhentos e vinte e quatro mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos) e ITEM (NS) 17, 27, 30, 88, 90, 97, 100, 113, 115, 143, 152, 153, 174, 180, 188, 189, 194, 213, 228, 233, 244, 250, 254, 265, 276, 282, 283, 289, 348 e 349 - PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 21.297.758/0001-03, com o valor total de R$ 61.809,00 (sessenta e um mil e oitocentos e nove reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 13 de dezembro de 2018.**Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2018 PREGÃO N° 67/2018**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**


**Processo Nº.: 129/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2018**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2018

No dia 13 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 67/2018, Processo Licitatório nº. 129/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A DISTRIBUICAO GRATUITA PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA MUNICIPAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 2119 | CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 1, 15, 66, 69, 81, 91, 94, 101, 116, 118, 125, 128, 133, 148, 166, 198, 209, 257, 259, 260, 293, 325, 339, 350 |
| 3099 | DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 19, 22, 51, 74, 75, 77, 82, 95, 106, 147, 157, 158, 159, 165, 173, 175, 178, 182, 193, 212, 215, 217, 226, 246, 284, 288, 311, 319 |
| 855 | DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 5, 6, 10, 11, 12, 14, 16, 23, 28, 33, 39, 40, 47, 52, 58, 60, 61, 62, 65, 79, 85, 96, 126, 130, 146, 154, 168, 181, 184, 191, 197, 201, 202, 206, 207, 227, 230, 231, 235, 239, 241, 242, 243, 248, 279, 292, 302, 303, 307, 308, 312, 320, 321, 323, 347 |
| 3301 | DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA | 8, 26, 36, 68, 70, 71, 83, 105, 110, 111, 121, 151, 155, 171, 185, 195, 219, 221, 222, 223, 255, 261, 264, 274, 290, 296, 305, 306, 318, 331, 340, 341, 358 |
| 3825 | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 7, 9, 18, 21, 25, 29, 31, 32, 37, 41, 45, 46, 53, 63, 72, 73, 76, 84, 86, 92, 93, 104, 108, 114, 119, 120, 132, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 145, 150, 156, 161, 162, 163, 172, 177, 179, 190, 199, 200, 205, 210, 211, 214, 216, 229, 238, 245, 249, 253, 256, 263, 266, 267, 269, 270, 273, 280, 281, 287, 297, 298, 299, 300, 301, 310, 313, 315, 316, 317, 327, 330, 334, 336, 337, 338, 342 |
| 2901 | PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M | 2, 3, 4, 13, 20, 24, 35, 38, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 64, 67, 78, 80, 87, 89, 98, 107, 109, 112, 117, 122, 123, 124, 127, 129, 131, 135, 139, 149, 160, 167, 169, 170, 176, 187, 192, 196, 203, 204, 218, 220, 224, 225, 232, 234, 237, 240, 247, 251, 252, 258, 262, 268, 271, 272, 275, 277, 278, 294, 295, 304, 309, 314, 322, 324, 326, 332, 333, 335, 344, 346, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359 |
| 3547 | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M | 17, 27, 30, 88, 90, 97, 100, 113, 115, 143, 152, 153, 174, 180, 188, 189, 194, 213, 228, 233, 244, 250, 254, 265, 276, 282, 283, 289, 348, 349 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 03.652.030/0001-70 | REGINALDO ARAUJO COSTA (27.073. | 581.052.711-68 |
| DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 08.835.955/0001-70 | EDSON SCHELL | 622.491.931-34 |
| DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTI | 02.520.829/0001-40 | ALDECIR MACIAK | 687.498.990-15 |
| DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPIT | 07.640.617/0001-10 | GONÇALO DE CAMPOS COSTA JUNI | 036.614.591-63 |
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 12.889.035/0001-02 | MARCELA MANZANO DE FREITAS | 006.913.241-07 |
| PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M | 05.159.591/0001-68 | ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO | 930.601.068-00 |
| PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M | 21.297.758/0001-03 | ANTONIO NETO SOUSA LOPES | 002.038.275-89 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A DISTRIBUICAO GRATUITA PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA MUNICIPAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 855 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | ACIDO ACETILSALISÍLICO 100MG | CPR | SOBRAL | 200.000,000 | 0,0200 | 4.000,00 |
| 6 | ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML (SOLUÇÃO) | FRS | NATULAB | 500,000 | 5,4500 | 2.725,00 |
| 10 | ACIDO VALPROICO 500MG | CPR | BIOLAB | 20.000,000 | 0,4500 | 9.000,00 |
| 11 | ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO)50MG/ML | FRS | HIPOLABOR | 400,000 | 3,6000 | 1.440,00 |
| 12 | ACIDO VALPROICO 250MG | CPR | BIOLAB | 10.000,000 | 0,2100 | 2.100,00 |
| 14 | ALBENDAZOL 40MG/ML | SUSP | PRATI | 1.000,000 | 1,0900 | 1.090,00 |
| 16 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | CPR | DELTA | 5.000,000 | 0,2100 | 1.050,00 |
| 23 | AMIODARONA 200 MG | CPR | GEOLAB | 15.000,000 | 0,3700 | 5.550,00 |
| 28 | | FRS | PRATI | 5.000,000 | 3,7200 | 18.600,00 |
| 33 | ANLODIPINO, BESILATO 5 MG | CPR | GEOLAB | 50.000,000 | 0,0300 | 1.500,00 |
| 39 | AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG/5ML., FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO PO PARA RECONSTITUICAO COM 600MG, VIA ORAL. FRASCO 15 ML | FRS | PRATI | 4.000,000 | 6,2800 | 25.120,00 |
| 40 | AZITROMICINA 500 MG | CPR | MEDQUIMICA | 25.000,000 | 0,4700 | 11.750,00 |
| 47 | BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR | AMP. | BLAU | 500,000 | 4,2800 | 2.140,00 |
| 52 | BIPERIDENO 2MG | CPR | CRISTALIA | 20.000,000 | 0,1700 | 3.400,00 |
| 58 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG | CPR | GREEN PHAF | 30.000,000 | 0,4500 | 13.500,00 |
| 60 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA SODICA 2,5MG,FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML,VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL | AMP. | FARMACE | 8.000,000 | 1,3000 | 10.400,00 |
| 61 | CAPTOPRIL 25MG | CPR | SANVAL | 150.000,000 | 0,0200 | 3.000,00 |
| 62 | CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100 ML., VIA ORAL | FRS | U.QUIMICA | 250,000 | 13,9900 | 3.497,50 |
| 65 | CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 400 | CPR | NATULAB | 60.000,000 | 0,1100 | 6.600,00 |
| 79 | CETOPROFENO 50MG/ML INJ 50X2ML-IM | AMP. | U.QUIMICA | 5.000,000 | 1,4700 | 7.350,00 |
| 85 | CIPROFLOXACINA 500MG | CPR | PRATI | 30.000,000 | 0,1900 | 5.700,00 |
| 96 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL | FRS | NATULAB | 300,000 | 0,8700 | 261,00 |
| 126 | COMPLEXO B - POLIVITAMINICO | AMP. | HYPOFARMA | 5.000,000 | 0,7000 | 3.500,00 |
| 130 | DEXAMETASONA 0,1 MG/ML | FRS | FARMACE | 500,000 | 1,3600 | 680,00 |
| 146 | DIPIRONA 50MG/ML OU 1G | AMP. | SANTISA | 20.000,000 | 0,4200 | 8.400,00 |
| 154 | ENALAPRIL 20 MG | CPR | MEDQUIMICA | 150.000,000 | 0,0500 | 7.500,00 |
| 168 | FENOBARBITAL 100 MG | CPR | U.QUIMICA | 40.000,000 | 0,1300 | 5.200,00 |

**Fornecedor: 855 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 181 | FUROSEMIDA 40 MG | CPR | PRATI | 60.000,000 | 0,0300 | 1.800,00 |
| 184 | GLIBENCLAMIDA 5MG | CPR | MEDQUIMICA | 200.000,000 | 0,0200 | 4.000,00 |
| 191 | HALOPERIDOL 1MG | CPR | CRISTALIA | 4.000,000 | 0,1300 | 520,00 |
| 197 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | CPR | MEDQUIMICA | 300.000,000 | 0,0200 | 6.000,00 |
| 201 | HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML | FRS | NATULAB | 1.000,000 | 1,8600 | 1.860,00 |
| 202 | HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 35,6MG+37MG | FRS | NATULAB | 500,000 | 2,0500 | 1.025,00 |
| 206 | IBUPROFENO 50MG/ML | FRS | NATULAB | 2.500,000 | 1,1200 | 2.800,00 |
| 207 | IBUPROFENO 600 MG | CPR | PRATI | 80.000,000 | 0,2000 | 16.000,00 |
| 227 | LORATADINA 10MG | CPR | GEOLAB | 10.000,000 | 0,0600 | 600,00 |
| 230 | MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG | CPR | CRISTALIA | 2.000,000 | 0,7700 | 1.540,00 |
| 231 | MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG | CPR | CRISTALIA | 2.000,000 | 0,3800 | 760,00 |
| 235 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOL. INJ | AMP. | U.QUIMICA | 300,000 | 13,4000 | 4.020,00 |
| 239 | METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG | CPR | PRATI | 300.000,000 | 0,0600 | 18.000,00 |
| 241 | METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CPR | ACCORD | 3.000,000 | 1,0200 | 3.060,00 |
| 242 | METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COM LIBERAÇÃO CONTROLADA | CPR | ACCORD | 15.000,000 | 0,3300 | 4.950,00 |
| 243 | METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COM LIBERAÇÃO CONTROLADA | CPR | ACCORD | 20.000,000 | 0,6900 | 13.800,00 |
| 248 | METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G | TB | PRATI | 1.000,000 | 4,3000 | 4.300,00 |
| 279 | PARACETAMOL 200MG/ML - GOTAS | FRS | NATULAB | 3.500,000 | 0,6300 | 2.205,00 |
| 292 | PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CPR | PRATI | 1.500,000 | 0,4100 | 615,00 |
| 302 | RISPERIDONA 1MG/1 MLSOLUÇÃO ORAL | FRS | PRATI | 200,000 | 10,8000 | 2.160,00 |
| 303 | RISPERIDONA 2MG | CPR | CRISTALIA | 10.000,000 | 0,1700 | 1.700,00 |
| 307 | SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G | ENV. | NATULAB | 10.000,000 | 0,4900 | 4.900,00 |
| 308 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG, 120 ML | FRS | GLENMARK | 1.000,000 | 7,2500 | 7.250,00 |
| 312 | SINVASTATINA 20MG | CPR | SANVAL | 80.000,000 | 0,0600 | 4.800,00 |
| 320 | SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML | AMP. | CRISTALIA | 600,000 | 2,3500 | 1.410,00 |
| 321 | SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G 250 UI/G | BISN | PRATI | 2.000,000 | 1,4500 | 2.900,00 |
| 323 | SULFATO FERROSO 25MG/ML - GOTAS | FRS | NATULAB | 1.000,000 | 0,8100 | 810,00 |
| 347 | TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP. | EUROFARMA | 2.000,000 | 5,2000 | 10.400,00 |

**Fornecedor: 2119 - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACICLOVIR 200MG | CPR | CIMED | 5.000,000 | 0,2200 | 1.100,00 |
| 15 | ALBENDAZOL 400MG MASTIGAVEL | CPR | GREEN FARM | 1.500,000 | 0,3300 | 495,00 |
| 66 | CARBONATO DE CALCIO 500MG | CPR | VITAMED | 5.000,000 | 0,0500 | 250,00 |
| 69 | CARVEDILOL 25MG | CPR | BALDACCI | 20.000,000 | 0,1300 | 2.600,00 |
| 81 | CILOSTAZOL 50MG | CPR | EUROFARMA | 20.000,000 | 0,2900 | 5.800,00 |
| 91 | CLOMIPRAMINA 25 MG | CPR | GERMED | 10.000,000 | 0,8600 | 8.600,00 |
| 94 | CLOPIDOGREL 75 MG | CPR | MELCON | 10.000,000 | 0,3100 | 3.100,00 |
| 101 | CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG | CPR | CIMED | 50.000,000 | 0,1500 | 7.500,00 |
| 116 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG | CPR | EUROFARMA | 5.000,000 | 0,3100 | 1.550,00 |
| 118 | CLORIDRATO DE TRAMDOL 50 MG | CPR | HIPOLABOR | 10.000,000 | 0,1200 | 1.200,00 |
| 125 | COMPLEXO VITAMINICO - COMPOSICAO VITAMINA B | CPR | VITAMED | 15.000,000 | 0,0400 | 600,00 |
| 128 | FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,37 MG, CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG, CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG | AMP. | ARESE | 3.000,000 | 8,0000 | 24.000,00 |
| 133 | DEXAMETASONA CREME 0,1% | BISN | SOBRAL | 4.000,000 | 1,0100 | 4.040,00 |
| 148 | DIPIRONA SÓDICA 500MG | CPR | GREEN FARM | 70.000,000 | 0,0700 | 4.900,00 |

**Fornecedor: 2119 - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 166 | FENITOÍNA 100MG | CPR | CRISTALIA | 20.000,000 | 0,2000 | 4.000,00 |
| 198 | HIDROCORTIZONA ACETATO 1% CREME | BISN | UNIÃO QUIMI | 400,000 | 5,2000 | 2.080,00 |
| 209 | IPATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML | FRS | HIPOLABOR | 1.500,000 | 0,7100 | 1.065,00 |
| 257 | NIMESULIDA 100MG | CPR | CIMED | 50.000,000 | 0,0700 | 3.500,00 |
| 259 | NIMODIPINO 30MG | CPR | VITAMEDIC | 2.000,000 | 0,2100 | 420,00 |
| 260 | NISTATINA 100.000UI/4G (CREME VAGINAL) | BISN | GREEN FARM | 1.000,000 | 3,4500 | 3.450,00 |
| 293 | PROPATILNITRATO 10 MG | CPR | FARMOQUIMI | 10.000,000 | 0,3400 | 3.400,00 |
| 325 | TARTARATO DE METOPROLOL 5 MG/ML | AMP. | CRISTALIA | 200,000 | 23,3000 | 4.660,00 |
| 339 | VARFARINA SÓDIA 5MG | CPR | FARMOQUIMI | 2.000,000 | 0,1400 | 280,00 |
| 350 | CEFTRIAXONA 500MG/ML - INJETAVEL | AMP. | EUROFARMA | 1.000,000 | 8,3900 | 8.390,00 |

**Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ACICLOVIR 5% CREME | TB | EUROFARMA | 500,000 | 1,9500 | 975,00 |
| 3 | ACIDO ACETILSALISILICO 100 MG -COMPRIMIDOS REVESTIDOS COM DUPLA CAMADA EM FORMULAÇÃO TAMPONADA | CPR | EMS | 10.000,000 | 0,6500 | 6.500,00 |
| 4 | ACIDO ACETILSALICILICO 325MG | CPR | EMS | 1.000,000 | 0,9000 | 900,00 |
| 13 | AGUA DESTILADA 10 ML | AMP. | SAMTEC | 40.000,000 | 0,1300 | 5.200,00 |
| 20 | ALPRAZOLAN 2MG | CPR | ACHE FARMA | 20.000,000 | 0,9800 | 19.600,00 |
| 24 | AMIODARONA 50MG/ML INJ | AMP. | HIPOLABOR | 1.000,000 | 2,0500 | 2.050,00 |
| 35 | ATENOLOL + CLORTALIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 12,5 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CPR | GERMED | 6.000,000 | 0,2200 | 1.320,00 |
| 38 | ATROPINA,SULFATO 0,25MG/ML SOL.IN. | AMP. | ISOFARMA | 1.000,000 | 0,3200 | 320,00 |
| 42 | BAMIFILINA 300 MG | CPR | CHIESI | 2.000,000 | 1,5000 | 3.000,00 |
| 43 | BECLOMETASONA 250 MCG - SPRAY INALATÓRIO | FRS | CHIESI | 100,000 | 75,8000 | 7.580,00 |
| 44 | BECLOMETASONA 50 MCG - SPRAY INALATÓRIO | FRS | CHIESI | 300,000 | 47,0000 | 14.100,00 |
| 48 | BESILATO DE ANLODIPINO + MALEATO DE ENALAPRIL 2,5MG/10MG | CPR | ACHE FARMA | 800,000 | 2,1800 | 1.744,00 |
| 49 | BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + CLORIDRATO DE BENAZEORIL 10MG | CPR | BIOLAB | 500,000 | 2,3000 | 1.150,00 |
| 50 | BETAMETASONA ,ACETATO+BETAMETASONA,FOSFATO DISSODICO 3+3MG | AMP. | UNIAO QUIMI | 3.000,000 | 6,0000 | 18.000,00 |
| 54 | BROMOPRIDA 5MG/ML | AMP. | WASSER | 6.000,000 | 1,1200 | 6.720,00 |
| 55 | BROMOPRIDA 8MG/ML | FRS | MARIOL | 2.000,000 | 1,1400 | 2.280,00 |
| 56 | BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL | FRS | BIOSINTETIC | 500,000 | 18,8000 | 9.400,00 |
| 57 | BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL | FRS | BIOSINTETIC | 500,000 | 27,7000 | 13.850,00 |
| 64 | CARBAMAZEPINA 400 MG- COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | CPR | TEUTO | 2.000,000 | 0,4900 | 980,00 |
| 67 | CARBONATO DE LITIO 300MG | CPR | HIPOLABOR | 20.000,000 | 0,2400 | 4.800,00 |
| 78 | | TB | SOBRAL | 1.500,000 | 1,8500 | 2.775,00 |
| 80 | CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML | AMP. | MERCK | 1.500,000 | 3,9000 | 5.850,00 |
| 87 | CLARITROMICINA,CLORIDRATO DE 500 MG | CPR | EMS | 2.000,000 | 0,3700 | 740,00 |
| 89 | CLOBAZAM 10 MG | CPR | SANOFI | 600,000 | 0,5700 | 342,00 |
| 98 | CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG | CPR | MOMENTA | 5.000,000 | 0,7600 | 3.800,00 |
| 107 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG | CPR | NOVAQUIMIC | 2.000,000 | 3,2200 | 6.440,00 |
| 109 | CLORIDRATO DE HIDRALAZIDA 20MG/ML | AMP. | CRISTALIA | 300,000 | 4,8000 | 1.440,00 |
| 112 | CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5 MG/ML | AMP. | APSEN | 500,000 | 14,1500 | 7.075,00 |
| 117 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML | AMP. | CRISTALIA | 3.000,000 | 2,1700 | 6.510,00 |
| 122 | COLAGENASE 1,2 U | TB | CRISTALIA | 1.000,000 | 12,6000 | 12.600,00 |
| 123 | COLECALCIFEROL 7000 UI (VITAMINA D3) | CÁP | MMANTECOF | 300,000 | 2,7000 | 810,00 |

**Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 124 | COLIRIO ANESTESICO 1%+0,1%(CLORIDRATO DE TETRACAINA)1%CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%) | FRS | ALLERGAN | 50,000 | 8,5000 | 425,00 |
| 127 | DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP. | UNIAO QUIMI | 500,000 | 1,3000 | 650,00 |
| 129 | DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO | FRS | NOVARTIS | 200,000 | 6,8000 | 1.360,00 |
| 131 | DEXAMETASONA 2MG/ML | AMP. | HYPOFARMA | 5.000,000 | 0,5000 | 2.500,00 |
| 135 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG | CPR | GEOLAB | 5.000,000 | 0,0600 | 300,00 |
| 139 | DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL | BISN | SOBRAL | 400,000 | 3,2000 | 1.280,00 |
| 149 | DOBUTAMINA CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML | AMP. | TEUTO | 500,000 | 4,6300 | 2.315,00 |
| 160 | ESPIRAMICINA (1,5MUI)500MG | CPR | SANOFI | 1.500,000 | 3,7000 | 5.550,00 |
| 167 | FENITOINA SODICA SOL.INJ 50 MG/ML | AMP. | HIPOLABOR | 400,000 | 2,3800 | 952,00 |
| 169 | FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJ | AMP. | CRISTALIA | 300,000 | 1,6800 | 504,00 |
| 170 | FENOBARBITAL 200MG/ML | AMP. | CRISTALIA | 200,000 | 1,6800 | 336,00 |
| 176 | FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA REFIL-CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO | UN | ACHE FARMA | 100,000 | 95,8000 | 9.580,00 |
| 187 | GLICAZIDA 60MG(COM LIBERAÇÃO CONTROLADO) | CPR | SERVIER | 15.000,000 | 1,6800 | 25.200,00 |
| 192 | HALOPERIDOL 5MG | CPR | CRISTALIA | 30.000,000 | 0,1400 | 4.200,00 |
| 196 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG | CPR | NOVARTIS | 6.000,000 | 0,3100 | 1.860,00 |
| 203 | HIDROXOCOBALAMINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML | AMP. | EUROFARMA | 1.000,000 | 6,9000 | 6.900,00 |
| 204 | HIPROMELOSE 5MG/ML COLIRIO | FRS | ALLERGAN | 50,000 | 9,1300 | 456,50 |
| 218 | LEVODOPA+BENZARAZIDA 100/25 MG | CPR | ROCHE | 6.000,000 | 1,8900 | 11.340,00 |
| 220 | LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FRS | UCB BIOPHA | 100,000 | 98,0000 | 9.800,00 |
| 224 | LIDOCAINA CLORIDRATO 2%SOLUÇAO INJETAVEL S/VASOCOSTRITOR | AMP. | HIPOLABOR | 2.000,000 | 2,6600 | 5.320,00 |
| 225 | LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% GEL | PMD | PHARLAB | 2.000,000 | 2,8000 | 5.600,00 |
| 232 | MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML | AMP. | UNIAO QUIMI | 500,000 | 1,6100 | 805,00 |
| 234 | MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRS | SOBRAL | 1.000,000 | 1,0000 | 1.000,00 |
| 237 | MESILATO DE DI-HIDROERG. 3MG + DICLOR. DE FLUNARIZINA 10MG | CPR | ACHE FARMA | 2.500,000 | 2,9000 | 7.250,00 |
| 240 | METILDOPA 250MG | CPR | SANVAL | 25.000,000 | 0,4200 | 10.500,00 |
| 247 | METRONIDAZOL 400 MG | CPR | TEUTO | 10.000,000 | 0,3500 | 3.500,00 |
| 251 | MIDAZOLAM 5 MG/ML | AMP. | HIPOLABOR | 500,000 | 1,5000 | 750,00 |
| 252 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO | FRS | HIPOLABOR | 50,000 | 1,8200 | 91,00 |
| 258 | NIMESULIDA 50MG/ML | FRS | VITAMEDIC | 2.000,000 | 1,3000 | 2.600,00 |
| 262 | NITROFURANTOINA 100 MG | CÁP | MANTECORP | 5.000,000 | 0,3400 | 1.700,00 |
| 268 | OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG | CPR | TORRENT | 700,000 | 0,9500 | 665,00 |
| 271 | OMEPRAZOL MAGNESICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CPR | ASTRAZENE( | 1.008,000 | 5,8500 | 5.896,80 |
| 272 | ONDANSETRONA ,CLORIDRATO 4 MG | CPR | BIOLAB | 1.000,000 | 1,2500 | 1.250,00 |
| 275 | OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO | FRS | UNIAO QUIMI | 200,000 | 28,0000 | 5.600,00 |
| 277 | OXIBUTININA 5MG | CPR | APSEN | 5.000,000 | 0,8900 | 4.450,00 |
| 278 | OXITOCINA 5 UI/ML | AMP. | UNIAOQUIMI( | 500,000 | 1,1800 | 590,00 |
| 294 | PROPIONATO DE CLOBETAZOL 0,5 MG/G | BISN | MEDLEY | 200,000 | 5,6000 | 1.120,00 |
| 295 | PROPANOLOL (CLORIDRATO) 10MG | CPR | MEDLEY | 6.000,000 | 0,1000 | 600,00 |
| 304 | RIVAROXABANA 20 MG | CPR | BAYER | 3.000,000 | 7,7900 | 23.370,00 |
| 309 | SECNIDAZOL 1 G | CPR | PHARLAB | 3.000,000 | 0,4500 | 1.350,00 |
| 314 | SULFADIAZINA 500 MG | CPR | SOBRAL | 500,000 | 0,2200 | 110,00 |
| 322 | SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML | AMP. | UNIAO QUIMI | 600,000 | 1,5000 | 900,00 |
| 324 | SULFATO FERROSO 40MG | CPR | NATULAB | 100.000,000 | 0,0400 | 4.000,00 |
| 326 | TETRACICLINA + ANFOTERICINA 25,0MG + 12,5MG/G CREME VAGINAL | TB | MEDLEY | 400,000 | 26,1000 | 10.440,00 |

**Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 332 | TICLOPIDINA 250 MG | CPR | EMS | 1.000,000 | 0,7100 | 710,00 |
| 333 | TIMOLOL, MALEATO 0,25% COLIRIO | FRS | BIOSINTETIC | 100,000 | 3,9900 | 399,00 |
| 335 | TIMOMODULINA 20 MG/ 5ML | FRS | ACHE FARMA | 100,000 | 92,0000 | 9.200,00 |
| 344 | VITAMINA C 100 MG/5ML | AMP. | SANTISA | 3.000,000 | 0,5400 | 1.620,00 |
| 346 | DIAZEPAM 10 MG | CPR | SANTISA | 60.000,000 | 0,0700 | 4.200,00 |
| 351 | HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG | CPR | NOVARTIS | 6.000,000 | 0,3900 | 2.340,00 |
| 352 | TIOTROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIAOTROPIO, BROMETO- CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 2,5 MCG/ DOSE | FRS | BOEHRINGEI | 30,000 | 302,0000 | 9.060,00 |
| 353 | DAPAGLIFLOZINA 10 MG | CPR | ASTRAZENE( | 600,000 | 4,2000 | 2.520,00 |
| 354 | VILDAGLIPTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CPR | NOVARTIS | 600,000 | 3,4600 | 2.076,00 |
| 355 | METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 GRAMA, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - LIBERAÇÃO CONTROLADA | CPR | MERCK | 600,000 | 1,0300 | 618,00 |
| 356 | EMPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CPR | BOEHRINGEI | 600,000 | 6,4900 | 3.894,00 |
| 357 | COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO 1.000 UI (VITAMINA D) | CÁP | MANTECORP | 800,000 | 1,1000 | 880,00 |
| 359 | OCTREOTIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR | AMP. | NOVARTIS | 15,000 | 8.850,0000 | 132.750,00 |

**Fornecedor: 3099 - DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | ALPRAZOLAN 0,5 MG | CPR | EMS | 15.000,000 | 0,1400 | 2.100,00 |
| 22 | AMINOFILINA 240 MG/ 10 ML | AMP. | FARMACE | 1.000,000 | 0,7500 | 750,00 |
| 51 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% | AMP. | SAMTEC | 600,000 | 0,5500 | 330,00 |
| 74 | CEFALOTINA 1GR | AMP. | ABL | 2.500,000 | 3,5700 | 8.925,00 |
| 75 | CEFEPIMA 1G | AMP. | ABL | 1.000,000 | 7,9000 | 7.900,00 |
| 77 | CETOCONAZOL 2% | UN | PRATI DONAI | 50,000 | 5,1800 | 259,00 |
| 82 | CIMETIDINA 150MG/ML | AMP. | HYPOFARMA | 3.000,000 | 0,7000 | 2.100,00 |
| 95 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% | AMP. | SAMTEC | 1.200,000 | 0,2100 | 252,00 |
| 106 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML | AMP. | HYPOFARMA | 300,000 | 1,0800 | 324,00 |
| 147 | DIPIRONA GOTAS - 500MG/ML C/ 10ML | FRS | FARMACE | 5.000,000 | 0,7100 | 3.550,00 |
| 157 | EPINEFRINA 1 MG/ML | AMP. | HIPOLABOR | 800,000 | 2,0200 | 1.616,00 |
| 158 | ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO | FRS | PRATI DONAI | 300,000 | 5,1600 | 1.548,00 |
| 159 | ERITROMICINA 500MG | CPR | PRATI DONAI | 5.000,000 | 1,0900 | 5.450,00 |
| 165 | ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15 MG (CICLO21)CARTELA 21 COMPRIMIDOS. | CPR | MABRA | 21.000,000 | 0,0600 | 1.260,00 |
| 173 | FINASTERIDA 5MG | CPR | AUROBINDO | 8.000,000 | 0,3700 | 2.960,00 |
| 175 | FLUCONAZOL 150MG | CÁP | MEDQUIMICA | 10.000,000 | 0,2800 | 2.800,00 |
| 178 | FLUNARIZINA 10MG | CPR | VITAMEDIC | 10.000,000 | 0,0900 | 900,00 |
| 182 | GENTAMICINA 80MG/ML | AMP. | HYPOFARMA | 3.000,000 | 0,8200 | 2.460,00 |
| 193 | HALOPERIDOL 5 MG / 1ML | AMP. | HYPOFRAMA | 500,000 | 1,1800 | 590,00 |
| 212 | ISOSSORBIDA DINITRATO SUBLINGUAL 5 MG | CPR | SANVAL | 5.000,000 | 0,1200 | 600,00 |
| 215 | IVERMECTINA 6MG | CPR | VITAMEDIC | 1.500,000 | 0,2100 | 315,00 |
| 217 | LAMOTRIGINA 50MG | CPR | UNICHEM | 3.000,000 | 0,2100 | 630,00 |
| 226 | LORATADINA 1 MG/1ML XAROPE | FRS | PRATI DONAI | 1.000,000 | 1,1800 | 1.180,00 |
| 246 | METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO | FRS | EMS | 1.000,000 | 6,5000 | 6.500,00 |
| 284 | PERMETRINA LOÇÃO 5% | FRS | IFAL | 150,000 | 2,7000 | 405,00 |
| 288 | PREDNISONA 20 MG | CPR | PRATI DONAI | 25.000,000 | 0,1400 | 3.500,00 |
| 311 | SIMETICONA 75 MG/1ML | FRS | NATULAB | 1.500,000 | 0,7600 | 1.140,00 |
| 319 | SULFATO DE MAGNÉSIO 100MG/ 10ML | AMP. | SAMTEC | 800,000 | 0,3100 | 248,00 |

**Fornecedor: 3301 - DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | ACIDO TIOCTICO HR 600MG | CPR | MERCK | 500,000 | 4,0500 | 2.025,00 |
| 26 | AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (250 MG + 62,5 MG)/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL. FRASCO 75 ML | FRS | SANDOZ | 1.500,000 | 19,0000 | 28.500,00 |
| 36 | ATENOLOL 100MG | CPR | PRATI | 6.000,000 | 0,0700 | 420,00 |
| 68 | CARVEDILOL 12,5MG | CPR | TORRENT | 15.000,000 | 0,1000 | 1.500,00 |
| 70 | CARVEDILOL 3,125 MG | CPR | TORRENT | 4.000,000 | 0,0800 | 320,00 |
| 71 | CARVEDILOL 6,25MG | CPR | TORRENT | 5.000,000 | 0,0900 | 450,00 |
| 83 | CINARIZINA 75 MG | CPR | BRAINFARMA | 70.000,000 | 0,1000 | 7.000,00 |
| 105 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG | CPR | CRISTALIA | 3.000,000 | 0,2400 | 720,00 |
| 110 | CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2 MG/ML | FRS | BRAINFARMA | 200,000 | 5,3800 | 1.076,00 |
| 111 | CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG | CPR | CRISTALIA | 5.000,000 | 0,2900 | 1.450,00 |
| 121 | COLAGENASE 0,6 U + CLORANFENICOL 0,01 G | TB | CRISTALIA | 500,000 | 10,0500 | 5.025,00 |
| 151 | DOXAZOSINA MESILATO 2MG | CPR | SANDOZ | 15.000,000 | 0,1600 | 2.400,00 |
| 155 | ENALAPRIL 5 MG | CPR | CIMED | 20.000,000 | 0,0600 | 1.200,00 |
| 171 | FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS | FRS | CRISTALIA | 500,000 | 3,4500 | 1.725,00 |
| 185 | GLICAZIDA 30 MG (COM LIBERAÇÃO CONTROLADA) | CPR | TORRENT | 15.000,000 | 0,1300 | 1.950,00 |
| 195 | HEPARINA SODICA 5000/ 0,25 UI/ML-SOL.INJ | AMP. | CRISTALIA | 200,000 | 5,0400 | 1.008,00 |
| 219 | LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG/25 MG | CPR | CRISTALIA | 2.000,000 | 0,8800 | 1.760,00 |
| 221 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG | CPR | MERCK | 20.000,000 | 0,0700 | 1.400,00 |
| 222 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG | CPR | MERKC | 25.000,000 | 0,0700 | 1.750,00 |
| 223 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG | CPR | MERKC | 20.000,000 | 0,0700 | 1.400,00 |
| 255 | NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CÁP | BRAINFARMA | 1.500,000 | 0,0900 | 135,00 |
| 261 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL | FRS | PRATI | 200,000 | 3,2500 | 650,00 |
| 264 | NORETISTERONA 0,35 MG (BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS) | CPR | BIOLAB | 35.000,000 | 0,1800 | 6.300,00 |
| 274 | OXCARBAZEPINA 300 MG | CPR | TORRENT | 1.000,000 | 0,5000 | 500,00 |
| 290 | PROMETAZINA 25 MG | CPR | CRISTALIA | 10.000,000 | 0,1300 | 1.300,00 |
| 296 | PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG | CPR | OSORIO MOR | 60.000,000 | 0,0200 | 1.200,00 |
| 305 | ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CPR | TORRENT | 1.000,000 | 0,5500 | 550,00 |
| 306 | SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 20 MG/ML | AMP. | UNIAO QUIMI | 2.000,000 | 5,7500 | 11.500,00 |
| 318 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 80MG + 16 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA C/ 5ML | AMP. | BRAINFARMA | 1.000,000 | 2,4500 | 2.450,00 |
| 331 | TIBOLONA 2,5 MG | CPR | BRAINFARMA | 20.000,000 | 0,5000 | 10.000,00 |
| 340 | VENLAFAXINA 150MG | CPR | TORRENT | 1.000,000 | 0,8100 | 810,00 |
| 341 | VENLAFAXINA 75 MG | CPR | TORRENT | 5.000,000 | 0,5300 | 2.650,00 |
| 358 | ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | CPR | CRISTALIA | 600,000 | 12,4000 | 7.440,00 |

**Fornecedor: 3547 - PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | ALOPURINOL 100MG | CPR | SANVAL | 6.000,000 | 0,0600 | 360,00 |
| 27 | AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG | CPR | EMS | 15.000,000 | 1,3800 | 20.700,00 |
| 30 | AMPICILINA 500MG | CÁP | PRATI DONAI | 10.000,000 | 0,2600 | 2.600,00 |
| 88 | CLINDAMICINA,CLORIDRATO 300MG | CPR | UNIAO QUIMI | 5.000,000 | 1,3200 | 6.600,00 |
| 90 | CLOMIPRAMINA 10 MG | CPR | EMS | 5.000,000 | 0,7000 | 3.500,00 |
| 97 | CLORETO DE SÓDIO 20% | AMP. | SAMTEC | 1.200,000 | 0,2000 | 240,00 |
| 100 | CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML | AMP. | BIOCHIMICO | 10,000 | 62,0000 | 620,00 |
| 113 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG | CPR | HIPOLABOR | 5.000,000 | 0,0900 | 450,00 |
| 115 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML | AMP. | ISOFARMA | 4.000,000 | 0,3300 | 1.320,00 |

**Fornecedor: 3547 - PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 143 | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DIMEN. 50MG/ML+PIRI.50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR | AMP. | UNIAO QUIMI | 3.000,000 | 1,6700 | 5.010,00 |
| 152 | DOXAZOSINA MESILATO 4MG | CPR | MERCK | 5.000,000 | 0,3300 | 1.650,00 |
| 153 | ENALAPRIL 10 MG | CPR | HIPOLABOR | 40.000,000 | 0,0400 | 1.600,00 |
| 174 | FITOMENADIONA 10MG/ML | AMP. | UNIAO QUIMI | 400,000 | 1,2200 | 488,00 |
| 180 | FUROSEMIDA 10 MG / ML - AMP | AMP. | FARMACE | 3.000,000 | 0,4000 | 1.200,00 |
| 188 | GLUCONATO DE CALCIO 10% | AMP. | HALEX ISTAR | 500,000 | 1,6500 | 825,00 |
| 189 | GLICOSE 25% | AMP. | SAMTEC | 2.000,000 | 0,2500 | 500,00 |
| 194 | HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML | FRS | UNIAO QUIMI | 100,000 | 3,0000 | 300,00 |
| 213 | ISOSSORBIDA ,MONONITRATO 20MG | CPR | ZYDUS NIKKI | 15.000,000 | 0,0400 | 600,00 |
| 228 | LOSARTANA POTASSICA 25 MG | CPR | PRATI DOANI | 20.000,000 | 0,0400 | 800,00 |
| 233 | MEBENDAZOL 100 MG | CPR | SOBRAL | 2.000,000 | 0,0600 | 120,00 |
| 244 | METRONIDAZOL 100 MG/ 5ML | AMP. | ISOFARMA | 500,000 | 2,3000 | 1.150,00 |
| 250 | MICONAZOL, NITRATO DE GEL ORAL 2% | TB | PRATI DONAI | 100,000 | 2,5400 | 254,00 |
| 254 | NEOSTIGMINA 0,5MG/ML | AMP. | UNIAO QUIMI | 300,000 | 0,9600 | 288,00 |
| 265 | OLANZAPINA 10 MG | CPR | EMS | 1.500,000 | 0,4400 | 660,00 |
| 276 | OXCARBAZEPINA 600 MG | CPR | RANBAXY | 3.000,000 | 1,2600 | 3.780,00 |
| 282 | PASTA D AGUA (OXIDO DE ZINCO | PMD | RIOQUIMICA | 50,000 | 4,2800 | 214,00 |
| 283 | PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG | CPR | MARIOL | 1.000,000 | 0,0900 | 90,00 |
| 289 | PREDNISONA 5MG | CPR | SANVAL | 10.000,000 | 0,0700 | 700,00 |
| 348 | DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | CPR | ZYDUS NIKKI | 3.000,000 | 0,7400 | 2.220,00 |
| 349 | DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | CPR | ZYDUS NIKKI | 3.000,000 | 0,9900 | 2.970,00 |

**Fornecedor: 3825 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | ACIDO FÓLICO 5MG | CPR | HIPOLABOR | 100.000,000 | 0,0400 | 4.000,00 |
| 9 | ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/5ML | AMP. | ZYDUS | 1.000,000 | 3,2400 | 3.240,00 |
| 18 | ALOPURINOL 300 MG | CPR | PRATI | 10.000,000 | 0,1700 | 1.700,00 |
| 21 | AMICACINA 250MG/ML | AMP. | TEUTO | 500,000 | 1,4400 | 720,00 |
| 25 | AMITRIPTILINA 25MG | CPR | TEUTO | 80.000,000 | 0,0300 | 2.400,00 |
| 29 | AMOXICILINA 500MG | CÁP | PRATI | 40.000,000 | 0,1600 | 6.400,00 |
| 31 | AMPICILINA 500MG/ML | AMP. | TEUTO | 2.000,000 | 2,2500 | 4.500,00 |
| 32 | ANLODIPINO, BESILATO 10MG | CPR | GEOLAB | 50.000,000 | 0,0600 | 3.000,00 |
| 37 | ATENOLOL 50 MG | CPR | PRATI | 50.000,000 | 0,0400 | 2.000,00 |
| 41 | BACLOFENO 10MG | CPR | TEUTO | 8.000,000 | 0,1200 | 960,00 |
| 45 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI | AMP. | TEUTO | 3.000,000 | 8,0900 | 24.270,00 |
| 46 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI | AMP. | TEUTO | 1.500,000 | 7,8000 | 11.700,00 |
| 53 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML | FRS | HIPOLABOR | 800,000 | 3,0000 | 2.400,00 |
| 63 | CARBAMAZEPINA 200 MG | CPR | TEUTO | 50.000,000 | 0,1000 | 5.000,00 |
| 72 | CEFALEXINA 250 MG/5ML | FRS | TEUTO | 1.000,000 | 5,7100 | 5.710,00 |
| 73 | CEFALEXINA 500MG | CPR | TEUTO | 20.000,000 | 0,3000 | 6.000,00 |
| 76 | CEFTRIAXONA 1G | AMP. | BLAU | 6.000,000 | 6,9900 | 41.940,00 |
| 84 | CIPROFIBRATO 100 MG | CPR | GEOLAB | 40.000,000 | 0,2600 | 10.400,00 |
| 86 | CITALOPRAN 20MG | CPR | ZYDUS | 50.000,000 | 0,1400 | 7.000,00 |
| 92 | CLONAZEPAN 2MG | CPR | GEOLAB | 100.000,000 | 0,0500 | 5.000,00 |
| 93 | CLONAZEPAN 2,5MG | FRS | GEOLAB | 600,000 | 1,9200 | 1.152,00 |
| 104 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG | CPR | UNIAO QUIMI | 5.000,000 | 0,2200 | 1.100,00 |
| 108 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML | AMP. | UNIAO QUIMI | 500,000 | 1,1000 | 550,00 |
| 114 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS | FRS | MARIOL | 1.000,000 | 0,6100 | 610,00 |
| 119 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML | AMP. | TEUTO | 3.000,000 | 0,6000 | 1.800,00 |
| 120 | CODEINA+PARACETAMOL 30 MG | CPR | GEOLAB | 20.000,000 | 0,3100 | 6.200,00 |

**Fornecedor: 3825 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 132 | DEXAMETASONA 4MG | CPR | TEUTO | 1.000,000 | 0,1900 | 190,00 |
| 134 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMP. | TEUTO | 6.000,000 | 0,5500 | 3.300,00 |
| 136 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE DE 2MG/5ML | FRS | HIPOLABOR | 5.000,000 | 1,0000 | 5.000,00 |
| 137 | DIAZEPAM 5MG | CPR | SANTISA | 100.000,000 | 0,0600 | 6.000,00 |
| 138 | DIAZEPAM 5 MG/ML SOL.INJ | AMP. | TEUTO | 2.000,000 | 0,6200 | 1.240,00 |
| 140 | DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML | AMP. | TEUTO | 5.000,000 | 0,6500 | 3.250,00 |
| 141 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG | CPR | ALTHAIA | 2.500,000 | 0,2500 | 625,00 |
| 142 | DIGOXINA 0,25 MG | CPR | PHARLAB | 15.000,000 | 0,0500 | 750,00 |
| 145 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG | CPR | CIFARMA | 50.000,000 | 0,3600 | 18.000,00 |
| 150 | DOPAMINA CLORIDRATO DE 5 MG/ML | AMP. | TEUTO | 500,000 | 1,2000 | 600,00 |
| 156 | ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO ESTRADIOL (50+5MG/ML SOL INJETAVEL | AMP. | MABRA | 700,000 | 9,0500 | 6.335,00 |
| 161 | ESPIRONOLACTONA 25MG | CPR | ASPEN | 50.000,000 | 0,1600 | 8.000,00 |
| 162 | ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G | PMD | SANVAL | 150,000 | 13,7000 | 2.055,00 |
| 163 | ESTROGENIOS CONJUGADOS 0.625MG | CPR | MABRA | 10.000,000 | 0,9000 | 9.000,00 |
| 172 | CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML -CAIXA C/ 5 AMPOLAS | AMP. | HIPOLABOR | 180,000 | 1,9500 | 351,00 |
| 177 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML-SOL.INJ | AMP. | TEUTO | 400,000 | 9,8500 | 3.940,00 |
| 179 | FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG | CÁP | TEUTO | 100.000,000 | 0,0700 | 7.000,00 |
| 190 | GLICOSE 50 % | AMP. | SAMTEC | 3.000,000 | 0,2400 | 720,00 |
| 199 | HIDROCORTIZONA SUCCINATO SODICO 500 MG PO SOL.INJ | AMP. | TEUTO | 3.500,000 | 4,6900 | 16.415,00 |
| 200 | HIDROCORTIZONA SUCCINATO SODICO 100 MG PO SOL.INJ | AMP. | TEUTO | 2.500,000 | 2,5900 | 6.475,00 |
| 205 | IBUPROFENO 300 MG | CPR | GEOLAB | 60.000,000 | 0,1300 | 7.800,00 |
| 210 | ISOFLAVONA DE SOJA 150MG | CÁP | VITAMED | 5.000,000 | 0,3900 | 1.950,00 |
| 211 | ISOFLAVONA DE SOJA75MG | CÁP | VITAMED | 5.000,000 | 0,3800 | 1.900,00 |
| 214 | ITRACONAZOL 100MG | CÁP | GEOLAB | 5.000,000 | 0,7500 | 3.750,00 |
| 216 | LACTULOSE 667MG/ML XAROPE | FRS | NUTRIEX | 500,000 | 5,6700 | 2.835,00 |
| 229 | LOSARTANA POTASSICA 50 MG | CPR | PRATI | 500.000,000 | 0,0500 | 25.000,00 |
| 238 | METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG | CPR | PRATI | 20.000,000 | 0,0700 | 1.400,00 |
| 245 | METRONIDAZOL 250 MG | CPR | PRATI | 15.000,000 | 0,1000 | 1.500,00 |
| 249 | MICONAZOL CREME VAGINAL 2%(20MG/1G) | BISN | PRATI | 500,000 | 6,5000 | 3.250,00 |
| 253 | MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG | CPR | GEOLAB | 1.000,000 | 0,3700 | 370,00 |
| 256 | NIFEDIPINO 20 MG | CPR | GEOLAB | 16.000,000 | 0,0500 | 800,00 |
| 263 | NORADRENALINA - 8MG, INJETAVEL, EM AMPOLA COM 4ML | AMP. | HIPOLABOR | 500,000 | 2,1300 | 1.065,00 |
| 266 | OLANZAPINA 5 MG | CPR | GEOLAB | 1.500,000 | 0,4000 | 600,00 |
| 267 | OLEO MINERAL 100 ML | FRS | FARMACE | 200,000 | 2,1800 | 436,00 |
| 269 | OMEPRAZOL 20 MG | CÁP | PRATI | 200.000,000 | 0,0600 | 12.000,00 |
| 270 | OMEPRAZOL INJETAVEL 40 MG/10ML | AMP. | BLAU | 1.000,000 | 5,9900 | 5.990,00 |
| 273 | OXACILINA 500MG | AMP. | BLAU | 1.000,000 | 2,2000 | 2.200,00 |
| 280 | PARACETAMOL 500MG | CPR | PRATI | 20.000,000 | 0,0400 | 800,00 |
| 281 | PAROXETINA 20MG | CPR | ZYDUS | 15.000,000 | 0,2000 | 3.000,00 |
| 287 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 1,34MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FRS | PRATI | 1.500,000 | 6,0900 | 9.135,00 |
| 297 | QUETIAPINA 25 MG | CPR | GEOLAB | 2.000,000 | 0,1700 | 340,00 |
| 298 | RANITIDINA 15 MG/ML | FRS | NATIVITA | 200,000 | 4,1000 | 820,00 |
| 299 | RANITIDINA 150MG | CPR | MEDQUIMICA | 60.000,000 | 0,1100 | 6.600,00 |
| 300 | RANITIDINA ,CLORIDRATO 25MG/ML | AMP. | TEUTO | 2.000,000 | 0,4400 | 880,00 |
| 301 | RISPERIDONA 1MG | CPR | UNIÃO QUIMI | 10.000,000 | 0,1600 | 1.600,00 |
| 310 | SERTRALINA 50 MG | CPR | GEOLAB | 35.000,000 | 0,1000 | 3.500,00 |
| 313 | SINVASTATINA 40MG | CPR | SANVAL | 80.000,000 | 0,1000 | 8.000,00 |
| 315 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% | TB | PRATI | 500,000 | 3,2200 | 1.610,00 |
| 316 | SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML | FRS | TEUTO | 1.000,000 | 1,2000 | 1.200,00 |
| 317 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG | CPR | PRATI | 15.000,000 | 0,1000 | 1.500,00 |

| Fornecedor: 3825 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid** | **Marca** | **Quantidade** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 327 | TETRACICLINA 500MG | CPR | PRATI | 10.000,000 | 0,2600 | 2.600,00 |
| 330 | TIAMINA CLORIDRATO 300 MG | CPR | HIPOLABOR | 20.000,000 | 0,2000 | 4.000,00 |
| 334 | TIMOLOL, MALEATO 0,5 % COLIRIO | FRS | TEUTO | 100,000 | 1,2500 | 125,00 |
| 336 | TOPIRAMATO 50MG | CPR | ZYDUS | 5.000,000 | 0,1300 | 650,00 |
| 337 | TRIGLICERIDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. | FRS | NUTRIEX | 500,000 | 2,1900 | 1.095,00 |
| 338 | VANCOMICINA 500MG/ML | AMP. | TEUTO | 500,000 | 3,7500 | 1.875,00 |
| 342 | VERAPAMIL 80MG | CPR | PRATI | 1.000,000 | 0,1000 | 100,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,13 de Dezembro de 2018.

_____

**CLAUDINEI SINGOLANO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

| | | |
|---|---|---|
| CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 03.652.030/0001-70 | _____ |
| DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 08.835.955/0001-70 | _____ |
| DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 02.520.829/0001-40 | _____ |
| DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA | CNPJ: 07.640.617/0001-10 | _____ |
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ: 12.889.035/0001-02 | _____ |
| PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M | CNPJ: 05.159.591/0001-68 | _____ |
| PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M | CNPJ: 21.297.758/0001-03 | _____ |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 124/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 215/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITEM(NS) 1, 2 e 3 - RAYDY ROBERTA BOTON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.422.515/0001-40, com o valor total de R$ 71.750,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 18 de dezembro de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

**"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de terreno, edificação, de seus fatores corretivos e da fórmula de cálculo para o lançamento dos tributos do município de Alto Garças e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, que estabelecerá os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos de competência do município de Alto Garças.

**Art. 2º** - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

**Art. 3º -** O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais em conformidade com o expresso no Código Tributário do Município de Alto Garças.

**Art. 4º -** A presente planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

**Parágrafo Único -** Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido pelo Código Tributária Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

**Art. 5º -** Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

| | | |
|---|---|---|
| **VVI** | = | **VVT + VVE** |
| onde: | | |
| **VVI** | = | Valor Venal do Imóvel |
| **VVT** | = | Valor Venal do Terreno |
| **VVE** | = | Valor Venal da Edificação |

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

**Art. 6º -** Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

**a)** sem edificação;

**b)** em que houver construção paralisada ou em andamento;

**c)** em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

**d)** cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

**e) –** construção inferior a 7% (sete) por cento da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio e industrial;

SUBSEÇÃO I

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

**Art. 7º -** Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

**VT = AT x VM²T x FCST x FCT x FCP x (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)**

onde:

| | | |
|---|---|---|
| **VT** | = | Valor venal do terreno; |
| **VM²T** | = | Valor do metro quadrado do terreno; |
| **AT** | = | Área do terreno; |
| **FCST** | = | Fator Corretivo da Situação do Terreno na Quadra; |
| **FCT** | = | Fator de Corretivo da Topografia; |
| **FCP** | = | Fator de Corretivo da Pedologia; |
| **CCL** | = | Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro; |
| **P** | = | Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro; |
| **A** | = | Coeficiente corretivo de água no logradouro; |
| **C** | = | Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro; |
| **I** | = | Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro; |
| **G** | = | Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro; |
| **U** | = | Coeficiente corretivo de limpeza pública no logradouro; |
| **S** | = | Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro; |

| | | |
|---|---|---|
| **T** | = | Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro; |
| **E** | = | Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro. |

**a) -** O valor de metro quadrado do terreno - **VM²T -** será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I de valores de terreno, que segue:

**TABELA I**
**TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFAG – UNIDADE FISCAL DE ALTO GARÇAS, POR METRO QUADRADO DO TERRENO**
**SETOR Nº 001**

| ORD | TIPO E NOME DO LOGRADOURO | NUMERO DA QUADRA/LOTE | | | | | | | | | | QUANT. UFAG/M² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | Avenida 7 de Setembro | 38 | 37 | 36 | 35 | 34 | | | | | | 0,95 |
| 002 | Avenida 7 de Setembro | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 0,90 |
| 003 | Avenida 7 de Setembro | 33 | | | | | | | | | | 0,90 |
| 004 | Avenida 7 de Setembro | 46 | 45 | 44 | 43 | 42 | 41 | 40 | 39 | | | 0,90 |
| 005 | Avenida Coronel Cajango | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 0,89 |
| 006 | Avenida Coronel Cajango | 57 | 58 | 59 | | | | | | | | 0,89 |
| 007 | Avenida Tiradentes | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 0,86 |
| 008 | Avenida Tiradentes | 33 | | | | | | | | | | 0,86 |
| 009 | Avenida Manoel Carvalho Basto | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 9A | 0,84 |
| 010 | Avenida Manoel Carvalho Basto | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 15A | 16 | 17 | 18 | 0,84 |
| 011 | Avenida Manoel Carvalho Basto | 19 | 20 | 21 | 22 | | | | | | | 0,84 |
| 012 | Avenida 15 de Novembro | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 9A | 0,77 |
| 013 | Avenida 15 de Novembro | 10 | 11 | | | | | | | | | 0,77 |
| 014 | Avenida Benedito Soares | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | | 0,84 |
| 015 | Rua João Paulo | 01 | | | | | | | | | | 0,81 |
| 016 | Rua João Paulo | 22 | | | | | | | | | | 0,86 |
| 017 | Rua João Paulo | 23 | | | | | | | | | | 0,90 |
| 018 | Rua Minas Gerais | 01 | 02 | | | | | | | | | 0,82 |
| 019 | Rua Minas Gerais | 21 | 22 | | | | | | | | | 0,86 |
| 020 | Rua Minas Gerais | 23 | 24 | | | | | | | | | 0,90 |
| 021 | Rua Ceará | 02 | 03 | | | | | | | | | 0,80 |
| 022 | Rua Ceará | 20 | 21 | | | | | | | | | 0,86 |
| 023 | Rua Ceará | 24 | 25 | | | | | | | | | 0,90 |
| 024 | Rua Ceará | 03 | 04 | | | | | | | | | 0,80 |
| 025 | Rua Ceará | 20 | 19 | | | | | | | | | 0,86 |
| 026 | Rua Ceará | 25 | 25A | | | | | | | | | 0,90 |
| 027 | Rua Voluntário da Pátria | 04 | 05 | | | | | | | | | 0,80 |
| 028 | Rua Voluntário da Pátria | 19 | 18 | | | | | | | | | 0,86 |
| 029 | Rua Voluntário da Pátria | 26 | 25A | | | | | | | | | 0,90 |
| 030 | Rua Antônio David | 05 | 06 | | | | | | | | | 0,80 |
| 031 | Rua Antônio David | 18 | 17 | | | | | | | | | 0,95 |
| 032 | Rua Antônio David | 26 | 27 | | | | | | | | | 1,00 |
| 033 | Rua 13 de Maio | 06 | 07 | | | | | | | | | 0,88 |
| 034 | Rua 13 de Maio | 16 | 17 | | | | | | | | | 0,86 |
| 035 | Rua 13 de Maio | 26 | 27 | | | | | | | | | 0,90 |
| 036 | Rua Major da Mata | 07 | 08 | | | | | | | | | 0,80 |
| 037 | Rua Major da Mata | 16 | 15 | | | | | | | | | 0,86 |
| 038 | Rua Major da Mata | 28 | 29 | | | | | | | | | 0,90 |
| 039 | Rua Zezinho Guimarães | 08 | 09 | | | | | | | | | 0,80 |
| 040 | Rua Zezinho Guimarães | 15 | 15A | | | | | | | | | 0,86 |
| 041 | Rua Zezinho Guimarães | 29 | 30 | | | | | | | | | 0,90 |
| 042 | Rua José Bonifácio | 09 | 9A | | | | | | | | | 0,80 |
| 043 | Rua José Bonifácio | 15A | 14 | | | | | | | | | 0,86 |
| 044 | Rua José Bonifácio | 30 | 31 | | | | | | | | | 0,90 |
| 045 | Rua Dom Aquino Correa | 9A | 10 | | | | | | | | | 0,80 |
| 046 | Rua Dom Aquino Correa | 13 | 14 | | | | | | | | | 0,86 |
| 047 | Rua Dom Aquino Correa | 31 | 32 | | | | | | | | | 0,90 |
| 048 | Rua Leonidas de Matos | 10 | 11 | | | | | | | | | 0,80 |
| 049 | Rua Leonidas de Matos | 13 | 12 | | | | | | | | | 0,86 |
| 050 | Rua Leonidas de Matos | 32 | 33 | | | | | | | | | 0,90 |
| 051 | Rua Otávio Pitaluga | 11 | | | | | | | | | | 0,80 |
| 052 | Rua Otávio Pitaluga | 12 | 33 | | | | | | | | | 0,86 |
| 053 | Rua Araraquara | 46 | | | | | | | | | | 0,90 |
| 054 | Rua Araraquara | 47 | | | | | | | | | | 0,89 |
| 055 | Rua Antônio João | 46 | 45 | | | | | | | | | 0,90 |
| 056 | Rua Antônio João | 47 | 48 | | | | | | | | | 0,89 |
| 057 | Travessa dos Rodoviários | 45 | 44 | | | | | | | | | 0.90 |
| 058 | Travessa dos Rodoviários | 48 | 49 | | | | | | | | | 0,89 |
| 059 | Rua Dom José Selva | 44 | 43 | | | | | | | | | 0,90 |
| 060 | Rua Dom José Selva | 49 | 50 | | | | | | | | | 0,89 |
| 061 | Rua Fernando Correa | 43 | 42 | | | | | | | | | 0,90 |
| 062 | Rua Fernando Correa | 50 | 51 | | | | | | | | | 0,89 |
| 063 | Rua Voluntário da Pátria | 42 | 41 | | | | | | | | | 0,90 |
| 064 | Rua Voluntário da Pátria | 51 | 52 | | | | | | | | | 0,89 |
| 065 | Rua Antônio David | 41 | 40 | | | | | | | | | 0,90 |
| 066 | Rua Antônio David | 52 | 53 | | | | | | | | | 0,89 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 067 | Rua 13 de Maio | 40 | 39 | | | | | | | | | 0,90 |
| 068 | Rua 13 de Maio | 53 | 54 | | | | | | | | | 0,89 |
| 069 | Rua Major da Mata | 39 | 38 | | | | | | | | | 0,95 |
| 070 | Rua Zezinho Guimarães | 38 | 37 | | | | | | | | | 0,95 |
| 071 | Rua Zezinho Guimarães | 55 | 56 | | | | | | | | | 0,89 |
| 072 | Rua Dom Aquino Correa | 36 | 35 | | | | | | | | | 1,95 |
| 073 | Rua Dom Aquino Correa | 37 | 38 | 59 | | | | | | | | 0,89 |
| 074 | Rua Leonidas de Matos | 35 | 34 | | | | | | | | | 0,90 |
| **SETOR Nº 002** | | | | | | | | | | | | |
| **ORD** | **TIPO E NOME DO LOGRADOURO** | **NUMERO DA QUADRA** | | | | | | | | | | **QUANT. UFAG/M²** |
| 001 | Avenida 15 de Novembro | 01A | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 0,61 |
| 002 | Avenida 15 de Novembro | 110 | 11 | 78 | 80 | 81 | 44 | 45 | 46 | | | 0,61 |
| 003 | Avenida Número Oito | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 14A | 15 | 0,50 |
| 004 | Avenida Número Oito | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | | | | | 0,50 |
| 005 | Avenida Número Oito | 10 | 11 | 22 | 23 | 01 | 011 | 13 | 68 | 70 | 71 | 0,45 |
| 006 | Avenida Número Oito | 72 | 73 | 77 | 78 | 79 | 80 | | | | | 0,45 |
| 007 | Avenida Siqueira | 12 | 13 | 67 | 68 | 69 | 70 | 73 | 74 | 76 | 77 | 0,45 |
| 008 | Avenida Mato Grosso | 76 | 77 | 74 | 73 | 69 | 70 | 67 | 68 | 13 | 12 | 0,45 |
| 009 | Avenida Mato Grosso | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 0,45 |
| 010 | Avenida Mato Grosso | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | 0,45 |
| 011 | Avenida Marechal Rondon | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 34 | 35 | 0,39 |
| 012 | Avenida Marechal Rondon | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | | | | | 0,39 |
| 013 | Avenida 14 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 0,34 |
| 014 | Avenida Rio Branco | 11 | 23 | | | | | | | | | 0,45 |
| 015 | Avenida Rio Branco | 33 | | | | | | | | | | 0,39 |
| 016 | Avenida Rio Branco | 43 | | | | | | | | | | 0,34 |
| 017 | Rua São Sebastião | 10 | 11 | 22 | 23 | | | | | | | 0,45 |
| 018 | Rua São Sebastião | 32 | 33 | | | | | | | | | 0,39 |
| 019 | Rua São Sebastião | 42 | 43 | | | | | | | | | 0,34 |
| 020 | Rua Major Pitaluga | 09 | 10 | | | | | | | | | 0,50 |
| 021 | Rua Major Pitaluga | 21 | 22 | | | | | | | | | 0,45 |
| 022 | Rua Major Pitaluga | 31 | 32 | | | | | | | | | 0,39 |
| 023 | Rua Major Pitaluga | 40 | 41 | | | | | | | | | 0,34 |
| 024 | Rua Leonidas de Matos | 08 | 09 | | | | | | | | | 0,50 |
| 025 | Rua Leonidas de Matos | 20 | 21 | | | | | | | | | 0,45 |
| 026 | Rua Leonidas de Matos | 30 | 31 | | | | | | | | | 0,39 |
| 027 | Rua Leonidas de Matos | 40 | 41 | | | | | | | | | 0,34 |
| 028 | Rua Dom Aquino Correa | 07 | 08 | | | | | | | | | 0,50 |
| 029 | Rua Dom Aquino Correa | 19 | 20 | | | | | | | | | 0,45 |
| 030 | Rua Dom Aquino Correa | 29 | 30 | | | | | | | | | 0,39 |
| 031 | Rua Dom Aquino Correa | 39 | 40 | | | | | | | | | 0,34 |
| 032 | Rua José Bonifácio | 06 | 07 | | | | | | | | | 0,50 |
| 033 | Rua José Bonifácio | 18 | 19 | | | | | | | | | 0,45 |
| 034 | Rua José Bonifácio | 28 | 29 | | | | | | | | | 0,39 |
| 035 | Rua José Bonifácio | 38 | 39 | | | | | | | | | 0,34 |
| 036 | Rua Zezinho Guimarães | 05 | 06 | | | | | | | | | 0,50 |
| 037 | Rua Zezinho Guimarães | 17 | 18 | | | | | | | | | 0,45 |
| 038 | Rua Zezinho Guimarães | 27 | 28 | | | | | | | | | 0,39 |
| 039 | Rua Zezinho Guimarães | 37 | 38 | | | | | | | | | 0,34 |
| 040 | Rua Major da Mata | 04 | 05 | | | | | | | | | 0,50 |
| 041 | Rua Major da Mata | 16 | 17 | | | | | | | | | 0,45 |
| 042 | Rua Major da Mata | 26 | 27 | | | | | | | | | 0,39 |
| 043 | Rua 13 de Maio | 36 | 37 | | | | | | | | | 0,34 |
| 044 | Rua 13 de Maio | 03 | 04 | | | | | | | | | 0,50 |
| 045 | Rua 13 de Maio | 15 | 16 | | | | | | | | | 0,45 |
| 046 | Rua 13 de Maio | 25 | 26 | | | | | | | | | 0,39 |
| 047 | Rua 13 de Maio | 35 | 36 | | | | | | | | | 0,34 |
| 048 | Rua Antônio David | 02 | 03 | | | | | | | | | 0,50 |
| 049 | Rua Antônio David | 14 | 14A | 15 | | | | | | | | 0,45 |
| 050 | Rua Antônio David | 24 | 25 | | | | | | | | | 0,39 |
| 051 | Rua Antônio David | 34 | 35 | | | | | | | | | 0,34 |
| 052 | Rua Voluntário da Pátria | 01 | 02 | | | | | | | | | 0,50 |
| 053 | Rua Voluntário da Pátria | 13 | 14A | 14 | | | | | | | | 0,45 |
| 054 | Rua Voluntário da Pátria | 24 | 75 | | | | | | | | | 0,39 |
| 055 | Rua Voluntário da Pátria | 34 | | | | | | | | | | 0,34 |
| 056 | Rua São Paulo | 44 | | | | | | | | | | 0,68 |
| 057 | Rua São Paulo | 48 | | | | | | | | | | 0,71 |
| 058 | Rua São Paulo | 72 | 73 | 74 | 76 | 77 | 78 | | | | | 0,45 |
| 059 | Rua Doutor Fernando da Costa | 01 | 01A | | | | | | | | | 0,50 |
| 060 | Rua Bahia | 13 | 67 | 68 | | | | | | | | 0,45 |
| 061 | Rua Ceara | 69 | 70 | 71 | 01A | 67 | 68 | | | | | 0,45 |
| 062 | Rua Minas Gerais | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | | | | | 0,45 |
| 063 | Rua Amazonas | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | | | | | | 0,45 |
| 064 | Rua Goiás | 79 | 80 | 81 | | | | | | | | 0,34 |
| 065 | Avenida dos Estados | 81 | | | | | | | | | | 0,34 |
| 066 | Avenida dos Estados | 46 | 47 | 49 | | | | | | | | 0,67 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 067 | Rua Goiás | 46 | 45 | | | | | | | | | 0,45 |
| 068 | Rua Goiás | 47 | 48 | 49 | | | | | | | | 0,67 |
| 069 | Travessa da Constituição | 45 | 44 | | | | | | | | | 0,45 |
| 070 | Travessa da Constituição | 52 | 55 | 58 | 63 | | | | | | | 0,65 |
| 071 | Rua Manuel Carvalho Bastos | 46 | 47 | | | | | | | | | 0,69 |
| 072 | Rua Manuel Carvalho Bastos | 45 | 44 | 48 | | | | | | | | 0,45 |
| 073 | Avenida 7 de Setembro | 48 | | | | | | | | | | 0,70 |
| 074 | Avenida 7 de Setembro | 49 | | | | | | | | | | 0,68 |
| 075 | Avenida Ver. Benedito Ferreira Moura | 50 | 53 | 56 | 62 | | | | | | | 0,72 |
| 076 | Rua Santos Dumont | 50 | 51 | 53 | 54 | 56 | 57 | 62 | 63 | | | 0,72 |
| 077 | Rua Araraquara | 52 | 55 | 58 | 63 | 59 | 64 | | | | | 0,72 |
| 078 | Rua Antônio João | 59 | 60 | 64 | 65 | | | | | | | 0,72 |
| 079 | Rua Dom José Selva | 60 | 61 | 65 | 66 | | | | | | | 0,72 |
| 080 | Rua Dr. Fernando Correa da Costa | 61 | 66 | | | | | | | | | 0,72 |
| 081 | Avenida Rondonópolis | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | | | | | | 0,72 |
| 082 | Avenida Petrilio Abílio Alves | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 0,72 |
| 083 | Avenida Petrilio Abílio Alves | 66 | | | | | | | | | | 0,72 |
| 084 | Avenida Benedito Soares | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | | 0,72 |
| 085 | Avenida Coronel Cajango | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | | | | | 0,72 |
| 086 | Avenida 7 de Setembro | 50 | 51 | 52 | | | | | | | | 0,72 |

**SETOR Nº 003**

| ORD | TIPO E NOME DO LOGRADOURO | NUMERO DA QUADRA | | | | | | | | | | QUANT. UFAG/M² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | Avenida Contorno | 153 | 152 | 151 | 61 | 65 | 78 | 77 | 86 | 95 | 105 | 0,64 |
| 002 | Avenida Contorno | 147 | 148 | 149 | | | | | | | | 0,64 |
| 003 | Rua Diamantino | 145 | 146 | 147 | 148 | | | | | | | 0,64 |
| 004 | Rua Itiquira | 143 | 144 | 145 | 146 | 95 | 96 | 105 | 106 | | | 0,53 |
| 005 | Rua Campo de Júlio | 141 | 142 | 143 | 144 | | | | | | | 0,54 |
| 006 | Rua Pedra Preta | 141 | 142 | | | | | | | | | 0,54 |
| 007 | Rua Pedra Preta | 65 | 68 | 69 | 77 | 78 | 86 | 87 | 96 | 97 | 106 | 0,70 |
| 008 | Rua Pedra Preta | 107 | | | | | | | | | | 0,70 |
| 009 | Rua Mirassol D´Oeste | 150 | 151 | 152 | 153 | | | | | | | 0,63 |
| 010 | Rua Mirassol D´Oeste | 61 | 62 | 65 | 66 | | | | | | | 0,66 |
| 011 | Rua Mirassol D´Oeste | 69 | 70 | 78 | 87 | 88 | 98 | 107 | 108 | | | 0,64 |
| 012 | Rua Ariruana | 62 | 63 | 66 | 67 | | | | | | | 0,64 |
| 013 | Rua Ariruana | 70 | 71 | 79 | 80 | 88 | 89 | 108 | 109 | | | 0,65 |
| 014 | Avenida Ver. Benedito Ferreira Moura | 50 | 53 | 56 | 62 | 72 | 81 | 110 | 150 | 63 | 67 | 0,66 |
| 015 | Avenida Ver. Benedito Ferreira Moura | 71 | 80 | 89 | 98 | 109 | | | | | | 0,66 |
| 016 | Rua Acorizal | 72 | 73 | 81 | 82 | 110 | 111 | | | | | 0,63 |
| 017 | Rua Acorizal | 116 | 125 | 126 | 140 | | | | | | | 0,66 |
| 018 | Rua Acorizal | 134 | 135 | | | | | | | | | 0,60 |
| 019 | Rua Arenápolis | 73 | 74 | 82 | 83 | 92 | 102 | 112 | | | | 0,63 |
| 020 | Rua Arenápolis | 116 | 117 | 124 | 125 | 126 | 127 | | | | | 0,66 |
| 021 | Rua Arenápolis | 133 | 134 | 135 | 136 | 139 | | | | | | 0,60 |
| 022 | Avenida Contorno | 74 | 75 | | | | | | | | | 0,66 |
| 023 | Rua Torixoréu | 74 | 75 | 83 | 84 | 92 | 93 | 102 | 103 | 112 | 113 | 0,71 |
| 024 | Rua Torixoréu | 117 | 118 | 123 | 124 | 127 | 128 | | | | | 0,66 |
| 025 | Rua Torixoréu | 132 | 133 | 134 | 136 | 137 | | | | | | 0,60 |
| 026 | Rua Ponte Branca | 75 | 76 | 84 | 85 | 93 | 94 | 103 | 104 | 113 | 114 | 0,66 |
| 027 | Rua Ponte Branca | 118 | 119 | 123 | 127 | 128 | 129 | | | | | 0,66 |
| 028 | Rua Ponte Branca | 131 | 132 | | | | | | | | | 0,60 |
| 029 | Rua Araguainha | 114 | 115 | 119 | 120 | 122 | 121 | 129 | 130 | | | 0,66 |
| 030 | Avenida Contorno | 76 | 85 | 94 | 104 | 195 | 120 | 121 | 130 | 131 | 137 | 0,60 |
| 031 | Avenida Contorno | 139 | | | | | | | | | | 0,60 |
| 032 | Rua Dr. Fernando Correa da Costa | 01 | 10 | | | | | | | | | 0,66 |
| 033 | Rua Voluntário da Pátria | 01 | 02 | 10 | 11 | | | | | | | 0,68 |
| 034 | Rua Antônio David | 02 | 03 | 11 | 12 | | | | | | | 0,68 |
| 035 | Rua Sem Denominação | 03 | 04 | 12 | 13 | | | | | | | 0,68 |
| 036 | Rua Major da Mata | 04 | 05 | 13 | 14 | | | | | | | 0,68 |
| 037 | Rua Zezinho Guimarães | 05 | 06 | 14 | 15 | | | | | | | 0,68 |
| 038 | Rua José Bonifácio | 06 | 07 | 15 | 16 | | | | | | | 0,68 |
| 039 | Rua Dom Aquino Correa | 07 | 08 | 16 | 17 | | | | | | | 0,68 |
| 040 | Rua Leonidas de Matos | 08 | 09 | 17 | 18 | | | | | | | 0,68 |
| 041 | Rua Major Pitaluga | 21 | 22 | 23 | 09 | 20 | 18 | 19 | | | | 0,68 |
| 042 | Rua São Sebastião | 19 | 20 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | | | 0,68 |
| 043 | Avenida Rio Branco | 24 | 25 | 26 | 27 | | | | | | | 0,59 |
| 044 | Avenida Rio Branco | 28 | 29 | 30 | | | | | | | | 0,49 |
| 045 | Rua 10 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | | | | | 0,49 |
| 046 | Rua 11 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | | | | | 0,49 |
| 047 | Rua 12 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | | | | | 0,49 |
| 048 | Rua 13 | 39 | 42 | | | | | | | | | 0,65 |
| 049 | Rua 13 | 37 | 38 | 40 | 41 | | | | | | | 0,49 |
| 050 | Rua 14 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | | | | | 0,65 |
| 051 | Rua 15 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | | | | | 0,65 |
| 052 | Rua 16 | 46 | 47 | | | | | | | | | 0,65 |
| 053 | BR 364 | 49 | 50 | 51 | | | | | | | | 0,65 |
| 054 | Rua 17 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | | | | | 0,65 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 055 | Avenida Bela Vista | 52 | 53 | 54 | | | | | | | | 0,60 |
| 056 | Avenida Tesouro | 153 | 150 | | | | | | | | | 0,63 |
| 057 | Avenida 02 | 152 | 153 | | | | | | | | | 0,63 |
| 058 | Avenida 01 | 151 | 152 | | | | | | | | | 0,63 |
| 059 | Avenida Nossa Senhora do Livramento | 61 | 62 | 63 | 150 | 151 | | | | | | 0,63 |
| 060 | Avenida Poconé | 61 | 62 | 63 | 65 | 66 | 67 | | | | | 0,70 |
| 061 | Avenida Rondonópolis | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | | | | 0,71 |
| 062 | Avenida Rondonópolis | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | | | | | | 0,73 |
| 063 | Avenida Rondonópolis | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 0,68 |
| 064 | Avenida Rondonópolis | 24 | | | | | | | | | | 0,68 |
| 065 | Avenida Barra do Garças | 68 | 69 | 70 | 71 | 77 | 78 | 79 | 80 | | | 0,71 |
| 066 | Avenida Barra do Garças | 72 | 73 | 74 | 81 | 82 | 83 | | | | | 0,58 |
| 067 | Avenida Barra do Garças | 75 | 76 | 84 | 85 | | | | | | | 0,62 |
| 068 | Avenida Calipson Ribeiro | 77 | 78 | 79 | 80 | 86 | 87 | 88 | 89 | | | 0,71 |
| 069 | Avenida Cáceres | 81 | 82 | 83 | 92 | | | | | | | 0,72 |
| 070 | Avenida Cáceres | 84 | 85 | 93 | 94 | | | | | | | 0,62 |
| 071 | Avenida Várzea Grande | 86 | 87 | 88 | 89 | 96 | 97 | 98 | | | | 0,71 |
| 072 | Avenida Várzea Grande | 98 | 102 | | | | | | | | | 0,72 |
| 073 | Avenida Várzea Grande | 93 | 94 | 103 | 104 | | | | | | | 0,62 |
| 074 | Avenida Jaciara | 95 | 106 | | | | | | | | | 0,58 |
| 075 | Avenida Jaciara | 96 | 97 | 98 | 104 | 107 | 108 | 109 | | | | 0,71 |
| 076 | Avenida Jaciara | 110 | 111 | 112 | 102 | | | | | | | 0,72 |
| 077 | Avenida Jaciara | 103 | 104 | 113 | 114 | | | | | | | 0,62 |
| 078 | Avenida Guiratinga | 105 | 106 | 107 | 108 | 109 | 141 | 144 | 145 | 147 | 140 | 0,58 |
| 079 | Avenida Guiratinga | 110 | 111 | 112 | 116 | 117 | | | | | | 0,72 |
| 080 | Avenida Guiratinga | 113 | 114 | 115 | 118 | 119 | 120 | | | | | 0,62 |
| 081 | Avenida Tangará da Serra | 116 | 117 | 118 | 119 | 120 | 121 | 122 | 123 | 124 | 125 | 0,66 |
| 082 | Avenida Poxoréo | 121 | 122 | 123 | 124 | 125 | 126 | 127 | 128 | 129 | 130 | 0,66 |
| 083 | Avenida Chapada dos Guimarães | 126 | 127 | 128 | 129 | 130 | 131 | 132 | 133 | 134 | | 0,60 |
| 084 | Avenida Alto Araguaia | 131 | 132 | 133 | 134 | 135 | 136 | 137 | | | | 0,60 |
| 085 | Avenida Araguainha | 114 | 115 | 119 | 120 | 122 | 121 | 129 | 130 | | | 0,66 |
| 086 | Sem Denominação | 85 | 136 | 137 | 139 | | | | | | | 0,60 |
| 087 | Avenida Petrilio Abílio Alves | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | | 0,68 |
| 088 | Avenida Petrilio Abílio Alves | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 0,68 |
| 089 | Avenida Petrilio Abílio Alves | 20 | 24 | 25 | | | | | | | | 0,68 |
| 090 | Avenida Petrilio Abílio Alves | 28 | 29 | 31 | 32 | 34 | 35 | 37 | 38 | 40 | 41 | 0,49 |
| 091 | Avenida Benedito Soares | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | | | 0,72 |
| 092 | Avenida Benedito Soares | 09 | 20 | 21 | 22 | 25 | 26 | | | | | 0,67 |
| 093 | Avenida Benedito Soares | 28 | 29 | 31 | 32 | 34 | 35 | 37 | 38 | 40 | 41 | 0,48 |
| 094 | Avenida Coronel Cajango | 22 | 23 | 26 | 27 | 41 | | | | | | 0,67 |
| 095 | Avenida Coronel Cajango | 29 | 30 | 32 | 33 | 35 | 36 | 38 | 39 | | | 0,49 |
| 096 | Avenida 7 de Setembro | 23 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 43 | 48 | 51 | 0,65 |
| 097 | Avenida 7 de Setembro | 54 | | | | | | | | | | 0,65 |

| **SETOR Nº 3A** | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ORD** | **TIPO E NOME DO LOGRADOURO** | **NUMERO DA QUADRA** | | | | | | | | | | **QUANT. UFAG/M²** |
| 001 | Avenida Contorno | 10 | 17a | 17b | 31 | 30 | 29 | | | | | 0,65 |
| 002 | Travessa Sem Denominação | 17a | 17b | 31 | 32 | | | | | | | 0,62 |
| 003 | Rua 6 | 11 | 17b | 27 | 32 | 28 | 30 | 23 | 29 | | | 0,60 |
| 004 | Rua 5 | 11 | 12 | 24 | 27 | 25 | 28 | 23 | 26 | 33 | 34 | 0,60 |
| 005 | Rua 4 | 12 | 13 | 24 | 20 | 21 | 25 | 26 | 22 | 34 | 35 | 0,58 |
| 006 | Rua 3 | 13 | 14 | 20 | 09 | 21 | 08 | 22 | 07 | 35 | 36 | 0,56 |
| 007 | Rua 2 | 14 | 15 | 09 | 05 | 08 | 04 | 07 | 03 | | | 0,54 |
| 008 | Rua 1 | 15 | 16 | 05 | 02 | 04 | 01 | | | | | 0,54 |
| 009 | Avenida Guiratinga | 23 | 33 | | | | | | | | | 0,63 |
| 010 | Avenida Guiratinga | 34 | 35 | | | | | | | | | 0,60 |
| 011 | Avenida Guiratinga | 35 | 36 | | | | | | | | | 0,54 |
| 012 | Avenida Jaciara | 30 | 29 | | | | | | | | | 0,65 |
| 013 | Avenida Jaciara | 23 | 28 | | | | | | | | | 0,60 |
| 014 | Avenida Jaciara | 25 | 26 | | | | | | | | | 0,58 |
| 015 | Avenida Jaciara | 22 | 21 | | | | | | | | | 0,56 |
| 016 | Avenida Jaciara | 07 | 08 | | | | | | | | | 0,56 |
| 017 | Avenida Jaciara | 03 | 04 | | | | | | | | | 0,54 |
| 018 | Avenida Várzea Grande | 30 | 31 | 32 | | | | | | | | 0,65 |
| 019 | Avenida Várzea Grande | 27 | 28 | | | | | | | | | 0,62 |
| 020 | Avenida Várzea Grande | 24 | 25 | | | | | | | | | 0,60 |
| 021 | Avenida Várzea Grande | 20 | 21 | | | | | | | | | 0,58 |
| 022 | Avenida Várzea Grande | 08 | 09 | | | | | | | | | 0,56 |
| 023 | Avenida Várzea Grande | 04 | 05 | | | | | | | | | 0,55 |
| 024 | Avenida Várzea Grande | 01 | 02 | | | | | | | | | 0,54 |
| 025 | Avenida Cáceres | 17a | 31 | | | | | | | | | 0,65 |
| 026 | Avenida Cáceres | 17b | 32 | | | | | | | | | 0,62 |
| 027 | Avenida Cáceres | 26 | 11 | | | | | | | | | 0,60 |
| 028 | Avenida Cáceres | 24 | 12 | | | | | | | | | 0,58 |
| 029 | Avenida Cáceres | 13 | 20 | | | | | | | | | 0,56 |
| 030 | Avenida Cáceres | 09 | 14 | | | | | | | | | 0,57 |
| 031 | Avenida Cáceres | 05 | 15 | | | | | | | | | 0,55 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 032 | Avenida Cáceres | 02 | 16 | | | | | | | | | 0,54 |
| 033 | Rua Voluntário da Pátria | 38 | 39 | | | | | | | | | 0,60 |
| 034 | Avenida Barra do Garças | 17b | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 38 | 39 | | | 0,56 |
| 035 | Avenida Rondonópolis | 30 | | | | | | | | | | 0,35 |
| 036 | Avenida Rondonópolis | 39 | | | | | | | | | | 0,30 |
| **SETOR Nº 3B** | | | | | | | | | | | | |
| **ORD** | **TIPO E NOME DO LOGRADOURO** | **NUMERO DA QUADRA** | | | | | | | | | | **QUANT. UFAG/M²** |
| 001 | Avenida Ver. Benedito Ferreira Moura | 01 | 02 | | | | | | | | | 0,71 |
| 002 | Demais Quadras e Logradouros | 01 | 02 | 03 | 04 | 04 | 06 | 07 | | | | 0,68 |
| **SETOR Nº 4** | | | | | | | | | | | | |
| **ORD** | **TIPO E NOME DO LOGRADOURO** | **NUMERO DA QUADRA** | | | | | | | | | | **QUANT. UFAG/M²** |
| 001 | Avenida 7 de Setembro | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 68 | 0,48 |
| 002 | Avenida 7 de Setembro | 69 | | | | | | | | | | 0,48 |
| 003 | Avenida Tiradentes | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 0,47 |
| 004 | Avenida Tiradentes | 06 | 07 | 08 | 15 | 16 | 17 | | | | | 0,46 |
| 005 | Avenida Tiradentes | 09 | 18 | 68 | 66 | 67 | 69 | | | | | 0,45 |
| 006 | Avenida Manoel Carvalho Bastos | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 19 | 20 | 21 | 22 | 22A | 0,47 |
| 007 | Avenida Manoel Carvalho Bastos | 15 | 16 | 17 | 23 | 24 | 25 | 62 | | | | 0,46 |
| 008 | Avenida Manoel Carvalho Bastos | 18 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | | | | | 0,45 |
| 009 | Avenida 15 de Novembro | 19 | 20 | 21 | 22 | 22A | 23 | 24 | 25 | 26 | 62 | 0,33 |
| 010 | Avenida 15 de Novembro | 63 | 64 | 65 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 0,33 |
| 011 | Avenida 15 de Novembro | 33 | 34 | | | | | | | | | 0,33 |
| 012 | Avenida Número Oito | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 0,33 |
| 013 | Avenida Número Oito | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 59 | 60 | 61 | | | 0,33 |
| 014 | Avenida Mato Grosso | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 59 | 60 | 61 | 41 | 0,30 |
| 015 | Avenida Mato Grosso | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 58 | 57 | 56 | | | 0,30 |
| 016 | Avenida 14 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | | 0,30 |
| 017 | Rua Major Pitaluga | 01 | 10 | 14 | | | | | | | | 0,47 |
| 018 | Rua São Sebastião | 01 | 02 | 10 | 11 | 19 | | | | | | 0,47 |
| 019 | Avenida Rio Branco | 02 | 03 | 11 | 12 | 20 | 21 | | | | | 0,47 |
| 020 | Avenida Rio Branco | 26 | 35 | | | | | | | | | 0,33 |
| 021 | Avenida Rio Branco | 41 | 47 | | | | | | | | | 0,30 |
| 022 | Rua 10 | 03 | 04 | 12 | 13 | 22 | | | | | | 0,47 |
| 023 | Rua 10 | 22 | 22A | 26 | 27 | 35 | 36 | | | | | 0,33 |
| 024 | Rua 10 | 41 | 42 | 47 | 48 | | | | | | | 0,30 |
| 025 | Rua 11 | 04 | 05 | 13 | 14 | 22A | 23 | | | | | 0,47 |
| 026 | Rua 11 | 27 | 28 | 36 | 37 | | | | | | | 0,33 |
| 027 | Rua 11 | 42 | 43 | 48 | 49 | | | | | | | 0,30 |
| 028 | Rua 12 | 05 | 06 | 14 | 15 | 23 | 24 | | | | | 0,47 |
| 029 | Rua 12 | 28 | 29 | 37 | 38 | | | | | | | 0,33 |
| 030 | Rua 12 | 43 | 44 | 49 | 50 | | | | | | | 0,30 |
| 031 | Rua 13 | 06 | 07 | 16 | 15 | 24 | 25 | | | | | 0,46 |
| 032 | Rua 13 | 29 | 30 | 38 | 39 | | | | | | | 0,33 |
| 033 | Rua 13 | 44 | 45 | 50 | 51 | | | | | | | 0,30 |
| 034 | Rua 14 | 07 | 08 | 16 | 17 | 25 | 62 | | | | | 0,46 |
| 035 | Rua 14 | 30 | 31 | 39 | 40 | | | | | | | 0,33 |
| 036 | Rua 14 | 45 | 46 | 51 | 52 | | | | | | | 0,30 |
| 037 | Rua 15 | 08 | 09 | 17 | 18 | 62 | 63 | | | | | 0,46 |
| 038 | Rua 15 | 31 | 32 | 40 | 59 | | | | | | | 0,33 |
| 039 | Rua 15 | 46 | 52 | 53 | 58 | | | | | | | 0,33 |
| 040 | Rua 16 | 09 | 68 | 18 | 63 | 64 | | | | | | 0,45 |
| 041 | Rua 16 | 32 | 33 | 59 | 60 | | | | | | | 0,33 |
| 042 | Rua 16 | 58 | 57 | 53 | 54 | | | | | | | 0,30 |
| 043 | Rua 17 | 68 | 69 | 66 | 67 | 64 | 65 | | | | | 0,61 |
| 044 | Rua 17 | 33 | 34 | 60 | 61 | | | | | | | 0,33 |
| 045 | Rua 17 | 57 | 56 | 54 | 55 | | | | | | | 0,30 |
| 046 | Avenida Bela Vista | 69 | 67 | 05 | | | | | | | | 0,45 |
| 047 | Avenida Bela Vista | 34 | 61 | | | | | | | | | 0,33 |
| 048 | Avenida Bela Vista | 56 | 55 | | | | | | | | | 0,30 |

**b) –** A área do terreno, referida pela sigla "**AT",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

**c)** Fatores Corretivos: da Pedologia referida pela sigla **"FCP"**; Situação, referido pela sigla **"FCST"** e Topografia, referida pela sigla **"FCT"**, consistem em graus atribuídos aos terrenos. O seu valor será obtido através da Tabela, que segue:

| **TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PEDOLOGIA** | **CCT** | **SITUAÇÃO** | **CCT** | **TOPOGRAFIA** | **CCT** |
| Alagado | **0,70** | Meio de Quadra | **1,00** | Plano | **1,00** |
| Inundável | **0,80** | Esquina + de uma frente | **1,10** | Aclive | **0,90** |
| Firme | **1,00** | Encravado | **0,70** | Declive | **0,80** |
| Combinações dos Demais | **0,90** | Gleba | **1,00** | Irregular | **0,70** |

**d) -** Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: **CCL**, **P, A, C, I, G, U, S, T e E,** todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela que segue:

| TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **SIM** | **NÃO** | **DESCRIÇÃO** | **SIM** | **NÃO** | **DESCRIÇÃO** | **SIM** | **NÃO** |
| Coef. Corr. Fixo. | 1.00 | | Iluminação Pública | 0,018 | 0,00 | Rede de Tel. | 0,015 | 0,00 |
| Pavimentação | 0,021 | 0,00 | Galeria Pluvial | 0,017 | 0,00 | Rede de Esg. | 0,017 | 0,00 |
| Água | 0,018 | 0,00 | Limpeza Urbana | 0,017 | 0,00 | | | |
| Coleta de Lixo | 0,017 | 0,00 | Guias e Sarjetas | 0,015 | 0,00 | | | |

Art. 8 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá o seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO III

DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

**Art. 9** - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 6º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

**Art. 10 -** O valor do metro quadrado da Edificação **"VM²E"**, será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos, de acordo com a fórmula, que segue:

| | | |
|---|---|---|
| **VVE** | **=** | **VM²E x AE x EC** |
| onde: | | |
| **VVE** | **=** | Valor Venal da Edificação |
| **VM²E** | **=** | **Valor do Metro Quadrado da Edificação** |
| **AE** | **=** | **Área da Edificação** |
| **EC** | **=** | **Fator Corretivo do Estado de Conservação** |

**Art. 11 -** A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela II, que segue:

| TABELA<br>DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFAG DO M² EDIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFAG** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **FAIXA DE PONTOS** | | | **QUANTIDADE DE UFAG** | | | | | | | | | **FAIXA DE PONTOS** | | | | | | | | | **QUANTIDADE DE UFAG** | | |
| **00 A 71** | | | **2,5** | | | | | | | | | **194 A 210** | | | | | | | | | **6** | | |
| **72 A 90** | | | **3** | | | | | | | | | **211 A 230** | | | | | | | | | **6,5** | | |
| **91 A 109** | | | **3,5** | | | | | | | | | **231 A 251** | | | | | | | | | **7,19** | | |
| **110 A 128** | | | **4** | | | | | | | | | **252 A 270** | | | | | | | | | **8** | | |
| **129 A 149** | | | **4,5** | | | | | | | | | **271 A 280** | | | | | | | | | **9** | | |
| **150 A 170** | | | **5** | | | | | | | | | **281 A 310** | | | | | | | | | **10** | | |
| **171 A 193** | | | **5,5** | | | | | | | | | **311 A Acima** | | | | | | | | | **12** | | |
| **PONTOS POR TIPO DE EDIFICAÇÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **TIPO** | | **PONTOS** | | | **TIPO** | | | **PONTOS** | | | **TIPO** | | | **PONTOS** | | | | | | | | | |
| **RES. ALVENARIA** | | | | | **RES. MADEIRA** | | | | | | **APARTAMENTO** | | | 25 | | | | | | | | | |
| **TIPO** | **PONTOS** | | **TIPO** | **PONTOS** | | | | **PONTOS** | | | **TIPO** | **PONTOS** | | | | | | | | | | | |
| **SALA/LOJA** | | | **TELHEIRO** | 12 | | | **GALPÃO** | 22 | | | **ESPECIAL** | 30 | | | | | | | | | | | |
| **COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **PISO** | | | | **PONTOS** | | | FORRO | | | | PONTOS | | | | | | | | | | | | |
| TERRA BATIDA | | | | 00 | | | SEM | | | | 00 | | | | | | | | | | | | |
| CIMENTO | | | | 09 | | | MADEIRA | | | | 9 | | | | | | | | | | | | |
| CERÂMICA/MOSAICO DE 2ª | | | | 13 | | | ISOPOR | | | | 11 | | | | | | | | | | | | |
| MATERIAL PLÁSTICO | | | | 20 | | | GESSO | | | | 15 | | | | | | | | | | | | |
| CERÂMICA/MOSAICO DE 1ª | | | | 25 | | | LAJE | | | | 20 | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIAL | | | | 30 | | | PVC | | | | 12 | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | ESPECIAL | | | | 25 | | | | | | | | | | | | |
| **REVESTIMENTO EXTERNO** | | | | **PONTOS** | | | **REVESTIMENTO INTERNO** | | | | **PONTOS** | | | | | | | | | | | | |
| SEM | | | | 00 | | | **SEM** | | | | 00 | | | | | | | | | | | | |
| REBOCO | | | | 05 | | | REBOCO | | | | 05 | | | | | | | | | | | | |
| PINTURA SIMPLES/CAIAÇÃO | | | | 08 | | | SIMPLES/CAIAÇÃO | | | | 08 | | | | | | | | | | | | |
| PINTURA LÁTEX | | | | 12 | | | PINTURA LÁTEX | | | | 12 | | | | | | | | | | | | |
| PINTURA LÁTEC C/ MASSA | | | | 18 | | | PINTURA LÁTEC C/ MASSA | | | | 18 | | | | | | | | | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIAL | 20 | | ESPECIAL | 20 |
| INSTALAÇÃO SANITÁRIA | PONTOS | | ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO | PONTOS |
| SEM | 00 | | ADOBE / MADEIRA RÚSTICA | 06 |
| EXTERNA | 02 | | MADEIRA DE PRIMEIRA | 10 |
| INTERNA SIMPLES | 08 | | ALVENARIA | 12 |
| MAIS DE UMA INTERNA | 15 | | CONCRETO | 28 |
| INTERNA COMPLETA | 12 | | METÁLICA | 20 |
| PAREDES | PONTOS | | ESTRUTURA DA COBERTURA | PONTOS |
| SEM | 05 | | MADEIRA SIMPLES | 06 |
| ADOBE/MADEIRA RÚSTICA | 08 | | MADEIRA DE PRIMEIRA | 10 |
| MADEIRA DE PRIMEIRA | 10 | | CONCRETO | 25 |
| ALVENARIA | 15 | | METÁLICA | 20 |
| CONCRETO | 25 | | ESPECIAL | 30 |
| METÁLICA | 20 | | | |
| COBERTURA | PONTOS | | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | PONTOS |
| CIMENTO AMIANTO | 05 | | SEM | 00 |
| TELHA DE BARRO | 12 | | EXTERNA | 03 |
| METALICA | 08 | | EMBUTIDA | 10 |
| LAJE | 15 | | | |
| ESPECIAL | 16 | | | |
| PORTA | PONTOS | | JANELA | PONTOS |
| MADEIRA DE SEGUNDA | 02 | | MADEIRA DE SEGUNDA | 02 |
| MADEIRA DE PRIMEIRA | 11 | | MADEIRA DE PRIMEIRA | 11 |
| MADEIRA ARTESANAL | 14 | | MADEIRA ARTESANAL | 15 |
| FERRO DE PRIMEIRA | 12 | | FERRO DE PRIMEIRA | 12 |
| FERRO DE SEGUNDA | 11 | | FERRO DE SEGUNDA | 11 |
| VIDRO TEMPERADO | 16 | | VIDRO | 16 |
| ALUMÍNIO | 20 | | ALUMÍNIO | 20 |

| ÁREA DE LAZER | PONTOS |
|---|---|
| **PISCINA DE:**<br>SEM<br>ATÉ 20.000LITROS<br>ACIMA DE 20.000LITROS | 00<br>25<br>50 |
| SAUNA | 35 |
| OUTROS | 50 |

**a) –** A área da edificação, referido pela sigla "**AE",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

**b) -** O fator corretivo do Estado da Construção, referido pela sigla **"EC"**, consiste em um grau atribuído a construção, de acordo com a sua conservação. O seu valor será obtido através da subtabela II-I que segue:

| **ESTADO DE CONSERVAÇÃO** | |
|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **FATOR CORRETIVO** |
| ÓTIMA | 1,10 |
| NOVA | 1,05 |
| BOM | 1,00 |
| REGULAR | 0,90 |
| PRECÁRIA | 0,70 |

**Art. 12 -** Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

| | | |
|---|---|---|
| **FI** | **=** | **AC X AT<br>ATC** |
| onde: | | |
| **FI** | **=** | Fração Ideal |
| **AC** | **=** | **Área Construída** |
| **AT** | **=** | **Área do Terreno** |
| **ATC** | **=** | **Área Total da Construção** |

**SEÇÃO IV**

**DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL**

Art. 13 – Fica criada para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão "entrevi-vos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural, Chácaras, Sítio de Recreio e assemelhados, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA III
VALOR EM UFAG- UNIDADE FISCAL DE ALTO GARÇAS PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI – ÁREA RURAL
POR REGIÃO E POR HECTARE:

**Sub-Tabela III-I**
**Valor em UFAG de acordo com a região, tipo de solo e por hectare para efeito do cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI**

| **Característica do** | **Região** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Solo** | **Onça** | **Prata** | **Água Emendada** | **Cafelândia** | **Ponte de cima** | **Cabeceira Itiquira** | **Arara** | **Cerradão** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.Arenoso:** | | | | | | | | |
| **1.1** Natural | 27,69 | | 27,69 | 18,46 | 27,69 | 27,69 | 27,69 | 27,69 |
| **1.2** Com pastagem | 36,92 | | 46,15 | 27,69 | 27,69 | 46,15 | 36,92 | 36,92 |
| **1.3** Mecanizada pastagem | 46,15 | | 64,62 | 36,92 | 36,92 | 55,38 | 46,15 | 55,38 |
| 1.4 Mecanizada Lavoura | 110,77 | | 120,00 | | | 92,31 | 92,31 | 92,31 |
| 1.5 Mecanizada Semente | 110,77 | | 120,00 | | | 92,31 | 92,31 | 92,31 |
| 1.6 – Relevo Irregular | 18,46 | | 18,46 | 9,23 | 18,46 | | | 18,46 |
| **2.Mista:** | | | | | | | | |
| **2.1** Natural | 27,69 | 36,92 | 18,46 | 18,46 | 18,46 | 36,92 | 36,92 | 36,92 |
| **2.2** Com pastagem | 36,92 | 73,85 | 55,38 | 36,92 | 36,92 | 55,38 | 55,38 | 55,38 |
| **2.3** Mecanizada pastagem | 73,85 | 92,31 | 92,31 | 46,15 | 46,15 | 92,31 | 92,31 | 92,31 |
| **2.4** Mecanizada Lavoura | 184,62 | 184,62 | 184,62 | | | 184,62 | 184,62 | 184,62 |
| **2.5** Mecanizada Semente | 184,62 | 184,62 | 184,62 | | | 184,62 | 184,62 | 184,62 |
| **2.6** – Relevo Irregular | 24,62 | 24,62 | 24,62 | 9,23 | 9,23 | | | 18,46 |
| **3.Argilosa:** | | | | | | | | |
| **3.1** Natural | 92,31 | 92,31 | 92,31 | 27,69 | 27,69 | | | 46,15 |
| **3.2** Com pastagem | 110,77 | 110,77 | 110,77 | | | | | 92,31 |
| **3.3** Mecanizada pastagem | 138,46 | 138,46 | 138,46 | | | | | 38,46 |
| **3.4** Mecanizada Lavoura | 304,62 | 304,62 | 304,62 | | | | | 304,62 |
| **3.5** Mecanizada Semente | 304,62 | 304,62 | 304,62 | | | | | 304,62 |
| **3.6** – Relevo Irregular | 24,62 | 24,62 | 24,62 | 24,62 | 24,62 | | | 24,62 |
| **4.Mata/Cultura** | | | | | | | | |
| **4.1** Natural | 27,69 | 27,69 | 27,69 | 27,69 | 27,69 | | 27,69 | 27,69 |
| **4.2** Com pastagem | 46,15 | 55,38 | 55,38 | | | | 55,38 | 55,38 |
| **4.3** Mecanizada pastagem | 64,62 | 73,85 | 73,85 | | | | 7385 | 73,85 |
| **4.4** Mecanizada Lavoura | 230,77 | 230,77 | 230,77 | | | | | |
| **4.5** Mecanizada Semente | 230,77 | 230,77 | 230,77 | | | | | |
| **4.6** – Relevo Irregular | 24,62 | 24,62 | 24,62 | 24,62 | 24,62 | | | 24,62 |

**Levando em consideração que dentro de uma mesma fazenda temos muitas vezes todos os tipos de relevo e solo.**

**Art. 14** - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

**Art. 15** – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se a as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT** , em 17 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2018 PREGÃO N° 63/2018**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**


**Processo Nº.: 124/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2018**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2018

No dia 18 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 63/2018, Processo Licitatório nº. 124/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 3759 | RAYDY ROBERTA BOTON & CIA LTDA | 1, 2, 3 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| RAYDY ROBERTA BOTON & CIA LTDA | 30.422.515/0001-40 | FREDERICO GONÇALVES DE ARAUJ | 034.027.406-99 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 3759 - RAYDY ROBERTA BOTON & CIA LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APTO CLASSE "A" INDIVIDUAL (AR-CONDICIONADO/TV/FRIGOBAR/TELEFONE/WI-FI/ESTACIOI E CAFÉ DA MANHÃ) | DIA | | 400,000 | 85,0000 | 34.000,00 |
| 2 | APTO CLASSE "A" DUPLO (AR-CONDICIONADO/TV/FRIGOBAR/TELEFONE/WI-FI/ESTACIOI E CAFÉ DA MANHÃ) | DIA | | 150,000 | 135,0000 | 20.250,00 |
| 3 | APTO CLASSE "A" TRIPLO (AR-CONDICIONADO/TV/FRIGOBAR/TELEFONE/WI-FI/ESTACIOI E CAFÉ DA MANHÃ) | DIA | | 100,000 | 175,0000 | 17.500,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,18 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

RAYDY ROBERTA BOTON & CIA LTDA CNPJ: 30.422.515/0001-40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº..: 125/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: C M DO CARMO FILHO EIRELI ME
Valor.....: 58.600,00 (cinqüenta e oito mil e seiscentos reais)
Vigência.....: Início: 01/11/2018 Término: 31/12/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 15/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E/OU JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM REGIME DE 40H SEMANAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

Contrato Nº..: 126/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: UALISSON CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
Valor.....: 46.920,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 04/11/2018 Término: 31/12/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 15/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E/OU JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM REGIME DE 40H SEMANAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

Contrato Nº..: 127/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Valor.....: 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 06/11/2018 Término: 06/02/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 62/2018
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E

LIMPEZA PÚBLICA, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços n. 046/2018 do Pregão Presencial n. 012/2018 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

---

Contrato Nº..: 128/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Valor.....: 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais)
Vigência.....: Início: 06/11/2018 Término: 06/02/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 62/2018
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços n. 046/2018 do Pregão Presencial n. 012/2018 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

---

Contrato Nº..: 129/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: QUELI JANICE JOST
Valor.....: 5.090,00 (cinco mil e noventa reais)
Vigência.....: Início: 21/11/2018 Término: 21/12/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2017
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

Contrato Nº..: 130/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: MARIA DE FÁTIMA BRITES
Valor.....: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 21/11/2018 Término: 21/12/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 42/2018
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATUAREM COMO MINISTRADORES DE OFICINAS E CURSOS DE PINTURA EM EMBORRACHADO E TECIDO, MODELAGEM EM EVA, BONECAS DE PANO, ARTESANATO UTILITARIO, DECORAÇÃO DE GARRAFA, ARTESANATO EM FELTRO, CONFECÇÃO DE CAPAS DE CADERNOS E AGENDAS, JIU-JITSU E AULA DE MUSICA AOS INTEGRANTES DO SCFV (SERV. DE CONVIV. E FORTALEC. DE VÍNCULOS), PESSOAS CADASTRADAS NO BOLSA FAMILIA E ATENDIDAS PELO PAIF NO CRAS, de aco

---

Contrato Nº..: 131/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA 01704264162
Valor.....: 22.470,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais)
Vigência.....: Início: 01/12/2018 Término: 30/09/2019
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO PARA ENVIOS DE CARGAS ESPECIAIS, MENSAIS E TEMPESTIVAS DO APLIC - AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCE/MT - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

**"Institui o Novo Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Alto Garças e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**LIVRO PRIMEIRO**

**DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Lei Complementar denominado Código Tributário Municipal de Alto Garças-MT, regulamenta o seu Sistema Tributário com observância aos princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculada pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais leis tributárias, bem como, os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento e estabelece as normas específicas a este aplicável.

**Parágrafo único –** A presente Lei Complementar, destina-se às pessoas físicas e jurídicas com suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes constituídos quanto a:

**I –** A aplicação da legislação tributária;

**II –** Os direitos e obrigações dos contribuintes;

**III –** As imunidades e as isenções;

**IV –** A competência, a autoridade e os limites da autoridade fiscal.

**Art. 2º -** Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do sistema tributário municipal, obedecidos aos mencionados no art. 1º, deste Código, bem como da Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

**Art. 3º -** O Sistema Tributário Municipal compreende o conjunto de meios e instrumentos legais, técnicos e organizacionais que servirão de base para o planejamento e a gestão da política tributária no Município.

**Parágrafo único**. Os elementos componentes do sistema referido no caput apresentam a seguinte estrutura:

**I –** Legislação Tributária;

**II –** Tributos Municipais;

**III –** Instrumentos Técnicos e Organizacionais;

**TÍTULO II**

**DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 4º -** A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 5º -** O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, e o Secretário de Finanças, por instrução normativa, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

**I –** As normas constitucionais vigentes;

**II –** As normas gerais do direito tributário estabelecido na Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;

**III –** As disposições deste Código e das leis municipais a ele subsequentes;

**IV -** A jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 6º -** O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

**I –** dispor sobre matéria não tratada em lei;

**II –** acrescentar ou ampliar disposições legais;

**III –** suprimir ou limitar disposições legais;

**IV –** interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

**Art. 7º** - São normas complementares das leis e decretos:

**I –** Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

**II** – As instruções normativas do sistema municipal de controle Interno sobre procedimentos, processos e rotinas inerentes à gestão tributária;

**III –** As decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal;

**IV –** As práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

**V –** Os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal ou Estadual.

**Art. 8º -** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

**I –** Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

**II –** Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

**III –** Cobrar tributos:

**a)** em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;

**b)** no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

**c)** antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

**IV –** Utilizar tributo, com efeito, de confisco;

**V –** Estabelecer limitações ao tráfego interestadual ou intermunicipal de pessoa ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público, de acordo com normas estabelecidas em Lei Específica.

**VI –** Instituir imposto sobre:

**a)** patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município;

**b)** templos de qualquer culto;

**c)** patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

**d)** livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

**Art. 9º -** As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas **"a"** a **"d"** da Constituição Federal de 1988, na Lei nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei ou posteriores.

**§ 1º -** A imunidade das pessoas políticas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

**§ 2º -** Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

**§ 3º -** Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica e que se remunerem junto aos usuários com a cobrança de preço ou tarifa, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

**§ 4º -** A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

**I -** Tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

**II -** Não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

**III -** Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§ 5º -** A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social estão subordinadas à comprovação dos seguintes requisitos:

**I -** Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

**II -** Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

**III -** Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§ 6º -** As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

**§ 7º -** A regra do parágrafo anterior abarca os alugueres de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.

**§ 8º -** Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

**§ 9º -** A imunidade prevista no inciso III, d, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

**Art. 10** - Somente a lei pode estabelecer:

**I –** A instituição de tributos ou a sua extinção;

**II –** A majoração de tributos ou a sua redução;

**III –** a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

**IV –** A fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

**V –** A instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

**VI –** As hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

**VII –** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

**Parágrafo único -** Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor em conformidade com o parágrafo único do art. 417, deste código.

**TÍTULO III**

**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos:

**I – Impostos:**

**a)** Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU;

**b)** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**c)** Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI.

**II – Taxas:**

**a)** De licença para:

1. Localização, Instalação e Funcionamento;

2. Funcionamento em Horário Especial;

3. Veiculação de Publicidade em Geral;

4. Comércio Eventual ou Ambulante;

5. Aprovação, Execução de Obras e Instalações Particulares;

6. Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

7. Vigilância Sanitária;

8. Transporte de Passageiros e Cargas;

9. Fiscalização e Vigilância Sanitária.

**b) Taxa de Serviços:**

1. De Coleta de Lixo Urbano.

**III – Contribuições de:**

**a)** Melhoria Decorrente de Obras Públicas;

**b)** Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**§ 1º -** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

**§ 2º -** As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

**§ 3º -** Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar sempre que necessário ou periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do art. 11, deste Código.

**CAPÍTULO II**

**DOS IMPOSTOS**

**SEÇÃO I**

**DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 12** - O Fato Gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvelpornatureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

**Art. 13** - A incidência do imposto independe:

**I -** Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

**II -** Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

**III -** Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

**Art. 14** - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

**I -** Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II -** Abastecimento de água;

**III -** Sistema de esgotos sanitários;

**IV -** Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

**V -** Escola primária ou posto de saúde, ambos da rede pública, a uma distância máxima de 3 ( três ) quilômetros do imóvel considerado.

**§ 1º -** O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

**I –** Os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

**II –** O imóvel que se destinar a residencial de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão;

**III –** Imóvel com área inferior ao modulo permitido para cadastramento no INCRA.

**§ 2º -** O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana, área urbanizável, de expansão urbana e que área é considerada gleba e quando na zona rural a área não seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA e é destinada à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que, não estejam suas atividades regularizadas com os órgãos competentes estadual, municipal.

**§ 3º -** Considera-se gleba, mencionado no parágrafo anterior deste, quando a área do imóvel seja acima de 4.000 m² (quatro mil) metros quadrados.

**Art. 15** - Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

**§ 1º -** Considera-se terreno o bem imóvel:

**a)** sem edificação;

**b)** em que houver construção paralisada ou em andamento;

**c)** em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

**d)** cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

**e)** Construção igual ou inferior a 7% (sete) por cento da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara e industrial.

**§ 2º -** Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

**Art. 16** - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

**Art. 17** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".

**§ 1º -** Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente municipal.

**§ 2º -** Ficam solidariamente obrigadas a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por elas ou perante elas praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis, sujeitas às penalidades deste Código.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 18** - Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel**.**

**§ 1º -** Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

**§ 2º -** Conhecidos o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este, dentre aqueles a preferência recai sobre o titular do domínio útil.

**§ 3º -** São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

**SUBSEÇÃO III**

**DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

**Art. 19** - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos, de edificações e seus fatores corretivos, localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e área rural do Município, de acordo com critérios e parâmetros apresentados por Lei Complementar especifica.

**Parágrafo único -** Os valores estabelecidos pela Planta Genérica de Valores constituem as bases de cálculos para lançamentos dos seguintes tributos municipais:

**I -** Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**II -** Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

**III -** Contribuição de Melhoria.

**Art. 20** - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de edificação serão determinados em função dos seguintes fatores extrínsecos e intrínsecos que influem no valor mercadológico dos imóveis territoriais e prediais urbanos.

**I -** Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado Imobiliário;

**II -** Custos de produção;

**III -** Locações correntes;

**IV -** Características da localização do imóvel;

**V -** Fator de obsolescência;

**VI -** Padrão ou tipo de construção.

**Parágrafo único -** Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

**I -** O valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

**II -** As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

**Art. 21** - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, para cálculo do valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas existentes na área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

**Parágrafo Único -** Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, podendo ser aplicado até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 417, deste Código.

**Art. 22** - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 23** - A base de cálculo do Imposto é o Valor Venal do Imóvel e será apurado por meio da Planta Genérica de Valores, elaborada por Lei Complementar.

**Parágrafo único -** Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

**Art. 24 -** O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as alíquotas, que seguem:

**I –** Para o imóvel edificado, aplica 0,4% ( quatro decimo) por cento;

**II – P**ara o imóvel não edificado, aplica 1%(um) por cento;

**III – P**ara Imóvel Gleba (Chácaras), aplica a alíquota que seguem:

**a) –** para o imóvel edificado, aplica 0,3% (três decimo) por cento;

**b) –** para imóvel não construído e com benfeitorias, aplica 1%(um) por cento;

**c) –** para o imóvel não construído e sem benfeitorias, aplica 1,5% (um e meio) por cento.

**Art. 25 -** O proprietário de imóvel, sem edificações (baldio), excluídas as Glebas limítrofes com logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: rede de energia elétrica, rede de água e asfalto disponibilizado pelo poder público, será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sobre o imóvel, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis e sendo realizada da seguinte forma:

**I - Por funcionário** do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

**II -** Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, deste artigo.

**§ 1º -** Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:

**I –** 1(um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

**II –** 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

**§ 2º -** Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, o **Poder Executivo Municipal** poderá prever, através de Decreto Executivo, a conclusão da edificação de que trata o § 1º, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

**§ 3º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nos Incisos I e II do § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos:**

**I -** 2% (dois) por cento sobre o valor venal, até 1 (um) ano;

**II -** 4% (quatro) por cento sobre o valor venal, até 2 (dois) anos

**III -** 6% (seis) por cento sobre o valor venal, até 3 (três) anos;

**IV -** 9% (nove) por cento sobre o valor venal, até 4 (quatro) anos;

**V –** 15% (quinze) por cento sobre o valor venal, até 5 (cinco) anos;

**§ 4º -** Caso a obrigação de edificar não seja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança da alíquota máxima expressa no inciso V do parágrafo anterior, até que se cumpra a referida obrigação.

**§ 5º -** É vedada a concessão de isenções e ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata o § 3º, deste artigo.

**§ 6º -** A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

**§ 7º -** Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

**§ 8º –** Para os loteamentos aprovados a partir da publicação deste código, os critérios a serem aplicados para não incidência da tributação progressiva e em caso especial, são as seguintes:

**I –** Para os Loteamentos:

**a) –** Para lotes não negociados, por 04 (quatro) anos consecutivos, aplica-se a este a alíquota da alínea “b” do art. 24 deste, após período aplicar o previsto no § 3º deste artigo;

**b) –** Para os lotes negociados o Promitente Comprador, cumprirá o estabelecido no §§ 1º e 2º deste artigo, no decorrer deste aplicar-se somente a alíquota da alínea “b” do art. 24 deste;

**c) –** Para os lotes devolvidos por qualquer natureza para o Promitente Vendedor, não terá a recontagem do tempo, aplicando-se o critério da alínea “a” do Inciso I, neste parágrafo.

**II –** Caso especial:

**a) –** Quando o proprietário estiver 02(dois) lotes limítrofes e murados sem divisão entre si e um sendo construído, só lhe devido à aplicação do estabelecido na alínea “a” do art. 24 .

**§ 9º -** O Imposto sofrerá os acréscimos previstos no Inciso I, do § 3º, do presente artigo quando recair sobre:

**I –** imóveis edificados situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, e que estejam em alguma das seguintes situações:

**a) -** com edificações provisórias ou precárias, salvo quando residir o proprietário;

**b) -** edificações em ruína, condenada, interditada ou abandonada.

**§ 10 -** O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 1º do presente artigo, terá a não incidência da aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista na alínea “b” do art. 24 deste, até a conclusão da edificação.

**§ 11 -** Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito as alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

**§ 12 -** A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante da alínea “a” do art. 24, deste.

**Art. 25 -** Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbanos, de área urbanizável e de expansão urbana, de conformidade com o parágrafo único do Art. 417, deste Código.

**Parágrafo único -** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ser inferior a 1 (uma) UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças, de conformidade com o Art. 417, deste Código.

**SUBSEÇÃO V**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 26** - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

**Parágrafo único -** Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos taxas e tarifas públicas por cada unidade.

**Art. 27** - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal Imobiliário.

**§ 1º -** No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

**§ 2º -** Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

**§ 3º -** Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

**§ 4º -** Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 5º -** O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

**§ 6º -** Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente comprador, desde que, havendo reconhecimento de firma dos pactuantes.

**Art. 28** - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste Código.

**Art. 29** - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

**Art. 30 –** O Imposto será pago em cota única ou em até 12 (doze) parcelas de janeiro a dezembro do exercício financeiro e a critério da Administração Municipal e será definido em regulamento.

**§ 1º -** Nenhuma parcela constante no caput deste artigo poderá ser inferior a 0,47 (quarenta e sete décimo) da UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças.

**§ 2º -** O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados em 20% ( vinte) por cento, quando enquadrado nas condições que seguem e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

**a)** 5% (cinco) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

**b)** Mais 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais;

**§ 3º -** Quanto à alínea **"b"** do § 2º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto disponibilizado, desde que atenda ao requisito estabelecido no art. 363, deste código.

**§ 4º -** É permitido ao contribuinte inadimplente em até 10(dez) parcelas consecutivas, nas condições que seguem:

**a)** Contribuinte Pessoa Física, desde que, nenhuma parcela seja inferior a 0,77(setenta e sete decimo) da UFAG;

**b)** Contribuinte Pessoa Jurídica, desde que, nenhuma parcela seja inferior a 1,5(uma e meia) UFAG;

**§ 5º -** Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa.

**§ 6º -** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

**Art. 31** - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprias, retificadas as folhas dos lançamentos existentes.

**Parágrafo único -** Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houver sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados.

**SEÇÃO II**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 32** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de competência quando prestado no território do Município, tem como fato gerador à prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista a seguir:

| | |
|---|---|
| **1-1.01-1.02-1.03-1.04-1.05-1.06-1.07-1.08-1.09-** | **Serviços de informática e congêneres.**<br>Análise e desenvolvimento de sistemas.<br>Programação.<br>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.<br>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.<br>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.<br>Assessoria e consultoria em informática.<br>Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.<br>Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.<br>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS. |
| **2 – 2.01-** | **Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**<br>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. |
| **3 – 3.01-3.02-3.03-3.04-** | **Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**<br>Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.<br>Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.<br>Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.<br>Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. |
| **4. – 4.01-4.02-4.03-** | **Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.**<br>Medicina e biomedicina.<br>Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.<br>Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.<br>Instrumentação cirúrgica.<br>Acupuntura.<br>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.<br>Serviços farmacêuticos. |

| | |
|---|---|
| 4.04 - 4.05 - 4.06 - 4.07 - | |
| 4.08 - 4.09 - 4.10 - 4.11 - 4.12 - 4.13 - 4.14 - 4.15 - 4.16 - 4.17 - 4.18 - 4.19 - 4.20 - 4.21 - 4.22 - 4.23 - | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.<br>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.<br>Nutrição.<br>Obstetrícia.<br>Odontologia.<br>Ortóptica.<br>Próteses sob encomenda.<br>Psicanálise.<br>Psicologia.<br>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.<br>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.<br>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.<br>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.<br>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.<br>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.<br>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. |
| 5.– 5.01 - 5.02 – 5.03 – 5.04 – 5.05 – 5.06 – 5.07 – 5.08 – 5.09 – | **Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.**<br>Medicina veterinária e zootecnia.<br>Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.<br>Laboratórios de análise na área veterinária.<br>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.<br>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.<br>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.<br>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.<br>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.<br>Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. |
| 6.– 6.01 – | **Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**<br>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.<br>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.<br>Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.<br>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.<br>Centros de emagrecimento, spa e congêneres.<br>Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. |

| | |
|---|---|
| **6.02 – 6.03 – 6.04 – 6.05 – 6.06 -** | |
| **7.01 - 7.02 - 7.03 - 7.04 - 7.05 - 7.06 - 7.07 - 7.08 - 7.09 - 7.10 - 7.11 - 7.12 - 7.13 - 7.14 - 7.15 - 7.16 - 7.17 - 7.18 - 7.19 -** | **7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**<br>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.<br>Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).<br>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.<br>Demolição.<br>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).<br>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.<br>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.<br>Calafetação.<br>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.<br>Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.<br>Decoração e jardinagem, inclusive cortem e poda de árvores.<br>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.<br>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.<br>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.<br>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.<br>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.<br>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.<br>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.<br>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. |
| **8.01 – 8.02 -** | **Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**<br>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.<br>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. |
| **9.01 – 9.02 – 9.03 -** | **Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**<br>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).<br>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.<br>Guias de turismo. |
| **10. –** | **Serviços de intermediação e congêneres.**<br>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. |

| | |
|---|---|
| 10.01 – 10.02 – 10.03 – 10.04 – 10.05 – 10.06 - 10.07 - 10.08 - 10.09 - 10.10 – | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.<br>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.<br>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).<br>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.<br>Agenciamento marítimo.<br>Agenciamento de notícias.<br>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.<br>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.<br>Distribuição de bens de terceiros. |
| 11. – 11.01 – 11.02 – 11.03 – 11.04 – | **Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**<br>Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.<br>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.<br>Escolta, inclusive de veículos e cargas.<br>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. |
| 12. – 12.01 – 12.02 – 12.03 – 12.04 – 12.05 – 12.06 – 12.07 – 12.08 – 12.09 – 12.10 – 12.11 – 12.12 – 12.13 – 12.14 – 12.15 – 12.16 – | **Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**<br>Espetáculos teatrais.<br>Exibições cinematográficas.<br>Espetáculos circenses.<br>Programas de auditório.<br>Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.<br>Boates, taxi-dancing e congêneres.<br>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.<br>Feiras, exposições, congressos e congêneres.<br>Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.<br>Corridas e competições de animais.<br>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.<br>Execução de música.<br>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.<br>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.<br>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.<br>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.<br>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. |

| | |
|---|---|
| 12.17 – | |
| 13. – 13.01 – 13.02 – 13.03 – 13.04 – 13.05 - | **13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**<br>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.<br>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.<br>Reprografia, microfilmagem e digitalização.<br>Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.<br>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos,embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. |
| 14. – 14.01 – 14.02 – 14.03 – | **Serviços relativos a bens de terceiros.**<br>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).<br>Assistência técnica.<br>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). |
| 14.04 – 14.05 – 14.06 – 14.07 – 14.08 – 14.09 – 14.10 – 14.11 – 14.12 – 13 – 14.14 – | Recauchutagem ou regeneração de pneus.<br>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.<br>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.<br>Colocação de molduras e congêneres.<br>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.<br>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.<br>Tinturaria e lavanderia.<br>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.<br>Funilaria e lanternagem.<br>Carpintaria e serralheria.<br>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento |
| 15. – 15.01 – 15.02 – 15.03 – 15.04 – 15.05 – 15.06 – 15.07 – | **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**<br>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.<br>Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.<br>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.<br>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.<br>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.<br>Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.<br>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. |
| 15.08 – 15.09 – | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.<br>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).<br>Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. |

| | |
|---|---|
| 15.10 – 15.11- 15.12 – | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.<br>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. |
| 15.13 – 15.14 – | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.<br>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. |
| 15.15 – 15.16 – | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.<br>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. |
| 15.17 – 15.18 – | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão.<br>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. |
| 16. – 16.01 – 16.02 – | **Serviços de transporte de natureza municipal.**<br>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.<br>Outros serviços de transporte de natureza municipal. |
| 17. – 17.01 – 17.02 – 17.03 – 17.04 – 17.05 – | **17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres.** |
| 17.06 – | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. |
| 17.07 – | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e congêneres. |
| 17.08 – | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.<br>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.<br>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. |
| 17.09 – | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.<br>Franquia (franchising). |
| 17.10 – | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.<br>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.<br>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).<br>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. |
| 17.11 – | Leilão e congêneres.<br>Advocacia.<br>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. |
| 17.12 – | Auditoria.<br>Análise de Organização e Métodos.<br>Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.<br>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. |
| 17.13 – | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.<br>Estatística.<br>Cobrança em geral. |
| 17.14 – | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (factoring).<br>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. |
| 17.15 – 17.16 – 17.17 – 17.18 – 17.19 – 17.20 – | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). |

| | |
|---|---|
| 17.21 – 17.22 – 17.23 – 17.24 – | |
| 18. – 18.01 - | **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**<br>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. |
| 19. – 19.01 – | **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**<br>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. |
| 20. – 20.01 – 20.02 – 20.03 - | **Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**<br>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres.<br>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.<br>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres. |
| 21. – 21.01 - | **Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**<br>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. |
| 22. – 22.01 – | **Serviços de exploração de rodovia.**<br>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. |
| 23. – 23.01 – | **23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.**<br>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres. |
| 24. – 24.01 - | **Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**<br>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. |
| 25. – 25.01 – | **Serviços funerários.**<br>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. |
| 25.02 – 25.03 – 25.04 – 25.05 – | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.<br>Planos ou convênio funerários.<br>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.<br>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. |
| 26. – 26.01 - | **Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**<br>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. |
| 27. – 27.01 - | **Serviços de assistência social.**<br>Serviços de assistência social. |
| 28. – 28.01 - | **Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**<br>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. |
| 29. – 29.01 - | **Serviços de biblioteconomia.**<br>Serviços de biblioteconomia. |
| 30. – | **Serviços de biologia, biotecnologia e química.**<br>Serviços de biologia, biotecnologia e química. |

| | |
|---|---|
| 30.01 - | |
| 31.– 31.01 - | **Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**<br>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. |
| 32.– 32.01 – | **Serviços de desenhos técnicos.**<br>Serviços de desenhos técnicos. |
| 33.– 33.01 - | **Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**<br>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. |
| 34.– 34.01 - | **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**<br>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. |
| 35.– 35.01 – | **Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**<br>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. |
| 36 – 36.01 – | **Serviços de meteorologia.**<br>Serviços de meteorologia. |
| 37.– 37.01 - | **Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**<br>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. |
| 38.– 38.01 – | **Serviços de museologia.**<br>Serviços de museologia. |
| 39.– 39.01 - | **Serviços de ourivesaria e lapidação.**<br>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). |
| 40.– 40.01 – | **Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**<br>Obras de arte sob encomenda. |

**§ 1º -** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º -** Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§ 3º -** O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 4º –** A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**§ 5º –** O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

**§ 6º -** Para efeito deste Imposto considera-se:

**I -** Empresa: toda pessoa jurídica, independente do tipo societário, inclusive: “empresário” (art. 966 e seguintes do Código Civil)**, sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;**

**II -** Profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

**III -** Trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

**IV - Estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infra-estrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;**

**V -** Sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de Serviços constante no art : 32 deste código, desde que revestidas das características seguintes:

**a)** todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;

**b)** é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial.

**c)** os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

**Art. 33 -** A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

**I –** Da existência de estabelecimento fixo;

**II –** Do resultado financeiro do exercício da atividade;

**III –** Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

**IV –** Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

**V –** Da habitualidade na prestação do serviço.

**§ 1º -** Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

**I –** O do estabelecimento prestador;

**II –** Na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador;

**III –** Na falta do estabelecimento e do domicílio do prestador, considera-se o local onde se efetuar a prestação de serviço.

**§ 2º -** O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIV, como segue:

**I –** Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

**II –** Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

**III –** Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

**IV –** Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

**V –** Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

**VI –** Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

**VII –** Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

**VIII –** Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

**IX –** Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

**X –** Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

**XI –** Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

**XII –** Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

**XIII –** Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

**XIV –** Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XV –** Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XVI –** Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

**XVII –** Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

**XVIII –** Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

**XIX –** Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

**XX –** Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

**XXI -** Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XXII -** Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXIII -** Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXIV -** Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**§ 3º -** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 4º -** A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

**I –** Estrutura organizacional ou administrativa;

**II –** Inscrição nos órgãos previdenciários;

**III –** Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**IV –** Indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

**V –** Permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**§ 5º -** A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador, desde que seja no território do Município.

**§ 6º -** São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

**§ 7º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, da lista de serviços constante no art. 32 deste código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§ 8º -** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, da lista de serviços constante no art. 32 deste código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**Art. 34** Sujeitam-se ao Imposto, os serviços constantes da lista de serviços constante no art. 32 deste código.

**Parágrafo único -** Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 35** - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no art. 32, deste código.

**§ 1º -** Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

**I –** Os exportadores de serviços para o exterior do País;

**II –** Os prestadores de serviços em relação de emprego;

**III –** Os trabalhadores avulsos;

**IV –** Os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações;

**V –** Os sócios-gerentes e os gerentes-delegados;

**VI –** O valor intermediado no mercado de títulos e valores econômicos;

**VII –** O valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**§ 2º -** Não se enquadram no disposto no inciso I do parágrafo anterior, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 36** - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

**I –** Às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

**II –** Às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

**III –** Às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

**IV –** Às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

**V –** Às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

**VI –** Às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clinica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

**VII –** Às construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;

**VIII –** Às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

**IX –** O prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;

**X –** O Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

**XI –** As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

**XII –** As operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

**XIII –** As empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

**XIV –** Os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

**XV -** Os frigoríficos que contratarem serviços de terceiros;

**XVI -** Os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

**a)** de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

**b)** pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

**XVII -** A pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

**a)** integralmente se o alienante cessar a exploração da atividade;

**b)** subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

**XVIII -** Os que sublocarem, ceder ou transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

**XIX -** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até à data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

**XX -** Quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiros;

**§ 1º -** O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

**§ 2º -** A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

**§ 3º -** A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN**,** incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

**§ 4º -** Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos, deverão ser recolhidos aos cofres do Município até o 15º dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, caso o substituto não efetue a retenção, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido com os acréscimos legais.

**§ 5º -** O recolhimento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser procedido juntamente com relatório, contendo:

**I –** O número da inscrição do contribuinte no cadastro econômico;

**II –** O número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida;

**III –** A alíquota e valor do imposto retido.

**Art. 37** - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades com incidência do ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 38** - A base de cálculo do imposto é o preço bruto do serviço prestado, sobre o qual será aplicada a alíquota segundo a forma e o tipo do serviço, de conformidade com o Anexo I, deste Código.

**§ 1º -** Entende-se por preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sendo vedadas quaisquer deduções, com exceção das com menção expressa na Lista de Serviços, constante no artigo 32 deste código.

**§ 2º -** Quando os serviços a que se referem os itens: 1.01 a 1.04, 1.06 a 1.08; 4.01, 4.02, 4.04 a 4.06, 4.08 a 4.13, 4.15, 4.16; 5.01; 6.01 a 6.04; 7.01, 7.19, 7.21; 14.02, 14.09, 14.11 a 14.13; 17.01, 17.08, 17.10, 17.13 a 17.21 e 17.23; 22.01; 26.01; 28.01; 29.01; 30.01; 31.01; 32.01; 33.01; 34.01; 35.01; 36.01; 37.01; 38.01 e 39.01 do no artigo 32 deste código, forem prestados por profissionais autônomos, o Imposto será computado da seguinte forma:

**I -** O ISSQN será fixo em quantidade de UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças, para prestadores de serviços pertencentes a uma mesma categoria profissional, na forma especificada no Anexo I, deste Código;

**II - Em relação aos serviços a que se referem os itens:** 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11 a 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 do artigo 32 deste código, quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas a tributação fixa, na forma do inciso I deste parágrafo, onde o Imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do Imposto.

**§ 3º - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.19 do artigo 32 deste código, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o ISSQN será apurado, no momento da apresentação do projeto, tendo por base de cálculo o honorário correspondo o valor do serviço prestado sem nenhuma dedução, aplicando a alíquota de 5%(cinco) por cento prevista no Anexo I, deste Código.**

**§ 4º -** Através de estimativa, o fisco poderá lançar o Imposto incidente sobre os serviços prestados pelas micro e pequenas empresas ou qualquer serviço prestado quando necessário para assegurar o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

**I -** Os preços de estabelecimentos semelhantes;

**II -** A natureza dos serviços prestados;

**III -** O valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;

**IV –** Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

**V -** Folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;

**VI -** Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

**VII -** Despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

**§ 5º -** Na hipótese de prestação de serviços enquadrados em mais de um dos itens do artigo 32 deste código, o Imposto será calculado, aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

**§ 6º** - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, do artigo 32 deste código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

**§ 7º -** Não integram a base de cálculo do Imposto:

**I -** Os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

**II -** Os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, do artigo 32 deste Código;

**III -** Os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra, pelo prestador.

**§ 8º -** São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

**§ 9º -** Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

**Art. 39** Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de sub-empreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou análoga.

**§ 1º -** Para o cômputo da base de cálculo do Imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

**§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo Imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviço.**

**§ 3º -** Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares ou em se tratando de construção civil, poderá ser usado como base de cálculo 50% (cinquenta) por cento, da nota fiscal como prestação de serviço e 50% (cinquenta) por cento, com material.

**§ 4º -** O processo administrativo de concessão de Habite-se ou da conservação da obra deverá ser instruído, pela unidade competente do órgão fazendário municipal para expedir tal documento, devendo, sob pena de Responsabilidade, apresentar os seguintes elementos:

**I –** Identificação da empresa construtora;

**II –** Número de registro da Obra e do Livro respectivo;

**III –** Valor da Obra e total do imposto pago;

**IV –** Data de pagamento do tributo e o número da guia;

**V –** Número de inscrição do sujeito passivo.

**§ 5º -** Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

**§ 6º -** Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

**§ 7º -** O pagamento do Imposto deverá ser realizado até a liberação do “habite-se”.

**§ 8º -** Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incidam o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

**Art. 40 -** O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

**Parágrafo único -** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

**Art. 41-** Quando definido tratamento adequado de acordo com a proposição do artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas ao cálculo:

**I –** Com base em informações do sujeito passivo ou em outro elemento informativo, será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, ambos dependendo da aprovação do órgão fazendário municipal.

**II –** Quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, procederá conforme dispõe o artigo seguinte.

**Art. 42** - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço fundamentalmente quando:

**I –** O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

**II –** O contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

**III –** Ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

**IV –** Sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

**V –** O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

**Art. 43** - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pela autoridade fiscal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

**I –** Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

**II –** Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

**III –** As condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressas no § 4º do art. 38, deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 44** - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado: de ofício, por declaração, por homologação, por estimativa e ou arbitrada.

**Art. 45 -** O Imposto será lançado:

**I –** Quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12(doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da Administração Municipal, conforme regulamento;

**II –** Mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

**§ 1º –** Quando tratar-se do Inciso I deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá um beneficio fiscal de 20% (vinte) por cento.

**§ 2º -** Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, a partir da efetiva prestação de serviços.

**Art. 46** - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

**I –** Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

**II –** Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

**§ 1º -** Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

**§ 2º -** Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Administração Municipal, ficando especialmente obrigados a:

**I –** Apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

**II –** Conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

**III –** Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

**IV –** Apresentar à fiscalização os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória, os quais não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

**§ 3º -** O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

**§ 4º -** Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

**Art. 47 -** Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

**§ 1º -** Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº. 5. 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**§ 2º** A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

**§ 3º** Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais fazendários do Município.

**§ 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

**Art. 48** - A autoridade administrativa tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa.

**§ 1º -** A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

**§ 2º -** Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

**§ 3º -** O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, de modo geral ou individual, para qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

**§ 4º -** Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

**Art. 49** - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

**Art. 50** - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

**Art. 51** - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Parágrafo único -** Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

**Art. 52** - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

**I –** Será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal, respeitado o parcelamento máximo de 12 (doze) parcelas por exercício financeiro e o valor mínimo de 1,5 (uma e meia) da UFAG por parcela.

**II** – Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

**III –** Qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

**a)** recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

**b)** restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

**Art. 53** - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 48, deste Código.

**Art. 54** - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma da Lei, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações.

**SEÇÃO III**

**DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 55** - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

**I –** A transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos no Código Civil.

**II –** A transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

**III –** A cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

**Art. 56 -** Estão compreendidos na incidência do imposto:

**I –** A compra e venda;

**II –** A dação em pagamento;

**III –** A permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;

**IV –** Os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;

**V –** A arrematação, a adjudicação e a remição;

**VI –** A cessão de direito do arrematante ou adjudicatório, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

**VII –** A cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados neste Município;

**VIII –** A cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

**IX –** Todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, Inter-Vivos, por natureza ou acessão física e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

**Art. 57** - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos quando:

**I –** Decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

**II –** Decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

**III –** Ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

**IV –** Decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, o imposto anteriormente pagado quando da alienação, não será restituído.

**Art. 58** - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

**§ 1º -** Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta) por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

**§ 2º -** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade logo após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

**§ 3º -** Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

**§ 4º -** A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 59** - São contribuintes do imposto:

**I –** O concessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

**II –** Na permuta, cada um dos permutantes;

**III –** Os mandatários;

**IV –** O usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

**Art. 60** - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor para a base de cálculo.

**Art. 61** - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

**Art. 62** - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

**Art. 63** - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

**Art. 64** As alíquotas do imposto são as que seguem:

**I –** transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

**a)** sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio) por cento;

**b)** sobre o valor restante: 2% (dois) por cento;

**II –** conjunto habitacional financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5% (meio) por cento;

**III –** demais transmissões a título oneroso: 2% (dois) por cento;

**SUBSEÇÃO IV**

**DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO**

**Art. 65** - Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado no decorrer do processo de realização do ato ou contrato de transmissão, sendo um dos requisitos para a sua efetivação.

**Art. 66** - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

**Parágrafo único -** No caso de oferecimento de embargos, o prazo se constará da sentença transitada em julgado.

**Art. 67** - O imposto será recolhido dentro da data estipulada em documento de arrecadação estabelecida pelo órgão competente da Fazenda Municipal.

**Art. 68** - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

**Art. 69** - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

**Art. 70** - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

**Art. 71** - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

**§ 1º -** Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre eventual acréscimo do valor que venha a ser verificado no momento da escritura definitiva.

**§ 2º -** Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

**SUBSEÇÃO V**

**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 72** - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único -** A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

**Art. 73** - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 74** - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

**Art. 75** - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Fazenda Municipal, observados as normas pertinentes à matéria.

**SUBSEÇÃO VI**

**DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA**

**Art. 76** - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos.

**Art. 77** - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

**Art. 78** - A Administração Municipal comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

**CAPÍTULO III**

**DAS TAXAS**

**SEÇÃO I**

**DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

**SUBSEÇÃO I**

**HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 79 -** A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

**Art. 80 -** O Fato Gerador da Taxa de Coleta de Lixo é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

**I –** remoção de lixo;

**II –** destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

**Parágrafo único -** Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

**Art. 81** - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de resíduos especiais, em horários especiais, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Executivo para remoção dos seguintes materiais acondicionados adequadamente:

**I –** restos de limpeza e de poda de árvores;

**II –** animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

**III –** resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

**IV –** resíduos originários de mercados e feira;

**V –** entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

**VI –** resíduos líquidos de qualquer natureza;

**VII –** lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

**VIII –** resíduos e materiais radioativos;

**IX –** resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

**X –** sobra de construção, demolição e assemelhados;

**XI –** remoção de lixo, quando realizado em horário especial;

**XII – r**esíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

**Parágrafo único -** Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, a condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 82 -** O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

**§ 1º -** Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

**§ 2º -** Em relação aos incisos I a XII do Artigo 81 deste Código, o sujeito passivo da Tarifa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 83 -** A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado na forma estabelecida ao Anexo II deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 84** - A Taxa será lançada mensalmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal Imobiliário, podendo ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifas públicas, sendo especificada por receita.

**Art. 85** - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei especifica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

**Art. 86** - O lançamento da Taxa não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

**Art. 87** - A Taxa poderá será paga de uma vez ou em parcelas, nas mesmas condição de parcelamento para o pagamento do IPTU.

**Art. 88** - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiar-se-á do beneficio fiscal estabelecido no § 2º do art. 30, deste Código.

**SEÇÃO II**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SUBSEÇÃO I**

**HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 89** - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

**Art. 90** - A Taxa tem fundamento o Poder de Policia do Município para fiscalização e concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade,

aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre o assunto.

**§ 1º -** Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caputdeste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pelo órgão municipal competente, sem que haja seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

**§ 2º -** As atividades cujo exercício depende de ato de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

**Art. 91** - A licença para localização e funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do código municipal de postura em vigor.

**§ 1º -** A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município. A licença também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

**§ 2º -** haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

**§ 3º -** A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

**§ 4º -** O alvará de licença deverá ser mantido em lugar de fácil visualização, sob pena de sanções e penalidades cabíveis nos termos das normas em vigor.

**§ 5º -** A licença para localização e funcionamento de serviços de transportes de passageiros e cargas só será permitida expedida mediante apresentação do Laudo de Vistoria concedida pelo órgão competente.

**§ 6º -** Às empresas que exercem atividades com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença de localização e funcionamento mediante satisfatório laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 92** - O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 90 deste Código.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 93** - A base de cálculo da Taxa será em função do custeio da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia.

**§ 1º -** A Taxa será aplicada em quantidade da UFAG, por atividade, por m², por faixa de m² e congêneres e demais espaço utilizado para o exercimento da atividade, com base estabelecidos ao Anexo III, deste Código.

**§ 2º -** No caso de existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez) por cento desse valor para cada uma das demais atividades.

**§ 3º -** Inclui-se, como espaço utilizado para exploração da atividade, o estacionamento coberto ou não para ocupação temporária, deposito e demais espaço.

**§ 4**

**º -** Quando se tratar do estacionamento mencionado no parágrafo anterior, será acrescida de 30% (trinta) por cento, sobre a taxa do Alvará de Licença e/ou funcionamento devido ao estabelecimento.

**§ 4º -** Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 94** - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socioeconômico.

**Parágrafo único -** A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano, sendo expedido para um exercício financeiro ou sua fração.

**Art. 95 -** A taxa de Licença para localização e funcionamento será paga em cota única ou em até 3(três) parcelas, desde que, nenhuma parcela seja inferior a 1(uma) UFAG.

**Art. 96** - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição no cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único -** Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

**Art. 97** – A administração municipal poderá adotar o alvará provisório até 90 (noventa dias), permitido para nova instalação de atividade no território do Município com o objetivo de que o empreendedor analise a viabilidade de sua instalação e adaptação no mercado, devendo recolher os tributos devidos na proporcionalidade do período autorizado.

**Parágrafo único -** Esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo e o interessado não comparecendo ao órgão competente para o cancelamento, fica caracterizada a continuidade da atividade, ficando na obrigatoriedade de sua regularização documental e tributária, em conformidade com a legislação especifica municipal.

**SEÇÃO III**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 98** - O fato gerador é a existência do funcionamento da atividade em horário especial no território do Município.

**Art. 99 -** Constatado o fato gerador, poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de taxa de licença especial.

**Parágrafo único -** Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado pelo Código de Postura Municipal.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 100** - Sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade e à prática de atos sujeitos ao poder de polícia em horário especial.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 101** A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

**Parágrafo único -** A referida Taxa será cobrada com base em quantidade de UFAG, estabelecidos ao Anexo IV, deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 102** - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

**Art. 103** - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

**Art. 104** - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

**Art. 105 -** Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial.

**Art. 106** - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

**SEÇÃO IV**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 107** - Fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

**§ 1º** - A exploração ou utilização referida no caput requer prévia licença pela Administração Municipal mediante pagamento devido.

**§ 2º -** Incluem-se na obrigatoriedade do "caput":

**I -** os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

**II -** publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

**III -** publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, exceto jornal, rádio e televisão.

**§ 3º -** Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

**Art. 108** - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

**§ 1º** A validade da licença constará da guia de recolhimento do tributo.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 109** - Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

**Parágrafo único -** Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 110** - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia municipal dentro de seu território.

**Parágrafo único -** A referida Taxa será cobrada com base em quantidade de UFAG, estabelecidas ao Anexo V, deste Código.

**Art. 111** – será cobrada em dobro do valor, a taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 112** - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

**Art. 113** - O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

**Parágrafo Único -** Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

**Art. 114** - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

**Parágrafo único -** A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

**Art. 115** - A publicidade e a propaganda, escritas em português, devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

**Art. 116** - A arrecadação da taxa será feita em moeda vigente no país.

**Art. 117** - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

**Art. 118** - Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação e de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

**I –** Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do setor competente da Prefeitura Municipal.

**II –** Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

**III –** Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação especifica ou prejudicaram o direito de terceiros;

**IV –** Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

**V –** Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;

**VI –** Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

**SEÇÃO V**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 119 -** O fato gerador é a exploração do comércio eventual ou ambulante, ou o que é exercido como feira itinerante em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações permitidos e em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º -** É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

**§ 2º -** Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

**§ 3º -** Compreende como Feiras Itinerantes qualquer atividade comercial temporária e transitória, onde ocorram a comercialização direta no atacado e/ou varejo em local fixo determinado pela administração municipal, para obtenção do Alvara de Licença de Localização e Funcionamento no território do Município, deverão requerê-lo junto a Gerência de Tributos e Fiscalização, com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a apresentação dos documentos constantes em regulamentação.

**§ 4º -** Não serão permitido a realização das denominadas Feiras Itinerantes durante os 15 (quinze) anteriores às datas comemorativas da Pascoa, do Dias das Mães, do Dia dos Namorados, do Dia dos Pais, do Dia das Crianças e do Natal.

**§ 5º -** É expressamente proibido aos Expositores expressos nos § 3º, deste artigo, permitir a comercialização dos seus produtos, nas vias públicas da cidade, utilizando de vendedores ambulantes ou assemelhados.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 120** - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 121** - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território.

**§ 1º -** No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) para cada atividade exercida a mais.

**§ 2º -** A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante será cobrada com base em quantidade de UFAG, estabelecidos ao Anexo VI, deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 122** - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local ou existente no cadastro socioeconômico.

**§ 1º -** Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pago a respectiva taxa.

**§ 2º -** A Taxa será arrecadada no momento de sua concessão.

**§ 3º -** O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

**Art. 123** - Serão definidas em regulamento, os locais e as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos, determinado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 124** - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

**Parágrafo único -** A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

**Art. 125** - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfizer as exigências do regulamento, será concedido o correspondente Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

**SEÇÃO VI**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E LOTEAMENTO**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 126** - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos ou loteamento particulares, tem como fato gerador o exercício regular do poder de policia municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

**Art. 127 -** Conforme artigo anterior, nenhuma atividade poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal mediante pagamento da taxa devida e atendimento à disposição da legislação especifica.

**§ 1º -** A aprovação do projeto de obras, instalações, arruamentos e loteamentos serão formalizados por meio da expedição do Alvará de Licença.

**§ 2º -** A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

**§ 3º -** a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido pelo alvará for insuficiente, para a execução do projeto.

**§ 4º -** A análise do pedido assim instruído será procedida pelo setor competente, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho devidamente fundamentado.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 128 -** O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 129 -** A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território, tendo-se por base a quantidade de UFAG, estabelecido ao Anexo VII, deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 130** - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro.

**Art. 131** - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou concedida.

**Art. 132** - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras na forma da legislação urbanística em vigor.

**Art. 133** - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

**Parágrafo único -** Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%( cinquenta) por cento de seu valor original, livre do ônus de pagamento de quaisquer acréscimos.

**Art. 134** - A arrecadação da Taxa será feita quando da concessão da Licença requerida.

**SEÇÃO VII**

**DA TAXA PARA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 135** - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos Municipais, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais e são os seguintes:

**I -** para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;

**II -** mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

**III -** mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

**IV -** mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.

**§ 1º -** O local para ocupação de solo, será determinado em regulamento.

**§ 2º -** Serão definidas em regulamento as atividades que pode haver ocupação de solo.

**Art. 136 -** É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômicas, conforme em regulamento.

**Parágrafo único -** Inclui-se na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 137** - Sujeito Passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo 135 e parágrafo único do artigo 136.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 138** - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de policia, dentro do seu território.

**§ 1º -** A taxa de Licença para Ocupação de Terreno ou Vias e Logradouros Públicos é cobrada em quantidade da UFAG, conforme critérios estabelecidos ao Anexo VIII, deste Código.

**§ 2º -** Para os veículos emplacados em outras cidades, a taxa será devida em dobro.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 139** - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e existente no cadastro fiscal socioeconômico.

**Art. 140** - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício anual ou no período em que esteja exercendo a atividade terá suas mercadorias e objetos apreendidos pela Administração Municipal e removidos para seus depósitos.

**§ 1º -** A apreensão referida no caput far-se-á sem prejuízo de cobrança do tributo e de multas devidas.

**§ 2º -** As mercadorias ou objetos apreendidos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da comprovação de pagamento da licença.

**§ 3º** A não retirada das mercadorias ou objetos no prazo estabelecido no parágrafo anterior, eximirá o Município de qualquer responsabilidade pela referida guarda.

**Art. 141** - A arrecadação da taxa será feita quando da concessão da licença requerida, de acordo com a tabela constante ao Anexo VII, deste Código.

**Art. 142 -** Quando a atividade for permanente, o pagamento da taxa será conforme dispuser o regulamento.

**SEÇÃO VIII**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 143 -** O fato gerador é a prestação do serviço de vigilância sanitária, concernente à fiscalização que tem como finalidade a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente a saúde da população que será exercida sobre o licenciamento para a localização e funcionamento de atividade Industrial, comercial, prestadores de serviços e comercialização de produtos agrofrutigranjeiros, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportado dentro do território do município de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.041 de 27 de outubro de 2015 - Código de Vigilância Sanitária em vigor no Município.

**§ 1º -** A vigilância sanitária será prestada pelo órgão municipal competente.

**§ 2º -** Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços que manipule alimentos poderá funcionar sem a prévia licença sanitária.

**§ 3º -** Qualquer pessoal poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando, estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros que ponham ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

**§ 4º -** O órgão competente responsável pela política municipal de saúde, sempre que achar necessário ou conveniente fará vistorias em estabelecimento, casas ou prédios, tendo como objetivo a defesa da saúde e a garantia da segurança da população.

**Art. 144 -** O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

**I –** na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

**II –** no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

**III –** na data de alteração do endereço ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

**Art. 145 -** Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

**I -** de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;

**II -** da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

**III -** da disposição dos resíduos sólidos ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

**IV -** de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

**V –** de ações de planejamento, execução, avaliação, execução e divulgação no escopo da política municipal de vigilância sanitária.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 146 -** O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercidas em conformidade com as normas sanitárias do município.

**Art. 147 -** São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “traillers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 148 -** A base de cálculo da taxa é o custeio da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

**Parágrafo único -** Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez) por cento desse valor para cada uma das demais atividades, de acordo com os critérios e parâmetros constantes ao Anexo IX, deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 149** - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas normas sanitária do município.

**§ 1º -** Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor, considerando a partir da data do pedido do inicio da atividade.

**§ 2º -** haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

**§ 3º -** A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

**§ 4º -** A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

**§ 5º** - Será concedida a licença provisória a partir da data pedido do início da atividade, sendo esta em caráter precário e passível de cassação a qualquer tempo, com base na legislação e normas em vigor.

**Art. 150 -** A arrecadação da taxa será feita no ato da concessão da respectiva licença e de acordo com a tabela constante ao Anexo IX, deste Código.

**Parágrafo único -** Não será admitido o parcelamento da Taxa.

**Art. 151** - É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local de fácil visualização e acesso ao público, assim como, a sua exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

**SEÇÃO IX**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 152** - O fato gerador é o exercício regular e permanente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotor empregados na prestação dos respectivos serviços.

**Art. 153 -** Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único –** O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis e moto táxis.

**Art. 154 -** Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, moto-táxis ou assemelhados, e respectivas vagas e prazos, que atenderem ao que dispõe o Código Municipal de Posturas e normas específicas, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a medida se mostrar conveniente e necessária.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 155 -** Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro ou carga dentro do território do Município.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 156** - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia, de acordo com o Anexo X, deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 157 -** A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros ou cargas.

**Art. 158 -** O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

**Art. 159** - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

**Art. 160** - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

**Art. 161** - O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

**Art. 162** - A taxa será recolhida em única parcela, de acordo com a tabela constante ao Anexo X, deste Código.

**Art. 163** - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CONTRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 164 -** A Contribuição de Melhoria é o tributo cobrado pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 165** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obras públicas municipais.

**§ 1º -** Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

**I –** abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

**II –** nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

**III –** serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

**IV –** instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

**V –** proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

**VI –** construção de funiculares ou ascensores;

**VII –** instalações de comodidades públicas**;**

**VIII –** construção de aeródromos e aeroportos;

**IX –** quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

**Art. 166 -** As obras referidas no § 2º do artigo anterior poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

**I -** prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

**II -** secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

**§ 1º -** As obras a que se refere o Inciso II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

**§ 2º -** O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

**§ 3º -** A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta) por cento do orçamento previsto para a obra.

**§ 4º -** Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

**§ 5º -** Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

**§ 6º -** Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 167** - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

**Parágrafo único -** Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

**Art. 168** - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de aforamento ou arrendamento, o titular do domínio útil**.**

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 169** - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

**Parágrafo único –** Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário e levando em consideração a instrumentalização estabelecida no Decreto-Lei Federal Nº 195/1967.

**Art. 170** - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

**Art. 171** - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

**§ 1º -** A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

**§ 2º -** Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 172 -** Para lançamento da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

**I -** memorial descritivo do projeto;

**II -** orçamento do custo da obra;

**III -** determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

**IV -** delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

**V -** o valor a ser pago pelo proprietário.

**§ 1º -** O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**§ 2º -** A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

**§ 3º -** Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

**§ 4º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

**Art. 173 -** Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

**Parágrafo único -** A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

**Art. 174** – A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três) por cento do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança. (vide o art. 12, do Decreto-lei 195/67).

**§ 1º -** O imóvel comum terá o lançamento efetuado em nome de qualquer um dos seus titulares.

**§ 2º -** A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**§ 3º -** O proprietário terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**§ 4º -** A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

**§ 5º -** Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 175 –** Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

**Parágrafo Único -** A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

**Art. 176 –** Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

**§ 1º -** A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

**§ 2º -** A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

**§ 3º -** A quantidade de parcelas será conhecida de conformidade com o Art. 174, deste Código.

**§ 4º -** O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

**§ 5º -** As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetàriamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais do Município.

**Art. 177** - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

**§ 1º** - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

**§ 2º** - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

**SEÇÃO II**

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

**SUBSEÇÃO I**

**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 178** - O Fato Gerador da Contribuição de Iluminação Pública é a prestação regular de serviço de iluminação pública.

**Parágrafo único -** O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

**I –** A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.

**II –** A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

**III –** A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

**IV –** A iluminação das vias e logradouros públicos, realizada mediante a aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

**V -** Outras atividades correlatas e os serviços relacionados a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

**Art. 179 -** Compete ao Município, a regulamentação do serviço de iluminação pública, compreendendo o planejamento, controle de custos, fiscalização, manutenção, operação e avaliação de resultados.

**Parágrafo único -** O controle de custos terá, entre outros aspectos, a finalidade de garantir critérios e parâmetros de contribuição que venha a cobrir satisfatoriamente os custos e os investimentos públicos no serviço de iluminação pública.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 180** - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

**§ 1º -** Responsável é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

**§ 2º -** É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do usufrutuário da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

**Art. 181** - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIP** será da seguinte forma:

**I –** tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e poder público municipal de forma em percentual sobre o valor do kWh consumido no período, de acordo com o disposto ao Anexo XI, deste código.

**II –** Tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e terreno baldio, o valor da taxa será calculada por testada linear servida, de acordo com o disposto ao Anexo XI, deste código.

**Parágrafo único -** Nesta tarifação diferenciada, serão observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou o órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 182** - Ao comerciante ambulante ou eventual que solicitar uso da iluminação pública local e satisfizer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de contribuição e da incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 183** - A **CIP,** será lançada para pagamento da seguinte forma:

**I -** quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

**II -** quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica o lançamento será anual, podendo ser cobrada em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único -** Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

**Art. 184** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com entidades fornecedoras, visando ao atendimento deste serviço.

**§ 1º -** O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**§ 2º -** O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibido a retenção de qualquer valor seja a que título for.

**Art. 185** - O montante devido e não pago da **CIP,** será inscrito em dívida ativa, após a verificação do não pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido.

**§ 1º -** Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

**I -** a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

**II –** a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional e deste Código.

**§ 2º -** Os valores da **CIP** não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos deste Código e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

**TÍTULO IV**

**DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 186 -** Os instrumentos técnicos e organizacionais que compõem o sistema tributário municipal compreendem:

**I –** Cadastro Fiscal Imobiliário;

**II –** Cadastro Fiscal Econômico;

**III –** Cadastro de Contribuintes;

**IV –** Cadastro da Dívida Ativa;

**CAPÍTULO II**

**DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO**

**Art. 187 -** O Cadastro Fiscal Imobiliário constitui-se em um banco de dados continuamente atualizado, compreendendo:

**I –** Os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

**II –** Os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

**Art. 188** - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana ou rural do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

**Art. 189 –** A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

**I –** pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

**II –** de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

**III –** quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

**IV -** a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anterior.

**Art. 190 -** Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbanos urbanizava ou de expansão urbana, serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

**§ 1º -** São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

**I –** o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

**II –** qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

**III –** o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

**IV -** o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

**V –** a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

**§ 2º -** As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

**§ 3º -** Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

**Art. 191** - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

**Art. 192** - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

**Art. 193 -** Incluem-se também na situação prevista no artigo anterior, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 194** - Os responsáveis por loteamento, ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior haja sido alienado definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita à anotação e atualização no cadastro fiscal Imobiliário.

**Art. 195** - Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

**Art. 196** - Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5(cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

**Art. 197** - Somente será concedido "habite-se" à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

**Art. 198** - Os imóveis não inscritos e informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando "in loco", o servidor credenciado tiver seu trabalho dificultado, embaraçado, impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

**Art. 199 -** Nos casos mencionados no artigo anterior, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, o Lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário de acordo com os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com os incisos do artigo 313, deste Código.

**CAPÍTULO III**

**DO CADASTRO FISCAL ECONÔMICO**

**Art. 200 -** O Cadastro Fiscal Econômico constitui-se em um banco de dados, compreendendo os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, industriais, comerciais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais ou temporários, lucrativos ou não, em atividade no Território do Município.

**Parágrafo único -** Entende-se como prestador de serviço de qualquer natureza, a empresa ou o profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, prestador de serviços sujeitos à tributação municipal.

**Art. 201** - A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

**Art. 202 -** A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida de ofício, pelo órgão fazendário ou pelo próprio proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título.

**Art. 203** - A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

**Art. 204** - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

**Parágrafo único -** No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

**Art. 205** - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura por intermédio de requerimento, expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da paralisação.

**§ 1º -** A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser feita de forma retroativa.

**§ 2º -** A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

**§ 3º -** Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência ou a venda do estabelecimento.

**Art. 206** - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Fiscal Econômico nos seguintes casos:

**I –** para suspensão:

**a)** não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

**b)** não for atendida a convocação para o recadastramento.

**II** – para cancelamento:

**a)** quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal socioeconômico;

**b)** não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

**Parágrafo único -** O previsto no inciso I e II não eximirá o contribuinte do pagamento dos valores correspondentes aos débitos inscritos ou não em divida ativa bem como das penalidades cabíveis.

**Art. 207 -** Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

**I –** os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II –** os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

**Parágrafo único –** Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

**CAPÍTULO IV**

**DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

**Art. 208** - O cadastro de contribuintes constitui-se em um banco de dados constantemente atualizado, contendo a inscrição obrigatória de:

**I –** Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados neste Código;

**II –** Todos aqueles que, individualmente ou sob razão social de qualquer espécie, exercem atividades lucrativas ou não no Município.

**Art. 209** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, visando à viabilização técnica, gerencial e orçamentária do sistema de informatização e gestão dos cadastros fiscais e tributários requeridos para o desempenho do sistema tributário municipal com economicidade, legalidade e qualidade na consecução de seus objetivos e no atendimento aos contribuintes.

**Art. 210** - A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

**CAPÍTULO V**

**DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 211 –** O processo de pagamento de crédito tributário obedece aos seguintes passos:

**I –** Pagamento tempestivo**;**

**II –** Não-Pagamento;

**III –** Cobrança amigável;

**V –** Inscrição no Cadastro da Dívida Ativa;

**VI –** Requerimento de Recursos no Conselho de Recursos Fiscais;

**VII –** Protesto extrajudicial em cartório da certidão de dívida ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito

**VIII –** Cobrança Judicial;

**IX –** Execução Fiscal, com base na Lei Nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e pelo Código Civil.

**§ 1º -** A Procuradoria Fiscal Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida.

**Art. 212 –** Fica na obrigatoriedade do Executivo Municipal, antes da aplicação doinciso VII do presente artigo, notificar o contribuinte inadimplente com a sua obrigação tributária, prévia e pessoalmente para que pague seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, o não cumprimento será aplicado o referido inciso.

**Parágrafo único -** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários e/ou de órgão de protestos, devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir, serão custeadas pelo contribuinte inadimplente com a sua obrigação tributária, sendo devidos no momento da quitação do débito.

**Art. 213** - O Cadastro da Dívida Ativa é constituído por todos os créditos tributários e não-tributários não liquidados no vencimento a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas em Lei.

**Art. 214** - A Dívida Ativa Tributária será constituída como crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

**Art. 215 -** A organização e a gestão do cadastro da dívida ativa serão estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema Tributário Municipal, mediante decreto do Executivo, com base na Lei Nº. 4320 / 64, na Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

**Art. 216** - A inscrição e a gestão do cadastro da Dívida Ativa Municipal é de responsabilidade da Procuradoria Fiscal do Município.

**Art. 217 -** O termo de inscrição no cadastro da Dívida Ativa deverá conter:

**I -** Nome do devedor, dos co-responsáveis, e sempre que, conhecido o domicilio ou residência de um ou de outro;

**II -** O valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

**III -** A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

**IV -** A indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V -** A data e o número da inscrição no livro de Dívida Ativa;

**VI -** O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 1º -** A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

**§ 2º -** O termo de inscrição e a certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**§ 3º -** Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado à ampla defesa.

**Art. 218** - A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou erros a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

**Art. 219 -** A nulidade poderá ser sanada até à decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado no prazo de defesa.

**Art. 220** - Dívida Ativa não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, conforme disposto no § 2º do Art. 39 da Lei 4.320 / 64.

**Art. 221** - A organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo anterior serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto Municipal.

**LIVRO SEGUNDO**

**DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 222** - A aplicação do direito tributário nacional no âmbito de competência do Município implica a instituição e gestão dos seguintes segmentos da administração fiscal e tributária:

**I –** Obrigação Tributária;

**II –** Crédito Tributário;

**III –** Administração Tributária:

**a)** Lançamento e Arrecadação;

**b)** Fiscalização;

**c)** Cobrança e Execução Fiscal;

**d)** Processamento, Informação e Controle.

**CAPÍTULO I**

**DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO I**

**DAS MODALIDADES**

**Art. 223 -** Obrigação Tributária é o vínculo jurídico entre a Fazenda Pública Municipal e o Contribuinte, por força de Lei, tendo por conteúdo uma prestação pecuniária de natureza tributária.

**§ 1º -** Os elementos constitutivos da obrigação tributária são: a lei, o fato gerador, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a prestação.

**§ 2º -** A prestação desdobra-se em:

**I –** Obrigação Principal;

**II –** Obrigação Acessória.

**SEÇÃO II**

**DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

**Art. 224 -** Obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

**Art. 225 -** A obrigação pecuniária ou principal, estabelecida em Lei, é calculada com base em uma Alíquota aplicável sobre um valor inerente ao fato gerador, denominado Base de Cálculo.

**SEÇÃO III**

**DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

**Art. 226** - A obrigação acessória é qualquer situação, que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal, tendo por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

**Parágrafo único -** A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

**SEÇÃO IV**

**DO FATO GERADOR**

**Art. 227** - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

**Art. 228** - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção que não configure obrigação principal.

**SEÇÃO V**

**DO SUJEITO ATIVO**

**Art. 229** - O sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Alto Garças, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos neste Código, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Constituição Estadual e na legislação tributária pertinente.

**§ 1º -** A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

**§ 2º -** A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

**§ 3º -** A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º -** Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

**Art. 230** - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

**SEÇÃO VI**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 231** - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

**I -** Contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II -** Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

**Art. 232** - São pessoalmente responsáveis:

**I -** O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

**II -** O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

**III -** O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro será responsável pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

**Art. 233** - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo Único -** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

**Art. 234** - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

**I -** Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

**II -** Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6(seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

**Art. 235** - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

**I -** Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

**II -** Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

**III -** Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

**IV -** O inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

**V -** O síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;

**VI -** Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

**VII -** Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

**Art. 236** - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

**I -** As pessoas referidas no artigo anterior;

**II -** Os mandatários, os prepostos e empregados;

**III -** Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 237** - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa quando estas as julgarem insuficientes ou imprecisas.

**§ 1º -** A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

**§ 2º -** Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

**SUBSEÇÃO II**

**DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**Art. 238** - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

**§ 1º -** Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

**I –** quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

**II –** quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento.

**§ 2º -** Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

**§ 3º -** A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características sejam informados insatisfatoriamente de modo que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

**Art. 239 -** O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

**CAPÍTULO II**

**DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 240** - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 241** - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 242** - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**SEÇÃO II**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SUBSEÇÃO I**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 243** - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

**I –** Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

**II –** Determinar a matéria tributável;

**III –** Calcular o montante do tributo devido;

**IV –** Identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

**Parágrafo único –** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 244** - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**§ 1º -** Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**§ 2º -** O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

**Art. 245** - O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

**I –** Impugnação do sujeito passivo;

**II –** Recurso de ofício;

**III –** Iniciativa de ofício da autoridade administrativa.

**Art. 246** - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

**I** – Lançamento direto, ou de ofício, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

**II –** Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

**III –** Lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

**§ 1º -** A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

**§ 2º -** O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

**§ 4º** - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo.

**§ 5º** Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**§ 6º -** Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.

**§ 7º** - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

**Art. 247** - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de oficio, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

**I –** Quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

**II –** Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

**III –** Quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

**IV –** Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

**V –** Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

**VI –** Quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

**VII –** Quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

**VIII –** Quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

**IX -** Nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subsequente.

**Art. 248** - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

**I –** Por notificação direta;

**II –** Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

**III –** Por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

**IV –** Por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

**V –** Remessa de aviso por via postal;

**VI –** Por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

**Art. 249 -** A notificação de lançamento conterá:

**I -** O endereço do imóvel tributado;

**II -** O nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

**III -** A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

**IV -** O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

**V -** O prazo para o recolhimento;

**Art. 250** - Enquanto não extinto o direito do Fisco Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

**Art. 251** - Até o dia 15(quinze) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações**.**

**Art. 252** - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 253** - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

**§ 1º** - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presumida.

**§ 2º -** O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

**SUBSEÇÃO II**

**DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO**

**Art. 254 -** Será de 30(trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, o prazo máximo para impugnação do lançamento.

**Art. 255** - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

**Art. 256** - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

**SUBSEÇÃO III**

**DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO**

**Art. 257** - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

**Art. 258** - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**Art. 259** - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo único -** No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

**Art. 260** - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

**Art. 261** - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

**Art. 262** - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 263** - O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for à modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

**I –** cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

**II –** erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

**III –** reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**§ 1º -** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**§ 2º -** A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

**Art. 264** - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

**Art. 265** - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

**I -** nas hipóteses dos incisos I e II do art. 263, da data de extinção do crédito tributário;

**II -** na hipótese do inciso III do art. 263, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Art. 266** - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

**Parágrafo único -** O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

**Art. 267** - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

**Art. 268** - A importância será restituída ou compensada dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

**Parágrafo único -** A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II, art. 337, deste Código.

**Art. 269 -** Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte ou decisão transitada em julgado na esfera judicial.

**SUBSEÇÃO V**

**DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES**

**Art. 270** - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

**I -** A moratória;

**II –** O depósito do seu montante integral;

**III –** As reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;

**IV –** A concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**Parágrafo único -** A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.

**Art. 271** - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

**§ 1º -** A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**§ 2º -** A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

**Art. 272** - A moratória somente poderá ser concedida:

**I –** Em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

**II -** Em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

**Art. 273** - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

**I –** O prazo de duração do favor;

**II –** As condições de concessão do favor em caráter individual;

**III –** Sendo caso:

**a)** os tributos a que se aplica;

**b)** o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

**c)** as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

**Art. 274** - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

**I –** Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

**II –** Sem imposição de penalidades, nos demais casos.

**§ 1º -** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

**§ 2º -** No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

**Art. 275** - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

**I –** Quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 298 deste Código;

**II –** Para atribuir efeito suspensivo:

**a)** a consulta formulada na forma dos artigos 324 a 329 deste Código;

**b)** a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

**c)** a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

**Art. 276** - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

**I** – Para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

**II** – Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

**III –** Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

**IV –** Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

**Art. 277 -** A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

**I** – Pelo fisco, nos casos de:

**a)** lançamento direto;

**b)** lançamento por declaração;

**c)** alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades;

**d) –** aplicação de penalidades pecuniárias.

**II –** Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

**a)** lançamento por homologação;

**b)** retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

**c)** confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

**III –** Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

**IV –** Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

**Art. 278** - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.

**Art. 279** - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

**I –** Em moeda corrente no país;

**II –** Em cheque.

**§ 1º -** O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o pagamento deste ao Município.

**§ 2º** - A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que o cheque entregue para depósito, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, seja previamente visado pelos estabelecimentos bancários sacados.

**Art. 280** - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

**Parágrafo único –** A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

**I –** Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

**II –** Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

**Art. 281** - A cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário ocorre:

**I –** Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 282;

**II –** Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 300;

**III –** Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

**IV –** Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

**SEÇÃO III**

**DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES**

**Art. 282 -** Extinguem o crédito tributário:

**I –** O pagamento;

**II –** A compensação;

**III –** A transação;

**IV –** A remissão;

**V –** A prescrição e a decadência;

**VI** – A conversão do depósito em renda;

**VII** – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

**VIII** – A consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

**IX –** A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

**X –** A decisão judicial irreformável, assim entendida a transitado em julgado.

**SUBSEÇÃO I**

**DO PAGAMENTO**

**Art. 283 -** O regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

**Art. 284** - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 285** - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

**Art. 286** - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado no órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

**Art. 287** - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

**Art. 288 -** Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto deste Código, sem prejuízo:

**I –** Da imposição das penalidades cabíveis;

**II –** Da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

**Art. 289** - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

**I –** Em moeda corrente no país;

**II –** Em cheque;

**§ 1º -** O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o regaste deste pelo Município.

**§ 2º -** Poderá ser exigido, nas condições estabelecidas em regulamento, que os cheques entreguem para pagamento de créditos tributários sejam previamente visados pelos respectivos estabelecimentos bancários contra os quais forem emitidos.

**SUBSEÇÃO II**

**DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 290** - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra o fisco, nas condições e sob as garantias que estipular.

**SUBSEÇÃO III**

**DA TRANSAÇÃO**

**Art. 291** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente, de acordo com o que dispõe o Art. 156 do CTN – Código Tributário Nacional.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA REMISSÃO**

**Art. 292 -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, de acordo com o que dispõe o Art. 156 do CTN – Código Tributário Nacional, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

**I -** À situação econômica do sujeito passivo;

**II -** Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

**III -** Ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior a 0,5 ( meia) UFAG;

**IV -** Às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

**V -** Às condições peculiares a determinada região do territóriomunicipal.

**Parágrafo Único -** A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixo de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

**SUBSEÇÃO V**

**DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 293 -** A ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

**Parágrafo único -** A prescrição se interrompe:

**I –** Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

**II –** Pelo protesto judicial;

**III –** Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

**IV –** Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento de débito pelo devedor;

**V –** Pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

**Art. 294** – Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

**§ 1º -** Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

**§ 2º -** O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA DECADÊNCIA**

**Art. 295 -** O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

**I –** Da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

**II -** Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**III –** Da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício ou forma, o lançamento anteriormente efetuado.

**§ 1º -** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**§ 2º -** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independente do vínculo empregatício ou funcional com a administração municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência do tributo sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor que deveria ser lançado.

**SUBSEÇÃO VII**

**DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA**

**Art. 296** - Extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

**I –** Para garantia de instância;

**II –** Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

**§ 1º -** Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído.

**§ 2º -** Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento.

**SUBSEÇÃO VIII**

**DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO**

**Art. 297** - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do art. 295, salvo quando houver fraude, dolo ou simulação.

**SUBSEÇÃO IX**

**DA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL**

**Art. 298** - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

**I –** De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

**II –** De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

**III –** De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

**§ 1º -** A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

**§ 2º -** Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 337 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**SUBSEÇÃO X**

**DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO**

**Art. 299 -** Ocrédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

**I –** Declare a irregularidade de sua constituição;

**II –** Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

**III –** Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

**IV –** Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

**§ 1º -** Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

**§ 2º -** Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

**SEÇÃO IV**

**DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES**

**Art. 300** - Excluem o crédito tributário:

**I –** A isenção;

**II –** A anistia.

**Parágrafo único –** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

**Art. 301** - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Complementar Municipal subsequente.

**Art. 302** - A isenção poderá ser:

**I –** Em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região ou no todo do território do Município;

**II –** Em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

**§ 1º -** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

**§ 2º -** Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido.

**Art. 303** - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

**Parágrafo único –** Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

**Art. 304** - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

**I –** Em caráter geral;

**II –** Limitadamente:

**a)** às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

**b)** às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

**c)** a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

**d)** sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

**§ 1º -** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

**§ 2º -** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpre ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 302.

**Art. 305** - A concessão da anistia implica perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

**CAPITULO III**

**DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 306** - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

**Art. 307** - Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

**I –** aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

**II -** aplicação da atualização monetária, multa e juros;

**III –** Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

**IV –** proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

**V –** suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

**Art. 308** - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**Art. 309** - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

**Art. 310** - A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

**§ 1º -** Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

**§ 2º -** Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

**Art. 311** - A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que praticaram e seus autores, a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

**Parágrafo único -** Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

**Art. 312** - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração**.**

**§ 1º -** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

**§ 2º -** A apresentação de documentos obrigatórios para a Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto nesteartigo.

**Art. 313** - Serão punidas:

**I -** Com multa em quantidade de 8 (oito) UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, iludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal por qualquer de suas unidades ou autoridades fiscais ou tributárias;

**II -** Com multa em quantidade de 4 (quatro) UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças, quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

**Art. 314 -** São considerados crimes de sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

**I -** Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

**II -** Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

**III -** Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

**IV -** Fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

**Art. 315 -** A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

**Art. 316** - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 30% (trinta) por cento.

**Art. 317 -** O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

**Art. 318 -** Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiver em débito ou respondendo por processo de sonegação fiscal.

**Art. 319 -** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas das mesmas.

**Art. 320** - Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 20% (vinte) por cento da respectiva remuneração:

**I –** os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando esta for solicitada na forma deste Código;

**II –** os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

**Art. 321** - As multas do artigo anterior serão impostas pelo Poder Executivo mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

**Art. 322** - O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

**SEÇÃO II**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**SUBSEÇÃO I**

**DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**

**Art. 323 -** Serão punidas com multa em quantidade de UFAG, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

**I –** Multa de 1,5 (uma e meia) UFAG, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30(trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

**II –** Multa de 4 (quatro) UFAG, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

**III –** Multa de 10 (dez) UFAG, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”;

**IV –** Multa de 8 (oito) UFAG, aplicar após 30(trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

**Parágrafo Único –** O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO II**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

**Art. 324** - As infrações às disposições desta subseção serão punidas com as seguintes penalidades:

**I -** Multa de importância igual a 2 (duas) UFAG nos casos de:

**a)** – iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

**b)** – deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

**c)** – apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

**d)** – deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

**e)** – deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

**f) –** deixar de remeter à administração municipal, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

**g)** – apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar.

**II -** Multa de importância igual a 4 (quatro) UFAG, nos casos de:

**a) -** falta de livros fiscais;

**b) -** falta de escrituração do Imposto devido;

**c) -** dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

**d) -** falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

**III -** Multa de importância igual 6 (seis) UFAG, nos casos de:

**a) –** falta de declaração de dados;

**b) -** erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

**IV -** multa de importância igual a 8 (oito) UFAG, nos casos de:

**a) -** falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por documento;

**V -** Multa de importância igual a 10 (dez) UFAG nos casos de:

**a) -** negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;

**b) -** retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

**c) -** sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

**d) -** embaraço ou impedimento à fiscalização;

**VI -** Multa de importância igual a 5 (cinco) UFAG, caso comprovado de recolhimento a menor por documento;

**VII -** multa de importância igual a 3 (três) UFAG no caso de não retenção do imposto devido quando na condição prevista no art. 36 deste Código;

**VII -** Multa de importância igual a 3 (três) UFAG, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte;

**VIII –** Multa em dobro no caso de reincidência para todos os incisos e alínea deste artigo.

**Parágrafo Único –** As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO III**

**DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS**

**Art. 325 -** O não pagamento do imposto no prazo estipulado, ficará sujeito à aplicação dos dispostos nos inciso I e II do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

**Art. 326 -** As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

**I -** Multa de importância igual a 3 (três) unidades da UFAG, por cada infração de:

**a) -** quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.

**b) -** quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.

**II –** Multa de importância igual a 6 (seis) unidades da UFAG, por cada infração de:

**a) -** quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos I à XII do Art. 81, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

**b) –** quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

**Parágrafo Único -** As disposições dos itens I e II, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO V**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**

**Art. 327** - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

**I** – Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 3 (três) UFAG, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

**II –** Multa de 2,5 (duas e meia) UFAG, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização;

**III** – infrações relativas às declarações de dados: multa de 3,5 (três e meia) UFAG, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

**IV** – multa de 4,5 (quatro e meia) UFAG, no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

**V –** Infrações relativas à ação fiscal:

**a)** - multa de 10(dez) UFAG, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

**b)** - multa de 20(vinte) UFAG, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

**IV -** suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

**V -** cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

**Parágrafo Único -** As disposições dos itens deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

**Art. 328 -** As infrações terão as seguintes penalidades:

**I -** multa de 7,5 (sete e meia) UFAG, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;

**II -** suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

**III -** cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercidade maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

**Parágrafo Único -** As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO VII**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**Art. 329 -** As infrações terão as seguintes penalidades:

**I -** Multa de 2,5 (duas e meia) UFAG, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**II –** Multa de 7,5(sete e meia) UFAG, quando expirado o prazo concedido;

**III –** Multa de 10(dez) UFAG, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;

**IV –** Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

**Parágrafo Único -** As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO VIII**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE**

**Art. 330 -** As infrações terão as seguintes penalidades:

**I -** Multa de 1,5(uma e meia) UFAG, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

**II -** Multa de 4 (quatro) UFAG, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

**III -** Multa de 6 (seis) UFAG, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

**IV -** Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

**V -** Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

**VI -** O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**Parágrafo Único -** As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO IX**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO**

**Art. 331 -** As infrações terão as seguintes penalidades:

**I -** Multa de 3 (três) UFAG, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

**II -** Multa de 7 (sete) UFAG, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

**III -** Multa de 15(quinze) UFAG, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

**V –** no caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinquenta) por cento, para cada caso especifico, nos incisos anteriores;

**V -** cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

**Parágrafo Único -** As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO X**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 332 -** As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso especifico, quantificado artigo 330, deste Código.

**SUBSEÇÃO XI**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E DEMAIS INSPEÇÃO**

**Art. 333 -** As infrações terão penalidades graduadas de acordo com a sua gravidade e levando em conta a complexidade de cada caso, de acordo com o que prescreve a Lei nº 1041, de 27 de outubro de 2015 - Código Sanitário Municipal de Alto Garças:

**I -** Nos casos de reincidência, serão aplicados em dobro, conforme prescreve o caput deste artigo;

**II –** Nos caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo, conforme prescreve o caput deste artigo;

**III -** cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

**§ 1º -** Para imposição da graduação da multa, serão observadas as normas estabelecidas na lei especifica.

**§ 2º -** As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO XII**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS**

**Art. 334 -** As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

**I -** Multa de 2 (duas) UFAG, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

**II –** Multa de 10(dez) UFAG, quando o condutor não estiver credenciado;

**III –** Multa de 1,5 (uma e meia) UFAG, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Transito;

**IV –** Multa 15(quinze) UFAG, quando da desobediência das demais infrações contida na lei especifica;

**V -** Multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo;

**VI -** Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

**VII -** Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

**Parágrafo Único -** As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO XIII**

**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**Art. 335 -** O não pagamento até a data estabelecida, será aplicado o estabelecido nos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SUBSEÇÃO XIV**

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 336 –** O não pagamento até a data estabelecida, será aplicado o estabelecido nos incisos I e II, do art. 337, deste Código.

**SEÇÃO III**

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA**

**Art. 337** - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

**I -** Atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época.

**II -** Sobre o valor atualizado serão aplicadas:

**a) m**ulta de 0,33% (trinta e três décimo por cento) por dia de atraso até o limite de 15% (quinze por cento).

**b)** juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento.

**§ 1º -** Em caso de extinção do INPC-FGV ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º -** Quando o pagamento relativo à atualização monetária, juros de moras e multas, for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO I**

**DA CONSULTA**

**Art. 338** - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

**Art. 339** - A consulta será dirigida ao titular do órgão fazendário municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

**Art. 340** - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

**§ 1º -** Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

**§ 2º** - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

**Art. 341** - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

**Parágrafo único -** Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

**Art. 342** - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

**Parágrafo único -** O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

**Art. 343** - A autoridade administrativa dará resposta à consulta noprazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo único -** Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

**SEÇÃO II**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 344 -** Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavrar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas iniciais do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

**§ 1º -** O Termo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

**§ 2º -** iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentesfazendários o prazo de 15 (quinze) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

**§ 3º -** Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 345** - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

**Art. 346** - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

**I –** Exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo à exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

**II –** Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

**III –** Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

**Art. 347** - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

**Art. 348 -** O chefe da fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, o exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

**Art. 349** - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

**I -** Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

**II -** Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

**III -** As empresas de administração de bens;

**IV -** Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

**V** - Os inventariantes;

**VI** - Os síndicos, comissários e liquidatários;

**VII** - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

**Parágrafo único -** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

**Art. 350** - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte do fisco municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

**§ 1º -** Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

**§ 2º -** A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

**Art. 351** - O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

**Parágrafo único -** O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

**Art. 352 -** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

**Parágrafo único -** Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

**Art. 353** - As autoridades da Administração Fiscal do Município, poderão requisitar auxílio de força pública, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

**SEÇÃO III**

**DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 354** - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito tributário regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

**Parágrafo único –** A execução fiscal refere-se pela Lei N.º.6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

**Art. 355 -** Dívida Ativa compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

**Art. 356** - Será inscrito em Dívida Ativa o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, conforme dispõe a artigo 211 deste Código, ficando a Procuradoria, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

**Parágrafo Único -** A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 357** - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente as informações estabelecidas no Artigo 211 deste Código.

**Art. 358 -** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

**Art. 359 -** A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Fiscal, por mais 30(trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação no Município, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

**Art. 360 -** Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

**Art. 361** - A Procuradoria Fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará ao órgão fazendário central para parecer conclusivo, que será publicado no órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

**Parágrafo único -** O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassem o valor equivalente a 0,5 (meia) UFAG, será arquivado, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável, mediante Parecer Conclusivo da Procuradoria Municipal e do órgão fazendário central.

**Art. 362 -** Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o servidor municipal obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

**Parágrafo único –** É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

**Art. 363** - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e aplicando o disposto nos incisos I, II, do artigo 337, poderá ser quitado em até 20(vinte) parcelas mensais e sucessivas, seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

**I –** não podendo nenhuma parcela ser inferior a 1(uma ) UFAG, para pessoa física;

**II –** não podendo nenhuma parcela ser inferior a 2(duas ) UFAG, para pessoa jurídica;

**II –** quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

**III –** a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

**IV –** o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

**§ 1º -** Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento o processo será encaminhado à Procuradoria Fiscal para o devido conhecimento e emissão de parecer conclusivo, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

**§ 2º -** Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que o Procurador peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

**§ 3º -** Em caso do parágrafo anterior, caso ocorra a hipótese dos inciso IV e V do presente artigo, o Procurador deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo este peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

**§ 4º -** Mediante a liquidação total do débito, o Procurador requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

**§ 5º -** O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade do setor competente subordinado ao Procurador, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

**Art. 364 -** A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

**Art. 365 -** Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Procuradoria Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário.

**Art. 366** - A Procuradoria Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, requisitará o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

**Art. 367** - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

**Parágrafo único -** Dependendo do volume de processos a serem analisados, o Município poderá contratar serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, mediante os procedimentos licitatórios mais aplicáveis ao caso cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

**Art. 368 -** A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor, devendo tal decisão ser fundamentada em parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Fiscal do Município.

**SEÇÃO IV**

**DAS CERTIDÕES**

**Art. 369** - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

**Art. 370** - A certidão será fornecida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único –** Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

**Art. 371** - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

**I -** Não vencidos;

**II -** Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

**III -** Cuja exigibilidade esteja suspensa.

**§ 1º -** Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

**§ 2º -** A certidão negativa fará observação quanto a créditos vincendos, pelos quais responderá solidariamente o adquirente do imóvel, no caso de tais créditos incidir sobre o imóvel.

**§ 3º -** Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente, no caso de o mesmo incidir sobre o imóvel.

**Art. 372** - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

**Art. 373** - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

**§1º** - As certidões negativas de tributos econômicos terão validade até o dia anterior ao do inicio da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

**§ 2º** - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabilizará pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros acrescidos de mora.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo os quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO**

**SEÇÃO I**

**DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 374** - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

**Parágrafo único** - A impugnação do lançamento mencionará:

**a)** a autoridade julgadora a quem é dirigida;

**b)** a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

**c)** os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

**d)** as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

**e)** o objetivo visado.

**Art. 375** - O impugnador será notificado da decisão no próprio processo por via postal registrada ou ainda por edital.

**Art. 376** - Na hipótese de a impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos.

**§ 1º -** O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

**§ 2º -** Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

**Art. 377** - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

**SEÇÃO II**

**DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO**

**Art. 378** - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de:

**I –** Determinar o responsável pela infração verificada;

**II –** Avaliar o dano causado ao Município e seu respectivo valor;

**III –** Aplicar ao infrator a pena correspondente e

**IV –** Buscar o ressarcimento do referido dano.

**§ 1º -** A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

**§ 2º -** O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

**§ 3º -** Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

**§ 4º -** A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

**§ 5º -** Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

**Art. 379 -** Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, termo de conclusão de fiscalização, o qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos verificados, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

**§ 1º -** Lavrado o auto, terá os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

**§ 2º** - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

**Art. 380** O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

**I -** O local, o dia e à hora da lavratura;

**II -** O nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

**III -** A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

**IV -** A intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades ou atualização;

**V -** A assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

**Parágrafo único -** As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

**Art. 381** - A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

**Parágrafo único -** Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput " deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

**Art. 382 -** Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

**I –** pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

**II –** por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário;

**III –** por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

**Parágrafo único -** Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita, na data do retorno do Aviso de Recebimento emitido pela ECT e por edital na data de sua publicação.

**Art. 383 -** Esgotado o prazo de 30(trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Fazenda Municipal, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

**Art. 384** - É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes estabelecidos neste código.

**Art. 385** - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

**SEÇÃO III**

**TERMO DE APREENSÃO**

**Art. 386** - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

**Art. 387 -** Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens móveis se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

**Art. 388** - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além do demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

**Art. 389** - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

**Art. 390** - Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

**Art. 391** - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida à Fazenda Pública Municipal, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

**§ 1º -** Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

**§ 2º -** Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimento das obrigações será os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável sem que haja deterioração.

**§ 3º** Depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Município autorizará a doação à instituição ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo, após a emissão de Parecer Conclusivo pela Procuradoria Municipal e pelo órgão fazendário central.

**§ 4º -** Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

**SEÇÃO IV**

**DEFESA**

**Art. 392** - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

**Art. 393** - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

**Art. 394** - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

**Art. 395** - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

**Art. 396** - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta) por cento e o procedimento tributário arquivado**.**

**Art. 397** - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

**SEÇÃO V**

**DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 398** - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

**Parágrafo único -** A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

**Art. 399** - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

**Art. 400 -** As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

**Art. 401** - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

**SEÇÃO VI**

**DOS PRAZOS**

**Art. 402** - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único -** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

**SEÇÃO VII**

**DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 403** - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

**Art. 404** - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

**Art. 405** - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

**SEÇÃO VIII**

**DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 406** - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

**I -** voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

**II** - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município.

**§ 1º -** O recurso terá efeito suspensivo.

**§ 2º -** Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

**Art. 407** - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

**Parágrafo único -** Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

**Art. 408** - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Recursos Fiscais.

**Art. 409** - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

**Art. 410 -** É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

**SEÇÃO IX**

**DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS**

**Art. 411** - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

**I –** Pela notificação ao contribuinte, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação ou receber a importância recolhida indevidamente.

**II –** Pela liberação dos bens, mercadorias e documentos apreendidos ou depositados;

**III –** Pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação;

**IV –** Pelo seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;

**VI –** Pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos anteriores deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

**CAPÍTULO VI**

**DAS IMUNIDADES**

**Art. 412 –** Beneficiam de Imunidade Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no artigo 150, inciso VI, alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º -** A Imunidade Constitucional apenas atinge os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que constarão apenas com as isenções previstas neste Código e em leis subsequentes.

**§ 2º -** O reconhecimento da imunidade deverá ser requerido na forma e prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

**§ 3º -** As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional:

**I – Imunidade:**

**a) -** patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios;

**b) -** templos de qualquer culto;

**c) –** patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei.

**CAPÍTULO VII**

**ISENÇÃO**

**Art. 413 -** fica isento dos Tributos Municipais, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

**I – IMPOSTO:**

**I.I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:**

**a)** os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas;

**b)** os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo Órgão Municipal competente;

**c)** os imóveis locados, cedidos por dação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;

**d)** os imóveis dos contribuintes expressos nos Incisos I a VII, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município.

**II – Das Taxas:**

**II.I – Serviços Urbanos:**

**II.II – Das Taxas do Poder de Polícia Administrativa:**

**II.II.I - Da taxa de licença para localização e/ou funcionamento e da Taxa em Horário Especial:**

**a)** as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

**b)** as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

**c)** sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

**d)** os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

**e)** os templos de qualquer culto.

**f)** estabelecimentos de produção do setor primário, localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana e rural.

**g)**os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;

**h)** os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

**i)** as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

**II.II.II – Da taxa de licença para o exercício do comercio eventual ou ambulante:**

**a)** os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

**b)** os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

**c)** os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

**d)** entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

**e)** o pequeno sitiante, que a venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

**f)** os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.

**g)** as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos por mês.

**h)** qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

**II.II.III – Da taxa de licença para veiculação de publicidade e propaganda:**

**a)** veículos de divulgação destinados a fins beneficentes, culturais ou de interesse de programações públicas Federal, Estadual ou Municipal;

**b)** o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de entidade imune pela Constituição Federal, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

**c)** o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de Associações de Moradores de Bairro, de idosos, de deficientes, Clubes de Mães, Centro Comunitários, Conselhos, Federações e Confederações, Instituições Filosóficas e Culturais, Científicas e Tecnológicas, sem fins lucrativos, colocadas ou fixadas nas respectivas sedes ou dependências;

**d)** o veículo de divulgação de evento cultural e folclórico regional, inclusive com o co-patrocínio, desde que não em caráter permanente;

**e)** o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa, quando colocado nos imóveis localizados no conjunto Arquitetônico Urbanístico e Paisagístico do Município, obedecendo às normas municipais e as instituídas pelo órgão federal competente;

**g)** os veículos de divulgação de atividades circenses, teatros mambembes e similares;

**h)** os veículos de divulgação portadores de mensagem indicativa;

**II.II.IV - Da Taxa de Licença para Ocupação de Solo:**

**a)** as caixas coletoras de correspondências do correio;

**b)** o coletor de lixo urbano;

**c)** os abrigos para passageiro de transporte coletivo;

**d**) o trilho, gradil ou defesa de proteção de pedestre;

**e)** a cabine de telefone público;

**f)** o equipamento de sinalização de trânsito;

**g)** a placa de indicação de logradouro público;

**h)** o hidrante.

**i)** e os especificados no inciso V deste artigo

**II.II.V - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e Loteamento:**

**a)** a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

**b)** a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

**c)** a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras jádevida licenciadas;

**d)** a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

**e)** área construída residencial com até 49m², desde que enquadrem com os projetos municipais.

**II.II.VI Da Taxa de Licença para fiscalização e Vigilância Sanitária:**

**a)** as atividades abrangidas no inciso II.II.I, deste artigo.

**Art. 414** - As isenções de que trata o artigo anterior deverão ser requeridas ao órgão competente da Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

**Parágrafo único -** É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

**Art. 415** - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do Município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, nem individual.

**§ 1º** Só será concedida isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado em lei específica.

**§ 2º** - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

**Art. 416** - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 417** - Fica instituído a UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças em R$ 65,00 (sessenta e cinco reais),que servirá de base para os cálculos dos Tributos e as Penalidades Municipais.

**Parágrafo único -** A UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças. mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 418 -** Consideram-se integrantes a presente Lei astabelas dos Anexos I à XI que a acompanha.

**Art. 419** - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

**Art. 420** - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2019, revogando-se em especial as Leis 1039/15, 274/98, 508/03, 914/12, 001/17, 897/12, e das disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT** , em 17 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**ÍNDICE DOS ANEXOS**

| RD | DESCRIÇÃO DAS TABELAS | ANEXOS |
|---|---|---|
| 001 | TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. | I |
| 002 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETO DE LIXO. | II |
| 003 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. | III |
| 004 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL. | IV |
| 005 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL. | V |
| 006 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL. | VI |
| 007 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS. | VII |
| 008 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS. | VIII |
| 009 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. | IX |
| 010 | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS. | X |
| 011 | TABELA PARA COBRANÇA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE ILÚMINAÇÃO PÚBLICA. | XI |

**ANEXO I**
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**
**ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO**

| ORD. | 1 – PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR) | QUANT. EM UFAG AO ANO | SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENT. |
|---|---|---|---|
| 1.01 | - Médicos e congêneres..... | | |
| 1.02 | - Odontólogos..... | | |
| 1.03 | - Enfermeiro ..... | 36 | |
| 1.04 | - Fonoaudiólogo..... | 24 | |
| 1.05 | - Fisioterapeuta e congêneres..... | 10,8 | |
| 1.06 | - Nutricionista..... | 24 | |
| 1.07 | - Psicólogo..... | 12,6 | |
| 1.08 | - Biólogo..... | 12,6 | |
| 1.09 | - Acupuntor..... | 18 | |
| 1.10 | - Farmacêutico/bioquímico..... | 15 | |
| 1.11 | - Demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores..... | 10,8 | |
| 1.12 | ..... | 18 | |
| 1.13 | - Analista de sistemas..... | 14,4 | |
| 1.14 | - Demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores..... | 18 | |
| 1.15 | ..... | 14,4 | |
| 1.16 | - Médico veterinário..... | 21 | |
| 1.17 | - Zootécnista..... | 15 | |
| 1.18 | - Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores..... | 16,8 | |
| 1.19 | - Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congênere..... | 21 | |
| 1.20 | - Professor..... | 7,2 | |
| 1.21 | - Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores..... | 7,2 | |
| 1.21 | ..... | 21 | |
| | Advogado..... | 18 | |
| | - Contador..... | 18 | |
| | - Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores..... | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2. | | | |
| 02. | | | |
| 01 | | | |
| 02. | | | |
| 02 | | | |
| 02. | | | |
| 03 | | | |
| 02. | | | |
| 04 | | | |
| 02. | | | |
| 05 | **– TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS** | | |
| 02. | - Agenciador, corretor, intermediador em geral..... | 12,6 | |
| 06 | - Alfaiate, costureira e assemelhados..... | 4,5 | |
| 02. | - Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados..... | 7,2 | |
| 07 | - Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar..... | 4,8 | |
| 02. | - Trabalhador na área de construção civil (mestre de obra e pedreiro)..... | 12,80 | |
| 08 | - Trabalhador na área de construção civil (eletricista, encanador, pintor e assemelhados)..... | 10 | |
| 02. | ..... | 2,4 | |
| 09 | - Auxiliar em geral na área de construção civil..... | 10,8 | |
| 02. | - Investigador particular, detetive e congêneres..... | 10 | |
| 10 | - Representante de qualquer natureza..... | 6 | |
| 02. | - Relojoeiro ou ourives..... | 6 | |
| 11 | - Taxista..... | 4,2 | |
| 02. | - Moto-taxis..... | 12 | |
| 12 | - Técnico em contabilidade..... | 15 | |
| 02. | - Programador na área de informática..... | 9 | |
| 13 | - Técnico em informática..... | 12 | |
| 02. | - Webdsesigner em informática..... | 3,6 | |
| 14 | - Borracheiro rudimentar..... | 6 | |
| 02. | - Carpinteiro..... | 7,20 | |
| 15 | - Demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores..... | | |
| 02. | | | |
| 16 | | | |
| 02. | | | |
| 17 | | | |
| 02. | | | |
| 18 | | | |
| 02. | | | |
| 19 | | | |
| 03. | **- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:** | | |
| 03. | - Da lista de serviços do art. 32, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres ..... | | 5% |
| 01 | - Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 32, aplica o estabelecido no § 3º do art. 39 deste Código, ou seja, a mão de obra corresponderá 50%(cinquenta) por cento da contratação global do serviço..... | | 5% |
| 03. | - Da lista de serviços do art. 32, deste Código, todos os subitens do item 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza..... | | 3% |
| 1.1 | - Da lista de serviços do art. 32, deste Código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins..... | | 3% |
| 03. | - Demais serviços da lista do art. 32, deste Código não especificados nos itens anteriores..... | | 5% |
| 02 | ..... | | |
| 03. | ..... | | |
| 03 | | | |
| 03. | | | |
| 04 | | | |

**ANEXO II**
**TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO**

| DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M² | QUANTIDADE EM UFAG |
|---|---|
| **a) – Residência vertical ou horizontal**: | 0,11 |
| **I –** até 100m²..... | 016 |
| **II –** de 101m² a 200m²..... | 0,24 |

| | |
|---|---|
| **III –** de 201m² acima 180m²..... | |
| **b) – Comércio:**<br>**I –** até 100m²..... <br>**II -** de 101m² a 300m²..... <br>**III –** 301m² acima..... | <br>0,36<br>0,42<br>0,53 |
| **c) – Serviço:**<br>**I –** até 100m²..... <br>**II –** de 101m² a 200m²..... <br>**III –** de 201m² acima 180m²..... | <br>0,11<br>016<br>0,24 |
| **d) – Hospitalar e Congêneres:**<br>**I -** Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de analise, casas de saúde ambulatórios, prontos-socorros, e congêneres..... .....<br>**II –** Tratando de material derivado das ações administrativas, aplica-se ao estabelecido na alínea **" b**" (comercial) do presente anexo. | 1,54 |
| **e)** – **Indústria e fabrica:**<br>I – até 250m²..... <br>II – de 251m² a 350m²..... <br>III – de 351m²..... | <br>0,42<br>0,53<br>0,61 |

**ANEXO III**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

| ORD. | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | Valor Fixo anual em UFAG |
|---|---|---|
| **1** | **- INDÚSTRIAS DE:** | |
| **1.1** | **- EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:** - Extração de Pedra, Argila, Areia para construção e demais extração minerais: | |
| **1.1.1**<br>**1.1.2**<br>**1.1.3**<br>**1.1.4**<br>**1.1.5**<br>**1.1.6** | Até 200 m²..... <br>De 201 a 500 m²..... <br>De 501 a 1.000 m²..... <br>De 1001 a 2.000 m² ..... <br>De 2001 a 4000 m² ..... <br>De 4001 m² a cima ..... | 25<br>30<br>40<br>60<br>80<br>120 |
| **1.2** | **- PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:** | |
| **1.2.1** | - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras..... ..... | 3,10 |
| **1.2.2** | - Britamento de pedras..... | 4 |
| **1.2.3** | - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro..... | 6,15 |
| **1.2.4** | - Fabricação de estrutura de pré-moldado, postes, manilha e congêneres..... | 6,15 |
| **1.2.5** | - Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração, não especificadas nos itens anteriores..... ..... | 6,15 |
| **1.3** | **- METALÚRGICA:** | |
| **1.3.1** | - Fabricação de estruturas metálicas e venda de art. Metálicos..... | 10 |
| **1.3.2**<br>**1.3.2.1**<br>**1.3.2.2**<br>**1.3.2.3**<br>**1.3.2.4**<br>**1.3.2.5**<br>**1.3.2.6** | <br>- Oficina, funilaria, ferraria, fechadura e latoaria:<br>- Até 60 m²..... <br>- De 61 a 100 m²..... <br>- De 101 a 160 m²..... <br>- De 161 a 200 m² ..... <br>- De 201 a 260 m² ..... <br>- Acima 260 m²..... | <br>1,85<br>3,5<br>5,5<br>7<br>9<br>12 |
| **1.3.3** | - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outro recipiente metálico e de artigos de caldeireiro..... ..... | 3,5 |
| **1.3.4** | - Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores..... | 4 |
| **1.4** | **- INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE:** | |
| **1.4.1** | - Fabricação de carrocerias para veículos automotores..... | 5 |
| **1.5** | **- MADEIRA:** | |
| **1.5.2** | - Fabricação de moveis de madeira, carpintaria e marcenaria..... | 3 |
| **1.5.3** | - Fabricação de chapas e placas de madeira, aglomerada ou prensado..... | 3 |
| **1.6** | **- INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES:** | |
| **1.6.1** | - Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos, processo industrial..... ..... | 10 |
| **1.6.2** | - Secagem e salga de couro e peles, processo artesanal..... | 2,5 |
| **1.6.3** | - Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário..... ..... | 3,75 |
| **1.6.4** | - Outras Confecções não especificadas nos itens anteriores..... | 3,75 |
| **1.7** | **Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido:** | |
| **1.7.1** | - Fabricação de roupas e agasalhos..... | 5 |
| **1.7.2** | - Fabricação de roupas em malharia em geral..... | 2,5 |
| **1.7.3** | - Fabricação de chapéus..... | 2,5 |
| **1.7.4** | - Fabricação de calçados..... | 3,75 |
| **1.7.5** | - Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, lenços, gravatas, cinto, bolsas e demais atividades não especificadas nos itens anteriores..... | 3,75 |
| **3** | **- Comunicação em Geral:** | |
| **3.1**<br>**3.1.1**<br>**3.1.2**<br>**3.1.3**<br>**3.1.4**<br>**3.1.5** | - Escritório de Serviços de telecomunicação:<br>- Até a 200 m² ..... <br>- De 201 a 260 m² ..... <br>- De 261 a 350 m²..... <br>- De 351 a 450 m²..... <br>- Acima de 451 m² ..... | 9<br>11<br>14<br>17<br>20 |

| | | |
|---|---|---|
| **3.2** | - Serviço de telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico..... | 4 |
| **3.3** | - Serviço de telecomunicação com antena compartilhada..... | 6 |
| **3.4** | - Serviços de telecomunicação com internet via rádio..... | 4 |
| **3.5** | - Agência de Correio e telégrafo..... | 7,70 |
| **3.6** | - Publicidade automotiva, adesivo e assemelhados..... | 2,62 |
| **3.7** | - Estação de rádio (transmissão)..... | 9,56 |
| **3.9** | - Estação de televisão (televisão)..... | 15 |
| **3.10** | - Telemensagem..... | 1,5 |
| **3.11** | - Jornal e revista..... | 6 |
| **3.12** | - Banca de jornal e revista..... | 1,5 |
| **3.13** | - Escritório de energia elétrica..... | 3 |
| **3.14** | - Subestação de energia elétrica..... | 14 |
| **3.15** | - Torre de recepção e transmissão de TV..... | 10 |
| **3.16** | - Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel..... | 11 |
| **3.17** | - Torre de rádio difusão..... | 3,08 |
| **3.18** | - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores..... | 8 |
| **4** | **- Clínica e Laboratório em geral, por faixa de m²:** | |
| **4.1**<br>**4.2**<br>**4.3**<br>**4.4** | - Até a 150 m² .....<br>- De 151 a 300 m² .....<br>- De 301 a 450 m²<br>- Acima de 450..... | 5<br>8<br>13<br>18 |
| **5** | **- Consultório em geral, por faixa de m²:** | |
| **5.1**<br>**5.2**<br>**5.3**<br>**5.4** | - Até a 60 m² .....<br>- De 61 a 100 m² .....<br>- De 101 a 150 m².....<br>- Acima de 150 m²..... | 1,5<br>2,0<br>2,5<br>3,0 |
| **6** | **- Escritórios em geral:** | |
| **6.1** | - Advocacia em geral..... | 2 |
| **6.2** | - Engenharia de construção em geral..... | 2,5 |
| **6.3** | - Construtora de construção em geral..... | 3 |
| **6.4** | - Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhados..... | 3 |
| **6.5** | - Engenharia elétrica urbana..... | 3 |
| **6.6** | - Demais Engenharia..... | 3 |
| **6.7** | - Consultoria, planejamento e assessoria em geral..... | 4 |
| **6.8** | - Assessoria e assistência técnica em geral..... | 4,5 |
| **6.9** | - Turismo e agenciamento de viagem..... | 5,38 |
| **6.10** | - Despachantes, Auto Escola e assemelhados..... | 2,3 |
| **6.11** | - Imobiliária, corretora em geral..... | 1,5 |
| **6.12** | - Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado..... | 2,3 |
| **6.13** | - Representantes comerciais, agentes e prepostos em geral..... | 2,7 |
| **6.14** | - Contabilidade e assemelhados: | |
| **6.14.1**<br>**6.14.2**<br>**6.14.3**<br>**6.14.4** | - Até a 60 m² .....<br>- De 61 a 100 m² .....<br>- De 101 a 150 m².....<br>- Acima de 150 m²..... | 2,3<br>3,7<br>4,8<br>5,5 |
| **6.15** | - Locadora de livros e objetos cultural..... | 3 |
| **6.16** | - Locadora de Software e assemelhado de informática..... | 3,25 |
| **6.17** | - Cartório em geral..... | 5,38 |
| **6.18** | - Funerária..... | 5,70 |
| **6.19** | - Empreiteira e incorporadora..... | 8,75 |
| **6.20** | - Conservação, Limpeza e Segurança..... | 10 |
| **6.21** | - Guarda, tratamento e adestramento..... | 3 |
| **6.22** | - Paisagismo e decoração: | 3,75 |
| **6.22.1**<br>**6.22.2**<br>**6.22.3** | - Até a 60 m² .....<br>- De 61 a 100 m² .....<br>- Acima de 100m².....<br>..... | 1,5<br>3,5<br>4,5 |
| **6.23** | - Zincografia, litografia e assemelhados..... | 3 |
| **6.24** | - Perfuração de poços semi-artesiano, limpeza de fossa, remoção de entulho e assemelhados..... | 2,5 |
| **6.25** | - Perfuração de poços semi-artesiano e assemelhados..... | 2 |
| **6.26** | - Limpeza de fossa e assemelhados..... | 1,3 |
| **6.27** | - Remoção de entulho e assemelhados..... | 1,3 |
| **6.28** | - Compra, venda E revenda de animais em geral..... | 4 |
| **7** | **- Estabelecimento de ensino ou curso em geral:** | |
| **7.1** | - Ensino de Informática..... | 1,07 |
| **7.2** | - Ensino de Corte e costura..... | 1,07 |
| **7.3** | - Ensino fundamental e ensino médio..... | 5 |
| **7.4** | - Ensino Superior ..... | 10 |
| **7.5** | - Cursos Técnicos e Profissionalizantes..... | 3 |
| **7.6** | - Auto escola para condutores de veículos em geral..... | 2,2 |
| **7.7** | - Demais cursos não especificado nos itens anteriores..... | 1,5 |
| **8** | **- Diversões Públicas:** | |

| | | |
|---|---|---|
| 8.1 | - Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa..... | 0,2 |
| 8.2 | - Boliches, por pista..... | 1 |
| 8.3 | - Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia..... | 0,2 |
| 8.4 | - Circo e Parque de Diversões Eventuais, por dia..... | 1 |
| 8.5 | - Parque de Diversões em período da Festa do Município ..... | 3 |
| 8.6 | - Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia..... | 2 |
| 8.7 | - Eventos sonoros, show musical e assemelhados, por dia..... | 1,25 |
| 9 | **- Estúdios, laboratórios fotográficos, atelier de pintura, desenho e assemelhados** | 2,5 |
| 10 | **- Estúdios fotográficos rudimentar** | 1,5 |
| 11 | **- Academias de artes marciais, ginásticas em geral e assemelhados:** | |
| 11.1 | - Até a 100 m² ..... | 3,1 |
| 11.2 | - De 101 a 300 m² ..... | 10 |
| 11.3 | - Acima de 300 m²..... | 13 |
| 12 | **- Clube recreativo (Esporte em geral, piscina, sauna e assemelhados** | 13,8 |
| 13 | **- Matadouro em geral** | 6,5 |
| 14 | **- Comunicação visual** | 4 |
| 15 | **- Armazéns, depósitos de cereais e similares, por faixa de M²:** | |
| 15.1 | - Até a 1000 m² ..... | 23 |
| 15.2 | - De 1001 a 3000 m² ..... | 50 |
| 15.3 | - De 3001 a 5000 m²..... | 100 |
| 15.4 | - De 5001 a 10000 m²..... | 350 |
| 15.5 | - Acima de 10000 m²..... | 360 |
| 16 | **- Casa lotérica** | 5 |
| 17 | **- Locação de ferramentas para construção** | 3,5 |
| 18 | **- Sindicatos em geral** | 4 |
| 19 | **- Auto Socorro e transportadora** | 2 |
| 20 | **- Casa agropecuária:** | |
| 20.1 | - até 100 m²..... | 3 |
| 20.2 | - de 101 a 200 m²..... | 6 |
| 20.3 | - acima de 200 m²..... | 11,5 |
| 22 | | |
| 21.1 | | |
| 21.1.1 | | |
| 21.1.2 | | |
| 21.1.3 | **- Posto de combustível e serviços para veículos:** | |
| 21.2 | - Revenda de combustível, lavatório e outro serviço para automotor: | |
| 21.3 | - Até 500 m²..... | 10 |
| 21.3.1 | - De 501 a 1000 m²..... | 30 |
| 21.3.2 | - Acima de 1000 m²..... | 41 |
| 21.3.3 | - Borracharia, lavatório e outro serviço para automotor..... | 5 |
| 21.4 | - Borracharia: | |
| 21.4.1 | - Até 30m²..... | 1,2 |
| 21.4.2 | - De 31 a 40 m²..... | 1,5 |
| 21.4.3 | - Acima de 100 m²..... | 4,8 |
| 21.4.4 | - Lavatório de veículos: | 1,61 |
| 21.4.5 | - Até 45 m²..... | 1,92 |
| | - De 46 a 55 m²..... | 2,30 |
| | - De 56 a 65 m²..... | 3,53 |
| | - De 101 a 110 m²..... | 4,23 |
| | - Acima de 110 m²..... | |
| 22 | **- Depósito de gás liquefeito e de petróleo** | 3,80 |
| 23 | **- Hotéis, motéis, pensões, dormitórios e similares:** | |
| 23.1 | - Até 500 m²..... | 12 |
| 23.2 | - De 501 a 1000 m²..... | 13 |
| 23.3 | - De 1001 a 1500 m²..... | 26 |
| 23.4 | - De 1501 a 2000 m² ..... | 30 |
| 24.5 | - De 2001 a 3000 m²..... | 46 |
| 24.6 | - Acima de 3000 m² ..... | 50 |
| 25 | - **Estabelecimentos hospitalares:** | 12 |
| 25.1 | - Hospital..... | |
| 26 | | |
| 26.1 | | |
| 26.2 | | |
| 26.3 | **- Supermercados, Mercadinho, Mercearia e assemelhados, por faixa de M²:** | |
| 26.4 | - Até 80 m² ..... | 2,5 |
| 26.5 | - De 81 a 100 m²..... | 4,6 |
| 26.6 | - De 101 a 120 m²..... | 5,4 |
| 26.7 | - De 121 a 150 m²..... | 6,4 |
| 26.8 | - De 151 a 200 m²..... | 7,6 |
| 26.9 | - De 201 a 250 m²..... | 8 |
| 26.1. | - De 251 a 300 m²..... | 8,6 |
| 26.11 | - De 301 a 400 m²..... | 12 |
| 26.12 | - De 401 a 501 m²..... | 20 |
| 26.13 | - De 501 a 600 m²..... | 28 |
| 26.14 | - De 601 a 800 m²..... | 32 |
| | - De 801 a 1000 m²..... | 38 |
| | - De 1001 a 1500 m²..... | 49 |
| | - Acima de 1500 m²..... | 52 |
| 27 | **- Farmácia, Drogaria, Manipulação e assemelhados:** | 3,1 |
| 27.1 | - Até 80 m² ..... | 3,7 |
| 27.2 | - De 81 a 100 m²..... | 4,7 |

| | | |
|---|---|---|
| **27.3** | - De 101 a 120 m²..... | 5,7 |
| **27.4** | - De 121 a 150 m²..... | 6,7 |
| **27.5** | - De 151 a 200 m²..... | 7,7 |
| **27.6** | - Acima de 200 m² ..... | |
| **28** | **- Restaurantes em geral:** | |
| **28.1** | - Até 50 M² ..... | 2,58 |
| **28.2** | - De 51 a 70 M²..... | 3,6 |
| **28.3** | - De 71 a 170 M²..... | 4,8 |
| **28.4** | - De 171 a 200 M²..... | 7,7 |
| **28.5** | - Acima de 200 M²..... | 11,7 |
| **29** | **- Agência de venda de passagem:** | |
| **29.1** | - Empresa de ônibus com guichê para venda de passagem na rodoviária..... | 3,8 |
| **29.2** | - Empresa de ônibus sem guichê para venda de passagem na rodoviária..... | 2,2 |
| **29.3** | - Vans, Kombi e/ou similar..... | 6 |
| **30** | **- Transporte rodoviário de carga:** | |
| **30.1** | - Caminhão, porte igual F-4000 à acima..... | 2 |
| **30.2** | - Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado..... | 1,5 |
| **30.3** | - Transportadora..... | 5 |
| **32.4** | - Táxi..... | 1,25 |
| **33.5** | - Moto-taxi..... | 1 |
| **34** | **- Transporte urbano de carga:** | |
| **34.1** | - Caminhão, porte igual F-4000 acima..... | 2 |
| **34.2** | - Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado..... | 1,5 |
| **35** | **- Empresa rural por hectare:** | |
| **35.1** | - Até 100 ha..... | 4 |
| **35.2** | - de 101 a 249 ha..... | 5 |
| **35.3** | - de 250 a 500 ha..... | 6 |
| **35.4** | - de 501 a 1.000 ha..... | 7 |
| **35.5** | - de 1.001 a 1.500 ha..... | 8 |
| **35.6** | - de 1.501 a 2.500 ha..... | 9 |
| **35.7** | -de 2.501 a 5.000 ha..... | 43 |
| **35.8** | -acima de 5.000 ha..... | 12,5 |
| **36** | **Indústria, Fabricação, Comércios Atacadista e Varejista, Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Demais Atividades Econômicas, não especificadas neste Anexo II:** | **Quant. de UFAG** |
| **36.1** | - até 50, m²..... | 1,53 |
| **36.2** | - de 51 a 100 m²..... | 2,6 |
| **36.3** | - de 101 a 200 m²..... | 4,5 |
| **36.4** | - de 201 a 250 m²..... | 5,5 |
| **36.5** | - de 251 a 300 m²..... | 6,5 |
| **36.6** | - de 301 a 400 m²..... | 7,5 |
| **36.7** | - de 401 a 500 m²..... | 8,5 |
| **36.8** | - de 501 a 700 m²..... | 9,5 |
| **36.9** | - de 701 acima por m²..... | 10,5 |

**Observação:**
**Art. 93, § 4**
**º -** Quando se tratar do estacionamento mencionado no parágrafo anterior, será acrescida de 30% (trinta) por cento, sobre a taxa do Alvará de Licença e/ou funcionamento devido ao estabelecimento

**ANEXO IV**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

| ORD. | DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA | QUANTIDADE EM UFAG POR DIA |
|---|---|---|
| **1** | Até as 22:00 horas, por dia..... | 0,09 |
| **2** | Além das 22:00 horas, por dia..... | 0,09 |

**ANEXO V**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

| ORD. | DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA | QUANTIDADE EM UFAG AO | | |
|---|---|---|---|---|
| | | DIA | MÊS | ANO |
| 1**- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:** | | | | |
| **1.1** | - Volante sem recursos de amplificação de som, por unidade..... | 0,4 | | |
| **1.2** | - Volante com recursos de amplificação de som, por unidade..... | 0,3 | 1,5 | 3 |
| **1.3** | - Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade..... | 1 | | |
| **1.4** | - fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade..... | 1,05 | | |
| **2 - DE COMUNICAÇÃO VISUAL:** | | | | |
| **2.1** | - Pintura em muros, paredes, fachadas, por m²: | | | |
| **2.1.1** | – Grande (acima de 5m²)..... | | 0,55 | 4 |
| **2.1.2** | – Médio (de 3,01 à 5m²)..... | | 0,40 | 3 |
| **2.1.3** | – Pequeno (até 3m²)..... | | 0,30 | 2 |
| **2.2** | - Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento: | | | 5 |
| **2.2.1** | - Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade..... | | | 7 |
| **2.2.2** | - Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento, por unidade..... | | | |
| **3** | **DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:** | | | |
| **3.1** | - Pelo primeiro milheiro ou fração ..... | 2 | | |
| **3.2** | - Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração ..... | 2,5 | | |

**ANEXO VI**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

| ORD. | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE EM UFAG | | |
|---|---|---|---|---|
| | | DIA | MÊS | ANO |
| 1 | **VENDA AMBULANTE:** | | | |
| 1.1 | - Por veículo e com produtos produzidos no município..... | 0,5 | 3 | 6 |
| 1.2 | - Por veículo e com produtos produzidos fora do município..... | 0,7 | 5 | 10 |
| 1.3 | - Por pessoa e com produtos produzidos no município..... | 0,2 | 1 | 4 |
| 1.4 | - Por pessoa e com produtos produzidos fora município..... | 0,25 | 1,5 | 4 |
| 1.3 | Sitiante da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, desde que atendido o estabelecido neste código. | Isento | | |

**TABELA VII**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS**

| ORD. | DESCRIÇÃO | QUANTID EM UFAG |
|---|---|---|
| 1.-<br>1.<br>1-<br>1.2<br>- | **Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo edificações, por m² de área de piso:**<br>Edificações residenciais.....<br>Edificações comerciais e industriais..... | <br>0,013<br>0,014 |
| 2. - | Reconstrução, alteração, reforma, por m² de área de piso..... | 0,007 |
| 3. - | Acréscimo de obra por m²..... | 0,013 |
| 4. - | Demolição de prédios..... | Isento |
| 5. - | Colocação de tapume por m² ..... | Isento |
| 6. -<br>6.1<br>-<br>6.2<br>-<br>6.3<br>-<br>6.4<br>- | **Terraplanagem e movimento de terra em geral por m²:**<br>Até 10.000 m² de loteamento.....<br>Acima de 10.000 m² de loteamento.....<br>Até 10.000 m² em vias .....<br>Acima de 10.000 m² em vias ..... | <br>3,08<br>5<br>3<br>5 |
| 7. - | Construção de muros nas divisas de lotes e/ou calçadas ..... | Isento |
| 8. - | Substituição, alteração ou reforma de telhado e/ou pintura..... | Isento |
| 9. - | Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª) via por prancha..... | 0,46 |
| 10.<br>-<br>10.<br>1-<br>10.<br>2-<br>10.<br>3- | **Renovação de alvará de construção por m²:**<br>Edificações tombadas por lei.....<br>Edificações residenciais.....<br>Edificações comerciais e industriais ..... | <br>Isenta<br>0,007<br>0,008 |
| 11.<br>-<br>11.<br>1-<br>11.<br>2- | **Alvará de loteamento:**<br>Loteamento sem edificação por m² de lotes edificáveis .....<br>Loteamento com edificação, por m² de edificação..... | <br>0,053<br>0,055 |
| 12.<br>- | Autorização para desmembramento ou remembramento por unidade..... | 0,61 |
| 13.<br>-<br>13.<br>1-<br>13.<br>2-<br>13.<br>3-<br>13.<br>4-<br>13.<br>5-<br>13.<br>6- | **Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela prefeitura por m²** :<br>Edificações residenciais até 100 m².....<br>Edificações residenciais acima de 100 m².....<br>Edificações comerciais e industriais .....<br>Área a regulamentar por m².....<br>Levantamento de habite-se até 100 m² .....<br>Levantamento de habite-se acima 100m² ..... | <br>0,54<br>1<br>1,20<br>1<br>0,5<br>1 |
| 14.<br>-<br>14.<br>1-<br>14.<br>2-<br>14.<br>3- | **Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, por metro linear:**<br>Em logradouro com pavimento flexível .....<br>Em logradouro com pavimentação asfáltica.....<br>Em logradouro sem pavimentação ..... | <br>0,11<br>0,12<br>0,08 |
| 16.<br>- | **Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade** | 1 |
| 17.<br>-<br>17.<br>1-<br>17.<br>2- | **Laudo técnico, por unidade:**<br>Edificações residenciais.....<br>Edificações comerciais e industriais..... | <br>1,2<br>1,54 |
| 18.<br>- | Analise previa de projetos..... | 0,76 |
| 19.<br>- | Aprovação de projetos sem expedição de alvará..... | 1,25 |

| | | |
|---|---|---|
| 20. - | Demarcação ou redemarcação de lote, por m²..... | 0,0056 |
| 21. - | Vistoria do imóvel ..... | 1 |
| 22. - | Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por unidade ..... | 1,5 |

**ANEXO VIII**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

| ORD. | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE EM UFAG POR PERÍODO | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **- VEÍCULOS:** | **DIA** | **MÊS** | **ANO** |
| 1.1 | - Carros de passeio, por unidade..... | 0,5 | 4 | |
| 1.2 | - Caminhões ou ônibus, por unidade..... | 1 | 7 | |
| 1.3 | - Utilitários, por unidade..... | 1,2 | 10 | |
| 2 | **- HOT DOG (CARRINHO), ESPETINHO E SIMILARES POR UNIDADE** | 0,2 | 0,7 | 1,25 |
| 3 | **- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA OU SIMILARES, POR UNIDADE.....** | 1 | 5 | 7 |
| 4 | **- FEIRA LIVRE, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE.....** | 0,5 | | |
| | **- FEIRA ITINERANTE, POR M² OCUPADO E POR DIA.....** | 0,23 | | |
| 5 | **- BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS.....** | | | 6 |
| 6 | **- INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.....** | 2 | | |
| 9 | **- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE .....** | 0,3 | | |
| 10 | **- CIRCO.....** | 1,5 | | |
| 11 | **- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....** | 2 | | |
| 12 | **- RODEIO E SIMILAR.....** | 1,5 | | |
| 13 | **- ATIVIDADE DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA E ATIVIDADE DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVO.....** | ISENTO | | |
| 14 | **- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....** | 0,5 | 4 | |

**ANEXO IX**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| ORD. | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE UFAG/ ANO |
|---|---|---|
| 1 | **Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congênere.....** | 1 |
| 2 | **Agência transfusional.....** | 1 |
| 3 | **Ambulantes.....** | 1 |
| 4 | **Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários-inseticidas, raticidas.....** | 1 |
| 5 | **Barbearia, saunas e congêneres.....** | 0,5 |
| 6 | **Canteiro de obras.....** | 1 |
| 7 | **Casa de apoio para portadores do vírus HIV.....** | 1 |
| 8 | **Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo.....** | 1 |
| 9 | **Cemitério, necrotério e crematório e funerárias.....** | 1 |
| 10 | **Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias.....** | 1,5 |
| 11 | **Clínica de fisioterapia.....** | 1 |
| 12 | **Clínica ou consultório médico com vacinação.....** | 1,5 |
| 13 | **Comércio de alimentos e ambulantes.....** | 1 |
| 14 | **Comércio de correlatos.....** | 1 |
| 15 | **Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....** | 1,5 |
| 16 | **Comércio de produtos saneantes e domissanitários.....** | 1,5 |
| 17 | **Cozinhas industriais e similares.....** | 1 |
| 18 | **Creches privadas.....** | 1 |
| 19 | **Depósito de alimentos.....** | 1 |
| 20 | **Depósito de correlatos.....** | 1 |
| 21 | **Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.....** | 1 |
| 22 | **Depósito de produtos não relacionados à saúde.....** | 1 |
| 23 | **Depósito de produtos saneantes e domissanitários.....** | 1 |
| 24 | **Dispensário de medicamentos.....** | 1 |
| 25 | **Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene.....** | 1 |
| 26 | **Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....** | 1,5 |
| 27 | **Distribuidora de medicamentos.....** | 1,5 |
| 28 | **Distribuidora sem fracionamento de correlatos.....** | 1,5 |
| 29 | **Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....** | 1,5 |
| 30 | **Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....** | 1,5 |
| 31 | **Drogarias e similares.....** | 1,5 |
| 32 | **Empresa de transporte de alimentos.....** | 1,5 |
| 33 | **Empresa de transporte de correlatos.....** | 1,5 |
| 34 | **Empresa de transporte de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....** | 1,5 |

| | | |
|---|---|---|
| **35** | **Empresa de transporte de medicamentos e insumos** | 1,5 |
| **36** | **Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários** | 1,5 |
| **37** | **Ervanária, posto de medicamentos** | 1,5 |
| **38** | **Estabelecimento carcerário** | 1 |
| **39** | **Estabelecimento de artigos médico-hospitalares** | 1,5 |
| **40** | **Estabelecimento de ensino** | 1 |
| **41** | **Estabelecimento de massagem** | 1 |
| **42** | **Estabelecimento de tatuagem e congêneres** | 1 |
| **43** | **Estabelecimento que pratica acupuntura** | 1 |
| **44** | **Estabelecimentos não relacionados à saúde** | 1 |
| **45** | **Estações rodoviárias e ferroviárias** | 1,5 |
| **46** | **Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos** | 1,5 |
| **47** | **Hotéis, motéis, e congêneres** | 1,5 |
| **48** | **Indústria de alimentos** | 1 |
| **49** | **Posto de coleta para análises clínicas – isolado** | 1 |
| **50** | **Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto** | 1 |
| **51** | **Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo)** | 1 |
| **52** | **Laboratório de prótese** | 1 |
| **53** | **Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital** | 1 |
| **54** | **Óticas** | 1 |
| **55** | **Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares** | 1 |
| **56** | **Piscina de uso público e restrito** | 1 |
| **57** | **Posto de coleta de sangue – isolado** | 1 |
| **58** | **cosmético, perfume e produtos de higiene** | 1 |
| **59** | **Indústria de produtos saneantes domissanitários** | 1 |
| **60** | **Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro** | 1 |
| **61** | **Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano** | 1 |
| **62** | **Terreno baldio** | 1 |
| **63** | **Unidade de saúde sem procedimento invasivo – consultório, clínica** | 1 |
| **64** | **Unidade de transporte de paciente com procedimento médico** | 1 |
| **65** | **Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas** | 1,5 |
| **66** | **Demais atividades não especificadas nos itens anteriores, sujeito a Taxa de Vigilância Sanitária** | 1,5 |

**ANEXO X**
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS**

| ORD. | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE EM UFAG AO ANO |
|---|---|---|
| **1** | **- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA:** | |
| **1.1** | - coletivo convencional de passageiros | 2,5 |
| **1.2** | - coletivo de passageiros escolar | 2 |
| **1.3** | - vans e assemelhados de passageiro escolar | 2 |
| **2** | **- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:** | 1 |
| **2.1** | - carro de passeio | 0,5 |
| **2.2** | - moto-taxi | 1,5 |
| **2.3** | - demais veículos, não especificados no item anterior | 2 |
| **3** | **- VEÍCULOS DE CARGAS, POR VISTORIA E ESPÉCIE:** | 1,7 |
| **3.1** | - caminhão com referencial de modelo F4000 acima | 1 |
| **3.2** | - caminhão com referencial de modelo F2000 | 1,25 |
| **3.3** | - camioneta com referencial de modelo F1000, C10, D10 e assemelhado | |
| **4** | **- DEMAIS VEÍCULOS, NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES** | |

Obs.: A cada nova vistoria do veículo reprovado, será cobrado um valor adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa cobrada inicialmente.

**ANEXO XI**
**TABELA DE VALOR D CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I. PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II. PARA IMÓVEL TERRITORIAL**

**TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE**

| CÓD. CLASSE | CLASSE | FAIXA DE CONSUMO KW/H MENSAL | % Tarifa de IP |
|---|---|---|---|
| **1** | **RESIDENCIAL** | 0 a 50<br>51 a 100<br>101 a 200<br>201 a 400<br>401 a 600<br>601 a 800<br>801 a 1000<br>1001 a 1200<br>1201 a 1500<br>Acima de 1500 | **1**<br>**3**<br>**4,5**<br>**6,5**<br>**10**<br>**12**<br>**14**<br>**15**<br>**16**<br>**17** |
| **2**<br>**3**<br>**5**<br>**7** | **INDUSTRIAL**<br>**COMERCIAL**<br>**PODER PÚBLICO**<br>**SERV. PÚBLICOS** | 0 a 50<br>51 a 100<br>101 a 200<br>201 a 400<br>401 a 600<br>601 a 800<br>801 a 1000<br>1001 a 1200<br>1201 a 1500<br>Acima de 1500 | **4**<br>**6**<br>**8**<br>**10**<br>**12**<br>**14**<br>**16**<br>**17**<br>**18**<br>**19** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **4** | **RURAL** | 0 a 50.....<br>51 a 100.....<br>101 a 200.....<br>201 a 400.....<br>401 a 600.....<br>601 a 800.....<br>801 a 1000.....<br>1001 a 1200.....<br>1201 a 1500.....<br>Acima de 1500..... | **1**<br>**4**<br>**6**<br>**8**<br>**10**<br>**12**<br>**14**<br>**15**<br>**16**<br>**17** |
| **8** | **Consumo Próprio** | 999999999999..... | **00** |
| **6** | **Iluminação Pública** | 999999999999..... | **00** |

| **TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL** | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE. DE UFAG** |
| **II.I** | Por testada linear até 12(doze) metros.....<br>Por testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....<br>Por testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) metros.....<br>Por testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....<br>Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, valor fixo..... | 0,46<br>0,60<br>0,63<br>0,79<br>1,25 |
| **II.II** | Chácara, valor fixo | 2 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

### PORTARIA 340/2018

**PORTARIA 340/2018**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

- **Art. 1º. – Conceder 01 (um) ano** de **Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município**, a Servidora publica municipal a Sra. **GISELE DOS SANTOS BARBIERI CORRÊA,** portadora do **RG N° 2614765-3 SSP/MT** e do **CPF N° 040.671.339-10, Titular do Cargo Efetivo de NUTRICIONISTA,** conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990**.**

**Art. 2º –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

**Publique-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, 07 de Dezembro de 2018.

**DIANE VIERIA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Revogação do Contrato **Nº 024/2018**, Parte **ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE**; INEXIGIBILIDADE **Nº** 001/2018; CREDENCIAMENTO Nº001/2018; Objeto: contratação de empresa visando os serviços de clinica especializadas no tratamento de dependência química para o atendimento de adultos e adolescentes masculino e feminino. Alto Taquari, 18 de dezembro de 2018 - Fábio Mauri Garbugio – Prefeito Municipal.

### PORTARIA 390/2018

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 08/2018, SIMP 000607-046/2018, encaminhada pelo Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor adotar medidas que assegure a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa o interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** as previsões do artigo 7º, III do Decreto nº. 076/2018;

**CONSIDERANDO** a Portaria 172/2018 que nomeia comissão permanente para promover processo administrativo disciplinar face as empresas contratadas pelo município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar face a empresa Castro e Castro Serviços Ltda, Contrato Administrativo nº 058/2018.

2. Os atos praticados por esta Comissão reger-se-ão pelos princípios do contraditório e ampla defesa, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto nº. 076/2018 e Lei Federal 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente em casos de omissão, o Código de Processo Civil.

3. Em caso de inexecução total do contrato, a administração, poderá realizar novo processo licitatório para atender as necessidades do município, ainda que não tenha sido concluído o processo administrativo instaurado face a empresa inadimplente.

4. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

5. Revogam-se todas as disposições em contrário.

6. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**FÁBIO MAURI GARBUGIO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 218/2018

***"Dispõe sobre o funcionamento das Repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT".***

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***CONSIDERANDO*** a necessidade do encerramento do exercício financeiro, avaliação dos balanços financeiros, contábil e administrativo;

***CONSIDERANDO*** os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Pública uma gestão fiscal com ações planejadas;

***CONSIDERANDO*** a comemoração das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda sociedade;

***CONSIDERANDO*** que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, havendo pouca demanda para os serviços públicos no período, aliado ainda à necessidade de redução dos gastos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica decretado que as repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT, terão seus funcionamentos conforme abaixo especificado:

I. De 24 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 as repartições públicas municipais funcionarão em regime especial e reduzido, sem atendimento ao público, o qual retornará normalmente no dia 03/01/2019.

**Parágrafo Único:** As secretarias escolares não estão englobadas no presente Decreto, as quais atenderão a necessidade do período de matriculas;

II. No período em questão, funcionarão em regime especial de plantão:

a). O Almoxarifado Municipal – para recebimento e entrega de mercadorias e materiais especialmente nas áreas da Educação e Saúde;

b). O Canil Municipal para atendimento dos animais ali alojados;

c). Departamento de Água e Esgoto;

d). Os Ginásios e Campos esportivos;

e). Departamento de Informática;

III – o prazo para resposta dos requerimentos administrativos protocolados junto à prefeitura municipal começará a contar apenas após o dia 08 de janeiro de 2019.

**Artigo 2º -** Devido a sua natureza essencial e indispensável, não haverá alteração no funcionamento para as seguintes repartições e serviços:

I - Hospital Municipal;

II - Abrigo de Crianças;

III. Conselho Tutelar;

IV. Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;

V. Serviços de Guarda de Patrimônio.

**Artigo 3° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 17 de dezembro de 2018.

**FÁBIO MAURI GARBUGIO**

**Prefeito Municipal**

***"Dispõe sobre o funcionamento das Repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT".***

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***CONSIDERANDO*** a necessidade do encerramento do exercício financeiro, avaliação dos balanços financeiros, contábil e administrativo;

***CONSIDERANDO*** os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Pública uma gestão fiscal com ações planejadas;

***CONSIDERANDO*** a comemoração das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda sociedade;

***CONSIDERANDO*** que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, havendo pouca demanda para os serviços públicos no período, aliado ainda à necessidade de redução dos gastos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica decretado que as repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT, terão seus funcionamentos conforme abaixo especificado:

I. De 24 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 as repartições públicas municipais funcionarão em regime especial e reduzido, sem atendimento ao público, o qual retornará normalmente no dia 03/01/2019.

**Parágrafo Único:** As secretarias escolares não estão englobadas no presente Decreto, as quais atenderão a necessidade do período de matriculas;

II. No período em questão, funcionarão em regime especial de plantão:

a). O Almoxarifado Municipal – para recebimento e entrega de mercadorias e materiais especialmente nas áreas da Educação e Saúde;

b). O Canil Municipal para atendimento dos animais ali alojados;

c). Departamento de Água e Esgoto;

d). Os Ginásios e Campos esportivos;

e). Departamento de Informática;

III – o prazo para resposta dos requerimentos administrativos protocolados junto à prefeitura municipal começará a contar apenas após o dia 08 de janeiro de 2019.

**Artigo 2º -** Devido a sua natureza essencial e indispensável, não haverá alteração no funcionamento para as seguintes repartições e serviços:

I - Hospital Municipal;

II - Abrigo de Crianças;

III. Conselho Tutelar;

IV. Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;

V. Serviços de Guarda de Patrimônio.

**Artigo 3° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 17 de dezembro de 2018.

**FÁBIO MAURI GARBUGIO**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## TOMADA DE PREÇOS 011/2018 – AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 347/2018 de 05/10/2018, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS N° 011/2018, cujo certame se deu início às 07h00min, do dia 14/12/2018, sagrou-se vencedor o proponente **ADRIANO ANTONIO LAZARON ME,** CNPJ: 20.774.697/0001-65,com valor total de **R$ 194.264,89** (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Maiores informações pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 18 de dezembro 2018. Cacilda Ferreira dos Santos **–** Presidente da CPL.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

## CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA 052/2018

**PORTARIA N.º 052/2018**

REGINA PIZOLLI DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E. . .**

**Artigo 1º -Antecipar a data última Sessão Ordinária** que está marcada para o dia 21 de Dezembro do ano de 2018 (sexta-feira), **para o dia 19 de Dezembro de 2018 (quarta-feira)**, no mesmo local às 18:00 horas, em

virtude dos projetos que ainda precisam ser votados e enviados ao executivo municipal para serem publicados.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 18 de dezembro de 2018.

**REGINA PIZOLLI DA SILVA**

Vereadora – Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2018** – **REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.,** denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) DEL REY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME, CNPJ nº 06.063.181/0001-81, situada a Av. José Francisco Otenio, n/ 971, Centro, Nova Bandeirantes-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 057/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 057/2018.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO**

**4.1.** As peças para a manutenção da frota de veículos e maquinas, deverão ser entregues pela empresa com preços de acordo com os valores fornecidos através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora.** Caso exista alguma situação na qual o serviço não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor , a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

**4.1.2.** No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peça a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

**4.1.3.** As peças deverão ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitas após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**4.2.** O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - DEL REY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME

CNPJ – 06.063.181/0001-81

| Item | Material | Nome do Material | UN | Quantidade | Desconto |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 6-01-4336 | VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA WOLKSWAGEN | UN | 2,000 | 12 |
| 4 | 6-01-5707 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHAO AMBULANCIA VAN SPRINTER MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 11 |
| 6 | 6-01-4332 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA GENERAL MOTORS | UN | 2,000 | 11 |
| 9 | 6-01-4333 | VEICULOS MEDIOS, VAN SPRINTER DA MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 11 |
| 11 | 6-01-4312 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA FORD | UN | 2,000 | 12 |
| 13 | 6-01-4313 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA VOLKSWAGEN | UN | 5,000 | 11 |
| 14 | 6-01-4328 | VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MARCOPOLO VOLARE | UN | 2,000 | 12 |
| 16 | 6-01-4327 | VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN | UN | 1,000 | 11 |
| 17 | 6-01-4315 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR | UN | 2,000 | 12 |
| 18 | 6-01-4317 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FIAT ALLIS | UN | 1,000 | 11 |
| 20 | 6-01-4316 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA KOMATSU | UN | 1,000 | 12 |
| 21 | 6-01-4325 | VEICULOS PESADOS, ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN | UN | 5,000 | 11 |
| 24 | 6-01-4321 | VEICULOS PESADOS, RETRO ESCAVADEIRA DA MARCA RANDON | UN | 1,000 | 11 |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. Entregar o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** O material objeto da presente licitação deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9**. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10**. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

**5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.13.** O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

**5.14.** O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.** Considera-se incluso para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2.** O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços dos veículos (TRAZ VALOR) ou pesquisa de mercado.

**8.2.1.** Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

**8.2.2.** Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

**8.3.** O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de das peças, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

**8.4.** O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.5.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

e, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0056 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0058 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

339030.000000-0079 - MATERIAL DE CONSUMO

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL

001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339030.000000-0329 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0201 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.00000-0465- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.00000-0478- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339030.00000000-1000- 504- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.00000000-1000- 514- MATERIAL DE CONSUMO

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 057/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 18 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

*ADALTO JOSÉ ZAGO*

**PREFEITO MUNICIPAL**

DEL REY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME

CNPJ – 06.063.181/0001-81

**CONTRATADA**

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 053/2018**

**PORTARIA N.º 053/2018**

REGINA PIZOLLI DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Apiacás/MT, no período de 21 de dezembro de 2018 (21/12/2018), a 02 de fevereiro de 2019 (02/02/2019, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

Art. 2º - Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Ficam mantidos somente os trabalhos internos administrativos, além dos serviços de vigilância.

Art. 4º - Dia 04/02/2019 (segunda-feira) as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 18 de dezembro de 2018.

**REGINA PIZOLLI DA SILVA**

Vereadora – Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 057/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

**Empresas vencedoras:**

Empresa: D. D. DOS SANTOS-ME,

vencedora nos itens 1,3,5,7,8,10,12,15,19,22,23 E 25 conforme tabela abaixo:

| Item | Material | Nome do Material | UN | Quantidade | Desconto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6-01-4334 | VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA FIAT | UN | 7,000 | 12 |
| 3 | 6-01-4310 | VEICULOS MEDIOS CAMINHONETES DA MARCA NISSAN | UN | 1,000 | 12 |
| 5 | 6-01-4324 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETE DA MARCA TOYOTA | UN | 2,000 | 10,5 |
| 7 | 6-01-4311 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA MITSUBISHI | UN | 5,000 | 12 |
| 8 | 6-01-4335 | VEICULOS MEDIOS, UTILITARIOS DA MARCA FIAT | UN | 1,000 | 11,5 |
| 10 | 6-01-4331 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA AGRALE | UN | 1,000 | 10,5 |
| 12 | 6-01-4314 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 10,5 |
| 15 | 6-01-4326 | VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 10,5 |
| 19 | 6-01-4318 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FOTON | UN | 1,000 | 10,5 |
| 22 | 6-01-4319 | VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA FOTON | UN | 1,000 | 10,5 |
| 23 | 6-01-4320 | VEICULOS PESADOS, PC DA MARCA KOMATSU | UN | 1,000 | 11,5 |
| 25 | 6-01-4330 | VEICULOS PESADOS, TRATORES DA MARCA NEW HOLLAND | UN | 1,000 | 10,5 |

DEL REY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME,

vencedora nos itens 2,4,6,9,11,13,14,16,17,18,20,21 E 24, conforme tabela abaixo:

| Item | Material | Nome do Material | UN | Quantidade | Desconto |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 6-01-4336 | VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA WOLKSWAGEN | UN | 2,000 | 12 |
| 4 | 6-01-5707 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHAO AMBULANCIA VAN SPRINTER MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 11 |
| 6 | 6-01-4332 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA GENERAL MOTORS | UN | 2,000 | 11 |
| 9 | 6-01-4333 | VEICULOS MEDIOS, VAN SPRINTER DA MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 11 |
| 11 | 6-01-4312 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA FORD | UN | 2,000 | 12 |
| 13 | 6-01-4313 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA VOLKSWAGEN | UN | 5,000 | 11 |
| 14 | 6-01-4328 | VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MARCOPOLO VOLARE | UN | 2,000 | 12 |
| 16 | 6-01-4327 | VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN | UN | 1,000 | 11 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 6-01-4315 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR | UN | 2,000 | 12 |
| 18 | 6-01-4317 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FIAT ALLIS | UN | 1,000 | 11 |
| 20 | 6-01-4316 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA KOMATSU | UN | 1,000 | 12 |
| 21 | 6-01-4325 | VEICULOS PESADOS, ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN | UN | 5,000 | 11 |
| 24 | 6-01-4321 | VEICULOS PESADOS, RETRO ESCAVADEIRA DA MARCA RANDON | UN | 1,000 | 11 |

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT.,** denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) N R R DA SILVA KUTIENSKY, CNPJ nº 17.387.188/0001-75, situada a Rua Vinicius de Morais, s/n, Bairro Pioneiro Apiacás/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 056/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 056/2018.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO**

**4.1.** Os Serviços para a manutenção da frota de veículos e maquinas, deverão ser prestados pela empresa com preços de acordo com os valores fornecidos através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora.** Caso exista alguma situação na qual o serviço não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

**4.1.2.** No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peça a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

**4.1.3.** A prestação dos serviços licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**4.2.** O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** N. R. R. DA SILVA KUTIENSKY,

CNPJ nº 17.387.188/0001-75

| ITEM | MATERIAL | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UN. MED. | QTDE DO ITEM | DESCONTO INICIAL MÍNIMO |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 2-01-1927 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM VIATURA PARA ATENDIMENTO MEDICO DO TIPO AMBULANCIA. | UN | 3,00 | 6,0% |
| 6 | 2-01-1921 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO EM GERAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM MICRO-ONIBUS | UN | 4,00 | 6,0% |
| 7 | 2-01-1922 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM ONIBUS | UN | 5,00 | 6,0% |
| 11 | 2-01-1918 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO FIAT STRADA. | UN | 1,00 | 6,0% |
| 13 | 2-01-1926 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS DO TIPO CAMIONETE. | UN | 7,00 | 6,0% |
| 15 | 2-01-1916 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO KOMBI. | UN | 1,00 | 6,0% |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os serviços licitados deverão ser prestados na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9**. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10**. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

**5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos serviços será de até 02 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na prestação dos serviços, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subsequentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de serviços dos veículos (TRAZ VALOR) ou pesquisa de mercado.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de serviços, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

e, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.000000-0057 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339039.000000-0060 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

339039.000000-0081 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL

001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339039.000000-0332 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339039.000000-0204 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339039.00000-0468- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339039.00000-0480- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1000- 507- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1000- 515- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 056/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 18 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

*ADALTO JOSÉ ZAGO*

**PREFEITO MUNICIPAL**

N R R DA SILVA KUTIENSKY

CNPJ nº 17.387.188/0001-75

**CONTRATADA**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2018.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

**C O N V O C A**

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018** realizado no dia 02 de Dezembro de 2018, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9** – CPF Filhos (original e 01 cópia); **10** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11** – CPF e RG (original e 01 cópia); **12** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14** – Declaração de Bens; **15** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16** – Conta Bancária; **17** – CTPS (original e 01 cópia); **18** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20** – Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 091 | Layane Marinho Martins da Silva | 1º |
| 192 | Patricia de Oliveira Klabunde Coenca | 2º |
| 166 | Ivaneide Pereira de Souza | 3º |

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NASF)**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 048 | Poliana Batista Abreu | 1º |

**CARGO: BIOQUÍMICA**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 102 | Luciana Paula Rech | 1º |

**CARGO: ENFERMEIRO**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 132 | Marlene de Assunção Marques Barros | 1º |
| 052 | Ana Paula Nogueira Bernardi | 2º |
| 142 | Samuel Wilton Pereira | 3º |

**CARGO: NUTRICIONISTA**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 073 | Erdilene Bueno Onofre | 1º |

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 144 | Romário Paludo de Lima | 1º |
| 080 | Katia Cristina de Oliveira Lima | 2º |

**CARGO: VIGIA**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 023 | Alexsander Xavier da Rocha Novaes | 1º |
| 068 | Patricia Ressai Baskoski | 2º |

**CARGO: ZELADORA**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 039 | Miriã Machado dos Santos | 1º |
| 058 | Marilza de Oliveira | 2º |
| 071 | Silvania Correa Lima | 3º |
| 162 | Shirley Silva Araujo | 4º |
| 194 | Cristiane Heimerdinger Herculano | 5º |
| 195 | Ana Paula Ramalho de França | 6º |

**GABINETE DO PREFEITO**

Em 19 de Dezembro de 2018.

**Adalto José Zago**

-PREFEITO MUNICIPAL-

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT.,** denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) D D DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 24.982.134/0001-13, situada a Av. Dante Martins de Oliveira, Centro, Apiacás/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 056/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 056/2018.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO**

**4.1.** Os Serviços para a manutenção da frota de veículos e maquinas, deverão ser prestados pela empresa com preços de acordo com os valores fornecidos através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora.** Caso exista alguma situação na qual o serviço não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor , a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

**4.1.2.** No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peça a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

**4.1.3.** A prestação dos serviços licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**4.2.** O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** D D DOS SANTOS-ME

CNPJ nº 24.982.134/0001-13

| ITEM | MATERIAL | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UN. MED. | QTDE | DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2-01-1917 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO UNO | UN | 7,00 | 5,5% |
| 2 | 2-01-1915 | SERVICO DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO MOTONIVELADORA. | UN | 5,00 | 5,5% |
| 3 | 2-01-1913 | SERVICO DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA | UN | 4,00 | 5,5% |
| 5 | 2-01-1925 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO | UN | 9,00 | 6,0% |
| 8 | 2-01-1914 | SERVICO DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO PA CARREGADEIRA | UN | 2,00 | 6,0% |
| 9 | 2-01-1923 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM TRATOR | UN | 1,00 | 6,0% |
| 10 | 2-01-1920 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO CELTA | UN | 1,00 | 6,0% |
| 12 | 2-01-1919 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO GOL | UN | 1,00 | 6,0% |
| 14 | 2-01-1924 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO VAN SPRINTER | UN | 1,00 | 6,0% |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os serviços licitados deverão ser prestados na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9**. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10**. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos serviços será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na prestação dos serviços, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subsequentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.** Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2.** O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de serviços dos veículos (TRAZ VALOR) ou pesquisa de mercado.

**8.2.1.** Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

**8.2.2.** Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

**8.3.** O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de serviços, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

**8.4.** O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.5.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

e, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.000000-0057 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339039.000000-0060 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

339039.000000-0081 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL

001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339039.000000-0332 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339039.000000-0204 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339039.00000-0468- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339039.00000-0480- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1000- 507- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1000- 515- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 056/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 18 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

*ADALTO JOSÉ ZAGO*

**PREFEITO MUNICIPAL**

D D DOS SANTOS-ME

CNPJ nº 24.982.134/0001-13

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.,** denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) D D DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 24.982.134/0001-13, situada a Av. Dante Martins de Oliveira, Centro, Apiacás/MT.,, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 057/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 057/2018.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO**

**4.1.** As peças para a manutenção da frota de veículos e maquinas, deverão ser entregues pela empresa com preços de acordo com os valores fornecidos através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora.** Caso exista alguma situação na qual o serviço não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor , a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

**4.1.2.** No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peça a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

**4.1.3.** As peças deverão ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitas após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**4.2.** O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - D. D. DOS SANTOS-ME,

CNPJ nº 24.982.134/0001-13

| Item | Material | Nome do Material | UN | Quantidade | Desconto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6-01-4334 | VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA FIAT | UN | 7,000 | 12 |
| 3 | 6-01-4310 | VEICULOS MEDIOS CAMINHONETES DA MARCA NISSAN | UN | 1,000 | 12 |
| 5 | 6-01-4324 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETE DA MARCA TOYOTA | UN | 2,000 | 10,5 |
| 7 | 6-01-4311 | VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA MITSUBISHI | UN | 5,000 | 12 |
| 8 | 6-01-4335 | VEICULOS MEDIOS, UTILITARIOS DA MARCA FIAT | UN | 1,000 | 11,5 |
| 10 | 6-01-4331 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA AGRALE | UN | 1,000 | 10,5 |
| 12 | 6-01-4314 | VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 10,5 |
| 15 | 6-01-4326 | VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ | UN | 1,000 | 10,5 |
| 19 | 6-01-4318 | VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FOTON | UN | 1,000 | 10,5 |
| 22 | 6-01-4319 | VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA FOTON | UN | 1,000 | 10,5 |
| 23 | 6-01-4320 | VEICULOS PESADOS, PC DA MARCA KOMATSU | UN | 1,000 | 11,5 |
| 25 | 6-01-4330 | VEICULOS PESADOS, TRATORES DA MARCA NEW HOLLAND | UN | 1,000 | 10,5 |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. Entregar o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** O material objeto da presente licitação deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9**. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10**. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

**5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.13.** O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

**5.14.** O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.** Considera-se incluso para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2.** O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços dos veículos (TRAZ VALOR) ou pesquisa de mercado.

**8.2.1.** Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

**8.2.2.** Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

**8.3.** O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de das peças, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

**8.4.** O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.5.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

e, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0056 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0058 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

339030.000000-0079 - MATERIAL DE CONSUMO

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL

001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339030.000000-0329 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0201 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.00000-0465- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.00000-0478- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339030.00000000-1000- 504- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.00000000-1000- 514- MATERIAL DE CONSUMO

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 057/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 18 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

*ADALTO JOSÉ ZAGO*

**PREFEITO MUNICIPAL**

D D DOS SANTOS-ME

CNPJ nº 24.982.134/0001-13

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº.: 056/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 092/2018**

Maior desconto por lote, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auto elétrica, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva da frota com entrega parcelada para atender as necessidades do Município de Apiacás.

**Empresas vencedoras:**

Empresa: D. D. DOS SANTOS-ME, vencedora nos itens 1,2,3,5,8,9,10,12 e 14, conforme tabela abaixo:

| ITEM | MATERIAL | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UN. MED. | QTDE DO ITEM | DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2-01-1917 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO UNO | UN | 7,00 | 5,5% |
| 2 | 2-01-1915 | SERVICO DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO MOTONIVELADORA. | UN | 5,00 | 5,5% |
| 3 | 2-01-1913 | SERVICO DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA | UN | 4,00 | 5,5% |
| 5 | 2-01-1925 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO | UN | 9,00 | 6,0% |
| 8 | 2-01-1914 | SERVICO DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO PA CARREGADEIRA | UN | 2,00 | 6,0% |
| 9 | 2-01-1923 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM TRATOR | UN | 1,00 | 6,0% |
| 10 | 2-01-1920 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO CELTA | UN | 1,00 | 6,0% |
| 12 | 2-01-1919 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO GOL | UN | 1,00 | 6,0% |
| 14 | 2-01-1924 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO VAN SPRINTER | UN | 1,00 | 6,0% |

Empresa: N R R DA SILVA KUTIENSKY, vencedora nos itens: 04, 06, 07, 11, 13 e 15

| ITEM | MATERIAL | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UN. MED. | QTDE DO ITEM | DESCONTO INICIAL MÍNIMO |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 2-01-1927 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM VIATURA PARA ATENDIMENTO MEDICO DO TIPO AMBULANCIA. | UN | 3,00 | 6,0% |
| 6 | 2-01-1921 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO EM GERAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM MICRO-ONIBUS | UN | 4,00 | 6,0% |
| 7 | 2-01-1922 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM ONIBUS | UN | 5,00 | 6,0% |
| 11 | 2-01-1918 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO FIAT STRADA. | UN | 1,00 | 6,0% |
| 13 | 2-01-1926 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS DO TIPO CAMIONETE. | UN | 7,00 | 6,0% |
| 15 | 2-01-1916 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS TIPO KOMBI. | UN | 1,00 | 6,0% |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2018**

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 011/2018 de 28/11/2018

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial n° 011/2018 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA -**

**MT",** sagrou-se vencedora a empresa, **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA CNPJ nº 01.840.707/0001-79.** Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação. Araguaiana 18 de dezembro de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 11/2018**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana, localizada na Avenida Presidente Vargas, 643 – Jardim Urânia II – Araguaiana – MT - CEP 78.685-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.035/0001-76, a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Getúlio Dutra Vieira Neto, de acordo com o resultado da classificação das propostas RESOLVEU r**egistrar os preços, por item, para eventual aquisição de, Escavadeira Hidráulicapara atender a Secretaria Municipal de Obras de Araguaiana-MT, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital**do Pregão n° 11/2018, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, CNPJ **01.840.707/0001-79** com endereço na Avenida Feb nº 2241 Bairro Ponte Nova – Várzea Grande CEP – 78.115-000 Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 3682-1010, representada pelo seu Procurador, Sr. Moacir Fischer Junior, portador da cédula de identidade R.G. nº 68371163 e C.P.F. nº 024.271.939-25, residente e domiciliado na Rua Neuza Lula Rodrigues nº 150, Apt. 176 bairro Santa Amália cidade de Cuiabá – MT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de preços, por item, para eventual aquisição de Escavadeira Hidráulica para atender a Secretaria Municipal de Obras de Araguaiana - MT, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município de Araguaiana - MT não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I do licitante vencedor, nem a quantidade indicada no mesmo anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DA ATA**

3.1. A Ata de Registro de Preços vigerá pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos equipamentos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

| Item | Cód. | Descrição | Un. | Quant. | Marca | Vr. Registrado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 010.010.001 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, fabricada no ano corrente, com cabine fechada e ar condicionado, motor 06 cilindros, potência mínima de 130hp, painel com no mínimo 05 opções de operação, esteiras carro longo com sapatas de largura mínima de 790mm e no mínimo 08 roletes inferiores de cadá lado, caçamba para trabalhar com materiais de densidade mínima de 1.800kg/m³ com capacidade mínima de 1,5m³, braço com comprimento mínimo de 2,4m, garantia contra defeitos de fabricação válida por no mínimo 36 meses, serviço de monitoramento via satélite ou similar a ser feito pela fabricante da máquina gratuitamente por no mínimo 10 anos, peso operacional mínimo de 22.000kg a fim de viabilizar o transporte da máquina durante os trabalhos o peso operacional máximo não pode exceder a 23.000kg | und | 01 | KOMATSU | 490.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de Araguaiana - MT irá emitir Nota de Empenho ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em retirar a nota de empenho e confirmar seu recebimento via email, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município de Araguaiana-MT não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar a contratação que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Araguaiana, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta Corrente indicados pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO**

**7.1.** Fornecer os equipamentos 0 (zero) Hora, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no presente Edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

7.2. Fornecer os equipamentos 0 (zero) Hora, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.3.Fornecer os equipamentos 0 (zero) Hora, acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município.

7.4. Entregar os equipamentos conforme Nota de Empenho, no local indicado no item 3.4 do Anexo I – Termo de Referência - do Edital.

7.5. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.6. Arcar com os prejuízos causados ao Município, decorrentes de serviços de assistência técnica e manutenção inadequada ao equipamento, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

7.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do **Município**, seus prepostos e terceiros.

7.8. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do equipamento **Caso o equipamento entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.**

7.9. Zelar pela qualidade dos equipamentos entregues.

7.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do **Município**, cumprindo às exigências da mesma.

7.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.13. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente os equipamentos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.14. Comunicar ao **Município**, a qualquer tempo, toda anormalidade que envolva a fabricação do equipamento fornecido, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao **Município** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **Contratada**.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Araguaiana-MT.

7.19. Prestar **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de acordo com as especificações deste Edital:

7.19.1. O prazo de garantia integral para os equipamentos **é de no mínimo de 12 (doze) meses em Peças e Serviços, por Assistência Técnica Autorizada e** terá seu termo inicial a contar do recebimento definitivo do bem**.**

7.19.2. Para efeito de recebimento serão inspecionados os equipamentos pelo representante indicado pela Secretaria Gestora.

7.19.3. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

7.19.4. Realizar sem custos as revisões e as assistências técnicas das primeiras 2500 horas iniciais, com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere a manutenção preventiva, exceto manutenção corretiva, usando sempre pecas genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT e/ou onde o mesmo estiver operando, por meios técnicos especializados. As revisões, entrega do material, coleta de óleos e filtros e outras pecas deverão ser feitas por funcionários da empresa ou contratada (devidamente cadastrada).

7.19.6. Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor.

7.20. Independente da licitante vencedora SER ou NÃO concessionária autorizada, a mesma deverá entregar os equipamentos ZERO HORA, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões, com a documentação completa e atualizada.

7.21. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com catálogo de peças, operação e manutenção.

7.22. O **TREINAMENTO** deverá ser realizado, sem ônus para o Município, na sede da Contratada, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais operacionais. Os participantes serão no mínimo de 02 (dois) funcionários designados pela Prefeitura, com os seguintes itens a serem explorados:

7.22.1. Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do(s) equipamentos, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;

7.22.2. Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados nos equipamentos.

7.22.3. Despesas com hospedagem e alimentação, do instrutor que der o treinamento será por conta da empresa vencedora.

7.23. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de equipamentos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.24. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.25. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o equipamento a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer os equipamentos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n.º 11/2018**.**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 11/2018**.**

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do equipamento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaiana - MT, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Não mantiver a proposta**,** lance ou oferta;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;

12.1.5. Retardamento da execução do objeto;

12.1.6. Falhar na execução do contrato;

12.1.7. Fraudar na execução do contrato;

12.1.8. Comportamento inidôneo;

12.1.9. Declaração falsa;

12.1.10. Fraude fiscal;

12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nosquantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, oSetor de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA**

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho doSetor de Compras, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Barra do Garças - MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

**.....**

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**.....**

**DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**

**EMPRES**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT EM RELAÇÃO A EMPRESA SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP**.

Pelo presente instrumento, o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947. 926/0001-87 representado pelo prefeito Municipal, **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, vem por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo firmado por meio de Ata de Registro de Preço referente ao Pregão nº 05/2018, pactuado com a empresa **SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP**, CNPJ: 21**.074.438/0001-94,** localizada na Rua Gerson Ribeiro Moura, s/n, Centro, Ponte Branca – MT,representada por **SIRLEI JOSE DA CRUZ, RG: 120.7237-0 SSP/MT E CPF: 044.449.251-04** com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 mediante cláusulas e seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1**. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral de Contrato Administrativo firmado por meio de ata de Registro de Preço referente ao Pregão nº 05/2018 entre a **Prefeitura Municipal de Araguainha** e a Empresa **SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP,** conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

**2. DA RESCISÃO UNILATERAL**

**2.1.** A partir da presente data fica rescindido o contrato em epigrafe; entretanto ficam reservados os direitos garantidos à Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, previstos no art. 12 do respectivo Registro de Preço.

**2.2.** Assim, firma o presente instrumento de Rescisão Unilateral de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para todos os efeitos legais e de direito.

**2.3.** Comunica-se a Empresa **SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP**, acerca da presente rescisão unilateral, encaminhando-lhe uma via da presente.

**3. DO FORO**

**3.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

| | |
|---|---|
| **TESTEMUNHAS:** | |
| **VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**<br>**RG: 277036 SSP/MT**<br>**CPF: 201.799.601-72** | **WASHINGTON CESAR NAVES DE SOU**<br>**RG: 862267 SSP/MT**<br>**CPF: 513.770.041-04** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### PORTARIA Nº 032/2018

**PORTARIA Nº 032/2018**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 677 DE 6 DE JULHO DE 2006 “QUE ESTABELECE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, ADOTANDO O SISTEMA ELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT”.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o professor efetivo, Maria Aparecida Silva Rodrigues, matrícula nº 271, Licenciada em Ciências Biológica, para exercer a função de Diretora Eleita da E.M. Rodolfo Trechaud Curvo, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, carga horária de 45 horas semanais, com gratificação de 15% sobre o salário base.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga/MT, aos 18 dias do Dezembro de 2018.

**LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N.º 353/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **JOÃO CESÁRIO NETO**, matrícula nº 65, Operador de Máquinas Pesadas referente ao período aquisitivo de 15/05/2010 à 14/05/2015, por um período de 30 (trinta) dias, **a partir de 20/12/2018.**

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 12/12/2018, para o Registro de preços para futura e eventual Prestação serviços de sonorização, filmagem, locução, gravação, iluminação e locação de itens para realização de eventos resultou em vencedoras as empresas:

J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R$ 3.116.155,25.

NILTON SEZAR ALVES - ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R$ 161.600,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 18 de dezembro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 107 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Contrato** - nº 107/2018 - Data: 11/12/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ADEVANIR GRACIANO MARTINS EPP - **Valor**: R$ 9.478,00– **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Agência de Publicidade**,** em atendimento à solicitação do Gabinete – **Dotação Orçamentária:** GABINETE (1007) 02. 001.04.131.1008.2011 3.3.90.39 F.R. 01.00**- Vigência do Contrato**: 11/ 12/2018 a 11/03/2019 **- - Fiscal do contrato:**Fabiano de Oliveira Freire.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA INTERNA 54/2018 DRH, LIBERAÇÃO DE FERIAS PARA SERVIDOR EM DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias do Servidor Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga do Estado de Mato Grosso, senhor **Luciano da Silva Neto**, Matricula 1597, Cargo de Operador de Maquinas Pesadas, a partir de 20/12/2018 por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 01/02/2018 á 31/01/2019, e Marilda de Araujo Goloni, Matricula 1858, Cargo Conselheira Tutelar a partir de 17/12/2018 do período 14/01/2017 á 13/01/2018, para o mês de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 18 de dezembro de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

*Diretor de Recursos Humanos*

*Mat. 01, Portaria 07/2017*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 031/2018**

**PORTARIA Nº 031/2018**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 677 DE 6 DE JULHO DE 2006 "QUE ESTABELECE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, ADOTANDO O SISTEMA ELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT".

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o professor efetivo, Ricardo Leandro Schiavinato, matrícula nº 457, Licenciado em Letras, para exercer a função de Diretor Eleito da E.M. José Evaristo Costa, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, carga horária de 45 horas semanais, com gratificação de 20% sobre o salário base.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga/MT, aos 18 dias do Dezembro de 2018.

**LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3.482/2018.**

**SÚMULA:**

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ DEVIDO AO EXCESSO DE CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;**

**Considerando os altos índices pluviométricos que assolam o Município de Aripuanã, o que compromete a trafegabilidade principalmente nas estradas vicinais do município com ocorrências registradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**Considerando a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas;**

**Considerando que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;**

Considerando que há procedimentos licitatórios que se encontram em fase interna de elaboração, cuja conclusão demorará em virtude dos prazos exigidos pelas Leis Federais de nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, caracterizado como tempestade local/conectiva – chuvas intensas, a qual é caracterizada como Situação de Emergência *no Município de Aripuanã, provocada pelo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município.*

**Art. 2º.** Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

**Art. 3º.**Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.**

**JONAS RODRIGUES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3.483/2018.**

**SÚMULA:**

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ÉTICA DE ARIPUANÃ"**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ética, de 18 de dezembro de 2018, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Mun. de Administração

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA**

**NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho de Ética no âmbito do Poder Executivo do Município de Aripuanã é órgão colegiado com funções opinativa, educativa e fiscalizadora do desempenho ético do servidor do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O funcionamento do Conselho de Ética rege-se pelo disposto na LC 49/2011 e neste Regimento Interno.

Art. 3º Para efeitos deste Regimento, a palavra Conselho equivale à denominação Conselho de Ética no âmbito do Poder Executivo do Município do Aripuanã.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição**

Art. 4º O Conselho é composta por 05 (cinco) membros, indicados pelo Prefeito Municipal.

§1º Os membros do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º A atuação no Conselho considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração para seus membros, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos servidores que a compõem.

Art. 5º Faltando 60 (sessenta) dias para finalização do mandato dos membros, caberá ao Presidente solicitar ao Prefeito Municipal que diligencie, no sentido de recondução ou designação de nova Comissão.

Art. 6º Designados os membros na forma do art. 4º, o Presidente do Conselho agendará a sessão inaugural do novo Conselho, que será realizada em até 30 dias após a publicação da portaria de designação.

§1º A abertura da sessão inaugural será realizada pelo Presidente do Conselho anterior até a escolha do novo Presidente, momento em que este deverá assumir a condução dos trabalhos.

§2º Por ocasião da sessão inaugural, serão eleitos o Presidente e o Vice-presidente, em votação aberta, para um mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução nas mesmas funções.

§3º Ainda por ocasião da sessão inaugural, deverão os membros prestar compromisso formal, para bem cumprir os deveres que lhes são impostos pela legislação vigente e pelo presente Regimento Interno.

§4º Os membros do Conselho escolherão, dentre os servidores do Município, aquele que desempenhará a função de Secretário.

Art. 7º Nos afastamentos dos membros do Conselho superiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente solicitará ao órgão representado que indique novo membro no prazo de 15 (quinze) dias para compor o Conselho durante o afastamento.

Parágrafo único. A designação prevista no caput será mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Cessará a investidura de membros do Conselho:

I com a extinção do mandato;

II com a renúncia;

III no caso de desvio ético, reconhecido pela próprio Conselho;

IV pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;

V com a exoneração do servidor do cargo.

Parágrafo único. Cessado o mandato de um dos membros do Conselho nas hipóteses dos incisos II a V, o Presidente solicitará ao órgão representado que indique novo membro no prazo de 15 (quinze) dias para completar o mandato em curso, na forma prevista no parágrafo único do art. 7º.

**CAPÍTULO III**

**Do Funcionamento**

Art. 9º As sessões do Conselho ocorrerão 3 vezes ao ano, em caráter ordinário, desde que haja pauta, e extraordinariamente, por iniciativa de qualquer de seus membros, devendo obedecer ao seguinte roteiro:

I abertura;

II leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III apresentação das consultas ou denúncias protocoladas por qualquer dos legitimados após a realização da última sessão, bem como das demais matérias em pauta, seguida de sua distribuição;

IV discussão, votação e deliberação das matérias pendentes, por meio de resolução ou parecer;

V assuntos gerais;

VI encerramento.

§1º As ausências do Presidente e do Vice-presidente impedirão a realização de qualquer sessão.

§2º O Conselho requisitará aos órgãos e entidades da administração direta e indireta as informações de que necessitar.

Art. 10. O Conselho deliberará por maioria simples, com um quórum mínimo de 03 (três) membros, e adotará o formalismo moderado como norteador de todas as fases de sua atuação, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO IV**

**Das Competências**

Art. 11. Compete ao Conselho:

I zelar pelo cumprimento dos princípios e regras éticas, atuando como instância consultiva na aplicação do Código de Ética, instituído pela LC 49/2011;

II fazer recomendações genéricas ou individualizadas,

III apreciar as justificativas dos membros quanto à eventual impossibilidade de comparecer a alguma sessão;

IV apreciar pedidos de reconsideração.

Parágrafo único. Do parecer do Conselho, caberá pedido de reconsideração motivado.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho de Ética compete:

I convocar e presidir as sessões;

II aprovar previamente a pauta das sessões do Conselho;

III orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

IV orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário do Conselho;

V proferir voto;

VI tomar os votos e proclamar os resultados;

VII autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Conselho;

VIII assinar correspondência externa em nome do Conselho e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

IX representar o Conselho em atos públicos, ou delegar a representação a um dos membros do Conselho;

X decidir os casos de urgência, ad referendum do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos deste.

Art. 13. Aos membros do Conselho de Ética compete:

I examinar as matérias que lhes forem submetidas, proferindo parecer;

II pedir vista de matéria em deliberação no Conselho;

III requisitar informações a respeito de matérias sob exame do Conselho;

IV proceder às diligências que entender necessárias para melhor instrução dos processos;

V representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu presidente;

VI proferir voto;

VII relatar:

a) Solicitações de Consulta;

b) Pedidos de Reconsideração.

Art. 14. Ao Secretário do Conselho compete:

I manter organizados e arquivados todos os processos e documentos associados;

II organizar a agenda das sessões, assegurar o apoio logístico à Comissão e gerir a Secretaria;

III secretariar as sessões do Conselho ;

IV proceder ao registro das sessões e à elaboração de suas atas;

V desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Conselho;

VI requisitar às autoridades submetidas ao Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal informações e subsídios para instruir o assunto sob apreciação da Comissão, quando determinado pelo relator;

VII tomar as providências necessárias à prestação do apoio técnico e administrativo à Comissão, bem como outras determinadas pelo Presidente, no exercício de suas atribuições;

VIII requisitar o material de expediente ou providenciar a sua aquisição.

**CAPÍTULO V**

**Das Deliberações**

Art. 15. As deliberações do Conselho serão as seguintes:

I Pareceres;

II Encaminhamentos;

III Resoluções.

§1º Os pareceres serão editados a respeito de:

I consulta relativa à aplicação do Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal; e

II apuração de desvios éticos em fatos ou condutas de servidores municipais.

§2º Sempre que o Conselho entender que determinado processo seja de competência de outro órgão administrativo, editará encaminhamento para a remessa definitiva do feito.

§3º As resoluções do Conselho devem conter recomendações genéricas ou individualizadas visando à orientação dos servidores públicos quanto à sua conduta ética ou, ainda, recomendações quanto às providências necessárias ao aperfeiçoamento das normas éticas municipais.

§4º Todas as resoluções que contenham recomendações genéricas ou individualizadas visando à orientação dos servidores públicos quanto à sua conduta ética devem ser publicadas no Diário Oficial do Município, assim como os extratos dos pareceres.

Art. 16 Nas hipóteses em que, excepcionalmente, a votação de determinada matéria resulte em empate entre os membros do Conselho, observar-se-á o seguinte:

I Nos casos do Art. 15, §1º, inciso II, resolver-se-á em benefício do servidor;

II Nos demais casos, aguardar-se-ão os votos dos demais membros em sessão posterior.

**CAPÍTULO VI**

**Das Normas Gerais do Procedimento da COMISSAO DE ETICA**

Art. 17. Havendo indícios suficientes de infração administrativa, a Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, instaurará o Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa e observando o seguinte:

I o eventual infrator será notificado para se manifestar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os documentos que entender pertinentes e, se for o caso, indicar o rol de testemunhas;

II o denunciante, o eventual infrator, bem como a Comissão, de ofício, poderão produzir todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive a testemunhal, limitada ao número de 03 (três) testemunhas, não sendo admitidas as provas de caráter meramente procrastinatório, cabendo ao relator decidir a respeito;

III a Comissão poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista;

IV concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão notificará o eventual infrator e o denunciante para apresentar nova manifestação, restrita ao conteúdo das referidas diligências, no prazo de 15 (quinze) dias, e decidirá pela procedência ou improcedência da denúncia na primeira sessão subsequente à data de protocolo da citada manifestação;

V concluindo pela procedência da denúncia, a Comissão deverá dar ciência do teor da decisão, por meio de notificação, ao eventual infrator, ora denunciado, ao superior hierárquico e ao denunciante, ocasião em que adotará uma das seguintes providências:

a) encaminhamento de recomendações genéricas, sem fazer qualquer menção à denúncia apreciada, visando a orientar os servidores quanto à postura ética em situações específicas;

b) encaminhamento de recomendação individualizada, visando a orientar o denunciado quanto à postura ética na situação específica;

c) encaminhamento de sugestão de exoneração ou destituição de função à autoridade hierarquicamente superior, quando o denunciado for ocupante de cargo de confiança ou detentor de função de confiança, respectivamente; ou

d) encaminhamento das conclusões ao órgão responsável, para que seja instaurado processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Aripuanã.

VI concluindo pela improcedência da denúncia, a Comissão deverá providenciar o seu arquivamento, dando ciência aos interessados e ao Conselho de Ética.

§1º A notificação de que trata o inciso I fará menção à existência de denúncia fundamentada contra o notificado e juntará cópia da mesma e, sempre que possível, de toda a documentação que a instrua, informando o prazo para defesa.

§2º Não encontrado o eventual infrator para fins de notificação, constante dos incisos I e IV, a Comissão providenciará sua ciência por Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§3º No tocante à produção de provas, referida no inciso II, com vistas à garantia do contraditório e da ampla defesa, há de se observar o seguinte:

a) é facultado ao denunciante juntar provas que corroborem com o teor da denúncia até o dia da distribuição do processo;

b) os documentos apresentados posteriormente pelo denunciante dependerão de autorização do relator para serem anexados ao feito, bem como da observância, para protocolo, do limite de 03 (três) dias antes da sessão da Comissão, na qual será decidida a procedência ou improcedência da denúncia;

c) uma vez autorizada a juntada dos documentos, na hipótese da alínea "b", devolver-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o eventual infrator apresente defesa complementar;

d) deverá o eventual infrator juntar provas no momento da apresentação de sua defesa;

e) os documentos apresentados posteriormente pelo eventual infrator dependerão de autorização do relator para serem anexados ao feito, bem como da observância, para protocolo, do limite de 03 (três) dias antes da sessão da Comissão, na qual será decidida a procedência ou improcedência da denúncia;

f) uma vez autorizada a juntada dos documentos, na hipótese da alínea "e", devolver-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o denunciante se manifeste;

g) é facultado aos membros da Comissão a produção de provas a qualquer tempo, desde que seja dada ciência ao denunciante e também ao eventual infrator, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Em caso de não apresentação de defesa por parte do eventual infrator, deverá o Secretário certificar nos autos do procedimento para que a Comissão possa decidir, com base no que consta na denúncia, pela sua procedência ou improcedência.

**CAPÍTULO VII**

**Dos Deveres e das Responsabilidades dos Membros da Comissão**

Art. 19. O membro da Comissão deverá abster-se de participar de deliberação sobre procedimento, considerando-se suspeito, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I se for o denunciado;

II se foi o relator do Procedimento de Apuração de Infração, quando da análise de pedidos de reconsideração;

III se for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, do denunciante ou do eventual infrator, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

IV se for amigo íntimo ou inimigo capital do denunciante ou do eventual infrator;

V se tiver recebido dádivas do denunciante ou do eventual infrator;

VI se tiver interesse pessoal na decisão do Procedimento de Apuração de Infração; e,

VII se arguir motivo de foro íntimo.

Art. 20. O denunciante ou o eventual infrator poderá arguir suspeição de qualquer membro do Conselho nas hipóteses dos incisos I a VI do artigo anterior.

§1º A arguição prevista no caput deverá ser formalizada por ocasião da apresentação da denúncia, no caso do denunciante, e quando da manifestação a que se refere o inciso I do art. 17, no caso do eventual infrator.

§2º Na hipótese do arguido discordar da arguição formulada nos termos do §1º, caberá aos demais membros do Conselho deliberar sobre a procedência ou não da arguição e, em caso de empate, presumir-se-á procedente a arguição.

Art. 21. As matérias examinadas nas sessões do Conselho são consideradas de caráter sigiloso até a sua deliberação final.

§1º O sigilo previsto no caput não alcança o denunciante e o eventual infrator que terão acesso a todos os atos processuais, inclusive às sessões de deliberação.

§2º Todos os servidores envolvidos nas atividades do Conselho de Ética deverão firmar Termo de Compromisso de Sigilo.

§3º Os membros do Conselho não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

Art. 22. Compete a comissão:

I apurar, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, fatos ou condutas de servidores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

II encaminhar suas conclusões ao órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, quando vislumbrar indícios de infração

administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas na LC 001/99 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Aripuanã);

Art. 23. Os membros do Conselho deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer a alguma sessão.

**CAPÍTULO VIII**

**Dos Legitimados para Apresentar Consultas ou Denúncias ao Conselho**

Art. 24. Estão legitimados a apresentar consultas ou denúncias à Comissão de Ética: o Prefeito, os dirigentes máximos de entidades da administração indireta, os Secretários e todos os demais servidores do Município de Aripuanã.

**CAPÍTULO IX**

**Da Forma de Apresentação das Consultas ou Denúncias**

Art. 25. O legitimado deve protocolar consulta ou denúncia fundamentada por escrito, por meio da Ouvidoria Municipal, no Site, Portal da Transparência, e-mail ou pessoalmente.

§1º Nas hipóteses de denúncias anônimas, a Comissão poderá, de ofício, instaurar o procedimento de apuração de desvios éticos após verificação de verossimilhança das informações prestadas.

§2º As hipóteses de encaminhamento previstas no caput serão recepcionadas diretamente pelo Secretário, o qual providenciará a inserção da consulta ou denúncia na pauta da sessão ordinária subsequente à data de protocolo, para os devidos encaminhamentos ou conclusões da Comissão.

§3º Para fins de controle e organização, considerar-se-á a consulta ou a denúncia como protocolada na data de seu recebimento pela via postal ou correio eletrônico.

§4º Por ocasião da consulta ou denúncia via correio eletrônico, caberá ainda ao Secretário, encaminhar resposta ao seu remetente, acusando o recebimento da mensagem e comunicando a data da sessão subsequente da Comissão, até a qual deverão ser apresentados os originais dos documentos encaminhados por e-mail.

**CAPÍTULO X**

**Do Pedido de Reconsideração**

Art. 26. O denunciante e o eventual infrator terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão da Comissão, para interpor Pedido de Reconsideração ao Presidente da Comissão, através de formulário, a ser protocolado na Prefeitura Municipal.

§1º Na interposição do Pedido de Reconsideração, o denunciante ou o eventual infrator deverá explicitar os itens de que discorda, cabendo-lhe fundamentar sua argumentação.

§2º O Pedido de Reconsideração será distribuído na primeira sessão ordinária subsequente à data de seu protocolo, devendo o novo relator rever a conclusão à vista da argumentação e dos motivos apresentados pelo servidor.

§3º Na segunda sessão subsequente à data do protocolo do Pedido de Reconsideração, deverá ser feito o julgamento, ocasião em que o relator do processo original deverá abster-se de votar, conforme disposição constante do art. 19, II.

§4º Após a decisão, o Conselho notificará aquele que interpôs o Pedido de Reconsideração e os demais interessados.

§5º Não caberá Pedido de Reconsideração nos processos de consulta.

**CAPÍTULO XI**

**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 27. Os procedimentos previstos neste Regimento Interno poderão ser detalhados por meio de resolução do Conselho Municipal de Ética.

Art. 28. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as alterações que julgar necessárias, encaminhando-as ao Prefeito, para publicação por meio de Portaria.

Aripuanã/MT, 18 de dezembro de 2018.

**ALEXSANDRA VORTMANN FABRIN**

Presidente

Demais Membros:

Claudia Maria Tscha .....

Bartolomeu Sousa Casteliano.....

Flavia Maria Costa.....

Heiji da Silva Kawatake.....

**LICITACAO**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 085/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **12/12/2018** a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS-ME - CNPJ Nº 16.804.120/0001-81** sagrou-se vencedora no valor total de **R$ 20.387,50.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT,18 de novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018**

Aos **dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **V. EPIFANIO DE SOUZA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 04.319.767/0001-39**, Inscrição Estadual Nº. 13.199.697-5, Inscrição Municipal Nº. 113057817703 com sede na Avenida Deputado Hitler Sansão., nº 385 – Bairro: Modulo 01, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-000, Telefone: (066)3566-2020, representada pelo seu proprietário **Srº.Valdiney Epifanio de Souza**, portador do RG Nº 5614292-4 SSP/PR e CPF Nº. 795.248.289-72, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

***1. DO PRODUTO– PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.***

**1.1.** O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | UNI | QUANT. | VALOR UNIT. REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 696936 | MOTOCICLETA 0 KM, ANO 2018 OU SUPERIOR MODELO CITY, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA DE NO MINIMO 149 CC, POTENCIA MINIMA 12,2 CV A 7.500 RPM, TRANSMISSAO DE 05 (CINCO) VELOCIDA DES, SISTEMA DE ALIMENTACAO INJECAO ELETRONICA, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO, COMBUSTIVEL FLEX. | YAMAHA | UNI | 02 | 10.380,00 | 20. 760,00 |
| 02 | 696307 | MOTOCICLETA 0 km, ANO/MODELO CITY 2018 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MINIMO DE 5 (CINCO) LITROS, MOTOR OHC, MONOCILINDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, DE NO MINIMO 109 CC, POTENCIA MINIMA 8,3 CV A 7250 RPM, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO/PEDAL, COMBUSTIVEL: FLEX. | YAMAHA | UN | 02 | 9.825,00 | 19. 650,00 |
| 03 | 696937 | MOTOCICLETA 0KM, ANO 2018 OU SUPERIOR MODELO TRAIL, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4TEMPOS, ARREFECIDO A AR, DE NO MINIMO 149CC, POTENCIA MINIMA12,2 CV A 7.500RPM, FREIO A DISCO DIANTEIRO, TRANSMISSAO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, SISTEMA DE ALIMENTACAO INEJCAO ELETRONICA, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO, COMBUSTIVEL FLEX. | YAMAHA | UN | 03 | 14.500,00 | 43. 500,00 |

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

**3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nestaAta;

**b)** quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

**e)** por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**5.1.** Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

**I)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

**II)** qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

**6. DOS ILÍCITOS PENAIS**

**6.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

**II -** é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

**9. DO FORO**

**9.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega erecebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Aripuanã-MT, 18 de dezembro de 2018.**

**Jonas Rodrigues da Silva**

**Prefeito Municipal**

**V. EPIFANIO DE SOUZA-ME**

CNPJ (MF) Nº.**04.319.767/0001-39**

Valdiney Epifanio de Souza

CPF Nº. 795.248.289-72

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 239/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BASICO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART.1º INCISO II DA LC101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2018; VALOR GLOBAL R$ 25.402,50; VIGÊNCIA: 17/12/2018 A 16/03/2019.

**LICITACAO**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 079/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 079/2018, levado a efeito às **10h00min** do dia **14/12/2018** sagrou vencedora a empresa **V.E DE SOUZA REPRESENTAÇÕES-ME** - CNPJ Nº: 04.319.767/0001-39 vencedora de 03 itens totalizando **R$ 83. 910,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 18 de Dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 1.706/2018.**

Autor: Poder Executivo.

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado e formação de Cadastro Reserva, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei conforme descrição e numero de vagas constantes dos Anexo I, II e III.

**Parágrafo Único –** As condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal, o padrão de vencimento, a descrição sintética e analítica das atribuições, serão definidas no Edital de Processo Seletivo e reafirmadas por contrato individual.

**Art. 2º -** A contratação autorizada por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na Lei n.º 001 de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º -** A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será feita mediante Processo Seletivo Simplificado, devendo os candidatos interessados comprovarem a devida inscrição e regularidade junto ao órgão de classe correspondente à vaga pretendida quando for o caso.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 5º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos da Tabela no Anexo I.

**Art. 6º** Os contratos temporários vigentes firmados sem processo seletivo serão rescindidos pela Administração, na medida da substituição com contratados temporariamente após processo seletivo, garantindo a continuidade do serviço público.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2019.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**Anexo I**

**Quadro Vagas**

| Item | Cargo | Vaga | Carga Horaria | Lotação | Valor Mensal Individual |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Técnico de Enfermagem | 01 | 40 | PSF Sede | 1692,66 |
| 2 | Técnico de Enfermagem | 01 | 40 | PSF Milagrosa | 1692,66 |
| 3 | Técnico de Enfermagem | 01 | 40 | PSF AR2 | 1692,66 |
| 4 | Agente Comunitário de Saúde | 04 | 40 | Centro/Vila Operaria | 1307,57 |
| 5 | | 02 | 40 | Cidade Alta | 1307,57 |
| 6 | | 01 | 40 | Milagrosa | 1307,57 |
| 7 | Agente de Combate a Endemias | 05 | 40 | Sede | 1362,87 |
| 8 | Agente de Combate a Endemias | 02 | 40 | Conselvan | 1362,87 |
| 9 | Cozinheira | 02 | 40 | Hospital Municipal | 954,00 |
| 10 | Recepcionista | 7 | 40 | Sede | 1022,15 |
| 11 | Recepcionista | 01 | 40 | Conselvan | 1022,15 |
| 12 | Zeladora | 18 | 40 | Sede | 954,00 |
| 13 | Agente de Serviços Públicos | 01 | 40 | Lontra | 954,00 |
| 14 | Agente de Serviços Públicos | 01 | 40 | Morena | 954,00 |
| 15 | Agente de Serviços Públicos | 08 | 40 | Sede | 954,00 |
| 16 | Vigia | 02 | 40 | Sede | 954,00 |
| 17 | Operador de Pá Carregadeira | 02 | 40 | Sede | 1692,66 |
| 18 | Operador de Moto Serra | 02 | 40 | Sede | 1532,82 |
| 19 | Operador de Moto Niveladora | 01 | 40 | Sede | 2771,10 |
| 20 | Cozinheiro | 01 | 40 | Sede/ Estradas | 954,00 |
| 21 | Operador de Trator de Esteira | 01 | 40 | Sede | 2069,46 |
| 22 | Operador de Retroescavadeira | 01 | 40 | Sede | 1692,66 |
| 23 | Operador de Maquinas Leves | 01 | 40 | Sede | 1022,15 |
| 24 | Cuidadora (Casa Transitória) | 06 | 40 | Sede | 1.307,93 |
| 25 | Técnico em enfermagem (Casa Lar do Idoso) | 01 | 40 | Sede | 1692,66 |
| 26 | Psicólogo na área de Saúde | 01 | 30 | Sede | 3000,00 |

**Anexo II**

**Quadro Cadastro Reserva**

| Item | Cargo | Carga Horaria | Lotação | Valor Mensal Individual |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Técnico de Enfermagem | 40 | Hospital Municipal | 1692,66 |
| 2 | Técnico de Enfermagem | 40 | PSF Sede | 1692,66 |
| 3 | Técnico de Enfermagem | 40 | PSF Conselvan | 1692,66 |
| 4 | Técnico de Enfermagem – Socorrista | 40 | SAMU | 1692,66 |
| 5 | Motorista – Socorrista | 40 | SAMU | 1692,66 |
| 6 | Agente Comunitário de Saúde | 40 | Jardim Planalto | 1307,57 |
| 7 | | | Conselvan | 1307,57 |
| 8 | Agente de Combate a Endemias | 40 | Sede | 1362,87 |
| 9 | Agente de Combate a Endemias | 40 | Conselvan | 1362,87 |
| 10 | Cozinheira | 40 | Hospital Municipal | 954,00 |
| 11 | Enfermeiro | 40 | Sede | 3092,00 |
| 12 | Nutricionista | 30 | Hospital Municipal | 2558,05 |
| 13 | Farmacêutico | 40 | Hospital Municipal | 3264,92 |
| 14 | Medico | 40 | Sede | 13024,19 |
| 15 | Dentista | 40 | Sede | 5622,00 |
| 16 | Agente Administrativo | 40 | Sede | 1307,57 |
| 17 | Agente Administrativo | 40 | Conselvan | 1307,57 |
| 18 | Recepcionista | 40 | Sede | 1022,15 |
| 19 | Recepcionista | 40 | Conselvan | 1022,15 |
| 20 | Técnico em Raio X | 24 | Hospital Municipal | 1692,66 |
| 21 | Zeladora | 40 | Sede | 954,00 |
| 22 | Motorista de Automóvel | 40 | Conselvan | 1362,87 |
| 23 | Agente de Serviços Públicos | 40 | Sede | 954,00 |
| 24 | Motorista de Caminhão/Ônibus | 40 | Sede | 1692,66 |
| 25 | Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE | 25 | Sede | 1307,57 |
| 26 | | | Conselvan | 1307,57 |
| 27 | | | AR2 | 1307,57 |
| 28 | | | Milagrosa | 1307,57 |
| 29 | | | Morena | 1307,57 |
| 30 | | | Lontra | 1307,57 |
| 31 | | | Três Rios | 1307,57 |
| 32 | | | São Lourenço | 1307,57 |
| 33 | Técnico Administrativo Educacional (Agente Administrativo) | 40 | AR2 | 1307,57 |
| 34 | | | Morena | 1307,57 |
| 35 | | | Lontra | 1307,57 |
| 36 | | | Três Rios | 1307,57 |
| 37 | | | São Lourenço | 1307,57 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 38 | | | Milagrosa | 1307,57 |
| 39 | Operador de Maquinas Leve | 40 | Sede | 1022,15 |
| 40 | Operador de Retroescavadeira | 40 | Sede | 1692,66 |
| 41 | Contador | 40 | Sede | 3472,50 |
| 42 | Cuidadora (Lar do Idoso) | 40 | Sede | **1.307,93** |
| 43 | Assistente Social | 30 | Sede | 2528,00 |
| 44 | Psicólogo | 30 | Sede | 3000,00 |
| 45 | Professor Pedagogia/Normal Superior | 25 | AR2 | 2.306,35 |
| 46 | | | Morena | 2.306,35 |
| 47 | | | Lontra | 2.306,35 |
| 48 | | | Três Rios | 2.306,35 |
| 49 | | | São Lourenço | 2.306,35 |
| 50 | | | Milagrosa | 2.306,35 |

**Anexo III**

**LOTACIONOGRAMA**

| Cargos | Remuneração | Número Ideal | Número Existente | Número de Vagas |
|---|---|---|---|---|
| Técnico de Enfermagem/Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Técnico de Enfermagem/Milagrosa | | 01 | 0 | 01 |
| Técnico de Enfermagem/AR2 | | 01 | 0 | 01 |
| Agente Comunitário de Saúde/ Conselvan | | 04 | 0 | 04 |
| Agente de Combate a Endemias/Sede | | 05 | 0 | 05 |
| Agente de Combate a Endemias / Conselvan | | 02 | 0 | 02 |
| Cozinheira /Sede | | 02 | 0 | 02 |
| Agente Administrativo/Sede | | 11 | 0 | 11 |
| Agente Administrativo/Conselvan | | 01 | 0 | 01 |
| Recepcionista / Sede | | 11 | 0 | 11 |
| Recepcionista / Conselvan | | 01 | 0 | 01 |
| Técnico em Raio X / Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Zeladora / Sede | | 13 | 0 | 13 |
| Agente de Serviços Públicos/Lontra | | 01 | 0 | 01 |
| Agente de Serviços Públicos/Morena | | 01 | 0 | 01 |
| Agente de Serviços Públicos/Sede | | 08 | 0 | 08 |
| Vigia / Sede | | 02 | 0 | 02 |
| Motorista de Caminhão/Ônibus /Sede | | 02 | 0 | 02 |
| Operador de Pá Carregadeira / Sede | | 02 | 0 | 02 |
| Operador de Moto Serra/ Sede | | 02 | 0 | 02 |
| Operador de Moto niveladora / Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Cozinheiro / Sede/Estradas | | 01 | 0 | 01 |
| Operador de Trator de esteira / Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Operador de Retroescavadeira/ Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Operador de Maquinas Leve / Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Técnico de Enfermagem – Socorrista/SAMU | | 08 | 0 | 08 |
| Motorista – Socorrista/SAMU | | 08 | 0 | 08 |
| Farmacêutico/Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Cuidadora (Lar do Idoso)/Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Psicólogo/Sede | | 01 | 0 | 01 |
| Psicólogo/Saúde/Sede | | 01 | 0 | 01 |
| **Total** | | **97** | **0** | **97** |

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: "**AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei proposto permitirá que o regularize as contratações eventuais, até que se realize o necessário concurso público, atendendo assim as disposições constitucionais e ainda as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Inicialmente convém esclarecer que esta proposição visa atender a todas as Secretarias Municipais que ainda possuem contratações temporárias e que não podem interromper seus trabalhos até a realização de concurso público previsto para o segundo semestre de 2019.

A seleção proposta, apesar de simplificada, obedecerá todos os ditames legais e os critérios de escolha dos candidatos serão devidamente observados, assim como a ordem final de classificação.

As contratações terão prazo determinado e deverão ser justificadas na forma da lei com a devida previsão orçamentária, sempre considerando o interesse público e a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.705/2018**

**AUTOR: Poder Executivo.**

**SÚMULA:**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Aripuanã para o exercício de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 79.280.925,00 (Setenta e nove milhões duzentos e oitenta mil e novecentos e vinte e cinco reais), que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da retenção para a formação do FUNDEB, resulta na Receita Estimada de R$ 71.719.800,00 (Setenta e um milhões, setecentos e dezenove mil e oitocentos reais), compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal R$ 60.276.000,00;

**II** - Orçamento da Seguridade Social R$ 11.443.800,00, neste valor compreendidas as dotações da saúde, da assistência social e da previdência social.

**Parágrafo único.** Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã – FAPEMA, fundo especial vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 7.534.000,00 (Sete milhões e quinhentos e trinta e quatro mil reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| Receita | Orçamento Fiscal | Orçamento da Seguridade Social | Total |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **60.276.000,00** | **8.735.800,00** | **69.011.800,00** |
| **Impostos, Taxas e Contr. Melhoria** | **7.627.800,00** | **-** | **7.627.800,00** |
| Principal | 7.793.425,00 | | 7.793.425,00 |
| ( - ) Deduções de Impostos, Taxas e Contr. Melh. | -165.625,00 | | -165.625,00 |
| **Contribuições** | **795.000,00** | **1.649.000,00** | **2.444.000,00** |
| **Receita Patrimonial** | **268.100,00** | **3.001.000,00** | **3.269.100,00** |
| **Receita de Serviços** | **1.346.000,00** | | **1.346.000,00** |
| **Transferências Correntes** | **50.211.100,00** | **3.909.800,00** | **54.120.900,00** |
| Principal | 57.606.100,00 | 3.909.800,00 | 61.515.900,00 |
| ( - ) Deduções para formação do FUNDEB | - 7.395.000,00 | | - 7.395.000,00 |
| **Outras Receitas Correntes** | **28.000,00** | **176.000,00** | **204.000,00** |
| Principal | 28.500,00 | 176.000,00 | 204.500,00 |
| ( - ) Deduções de Outras Rec. Correntes | -500,00 | | -500,00 |
| **RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **-** | **2.708.000,00** | **2.708.000,00** |
| **Contribuições** | **-** | **2.395.000,00** | **2.395.000,00** |
| **Outras Receitas Correntes** | **-** | **313.000,00** | **313.000,00** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **60.276.000,00** | **11.443.800,00** | **71.719.800,00** |

**Art.3º** A Despesa total é fixada no mesmo valor da Receita R$ 71.719.800,00 (Setenta e um milhões, setecentos e dezenove mil e oitocentos reais), compreendendo:

**I -** Orçamento Fiscal R$ 46.666.714,37;

**II -** Orçamento da Seguridade Social R$ 25.053.085,63.

**Art. 4º**. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e de Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**I** - Por Órgão da Administração

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| Órgão | Orçamento Fiscal | Orçamento da Seguridade Social | Total |
|---|---|---|---|
| **01 CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA** | **2.872.513,00** | **-** | **2.872.513,00** |
| 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA | 2.872.513,00 | - | 2.872.513,00 |
| **02 GABINETE DO PREFEITO** | **1.602.100,00** | **-** | **1.602.100,00** |
| 02.001 GABINETE DO PREFEITO | 1.602.100,00 | - | 1.602.100,00 |
| **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO** | **654.300,00** | **-** | **654.300,00** |
| 03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | 654.300,00 | - | 654.300,00 |
| **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO** | **1.877.900,00** | **7.534.000,00** | **9.411.900,00** |
| 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 1.877.900,00 | - | 1.877.900,00 |
| 04.002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA | - | 7.534.000,00 | 7.534.000,00 |
| **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS** | **2.763.648,00** | **-** | **2.763.648,00** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS | 2.763.648,00 | - | 2.763.648,00 |
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | **-** | **2.472.850,00** | **2.472.850,00** |
| 06.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL | - | 913.000,00 | 913.000,00 |
| 06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | - | 1.559.850,00 | 1.559.850,00 |
| **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA** | **24.612.770,00** | **-** | **24.612.770,00** |
| 07.002 GESTAO DA EDUCACAO | 12.410.050,00 | - | 12.410.050,00 |
| 07.003 GESTAO DO FUNDEB | 11.386.000,00 | - | 11.386.000,00 |
| 07.004 GESTAO DA CULTURA | 355.520,00 | - | 355.520,00 |
| 07.005 GESTAO DO ESPORTE | 461.200,00 | - | 461.200,00 |
| **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | **9.376.700,00** | **-** | **9.376.700,00** |
| 08.001 GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA | 534.000,00 | - | 534.000,00 |
| 08.002 DEPTO DE SERVICOS URBANOS | 1.775.100,00 | - | 1.775.100,00 |
| 08.003 DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL | 3.876.000,00 | - | 3.876.000,00 |
| 08.004 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO | 2.260.100,00 | - | 2.260.100,00 |
| 08.005 DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA | 931.500,00 | - | 931.500,00 |
| **09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | **-** | **15.046.235,63** | **15.046.235,63** |
| 09.001 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE | - | 797.720,00 | 797.720,00 |
| 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | - | 14.248.515,63 | 14.248.515,63 |
| **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** | **1.455.102,50** | **-** | **1.455.102,50** |
| 10.001 GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL | 1.455.102,50 | - | 1.455.102,50 |
| **11 SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO** | **1.272.381,37** | **-** | **1.272.381,37** |
| 11.001 GESTAO DO TURISMO INDUTRIA E COMERCIO | 618.500,00 | - | 618.500,00 |
| 11.002 GESTAO DO MEIO AMBIENTE | 653.881,37 | - | 653.881,37 |
| **99 Reserva de Contingencia** | **179.299,50** | **-** | **179.299,50** |
| 99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA | 179.299,50 | - | 179.299,50 |
| **Total Geral** | **46.666.714,37** | **25.053.085,63** | **71.719.800,00** |

**II**- Por Funções de Governo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| Função de Governo | Orçamento Fiscal | Orçamento da Seguridade Social | Total |
|---|---|---|---|
| 01 Legislativa | 2.872.513,00 | - | 2.872.513,00 |
| 04 Administração | 6.730.700,00 | - | 6.730.700,00 |
| 08 Assistência Social | - | 2.472.850,00 | 2.472.850,00 |
| 09 Previdência Municipal | - | 3.015.400,00 | 3.015.400,00 |
| 10 Saúde | - | 15.046.235,63 | 15.046.235,63 |
| 12 Educação | 23.796.050,00 | - | 23.796.050,00 |
| 13 Cultura | 355.520,00 | - | 355.520,00 |
| 15 Urbanismo | 1.775.100,00 | - | 1.775.100,00 |
| 17 Saneamento | 2.260.100,00 | - | 2.260.100,00 |
| 18 Gestão Ambiental | 653.881,37 | - | 653.881,37 |
| 20 Agricultura | 1.455.102,50 | - | 1.455.102,50 |
| 23 Comercio e Serviços | 599.000,00 | - | 599.000,00 |
| 25 Energia | 931.500,00 | - | 931.500,00 |
| 26 Transporte | 3.876.000,00 | - | 3.876.000,00 |
| 27 Desporto e Lazer | 461.200,00 | - | 461.200,00 |
| 28 Encargos Especiais | 720.748,00 | - | 720.748,00 |
| 99 Reserva de Contingencia ou Reserva Legal do RPPS | 179.299,50 | 4.518.600,00 | 4.697.899,50 |
| **Total Geral** | **46.666.714,37** | **25.053.085,63** | **71.719.800,00** |

**III**- Por Subfunções de Governo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| Subfunção de Governo | Orçamento Fiscal | Orçamento da Seguridade Social | Total |
|---|---|---|---|
| 01.031 Ação Legislativa | 2.872.513,00 | - | 2.872.513,00 |
| 04.122 Administração Geral | 4.048.100,00 | - | 4.048.100,00 |
| 04.123 Administração Financeira | 2.042.900,00 | - | 2.042.900,00 |
| 04.124 Controle Interno | 226.400,00 | - | 226.400,00 |
| 04.127 Ordenamento Territorial | 137.900,00 | - | 137.900,00 |
| 04.128 Formação de Recursos Humanos | 91.600,00 | - | 91.600,00 |
| 04.131 Comunicação Social | 183.800,00 | - | 183.800,00 |
| 08.122 Administração Geral | - | 913.000,00 | 913.000,00 |
| 08.241 Assistência ao Idoso | - | 110.400,00 | 110.400,00 |
| 08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente | - | 396.100,00 | 396.100,00 |
| 08.244 Assistência Especial | - | 1.053.350,00 | 1.053.350,00 |
| 09.272 Previdência do Regime Estatutário | - | 3.015.400,00 | 3.015.400,00 |
| 10.122 Administração Geral | - | 822.120,00 | 822.120,00 |
| 10.128 Formação de Recursos Humanos | - | 40.375,63 | 40.375,63 |
| 10.301 AtençãoBásica | - | 5.072.000,00 | 5.072.000,00 |
| 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial | - | 8.090.040,00 | 8.090.040,00 |
| 10.303 SuporteProfilático e Terapêutico | - | 314.700,00 | 314.700,00 |
| 10.304 VigilânciaSanitária | - | 134.000,00 | 134.000,00 |
| 10.305 VigilânciaEpidemiológica | - | 573.000,00 | 573.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12.128 Formação de Recursos Humanos | 78.000,00 | - | 78.000,00 |
| 12.361 Ensino Fundamental | 15.785.500,00 | - | 15.785.500,00 |
| 12.364 Ensino Superior | 391.800,00 | - | 391.800,00 |
| 12.365 Educação Infantil | 6.329.000,00 | - | 6.329.000,00 |
| 12.367 Educação Especial | 564.750,00 | - | 564.750,00 |
| 12.843 Serviço da Dívida Interna | 647.000,00 | - | 647.000,00 |
| 13.392 Difusão Cultural | 355.520,00 | - | 355.520,00 |
| 15.451 Infraestrutura Urbana | 1.230.300,00 | - | 1.230.300,00 |
| 15.452 Serviços Urbanos | 544.800,00 | - | 544.800,00 |
| 17.512 SaneamentoBásico Urbano | 2.260.100,00 | - | 2.260.100,00 |
| 18.541 Preservação e Conservação Ambiental | 653.881,37 | - | 653.881,37 |
| 20.122 Administração Geral | 736.702,50 | - | 736.702,50 |
| 20.128 Formação de Recursos Humanos | 22.500,00 | - | 22.500,00 |
| 20.608 Promoção da ProduçãoAgropecuária | 695.900,00 | - | 695.900,00 |
| 23.691 Promoção Comercial | 25.000,00 | - | 25.000,00 |
| 23.695 Turismo | 574.000,00 | - | 574.000,00 |
| 25.752 EnergiaElétrica | 931.500,00 | - | 931.500,00 |
| 26.782 TransporteRodoviário | 3.876.000,00 | - | 3.876.000,00 |
| 27.812 DesportoComunitário | 461.200,00 | - | 461.200,00 |
| 28.843 Serviço da Dívida Interna | 2.200,00 | - | 2.200,00 |
| 28.846 Outros Encargos Especiais | 718.548,00 | - | 718.548,00 |
| 99.997 Reserva do RPPS | - | 4.518.600,00 | 4.518.600,00 |
| 99.999 Reserva de Contingencia | 179.299,50 | - | 179.299,50 |
| **Total Geral** | **46.666.714,37** | **25.053.085,63** | **71.719.800,00** |

**IV**- Por Programas:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| Programas | Orçamento Fiscal | Orçamento da Seguridade Social | Total |
|---|---|---|---|
| 0001 PROCESSO LEGISLATIVO | 2.872.513,00 | - | 2.872.513,00 |
| 0002 GESTAO ADMINISTRATIVA | 4.668.300,00 | 8.447.000,00 | 13.115.300,00 |
| 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | 2.042.900,00 | - | 2.042.900,00 |
| 0004 OPERACOES ESPECIAIS | 720.748,00 | - | 720.748,00 |
| 0005 MELHOR IDADE | - | 110.400,00 | 110.400,00 |
| 0006 CRIANCA E ADOLESCENTE | - | 396.100,00 | 396.100,00 |
| 0007 ATENDIMENTO SOCIAL | - | 1.053.350,00 | 1.053.350,00 |
| 0008 ILUMINACAO PUBLICA | 931.500,00 | - | 931.500,00 |
| 0009 ENSINO PARA TRANSFORMACAO | 23.796.050,00 | - | 23.796.050,00 |
| 0010 INTEGRACAO DE DIFERENTES SABERES | 355.520,00 | - | 355.520,00 |
| 0011 ESPORTE E VIDA | 461.200,00 | - | 461.200,00 |
| 0012 INFRAESTRUTURA URBANA | 1.230.300,00 | - | 1.230.300,00 |
| 0013 LIMPEZA URBANA | 544.800,00 | - | 544.800,00 |
| 0014 INFRAESTRUTURA RODOVIARIA | 3.876.000,00 | - | 3.876.000,00 |
| 0015 SANEAMENTO BASICO | 2.260.100,00 | - | 2.260.100,00 |
| 0016 GESTAO ADMINISTRATIVA SEMUSA | - | 797.720,00 | 797.720,00 |
| 0017 ATENCAO BASICA - BLOCO I | - | 5.136.775,63 | 5.136.775,63 |
| 0018 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BLOCO II | - | 8.090.040,00 | 8.090.040,00 |
| 0019 VIGILANCIA EM SAUDE - BLOCO III | - | 707.000,00 | 707.000,00 |
| 0020 FARMACIA BASICA - BLOCO IV | - | 314.700,00 | 314.700,00 |
| 0021 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR | 1.455.102,50 | - | 1.455.102,50 |
| 0023 INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO | 25.000,00 | - | 25.000,00 |
| 0024 DESENVOLVIMENTO TURISTICO | 574.000,00 | - | 574.000,00 |
| 0025 CONSERVACAO DO BIOMA | 504.381,37 | - | 504.381,37 |
| 0026 APOIO AS ETNIAS INDIGENAS | 169.000,00 | - | 169.000,00 |
| 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA | 179.299,50 | - | 179.299,50 |
| **Total Geral** | **46.666.714,37** | **25.053.085,63** | **71.719.800,00** |

**V**- Por Categoria Econômica:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| Categoria Econômica | Orçamento Fiscal | Orçamento da Seguridade Social | Total |
|---|---|---|---|
| 3 Despesas Correntes | 44.547.314,87 | 20.362.985,63 | 64.910.300,50 |
| 4 Despesas de Capital | 1.940.100,00 | 171.500,00 | 2.111.600,00 |
| 9 Reserva de Contingência | 179.299,50 | 4.518.600,00 | 4.697.899,50 |
| **Total Geral** | **46.666.714,37** | **25.053.085,63** | **71.719.800,00** |

**Parágrafo único.** Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R$ 13.609.285,63 (Treze milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.10 que a Lei de Diretrizes Orçamentárias quando aprovada pelo Legislativo dispuser, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado como disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

**I** - Para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite autorizado no Art. 10, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias quando aprovada pelo Legislativo dispuser, podendo para tanto, transpor, realocar fontes de recursos, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

**II** - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

**III -** Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios conforme sua destinação vinculada não previstos nas receitas do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

**IV -** Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas não vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Fixada no Art. 3º, desta Lei.

**Parágrafo único.** A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, bem como, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput."

**Art. 6º** Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

**Art. 7º** As Metas Fiscais estabelecidas no Projeto de Lei nº 124, passam a vigorar conforme Anexo III, integrante desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18/12/2018.
**CLAUDIA MARIA TSCHA**
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 9.185/2017

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aripuanã/MT para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"*.

Foram observados na sua elaboração, os princípios constitucionais que regem a matéria e, de modo especial, as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei Municipal nº 124, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências- LDO 2019, bem como, as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, e ainda, o princípio da gestão fiscal responsável, na forma de Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita, importando no presente projeto de lei em R$ 71.719.800,00 compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

O relatório técnico integrante da presente mensagem que ora apresentamos a Vossas Excelências, aborda os seguintes aspectos:

1) Situação Econômica e Financeira do Município em 31.08.2018. 2) Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis; 3) Exposição da Receita e da Despesa para o Exercício de 2019.

Na certeza de contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente projeto de lei, renovo meus votos de elevado apreço.

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã/MT, aos 18 de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**1) SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

A situação econômica e financeira do Município em 31/08/2018 está demonstrada nas tabelas adiante, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**1.1)Execução da Receita**

**1.2)Execução da Despesa**

Tendo assim uma execução da Receita, pelo Regime de Caixa, de 61,85% do previsto no orçamento anual do exercício até o período de apuração. Onde a Despesa Liquidada atingiu 49,23%, mantendo o equilíbrio fiscal.

**1.3)Balanço da Execução Orçamentária**

Constata-se que o Resultado Orçamentário da Execução da Administração Direta foi superavitário em R$ 4.354.305,59, resultante da diferença entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada.

A situação do FAPEMA, Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se em equilíbrio, com Superávit Orçamentário de R$ 2.960.085,10.

A Câmara apresenta déficit uma vez que não possui receita própria, pois tem como fonte de financiamento de suas despesas a transferência do duodécimo.

**1.4)Balanço da Execução Financeira**

Constata-se que o Resultado Financeiro da Execução da Administração Direta foi superavitário em R$ 5.864.725,18, incluindo o Fundo de Previdência, resultante da diferença entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada.

**2) DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE, CRÉDITOS ESPECIAIS, RESTOS A PAGAR E OUTROS COMPROMISSOS EXIGÍVEIS**

**2.1)Dívida Fundada**

A Dívida Fundada do Município de Aripuanã refere-se à Operação de Crédito Caminhos da Escola para aquisição de ônibus escolares, cuja liberação ocorreu no início do exercício de 2016, conforme evidencia o quadro abaixo.

**2.2)Dívida Flutuante**

O principal componente da Dívida Flutuante é a conta “Restos a Pagar”, cujo saldo na data de 31 de agosto de 2018 se demonstra:

**2.3)Créditos Especiais**

A abertura de Créditos Especiais no exercício corrente e os respectivos saldos estão demonstrados abaixo:

**3) EXPOSIÇÃO DA RECEITA ESTIMADA PARA 2019**

**3.1 Receita Estimada**

A receita para o exercício de 2019 foi estimada em R$ 71.719.800,00, inclusive as Receitas Previdenciárias, conforme demonstra a tabela abaixo:

| Receita | Orçamento Fiscal | Orçamento da Seguridade Social | Total |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **60.276.000,00** | **8.735.800,00** | **69.011.800,00** |
| **Impostos, Taxas e Contr. Melhoria** | **7.627.800,00** | **-** | **7.627.800,00** |
| Principal | 7.793.425,00 | | 7.793.425,00 |
| ( - ) Deduções de Impostos, Taxas e Contr. Melh. | -165.625,00 | | -165.625,00 |
| **Contribuições** | **795.000,00** | **1.649.000,00** | **2.444.000,00** |
| **Receita Patrimonial** | **268.100,00** | **3.001.000,00** | **3.269.100,00** |
| **Receita de Serviços** | **1.346.000,00** | | **1.346.000,00** |
| **Transferências Correntes** | **50.211.100,00** | **3.909.800,00** | **54.120.900,00** |
| Principal | 57.606.100,00 | 3.909.800,00 | 61.515.900,00 |
| ( - ) Deduções para formação do FUNDEB | - 7.395.000,00 | | - 7.395.000,00 |
| **Outras Receitas Correntes** | **28.000,00** | **176.000,00** | **204.000,00** |
| Principal | 28.500,00 | 176.000,00 | 204.500,00 |
| ( - ) Deduções de Outras Rec. Correntes | -500,00 | | -500,00 |
| **RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **-** | **2.708.000,00** | **2.708.000,00** |
| **Contribuições** | **-** | **2.395.000,00** | **2.395.000,00** |
| **Outras Receitas Correntes** | **-** | **313.000,00** | **313.000,00** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **60.276.000,00** | **11.443.800,00** | **71.719.800,00** |

**3.1.1 Receita Tributária**

A Receita Tributária para o exercício de 2019 foi estimada na proposta orçamentária no valor de R$ 7.627.800, compreendendo:

**3.1.2 Transferências Correntes**

As Transferências Correntes foram estimadas em R$ 58.641.000,00, conforme evidencia a tabela a seguir:

**3.1.3 Resumo da Receita**

Em resumo, a Receita Estimada para o ano de 2019 está assim composta:

**3.2 Despesa Fixada**

A despesa foi fixada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, em igual montante da receita, importando em R$ 71.719.800, assim distribuída:

No âmbito do Poder Executivo Municipal, a despesa fixada no montante de R$ 61.313.287,00 destina-se à manutenção da máquina administrativa, à prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social, conforme se demonstra no quadro abaixo.

| Função de Governo | Valor | % |
|---|---|---|
| 04 Administração | 6.730.700,00 | 10,98% |
| 08 Assistência Social | 2.472.850,00 | 4,03% |
| 10 Saúde | 15.046.235,63 | 24,54% |
| 12 Educação | 23.796.050,00 | 38,81% |
| 13 Cultura | 355.520,00 | 0,58% |

| | | |
|---|---|---|
| 15 Urbanismo | 1.775.100,00 | 2,90% |
| 17 Saneamento | 2.260.100,00 | 3,69% |
| 18 Gestão Ambiental | 653.881,37 | 1,07% |
| 20 Agricultura | 1.455.102,50 | 2,37% |
| 23 Comercio e Serviços | 599.000,00 | 0,98% |
| 25 Energia | 931.500,00 | 1,52% |
| 26 Transporte | 3.876.000,00 | 6,32% |
| 27 Desporto e Lazer | 461.200,00 | 0,75% |
| 28 Encargos Especiais | 720.748,00 | 1,18% |
| 99 Reserva de Contingencia ou Reserva Legal do RPPS | 179.299,50 | 0,29% |
| **Total** | **61.313.287,00** | **100%** |

A programação de recursos destinados ao cumprimento das vinculações a Educação e à Saúde, de acordo com o disposto no Art.6º, § 2º, da LDO 2019 está demonstrada nos Anexos I e II.

A compatibilização da programação ora proposta com as Metas Fiscais da LDO 2019 está demonstrada no Anexo III.

A Estimativa da Renúncia de Receitas e sua compensação, bem como, a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na LRF, estão apresentadas nos Anexos IV e V.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 1.704/2018**

**Autor: Poder Executivo.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR OS BENS INSERVÍVEIS, INFRA DESCRITOS, TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JONAS RODRIGUES DA SILVA,** Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de forma legal e constitucional dos bens públicos inservíveis a seguir relacionados, tombados como patrimônio Municipal.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

| Quantidade | Descrição do Bem | Patrimônio |
|---|---|---|
| 01(um) | Veículo Camionete Toyota Placa JYI 0964,Cor Branca Bandeirante, Renavam: 652100104, Chassi. 9BRBJO160T1007979 Ano/Mod. 1996. | **n° 17.225** |
| 01 (um) | Veículo Camionete Mitsubishi Placa OBQ 1415,Cor Branco Alpino L200 Triton 3.2 GLX, Renavam: 537516468, Chassi. 93XJNKB8TDC-C63073 Ano/Mod 2012/2013. | **n° 16.435** |
| 01 (um) | Sucata de Caminhão Volvo, Placa BXB 3017, cor branca, Chassi: 9BVNOA1AOFE605203, Renavam: 424131579, Ano/Modelo 1985. | **n ° 13.358** |

**ARTIGO 2º** - Os bens retromencionados são classificados como bens em disponibilidade e desuso, e ainda serão alienados no estado em que se encontram.

**ARTIGO 3º** - A alienação destes bens públicos dar-se-á por meio de leilão, em hasta pública, cujos critérios de habilitação e seleção constarão detalhadamente no edital e por preço não inferior a avaliação realizada por Comissão designada pela Portaria n. 10.409/2018, constante da Ata de Reavaliação.

**ARTIGO 4º** - A venda dos bens objeto da presente Lei será realizada somente na forma de pagamento à vista, mediante Documento de Arrecadação ao Município - DAM.

**ARTIGO 5º** - Os valores arrecadados no referido Leilão serão destinados a despesas de investimento tais como equipamentos e materiais permanentes bem como obras e instalações.

**ARTIGO 6º** - A presente lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

**ARTIGO 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal e Senhores Vereadores,

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que dispõe sobre "***autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar os bens inservíveis, infra descritos, tombados como patrimônio municipal e dá outras providências***".

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Aripuanã promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos, maquinários e equipamentos existentes tombados como patrimônio público recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação.

Seria inviável a recuperação de tais bens, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação dos veículos que se encontram em disponibilidade e desuso, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos, a serem adquiridos com os valores arrecadados da própria venda destes complementados com recursos do orçamento vigente, se necessário.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em **"REGIME DE URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitam**os** a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

*"Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Barão de Melgaço - MT, nos termos do Código Tributário Municipal, para vigorar a partir do exercício de 2019 e dá outras providências".*

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos do município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado, os terrenos, as edificações agregados com os seus respectivos Coeficientes Corretivos, pertencendo as áreas urbanas loteadas e de expansão urbana, as áreas localizadas no Perímetro Urbano e na Zona Rural, os valores por hectare, bem como, as formulas para que sirvam de base de cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU);

III - Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais a ele relativos (ITBI);

Art. 2° - A Planta de Valores Genéricos das áreas Urbanas loteada e de expansão urbana, do Município Barão de Melgaço – MT, compreende:

| **TABELA DE VALORES EM R$(REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO URBANOS E SEUS FATORES CORRETIVOS** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **VILA RECREIO** | | | | | | | | | | |
| **Nº ORD.** | **TIP O** | **NOME DO LOGRADOURO** | **NÚMEROD** | | | **E QU** | **ADRA** | | **R$ M2** |
| 001 | AV. | **13 DE MARÇO** | 001 | 002 | 003 | | | | **12,00** |
| 002 | RUA | ANTÖNIO E. DAS NEVES. | 001 | 002 | 003 | 006 | 007 | 008 | **10,00** |
| 003 | RUA | OSCAR DA SILVA TAQUES | 018 | 024 | | | | | **10,00** |
| 004 | RUA | EUGËNIO SILVA TAQUES | 001 | 008 | 012 | 013 | 018 | 019 | **12,00** |
| 005 | RUA | EUGËNIO SILVA TAQUES | 023 | 024 | | | | | **12,00** |
| 006 | RUA | CEZÃRIO S. GONÇALVES | 018 | 025 | | | | | **12,00** |
| 007 | RUA | EDUARDO BOURET | 018 | 013 | 014 | 015 | 025 | 026 | **10,00** |
| 008 | | DEMAIS PARTE DO LOTEAMENTO | | | | | | | **8,00** |
| **VILA MOURA** | | | | | | | | | |
| 001 | | TODO LOTEAMENTO | | | | | | | **10** |
| **PARQUE RESIDËNCIAL VIDA SAUDÃVEL** | | | | | | | | | |
| 001 | RUA | P | 001 | 003 | | | | | **13,00** |
| 002 | RUA | N | 003 | 005 | | | | | 13,00 |
| 003 | RUA | M | 005 | 007 | | | | | 13,00 |
| 004 | RUA | O | 007 | 009 | | | | | 13,00 |
| 005 | RUA | L | 009 | 011 | 013 | | | | 13,00 |
| 006 | TRV. | TRAVESSA -02 | 011 | 013 | | | | | 13,00 |
| 007 | RUA | J | 011 | 013 | 005 | | | | 13,00 |
| 008 | RUA | H | 015 | 017 | | | | | 13,00 |
| 009 | RUA | G | 017 | 019 | | | | | 13,00 |
| 010 | RUA | F | 019 | 021 | | | | | 13,00 |
| 011 | RUA | E | 021 | 023 | | | | | 13,00 |
| 012 | TRV | TRAVESSA -03 | 023 | 025 | | | | | 13,00 |
| 013 | RUA | D | 025 | 027 | | | | | 13,00 |
| 014 | RUA | PROJETADA Nº 01**(Cont. Estevão Mend.)** | 001 | 003 | 005 | 007 | 009 | 011 | 13,00 |
| 015 | RUA | PROJETADA Nº 01**(Cont. Estevão Mend.)** | 015 | 017 | 019 | | | | 13,00 |
| 016 | RUA | PROJETADA Nº 01**(Cont. Estevão Mend.)** | 021 | 023 | 025 | 027 | | | 13,00 |
| 017 | RUA | P | 002 | 004 | | | | | 13,00 |
| 018 | RUA | **N** | 004 | 006 | | | | | 13,00 |
| 019 | RUA | M | 006 | 008 | | | | | 13,00 |
| 020 | RUA | L | 008 | 010 | | | | | 13,00 |
| 021 | RUA | J | 010 | 012 | | | | | 13,00 |
| 022 | RUA | H | 012 | 014 | | | | | 13,00 |
| 023 | RUA | G | 014 | 016 | | | | | 13,00 |
| 024 | RUA | F | 016 | 018 | | | | | 13,00 |
| 025 | RUA | E | 018 | 020 | | | | | 13,00 |
| 026 | RUA | D | 020 | 022 | | | | | 13,00 |
| 027 | AV. | ALFREDO CARLOS DAMACENO | 001 | 002 | 003 | 004 | | | 13,00 |
| 028 | AV. | ALFREDO CARLOS DAMACENO | 005 | 006 | 007 | 008 | 009 | | 13,00 |
| 029 | AV. | ALFREDO CARLOS DAMACENO | 010 | 012 | 013 | 014 | 015 | 016 | 13,00 |
| 030 | AV. | ALFREDO CARLOS DAMACENO | 017 | | | | | | 13,00 |
| 031 | AV. | ALFREDO CARLOS DAMACENO | 018 | 019 | 020 | 021 | 023 | 025 | 13,00 |
| 032 | AV. | ALFREDO CARLOS DAMACENO | 022 | 027 | | | | | 13,00 |
| 033 | AV. | AUGUSTO LEVERGER | 024 | 026 | 033 | | | | 13,00 |
| 034 | AV. | ALFREDO CARLOS | 022 | 024 | 026 | 027 | 029 | 031 | 13,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DAMASCENO | | | | | | | |
| 035 | RUA | C | 022 | 024 | 027 | 029 | | | 13,00 |
| 036 | RUA | B | 024 | 026 | 029 | 031 | | | 13,00 |
| 037 | RUA | ALFREDO CARLOS DAMACENO | 033 | | | | | | 13,00 |
| 038 | RUA | A | 033 | | | | | | 13,00 |
| 039 | RUA | FERNANDO CORREA | 033 | | | | | | 13,00 |

| **BAIRRO CHACORORÉ** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | AV. | AUGUSTO LEVERGER | 015 | 016 | | | | | **13,00** |
| **BAIRRO CENTRO – SETOR 01** | | | | | | | | | |
| 001 | AV. | AUGUSTO LEVERGER | 001 | 002 | 003 | | | | **32,00** |
| 002 | AV. | AUGUSTO LEVERGER | 004 | 019 | | | | | 32,00 |
| 003 | AV. | TOTO PAES | 001 | 002 | 003 | 005 | 006 | 007 | 32,00 |
| 004 | AV. | TOTO PAES | 009 | | | | | | 32,00 |
| 005 | RUA | ESTEVÃO DE MENDONÇA | 005 | 006 | 008 | 010 | 011 | | 32,00 |
| 006 | RUA | ESTEVÃO DE MENDONÇA | 012 | 013 | | | | | 32,00 |
| 007 | RUA | ESTEVÃO DE MENDONÇA | 009 | 018 | | | | | 32,00 |
| 008 | AV. | MARECHAL RONDON | 010 | 011 | 012 | 013 | | | 32,00 |
| 009 | AV. | MARECHAL RONDON | 018 | | | | | | 32,00 |
| 010 | RUA | SALVADOR COSTA MARQUES | 008 | 009 | | | | | 32,00 |
| 011 | RUA | FERNANDO CORREA | 008 | 007 | | | | | 32,00 |
| 012 | RUA | SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 006 | 007 | | | | | 32,00 |
| 013 | RUA | EUGËNIO FIGUEIREDO | 006 | 005 | | | | | 32,00 |
| 014 | RUA | JOSÉ ONÓRIO | 010 | 018 | | | | | 32,00 |
| 015 | RUA | FERNANDO CORREA | 010 | 011 | | | | | 32,00 |
| 016 | RUA | SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 011 | 012 | | | | | 32,00 |
| 017 | RUA | EUGËNIO FIGUEIREDO | 012 | 013 | | | | | 32,00 |
| 018 | TRV | DA IGREJINHA | 004 | 001 | 005 | 013 | | | 32,00 |
| 019 | AV. | MARECHAL RONDON | 004 | | | | | | 32,00 |
| 020 | RUA | PROJETADO | 004 | | | | | | 32,00 |
| 021 | AV. | AUGUSTO LEVERGER | 014 | | | | | | 32,00 |
| **BAIRRO CENTRO – SETOR 02** | | | | | | | | | |
| 001 | AV. | MARECHAL RONDON | 001 | 002 | 003 | 004 | | | **25,00** |
| 002 | AV. | MARECHAL RONDON | 005 | 017 | | | | | 25,00 |
| 003 | RUA | ALIPIO DUARTE | 002 | 003 | 004 | 005 | 006 | 007 | 25,00 |
| 004 | RUA | ALIPIO DUARTE | 008 | 009 | 016 | 017 | | | 25,00 |
| 005 | RUA | CIRO SIQUEIRA GONÇALVES | 006 | 007 | 008 | 009 | 011 | 012 | 25,00 |

| 006 | RUA | CIRO SIQUEIRA GONÇALVES | 013 | 015 | 016 | | | 25,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 007 | RUA | JOSÉ ONÓRIO | 004 | 005 | 006 | 007 | | 25,00 |
| 008 | RUA | FERNANDO CORREA | 004 | | | | | 25,00 |
| 009 | RUA | FERNANDO CORREA | 007 | 008 | | | | 25,00 |
| 010 | TRV | FRANCISCO DE ASSIS | 003 | | | | | 25,00 |
| 011 | RUA | 13 DE MARÇO | 011 | 012 | | | | 25,00 |
| 012 | TRV | EUGËNIO FIGUEIREDO | 002 | 003 | | | | 25,00 |
| 013 | TRV | EUGËNIO FIGUEIREDO | 008 | 009 | 011 | 013 | | 25,00 |
| 014 | TRV | DA IGREJINHA | 009 | 010 | | | | 25,00 |
| 015 | RUA | MÁRIO PUCHERIO | 010 | 001 | | | | 25,00 |

Art. 3° - As Ruas Fiscais referidas no artigo anterior correspondem aos imóveis, por quadra e lote com a localização, destinada em mapa com as divisões demarcadas pelo órgão competente municipal, sendo seus respectivos valores determinados por metro quadrado da área total do terreno.

Parágrafo Único: Os terrenos ou áreas de expansão urbana que tiverem limite com duas ou mais Ruas Fiscais, prevalecerá aquela cujo valor for maior.

Art. 4° - A Planta de Valores Genéricos das áreas localizadas no Perímetro Urbano e na zona Rural do Município de Barão de Melgaço – MT, compreende 06 (Seis) Regiões Fiscais:

| **TABELA** | |
|---|---|
| **REGIÃO** | **R$ POR HECTARE** |
| Pantanal | 500,00 a 800,00 |
| Piúva, Croará,Rancharia, Barranqueira e Praia dos Bois | 800.00 a 1.000,00 |
| Piraim, Poço General, EstirãoComprido e Porto Brandão | 800.00 a 1.000,00 |
| Flexa, C. Mirim, Porto Emiliano,Cangal, Boca das Conchas e Acorutuba | 800.00 a 1.000,00 |
| Capoeirinha, Pimenteira, São Pedro Joselandia, Colônia Santa Izabel | 800.00 a 1.000,00 |
| Recreio e Buritizal | 2.000,00 a 2.500,00 |

Art. 5º - O valor venal do imóvel será obtido através:

I - Utiliza – se a formula, Valor Venal do Terreno (Vvt), quando o imóvel for terreno urbano não construído, áreas localizadas do Perímetro Urbano da cidade, do distrito e da Zona Rural.

II - Quando houver edificação no terreno urbano aplica-se a seguinte formula, a soma do valor venal do terreno (Vvt) ao valor venal da edificação (Vve), de acordo com a seguinte fórmula:

Vvi = Vvt + Vve

Vvi = Valor Venal do Imóvel;

Vvt = Valor Venal do Terreno;

Vve = Valor Venal da Edificação;

Art. 6º - Para efeito de determinação do valor do imóvel, considera-se:

I - Valor venal do terreno será aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicado os coeficientes corretivos, de acordo com a seguinte fórmula:

Vvt= Vgm2 x At x P x T x S

Vvt= Valor Venal do terreno;

Vgm2t = Valor Genérico de Metro Quadrado do Terreno;

At = Área do terreno;

S = Coeficiente Corretivo de Situação do Terreno;

T = Coeficiente Corretivo de Topografia;

P = Coeficiente Corretivo de Pedologia;

a) - A área do terreno, referida pela legenda " At " será encontrada no cadastro fiscal imobiliária, através do BCI – Boletim de cadastro Imobiliário:

b) - O coeficiente corretivo de situação, referido pela letra " **S**" , consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

| SITUAÇÃO DO TERRENO | COEF. CORRETIVO |
|---|---|
| ESQUINA MAIS UMA FRENTE | 1,50 |
| ENCRAVADO | 1,00 |
| MEIO DE QUADRA | 1,30 |
| GLEBA | 1,20 |

c) - O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela letra **"T",** consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

| TOPOGRAFIA DO TERRENO | COEF. CORRETIVO |
|---|---|
| PLANO | 1,50 |
| ACLIVE | 1,30 |
| DECLIVE | 1,20 |
| IRREGULAR | 1,10 |

d) - O coeficiente corretivo da Pedologia, referido pela letra "P", consiste em grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da seguinte fórmula:

| PEDOLOGIA DO TERRENO | COEF. CORRETIVO |
|---|---|
| FIRME | 1,50 |
| ALAGADO | 1,10 |
| COMBINAÇÕES DOS DEMAIS | 1,20 |
| INUNDÁVEL | 1,30 |

II - O valor da edificação, será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado multiplicado pela área construída da unidade e o resultado multiplicado pelo fator do coeficiente do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vve= Vm2e x Ae x Ec

Vve= Valor Venal da Edificação;

Vm2e = Valor do Metro Quadrado de Edificação;

Ae= Área da Edificação da Unidade;

Ec= Estado de Conservação.

a) - O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda " Vm2e ", será obtido tomando-se por base, os componentes básicos da edificação, serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base nos materiais efetivamente utilizados.

| **TABELA DE VALORES (R$) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS** | | | |
|---|---|---|---|
| RELAÇÃO DE VALORES DOS M2E POR FAIXA DEPONTOS | | | |
| FAIXA DE PONTOS | R$ POR FAIXA | FAIXA DE PONTOS | R$ POR FAIXA |
| 00 À 15 | 30,00 | 76 À 85 | 70,00 |
| 16 À 25 | 40,00 | 86 À 95 | 90,00 |
| 26 À 35 | 45,00 | 96 À 105 | 105,00 |
| 36 À 45 | 50,00 | 106 À 115 | 120,00 |
| 46 À 55 | 55,00 | 116 À 125 | 150,00 |
| 56 À 65 | 60,00 | 126 À 140 | 190,00 |
| 66 À 75 | 65,00 | 141 ACIMA | 270,00 |

b) - Características de materiais aplicados na edificação que correspondem seguintes pontos:

| PISO | **PONTOS** | FORRO | PONTOS |
|---|---|---|---|
| TERRA BATIDA | 00 | SEM | 00 |
| CIMENTO | 14 | MADEIRA | 14 |
| CERÂMICA/MOSAICO | 15 | JESSO | 15 |
| MATERIAL PLÁSTICO | 18 | PVC | 18 |
| ESPECIAL | 22 | LAJE | 22 |
| | | ESPECIAL | 25 |
| REVESTIMENTO EXTERNO | **PONTOS** | REVESTIMENTO INTERNO | PONTOS |
| SEM | 00 | SEM | 00 |
| EMBOCO | 08 | EMBOCO | 08 |
| REBOCO | 10 | REBOCO | 10 |
| PINTIRA SIMPLES | 12 | PINTIRA SIMPLES | 12 |
| PINTURA LÁTEX | 15 | PINTURA LÁTEX | 15 |
| ESPECIAL | 20 | ESPECIAL | 20 |
| INSTALAÇÃO SANITÁRIA | **PONTOS** | ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO | PONTOS |
| SEM | 00 | ADOBE/M. RUSTICA | 04 |
| EXTERNA | 04 | MADEIRA DE 1ª | 12 |
| INTERNA SIMPLES | 07 | ALVENARIA | 14 |
| MAIS DE UMA INTER. | 17 | CONCRETO | 18 |
| INTERNA COMPLETA | 18 | MATÁLICA | 22 |
| PAREDES | **PONTOS** | ESTRUTURA DA COBERTURA | PONTOS |
| SEM | 00 | MADEIRA SIMPLES | 04 |
| ADOBE/M. RUSTICA | 04 | MADEIRA DE 1ª | 11 |
| MADEIRA DE 1ª | 14 | CONCRETO | 15 |
| MADEIRA/LAMBRIL | 15 | METÁLICA | 17 |
| ALVENARIA | 17 | ESPECIAL | 21 |
| CONCRETO | 19 | | |
| METÁLICA | 23 | | |
| COBERTURA | PONTOS | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | **PONTOS** |
| CIMENTO AMIANTO | 08 | SEM | 00 |
| TELHA DE BARRO | 11 | EXTERNA | 06 |
| METÁLICA | 16 | EMBUTIDA | 10 |
| LAJE | 17 | | |
| ESPECIAL | 19 | | |

| **ARÉA DE LAZER** | |
|---|---|
| PISCINA ATÉ 20.000 LITROS | 30 |
| PISCINA ACIMA 20.000 LITROS | 50 |
| SAUNA | 35 |
| QUADRA DE ESPORTE | 50 |
| OUTROS | 60 |

c) - A área edificada da unidade, identificada pela legenda Ae, será obtida pelo cadastro fiscal imobiliário.

d) - O fator do coeficiente do estado de conservação, identificado pela legenda Ec, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

| **ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **ORDEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **ÍNDICE** |
| 01 | **NOVA/ÓTIMA** | 1,30 |
| 02 | **BOM** | 1,20 |
| 03 | **REGULAR** | 1,10 |
| 04 | **RUIM** | 1,00 |

Art. 7º - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída, pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

**Fi** = Ae x At

Ate

Fi = Fração Ideal.

Ae = ÁreaEdificada da Unidade; (BCI)

At = Área do Terreno; (BCI)

Ate = Área Total Construída no Lote(BCI)

Art. 8º - A taxa de serviço limpeza pública será calculada da seguinte forma:

II – A Taxa de Limpeza Pública corresponde a conservação de vias como, patrolamento, cascalhamento e varrição onde a pavimentação asfaltica.

O Valor por metros linear do terreno 0,90 Upfm.

a) As informações para o cálculo da Taxa de Limpeza Pública será obtida no Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI.

TLP = VML XMLTI

**TLP** = Taxa LimpezaPública

**VML** = Valor do MetroLinear

MLTT = MetrosLinear Testada do Terreno (BCI)

Art. 9º - Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo do imposto:

I – os elementos contidos no cadastro fiscais imobiliários da Prefeitura e/ou apurados em campo que possibilitem a caracterização do imóvel;

II - as informações do órgão técnicas ligadas à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos.

III- fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia e topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria da construção, estado de conservação.

Art. 10º -As disposições finais desta Planta Genérica, são extensivos aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano de 2019, revogam as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 10/2016.

Barão de Melgaço-MT, 18 de dezembro de 2018.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 09 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"Dispõe sobre o recesso do expediente nas dependências da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT e dá outras providências."**

**JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituido recesso administrivo na Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no período de 17/12/2018 a 21/01/2019, desconsiderando-se sábados, domingos, feriados, dias de descanso já garantidos por lei, sem prejuizo dos salários;

**Art. 2º** Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no art. 1º;

**Art. 3º** Ficam mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercicio de 2018;

**Art. 4º** Dia 21/01/2019 as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Registre-se e publique-se.**

**Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 14 de dezembro de 2018.**

**JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA**

Presidente

**EMENDA**

**Emenda modificativa ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal de nº 12, de 28 de setembro de 2018.**

**Autor – Ver. Denas**

***Emenda n.º 02/2018***

**NO ÓRGÃO 001: CÂMARA MUNICIPAL**

**NO PROGRAMA: GARANTIR O PAGAMENTO DO RGA (REAJUSTE GERAL ANUAL) DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.**

**JUSTIFICATIVA**

Pagamento dos direitos dos servidores públicos da Administração, previsto na legislação.

**Barão de Melgaço, 07 de dezembro de 2018.**

**Ver. Francisco Odenilson da Silva**

**EMENDA**

**Emenda modificativa ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal de nº 12, de 28 de setembro de 2018.**

**Autor – Ver. Denas**

***Emenda n.º 01/2018***

**NO ÓRGÃO 001: CÂMARA MUNICIPAL**

**NO PROGRAMA: GARANTIR O PAGAMENTO DO RGA (REAJUSTE GERAL ANUAL) DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA**

Pagamento dos direitos dos servidores públicos municipais, previsto na legislação.

**Barão de Melgaço, 07 de dezembro de 2018.**

**Ver. Francisco Odenilson da Silva**

**LEI Nº 544/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Barão de Melgaço – MT para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Élvio de Souza Queiroz,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º -** O Orçamento geral do Município de Barão de Melgaço – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Bruta em R$ 21.660.000,0 (Vinte e Um Milhões Seiscentos e Sessenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera **Fiscal R$ 14.623. 300,00** (Quatorze Milhões Seiscentos e Vinte e Três Mil e Trezentos Reais) e **Seguridade Social R$ 7.036.700,00** (Sete Milhões Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais) conforme discriminação a seguir.

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CAMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

**Artigo 2º -** O Orçamento Geral do Município Barão de Melgaço – MT, para o Exercício de 2019, estima a **Receita de R$ 21.660.000,00** (Vinte e Um milhões Seiscentos e Sessenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal** em **R$ 839.928,65** (Oitocentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para a **Prefeitura Municipal** em **R$ 18.867.371,35** (Dezoito Milhões Oitocentos e Sessenta e Sete Mil Trezentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos) e para **BARÃO-PREVI (Fundo Municipal de Previdência Social)** em **R$ 1. 952.700,00** (Um Milhão Novecentos e Cinqüenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

**§ 1º** - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

| **RECEITAS** | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **20.969.600,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.078.000,00 |
| Contribuições | 649.200,00 |
| Receita Patrimonial | 67.500,00 |
| Receitas de Serviços | 223.000,00 |
| Transferências Correntes | 18.951.400,00 |
| Outras Receitas Correntes | 500,00 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **1.734.000,00** |
| Transferências de Capital | 1.734.000,00 |
| **RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **1.323.000,00** |
| Contribuições | 1.323.000,00 |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA** | **-2.366.600,00** |
| Dedução das Receitas Correntes | -2.366.600,000 |

**TOTAL R$ 21.660.000,00**

**§ 2º-** A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| **ÓRGÃO** | | **ORÇAMENTO** |
|---|---|---|
| 01 | Câmara Municipal de Barão de Melgaço | 839.928,65 |
| 02 | Secretaria Municipal de Governo | 1.003. 421,35 |
| 03 | Secretaria Municipal de Finanças | 1.202. 700,00 |
| 04 | Secretaria Municipal de Saúde | 3.944. 700,00 |
| 05 | Secretaria Municipal de Educação | 4.260. 700,00 |
| 06 | Secretaria Municipal de Agricultura | 260.100,00 |
| 07 | Secretaria Municipal de Assistência Social | 1.139. 300,00 |
| 08 | Secretaria Municipal de Administração | 1.092. 000,00 |
| 08. 02 | Fundo Municipal de Previdência – BARÃOPREVI | 1.952. 700,00 |
| 09 | Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente | 800.400,00 |
| 10 | Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários | 168.600,00 |
| 11 | Secretaria Municipal de Infra Estrut., Viação e Obras | 4.180. 000,00 |
| 12 | Secretaria Municipal de Comun., Cult. E Desporto | 655.200,00 |
| 13 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 146.600,00 |
| 14 | Controladoria Geral do Município | 13.650,00 |
| **TOTAL** | | **21.660.000,00** |

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| **CÓD FUNÇÃO** | | **ORÇAMENTO** |
|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 839.928,65 |
| 04 | Administração | 5.053.571,35 |
| 08 | Assistência Social | 1.139.300,00 |
| 09 | Previdência Social | 1.100.300,00 |
| 10 | Saúde | 3.944.700,00 |
| 12 | Educação | 4.260.700,00 |
| 13 | Cultura | 227.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 371.500,00 |
| 16 | Habitação | 168.600,00 |
| 17 | Saneamento | 285.500,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 10.000,00 |
| 20 | Agricultura | 260.100,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 524.000,00 |
| 25 | Energia | 28.000,00 |
| 26 | Transporte | 1.876.400,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 278.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 175.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 1.117.400,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **21.660.000,00** |

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

| **CÓD PROGRAMA** | | **VALOR** |
|---|---|---|
| 0001 | Desenvolvimento e Modernização Legislativa | 839.928,65 |
| 0002 | Administração Geral | 3.458.371,35 |
| 0005 | Promoção e Extensão Rural | 260.100,00 |
| 0007 | Expansão e Melhoramento Ensino Fundamental | 4.260.700,00 |
| 0009 | Incentivos as Atividades Culturais, Esportivas e Com. | 655.200,00 |
| 0010 | Infra-Estrutura Urbana e Rural | 4.063.100,00 |
| 0011 | Ações no Meio Ambiente | 800.400,00 |
| 0012 | Gestão da Assistência Social | 1.139.300,00 |
| 0013 | Previdência Social | 1.952.700,00 |
| 0015 | Promoção a Saúde de Qualidade | 448.100,00 |
| 0017 | Atenção Básica | 2.512.500,00 |
| 0018 | Média e Alta Complexidade | 736.100,00 |
| 0019 | Vigilância em Saúde | 145.000,00 |
| 0020 | Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica | 70.000,00 |
| 0021 | Vigilância Sanitária | 33.000,00 |
| 0022 | Melhoria e Qualidade no Saneamento Básico | 285.500,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **21.660.000,00** |

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

| **DESPESAS CORRENTES** | **ORÇAMENTO** |
|---|---|
| 3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais | 10.768.134,35 |
| 3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida | 25.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes | 7.070.263,65 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **ORÇAMENTO** |
| 4.4.00.00.00.00 Investimentos | 3.002,00 |
| 4.6.00.00.00.00 Amortização de Dívida | 150.000,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **ORÇAMENTO** |
| 9.9.99.99.00.00 Res. de Contingência - Prefeitura | 265.000,00 |
| 9.9.99.99.00.00 Res. de Contingência – BARÃOPREVI | 852.400,00 |
| **TOTAL** | **21.660.000,00** |

**Artigo 3º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4. 320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Superávit financeiro verificados em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Artigo 4º -** Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

**Artigo 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.**

**Artigo 6º -** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 14 de dezembro de 2018.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2018**

"Altera o artigo 10 e acrescenta os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E da Lei Municipal nº 2.319, de 27 de abril de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a Regularização Fundiária Urbana (REURB) conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 - dos Loteamentos de interesse social e especifico e as ocupações dos terrenos situados no município e seus distritos, conforme REURB-S e REURB-E, com a emissão de Título Definitivo de Propriedade, dos Loteamentos, Conjuntos Habitacionais e lotes urbanos no município de Barra do Bugres-MT"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - A redação do Artigo 10º da Lei Municipal nº 2.319/2018, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 10º** - Os imóveis do município objeto da REURB-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito no cadastro imobiliário e esteja em dia com suas obrigações para com o fisco municipal e sejam atendidos os demais requisitos previstos na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.465/2.017 e demais legislações pertinentes, cujo valor de venda serão:

I – Para os imóveis localizados em loteamentos urbanos no perímetro urbano do Município e nos seus Distritos, em áreas públicas ou privadas, regularizados pelo município, sendo essas áreas oriundas de doação de terceiros, ou devolutas ou aquisição pelo município, residenciais ou comerciais, será aplicado como valor de venda o percentual de 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para áreas residências e o percentual de 15% (quinze por cento) do valor venal do terreno para áreas comerciais, considerando o valor venal do terreno correspondente ao IPTU do ano.

II – Para os imóveis localizados em loteamentos de terras pertencentes ao patrimônio público do município, dentro do perímetro urbano do Município, residenciais ou comerciais, oriundos de ocupação anteriores e a data prevista no caput deste parágrafo, e localizados as margens da Avenida Marechal Rondon, serão aplicados como valor de venda o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor real do terreno, em avaliação realizada pela comissão de avaliação, onde serão consideradas as benfeitorias existentes, unicamente para fins de regularização fundiária, seguindo a lei federal 13.465/2017 e demais legislações pertinentes, sendo que o referido laudo de avaliação deverá ser aprovado pela câmara municipal de vereadores.

III – Para as áreas classificadas como chácaras ou sítios localizados no perímetro urbano do município, serão aplicados como valor da venda o percentual de 10% (dez por cento) do valor real da área, em avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, onde não serão consideradas as benfeitorias existentes, unicamente para fins de Regularização Fundiária, seguindo a Lei Federal n. 13.465/2.017 e demais legislações pertinentes, sendo que o referido laudo de avaliação deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, regularmente cadastrados em nome do beneficiário no Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização, acima do máximo permitido será acrescido 50% do valor venal do Terreno.

§ 3º - O imóvel objeto da venda direta de que trata este artigo ficará em nome do Município até a quitação integral dos valores da venda, na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º - Para ocupantes com renda familiar acima de 03 (três) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

§ 5º - O valor da parcela será corrigido pelo mesmo índice de atualização monetário aplicado anualmente ao IPTU.

§ 6º - O valor da parcela será cobrado mensalmente em forma de DAM ( Documento de Arrecadação Municipal) via bancaria.

§ 7º - Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

**Art. 2º -** Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B. 10-C, 10-D e 10-E na Lei Municipal nº 2.319/2018, de 04 de julho de 2005, que passa a vigorar com as seguintes redação:

**Art. 10-A -** Fica também autorizado ao Poder Executivo implementar no âmbito do Programa Regularização fundiária, a alienação dos imóveis públicos ocupados por organizações religiosas (igrejas), apenas para situações já consolidadas, devendo ser utilizados os instrumentos jurídicos previstos no art. 3º, observado sempre os demais requisitos da presente Lei, da Lei Federal 13.465/2017, e demais legislações.

**Art. 10-B -** No procedimento de regularização fundiária de organizações religiosas, seus representantes legais deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para a aquisição do respectivo imóvel, contendo cópia dos atos constitutivos e documentos pessoais dos representantes legais, comprovante de endereço da entidade, cópia da matrícula do imóvel e a declaração das principais atividades exercidas pela organização além das funções de cunho religioso.

**Parágrafo único**. No pedido administrativo encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, descrito no caput, a organização religiosa deverá demonstrar quando se deu o início de suas atividades e o ânimo de continuá-las, bem como revelar a que título ocupa um imóvel público, a exemplo da doação, concessão de direito real de uso, ou outra forma precária de ocupação, além de comprovar que as construções civis da igreja estão devidamente regularizadas junto ao Fisco Municipal, Secretaria de Planejamento e a (Departamento de aprovação de projetos).

**Art. 10-C -** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento juntamente com o Departamento de Regularização Fundiária deverá certificar a existência da organização religiosa, não somente as construções civis e sua regularidade, mas também as efetivas atividades exercidas pela igreja e o tempo já decorrido da mesma (situação consolidada).

**Art. 10-D -** Para a efetivação da regularização fundiária das organizações religiosas, nos moldes preconizados pela presente Lei, deverá ser observado se a ocupação do respectivo imóvel público é anterior ao dia 22 de dezembro de 2016, conforme autorizado pela Lei Federal n. 13.465/2017.

**Art.10-E -** Independentemente do instrumento de regularização fundiária utilizado pela Administração Municipal para a transmissão do domínio dos imóveis para as organizações religiosas, conforme descrito no art. 10-D,

deverá conter prévia avaliação do imóvel por Comissão Municipal instituída para tanto, bem como a demonstração do interesse público pelo Poder Executivo, nos moldes do art. 17, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Parágrafo único**. A avaliação do imóvel deverá observar as determinações contidas no § 1º, do art. 4º.

**Art. 10-F** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, os atos necessários à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

**Parágrafo Único** – Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as normas contidas nas Leis e Regulamentos Federal e Estadual, atinentes à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 007/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Prefeito Municipal, torna público que **NEGA PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ N°: 75.014.167/0001-00, mantendo incólume a decisão do Pregoeiro, determinando o prosseguimento do curso do processo relativo a procedimento licitatório em questão, com a produção dos atos complementares sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018: Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO SOCORRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA). Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal, 18/12/2018.

### NOTIFICAÇÃO PARA REINICIO DE OBRA

OBRA: CONSULTORIO ODONTOLÓGICO E SALA RADIOLÓGICA NA POLICLÍNICA SANTO ANTÔNIO.

EMPRESA: ÓPERA CONSTRUTORA LTDA - NOTIFICADA PELA FALTA DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS - CONTRATO 058/2017 - TP 007/2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº.16/2018, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.** Obteve o seguinte resultado, a empresa **EGP-CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 24.408.501/0001-70, sagrou-se vencedora do certame: no valor global de **R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais);** estando devidamente **HABILITADA.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Jose Humario Carlos Ferreira, s/n, Centro , neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. RONIELY GOMES DE O. MESQUITA-Pregoeira

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Interino, **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 32/2018

b) Licitação nº: 016/2018

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 18/12/2018

e) Data Adjudicação: 17/12/2018

f) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde de Itens Total dos Itens

EGP-Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda-ME **01/02 260.000,00**

Bom Jesus do Araguaia/MT, 18 de Dezembro de 2.018

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº.17/2018, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Obteve o seguinte resultado, a empresa **W V DOS REIS ME**, inscrita no CNPJ: 17.454.154/0001-56, sagrou-se vencedora do certame: no valor global de **R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais);** estando devidamente **HABILITADA.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Jose Humario Carlos Ferreira, s/n, Centro , neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **RONIELY GOMES DE O. MESQUITA-Pregoeira**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 11899018 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 842.922.881-00, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EGP-CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 24.408.501/0001-70, estabelecida na Rua Buritis, nº. 19, Recanto das Acácias, Barra do Garças/MT, CEP: 78.600-000, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as cons-

tantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES LOCAL E WEB COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, SUPORTE NO ENVIO DE APLIC CARGAS MENSAIS E NAS CARGAS TEMPESTIVAS, PROTOCOLO/PROCESSOS, ASSESSORIA EM: CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA- MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

**2. DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n.16/2018 e seus anexos.

**4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Empresa Vencedora:

| | | |
|---|---|---|
| **NOME: EGP-Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda ME CNPJ: 24.408. 501-0001/70** | | |
| **CEP: 78.600-000** | **CIDADE/UF: Barra do Garças/MT** | |
| **TELEFONES: (66) 3405-1059/99229-0230** | **E-MAIL: pbmorais.bento@gmail.com** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Araujo de Morais** | | |
| **RG: 2046311-1 SSP/MT** | **CPF: 053.901.821-03** | |
| **DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES EM REDE LOCAL E WEB COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, SUPORTE NO ENVIO DE APLIC,CARGAS MENSAIS E NAS CARGAS TEMPESTIVAS, PROTOCOLO/PROCESSOS, ASSESSORIA EM: CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, DE ACORDO COM O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA.** | | |
| **Total Geral R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)** | 20.000,00 mês locação de sistemas | 20.000,00 implantação/conversão **parcela única** |

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 18 de Dezembro de 2018.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal-Órgão Gerenciador**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT,** situada na Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n - centro - inscrita no CNPJ: 04.173.952/0001-68, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 11899018 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 842.922.881-00, de ora em diante chamado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR,** e a empresa **W V DOS REIS ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.454.154/0001-56, com sede na Rua Piabanha, s/n, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira/MT CEP: 78.675-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Wilson Vieira dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 623066 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 451.798.321-87, doravante denominada **DETENTORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do **Edital de Pregão Nº 17/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial a serem prestados junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, conforme Termo de Referencia e descritos a seguir:**

| ITEM | QUAT | UND | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | V. MENSAL | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | MESES | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO | 14.000,00 | 168.000,00 |

**1.1.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.0.** A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura.

**2.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

**2.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, conforme artigo 22 §1º do Decreto 7.892/13.

**2.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme artigo 22 §2º do Decreto 7.892/13.

**2.5.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme artigo 22 §3º do Decreto 7.892/13.

**2.6.** As adesões não poderão exceder, na totalidade, o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata do órgão gerenciado, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme artigo 22 §4º do Decreto 7.892/13.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 18 de Dezembro de 2018.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Orgão Gerenciador

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal Interino, **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 33/2018

b) Licitação nº: 017/2018

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 18/12/2018

e) Data Adjudicação: 17/12/2018

f) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICIPO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde de Itens Total dos Itens

W V DOS REIS ME **01 168.000,00**

Bom Jesus do Araguaia/MT, 18 de Dezembro de 2.018

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ERRATA Nº 33/2018**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 189 de 27 de março de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**Onde se lê: Art.1º** Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, biênio 2016/2018.

**Leia se: Art.1º** Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, biênio 2018/2020.

Cáceres- MT, 18 de dezembro de 2018.

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**ERRATA Nº 34/2018**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 273 de 26 de abril de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**Onde se lê: Art.1º** Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, biênio 2016/2018.

**Leia se: Art.1º** Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, biênio 2018/2020.

Cáceres- MT, 18 de dezembro de 2018.

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 569 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 50415 de 11 de dezembro de 2018,

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar o servidor **HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

| Nº | Contratado | Objeto | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 228/18 | COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços pontuais e específicos, através de horas contratadas, para os quais o município não dispõe em seu lotacionograma, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. | 06.12.2018 | 12 meses |

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2018.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 12.12.18.

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 356.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 356.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **RAYANE DAS NEVES SILVA,** portador(a) doRG nº 03847729195 SSP/MT e do CPF n°2451088-2, vinculado ao cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G) e residente ao endereço RUA DOS COQUEIROS,SN, Bairro: SANTA CRUZ, com efeitos desde 03/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 13.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 13.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **RODOLFO LUIZ ZANCANARO,** portador(a) doRG nº 60179112287 SSP/MT e do CPF n°25432680, vinculado ao cargo de MEDICO(a) ORTOPEDISTA (N/S) 40HS e residente ao endereço RUA COMANDANTE QUINTELA,160, Bairro: SÃO MIGUEL, com efeitos desde 03/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonio Carlos de Jesus Mendes**
Secretário Municipal de Saúde

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 345.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 345.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SUELLEN ARIANE CRUZ SILVA,** portador(a) doRG nº 02780017180 SSP/MT e do CPF n°2034644-1, vinculado ao cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G) e residente ao endereço RUA TIRADENTES,3, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 22/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 311.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 311.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SUELY APARECIDA COUTO NETO,** portador(a) doRG nº 68728514220 SSP/MT e do CPF n°737410, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA TRAVESSA GUATEMALA,S/N, Bairro: VILA REAL, com efeitos desde 14/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 12.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 12.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **VICENTE PALMIRO DA SILVA E LIMA,** portador(a) doRG nº 00049299182 SSP/MT e do CPF n°13024035, vinculado ao cargo de MEDICO(a) ORTOPEDISTA (N/S) 40HS e residente ao endereço COSTA MARQUES,715, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 14/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonio Carlos de Jesus Mendes**
Secretário Municipal de Saúde

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2016**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito Av. Brasil, n° 119 – Jardim Celeste, no presente ato representado pela **Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, o **Sr. ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR,** portador do RG nº 031.622-57 SSP/MT e do CPF nº 270.292.471-91, residente e domiciliado na Rua Avenida Getúlio Vargas, nº 1246, Bairro Centro no Município de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **F. M. C. CENTER CAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 70.487.921/0001-06, Inscrição Estadual nº 13.149.020-6, com sede na Avenida São Luiz nº 1.990, Bairro Jardim Cidade Nova Cáceres - MT, CEP: 78.200-000, neste ato representado pela senhorita **PATRICIA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, casada, gerente administrativa, portador do RG nº 18574092 SSP/MT e CPF nº 030.633.181-08, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont s/n Bairro DNER Cáceres – MT, CEP: 78.200-000 denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Considerando disposto no mem. n° 318/2018-SEMADE, protocolo n° 48855/2018 de 30/11/2018 que versa acerca da anulação do contrato de n° 176/2016 – PGM, tendo em vista que a vigência dos serviços de garantia necessários a manutenção do veículo expirou-se. Desta forma solicitamos a rescisão do contrato administrativo nº 176/2016-PGM.

Levando em consideração o fato de que o Contrato Administrativo já veio a ser publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

**CLÁUSULA 1ª.** Rescindir, a partir de 18 de dezembro de 2018, o Contrato Administrativo nº 176/2016, celebrado em 21 de julho de 2016, com fulcro do respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 2ª**. CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

**CLÁUSULA 3ª**. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

**CLÁUSULA 4ª**. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2018.

**ALVASIR FERREIRA ALENCAR**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**CONTRATANTE**

**PATRICIA RODRIGUES DA SILVA**

F. M. C. CENTER CAR LTDA

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome

CPF nº

Assinatura:_____

Nome

CPF nº

Assinatura:_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 13/2018**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando execução das obras da Rede de Iluminação Pública ornamental na Avenida Talhamares e rua dos Tuiuiús, no município de Cáceres-MT, de acordo como Projeto apresentado; através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência e anexos.

Entrega/execução da obra: 60 (sessenta) dias contados a partir da ordem de serviço

Estimativa do valor: R$ 581.712,28 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Realização: 17 de dezembro de 2018 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

**Resultado:** A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 05.222.638/0001-90, que apresentou o valor de R$ 447.911,88 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos); Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 18 de dezembro de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO**
**CONTRATO N° 198.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 198.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JULIETA ANTONIA DA SILVA,** portador(a) doRG nº 92909094120 SSP/MT e do CPF n°1382116-4, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DAS MAGNOLIAS,206, Bairro: BETEL, com efeitos desde 13/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 7.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 7.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JULIANA PARREIRA DUARTE BRAZ,** portador(a) doRG nº 02094453197 SSP/MT e do CPF n°18330584, vinculado ao cargo de MEDICO-CLINICO GERAL N/S (20HS) e residente ao endereço RUA MANOEL FELIX DE MACEDO,94, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 17/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonio Carlos de Jesus Mendes**
Secretário Municipal de Saúde

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 127.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 127.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES,** portador(a) doRG nº 03142020136 SSP/MT e do CPF n°18644350, vinculado ao cargo de PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA A,28,28, Bairro: RESIDENCIAL AEROPORT, com efeitos desde 01/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 409.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 409.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ICELLI ROSA DOS SANTOS,** portador(a) doRG nº 02540305130 SSP/MT e do CPF n°1970930-7, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço AVENIDA AMERICA,S/N, Bairro: RESIDENCIAL VILA REAL, com efeitos desde 01/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 323.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 323.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **GEIZEBEL DE PAULA VIDAL,** portador(a) doRG nº 02193589151 SSP/MT e do CPF n°18950906, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço RUA DOS MELOS,S/N, Bairro: PARQUE NOVA ERA, com efeitos desde 13/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 162.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 162.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **EVA DA SILVA CEBALHO,** portador(a) doRG nº 94457077100 SSP/MT e do CPF n°957996, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA A QUADRA B,11, Bairro: DNER, com efeitos desde 10/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 398.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 398.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ELOISE DE ALMEIDA PEIXOTO,** portador(a) doRG nº 05617394126 SSP/MT e do CPF n°2586950-7, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço AVENIDA DO ESTADO,S/N, Bairro: JARDIM GUANABARA, com efeitos desde 06/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 100.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 100.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**,

brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **EDILENE SILVA DO NASCIMENTO,** portador(a) doRG nº 01365595145 SSP/MT e do CPF n°1767077-2, vinculado ao cargo de ATEND.CONSULTORIO DENTARIO(P/G) e residente ao endereço RUA DOS PESCADORES,391, Bairro: CAVALHADA III, com efeitos desde 20/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

**Antonio Carlos de Jesus Mendes**
Secretário Municipal de Saúde

Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

## TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 366.

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 366.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **DAIANE RIBEIRO DE SOUZA,** portador(a) doRG nº 04948766119 SSP/MT e do CPF n°2469249-2, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço RUA GOVERNANDOR DANTE DE OLIVEIRA,S/N, Bairro: JARDIM PLANALTO, com efeitos desde 10/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

## TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 348.

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 348.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.597.564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES,** portador(a) doRG nº 97431362153 SSP/MT e do CPF n°2504319-6, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DAS ESMERALDA,413, Bairro: COHAB VELHA, com efeitos desde 01/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 89 -2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

**Interessada:** Secretarias Municipal de Infraestrutura e Logística

**Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura contratação de Empresa especializada para serviços de poda de árvores de médio e grande porte próximo de redes energizadas, postes de baixa tensão e luminárias da Iluminação Pública com destinação final de forma regular dos resíduos produzidos conforme preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS na Lei Municipal nº 2.367 de 20. 05.2013, por unidade de árvore.

**Data Retificada:** 07 de janeiro de 2019, às 09:00 horário de Brasília.

**Observação: Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma http://bll.org.br

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2018

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 503/2018

## TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 295.

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 295.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566.957564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ANDERSON LUIZ DA SILVA CUNHA,** portador(a) doRG nº 03883249106 SSP/MT e do CPF n°22378456, vinculado ao cargo de MOTORISTA DE ONIBUS(P/G) e residente ao endereço ESTRADA RDR,SN, Bairro: ZONA RURAL, com efeitos desde 14/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

## TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 41.

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 41.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ALEXANDRE LEMGRUBER PIMENTEL,** portador(a) doRG nº 72058331753 SSP/MT e do CPF n°04898880-2, vinculado ao cargo de MEDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) (40HS) e residente ao endereço RUA MARTINS WILLINS,10, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 07/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

**Antonio Carlos de Jesus Mendes**
Secretário Municipal de Saúde

Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

## TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 10.

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 10.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PATRICIA ALVES DAMASCO,** portador(a) doRG nº 00358692750 SSP/MT e do CPF n°04109983-9, vinculado ao cargo de MEDICO(a) CARDIOLOGISTA (N/S) - 40HS e residente ao endereço RUA DAS BORBOLETAS,90, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 03/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

**Antonio Carlos de Jesus Mendes**

Secretário Municipal de Saúde
_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 10.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 10.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PATRICIA ALVES DAMASCO,** portador(a) doRG nº 00358692750 SSP/MT e do CPF n°04109983-9, vinculado ao cargo de MEDICO(a) CARDIOLOGISTA (N/S) - 40HS e residente ao endereço RUA DAS BORBOLETAS,90, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 03/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonio Carlos de Jesus Mendes**
Secretário Municipal de Saúde

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 403.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 403.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Antonia Eliene Liberato Dias**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1287547-3 , SSP/MT e do CPF n° 566957564-49, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARIANA FERNANDA DA SILVA,** portador(a) doRG nº 03685938193 SSP/MT e do CPF n°2049838-1, vinculado ao cargo de NUTRICIONISTA (N/S) (40HS) e residente ao endereço RUA RIACHUELO,805, Bairro: CAVALHADA I, com efeitos desde 01/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonia Eliene Liberato Dias**
Secretário Municipal de Educação

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
## RESOLUÇÃO Nº 05 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*Da nova redação do calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT, do ano 2019.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Reunião extraordinária do dia 14 de dezembro de 2018, com registro em Ata nº 134 e,

**RESOLVE**:

**Art. 1º-** Aprovar por unanimidade em assembleia a nova redação do calendário do ano 2019 das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM.

**Art. 2º -** As reuniões ordinárias do ano de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM, ocorrerão todas segundas ***terça feira*** de cada mês às **8h00min**, conforme calendário abaixo,

| MÊS | DIA |
|---|---|
| JANEIRO | 08 |
| FEVEREIRO | 12 |
| MARÇO | 12 |
| ABRIL | 09 |
| MAIO | 14 |
| JUNHO | 11 |
| JULHO | 09 |
| AGOSTO | 13 |
| SETEMBRO | 10 |
| OUTUBRO | 08 |
| NOVEMBRO | 12 |
| DEZEMBRO | 10 |

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 14 de Dezembro de 2018.

***Rafaela Ferreira Santos da Cunha***

Vice-Presidente do CMDM

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 35.**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 35.**
**O MUNICÍPIO DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **Antonio Carlos de Jesus Mendes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1300800-5 , SSP/MT e do CPF n° 88683990168, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **LUIZ WILSON DE LIMA GUSMAO,** portador(a) doRG nº 89749383320 SSP/MT e do CPF n°27041026, vinculado ao cargo de MEDICO-CLINICO GERAL N/S (40HS) e residente ao endereço DOS COQUEIROS,SN, Bairro: SANTA CRUZ, com efeitos desde 15/08/2018.
Cáceres, 06 de setembro de 2018

_____
**Antonio Carlos de Jesus Mendes**
Secretário Municipal de Saúde

_____
Servidor
Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____ Ass. _____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA DE Nº 8137 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR **AIRTON TSEREDI O RUNHAMRI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar o senhor*AIRTON TSEREDI O RUNHAMRI* que exercia o cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICA que atuava na ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IMACULADA CONCEIÇÃO, durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 7582 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 8124 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR* ***ANGELONE TSERERIDZE TSEREMEI WA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar o senhor *ANGELONE TSERERIDZE TSEREMEIWA* que exercia o cargo de PROFESSOR durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 7649 de 13 de abril de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I - Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Agenor Wahumrawe | Professor | Área Indígena |

II - Revogar a Portaria de Nº 8010 de 21 de Setembro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8086 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato,

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|
| Ângela Aparecida da Silva | PROFESSOR | SEDE |
| Cleomar Antonio de Melo | PROFESSOR | SEDE |
| Fabiula Arantes Carneiro | PROFESSOR | SEDE |
| Franciele Moreira Lima | PROFESSOR | SEDE |
| Guliokenps Felix Vilela | PROFESSOR | SEDE |
| Marcelo Justino de Souza | PROFESSOR | SEDE |
| Maria Flavia Silva Santos | PROFESSOR | SEDE |
| Mariza Vitorino dos Santos | PROFESSOR | SEDE |
| Raiane Cristina de Morais | PROFESSOR | SEDE |
| Valmir Martins Rocha | PROFESSOR | SEDE |
| Weverton Lelis de Oliveira | PROFESSOR | SEDE |

II - Revogar em termos a Portaria Nº 7569 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 8119 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

*"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO Sr.* ***WELLYSON RODRIGUES DE SOUZA,*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE: I – Exonerar o Sr.*WELLYSON RODRIGUES DE SOUZA*, que exercia o cargo em comissão de ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, junto ao GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 7744 de 25 de julho de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8120 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Alex Coelho dos Santos Melo | Professor |
| Weldes Charles Cazeca da Silva Ferreira | Professor |

II - Revogar a Portaria de Nº 7754 de 01 de Agosto de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 7.785 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 7.785 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **GARDENYA APª. RIBEIRO BARBOSA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº099/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA.**

**Parágrafo único –** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 06 de setembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8157 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE DEZEMBRO**, A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 2987 de 29 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

| NOME | PERIDO AQUISITIVO | Período de Gozo |
|---|---|---|
| ERYKA DHEYNYFER DE ARAUJO CARDOSO DE CARVALHO | 20.03.2018 a 28.02.2019 | 17.12.2018 a 15.01.2019 |

**I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as *"Férias"*, a servidora relacionada na tabela abaixo: II- Está portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2018.**

III - Revogadas as disposições em contrário

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 17 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE DEZEMBRO**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 2987 de 29 de novembro de 2018.

**CONSIDERANDO** os afastamentos dos servidores de Licença Saúde e Licença Prêmio por Assiduidade.

**RESOLVE:**

| NOME | PERIDO AQUISITIVO | Período de Gozo |
|---|---|---|
| ANA PIRES DA SILVA | 01.10.2017 a 30.09.2018 | 02.01.2019 a 01.02.2019 |
| JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO | 02.01.2016 a 01.01.2017 | 20.12.2018 a 18.01.2019 |
| JOÃO ROQUE DA SILVA | 01.06.2017 a 31.05.2018 | 18.12.2018 a 16.01.2019 |
| MAGNA BARBOSA LOPES | 27.01.2017 a 26.01.2018 | 19.12.2018 a 17.01.2019 |
| MARGARETE MEIRE SILVA MARTINS | 01.10.2017 a 30.09.2018 | 25.12.2018 a 24.01.2019 |
| SIRLEI ALMEIDA DA SILVA | 01.10.2017 a 30.09.2018 | 19.12.2018 a 17.01.2019 |

**I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as *"Férias"*, aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos. II- Está portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2018.**

III - Revogadas as disposições em contrário

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 17 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8121 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Leandro Ribeiro Padilha | PROFESSOR |

II - Revogar a Portaria de Nº 7775 de 03 de setembro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

**Prefeito MunicipalE DEZEMBRO DE 2018.**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8128 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia as funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Elizangela Santos da Silva | AAE/Limpeza | Sede |

II - Revogar a Portaria de Nº 8001 de 18 de setembro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8122 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Silvério Tsihoire Tserenhowa | Professor | Área Indígena |

II - Revogar a Portaria de Nº 7776 de 03 de Setembro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Manuella Napolis Monteiro | Psicóloga | Sede |

II - Revogar a Portaria de Nº 7789 de 10 de Setembro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8134 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE: o término do contrato. I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Adenira Wautomowa a | Merendeira interina | Área indígena |

II - Revogar a Portaria de Nº 8035 de 11 de Outubro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA DE Nº. 8155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE DEZEMBRO**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 2987 de 29 de novembro de 2018.

**RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as *"Férias"*, aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias 17.12.2018 a 15.01. 2019.**

| NOME | PERIDO AQUISITIVO |
|---|---|
| ADERCINO BATISTA GUIMARAES | 03.05.2017 a 02.05. 2018 |
| ADILSON ALMEIDA DA SILVA | 01.06.2017 a 31.05. 2018 |
| ADRIANGELA PEHOIHOMO REJARA | 14.05.2018 a 13.05. 2019 |
| ALBIA TERTULIANO ALVES | 01.02.2018 a 31.01. 2019 |
| ALESSANDRA FERNARDES DA CUNHA SILVA | 01.04.2017 a 31.03. 2018 |
| ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO | 01.06.2017 a 31.05. 2018 |
| ANTONIA PIRES CARDOSO | 03.10.2017 a 02.10. 2018 |
| ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO | 01.04.2017 a 31.03. 2018 |
| APARECIDA INACIA DE LIMA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| CANDIDA AFONSO GALVÃO | 12.02.2017 a 11.02. 2018 |
| CHIRLEI SEVERINA DA SILVA | 02.02.2017 a 01.02. 2018 |
| CLAUDIA APARECIDA SANTOS | 21.12.2017 a 20.12. 2018 |
| CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ | 16.09.2017 a 15.09. 2018 |
| CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| CLEUZA LOURDES PERREIRA PRUDENTE | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| CORACY ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS | 01.06.2017 a 31.05. 2018 |
| CREUZA MOURA DO NASCIMENTO | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| DELVINA SIGNORINI | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| DEVANER JESUS FERREIRA | 11.03.2017 a 10.03. 2018 |
| DEVANILDES GOMES DA SILVA | 09.02.2018 a 08.02. 2019 |
| DIOMAR LUIZA DA SILVA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| DIVINO ANTUNES VIEIRA | 01.08.2017 a 31.07. 2018 |
| EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS | 24.10.2017 a 23.11. 2018 |
| EDNA LUCAS MACHADO | 03.01.2018 a 02.01. 2019 |
| ELENICE VIEIRA DA CRUZ | 08.03.2017 a 07.03. 2018 |
| ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA | 01.08.2017 a 31.07. 2018 |
| ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA | 06.09.2017 a 05.09. 2018 |
| ELIENE DIAS PADILHA | 30.10.2017 a 29.10. 2018 |
| ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA | 01.02.2018 a 31.01. 2019 |
| ELZIMAR VON RANDOW CONSTANTINO | 01.02.2018 a 31.01. 2019 |
| EMILIANA INACIO DE FARIAS | 03.12.2017 a 02.12. 2018 |
| ESLAINE CORREIA BARBOSA SILVA | 17.05.2017 a 16.05. 2018 |
| EVA APARECIDA ALVES DA SILVA | 10.04.2017 a 09.04. 2018 |
| FABIANA LOPES DA CUNHA | 09.04.2017 a 08.04. 2018 |
| FABIANA ANASTACIA DA SILVA | 30.01.2018 a 29.01. 2019 |
| FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR | 10.04.2017 a 09.03. 2018 |
| GILVAR DA COSTA ROSA | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| GISELE MARTINS DE SOUZA | 17.05.2017 a 16.05. 2018 |
| ILMA ALVES DE OLIVEIRA | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| IRACI MARIA DA MAIA SILVA | 06.03.2018 a 05.03. 2019 |
| IRIA APARECIDA FERNANDES ALVES SANTANA OLIVEIRA | 17.05.2017 a 16.05. 2018 |
| ISALDINA MARIA DA COSTA | 01.08.2017 a 31.07. 2018 |
| ISRAEL ANTONIO BARBOSA | 01.08.2018 a 31.07. 2019 |
| IZIA RUBIA MARTINS MACHADO | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| JANETE APARECIDA FRANCO DE MIRANDA | 14.03.2017 a 13.03. 2018 |
| JOAO BATISTA DA CUNHA | 12.03.2018 a 11.03. 2019 |
| JOELIO PATROCINIO PERREIRA SANTOS | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| JORCELINA DE OLIVEIRA | 01.02.2017 a 31.02. 2018 |
| JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| JUNICE ALVES DE LIMA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| LAURINDA BARROS DE SOUZA DE PAULA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| LILIANE MARIA GOMIDES | 01.08.2017 a 31.07. 2018 |
| LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA | 01.08.2018 a 31.07. 2019 |
| LOUSENIR CELESTINO POMMOT | 01.09.2017 a 31.10. 2018 |
| LINDOMAR PIABA BENTO | 01.02.2018 a 31.01. 2019 |
| LUCENIR FRANCISCA ALVES | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| LUCIANA BERNARDINA SOUZA GUIMARÃES | 01.08.2017 a 31.07. 2018 |
| LUCIANA MARIA DA SILVA | 17.05.2017 a 16.05. 2018 |
| LUCIANA PINTO DE MORAIS | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA | 12.03.2017 a 11.03. 2018 |
| LUCIENE VIEIRA SILVA | 01.06.2017 a 31.05. 2018 |
| LUCIMONE FERREIRA MORAES | 17.05.2017 a 16.05. 2018 |
| LUCINEIDE BORGES DE LIMA | 06.10.2017 a 15.10. 2018 |
| LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA | 10.04.2017 a 09.04. 2018 |
| MAGNA POLICARPO DE LIMA | 03.01.2017 a 02. 012018 |
| MARCELO EMIDIO DA CRUZ | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| MARCILENE PRADO DIAS | 01.10..2017 a 30.09. 2018 |
| MARIA ALVES DOS SANTOS | 11.03.2018 a 10.03. 2019 |
| MARIA DE ARAUJO MOURA | 17.05.2017 a 16.05. 2018 |
| MARCIA HELENA DOS SANTOS MELO | 06.03.2017 a 05.03. 2018 |
| MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES | 01.03.2017 a 28.02. 2018 |
| MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| MARIA DIVINA DA COSTA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| MARIA INACIA DE LIMA | 08.06.2017 a 07.06. 2018 |

| | |
|---|---|
| MARIA JOSE DA SILVA SOUZA | 02.03.2017 a 01.03. 2018 |
| MARIA JOSE DOS REIS BORGES | 27.02.2017 a 28.02. 2018 |
| MARIA LUIZA INACIO PEREIRA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| MARIA LAURA IGNACIO SOARES | 17.05.2018 a 16.05. 2019 |
| MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA | 24.05.2017 a 23.05. 2018 |
| MARIA MADALENA SOBRINHO | 08.03.2018 a 07.03. 2019 |
| MARIA ROBERTA DA COSTA | 01.03.2017 a 28.02. 2018 |
| MARIA SONIA DE ARAUJO MOURA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| MARIA ZELIA POLICARPO DE MOURA | 01.06.2017 a 31.05. 2018 |
| MARIOZETE MARIA DA COSTA | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| MAYARA SILVA SANTOS | 17.05.2018 a 06.05. 2019 |
| MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| NARCISO RAIMUNDO DE PAULA | 07.03.2017 a 06.03. 2018 |
| NATALY DOS SANTOS VILELA | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| NELSON GONÇALVES DE MELO | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAUJO | 08.03.2017 a 07.03. 2018 |
| NILDA RODRIGUES DE RESENDE | 19.12 .2017 a 08.12. 2018 |
| NIVALDO BENTO DA COSTA | 01.08.2017 a 01.08. 2018 |
| NOELIA MARIA DE ANDRADE | 06.03.2017 a 05.03. 2018 |
| PATRICIA MARIA DE SOUZA | 01.02.2018 a 31.01. 2019 |
| PATRICIA RODRIGUES FERREIRA | 01.06.2017 a 31.05. 2018 |
| REGIANE SILVERIA GOMES | 14.11.2017 a 13.11. 2018 |
| RUBENSMAR SANTOS VILELA | 22.03.2018 a 21.03. 2019 |
| SANDRA ALVES AGOSTINHO | 01.08.2018 a 31.07. 2019 |
| SEBASTIANA GOMES FERREIRA | 16.09.2017 a 15.09. 2018 |
| SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS | 16.01.2018 a 15.01. 2019 |
| SELMA FERREIRA DE SOUZA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| SELMA LUCIA DE JESUS | 01.03.2017 a 28.02. 2018 |
| SHEILA CRISTINA MARTINS | 01.08.2017 a 31.07. 2018 |
| SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES | 16.05.2017 a 15.05. 2018 |
| SIMONE FERREIRA DE MORAES | 02.02.2017 a 01.02. 2018 |
| SINDEILTO MARTINS DA SILVA | 09.04.2017 a 08.04. 2018 |
| SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA | 16.09.2017 a 15.09. 2018 |
| SOENES SOARES NUNES RIBEIRO | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| SONIA JACINTO CAMPOS | 25.03.2017 a 24.03. 2018 |
| SONIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES | 19.05.2017 a 18.05. 2018 |
| TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA | 01.02.2018 a 31.01. 2019 |
| THATIANE SANTOS LIMA | 04.03.2017 a 03.03. 2018 |
| UELITA APARECIDA RODRIGUES | 07.08.2017 a 06.08. 2018 |
| VAINA FERREIRA DA SILVA | 01.10.2017 a 30.09. 2018 |
| VANDERLANDE JOSE SILVA | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| VALDENE DE PAULA OLIVEIRA | 13.10.2017 a 12.10. 2018 |
| VERA LUCIA DOS SANTOS | 07.03.2017 a 06.03. 2018 |
| VERCY MARQUES DE ALMEIDA | 07.03.2017 a 06.03. 2018 |
| VIRGINA MARTINS DA SILVA | 27.02.2017 a 26.02. 2018 |
| ZELI DOS SANTOS MARQUES | 11.11.2017 a 10.11. 2018 |
| ZILDA FERREIRA GUIMARAES | 01.02.2017 a 31.01. 2018 |
| ZILMA ALVES GOMES | 07.03.2017 a 06.03. 2018 |
| ZIVANY TEREZA NASCIMENTO | 06.05.2018 a 05.05. 2019 |

**II- Está portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2018.**

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 17 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 8153 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA* ***ELIENE DIAS PADILHA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** oteor do atestado médico da servidora Noelia Maria de Andrade de 10 dias datado 10/12/18,

**CONSIDERANDO** o término do ano letivo.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora*ELIENE DIAS PADILHA* em cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuava na ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.**

II - Revogar a Portaria de Nº 8028 de 08 de outubro de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 15 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 7.794 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 7.794 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 101/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **ROTA INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Parágrafo único –** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 14 de setembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 7580 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ZILDA FERREIRA GUIMARAES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o término do ano letivo.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora*ZILDA FERREIRA GUIMARAES* do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuava na UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE MOARES LIMA durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II - Revogar a Portaria de Nº 7580 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8117 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exercia as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Lizete Pezario | Professor |
| Micahel Matsu Tseredza adi | Professor |

II – Revogar em termos a Portaria de Nº 7705 de 04 de junho de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 8143 DE 14 DEZEMBRO DE 2018.**

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **NOELIA MARIA DE ANDRADE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o atestado médico de 10 dias datado de 10 de dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO** o término do ano letivo.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora*NOELIA MARIA DE ANDRADE* do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuava na ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II - Revogar a Portaria de Nº 7579 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do Contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia as funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Geaine Lemes Carvalho | Professora | Sede |

II - Revogar em partes a Portaria de Nº 8030 de 09 de Outubro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 8142 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **LAURINDA BARROS DE SOUZA DE PAULA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o término do ano letivo.

**RESOLVE**:

**I – Exonerar a servidora*LAURINDA BARROS DE SOUZA DEPAULA*, do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuava na ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL CARINHO E TERNURA durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II - Revogar a Portaria de Nº 7581 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 7.786 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 7.786 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **WANEIDE MORAES GONÇALVES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº100/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **FERNANDA MICAELA DA SILVA.**

**Parágrafo único –** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 06 de setembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 8141 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **EMILIANA INACIO FARIA** DO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o término do ano letivo.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora*EMILIANA INACIO FARIA*, do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuava na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II - Revogar a Portaria de Nº 7586 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 15 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8139 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a exoneração do senhor **VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI,** e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

**RESOLVE: Art. 1º – Exonerar o senhor VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI, que exercia a função gratificada de Secretário Escolar junto a Escola Municipal Indígena Santo Antônio na Aldeia Campinas. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

**Art. 2º** - Revogar a Portaria de Nº 7537 de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8138 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a exoneração do senhor **ADRELINO A OOIWE,** e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

**RESOLVE: Art. 1º – Exonerar o senhor ADRELINO A OOIWE, que exercia a função gratificada de Secretário Escolar junto a Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição na Aldeia São Pedro. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

**Art. 2º** - Revogar a Portaria de Nº 7538 de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8135 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ANALICE LUCIANO NUNES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora ANALICE LUCIANO NUNES que exercia o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 8036 de 15 de outubro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8136 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato vigente no ano anterior pelo fato das servidora estarem gestantes.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| RELDA MATSU PEWAPTAMA | Professor | Sede |
| ROSANGELA PETSIPAI O DZARIWARI | Professor | Sede |

II – Revogar em termos a Portaria de Nº 7105 de 13 de fevereiro de 2017 e a Portaria de Nº 7132 de 01 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 7.772 DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

**PORTARIA Nº 7.772 DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **DANIEL JUNIOR DOS SANTOS** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 098/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **LUCIENE ALVES SILVA.**

**Parágrafo único –** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 30 de agosto de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8126 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Cristiane Coelho Gonçalves | AAE/Educação Infantil | Sede |
| Gilson Tsihiriwe Teremhieiwe | Professor | Área Indígena |

II - Revogar a Portaria de Nº 7792 de 14 de Setembro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8130 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Romilda Pires dos Santos | AAE/Técnico Ed. Infantil | Sede |

II - Revogar a Portaria de Nº 8021 de 01 de Outubro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8129 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Regiane Batista da Silva Barbosa | AAE/Nutrição | Sede |
| Silvani Rodrigues Barbosa | AAE/Nutrição | Sede |
| Teonizia Martins Barroso | Professor | Sede |

II – Revogar em partes a Portaria de Nº 8005 de 19 de Setembro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3.006 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DECRETO Nº 3.006 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Nomeia Brigada de Incêndio Municipal e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da constituição de Brigada de Incêndio Municipal.

**DECRETA**

**Art.1º.** A Brigada de Incêndio Municipal será composta pelos seguintes membros:

I - CAIO MATHEUS O. DO ESPIRITO SANTO;

II - DIOMAR L. SILVA;

III - DANIEL JUNIOR DOS SANTOS;

IV - LUCIANA M. SILVA;

V - NACYMAR J. CALDAS;

VI - NILDA R. RESENDE;

VII - OSIAS NOGUEIRA DA SILVA;

VIII - PATRÍCIA R. FERREIRA;

IX - REGIANE S. GOMES;

X - ROBERTO C. F. ADORNO;

XI - RONIVON SILVA;

XII - SEBASTIANA GOMES FERREIRA;

XIII - SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.832 de 22 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8118 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **NATIVIDADE TSINHOTSE ERE O WA OMORA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia as funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|
| Natividade Tsinhotse Ere WaOmora | AAE/LIMPEZA | ARÉA INDÍGENA |

II - Revogar em partes a Portaria de Nº 7715 de 19 de junho de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8133 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar a servidora ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS que atuava no cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II - Revogar a Portaria de Nº 8033 de 10 de Outubro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 8131 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** o término do contrato.

**I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

| NOME | CARGO | LOCAL |
|---|---|---|
| Célia de Jesus Cabral | AAE/Técnico Ed. Infantil | Sede |

II - Revogar a Portaria de Nº 8027 de 08 de Outubro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PORTARIA 246/2018**

**PORTARIA Nº 246/2018**

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. JOSE REIS DA SILVA".**

*O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 7º, Art. 25, inciso "II", e Art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.*

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da Sr. **JOSE REIS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, metalúrgico, portador da cédula de identidade nº 0740775-0, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 388.112.001-72 residente na Rua Roxinol, quadra 319 A lote 06, Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Campo Novo do Parecis-MT, pelo falecimento da servidora Sra. **EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1027145-7, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 878.953.581-20, efetiva no cargo de servente, Classe "D", Nível "IX" – 24 anos, matricula nº 108,vitalício e sem rateio, a partir do dia 29 de outubro de 2018, data do óbito, conforme Processo nº 2018.07.18868P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2018, data do óbito da servidora.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de dezembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA Diretor Executivo**

**HOMOLOGAÇÃO:**

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RESULTADO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 137/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gás para cozinha, refrigerante, água e gelo para atender as necessidades das secretarias municipais, teve como vencedoras as empresas: CARDOSO COMERCIO DE GLP EIRELI, com o valor total de R$ 92.540,00 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais), N. ZABOLOSRKY- EPP, com o valor total de R$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2018**

**PREGÃO ELETRONICO N° 16/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: MS DIAGNOSTICA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e reagentes químicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 3.909,0000

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.005/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecís – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo

assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos**, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

***Art. 37.****(...)*

***Parágrafo Único*** *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

***Art. 3º.*** *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

***Art. 12.*** *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

***§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.***

***§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.***

***§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.***

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.005/2018**

***Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o***

***Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.***

***Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.***

| LH. | NOT. | NOME | ENDEREÇO | QUD | LT | BAIRRO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 0397 | Flaudemir Forlin. | Avenida Jequitibá | 030 | 002 | Jardim Alvorada |
| 002 | 0396 | Vilson Pereira da Silva. | Avenida Jequitibá | 030 | 004 | Jardim Alvorada |
| 003 | 0390 | Paula Mundo Mauro. | Rua Cerejeira. | 030 | 026 | Jardim Alvorada |
| 004 | 0404 | Igor Fazzi Borsari. | Av. Mato Grosso | 033 | 022 | Jardim Alvorada |
| 005 | 0393 | Moacir Brugnara | Rua Camélia | 041 | 005 | Jardim Alvorada |
| 006 | 0393 | Moacir Brugnara | Rua Camélia | 041 | 006 | Jardim Alvorada |
| 007 | 0427 | Luiz Carlos Dutel. | Avenida Jequitibá | 060 | 007 | Jardim Alvorada |
| 008 | 0428 | Arthur Rodriguês Torres. | Avenida Jequetibá | 060 | 013 | Jardim Alvorada |
| 009 | 0429 | Lucia de Oliveira Soares Cunha | Avenida Jequitibá | 060 | 015 | Jardim Alvorada |
| 010 | 0493 | Wender João Arg. Barreto. | Rua Andiroba | 006 | 029 | Jardim Alvorada |
| 011 | 0497 | José Pedro Aguiar. | Rua Andiroba | 008 | 023 | Jardim Alvorada |
| 012 | 0497 | José Pedro Aguiar. | Rua Andiroba | 008 | 024 | Jardim Alvorada |
| 013 | 0497 | José Pedro Aguiar. | Rua Andiroba | 008 | 025 | Jardim Alvorada |
| 014 | 0475 | Osvaldo Ribeiro. | Rua Sucupira. | 069 | 026 | Jardim Alvorada |
| 015 | 0479 | José Francisco da Silva. | Rua Amburana | 074 | 010 | Jardim Alvorada |
| 016 | 0440 | Carla Patr. Ricas Jorge Londero | Av. Silvio Santos | 001 | 018 | Jardim Olenka |
| 017 | 0459 | José Alves de Souza. | Rua 25 de Agosto | 014 | 004 | Jardim Olenka |
| 018 | 0452 | Cristina Albano. | Rua Juscelino Kubitscheck | 015 | 004 | Jardim Olenka |
| 019 | 0500 | Polka Andrzejewski. | Rua Luiz Felipe Scolari. | 020 | 002 | Jardim Olenka |
| 020 | 0501 | Polka Andrzejewski. | Rua Luiz Felipe Scolari. | 020 | 003 | Jardim Olenka |
| 021 | 0451 | Antonio Aparecido Araujo. | Rua Serro Largo. | 029 | 017 | Jardim Olenka |
| 022 | 0455 | Erasmo da Silva Santos. | Rua Serro Largo. | 030 | 011A | Jardim Olenka |
| 023 | 0421 | Jorge Soares da Silva. | Av. Brasil Chácaras Florianópolis | 003 | | Centro |

Campo Novo do Parecís, 18 de dezembro de 2018.

_____ _____

Fabiana Rod. de Oliveira Antunes. Cirdirlei Felipe.

Secretária Mun. de Saúde Diretor de Dpto. de Vigilância Sanitária

Portaria nº.0434/2018 Portaria nº.0319/2017

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: HIPER DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 58.084,6000

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DO MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR N°011/2018 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 004/2018**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado das provas escrita objetivas do Processo Seletivo Público nº 004/2018, conforme abaixo discriminado:

**Lista de candidatos inscritos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde**,

| **CENTRO DE SAUDE** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifico** | **Geral** | **Total** |
| 1 | RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA | 02/06/1987 | 026.628.691-78 | 24,5 | 21 | 24 | 69,5 |
| 2 | NEILA ADRIANA DOS SANTOS | 27/06/1979 | 992.267.151-49 | 28 | 24,5 | 15 | 67,5 |
| 3 | LUCIANA DA SILVA BARBOZA | 26/10/1975 | 019.180.274-00 | 17,5 | 28 | 21 | 66,5 |
| Desclassificado | ISOLDE MADALENA SULZBACH | 01/12/1970 | 537.876.761-04 | 17,5 | 21 | 9 | 47,5 |
| Desclassificado | PATRICIA DA SILVA MOREIRA | 11/10/1983 | 001.215.461-01 | 17,5 | 14 | 15 | 46,5 |
| Desclassificado | SANDRA FINGER FERREIRA | 02/11/1978 | 007.784.204-06 | 14 | 14 | 9 | 44 |
| Desclassificado | RAQUEL ANDRADE | 01/12/1970 | 795.120.899-04 | 10,5 | 14 | 15 | 39,5 |
| Desclassificado | FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA | 17/04/1990 | 052.693.443-35 | 21 | 10,5 | 6 | 37,5 |
| Desclassificado | DYULHA FURTADO DA SILVA | 07/04/1990 | 038.620.911-12 | 21 | 7 | 6 | 34 |
| Desclassificado | ROSENI AZONEZOKEMAIRO | 14/10/1981 | 011.060.971-90 | 7 | 17,5 | 6 | 30,5 |
| Desclassificado | ROSA VILMA RIZOTTO | 12/06/1966 | 616.404.331-04 | 0 | 14 | 15 | 29 |
| Desclassificado | PAMELA BARROS DE MELO | 17/02/1991 | 040.554.861-38 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | ANA PAULA ALVES DA SILVA | 12/03/1987 | 704.869.701-67 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | LETICIA DO NASCIMENTO PEDRO | 15/12/1991 | 026.563.241-22 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | LETICIA RIBEIRA SILVA | 20/06/2000 | 063.779.951-80 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | PAMELA BARROS DE MELO | 17/02/1991 | 040.554.861-38 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| **PSF. NOSSA SENHORA APARECIDA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifico** | **Geral** | **Total** |
| 1 | JUCIELI DE SOUZA SAMPAIO | 07/12/1981 | 663.667.122-04 | 17,5 | 24,5 | 12 | 54 |
| 2 | LAURA ROBERTA DE SOUZA | 11/01/1973 | 483.629.131-34 | 10,5 | 24,5 | 18 | 53 |
| 3 | LAURA CRISTINA DE SOUSA MENDES RODRIGUES | 30/12/1980 | 007.878.241-43 | 14 | 17,5 | 21 | 52,5 |
| 4 | JUCIEL DE SOUZA SAMPAIO | 20/11/1997 | 073.654.395-30 | 17,5 | 14 | 21 | 52,5 |
| Desclassificado | LIZIANE LUDWINSKI FELIPE | 12/09/1984 | 009.922.811-48 | 17,5 | 21 | 9 | 47,5 |
| Desclassificado | MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO | 29/03/1979 | 861.689.081-53 | 10,5 | 21 | 15 | 46,5 |
| Desclassificado | IOLANDA CELSA COSTA DE MENEZES | 08/03/1973 | 653.756.295-34 | 10,5 | 21 | 9 | 40,5 |
| Desclassificado | CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO | 05/11/1988 | 031.977.751-04 | 14 | 14 | 12 | 40 |
| Desclassificado | CAROLINA FARIAS GARCIA | 19/07/1988 | 940.564.042-91 | 10,5 | 10,5 | 18 | 39 |

| *Desclassificado* | *JANAINA DA SILVA LOPES* | *19/09/1988* | *023.389.031-96* | *10,5* | *14* | *12* | *36,5* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | SILVIA CALVIS TEIXEIRA FILHA AZAMBUJA | 13/07/1966 | 403.877.201-20 | 14 | 17,5 | 3 | 34,5 |
| Desclassificado | MICHELE MILANI MARQUINI DE SANTANA | 08/03/1983 | 331.350.608-96 | 17,5 | 7 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | VANDA TIENO | 20/01/1973 | 568.820.761-20 | 0 | 28 | 3 | 31 |
| Desclassificado | MARIA APARECIDA RODRIGES DA CRUZ OLIVEIRA | 31/12/1980 | 952.590.071-15 | 10,5 | 14 | 3 | 27,5 |
| Desclassificado | MISSILANE DOS SANTOS SILVA | 12/07/1995 | 120.700.014-07 | 10,5 | 10,5 | 6 | 27 |
| Desclassificado | ERICA LEVINA DE MOURA | 07/11/1996 | 056.803.931-90 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | GARDENIA BARROS AZEVEDO | 25/01/1978 | 006.647.893-66 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | NELMA DA SILVA XAVIER | 10/06/1957 | 078.597.877-17 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| **USF. BOA ESPERANÇA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifico** | **Gerais** | **Total** |
| 1 | LIDIANE GONÇALVES LIBERATO | 22/04/1985 | 007.351.471-32 | 24,5 | 24,5 | 12 | 63 |
| 2 | CRISTIANE DO NASCIMENTOOLIVEIRA | 04/10/1984 | 021.162.221.41 | 14 | 24,5 | 21 | 59,5 |
| 3 | JUDIRCENE ALMEIDA DOS SANTOS | 01/05/1974 | 392.226.242-20 | 21 | 21 | 12 | 54 |
| 4 | TATIANA ALVES SILVA | 10/02/1991 | 038.570.731-28 | 17 | 24,5 | 9 | 51 |
| Desclassificado | JUERLENE SOUZA MOREIRA | 01/09/1987 | 015.517.171-23 | 10,5 | 24,5 | 9 | 44 |
| Desclassificado | EVERLANDIA ALVES DOS SANTOS | 13/01/1995 | 111.185.694-07 | 21 | 17,5 | 6 | 44 |
| Desclassificado | MARIA GERLANE SILVA DOS SANTOS | 16/10/1993 | 049.150.901-40 | 14 | 14 | 9 | 37 |
| Desclassificado | JOSELMA MARIA DA SILVA | 29/07/1983 | 952.188.072-89 | 10,5 | 17,5 | 6 | 34 |
| Desclassificado | MARIA ROSEANE DA SILVA | 09/12/1983 | 071.450.904-30 | 14 | 14 | 3 | 31 |
| Desclassificado | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FROIS | 20/07/1957 | 681.374.199-34 | 7 | 14 | 9 | 30 |
| Desclassificado | BETANIA CECILIA LUSTOSA RAMOS | 01/12/1987 | 025.087.921-28 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | EDILZA ROSALINA PEREIRA DIAS | 27/06/1990 | 038.342.821-11 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | EDNA VAZ DA SILVA | 29/09/1992 | 062.300.533-65 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| PSF. OLENKA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifico** | **Gerais** | **Total** |
| 1 | DARLENE SIMONE PEREIRA ZIMMER | 25/07/1973 | 606.225.712-49 | 14 | 28 | 18 | 60 |
| 2 | JONINA PEREIRA DOS SANTOS | 05/07/1972 | 514.722.101-82 | 31,5 | 14 | 9 | 54,5 |
| 3 | ALEQUISSIMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO | 23/09/1984 | 951.608.681-00 | 21 | 17,5 | 15 | 53,5 |
| 4 | OLINDA MARCIA BARRETO DE SOUZA | 19/01/1981 | 028.866.914-29 | 28 | 10,5 | 15 | 53,5 |
| Desclassificado | JANETE BREZOLIM | 29/03/1970 | 592.100.100-78 | 17,5 | 17,5 | 12 | 47 |
| Desclassificado | LUCIENE TIMM TORQUATO | 03/03/1972 | 432.629.101-04 | 10,5 | 21 | 15 | 46,5 |
| Desclassificado | VALERIA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA | 12/02/1995 | 060.887.543-03 | 10,5 | 14 | 9 | 40,5 |
| Desclassificado | JOSIANE MUNIZ DE OLIVEIRA MOSELE | 03/03/1983 | 715.478.511-04 | 10,5 | 17,5 | 12 | 40 |
| Desclassificado | ANTONIA MARIA DOS SANTOS | 13/06/1980 | 041.213.664-33 | 10,5 | 14 | 15 | 39,5 |
| Desclassificado | GISLENE COSTA DA SILVA | 27/08/1986 | 065.683.184-77 | 10,5 | 10,5 | 15 | 36 |
| Desclassificado | CLEUDIMAR BARBOSA DOS SANTOS | 30/10/1988 | 031.313.171-67 | 10,5 | 7 | 9 | 26,5 |
| Desclassificado | GLACIELLE FRANCO SERAFIM HERPICH | 30/07/1979 | 822.830.101-44 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| PSF. JARDIM DAS PALMEIRAS 1 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifico** | **Gerais** | **Total** |
| 1 | KEILA RAMOS SOUZA | 14/03/1983 | 026.566.491-88 | 24,5 | 21 | 18 | 63,5 |
| 2 | JULIANA APARECIDA AMARO DA SILVA | 28/02/1990 | 031.335.991-19 | 21 | 24,5 | 15 | 60,5 |
| 3 | VANESSA BARRINHA DE MIRANDA | 09/11/1997 | 461.764.728-73 | 21 | 17,5 | 18 | 56,5 |
| 4 | DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO | 13/12/1994 | 054.162.021-57 | 21 | 21 | 12 | 54 |
| 5 | CAMILA CRISTINA SOLÃO | 15/03/1989 | 034.205.091-54 | 28 | 17,5 | 6 | 51,5 |
| 6 | BRUNA CRISTINA SOLÃO DA SILVA | 18/06/1994 | 054.062.051-37 | 18 | 17,5 | 15 | 50,5 |
| Desclassificado | JANETE GONÇALVES NUNES | 16/02/1978 | 024.595.971-85 | 14 | 17,5 | 15 | 46,5 |
| Desclassificado | CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA | 03/01/1986 | 833.423.382-53 | 7 | 17,5 | 18 | 42,5 |
| Desclassificado | RAILAINE AMELIA ALVES | 02/11/1988 | 026.674.171-19 | 17,5 | 14 | 9 | 40,5 |
| Desclassificado | ANA LUIZA OLIVEIRA DE MACEDO | 21/08/2000 | 060.616.501-08 | 7 | 7 | 23 | 37 |
| Desclassificado | MARIA APARECIDA DE SOUZA | 19/12/1972 | 009.321.151-10 | 10,5 | 14 | 12 | 36,5 |
| Desclassificado | FERNANDA REGINA SARAIVA DE ALVAREGA | 20/02/1989 | 036.853.511-84 | 14 | 10,5 | 12 | 36,5 |
| Desclassificado | JULIANA DE SOUZA SILVA | 05/06/1993 | 043.326.561-21 | 7 | 21 | 6 | 34 |
| Desclassificado | ANA DOS SANTOS | 14/08/1968 | 481.848.701-59 | 7 | 14 | 12 | 33 |
| Desclassificado | EDNALVA HENRIQUE DOS SANTOS | 14/09/1974 | 593.488.871-49 | 7 | 14 | 9 | 30 |
| Desclassificado | MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA | 15/08/1975 | 023.997.163-96 | 3,5 | 7 | 0 | 10,5 |
| Desclassificado | CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS | 08/10/1977 | 903.920.271-00 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | RODRIGO ROGERIO MACEDO | 01/08/1996 | 055.445.981-77 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| PSF. JARDIM DAS PALMEIRAS 2 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifico** | **Gerais** | **Totais** |
| 1 | RAQUEL PEREIRA MARQUES SANTANA | 22/09/1984 | 003.013.941-48 | 28 | 21 | 12 | 61 |
| 2 | GLAUCINEIA LAURIANO | 30/08/1974 | 567.987.762-72 | 28 | 17 | 15 | 60,5 |
| 3 | NUBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA | 05/01/1981 | 000.719.731-41 | 21 | 21 | 12 | 54 |
| 4 | IVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA | 07/06/1986 | 022.853.153-50 | 17,5 | 21 | 15 | 53,5 |
| 5 | RENILDA DE MIRANDA LUCIANO | 30/09/1972 | 604.346.941-34 | 14 | 21 | 18 | 53 |
| Desclassificado | VIVIANE MENDES CHAGAS | 31/05/1977 | 819.457.871-04 | 14 | 21 | 15 | 50 |
| Desclassificado | PATRICIA PEREIRA ALVES | 20/10/1988 | 025.087.991-30 | 14 | 21 | 9 | 44 |
| Desclassificado | NADIR BATISTA DA SILVA | 13/09/1973 | 015.368.551-46 | 14 | 17,5 | 12 | 43,5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | ANDERSON MARTINS LOPES | 16/10/1996 | 055.867.921-84 | 14 | 14 | 15 | 43 |
| Desclassificado | CELIA REGINA SANTOS FEITOSA | 20/05/1990 | 045.858.121-64 | 10,5 | 21 | 9 | 40,5 |
| Desclassificado | CHARLES ALVES DA SILVA | 14/03/1965 | 416.437.984-72 | 14 | 14 | 12 | 40 |
| Desclassificado | LEIA DELISE | 24/10/1984 | 000.497.241-42 | 17,5 | 17,5 | 3 | 38 |
| Desclassificado | MARIA EVA ALVES BRITO | 30/05/1980 | 037.562.931-90 | 14 | 14 | 6 | 37,5 |
| Desclassificado | ELIANE ALVES BARBOSA | 21/05/1983 | 004.8484.291-90 | 14 | 14 | 6 | 34 |
| Desclassificado | PATRICIA NASCIMENTO BASTOS | 06/02/1990 | 056.073.275-90 | 10,5 | 14 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA | 22/06/1989 | 012.196.582-19 | 10,5 | 14 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | JANILEIDE DE SOUSA ALMEIDA | 04/05/1977 | 938.444.413-87 | 3,5 | 14 | 6 | 23,5 |
| Desclassificado | LINDINALVA DA SILVA OLIVEIRA | 11/02/1978 | 966.928.391-49 | 10,5 | 7 | 6 | 23,5 |
| Desclassificado | CRISTINA DO CARMO | 04/06/1987 | 000.464.492-13 | 10,5 | 7 | 0 | 17,5 |
| Desclassificado | BRUNA MENDES FERREIRA | 03/05/1992 | 050.588.681-21 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | DAIANA DE OLIVEIRA FARIAS DE FARIAS | 10/01/1990 | 025.967.590-39 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | DENICE CARLA DA SILVA | 26/03/1999 | 129.681.404-18 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | EDNA APARECIDA PEREIRA VILELA | 20/09/1983 | 010.523.171-11 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | GLAUCIA VICENTE BELCHIOR | 28/12/1989 | 029.458.801-99 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | JHONATAN GOMES DA SILVA | 01/08/1992 | 044.065.481-57 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | MARIA CINTIA MENDES DE SOUZA | 17/10/1984 | 011.620.531-86 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | SARA DA CONCEIÇÃO TELES | 13/05/1993 | 050.534.971-00 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | ANGELA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA | 06/08/1985 | 047.818.854-46 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| PSF. BEIJA-FLOR | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifico** | **Gerais** | **Total** |
| 1 | SANDRA ZOCAL DE MATOS | 18/07/1986 | 015.582.821-57 | 24,5 | 17,5 | 15 | 57 |
| 2 | MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ | 29/10/1982 | 045.280.909-61 | 17,5 | 14 | 21 | 52,5 |
| 3 | KAROLINE NUNES DO NASCIMENTO | 21/02/1999 | 061.289.691-94 | 21 | 17,5 | 12 | 50,5 |
| Desclassificado | CARLIM REGINA NIEWINSKI SETTI | 03/09/1985 | 021.676.761-07 | 17,5 | 17,5 | 15 | 50 |
| Desclassificado | FRANCISCA IVONETE ALVES | 18/10/1980 | 023.072.121-40 | 17,5 | 14 | 18 | 49,5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | JUCELIA GONÇALVES | 13/01/1977 | 789.560.641-72 | 17,5 | 17,5 | 12 | 47 |
| Desclassificado | ROSILENE DOS SANTOS SILVA | 24/06/1985 | 023.416.091-80 | 21 | 14 | 9 | 44 |
| Desclassificado | ALEXANDRA DE MELO COSTA | 14/08/1980 | 861.632.723-15 | 10,5 | 17 | 15 | 43 |
| Desclassificado | FRANCIELE VIEIRA DOS ANJOS | 30/08/1988 | 018.543.101-19 | 10,5 | 14 | 15 | 39,5 |
| Desclassificado | MARCIA PAULA DE ASSIS | 20/04/1983 | 738.843.752-53 | 7 | 14 | 12 | 33 |
| Desclassificado | MARIA DO SOCORRO LACERDA | 18/03/1973 | 899.139.901-06 | 7 | 14 | 12 | 33 |
| Desclassificado | TEREZA DE AVELAR | 02/06/1970 | 408.660.252-00 | 10,5 | 14 | 6 | 30,5 |
| Desclassificado | ANA PAULA ARAUJO SARABIA | 30/08/1983 | 961.808.701-87 | 14 | 3,5 | 6 | 30,5 |
| Desclassificado | AMANDA RAFAELA FORTES DE OLIVEIRA | 06/11/1984 | 028.940.671-43 | 3,,5 | 10,5 | 12 | 26 |
| Desclassificado | DEIZIANY DA SILVA GONDIM | 19/11/1983 | 046.972.259-29 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | DIONIZIA ALEXANDRE DOS SANTOS | 18/10/1976 | 846.955.791-20 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | EUEBERLIS SANTIAGO DA SILVA | 31/01/1984 | 004.966.401-86 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | GLEICIANE MORAIS | 02/03/1983 | 033.719.019-47 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | HEMILLY BELO MARQUES | 25/06/1997 | 036.227.881-43 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | JOSE GRACIELLE ALMEIDA | 22/11/1987 | 022.033.451-01 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS | 12/06/1994 | 057.535.281-71 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | MICHELLE DOS SANTOS CORREIA | 27/06/1998 | 073.561.981-69 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | ROSELI RODRIGUES JOAQUIM | 03/02/1977 | 005.536.719-44 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | SIMONE MATOS NASCIMENTO | 25/12/1984 | 918.221.732-72 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | SUSANA DA SILVA ARAVA | 13/07/1986 | 013.584.441-02 | faltou | faltou | faltou | faltou |

**PSF. AMAPA**

| N° | NOME | Data de Nasc. | CPF | Portugues | Especifico | Gerais | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LORENI DORVALINA RODRIGUES | 13/06/1988 | 031.313.521-59 | 17,5 | 31,5 | 9 | 58 |
| 2 | PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILMANN | 15/01/1992 | 040.813.241-82 | 28 | 14 | 9 | 51 |
| Desclassificado | MARIA DAIANA DA SILVA SANTOS | 13/10/1992 | 042.578.691-94 | 21 | 21 | 3 | 45 |
| Desclassificado | VERONICA MARIA DA SILVA | 24/04/1997 | 062.151.291-51 | 21 | 10,5 | 12 | 43,5 |
| Desclassificado | JESSICA BARBOSA DOS SANTOS | 05/09/1995 | 042.504.631-17 | 14 | 14 | 15 | 43 |
| Desclassificado | MACELAINE DOS SANTOS LISBOA | 27/10/1984 | 009.276.591-23 | 10,5 | 14 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | IOLANDA NUNESDE SOUZA DA SIVA | 12/07/1977 | 023.233.264-90 | 14 | 10,5 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | MARCIA LUCIA RONSONI CIQUEIRA SILVA | 19/09/1993 | 036.309.901-85 | 14 | 17,5 | 0 | 31,5 |
| Desclassificado | ELENILZA FERREIRA PAZ DE OLIVEIRA | 20/01/1985 | 004.143.691-14 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | MARLI DA SILVA | 27/06/1980 | 928.714.291-20 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | MICIANE PEREIRA DA SILVA | 14/04/1998 | 061.815.151-60 | faltou | faltou | faltou | faltou |

**PSF. ITANORTE**

| N° | NOME | Data de Nasc. | CPF | Portugues | Especifico | Gerais | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CARLA AUGUSTA DA SILVA | 02/11/1982 | 925.398.151-20 | 31,5 | 17,5 | 12 | 61 |
| 2 | PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA | 15/02/1995 | 044.055.651-12 | 21 | 14 | 9 | 51 |
| Desclassificado | MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNÇÃO | 30/08/1976 | 694.941.421-87 | 17,5 | 14 | 15 | 46,5 |
| Desclassificado | MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA | 15/04/1973 | 268.204.553-72 | 0 | 17,5 | 9 | 19,5 |

**UBS. MARECHAL RONDON**

| N° | NOME | Data de Nasc. | CPF | Portugues | Especifico | Gerais | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ROZIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA | 20/07/1987 | 042.018.491-04 | 24,5 | 24,5 | 12 | 61 |
| 2 | IRENE CARDOSO FONTINELLES | 03/07/1996 | 611.248.783-80 | 17,5 | 24,5 | 18 | 60 |
| Desclassificado | GISELE DA SILVA PONCE | 24/04/1989 | 032.943.811-58 | 10,5 | 21 | 15 | 46,5 |
| Desclassificado | ELIENAI DA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 15/06/1997 | 074.427.251-39 | 14 | 14 | 9 | 37 |
| Desclassificado | ROSILDA DE SOUZA ARRUDA RIBEIRO | 15/12/1976 | 885.343.241-15 | 7 | 17,5 | 12 | 36,5 |
| Desclassificado | ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO | 16/06/1985 | 058.450.539-60 | 17,5 | 7 | 3 | 34,5 |

**AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

| N° | NOME | Data de Nasc. | CPF | Portugues | Especifica | Gerais | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARCELO NUNES DE OLIVEIRA | 16/03/1983 | 007.712.501-00 | 24,5 | 35 | 27 | 86,5 |
| 2 | JUSSARA OLIVEIRA PRADO PINTO | 18/02/1993 | 012.749.662-99 | 28 | 21 | 27 | 76 |
| 3 | GESIANI ANTONINA DOS SANTOS DA CRUZ | 15/01/1991 | 044.239.951-07 | 21 | 35 | 18 | 74 |
| 4 | SILVANA ACIOLE MACEDO | 22/08/1993 | 051.968.191-69 | 28 | 31,5 | 12 | 71,5 |
| 5 | ROSANGELA DOS SANTOS | 05/06/1978 | 867.171.891-34 | 28 | 28 | 15 | 71 |
| 6 | SILVANA APARECIDA PAULINO | 25/11/1982 | 988.851.971-91 | 21 | 31,5 | 18 | 70,5 |
| 7 | ZILENE LEONEL DA SILVA | 26/01/1987 | 013.289.771-70 | 21 | 28 | 21 | 70 |
| 8 | VALMIRA FERREIRA DO AMARAL | 10/11/1982 | 780.328.142-72 | 24,5 | 24,5 | 18 | 67 |
| 9 | JOEL SOUZA LIMA JUNIOR | 03/05/1994 | 018.763.792-00 | 17,5 | 28 | 18 | 63,5 |
| 10 | NAFLAVIA DA SILVA AZEVEDO | 20/05/1976 | 902.890.801-34 | 21 | 28 | 12 | 61 |
| 11 | SIOMONE DOS REIS BARROS | 20/09/1987 | 026.852.761-06 | 21 | 21 | 14 | 56 |
| 12 | MARCIO NASCIMENTO OLIVEIRA | 16/08/1985 | 011.665.311-63 | 17,5 | 28 | 9 | 54,5 |
| 13 | ANIELLE LOPES DOS SANTOS | 22/08/1993 | 107.789.134-22 | 21 | 21 | 12 | 54 |
| 14 | ITALA BIANCA ROCHA CARDOSO | 21/10/1990 | 048.472.243-37 | 24,5 | 14 | 15 | 53,5 |
| 15 | CARLOS ANDRE DALIVIA LOPES | 19/10\1989 | 037.657.401-10 | 7 | 28 | 18 | 53 |
| 16 | VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO | 31/08/1971 | 502.221.041-04 | 14 | 21 | 18 | 53 |
| 17 | LEIDIANE DA SILVA LINDER | 26/11/1984 | 002.914.703-43 | 24,5 | 10,5 | 18 | 53 |
| 18 | MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA | 07/09/1968 | 312.920.032-00 | 14 | 28 | 9 | 51 |
| 19 | VANUZA GLERIAN OLIVEIRA | 10/21/1985 | 013.424.031-69 | 10,5 | 28 | 12 | 50,5 |
| 20 | DEISIANE RENATA RAMOS DE JESUS | 17/10/1995 | 059.397.861-70 | 10,5 | 28 | 12 | 50,5 |
| 21 | GUSTAVO MOREIRA DA SILVA | 06/06/1998 | 048.450.571-82 | 21 | 17,5 | 12 | 50,5 |
| Desclassificado | KEVIN WILKER DEMARCHI | 24/12/1997 | 041.297.321-96 | 14 | 21 | 15 | 50 |
| Desclassificado | EMILENE PEREIRA DA SILVA | 24/06/1977 | 864.505.221-00 | 17,5 | 17,5 | 15 | 50 |
| Desclassificado | JESSICA DOS SANTOS SOARES | 05/03/1988 | 027.177.551-36 | 17,5 | 17,5 | 15 | 50 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | SILVANA APARECIDA BONEIS | 18/08/1988 | 035.788.051-84 | 10,5 | 28 | 9 | 47,5 |
| Desclassificado | JOSEANE DA COSTA SILVA | 15/06/1989 | 602.980.323-92 | 17,5 | 21 | 9 | 47,5 |
| Desclassificado | JEANDER MENDES DE MIRANDA | 18/11/1992 | 048.104.241-54 | 24,5 | 14 | 9 | 47,5 |
| Desclassificado | ANA MARIA DIAS ZARATE | 26/07/1960 | 001.777.461-65 | 14 | 21 | 12 | 47 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | ELIZABETH DIAS PEREIRA | 26/01/1971 | 452.535.791-68 | 7 | 24,5 | 15 | 46,5 |
| Desclassificado | NALUANA LUBIA VIEIRA DE SOUZA | 02/03/1997 | 046.902.461-57 | 17,5 | 21 | 9 | 44,5 |
| Desclassificado | LIVIA SOARES RIOS DO CARMO | 12/01/1986 | 019.551.411-42 | 10,5 | 21 | 12 | 43,5 |
| Desclassificado | ARIELA ROCHA PEREIRA | 18/08/1985 | 014.383.961-63 | 14 | 17,5 | 12 | 43,5 |
| Desclassificado | PAMELA CRISTINA PADILHA MACHADO | 12/03/1998 | 060.839.401-76 | 14 | 14 | 15 | 43 |
| Desclassificado | ANDREIA SILVA SANTOS | 09/04/1995 | 107.101.334-30 | 14 | 10,5 | 18 | 42,5 |
| Desclassificado | VANI GONÇALVES DE ABREU | 06/03/1979 | 972.393.641-00 | 14 | 17,5 | 10,5 | 42 |
| Desclassificado | JOSELANE SOARES DO NASCIMENTO PEREIRA | 06/09/1974 | 460.084.203-06 | 14 | 17,5 | 9 | 40,5 |
| Desclassificado | RITA SILENE BARBOSA DA SILVA | 08/05/1973 | 554.699.223-91 | 10,5 | 21 | 9 | 40,5 |
| Desclassificado | JOSELANE SOARES DO NASCIMENTO PEREIRA | 06/09/1974 | 460.084.203-06 | 14 | 17,5 | 9 | 40,5 |
| Desclassificado | JUCILEIDE ABREU DE LIMA | 20/07/1984 | 026.313.333-81 | 7 | 21 | 12 | 40 |
| Desclassificado | VALDETE SOUZA DOS SANTOS | 10/02/1969 | 545.300.831-87 | 10,5 | 17,5 | 12 | 40 |
| Desclassificado | ROSELI CRISTINA GOMES | 14/07/1978 | 928.165.921-20 | 10,5 | 17,5 | 12 | 40 |
| Desclassificado | ANTONIA DA SILVA FRANÇA | 14/09/1997 | 705.397.814-10 | 14 | 14 | 12 | 40 |
| Desclassificado | ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA | 01/12/1977 | 020.089.905-83 | 10,5 | 14 | 15 | 39,5 |
| Desclassificado | CRISTIANE MARIA DOS SANTOS | 26/06/1986 | 014.084.121-01 | 10,5 | 21 | 6 | 37,5 |
| Desclassificado | MARIA LUZIA MARIANO ROCHA | 14/07/1976 | 000.571.141-02 | 10,5 | 17,5 | 9 | 37 |
| Desclassificado | RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS | 08/09/1998 | 055.357.111-79 | 10,5 | 17,5 | 9 | 37 |
| Desclassificado | SANMARA KIVIA LIMA SOARES | 03/07/1993 | 106.532.334-42 | 17,5 | 10,5 | 9 | 37 |
| Desclassificado | JOSENILDA BARROS SOBRAL | 04/10/1979 | 040.275.114-09 | 10,5 | 14 | 12 | 36,5 |
| Desclassificado | CLAUDINICE DOS SANTOS | 07/03/1984 | 035.185.281-65 | 14 | 10,5 | 12 | 36,5 |
| Desclassificado | HELOISA PEREIRA DA SILVA | 24/11/1982 | 003.076.851-95 | 3,5 | 10,5 | 21 | 35 |
| Desclassificado | SIVANILDA HORA DE BARROS | 19/12/1993 | 114.910.534-88 | 3,5 | 14 | 17,5 | 35 |
| Desclassificado | JEANNE DARC DE CARVALHO LIRA | 03/04/1977 | 746.453.823-49 | 7 | 17,5 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | IVANI MARIA DA SILVA MENDES | 02/10/1981 | 046.496.844-55 | 7 | 17,5 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | ANGELICA CUNHA DA SILVA | 20/08/1988 | 023.382.451-05 | 10,5 | 14 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | MARIA LUCIVANI DOS REIS | 10/08/1969 | 422.133.982-91 | 10,5 | 14 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | JUNARA DO NASCIMENTO SILVA | 15/09/1992 | 046.358.911-43 | 14 | 10,5 | 9 | 33,5 |
| Desclassificado | ELIZEU UREL | 22/01/1969 | 460.376.401-49 | 0 | 17,5 | 15 | 32,5 |
| Desclassificado | GESSIEL SANTOSDA SILVA | 17/10/1997 | 066.488.901-85 | 10,5 | 21 | 0 | 31,5 |
| Desclassificado | LUZIA FRANCISCA AGOSTINHO | 14/07/1970 | 838.927.451-53 | 7 | 21 | 3 | 31 |
| Desclassificado | VERONICA MARIA SILVA DOS SANTOS | 28/09/1994 | 049.775.251-40 | 3,5 | 21 | 6 | 30,5 |
| Desclassificado | MARIA DANIELA ALVES DE ALMEIDA | 11/05/1988 | 080.639.274-60 | 10,5 | 10,5 | 9 | 30 |
| Desclassificado | WILLIAE NASCIMETO DA SILVA | 23/10/1989 | 030.718.841-84 | 14 | 7 | 9 | 30 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | MARIA ANDRESSA DA CONCEIÇÃO LIMA | 21/09/1999 | 027.450.503-70 | 14 | 7 | 9 | 30 |
| Desclassificado | KELLY DOS SANTOS | 25/08/1988 | 028.331.971-28 | 3,5 | 17,5 | 16 | 27 |
| Desclassificado | SAMARA CARVAHO LIMA | 31/10/1992 | 606.487.863-07 | 7 | 10,5 | 9 | 26,5 |
| Desclassificado | ZELIA CARDOSO DA SILVA | 24/06/1996 | 050.270.301-69 | 7 | 10,5 | 9 | 26,5 |
| Desclassificado | ANDREIA MARQUES DA SILVA | 30/03/1994 | 606.830.703-47 | 10,5 | 7 | 6 | 23,5 |
| Desclassificado | FRANCIELE AZEVEDO DOS SANTOS | 26/12/1996 | 057.403.031-09 | 10,5 | 7 | 6 | 23,5 |
| Desclassificado | JHEIME RAIANE PATRICIO | 03/01/1993 | 042.621.421-83 | 3,5 | 14 | 3 | 20,5 |
| Desclassificado | MARIA DE JESUS RODRIGUES | 06/08/1977 | 929.999.301-78 | 3,5 | 10,5 | 6 | 20 |
| Desclassificado | ADILSON APARECIDO SOARES JUNIOR | 14/09/1999 | 014.315.031-11 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | ANGELA VERIDIANA POSSO | 10/07/1982 | 742.153.452-00 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | ANGELITA FRANK | 10/03/1977 | 974.835.161-00 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA | 12/05/1972 | 631.237.541-20 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | BRUNA DOS SANTOS FARIAS | 18/10/1998 | 062.576.971-66 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | ELIZANGELA VITALINA NASCIMENTO DOS SANTOS | 12/05/1989 | 022.465.071-89 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | FAGNA DORISLAINA ANDRADE LUNA | 11/11/1978 | 035.950.344-65 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | GIRLENE MARIA DO NASCIMENTO | 31/07/1991 | 042.487.711-28 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | JALBERTA MARIA DA SILVA | 25/10/1988 | 046.899.241-39 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | JOSIANE APARECIDA DE MORAIS | 14/04/1986 | 020.765.091-86 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | KARIZA NETO DOS SANTOS | 24/06/1997 | 609.154.663-50 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | LAIANY DOS SANTOS | 27/09/1996 | 061.325.121-01 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | LUCAS DA SILVA ALVES | 18/02/1998 | 067.856.611-96 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | LUCIENE RODRIGUES GOMES | 20/03/1976 | 890.916.201-53 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | MARIA ELOISA DA SILVA | 18/08/1977 | 968.402.771-00 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | NIURE IZABEL VAZ DOS SANTOS | 22/11/1980 | 022.011.251-71 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | RHAIANE LARISSA ALVES DA SILVA | 08/07/1998 | 061.724.475-57 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | VIVIANE APARECIDA FRANCO | 07/10/1976 | 790.390.221-00 | faltou | faltou | faltou | faltou |
| Desclassificado | WALLYSSON BARBOSA DE MELO | 14/01/1999 | 041937.912-62 | faltou | faltou | faltou | faltou |

| **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DISTRITO ITANORTE** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifica** | **Gerais** | **Total** |
| Desclassificado | JOSIANE DE AGUIAR MANTEUFEL | 27/11/1982 | 001.725.921-51 | 10.5 | 24,5 | 15 | 50 |
| Desclassificado | AMANDA MENDES DE SOUZA | 24/03/1993 | 046.566.971-92 | 3.5 | 10,5 | 9 | 23 |

| **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DISTRITO MARECHAL RONDOM** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N°** | **NOME** | **Data de Nasc.** | **CPF** | **Portugues** | **Especifica** | **Gerais** | **Total** |
| 1 | ROZILAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA | 29/09/1988 | 035.300.101-54 | 24.5 | 24,5 | 9 | 58 |
| 2 | GILMARA DA ROCHA MENDES | 21/03/1983 | 977.048.141-68 | 17.5 | 24,5 | 12 | 54 |

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de Dezembro de 2018.

**MARCOS DA CUNHA RUFINO**
*Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público nº 004/2018 - Portaria 284/2018*

**RAFAEL MACHADO**
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 12.615,5000

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 235.455,0000

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 11.500,0000

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2018**

**PREGÃO ELETRONICO N° 16/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATORIOS LTDA - ME**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e reagentes químicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 31.884,1200

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2018**

**PREGÃO ELETRONICO N° 15/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 237.391,5000

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: OBJETIVA PRODUTOS E SERV. P/ LABORATORIOS LTDA - ME**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 22.984,0000

**AVISO DE RESULTADO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veiculo tipo van, para transporte e passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora a empresa: INOV9 COMERCIAL E SERVICO EIRELI-ME, com o valor total de R$ 349.798,00 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL: R$ 1.185,0000

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 135/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: NATHANN L PERINI**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de serralheria, rufos e calhas com sua devida instalação para atender as necessidades das secretarias municipais.**

VALOR TOTAL: R$ 574.800,0000

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de semente de grama, hortaliças, insumos, fertilizantes e defensivos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

VALOR TOTAL: R$ 100.450,000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 038/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**RESOLUÇÃO Nº 038/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 27 de Novembro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

**CONSIDERANDO:**

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 27 de Novembro de 2018 na ATA Nº 072/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - APROVAR** o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS do ano de 2017.

**Art. 2° –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 27 de Novembro de 2018.

**ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 07/2018**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 07/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **MERCEDES BENS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 59.104.273/0001-29,** ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE)*****,** no valor de **R$ 226.550,00 (Duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 18 de dezembro de 2018.

**Ana Carolina S. Braga Blume**

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 039/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**RESOLUÇÃO Nº 039/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 27 de Novembro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

**CONSIDERANDO:**

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 27 de Novembro de 2018 na ATA Nº 072/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - APROVAR** o Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal do SUAS do ano de 2017.

**Art. 2° –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 27 de Novembro de 2018.

**ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 041/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº 041/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 18 de Dezembro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18 de Dezembro de 2018 na ATA Nº 073/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - RENOVAR A CERTIFICAÇÃO da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES junto ao CMAS.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 18 de Dezembro de 2018.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 037/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**RESOLUÇÃO Nº 037/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 27 de Novembro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

**CONSIDERANDO:**

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 27 de Novembro de 2018 na ATA Nº 072/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - RENOVAR A CERTIFICAÇÃO** da **ASSOCIAÇÃO ALLAN CARLOS COSTA AMORIM** junto ao CMAS

**Art. 2° –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 27 de Novembro de 2018.

**ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 129/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E DETERGENTES AUTOMOTIVOS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 129/2018** a se realizar no dia **17/01/2019, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de dezembro de 2018.

***Leila Gubert***

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DO PREGÃO Nº 130/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO,** na modalidade pregão (presencial) nº **130/2018**, no dia **18 de JANEIRO de 2019, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 18 de dezembro de 2018.

*Ana Carolina S. Braga Blume*

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 020/2018 – Aplicação de PENALIDADE – LANCHONETE DEU FOME LTDA.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa LANCHONETE DEU FOME LTDA no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 078/2017, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa não realizou o pagamento dos débitos referente a concessão e nem apresentou defesa prévia.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

A Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Já a Lei Municipal nº 2.228/2016, devidamente atualizada pela Lei 2244/2017, que regulamenta a concessão de uso a título oneroso, da exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde-MT, informa em seu artigo 3-A, parágrafo 5º, que *O concessionário originário que desistir da concessão, ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.*

Referente ao caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas no contrato administrativo, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo, restando demonstrado que a empresa não está cumprindo com as suas obrigações principais, qual seja, fazer pontualmente o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço público, ensejando assim, no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante.

Vejamos a clausula 11 e 12 do Contrato Administrativo 078/2017, firmado com a Concessionária:

**11- DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Senhor Prefeito, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, e em especial nos seguintes casos:

**a) O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;**

**b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;**

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**l) A partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização.**

11.3. Caso a concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

11.3.1. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

**12- DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Além das Sanções acima, serão aplicadas as sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I.

Ante ao exposto, e considerando que o Município ainda oportunizou ao Concessionário a chance de se regularizar, coisa que não fez, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao Concessionário:

a) **Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;** b) **Suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 020/2018 – Aplicação de PENALIDADE – LANCHONETE DEU FOME LTDA.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa LANCHONETE DEU FOME LTDA no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 078/2017, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa não realizou o pagamento dos débitos referente a concessão e nem apresentou defesa prévia.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

A Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Já a Lei Municipal nº 2.228/2016, devidamente atualizada pela Lei 2244/2017, que regulamenta a concessão de uso a título oneroso, da exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde-MT, informa em seu artigo 3-A, parágrafo 5º, que *O concessionário originário que desistir da concessão, ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.*

Referente ao caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas no contrato administrativo, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo, restando demonstrado que a empresa não está cumprindo com as suas obrigações principais, qual seja, fazer pontualmente o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço público, ensejando assim, no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante.

Vejamos a clausula 11 e 12 do Contrato Administrativo 078/2017, firmado com a Concessionária:

**11- DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Senhor Prefeito, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, e em especial nos seguintes casos:

**a) O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;**

**b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;**

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**l) A partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização.**

11.3. Caso a concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

11.3.1. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

**12- DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Além das Sanções acima, serão aplicadas as sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I.

Ante ao exposto, e considerando que o Município ainda oportunizou ao Concessionário a chance de se regularizar, coisa que não fez, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao Concessionário:

a) **Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;** b) **Suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 013/2018 – Aplicação de PENALIDADE – O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº 016/2017, firmado com a empresa O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de au-

toridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo e que as justificativas a que se apega a empresa contratada não prosperam, uma vez que todo ato da Administração tem que estar pautado no Princípio da Legalidade.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 2% (dois por cento) sobre o valor registrado na ata de registro de Preços nº 016/2017, nos moldes da cláusula décima, item 2, "b", do ajuste administrativo; totalizando o valor de R$ 7.497,80 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 08/2018**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 08/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 06.020.318/0001-10, *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE)***no valor de **R$ 228.912,00 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais).** Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 18 de dezembro de 2018.

**Ana Carolina S. Braga Blume**

Presidente da CPL

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 016/2018 – Aplicação de PENALIDADE – MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº 214/2017, firmado com a empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbi-

dade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo e que as justificativas a que se apega a empresa contratada não prosperam, uma vez que todo ato da Administração tem que estar pautado no Princípio da Legalidade.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor registrado na ata de registro de Preços nº 214/2017, nos moldes da cláusula décima, item 2, "b", do ajuste administrativo; totalizando o valor de R$ 2.573,17 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos);** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO Nº 040/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**RESOLUÇÃO Nº 040/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 18 de Dezembro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

**CONSIDERANDO:**

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18 de Dezembro de 2018 na ATA Nº 073/ 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - APROVAR** as Prestações de Contas dos recursos do FNAS/FUPIS/FEAS das contas do FUPIS, FEAS, BPC ESCOLA, PSEAC, PSEMC, IGD PBF, IGD SUAS, PSB, ACESSUAS TRABALHO e PSE MAC referente ao período de Janeiro a Agosto do ano de 2018.

**Art. 2° –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 18 de Dezembro de 2018.

**ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
## AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 030/2018 – Aplicação de PENALIDADE – IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº 311/ 2017, firmado com a empresa IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata

de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo e que as justificativas a que se apega a empresa contratada não prosperam, uma vez que todo ato da Administração tem que estar pautado no Princípio da Legalidade.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor registrado na ata de registro de Preços nº 311/2017, nos moldes da cláusula décima, item 2, "b", do ajuste administrativo; totalizando o valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 029/2018 – Aplicação de PENALIDADE – MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS EIRELI.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos itens contido na Ata de Registro de Preços n° 160/2018, firmado com a empresa MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS EIRELI, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa prévia.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços e em lei.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infra-

ção contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 01% (um por cento) sobre o valor registrado na ata de registro de Preços nº 311/2017, nos moldes da cláusula décima, item 2, "b", do ajuste administrativo; totalizando o valor de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais);** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 024/2018 – Aplicação de PENALIDADE – GLEIZIELLY DE ALMEIDA VAZ.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa GLEIZIELLY DE ALMEIDA VAZ no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 080/2017, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa não realizou o pagamento dos débitos referente a concessão e nem apresentou defesa prévia.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

A Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Já a Lei Municipal nº 2.228/2016, devidamente atualizada pela Lei 2244/2017, que regulamenta a concessão de uso a título oneroso, da exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde-MT, informa em seu artigo 3-A, parágrafo 5º, que *O concessionário originário que desistir da concessão, ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.*

Referente ao caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas no contrato administrativo, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo, restando demonstrado que a empresa não está cumprindo com as suas obrigações principais, qual seja, fazer pontualmente o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço público, ensejando assim, no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante.

Vejamos a clausula 11 e 12 do Contrato Administrativo 080/2017, firmado com a Concessionária:

**11- DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Senhor Prefeito, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, e em especial nos seguintes casos:

a) O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

l) A partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

11.3. Caso a concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

11.3.1. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

**12- DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Além das Sanções acima, serão aplicadas as sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I.

Ante ao exposto, e considerando que o Município ainda oportunizou ao Concessionário a chance de se regularizar, coisa que não fez, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao Concessionário:

a) **Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;** b) **Suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**DECRETO Nº. 117/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018./2018**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO NO INICIO DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a redução da demanda de serviços no período de final de ano e a necessidade de promover a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

**Considerando** o atual cenário da crise econômica brasileira e os planos de ajustes fiscais federal e estadual, que refletem diretamente nos municípios, que vem tendo quedas exponenciais de receita e repasses oficiais;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**Considerando** a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia a nível nacional, com impacto direto nos municípios brasileiros;

**Considerando** a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano e exercício vindouro;

**Considerando** ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo -- gastos com energia elétrica, material de consumo, água, telefone e horas extras, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**Considerando** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**Considerando** ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

**Considerando** que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

**Considerando** a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

**Considerando** o caráter econômico da adoção da redução do horário normal de funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que a adoção do turno único contribui para a redução do conjunto das despesas com a manutenção e custeio dos serviços realizados pelo Município, sem perda de produtividade;

**Considerando** que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** O horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será das **07h00min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira, de 01 de janeiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2019, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

**§1º**. Excetuam-se, ainda, do disposto do artigo 1º deste Decreto, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, nos quais os horários de atendimento permanecerão inalterados:

**I -** os serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

**II -** os serviços não administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

**III -** os serviços realizados nas escolas da rede municipal de educação que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**§2º**. Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

**§3º.** A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plan-

tonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

**Art. 2º** - Os departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada manterão os horários de trabalho normais, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, competindo aos dirigentes dos órgãos e entidades fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 019/2018 – Aplicação de PENALIDADE – EDINA APARECIDA BERTONCELO.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa EDINA APARECIDA BERTONCELO no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 084/2017, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa não realizou o pagamento dos débitos referente a concessão e nem apresentou defesa prévia.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

A Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Já a Lei Municipal nº 2.228/2016, devidamente atualizada pela Lei 2244/2017, que regulamenta a concessão de uso a título oneroso, da exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde-MT, informa em seu artigo 3-A, parágrafo 5º, que *O concessionário originário que desistir da concessão, ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.*

Referente ao caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas no contrato administrativo, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo, restando demonstrado que a empresa não está cumprindo com as suas obrigações principais, qual seja, fazer pontualmente o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço público, ensejando assim, no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante.

Vejamos a clausula 11 e 12 do Contrato Administrativo 084/2017, firmado com a Concessionária:

**11- DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Senhor Prefeito, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, e em especial nos seguintes casos:

**a) O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;**

**b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;**

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**I) A partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização.**

11.3. Caso a concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

11.3.1. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

**12- DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Além das Sanções acima, serão aplicadas as sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I.

Ante ao exposto, e considerando que o Município ainda oportunizou ao Concessionário a chance de se regularizar, coisa que não fez, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao Concessionário:

a) **Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;** b) **Suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2018.

*Referência: Processo Administrativo 015/2018 – Aplicação de PENALIDADE – NORGE PHARMA COM. MEDIC. MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA.*

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº 278/2017, firmado com a empresa NORGE PHARMA COM. MEDIC. MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

***É o relato do essencial.***

***Passo à análise.***

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8.666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 3% (três por cento) sobre o valor registrado na ata de registro de Preços nº 278/2017, nos moldes da cláusula décima, item 2, "b", do ajuste administrativo; totalizando o valor de R$ 3.196,05 (três mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavos);** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### DECRETO Nº. 151, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 984, de 12 de dezembro de 2018;*

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, no valor de **R$** 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro de 2018, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO: 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"

ELEMENTOS:

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 R$ 25.000,00

**Total R$ 25.000,00**

**Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse financeiro de recursos federal na ordem de R$ 25**.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

### DECRETO Nº 153, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 986, de 12 de dezembro de 2018;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

(533) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0018 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 800.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 800.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

(534) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0001 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 800.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 800.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 74/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de Uniformes para Servidores Municipal de Campos de Júlio.

Contratado: Malharia Pantanal CNPJ/MF nº 29.491.679/0001-40.

Valor global: R$ 15.083,00 (quinze mil e oitenta e três reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 74/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2018.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva.**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

### LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 055/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 055/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 07/12/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de utensílios domésticos**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas **GRAMADO DISTRIBUIDO-**

**RA E COMÉRCIO EIRELI -EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08**, vencedora dos itens (01, 05, 09, 15, 22, 23, 28, 38, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 59, 60 e 64), com valor total de R$ 9.268,82, (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91**, vencedora dos itens (03, 06, 19, 20, 42, 53, 54 e 61), com o valor total de R$ 1.714,02, (um mil, setecentos e catorze reais e dois centavos), **MARLUCE BEZZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME, CNPJ/MF nº 17.992.596/0001-56**, vencedora dos itens (02, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 26, 27, 29, 30, 31, 37, 39, 40, 55, 56 e 57), com o valor total de R$ 3.176,45, (três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), **OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 00.789.321/0001-17**, vencedora dos itens (08, 25, 32, 33, 34, 62 e 63), com valor total de R$ 41.372,99, (quarenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) e **T NAVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.912.500/0001-65**, vencedora do item (44), com valor total de R$ 1.393,98, (um mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos. Os itens (04, 07, 45, e 65) foram fracassados. Os itens (12, 13, 21, 24, 35, 36 e 43), foram desertos.

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 16/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção do Abrigo Animal, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

A data de abertura está designada para 04/01/2019, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de dezembro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Aprovação do Certificado do Programa Aprendiz Legal, afim de certificar o Centro de Integração Empresa-Escola para registro do Programa Aprendiz Legal no Município de Campos de Júlio-MT**

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 14 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°402, de 24 de agosto de 2009.

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do Artigo 90 daLei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**CONSIDERANDO** a Lei da Aprendizagem nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Fica aprovado o Certificado de Registro do "Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas/EAD e Práticas Bancárias/EAD", afim de certificar o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ:/MF: 61.600.839/0015-50, para desenvolver no que lhe compete no Município de Campos de Júlio-MT, o Programa Aprendiz Legal - Ocupações Administrativas/EAD e Práticas Bancárias/EAD, conforme o parágrafo único do Artigo 90 daLei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atendendo a Portaria 723, 23/04/2012 e 1005, de 01/07/2013.

**Parágrafo Único:** O Certificado de Registro do "Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas/EAD e Práticas Bancárias/EAD", fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá validade de 01 (um) ano.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 17 de dezembro de 2018.

**CAETANO CLÁUDIO PEREIRA SOARES Presidente do CMDCA**

**PORTARIA Nº. 239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO*** *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 5819./2018,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **JULIANE PAES DE FARIAS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Fiscal de Tributos, através da Portaria nº. 091, de 6 de agosto de 2008.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 091, de 6 de agosto de 2008, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 18 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 75/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação serviços de assessoria de Projeto de Habilitação de 100 casas Populares a serem viabilizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Contratado: DINÂMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFÓRMATICA LTDA. CNPJ/MF nº 09.121.353/0001-14.

Valor global: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso **II**, da Lei 8.666/93 e art. 1º, **II**, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 75/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2018.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**DECRETO Nº 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 982, de 12 de dezembro de 2018;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 26.242,66 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

(158) 4.4.90.52.00.00.2.031.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 26.242,66

**Total suplementação R$ 26.242,66**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(556) 3.3.50.43.00.00.1.137.01.0000 Subvenções Sociais R$ 13.000,00

**Total do Órgão R$ 13.000,00**

**ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(645) 3.3.90.39.00.00.2.103.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 13.242,66

**Total do Órgão R$ 13.242,66**

**Total da Anulação R$ 26.242,66**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO Nº. 150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 983, de12 de dezembro de 2018;*

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, no valor de **R$** 11. 000,00 (onze mil reais), para o exercício financeiro de 2018, conforme se especifica a seguir:

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

(699) 4.4.90.52.00.00.2.031.01.0024 Equipam. e Mat. Permanente R$ 283.757,34

**Total Suplementação: R$ 283.757,34**

**Art. 2º** Para atendimento à suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, na ordem de R$ 283.757,34** (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO Nº. 152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 985, de 12 de dezembro de 2018;*

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, no valor de **R$ 179. 000,00** (cento e setenta e nove mil reais), para o exercício financeiro de 2018, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal "Leocyr Lazarete"

ELEMENTOS:

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 R$ 179.000,00

**Total R$ 179.000,00**

**Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse financeiro de recursos federal na ordem de R$ 179**.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2018

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte e do outro lado a empresa **EXTRA MÁQUINA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento inserta nos autos, resolvem registrar os preços para a aquisição de Caminhão Basculante, **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 051/2018, Processo Licitatório nº 3258/2018 consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Patrulha Mecanizada composta por Caminhão Basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 858720/2017, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os bens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os bens dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os bens, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Unid. | Caminhão, novo, zero km, ano fabricação e modelo mínimo 2018, tração 6x2, com motor movido a diesel, turbo intercooler de 6 cilindros de potência mínima de 218 CV, injeção eletrônica, diferencial com dupla relação/velocidade (reduzido), direção hidráulica com regulagem de altura com acionamento pneumático, caixa de câmbio manual com no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré (todas sincronizadas). Cabine avançada, suspensa por amortecedores e molas, calhas de chuva sobre as portas da cabine, com isolamento térmico/acústico no assoalho da cabine. Ar quente, ar-condicionado frio e quente. Indicador do nível do óleo, temperatura do motor e alerta de falhas no motor. Tacógrafo eletrônico digital, freio de serviço com duplo circuito e freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, ajuste automático dos freios e sistema ABS, embreagem reforçada. Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 16. 000 kg, equipado com caçamba basculante nova, de no mínimo 12m³, cantos arredondados, construída com assoalho e laterais em chapa 3/16 (4,75mm), com reforço extra entre as costelas em perfil "U" envolvendo o fundo e laterais, sistema de levante hidráulico, reservatório de óleo, bomba hidráulica de força pneumática acoplada na caixa, tampa traseira basculante com acionamento por corrente, para-lamas e apara barro de borracha, suporte para a pá, protetor de ciclista, faixas refletivas e para-choque escamotável. Pneus com bitola 275/80 R 22,5, radiais sem câmara e roda sobressalente om pneu estepe completo. | 1 | MARCA: FORD MODELO: CARGO 2423 | R$ 285. 000,00 | R$ 285. 000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 285. 000,00** |

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**EMPRESA: EXTRA MÁQUINAS S/A.**

**CNPJ: 19.293.041/0002-22;**

**ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 4001, SALA 02, AREÃO, CUIABÁ – MT, CEP: 78.010-500;**

**TELEFONE: (65) 3023-5151;**

**E-MAIL: claudia@grupounisul.om.br**

**VALOR GLOBAL: R$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS);**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte-MT – 18 de Dezembro de 2018

| | |
|---|---|
| **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**<br>Prefeito Municipal<br>Contratante | **EXTRA MÁQUINAS S/A.**<br>Contratada |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **Iranizo Matos Rodrigues**<br>CPF: 983.429.751-34 | **Zenilton Augusto da Silva**<br>CPF: 030.767.051-13 |

**EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 051/2018**

DO OBJETO: Aquisição de um Caminhão Basculante, 6X2, Marca Ford, Modelo Cargo 2423, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso oriundo do Convênio nº 858720/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DO VALOR: R$ 285.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 18 de dezembro de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Extra Máquinas S/A; CNPJ: 19.293.041/0002-22;

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da Tomada de Preços 003/2018, cujo objeto é o Contratação de empresa para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares, na construção e instalação de recipientes de lixo domiciliar**,** onde a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI** Inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, venceu o certame com um valor global de **R$ 482.358,21 (**quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos);

Canabrava do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2018**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*** ao Contrato nº 124/2018, firmado com **ELCIO MENDES DA SILVA – ME** para a realização de eventos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA – ME.,** devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.618.802/0001-71**,** com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Goiás nº 1.000, Caixa Postal 63, Bairro Centro, representada neste ato representada pelo empresário **Sr. Elcio Mendes da Silva**, portador do CPF 652.095.591-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 124/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES**

**1.1 –** O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando prorrogada a vigência do referido contrato até **29 de Junho de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1 -** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1° inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**3.2 –** A Administração se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do Contrato em razão da falta de repasse financeiro por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, recursos oriundos do termo de convenio firmado com esta municipalidade, justificando assim a prorrogação da vigência para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1 -** As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

**4.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 17 de Dezembro de 2018.

| | |
|---|---|
| **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>**Prefeito Municipal de Canarana**<br>CONTRATANTE | **ELCIO MENDES DA SILVA – ME**<br>ELCIO MENDES DA SILVA<br>Sócio Diretor (proprietário)<br>CONTRATADA |
| **ENISIO MELATO**<br>FISCAL DO CONTRATO | |

TESTEMUNHAS:

**Assinatura:**_____ **Assinatura:** _____

**Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 128/2018**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*** ao Contrato nº 128/2018, firmado com **M. LUIZ ZAMPIERI-EPP** para a realização de eventos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a empresa **M. LUIZ ZAMPIERI-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.396/0001-35, estabelecida à Rua couto Magalhães, nº 541, setor Sul, na cidade de Barra do Garças-MT, representada neste ato Sr. **Marcos José Zampieri**, Cédula de identidade nº 0591.856-1, portador do CPF 419.975.491-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 128/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES**

**1.1 –** O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando prorrogada a vigência do referido contrato até **29 de Junho de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1 -** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1° inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**3.2 –** A Administração se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do Contrato em razão da falta de repasse financeiro por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, recursos oriundos do termo de convenio firmado com esta municipalidade, justificando assim a prorrogação da vigência para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1 -** As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

**4.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 17 de Dezembro de 2018.

| | |
|---|---|
| **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>**Prefeito Municipal de Canarana**<br>CONTRATANTE | **M. LUIZ ZAMPIERI-EPP**<br>**MARCOS JOSÉ ZAMPIERI**<br>Sócio Diretor (proprietário)<br>CONTRATADA |
| **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS**<br>FISCAL DO CONTRATO | |

TESTEMUNHAS:

**Assinatura:**_____ **Assinatura:** _____

**Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 160/2017**

***QUINTO TERMO ADITIVO*** ao Contrato Nº 160/2017, firmado com a empresa **C.R.B. BARBOSA LUZ - ME.,** para a **conclusão de Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **C.R.B. BARBOSA LUZ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído através do instrumento público de Procuração, Livro nº 0097-P, Fola 029, Translado 01, junto ao Cartório do Segundo Oficio do Município de Canarana-MT, o Sr **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº. 794.525.151-04, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 160/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 005/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1 –** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2017** e o contrato originário.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO**

**2.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo de vigência do contrato, inciso 4.4, que tem por objeto a **conclusão de Escolas Indígenas Padrão FNDE no Município de Canarana-MT,** apenas para os itens **ITEM 01 – CONCLUSÃO DA ESCOLA ALDEIA REATA – 01 SALA; ITEM 02 – CONCLUSÃO DA EMEB TANGURO - ALDEIA ATSERERE – 01 SALA e ITEM 03 – CONCLUSÃO DA EMEB AGUA BRANCA - ALDEIA BELEM – 02 SALAS.**

**2.2 -** Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.4 do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando o prazo de vigência estendido até o **dia 31/12/2019**.

**CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II, III e VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**3.2 –** A presente prorrogação se justifica pelo fato de que o governo federal não vem repassando os recursos para a efetivação de medições, o que foi obrigado a diminuir o ritmo das obras, justificando assim a prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.**

**4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 160/2017 e respectivos termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo**.

**CLAUSULA QUINTA -** ***DO FORO***

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 18 de Dezembro de 2018.

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

Município de Canarana

CONTRATANTE

**C.R.B. BARBOSA LUZ – ME**

**JOSÉ ABADIA BARBOSA**

Procurador

CONTRATADA

**MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:**_____ **Assinatura:** _____

**Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 175/2017**

**QUINTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 175/2017,** QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E **C.R.B. BARBOSA LUZ-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. /MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.B. BARBOSA LUZ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído através do instrumento público de Procuração, Livro nº 0097-P, Fola 029, Translado 01, junto ao Cartório do Segundo Oficio do Município de Canarana-MT, o Sr **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº. 794.525.151-04, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato e prazo de execução da obra pelo período de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando ambos prorrogados até **25 de Junho de 2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 -** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, incisos II, III e VI da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.4 do contrato originário.

**2.2 –** A Administração se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do Contrato e o prazo de execução, em razão da falta de repasse financeiro por parte do Governo Federal, recursos oriundos do termo de convenio firmado com esta municipalidade, justificando assim a prorrogação da execução e da vigência para posterior pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E FORO**

**3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.**

**3.2 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 17 de Dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**C.R.B. BARBOSA LUZ – ME**

**JOSÉ ABADIA BARBOSA**

Procurador

CONTRATADA

**GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 716/2017

Testemunhas:

**Assinatura:**_____ **Assinatura:** _____

**Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 11/2018,** teve como vencedora a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELLI.**

Canarana -MT, 17 de Dezembro de 2018.

**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**

Presidente

**GABINETE**
**DECRETO Nº 2941/2018**

De 18 de dezembro de 2018.

Estabelece Recesso Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, visando conter despesas no final do exercício de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado recesso municipal, em todas as secretarias do dia 24 de dezembro de 2018 até o dia 02 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de saúde e coleta de lixo continuarão com funcionamento normal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**GABINETE**
**PORTARIA N. º 625/2018**

**De 17 de dezembro de 2018**

Nomeia Membros da Comissão de Vistoria e Recebimento de Obras.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados membros para compor a Comissão de Vistoria e Recebimento de Obras, nos termos do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

I – Presidente: Gustavo Henrique Machado Alves;

II – Membro: Vilson Biguelini;

III – Membro: Marciano Mendes de Oliveira;

IV – Suplente: Enisio Melato.

**Art. 2º** - A presente Comissão tem finalidade de Vistoriar Obras, conferir e efetuar medições, assinar relatórios e atestar o seu recebimento provisório e definitivo até 31/12/2018, desde que sejam atendidas as exigências do contrato da obra, bem como atestar o recebimento das compras nos termos do parágrafo único até.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Comissão de Vistoria deverá emitir os seguintes termos.

a) Termo de Recebimento Provisório das Obras ou Aquisição;

b) Termo de Recebimento Definitivo das Obras ou Aquisição;

c) Termo de Recebimento das Obrigações Patronais da Empresa Contratada se houver Previsão no Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 261/2018 de 30 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 18 de dezembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2018**

**Objeto:** Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a **Banda Cheios de Malicia + MC MAC no dia 31/12/2018** durante o evento denominado Réveillon Chuva de Prata*;*

**Base Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa: L.R. DE FARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.668.655/0001-40, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 315, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT.

**Valor total:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**Justificativa:** Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**PREVCAR**
**PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA**

PORTARIA Nº. 077/2018

*A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 inciso VII da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica do Município no Processo nº. 044/2018.*

**Resolve,**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a Sra. Maria de Fátima Munhoz Kuntz, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1270350-8 SSP/MT, CPF nº. 816.368.061-04 efetiva desde 20 de agosto de 1.997, matrícula nº. 134, cargo Apoio Administrativo Educacional, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 044/2018.

**Art. 2º -** De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 18 de dezembro de 2018 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 7.791 dias de contribuição, ou seja, 21 anos 4 meses e 6 dias.

**Art. 3º -** A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 05/10/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 e Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

**Art. 4º -** Conforme o Art. 6 A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012) o provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da Servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 1º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012) e com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, 18 de dezembro de 2018.

***Carmelinda Leal Martines Coelho***

***Prefeita Municipal de Carlinda***

***Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos***

*Diretora Executiva*

*H O M O L O G O: Em 19 de dezembro de 2018*

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº342/2018**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 12 de dezembro de 2018.

I – Dispensa de Licitação nº23/2018

II – Contrato n° 51/2018

III – Objeto: Contratação de profissional especializado para assessoria na realização de levantamento financeiro dos serviços necessários para conclusão da construção de uma escola infantil (creche) tipo B padrão FNDE, do Município de Carlinda-MT.

**Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 18 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018**

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Carlinda, Carmelinda Leal Martines Coelho, no uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº 240/2018, **TORNA PÚ-**

**BLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve atualização na Certidão no que refere à regularidade fiscal no Edital nº 057/2018, abaixo apresentadas:

Onde se lê no ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Item 1.2, subitem 2 – "**os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, trafegando em estradas pavimentadas ou não e estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo**.", leia-se "**os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, trafegando em estradas pavimentadas ou não e estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade**".

Insere no Item 6. DO CREDENCIAMENTO, do Edital n.º 057/2018 o ANEXO IX.

Ficam mantidos os demais termos do Edital nº 054/2018. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 17 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº. 1.139/2018

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE O MUNICIPIO DE CARLINDA-MT A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO SERVIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Fundação Servir, com CNPJ: 00.832.550/0001-77 para o ano/exercício 2019.

**Art. 2º - A finalidade do Termo de Parceria será a prestação de serviços de atendimento integral de abrigo de crianças em situação de abandono, risco e/ou social, do município de Carlinda/MT. Art. 3º - O auxílio financeiro a ser concedido será de no máximo R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante todo exercício de 2019.**

**Art.4º** - A Fundação Servir prestará contas mensalmente, do auxílio recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

**Parágrafo primeiro**: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

**Parágrafo segundo**: Somente será efetuado novo repasse mensal do Termo de Parceria que se trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas corresponde ao mês anterior, no prazo fixado no parágrafo primeiro.

**Art. 5º** - As despesas de que se trata essa Lei, serão destinadas, exclusivamente, para assegurar o acolhimento institucional de menores provenientes do Município de Carlinda/MT.

**Art. 6º** - Deverá constar no Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município de Carlinda e a Fundação Servir a dotação orçamentária do orçamento município do exercício 2019 que suportará as despesas a ser realizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 18 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

## PREVCAR
## PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 078/2018

*A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 inciso VII da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica do Município no Processo nº. 046/2018.*

**Resolve,**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a Sra. Valdete Lopes, brasileira, união estável, portadora do RG nº. 981410 SSP/MT, CPF nº. 974.853.491-04 efetiva desde 01 de junho de 2002, matrícula nº. 151, cargo Apoio Administrativo Educacional, Classe B, Nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 046/2018.

**Art. 2º -** De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 18 de dezembro de 2018 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 6.045 dias de contribuição, ou seja, 16 anos 6 meses e 25 dias.

**Art. 3º -** A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 05/10/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 e Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

**Art. 4º -** Conforme o Art. 6 A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012) o provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da Servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 1º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012) e com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017,

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, 18 de dezembro de 2018.

***Carmelinda Leal Martines Coelho***

***Prefeita Municipal de Carlinda***

***Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos***

*Diretora Executiva*

*H O M O L O G O: Em 19 de dezembro de 2018*

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **051/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **GISLAINE ANDERLEIA PUTTON MENIN CPF nº 003. 738.751-00**

OBJETO: **Contratação de Profissional Especializado para Assessoria na Realização de Levantamento Financeiro dos Serviços Necessários para Conclusão da Construção de uma Escola Infantil (Creche) Tipo B do padrão FNDE do Município de Carlinda/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

12 de Dezembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 274/2018**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA PARA OUTRO ÓRGÃO SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 412/Gabinete/18 de 17 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

**CONSIDERANDO** a solicitação de cedência de servidor efetivo com ônus para o órgão cessionário;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Consulta n.º 67/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOE 01/12/2010); "***Resolução de Consulta n.º 64/2010 (DOE, 01/12/2010). Pessoal. Cessão. Acumulação de cargos públicos. Não configuração. Cargo em comissão. Remuneração. Previsão na lei do ente cessionário. Licença prêmio. Impossibilidade****. 1.* ***Havendo previsão legal, é possível que o servidor público de cargo efetivo seja cedido para outro ente da federação, desde que sejam preenchidos os requisitos legais****. 2. O instituto da cessão de servidor não se confunde com o da acumulação de cargos públicos previsto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. 3. O servidor público cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente cedente, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente cessionário. 4. A remuneração decorrente de licença prêmio a ser percebida por servidor efetivo em exercício de cargo de confiança ou comissão deverá, necessariamente, ser a correspondente ao cargo de carreira de que é titular. 5. É juridicamente impossível a cessão de servidores no gozo de licença prêmio.".*

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal n.º 892/2015, Art. 144, inciso I;

"*Art. 144. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios nas seguintes hipóteses:*

*I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário".*

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 268/2018 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT- PREVCAR, que demonstra tentativa de retorno laboral, em razão de requerimento de suspensão de procedimento de aposentadoria por invalidez;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** REALIZAR a CESSÃO da Servidora **NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO,** ocupante do cargo de provimento efetivo, Procuradora Jurídica, Lotada no Gabinete do Executivo, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ao MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

**Art. 2º -** A CESSÃO da Servidora NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO se opera com ônus para o Município de Paranaíta/MT.

**Art. 3º -** O Município cessionário deverá realizar as contribuições da seguridade social da Servidora ora cedida, como se em exercício estivesse ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda – PREVCAR.

**Art. 4° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda – MT. 17 de Dezembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**

_____

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 273/2018**

**SÚMULA: "DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITARIOS PARA AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇAO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o § 3º do Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o § 3º do Artigo 43 da Lei Federal n.º8.666/93;

**RESOLVE:**

**Artigo1º**- Designar a senhora **Adriana Paula Leining**, Servidora pública, lotada no Cargo Nutricionista, bem como a Senhora Maria José de Souza Franco Lemes, Servidora Pública, integrante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para acompanhar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação durante a realização de processos licitatórios, com o objetivo de efetuar a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrúti e granjeiros para atender as necessidades da alimentação escolar no âmbito municipal.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º -** Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 17 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 059/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 59/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): BELAFORTE COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.296.486/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 128.981,10 (CENTO E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 15.10.2018 a 15.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 060/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 60/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): RG DA PAZ EIRELI – EPP inscrita no CNPJ/MF: 21. 058.617/0001-38,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 140.297,50 (Cento e quarenta mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 15.10.2018 a 15.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 061/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 61/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.337.202/001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 113.708,80 (CENTO E TREZE MIL SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 15.10.2018 a 15.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 062/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 62/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): CARLOS ANTÔNIO PROCÓPIO EIRELI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.504.807/0001-67

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 239.211,10 (Duzentos e trinta e nove mil duzentos e onze reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 15.10.2018 a 15.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 063/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 63/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): SUPERMERCADO MILENIO LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.933/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 37.253,66 (Trinta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 15.10.2018 a 15.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 064/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 64/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.578.0067/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 301.629,00 ((TREZENTOS E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA: 15.10.2018 a 15.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 065/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 65/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): STOCCO & SILVA LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.213.595/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 776.912,50 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 24.10.2018 a 24.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 066/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A):3E TERRAPLAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.516.527/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 301.217,20 (Trezentos e um mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 24.10.2018 a 24.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 067/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): T.N. COSTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 19.813.746/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 73.437,30 (Setenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 24.10.2018 a 24.10.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 068/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 68/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.372.763/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ NEOCATE LCP 400 G POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 06.11.2018 a 06.11.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 069/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 69/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): SOZO & FORLIN LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.070.595/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

VALOR: - R$ 13..271,20 (TREZE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 22.11.2018 a 22.11.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 075/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 75/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): LUCAS MALESKI 05159064176 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.437.331/0001-99

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral para atender as diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Castanheira - MT

VALOR: - R$ 69.275,00 (Sessenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 05.12.2018 a 05.12.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 074/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 74/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): BASILIO S. FECHIO devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.591.164/0001-05

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral para atender as diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Castanheira - MT

VALOR: - R$ 183.700,00 (Cento e oitenta e três mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 05.12.2018 a 05.12.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 073/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 73/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): JOSE MARGREITER inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.991.187/0001-96

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS VULCANIZAÇÃO E SERVIÇOS EM TIP TOP PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

VALOR: - R$ 375.940,00 (Trezentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 05.12.2018 a 05.12.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 072/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 72/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): G. DE M. LOPES & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.422.680/0001-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES para atender as diversas secretarias do município de Castanheira - MT

VALOR: - R$ 161.550,00 (Cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 05.12.2018 a 05.12.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 071/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 71/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): C V A – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.445.492/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES para atender as diversas secretarias do município de Castanheira - MT

VALOR: - R$ 129.930,00 (Cento e vinte e nove mil novecentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 05.12.2018 a 05.12.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 070/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 70/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.939.964/0001-15 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

VALOR: - R$ 25.436,25 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 22.11.2018 a 22.11.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2018

**EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 109/2018**

**I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT - Nº 0109/2018**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira**

**CONTRATADO: ALEX DA S. SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.064.843/0001-82**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - *MT*.**

**VALOR: R$ 27.272,00 (Vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais)**

**VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019**

**FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF**

**DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2018**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**N.º 10/2018**

Dispensa de licitação n.º 10/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS, POR EMPREITADA GLOBAL NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/MF 00.059.307/0001-68

Valor: 56.328,48 (Cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

Data da declaração: 19 de dezembro de 2018, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 19 de dezembro de 2018. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 02/01/2019 a 30/06/2019

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 19 de dezembro de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

**DECRETO Nº 08 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 08 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 850/2017, de 05 de dezembro de 2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

**2.011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTA**

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 26.500,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 2.500,00

**TOTAL .....R$ 29.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

**2.011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTA**

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 29.000,00

**TOTAL .....R$ 29.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº 09 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 09 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"*Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Castanheira e dá outras providências*".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 874/2018, de 13 de Novembro de 2018;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

**2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 94.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 65.000,00

**TOTAL .....R$ 159.000,00**

**Art. 2º** Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 049/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 49/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E RADIOLOGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR: - R$ 128.748,32(CENTO E VINTE E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 050/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.994.852/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E RADIOLOGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR: - R$ 305.463,00 (TREZENTOS E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 051/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 51/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): REGIONAL HEALTHCARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 10.427.902/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E RADIOLOGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR: - R$ 40.979,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 052/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 52/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.443.348/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E RADIOLOGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR: - R$ 98.568,18 (NOVENTE E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 053/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): W.N. DIAGNOSTICA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.100.467/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E RADIOLOGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR: - R$ 5.373,10(CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 054/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 54/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.934.339/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM VEÍCULOS ELETRÔNICOS E/OU COM BOMBAS INJETORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 690.358,00 (Seiscentos e noventa mil trezentos e cinquenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 055/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 55/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): O. NONATO JOÃO & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.193.336/0001-67

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM VEÍCULOS ELETRÔNICOS E/OU COM BOMBAS INJETORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 105.353,00 (Cento e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 056/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 56/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 29.516.527/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 154.339,80(CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 057/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 57/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.227.550/0001-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 156.143,00 (Cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta e três reais)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N..º 058/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 58/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.806.018/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: - R$ 152.325,40 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 17.09.2018 a 17.09.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA A PORTARIA Nº 19/SMA/2014, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.**

**ERRATA A PORTARIA Nº 19/SMA/2014, de 06 de janeiro de 2014.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 19/SMA/2014, de 06/01/2014, sobre as férias do servidor efetivo **Srº JAMIL ROBERTO DO SACRAMENTO** onde se lê: "**...** referente ao período de 01/10/2011 a 01/10/2012".

Leia-se: **"referente ao período de 01/10/2015 a 01/10/2016"**.

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 028/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 4661/2018**

**OBJETO:** "***Contratação de empresa para conclusão das obras de Reforma do PSF João Carro, Zona rural do Município de Chapada dos Guimarães/MT.***"

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR **JAMIRSON ALVES MURTINHO.**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA REALIZA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ nº. 23.026.387/0001-50.**

**1.1** VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 83.632,79 (oitenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos)**.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por se tratar de caso de emergência caracterizado, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 144/PGM/2018**.

Chapada dos Guimarães, 12 de dezembro de 2018.

**Jamirson Alves Murtinho**

Secretário Municipal de Saúde

**RATIFICO:**

**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**

Prefeita Municipal

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 023/2018**

**OBJETO:** "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM EMPREGO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.***"

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR **ANDERSON ALVES MURTINHO.**

**CONTRATADA: CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº. 23.824.023/0001-16.**

**1.1** VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de R$ **194.665,10** (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 068-M/2018/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 03 de dezembro de 2018.

**Anderson Alves Murtinho**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**RATIFICO:**

**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**

Prefeita Municipal

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 020/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 3979/2018**

**OBJETO:** "***Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviço de limpeza Urbana no Município de Chapada dos Guimarães/MT com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos.*** "

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI.**

**CONTRATADA: J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS - CNPJ nº. 10.663.460/0001-53.**

**1.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global do presente contrato será de **R$ 463.345,14 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 068-M/2018/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 05 de novembro de 2018.

**Jorge Luiz Martins Defanti**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

**RATIFICO:**

**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
**DECRETO Nº 209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

DECRETO Nº 209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta os Artigos 2º e 3º da Lei nº 705/2018, dispõe acerca dos procedimentos de inscrição, avaliação e premiação dos participantes da campanha incentivadora para construção de calçadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 705, de 19 de março de 2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover campanha publicitária incentivadora para a construção de calçadas nos passeios públicos dos lotes com frente e/ou lateral para ruas pavimentadas com sarjetas e meio fio; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes à inscrição, avaliação e premiação dos participantes da campanha;

DECRETA:

Art.1º Fica determinado que os munícipes que construíram calçadas nos passeios públicos, após o lançamento da campanha publicitária em janeiro de 2018, poderão se inscrever para concorrer aos seguintes prêmios:

| Ordem | Descrição do Prêmio |
|---|---|
| 1° Prêmio | Uma Geladeira capacidade 360 litros |
| 2º Prêmio | Uma Máquina de Lavar capacidade 12 kg |
| 3° Prêmio | Uma TV de Led 32 polegadas |
| 4º Prêmio | Um Micro-ondas capacidade 31 litros |
| 5º Prêmio | Uma Bicicleta |

Art. 2º As inscrições serão realizadas do dia 17 ao dia 20 do mês de dezembro de 2018, das 7h às 11h e das 13h às 17h, no Departamento de Engenharia/Tributação deste Município, localizado na Avenida Gaspar Dutra, nº 886, Centro.

Art. 3º Após encerramento das inscrições, o Departamento de Engenharia, por meio de seu(s) responsável(eis) técnico(s), procederá à vistoria in loco dos imóveis inscritos para avaliar a construção das calçadas, observando os seguintes requisitos:

I – Limpeza;

II – Acessibilidade; e

III – Área Verde.

§1º Os inscritos que observarem os três requisitos mencionados, estarão qualificados para concorrer ao sorteio dos prêmios.

§2º Em caso de não atendimento de um ou mais requisitos, o inscrito estará automaticamente desclassificado e não concorrerá ao sorteio de prêmios.

Art. 4º Os prêmios referentes ao incentivo serão sorteados pelo sistema de cupons, à vista do público, em frente ao prédio do Departamento de Engenharia/Tributação, às 18h do dia 28.12.2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 12 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
## DECRETO Nº 208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Servidores, nomeia a Comissão Municipal de Aplicação do Teste Seletivo e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 010/2008 e Lei Municipal nº 256/2009, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 33, da Lei nº 691, de 29 de novembro de 2017, LDO-2018, autoriza o Poder Executivo realizar Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita prover o quadro de Profissionais da Educação e a inexistência candidatos classificados nas respectivas vagas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos Princípios da Administração Pública da Publicidade, Transparência e a Formalidade que a seleção impõe,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para a contratação temporária de cargos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Municipal de Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

I - Dalila Marques Tributino Colmann - Presidente;

II - Margarida Caetano Amaral – Membro - Professora, Matrícula nº 1.120;

III - Everson Konzen – Técnico Contábil - Matrícula nº 2462;

IV - Sueli Betine dos Santos - Membro - Técnico Administrativo Educacional - Matrícula nº 445; e

V - Maria Aparecida Bueno - Membro - Assistente Administrativo - Matrícula nº 2160.

Art. 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 084/2017 e nº 102/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 12 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
## DECRETO Nº 207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 11, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e ainda o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o quanto consta da Indicação nº 047/2017, da Câmara Municipal de Cláudia/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Municipal denominada Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa, com área de 20,971

ha, com o objetivo básico à preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º A Unidade de Conservação Ambiental foi estudada com base em instrumentos de análise, dados secundários e imagens de satélite Landsat-3 e imagem Spot.

Art. 3º As tipologias vegetacionais fotointerpretadas foram identificadas e qualificadas com base nas imagens referidas no artigo anterior, e estas, contrastadas com o critério estadual utilizado na análise de tipologia vegetal do CAR, qual seja, a do RADAMBRASIL.

Art. 4º Segundo Fontes de dados do projeto RADAMBRASIL, considerando a nomenclatura mais atual do IBGE (2012), a área objeto está inserida dentro da floresta tropical, com marcada sazonalidade variando entre estações secas e chuvosas incluindo formação de vegetação secundária com diversas espécies nativas da floresta amazônica.

Art. 5º A localização da área inicia-se no ponto denominado Vértice V-01, conforme Memorial Descritivo a seguir:

| | |
|---|---|
| Imóvel: RESERVA Nº 16 Parque Florestal Paulo Viriato Correa da Costa Comarca: CLÁUDIA - MT | |
| Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL E CLÁUDIA-MT | |
| Município: CLÁUDIA | UF: MT |
| Matrícula: 1.608 | Código SNCR: |
| Área: 20,971 ha | Perímetro: 2.034,30m |

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 731897,76 e E 8727153,97, deste segue pela faixa de domínio da Rua Costa e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°00'00,00" e de 402,10m até o vértice V-02, de coordenadas N 732291,07 e E 8727237,57; deste segue pela faixa de domínio da Rua Presidente Médici, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°00'01,72" e de 456,00m até o vértice V-03, de coordenadas N 732724,75 e E 8727096,66; deste segue pela faixa de domínio da Av. Joaquim Murtinho com os seguintes azimutes e distâncias: 168°00'00,00" e de 180,00m até o vértice V-04, de coordenadas N 732762,17 e E 8726920,59; deste segue pela faixa de domínio da Rua Artur Bernardes, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°00'00,00" e de 303,00m até o vértice V-05 de coordenadas N 732465,79 e E 8726857,59; deste segue pela faixa de domínio da Rua Nilo Peçanha com os seguintes azimutes e distâncias: 288° 00'02,81" e de 570,42m até o vértice V-06 de coordenadas N 731923,29 e E 8727033,87; deste segue pela faixa de domínio da Rua Dom Aquino Correa, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°00'00,00" e de 122,78m até o Ponto V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar a Unidade de Conservação Ambiental Municipal, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo criar o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa.

Art. 8º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal, os imóveis de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no Art. 5º deste Decreto, nos termos do Art. 5º, alínea "k", e Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Unidade de Conservação de que trata este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 094, de 28 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

### LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

"Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei n. 810/2017 - Lei Orçamentária Anual para 2018, em 10% (Dez por cento), e dá outras providências.**"**

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, em mais 10% (dez por cento) sobre o valor do orçamento do exercício de 2018, Lei Municipal n. 810/2017, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 43 e 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º -** Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - Os recursos para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 1°, advirão de anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT. 18 de dezembro de 2018**.**

**Dalva Maria de Lima Peres**

Prefeita Municipal

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 059/2018 DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA ME,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**№ 059/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA PARA ENQUADRAMENTO DO MUNICIPIO DE COCALINHO, JUNTO AO PMCMV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO –

MT E A EMPRESA DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – **Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª.** DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a** empresa **DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA ME,** inscrita no **C.N.P.J.** sob o **n.º 09. 121.353/0001-14**, situada na av historiador Rubens de Mendonça 990 andar 6 SL 601/ BAU/ Denise/MT CEP. 78.008-900, Estado de Mato Grosso, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, tem entre si justo e contratado o que segue: **resolvem celebrar o presente contrato ref ao termo de ratificação de dispensa de licitação n°005/2018:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para a prestação de assessoria para enquadramento do município de Cocalinho, junto ao PMCMV- Objetivando a construção de 200 unidades habitacionais para a população com renda familiar de ate 1.800,00 mensais, sem ônus para qualquer dos beneficiários, exceto as prestações mensais que vierem ser consignadas pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

3.3 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil do mês subseqüente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal pela área competente.

3.4 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) **meses.**

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir de 13 de dezembro na assinatura do presente contrato.

4.3 O prazo de conclusão do contrato se dará no dia 13/04/2019 com o encerramento do contrato.

4.3.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1** A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 na seguinte rubrica orçamentária: Dotação 372

Orgão: 08 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade:001 Gabinete do Secretario

Função: 15 Urbanismo

Sub Função: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0060 Urbanismo

Ação Proj Atividade: 2065 Manutenção e encargos com a secr de obras e serviços urbanos.

Nat. Despesa:339039000000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2 As despesas referentes este contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

COCALINHO – MT, 13 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA ME

CONTRATADA.

| | |
|---|---|
| **TESTEMUNHAS:**<br>NOME<br>**RG Nº**<br>**CPF Nº**<br>**ASSINATURA:**..... | **NOME**<br>**RG Nº**<br>**CPF Nº**<br>**ASSINATURA:**..... |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 029/2018**

**O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27**,** neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO **e** inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **WALKIRIA JANETE BORBA ME com CNPJ 19.280.789/0001-00**, situada à Avenida Araguaia esquina com Rua B número 04 Quadra 04 no Bairro Jardim Araguaia na Cidade de Cocalinho – MT CEP. 78680.000, através de seu representante legal a Senhora**. WALKIRIA JANETE BORBA,** inscrito na **CI RG sob n. º 2.065.288 SSP – GOIAS** e **CPF nº 781.444.501-91**, neste ato representado pelo seu procurador legal senhor TARCISIO JOSE BORBA, portador do RG 1900.614 SSP/GO e do CPF nº 507.471,501-68 residente e domiciliado na Cidade de Cocalinho - MT doravante denominada **CONTRATADO,** ajustam a prestação de serviços, segundo as clausulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato é a locação de ESCAVADEIRA PC 200 Marca KOMATSU, para a prestação de serviços de retirada de materiais compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com operador devidamente habilitado, pelo o período de 030 dias**, sendo que a maquina locada deverá estar em perfeitas condições técnicas de utilização, o preço unitário de locação deve incluir operador, despesas de manutenção e de transporte até a obra, o combustível será por parte do Contratante e as medições dos tempos trabalhados serão contados a partir da hora que a máquina inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.**

**1.2 CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇAO LEGAL**

2.1 Este contrato será por regime de execução indireta e empreitada por preço mensal, nos termo da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCERIA – DA VIGENCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em 04 de junho de 2018 e findando em 04 de julho do ano de 2018.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O preço certo e total ajustado entre as partes é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) com o valor unitário de R$ 185,00 ( cento e oitenta e cinco reais) a hora trabalhada, que serão pagos de acordo com a medição dos serviços, sendo que a soma das horas trabalhadas não poderá ultrapassar as quantidades constantes do valor do contrato, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto desse contrato, que se fizerem necessário, até o limite de 25% por cento do valor inicial do contrato acordado entre as partes.

**CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL**

5.1 A CONTRATADA prestara serviços na sede administrativa do município e nos locais de realização da obra.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

6.1 As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal noº 810 de 29 de dezembro de 2017, na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 005 Fethab

Função: 26 Transporte

Programa: 0101 transporte Rodoviário

Projeto/Atividade: 1049 Abertura, Recuperação, Encascalha mento Estradas Vicinais, Estradas não Pavimentadas do Município.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

E por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03(três) vias igual de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

**Cocalinho – MT, 04 de Junho de 2018.**

_____

**Dalva Maria de Lima Peres**

**Prefeita Municipal de Cocalinho**

_____

**WALKIRIA JANETE BORBA ME**

**Contratada**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO**

**DESPACHO**

**Assunto:** pedido de Reclassificação. Candidata Aline Rocha Fontes candidata ao Cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Sede.

Defiro o pedido de prorrogação protocolado sob nº. 26.511, pela candidata Aline Rocha Fontes candidata ao Cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Sede, na data de 05 de novembro de 2018, ficando a mesma reclassificada em ultimo lugar da lista dos classificados no Concurso Público nº. 001/2017, no Cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Sede

Colniza/MT, 08 de novembro de 2018.

**Silvana de Oliveira Rezer**

**Sec. de Administração**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 836/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 836/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Jaires dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1583, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 846/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 846/ADM/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Romilda Araujo da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matricula nº 2979 por um período de **120 (Cento e Vinte) dias a contar de 17 de dezembro de 2018,** conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de dezembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/12/2018 a 18/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 843/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 843/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 2887 | Raquel da Silva Simão | 2017/2018 |
| 02 | 1796 | José Nogueira Ponte | 2016/2017 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 840/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 840/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 03 | Abigair Firmino Freitas | 2016/2017 |
| 02 | 22 | Adelice Soares de Miranda | 2017/2018 |
| 03 | 17 | Adelaine Correa Queiroz | 2017/2018 |
| 04 | 20 | Adelene Lopes Schiavi Fernandes | 2017/2018 |
| 05 | 37 | Ademir Osvaldo Feltrin | 2016/2017 |
| 06 | 61 | Adimelia da Silva | 2017/2018 |
| 07 | 111 | Agnaldo Moreira da Silva | 2015/2016 |
| 08 | 151 | Aleildo Martins Almeida | 2017/2018 |
| 09 | 157 | Alessandra Gomes de Paulo | 2017/2018 |
| 10 | 172 | Alexandre de Oliveira Sobrimho | 2017/2018 |
| 11 | 183 | Aline Aparecida Xavier | 2017/2018 |
| 12 | 232 | Ana Lucia Assis Santana | 2017/2018 |
| 13 | 257 | Anadir Cristina Francisco Dias | 2017/2018 |
| 14 | 258 | Analia Silva Araujo | 2017/2018 |
| 15 | 304 | Angela Gimenes | 2015/2016 |
| 16 | 339 | Antonio Duarte de Oliveira | 2017/2018 |
| 17 | 384 | Arthur Ferreira Neto | 2017/2018 |
| 18 | 395 | Auriceia da Silva Pontes | 2017/2018 |
| 19 | 401 | Beatriz Sprey Pereira | 2016/2017 |
| 20 | 454 | Carlos Roberto Fonseca | 2017/2018 |
| 21 | 460 | Carmem de Souza | 2017/2018 |
| 22 | 469 | Casturina Borges de Godoi Leite | 2017/2018 |
| 23 | 472 | Cecilia Fatima Libardi Pinto | 2017/2018 |
| 24 | 494 | Ceres Regina Borges Bahls | 2017/2018 |
| 25 | 648 | Creuza Ferreira Leite de Lima | 2017/2018 |
| 26 | 657 | Cristiane Tatiara da Silva Werneck | 2017/2018 |
| 27 | 530 | Claudecir de Oliveira | 2015/2016 |
| 28 | 716 | Dayana Buss Berwanger | 2016/2017 |
| 29 | 748 | Dernilza Leitman da Silva Marinho | 2017/2018 |
| 30 | 821 | Edena Augusto da Silva | 2017/2018 |
| 31 | 5342 | Edevaldo Moia dos Santos | 2017/2018 |
| 32 | 847 | Edilson Duarte de Souza | 2017/2018 |
| 33 | 856 | Edina Fatima Bach | 2017/2018 |
| 34 | 880 | Ediuna Francisco Xavier | 2017/2018 |
| 35 | 898 | Edna da Silva | 2016/2017 |
| 36 | 904 | Edna Marta Francisca de Oliveira | 2017/2018 |
| 37 | 909 | Ednalva Vitorino da Silva | 2017/2018 |
| 38 | 929 | Eduardo Henrique Teixeira Martins | 2017/2018 |
| 39 | 932 | Efigênia das Garças da Silva | 2017/2018 |
| 40 | 949 | Elaine Xavier Pereira | 2017/2018 |
| 41 | 962 | Elenir Ferreira da Silva | 2017/2018 |
| 42 | 966 | Eli Jose da Fonseca | 2017/2018 |
| 43 | 980 | Eliane de Moraes Rebordoes | 2017/2018 |
| 44 | 998 | Eliane Terezinha Dapper | 2017/2018 |
| 45 | 1000 | Elias Bento de Oliveira | 2017/2018 |
| 46 | 1001 | Elias da Silva Almeida | 2017/2018 |
| 47 | 1012 | Eliene Ferraz de Lima | 2017/2018 |
| 48 | 1051 | Elissandra Leandro Siqueira Ferreira | 2017/2018 |
| 49 | 1081 | Eloiza Fatima Ferreira Pereira | 2016/2017 |
| 50 | 1156 | Eva de Souza Ezequiel Messias | 2017/2018 |
| 51 | 1171 | Everaldo Lacerda de Lima | 2017/2018 |
| 52 | 1197 | Fabio Machado de Oliveira | 2017/2018 |
| 53 | 1211 | Fernanda Gomes Cunha Curty | 2017/2018 |
| 54 | 1220 | Fidelcino Rodrigues da Costa | 2017/2018 |
| 55 | 1302 | Geralda Rosilene da Silva | 2017/2018 |
| 56 | 1348 | Girlane Batista dos Santos | 2017/2018 |
| 57 | 1362 | Gislaine Bez | 2016/2017 |
| 58 | 1370 | Glaci Lemes | 2017/2018 |
| 59 | 1432 | Hermes Pires | 2017/2018 |
| 60 | 1433 | Hermione Maria Cruz Fermino | 2017/2018 |
| 61 | 1436 | Heronimar Xavier Ferreira | 2017/2018 |
| 62 | 1455 | Igor Henrique de Melo Fernandes | 2017/2018 |
| 63 | 1457 | Ilma Karnitz | 2016/2017 |
| 64 | 1475 | Iolanda de Oliveira Barros Moreira | 2017/2018 |
| 65 | 1515 | Ivan Lara Rodrigues | 2017/2018 |
| 66 | 1519 | Ivaneia da Silva Ferro | 2017/2018 |
| 67 | 1521 | Ivanete Dorneles Ramos | 2017/2018 |
| 68 | 1529 | Ivanilda Rodrigues dos Santos | 2017/2018 |
| 69 | 1540 | Ivone de Souza Paula Andrade | 2017/2018 |
| 70 | 1548 | Ivonete Ferreira de Miranda | 2017/2018 |
| 71 | 1605-1 | Janete Rosa Dias Fernandes | 2017/2018 |
| 72 | 1605-3 | Janete Rosa Dias Fernandes | 2017/2018 |
| 73 | 1607 | Janice Luciane Mees | 2016/2017 |
| 74 | 1662 | João Batista Antunes Magalhães | 2017/2018 |
| 75 | 1682 | João Marcos Abramovski | 2017/2018 |
| 76 | 1711 | Joel Candioto | 2017/2018 |
| 77 | 1759 | Jose Carlos Hermisdof | 2017/2018 |
| 78 | 1834 | Josevaldo Ramos de Lima | 2017/2018 |
| 79 | 1847 | Josiane Voltolini da Silva | 2017/2018 |
| 80 | 1887 | Jucilei Aparecida Broisler Teixeira | 2017/2018 |
| 81 | 1910 | Juliana Santana Coelho | 2017/2018 |
| 82 | 1946 | Katia de Souza Neves | 2017/2018 |
| 83 | 1948 | Katiana de Souza Silva Abramovski | 2017/2018 |
| 84 | 1953 | Katina dos Santos Lima | 2017/2018 |
| 85 | 1971 | Laci Rodrigues de Souza da Silva | 2017/2018 |
| 86 | 1986 | Laudineia Elias de Moura Silva | 2017/2018 |
| 87 | 1989 | Lauriana de Oliveira Paradela | 2017/2018 |
| 88 | 2023 | Leila Abreu Kielba | 2017/2018 |
| 89 | 2028 | Lelcia Fatima dos Santos Ribeiro | 2016/2017 |
| 90 | 2037 | Leonardo Gomes Barbosa | 2017/2018 |
| 91 | 2039 | Leonice Aparecida Cordeiro Almeida | 2017/2018 |
| 92 | 2043 | Leonilda Monteiro | 2017/2018 |
| 93 | 2056 | Liana de Morais Pereira | 2017/2018 |
| 94 | 2103 | Lozineide de Brito Coutinho Eler | 2017/2018 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 95 | 2129 | Luciana Tenório da Silva | 2016/2017 |
| 96 | 2224 | Magna Cristina Costa Soares Felix | 2016/2017 |
| 97 | 2289 | Marcilene Souza Costa dos Santos | 2017/2018 |
| 98 | 2298 | Marcos Antonio Ceccon | 2017/2018 |
| 99 | 2334 | Maria Aparecida Brum Pires | 2017/2018 |
| 100 | 2348 | Maria Aparecida de Souza Teixeira | 2017/2018 |
| 101 | 2352 | Maria Aparecida dos Santos Pereira | 2017/2018 |
| 102 | 2357 | Maria Aparecida G. de Freitas Gonçalves | 2016/2017 |
| 103 | 2361 | Maria Aparecida Miranda da Silva | 2017/2018 |
| 104 | 2363 | Maria Aparecida Nogueira dos Santos | 2017/2018 |
| 105 | 2393 | Maria de Fátima Gomes | 2017/2018 |
| 106 | 2417 | Maria dos Anjos Oliveira Fernandes | 2016/2017 |
| 107 | 2427 | Maria Helena da Silva | 2017/2018 |
| 108 | 2445 | Maria José Souza Oliveira | 2016/2017 |
| 109 | 2447 | Maria Lucia Alves Dias | 2017/2018 |
| 110 | 2455 | Maria Luiza Serafim Costa | 2017/2018 |
| 111 | 2465 | Maria Miguelina de Oliveira | 2016/2017 |
| 112 | 2467 | Maria Neuza Clemência Rocha | 2017/2018 |
| 113 | 2498 | Maricelma de Souza Oliveira | 2017/2018 |
| 114 | 2510 | Marilucia Valentim Souza | 2017/2018 |
| 115 | 2514 | Marina Barbosa da Silva | 2017/2018 |
| 116 | 2515 | Marina de Alcântara Barbosa da Silva | 2017/2018 |
| 117 | 2535 | Marineti Vieira Fuzari | 2017/2018 |
| 118 | 2545 | Marisa Madalena dos Santos Jandrey | 2017/2018 |
| 119 | 2553 | Marizete Dede de Souza da Fonseca | 2017/2018 |
| 120 | 2566 | Marlene Pereira Barbosa | 2017/2018 |
| 121 | 2583 | Marluce Ferreira de Amorim dos Santos | 2016/2017 |
| 122 | 2591 | Marta Aureliano | 2017/2018 |
| 123 | 2610 | Maximo de Paula Silva | 2017/2018 |
| 124 | 2290 | Marcio Aparecido Lopes Pereira | 2017/2018 |
| 125 | 2620 | Mercia de Souza Correa Pereira | 2017/2018 |
| 126 | 2681 | Nair Aparecida Dias | 2017/2018 |
| 127 | 2682 | Nair Raauwendaal de Matos | 2017/2018 |
| 128 | 2711 | Nelson da Luz | 2017/2018 |
| 129 | 2719 | Neuci Candido da Silva | 2017/2018 |
| 130 | 2742 | Nilzete da Gloria Farias | 2017/2018 |
| 131 | 2767 | Odilia Rodrigues dos Santos Oliveira | 2017/2018 |
| 132 | 2791 | Ozeias Rodrigues Barbosa | 2016/2017 |
| 133 | 2822 | Paulinelli Bonetto da Silva | 2016/2017 |
| 134 | 2840 | Paulo Sergio Lopes | 2017/2018 |
| 135 | 2884 | Raquel Alessandra Aureliano Peixoto | 2016/2017 |
| 136 | 2885 | Raquel Alves Rossini Bezerra | 2017/2018 |
| 137 | 2903 | Regina Negrisoli dos Santos | 2017/2018 |
| 138 | 2945 | Rita Lisboa Santos Rodrigues | 2016/2017 |
| 139 | 2946 | Rita Luiza da Silva | 2017/2018 |
| 140 | 2953 | Roberto Nicolau Horn | 2017/2018 |
| 141 | 2968 | Rogerio Alexandre da Silva | 2017/2018 |
| 142 | 3004 | Rosalina Pedrosa Pinheiro | 2017/2018 |
| 143 | 3009 | Rosana dos Santos Silva | 2016/2017 |
| 144 | 3012 | Rosana Prado Couto | 2017/2018 |
| 145 | 3013 | Rosana SanchesLivoratti Santos | 2016/2017 |
| 146 | 3041 | Roselene Francisca Pimentel | 2017/2018 |
| 147 | 3066 | Rosenilda Lima Gonçalves | 2017/2018 |
| 148 | 3079 | Rosilei Firmino | 2017/2018 |
| 149 | 3119 | Rute de Souza Oliveira Caetano | 2017/2018 |
| 150 | 3120 | Ruth de Souza Almeida | 2017/2018 |
| 151 | 3151 | Sandra Terneiro Silva Rodrigues | 2017/2018 |
| 152 | 3176 | Selma Fernandes Paixão | 2017/2018 |
| 153 | 3193 | Shirley Terezinha da Luz Frelik | 2017/2018 |
| 154 | 3207 | Siluane Aparecida Barros Vaz | 2017/2018 |
| 155 | 3210 | Silvana Almeida da Silva | 2015/2016 |
| 156 | 3275-2 | Sirlene Ferreira da Silva Queres | 2017/2018 |
| 157 | 3275-10 | Sirlene Ferreira da Silva Queres | 2017/2018 |
| 158 | 3283 | Soeli Terezinha Castioni Ceccon | 2017/2018 |
| 159 | 3290 | Solange Gonçalves da Silva de Souza | 2017/2018 |
| 160 | 3291 | Solange Maria Chaves Fermam Vieira | 2017/2018 |
| 161 | 3298 | Solangela Lima de Sá | 2017/2018 |
| 162 | 3351 | Tatianyb Ieda Pauleski Almeida | 2017/2018 |
| 163 | 3380 | Unilton Ferreira da Costa | 2017/2018 |
| 164 | 3381 | Universo Francisco dos Santos | 2014/2015 |
| 165 | 3390 | Valcilene Pereira dos Santos de Souza | 2017/2018 |
| 166 | 3411 | Valdete Rodrigues da Silva Lopes | 2017/2018 |
| 167 | 3439 | Valeria Correia de Souza Miranda | 2017/2018 |
| 168 | 3451 | Valmor Geraldo Camera | 2017/2018 |
| 169 | 3471 | Vandernilda Aparecida Rodrigues da Silva | 2017/2018 |
| 170 | 3496 | Vanilda Lopes Pinheiro Marques | 2017/2018 |
| 171 | 3513 | Vera Lucia Quini | 2017/2018 |
| 172 | 3521 | Vilma Aparecida de Souza Curty | 2017/2018 |
| 173 | 3541 | Volnei Sergio de Sales | 2017/2018 |
| 174 | 3579 | Weverson Beraldo Lucas | 2017/2018 |
| 175 | 3593 | Zacarias Antunes Magalhães | 2017/2018 |
| 176 | 3597 | Zelia Dulce de Oliveira | 2017/2018 |
| 177 | 3601 | Zeneide Gramacho Pereira de Souza | 2017/2018 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

**CONTRATADO**: MARCOS CESAR NAUE, inscrita no CNPJ nº 349.460. 553-15

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS ACÁCIAS, QUADRA 08, LOTE 05, Nº 398, CENTRO DE MUNICÍPIO DE COLNIZA

**DATA EMISSÃO:**17/12/2018

**DATA DO INICIO DA VIGENCIA:**16/01/2019

**DATA VENCIMENTO:**16/07/2019

**TIPO LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 010/2018 - Processo Administrativo de contratação direta nº 25.040/2018.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 844/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 844/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Marciana Teodoro de Souza**, lotada no Gabinete do Prefeito, Matricula nº 6328 por um período de **70 (Setenta) dias a contar de 26 de novembro de 2018,** conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/ 2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de novembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 834/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 834/ADM/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 3628 | Elena Oliveira | 2017/2018 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de Dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/12/2018 a 06/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 842/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 842/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 654 | Cristiane Oliveira da Silva | 2017/2018 |
| 02 | 970 | Eliana Teixeira Broisler | 2016/2017 |
| 03 | 2645 | Mirian da Cunha de Oliveira | 2016/2017 |
| 04 | 2425 | Maria Goretti Ferreira | 2017/2018 |
| 05 | 3031 | Rosangela Pereira Schuck de Melo | 2017/2018 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 830/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 830/ADM/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Jorge Lourenço da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1734, a partir do dia **02 de Janeiro a 30 de março do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/12/2018 a 06/01/2019

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 370/GP/2018**

**PORTARIA Nº 370/GP/2018, DE 10 DE DEZEMBRO 2018.**

**CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Designar Fabiana Neves da Silva, matricula nº. 1183, Servidora efetiva, 40 horas, portadora do RG nº. 1391644-0 SSP/MT e CPF nº. 007.491.531-21, como responsável pelo Setor de Recursos Humanos da** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, recebendo **gratificação de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base.

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2018.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESP. PELO EXPEDIENTE**

**PORTARIA Nº. 357/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 839/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 839/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Valdinei Ferreira Batista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3418, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 835/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 835/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 05 | Acir José de Campos | 2016/2017 |
| 02 | 241 | Ana Maria Fernandes | 2015/2016 |
| 03 | 260 | Ananias Santana | 2017/2018 |
| 04 | 74 | Adriana da Penha Broseguini | 2014/2015 |
| 05 | 98 | Adriano de Souza Macedo | 2017/2018 |
| 06 | 137 | Alcilene Novais Fontes Teixeira | 2017/2018 |
| 07 | 187 | Aline Fernanda da Silva Fernandes | 2017/2018 |
| 08 | 200 | Alvani Rodrigues de Carvalho Silva | 2017/2018 |
| 09 | 206 | Amanda Carla Gonçalves Alves | 2017/2018 |
| 10 | 234 | Ana Lucia Malonyai | 2017/2018 |
| 11 | 240 | Ana Maria da Silva | 2017/2018 |
| 12 | 285 | Andreia Borges de Souza | 2016/2017 |
| 13 | 294 | Andreia Rodrigues Silva | 2016/2017 |
| 14 | 423 | Cacia de Almeida Vieira | 2017/2018 |
| 15 | 461 | Carmem Rodrigues da Rocha | 2017/2018 |
| 16 | 477 | Celia de Fatima Amorim Firme | 2017/2018 |
| 17 | 493 | Cenira Macedo | 2017/2018 |
| 18 | 496 | Cesar Douglas Vieira Gonçalo | 2017/2018 |
| 19 | 509 | Cinaria Vieira de Jesus | 2017/2018 |
| 20 | 629 | Cleuza Lou da Silva Soares | 2016/2017 |
| 21 | 644 | Cremilda Silvia Ricardo Barbosa | 2017/2018 |
| 22 | 752 | Deuzilete Alves dos Santos Cavalcante | 2016/2017 |
| 23 | 729 | Dejanira Gonçalves da Silva | 2017/2018 |
| 24 | 783 | Dionisia Barbosa Carlos | 2017/2018 |
| 25 | 842 | Edilene Favalessa | 2017/2018 |
| 26 | 871 | Edineuza de Souza Dutra | 2017/2018 |
| 27 | 879 | Edite Helena da Silva Mendes | 2016/2017 |
| 28 | 902 | Edna Maria da Silva Correa | 2016/2017 |
| 29 | 934 | Egilmar Vicente Teixeira | 2017/2018 |
| 30 | 968 | Eliana Batista de Souza Silva | 2017/2018 |
| 31 | 1069 | Elizete Ferreira da Silva | 2015/2016 |
| 32 | 1090 | Elza Aparecida da Cruz Freitas | 2016/2017 |
| 33 | 1098 | Elzira Santana da Silva | 2016/2017 |
| 34 | 1111 | Enock Queres de Jesus | 2016/2017 |
| 35 | 1150 | Euricleia Silva dos Santos | 2017/2018 |
| 36 | 1179 | Fabiana Jovita de Castro | 2016/2017 |
| 37 | 1254 | Francisco Ferreira da Silva | 2016/2017 |
| 38 | 1264 | Geanderson B. Chierigato do Nascimento | 2016/2017 |
| 39 | 1350 | Girlene Silva Lima Lopes | 2015/2016 |
| 40 | 1344 | Gilvan Rufino da Silva | 2016/2017 |
| 41 | 1492 | Isabel Assis de Oliveira | 2016/2017 |
| 42 | 1462 | Ilsabete Procopio Barros | 2017/2018 |
| 43 | 1467 | Ilvana Santos | 2016/2017 |
| 44 | 1555 | Izabel Stofel Reis | 2015/2016 |
| 45 | 1491 | Irondina Medeiros Bastos Garcia | 2017/2018 |
| 46 | 1524 | Ivani Borges de Souza Pereira | 2017/2018 |
| 47 | 1585 | Jalison Diones de Andrade | 2017/2018 |
| 48 | 1712 | Joel Cesario | 2015/2016 |
| 49 | 1714 | Joel de Almeida | 2016/2017 |
| 50 | 1721 | Joelma Rodrigues Batista | 2017/2018 |
| 51 | 1900 | Juliana Aparecida Knob | 2016/2017 |
| 52 | 1960 | Kelin Mariana Gomes de Bairros | 2017/2018 |
| 53 | 2016 | Leidiane da Silva Torres Marques | 2016/2017 |
| 54 | 2045 | Leonildo Santos Rosario | 2017/2018 |
| 55 | 2062 | Lidia da Silva Pereira | 2015/2016 |
| 56 | 2146 | Luciene Cristina de Melo | 2016/2017 |
| 57 | 2163 | Lucimar Roberto Risseto | 2017/2018 |
| 58 | 2165 | Lucimari Gomes Barbosa | 2016/2017 |
| 59 | 2175 | Lucineia Raach Gude | 2017/2018 |
| 60 | 2215 | Luzia Prochnow Gerke | 2017/2018 |
| 61 | 2335 | Maria Aparecida Cesario | 2017/2018 |
| 62 | 2339 | Maria Aparecida da Silva | 2017/2018 |
| 63 | 2344 | Maria Aparecida da Silva Ribeiro | 2017/2018 |
| 64 | 2401 | Maria de Lourdes Silirio Dionisio | 2016/2017 |
| 65 | 2476 | Maria Regina Curitiba dos Santos | 2018/2019 |
| 66 | 2274 | Marcia Oliveira | 2016/2017 |
| 67 | 2560 | Marlene de Souza Teixeira | 2017/2018 |
| 68 | 2704 | Neira de Oliveira Ventura | 2017/2018 |
| 69 | 2715 | Nelza Alves de Oliveira | 2018/2019 |
| 70 | 2726 | Neuza Oliveira Novais Fontes | 2017/2018 |
| 71 | 2741 | Nilzeni Borges Marinho Magalhães | 2017/2018 |
| 72 | 2808 | Patricia de Oliveira Teles | 2016/2017 |
| 73 | 2856 | Poliana Kozowski Nunes | 2017/2018 |
| 74 | 2862 | Priscila Pereira da Silva Berwanger | 2015/2016 |
| 75 | 2925 | Renata da Conceição Santos | 2017/2018 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 76 | 2977 | Romario de Souza Gurgel | 2015/2016 |
| 77 | 3034 | Rosangela Zacarias Ferreira | 2017/2018 |
| 78 | 3005 | Rosalva Fagundes de Assis | 2018/2019 |
| 79 | 3067 | Rosenilda Maria de Souza | 2017/2018 |
| 80 | 3142 | Sandra Mara Santos Luz | 2015/2016 |
| 81 | 3143 | Sandra Maria Barbosa da Silva | 2016/2017 |
| 82 | 3161 | Saulo Ribeiro Silva | 2014/2015 |
| 83 | 3206 | Silmara Santos Silva | 2017/2018 |
| 84 | 3237 | Silvia Mendes da Rosa | 2016/2017 |
| 85 | 3326 | Suely Ferreira de Souza | 2017/2018 |
| 86 | 3282 | Socorro Dudra Santos | 2016/2017 |
| 87 | 3295 | Solange Rodrigues da Silva | 2017/2018 |
| 88 | 3373 | Thiago Rodrigo Dias Alves | 2015/2016 |
| 89 | 3378 | Uedno dos Santos Xavier | 2017/2018 |
| 90 | 3405 | Valdenice Marques dos Santos Costa | 2015/2016 |
| 91 | 3503 | Vanuza Costa de Souza Almeida | 2017/2018 |
| 92 | 3552 | Walter do Carmo | 2017/2018 |
| 93 | 3576 | Wesley Aparecido Rodrigues | 2017/2018 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 371/GP/2018**

**PORTARIA Nº 371/GP/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Designar **Jaqueline Martins Souza,** matricula nº. 1616,portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.263.789 SSP/MT e CPF n°634.817.232-53, efetiva no Cargo de Agente de Saúde Ambiental, 40 horas, como Coordenadora da Atenção Básica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sem ônus para a Administração.

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 12 de dezembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESP. PELO EXPEDIENTE**

**PORTARIA Nº. 357/GP/201**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 845/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 845/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal relacionada abaixo, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 3140 | Sandra Gugel | 2016/2017 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 832/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 832/ADM/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 2908 | Reginaldo da Silva Gonçalves | 2017/2018 |
| 02 | 1341 | Gilson de Oliveira | 2016/2017 |
| 03 | 2443 | Maria Jose Rudes | 2016/2017 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de Dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/12/2018 a 06/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 831/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 831/ADM/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 3472 | Vanderson Rodrigues Pego | 2016/2017 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de Dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/12/2018 a 06/01/2019

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 369/GP/2018**

**PORTARIA Nº 369/GP/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Exonera a pedido**, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Miria Freire Ferreira,** matricula nº 6243, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000867338 SSP/RO e CPF n° 868.959.902-91, Concursada no cargo de **Técnico de Enfermagem,** 40 horas, Vinculada á Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2018.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESP. PELO EXPEDIENTE**

**PORTARIA Nº. 357/GP/2018**

registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 841/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 841/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Analise Ferreira dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 259, a partir do dia **02 de Janeiro a 30 de março do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2006/2011, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 838/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 838/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Joel Potratz,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1718, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 837/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 837/ADM/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,**Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Gabriel Ferreira de Souza,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1263, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de Dez**embro** de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/12/2018 a 13/01/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 833/ADM/2018**

**PORTARIA Nº 833/ADM/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **Ferias** aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, lotados no Gabinete do Prefeito, a partir do dia **02 de Janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2019**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| Nº ordem | Matrícula | Nome do Servidor | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 01 | 2871 | Rafael Vieira Goes | 2017/2018 |
| 02 | 2317 | Margarete Pichek | 2017/2018 |
| 03 | 2941 | Rildo Santos Modesto | 2014/2015 |
| 04 | 453 | Carlos Roberto Ferreira Martins | 2014/2015 |

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de Dezembro de 2018.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/12/2018 a 03/01/2019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**PORTARIA Nº 051/2018 DE 18/12/2018**

**PORTARIA Nº 051/2018 DE 18/12/2018**

***ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA***, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. Conceder *FÉRIAS* a servidora *ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS,* Controlador Interno, *no período de 17/01/2019 a 15/01/2019*, referente ao período aquisitivo de 08/02/2017 a 08/02/2018, conforme estabelece a legislação em vigor.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

**Registre-se e Publique-se:**

***Aparecida de Almeida Dias de Sá* -** 1ª Secretária

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 288/2018**

**QUARTO TERMO ADITIVO Nº 288/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVOS NºS 167/2017, 023 E 167/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME**

**OBJETO:** ADITIVO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVO Nº 167/2017 E 023/2018, QUE TEM COMO OBJETO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVO Nº 167/2017, 023 E 167/2018, QUE TEM COMO OBJETO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES DE COMODORO QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO, PELO PERÍODO DE MAIS 05(CINCO) MESES E 09 (NOVE) DIAS VIGORANDO DE 31/12/2018 À 09/06/2019, SENDO QUE O VALOR DE R$100.000,00 (CEM MIL REAIS) SUPRIMIDO CONFORME ADITIVO Nº 167/2018, QUE SERÁ EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2019

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 272/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 272/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 101/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: ABILIO IZAIAS LINHARES 3668223104**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 101/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/12/2018 A 23/05/2019.

**PORTARIA Nº 053/2018 DE 18/12/2018**

**PORTARIA Nº 053/2018 DE 18/12/2018**

***ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA***, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. Conceder *FÉRIAS* a servidora *SILVANA PEREIRA SIMONETE,* Agente Legislativo de Copa e Limpeza, *no período de 26/12/2018 a 24/01/2019*, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018, conforme estabelece a legislação em vigor.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

**Registre-se e Publique-se:**

***Aparecida de Almeida Dias de Sá* -** 1ª Secretária

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 273/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 273/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 102/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: BOMBAS INJETORAS EIRELI ME**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 102/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/12/2018 A 23/05/2019

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 289/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 289/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2018**

**DATA:** 1812/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: MARIANA CALGARO**

**OBJETO:** ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 138/2018, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE COMODORO, PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 31/12/2018 À 31/03/2018, NO VALOR DE R$15.900,00(QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS), SENDO QUE DEVERÁ SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2019.

**PORTARIA Nº 052/2018 DE 18/12/2018**

**PORTARIA Nº 052/2018 DE 18/12/2018**

***ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA***, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. Conceder *FÉRIAS* a servidora *ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS,* Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, *no período de 02/01/2019 a 31/01/2019*, referente ao período aquisitivo de 08/02/2017 a 08/02/2018, conforme estabelece a legislação em vigor.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

**Registre-se e Publique-se:**

***Aparecida de Almeida Dias de Sá* -** 1ª Secretária

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 246/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 246/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: ÉLIO RANGEL FILHO – ME**

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº095/2018, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 10/12/2018 À 10/05/2019, NO VALOR DE R$52.000,00 (CINQÜENTA E DOIS MIL REAIS.

**DOTAÇÃO: 03.04.2.102.33.90.39 (113) - 06.02.2.019.33.90.39 (229) - 07.04.2.047.33.90.39 (229)**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 014/2018**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2018**

**DATA:** 10 de dezembro de 2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.

**CONTRATADA: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS PARA OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO, PASSAGENS INFERIORES DE VEÍCULOS E OU PEDESTRES.

**DOTAÇÃO: 09.02.2.049.33.90.30 (569).**

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 290/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 290/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2018**

**DATA:** 18/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA**

**OBJETO:** ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2018, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO AS SEGUINTES LOCALIDADES: RUA PARANÁ ESQUINA COM AVENIDA DOS FLAMBOYANTS; BR 364 SAÍDA PARA PONTES E LACERDA; PÁTIO DO POSTO JK CRUZAMENTO BR 174 E 364 E FINAL DA AVENIDA VALDIR MASUTTI, ESQUINA COM A RUA PIAUÍ, PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 31/12/2018 À 31/03/2019, NO VALOR DE R$7.650,00(SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO QUE DEVERÁ SER PAGO EM 03 (TRÊS) PARCELAS NO VALOR DE R$2.550,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO QUE DEVERÁ SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2019

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 278/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 278/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 135/2018 E ADITIVO Nº 225/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: A.F. DA SILVA REIS - ME**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 135/2018, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 25/12/2018 A 25/03/2019.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 291/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 291/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018**

**DATA:** 18/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: EMPRESA SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA EIRELI - ME**

**OBJETO:** ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2018, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA – DF, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE, PELO PERÍODO DE 11(ONZE) MESES, VIGORANDO DE 31/12/2018 À 30/11/2019, NO VALOR DE R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), SENDO QUE DEVERÁ SER PAGO EM 11 (ONZE) PARCELAS NO VALOR DE R$2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS), SENDO QUE DEVERÁ SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2019

**EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 077/2018**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 13/12/2018 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília), na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 077/2018, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHA ITINERÁRIA: 11 (ONZE) LINHAS, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2019,** consagraram-se vencedoras as empresas licitantes**: M. PEREIRA TRANSPORTES ME, WALDÍCIO JOSÉ DE JESUS – ME, ANTONIO MARCOS ALVES TRANSPORTES – ME, TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI e C.P FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS – ME.**

Comodoro – MT, 13 de dezembro de 2018.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

PREGOEIRA

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 279/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 279/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 025/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: GILSON ALBERTASSE ALVES-ME**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 025/2018, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 10 (DEZ) MESES, VIGORANDO DE 26/12/2018 A 26/10/2019

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 275/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 275/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 104/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 130/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/12/2018 A 23/05/2019

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 274/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 274/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 103/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 103/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/12/2018 A 23/05/2019.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 292/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 292/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018 E ADITIVO 246/2018**

**DATA:** 19/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: ÉLIO RANGEL FILHO – ME**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), VISANDO À INCLUSÃO DE SOM DE GRANDE PORTE, ILUMINAÇÃO DE PALCO E CENÁRIO, PARA ATENDER O SHOW DA VIRADA 2019, NA PRAÇA DOS PIONEIROS NOS DIAS 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 277/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 277/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 136/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 136/2018, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 25/12/2018 A 25/03/2019.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 282/2018**

**SEXTO TERMO ADITIVO Nº 282/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2017 E ADITIVOS NºS 220/2017, 005, 059/2018, 107 E 188/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: GREGÓRIO JOSÉ DA SILVA - ME**

**OBJETO:** ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 114/2017 E ADITIVOS 220/2017, 005, 059, 107 E 188/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PELO SUS NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VIGORANDO DE 30/12/2018 À 30/03/2019.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 283/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 283/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 107/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 108/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2018 A 30/05/2019.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 285/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 285/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 106/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 106/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2018 A 30/05/2019

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 284/2018**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 284/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2017 E ADITIVOS NºS 217/2017, 004, 056, 106, 175 E 193/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA**

**OBJETO:** ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2017 E ADITIVOS NºS 217/2017, 004, 056, 106, VIGORANDO DE 30/12/2018 À 30/03/2019, SENDO VALOR DE R$ 90.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO QUE DEVERÁ SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2019, BEM COMO OS PLANTÕES

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 286/2018**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 286/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2014 E ADITIVOS NºS. 297/2014, 069, 286/2015, 004, 227, 318/2016, 019, 089/2017, 213/2017, 030 E 105/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA**

**OBJETO:** ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 E NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031/2014 E ADITIVOS NºS. 297/2014, 069, 286/2015, 004, 227, 318/2016, 019, 089, 213/2017, 030 E 105/2018.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 287/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 287/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2018 E ADITIVO Nº 156/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: R. CUOGHI DOS SANTOS**

**OBJETO:** ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2018 E ADITIVO Nº156/2018, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CARTAS CONSULTAS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2018 À 30/10/2019, NO VALOR DE R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), SENDO QUE DEVERÁ SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2019

**PORTARIA Nº 049/2018 DE 11/12/2018**

**PORTARIA Nº 049/2018 DE 11/12/2018**

***ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA***, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

***R E S O L V E***

**Art. 1º. Nomear *Comissão de DEPRECIAÇÃO dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal*, composta pelos seguintes membros:**

| SERVIDOR | CARGO NA COMISSÃO | CPF | MAT. |
|---|---|---|---|
| ***Jessica Andrade da Silva*** | Presidente | 062.282.651-48 | 152 |
| ***Evelyn de Brito Almeida*** | Secretária | 943.838.551-72 | 139 |
| ***Martha Fontini Catelani*** | Membro | 420.096.851-72 | 60 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso*,** aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

**Registre-se e Publique-se:**

***Aparecida de Almeida Dias de Sá* -** 1ª Secretária

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 280/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 280/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 094/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: J V FRANTZ COMUNICAÇÃO VISUAL - ME**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 094/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE COMODORO- MT, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 29/12/2018 A 29/06/2019

**PORTARIA Nº 050/2018 DE 18/12/2018**

**PORTARIA Nº 049/2018 DE 18/12/2018**

***ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA***, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. Conceder *FÉRIAS* a servidora *IVANIR MENDES RODRIGUES*, Oficial Legislativo, *no período de 31/12/2018 a 29/01/2019*, referente ao período aquisitivo de 17/07/2017 a 17/07/2018, conforme estabelece a legislação em vigor.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

**Registre-se e Publique-se:**

***Aparecida de Almeida Dias de Sá* -** 1ª Secretária

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 276/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 276/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 137/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 137/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 25/12/2018 A 25/03/2019.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 281/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 281/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 108/2018**

**DATA:** 17/12/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: BOMBAS INJETORAS EIRELI ME**

**OBJETO**: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 108/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2018 A 30/05/2019

**EXTRATO DE LICITACAO DESERTA 078/2018**

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**Processo Administrativo: 117/2018 Interessado: Prefeitura Municipal de Comodoro. Assunto: Pregão Presencial nº 078/2018 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE COMODORO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 793402/2013. Em face do não comparecimento de interessados na licitação em epígrafe, restou a esta Comissão DECLARAR DESERTA a licitação.**

Comodoro – MT, 13 de dezembro de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

**EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 007/2018**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 17/12/2018 às 08:00 horas (horário oficial de Brasília) na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n° 007/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA MIRANDA ESTÂNCIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, CONVÊNIO Nº 855935/2017/INCRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, foram **HABILITADAS** as empresas: V. L. MORETTO & CIA LTDA e CONSTRUTORA BORGES LTDA.

Comodoro – MT, 17 de dezembro de 2018.

**Anita Rodrigues da Paixão**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 862/2018**

LEI Nº 862/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, NA PASTA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por meio de Processo Seletivo Simplificado para atender necessidade temporária de preenchimento de vagas na Pasta da Educação.

**Art. 2º.** A realização de processo seletivo público deverá ter ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação, além de publicação nas páginas da internet do Município.

**Art. 3º.** Os contratos firmados de acordo com esta extinguir-se-ão:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

**Art. 4º.** Os cargos, respectivas quantidades e remunerações, são os estabelecidos na planilha em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Confresa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2018.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

| CARGO | ESCOLARIDADE | SALARIO | CH | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA | ENSINO FUNDAMENTAL | 954,00 | 30 | 10 |
| APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR | ENSINO FUNDAMENTAL | 954,00 | 30 | 13 |
| APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR | ENSINO FUNDAMENTAL | 954,00 | 30 | 14 |
| PROF LIC PL EM BIOLOGIA | ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO AREA DE ATUACAO | 1.846,19 | 20 | 1 |
| PROF LIC PL EM EDUCACAO FISICA | ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO AREA DE ATUACAO | 1.846,19 | 20 | 2 |
| PROF LIC PL EM GEOGRAFIA | ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO AREA DE ATUACAO | 1.846,19 | 20 | 1 |
| PROF LIC PL EM HISTORIA | ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO AREA DE ATUACAO | 1.846,19 | 20 | 2 |
| PROF LIC PL EM LETRAS/ESPANHOL/INGLES | ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO AREA DE ATUACAO | 1.846,19 | 20 | 5 |
| PROF LIC PL EM MATEMATICA | ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO AREA DE ATUACAO | 1.846,19 | 20 | 1 |
| PROF LIC PL EM PEDAGOGIA | ENSINO SUPERIOR/ESPECIFICO AREA DE ATUACAO | 1.846,19 | 20 | 110 |
| TECNICO ADM EDUCACIONAL | ENSINO MEDIO | 954,00 | 30 | 1 |
| TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | ENSINO MEDIO | 954,00 | 30 | 14 |
| TOTAIS | | | | 174 |

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 055/2018 TRIBUTOS**

**EDITAL 055/2018**

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) LUZINETE GOMES DOS REIS – CPF: 850.826.601-44; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 10 – QUADRA 22 – Rua Eugenia – Bairro Vila Nova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 14 de Dezembro de 2018.

_____ _____

**Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem**

**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 08/2016 PUBLICADO EM 03/12/2018 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XIII | N° 3.116 PAG. NR°162.**

**Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquela elencada no artigo 49 da Lei 8.666/93, **REVOGA** o 6ª Termo Aditivo ao Contrato 08/2016, publicado em 03/12/2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Tal providência se justifica pelo fato, que a Sra. Marina Della Colleta de Oliveira CPF: 876.192.296-04, não tem certidões e que em consequência disto foi notificada para regularizar e não regularizou, portanto, o município não pode contratar.

Foi realizado em 28 de Novembro de 2018 e publicado em 03 de Dezembro de 2018, o 6º Termo Aditivo ao Contrato 08/2016, entre a Sra. Marina Della Colleta de Oliveira CPF: 876.192.296-04 e a Prefeitura de Confresa, CNPJ 37.464.716/0001-50, sendo um Aditivo de Prorrogação de Prazo por 11 meses, conforme a justificativa da solicitação do referido Termo Aditivo.

Dessa forma, autorizo a **Revogação do 6° Termo Aditivo ao Contrato 08/2016 publicado em 03/12/2018.**

Sem mais, salvo melhor entendimento.

Confresa – MT, 18 de Dezembro de 2018.

_____

**Ronio Condão Barros Milhomem**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 057/2018 TRIBUTOS**

**EDITAL 057/2018**

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) FRANCISCA ALVES OLIVEIRA – CPF: 004.795.831-61; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 14 – QUADRA 17 – Rua Industrial – Bairro Vila Nova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 18 de Dezembro de 2018.

_____ _____

**Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem**

**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 863/2018**

LEI N.863 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N. 800/2017, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 800/2017, de 8 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Confresa, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do Município de Confresa, notadamente na área de infraestrutura social urbana e para fomento a projetos especiais da Administração, conforme a política de desenvolvimento pretendida para Confresa, especialmente:*

*- asfalto;*

*- eventos culturais;*

*- calçadas;*

*- áreas de lazer;*

*- meio-fio.*

*- sarjetas;*

*- jardinagem."*

Art. 2º. Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 864/2018**

LEI N.864 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**"PROMOVE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA."**

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 39 e 55 da Lei Complementar de Nº80/2012 que Reestrutura o Plano de Carreiras geral da Câmara Municipal de Confresa.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e após este ato o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 4, 56 % (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Confresa.

**Artigo 2º** - O índice de que trata o art. 39 da Lei Complementar 80/2012, para o ano de 2018, fica fixado em 4, 56 % (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), resultante da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses, tendo por base o mês de outubro de 2018.

**Artigo 3º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018 conforme impacto financeiro, disponibilidade de recursos, orçamentos e cumprimento dos limites legais.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 17 de Dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 860/2018**

**LEI N.860 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A composição "No Planalto Central", de letra e música de TELMA DA SILVA AGUIAR, vencedora do Concurso Público para Escolha do Hino Oficial do Município de Confresa, fica sendo doravante o Hino Oficial do Município de Confresa.

**Art. 2º.** A composição e a música tratados no artigo 1º estão em mídia digital e também impressa, e são partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal de Confresa fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Confresa, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do Município.

**Parágrafo Único -** Incumbe ao Executivo Municipal organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada, no tocante a forma, momento e locais de execução do Hino no âmbito do Município de Confresa, num prazo de noventa dias, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de Dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 065/2018**

**DECRETO N.065/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DECRETA PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CONFRESA NOS DIAS 20, 21 E 24 DE DEZEMBRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA, SEXTA-FEIRA E SEGUNDA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que no dia 20 de dezembro de 2018 (quinta-feira) será comemorado, por Lei Municipal, o Dia da Emancipação Político-Administrativa do Município de Confresa;

**CONSIDERANDO** que o dia 25 de dezembro de 2018 (terça-feira) será feriado nacional referente ao Natal;

**CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos Órgãos da Administração quando da ocorrência de feriados ou pontos facultativos;**

**CONSIDERANDO que a Administração está em fase de fechamento das contas anuais, necessitando priorizar serviços internos;**

**DECRETA:**

Art. 1º -Ficam decretados como Pontos Facultativos aos Órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta os dias 20 de dezembro de 2018 (quinta-feira), 21 de dezembro de 2018 (sexta-feira), e 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira, véspera do Natal).

**Art. 2º - Ficam fora deste Decreto os órgãos que exercem atividades essenciais e que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, PSF's, Serviços de Saúde em geral e Vigilância, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras, e serviços de limpeza.**

**Art. 3º - Os responsáveis pelos setores administrativos que executarão serviços internos deverão ajustar os horários com os servidores de seu setor.**

**Art. 4º - Os serviços deverão ser retomados em sua normalidade no dia 26 de dezembro (quarta-feira), em horário normal de expediente.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 18 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ATA Nº 02/2018 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX**

**ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE 2018.**

**ATA Nº 02/2018**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois e dezoito nas dependências da prefeitura municipal de Confresa, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, o senhor **Rônio Cordão Barros Milhomem,** portador da cédula de identidade 08751900 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, neste ato representando o município de **Confresa – MT;** o senhor **Abmael Borges da Silveira**, portador da cédula de identidade 1614784 SSP/GO e do CPF 328. 086.071-72, neste ato representando o município de **Vila Rica – MT;** o senhor **Daniel Rosa do Lago,** portador da cédula de identidade nº 2255984 SSP/PR e do CPF 481.979.399-34, neste ato representado o município de **Porto Alegre do Norte - MT,** o senhor **Vanderley Soares da Silva,** portador da cédula de identidade 401880 SESP/RO CPF 408.507.652-34, neste ato representando o município de **São José do Xingu – MT** e o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva,** portador da cédula de identidade nº 09783938 SSP/MT e do CPF 921.471.271-91, neste ato representando o município de **Santa Cruz do Xingu.**

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

A) Aprovação das resoluções 01, 02, 03 e 04 de 2018;

B) Prestação de contas do exercício de 2018;

C) Apresentação dos valores dos municípios inadimplentes;

D) Eleição da diretoria do conselho diretor para o biênio de 2019 a 2020.

E) Outros assuntos de interesse do Consórcio.

O senhor Presidente deu inicio aos trabalhos e solicitou o senhor **Etevaldo Vasco Soares** para trabalhar como secretário ad-doc que passou a deliberar conforme o item da pauta. A) foram aprovadas as resoluções de nº 01 a 04 de 2018, sendo a resolução nº 01/2018 abre crédito suplementar por superávit financeiro no valor de **R$ 182.345,63 ( cento e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);** a resolução nº 02/2018 Estima receita e fixa despesas do Cisax para o exercício financeiro de 2019; resolução nº 03/2018 dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2018; resolução nº 04/2018 estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento do balanço geral do consórcio intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu do exercício de 2018.

B) Prestação de contas do exercício de 2018 foi aprovada pelos membros presentes; C) Apresentação dos valores dos municípios inadimplentes até o mês de novembro de 2018, conforme segue: **Prefeitura municipal de Confresa** esta em atraso com restante de junho, setembro, outubro e novembro no valor de **239.850,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**; **Prefeitura municipal de Canabrava do Norte** esta em atraso dos meses de outubro e novembro no valor de **37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)**; **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte** esta em atraso dos meses de outubro e novembro no valor de **43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais)**; Prefeitura municipal de Santa Terezinha esta em atraso dos meses: parcela de agosto, setembro, outubro e novembro no valor de **95.678,00 (noventa e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais)**. D) Para comandar o consórcio no biênio de 2019 a 2020, apresentou-se uma chapa com os seguintes membros **Rônio Cordão Barros Milhomem,** portador da cédula de identidade 08751900 SSP/MT

e CPF 535.561.191-53, prefeito municipal de Confresa – MT como presidente e o senhor **Daniel Rosa do Lago,** portador da cédula de identidade nº 2255984 SSP/PR e do CPF 481.979.399-34, prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT como primeiro secretário que foi aprovada por todos os presentes. A contabilidade do Consórcio ficará sobre a responsabilidade da senhora **Marisangela Junker Jardim Belle**, portadora de cédula de identidade 49189654 SC?SC e do CPF 491.948.671-34, portadora do **CRC-MT 0009136/O-2**, contadora efetiva do município de Confresa – MT, tendo uma gratificação de função equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração básica da servidora suportada pelo consórcio intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu – CISAX. Não tendo nada mais a tratar o presidente encerrou a presente assembléia e eu **Etevaldo Vasco Soares** que atuei como secretário ad doc lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

**Etevaldo Vasco Soares Rônio Cordão Barros Milhomem**

**Secretário ad doc. Prefeito Municipal de Confresa.**

**Abmael Borges da Silveira Vanderley Soares da Silva**

**Prefeito Municipal de Vila Rica Pref. Municipal São José do Xingu.**

**Daniel Rosa do Lago Marcos de Sá Fernandes da Silva**

**Prefeito M. de Porto A. do Norte Pref. Municipal Santa Cruz do Xingu**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI 861/2018

LEI 861/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$100.000,00, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a abrir no Orçamento um crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

**09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**

**09.010 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

09.010.0125- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA/ADOLESCENTE

09.010.0125. 2.130 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3.3.90.14.00.00 Diária Civil R$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 20.000,00

3.3.90.33.00.00 Desp. Passagens c/ Locomoção R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 10.000,00

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 10.000,00

**TOTAL ..... R$ 100.000,00**

**Art. 2º -** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

| Receita | Fonte | Valor |
|---|---|---|
| Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes PF 1.7.7.0.00.1.1.01 | 000 | 50.000,00 |
| Doações em Beneficio Crianças e Adolescentes – PJ principal 1.7.7.4.0.00.11.01 | 000 | 50.000,00 |

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 17 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 058/2018 TRIBUTOS**

**EDITAL 058/2018**

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) RAFAEL TAVARES MACIEL – CPF: 070.971.281-27; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 08 – QUADRA 01A – Rua Salvador – Bairro Sudoeste, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 18 de Dezembro de 2018.

_____ _____

**Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem**

**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 060/2018 TRIBUTOS**

**EDITAL 060/2018**

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) RONIA MARIA CONDÃO BARROS MILHOMEM – CPF: 568.997.931-72; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 07 – QUADRA 20 – Rua Deoneide Perin – Bairro Universitário – Saúde, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 18 de Dezembro de 2018.

_____ _____

**Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem**

**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 059/2018 TRIBUTOS**

**EDITAL 059/2018**

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) NAIDE RIBEIRO AGUIAR – CPF: 527.225.621-20; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 12 – QUADRA 15 – Rua Stanislau Kolcenti – Bairro Universitário – Saúde, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 18 de Dezembro de 2018.

_____ _____

**Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem**

**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 056/2018 TRIBUTOS**

**EDITAL 056/2018**

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) WILLIAN REGES DOS REIS – CPF: 625.516.122-68; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 13 – QUADRA 26 – Rua 15 de Agosto – Bairro Vila Nova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 18 de Dezembro de 2018.

_____ _____

**Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem**

**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO**
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SALAS AMPLIAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

| | |
|---|---|
| ***LI/LP nº. 007/2018/SMMA*** | ***VALIDADE: 12/12/2021*** |
| ***Processo nº. 007/2018/SMMA*** | ***Data Protocolo: 12/11/2018*** |

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CONSTRUÇÃO DAS SALAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDA NERI DA FONSECA NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA:**

*Conforme Parecer Técnico nº 007/2018/SMMA*

**SEC. GOVERNO**
**LEI Nº 1.067/2018**

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 707/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR O DOMÍNIO DO IMÓVEL QUE DECLARA PELO INSTITUTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LATICÍNIOS E ATIVIDADES AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei municipal nº 707/2011, passa a vigorar com a Seguinte redação:

"Art. 2º - A transferência do domínio do imóvel público municipal se dará através de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso para a Empresa LATICINIOS CASTERLEITE LTDA, com sede na Rodovia BR AR-1, n SN, Bairro Setor Industrial, CEP 78345-000, na cidade de Castanheira – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 36.875.045/0001-57, podendo transferir o imóvel, bem como hipotecá-lo, o que ficará constando na respectiva escritura pública de transferência do domínio.

Paragrafo Primeiro – A concessão do Lote Urbano com área 4,00 Hectares de área remanescente da matricula 3.766 do Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cotriguaçu-MT, a Empresa LATICINIOS CASTERLEITE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.875.045/0001-57, visa reativar o laticínio que está há seis anos inativo, conforme protocolo de intenção e notificações extrajudiciais, parte integrante da presente proposição.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente revogados todos os benefícios concedidos a INDÚSTRIA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS AMAZÔNIA VERDE LTDA – ME, CNPJ Nº 09.097.173/0002-25, decorrente da Lei 707/2011, sub-rogando os integralmente a Empresa LATICINIOS CASTERLEITE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.875.045/0001-57.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente ratificado o protocolo de intenções 01/2018

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 707/2011, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**
**NOTIFICAÇÃO 003/2018– CONTRATO 77/2018 – FERNANDES E MATOS LTDA – ME.**

**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 003/2018– CONTRATO 77/2018 – FERNANDES E MATOS LTDA – ME.

Cotriguaçu, MT 14 de Dezembro de 2018

**PARA**

FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME

CNPJ: 00.185.121/0001-55

A/C: DOUGLAS FERNANDO CERQUEIRA

REF. CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 077/2018 – ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2018 E DO PREGÃO PRESENCIAL 123/2018– "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - CAPA ASFÁLTICA) EXETO BASE E SUBBASE, INCLUINDO TODO O MATERIAL: BETUMINOSO, PEDRA E PEDRISCO A SER UTILIZADO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, SOMANDO O MONTANTE DE 10.218,26 M² (DEZ MIL, DUZENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL" – Cotriguaçu – MT

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, por meio desta, vem **notificar (lembrando que perante a 7ª Cláusula do Contrato 077/2018, o item 7.2. Aplicar à contratada, penalidades quando for o caso, pode vir a ser cumprido em caso de quaisquer negligência)** a empresa CONSTRUTORA FERNANDES E MATOS LTDA, com sede localizada rua Tenente Sergio Xavier de Matos , Nº 218, sala 02- Poção - Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ Nº 00.185.121/0001-55,inscrição no CREA/MT Nº37457-PJ,por meio de seu responsável legal, DOUGLAS FERNANDO CERQUEIRA, como responsável técnico pela execução dos serviços pela empresa, devidamente contratado pela ART de Nº 3044576 o engenheiro civil DOUGLAS FERNANDO CERQUEIRA, CREA 1212861620, no atendimento aos termos contratuais, especialmente destacados pelas:

**1ª Cláusula – OBJETO – item 1.3 Cumprimento das Normas Técnicas; 3ª Cláusula – DA FORMA DE PAGAMENTO, item 4.3; 7ª Cláusula – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – item 7.2; 8ª Cláusula - OBRIGAÇÕES DE EXECUÇAO PELA CONTRATADA: 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;** 8.6. Fornecer serviço de qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo; **10ª Cláusula – DAS PENALIDADES 11ª Cláusula – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO 12ª Cláusula – DA RESCISÃO 13ª Cláusula - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**Para o atendimento e cumprimento do controle sobre o cronograma de execução dos serviços contratados, para que os serviços atendam aos requisitos de qualidade pertinentes aos projetos, especificações técnicas e anexos,** a imediata readequação dos serviços prestados (vide posteriormente o relatório fotográfico), materiais e procedimentos operacionais para o cumprimento dos objetivos de execução dos serviços e providências a seguir relacionadas:

►Utilização de materiais condizentes à boa qualidade dos serviços, apresentar, por gentileza, a nota fiscal da aquisição de todo o material betuminoso (CM-30 e RR-2C) e comprovação do cumprimento em integridade de todos os itens presentes no MEMORIAL DESCRITIVO com ênfase nos seguintes dos itens A.4.2 – Materiais; A.4.4 – Execução; A.4.5 – Controle; A.5 - Tratamento Superficial Duplo com Capa Selante por Penetração Invertida; ESPECIALMENTE O ITEM A.5.7 – Execução.

►Atualização diária das etapas dos serviços executados e registro no Livro diário de obras de todas as quantidades executadas com páginas numeradas em 03(três) vias, com 02 (duas) destacáveis, destinadas ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual na execução dos trabalhos, devidamente elaborados e vistados pela equipe técnica da empresa responsável pela execução dos trabalhos.

►As medições dos serviços executados deverão ser apresentados pela empresa executora da obra e a solicitação de ateste e pagamento deverão ser oficializados por escrito para a autoridade municipal, a qual terá o prazo de até 10 ( dez) dias para a avaliação " in loco" para a aprovação e ateste pela equipe de fiscalização. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados em formato EXCELL E CUMULATIVAS COM PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO. Todas as medições deverão conter relatório fotográfico com todas as etapas da obra e também deverão estar assinadas pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA E PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Após, será solicitada da contratada a respectiva NOTA FISCAL e a documentação legal exigida para pagamento.

►Deverão ser realizados e devidamente apresentados pela empresa contratada com vistos dos técnicos responsáveis os respectivos ensaios de caracterização). ENSAIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO para que se comprove a qualidade do material empregado, uma vez que visto no relatório fotográfico a obra apresenta patologias muito precoces.

►Deverão ser realizados os serviços de manutenção necessários sobre o tratamento superficial duplo, pois os serviços prestados até a presente

data não satisfazem a qualidade mínima necessária para aprovação dos mesmos.

►Vale ressalvar e indicar-lhes que no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA desta prefeitura, encontra-se um PARECER DE ANALISE DO PREGÃO PRESENCIAL 123/2018, emitido e realizado pela controladoria interna desta mesma prefeitura, ao qual em suas RECOMENDAÇÕES, indica o não pagamento das medições devido ao não cumprimento do projeto básico, este mesmo parecer encontra-se disponível para que empresa e a população tenha livre acesso, segue o link para download https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Controle-interno/.

Esta notificação se estenderá no decorrer da execução do contrato em epígrafe para a condução eficiente dos serviços tendo em vista o cronograma de execução proposto, a garantia da segurança técnica dos serviços contratados e a salvaguarda do interesse público.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS PATOLOGIAS ENCONTRADAS ATÉ A PRESENTE DATA NESTA OBRA

| |
|---|
| Rua 12 de Junho |
| Verifica-se que a última camada do pavimento não atende a qualidade necessária para aprovação dos serviços, qualidade esta que seria com certeza atingida caso houve-se seguido o projeto e o memorial descritivo anexos ao processo licitatório. |
| Rua 22 de Abril |
| Possível falta de aderência entre emulsão e agregado, ocasionando desagregação das camadas. Contudo de todas as vias pavimentadas esta é a que se encontra em estado menos deplorável, pois fora a única realizada em um dia ensolarado, porém com trecho ainda úmido, para comprovação disto vide o volume pluviométrico no ANEXO “A”. |
| Travessa Jatobá |
| Nítida falta de adesão entre ligante e agregado e/ou a frágil adesão entre as camadas, devido a tal patologia acontecer com tão pouco tempo de vida útil do pavimento, se é que existiu vida útil. |
| Rua Iris Brambila |
| Nota-se a nítida falta de adesão entre ligante e agregado, uma vez que em TODAS as vias executadas, não há em hipótese alguma, condições mínimas para uma futura sinalização horizontal destas vias. A prefeitura pretende realizar este serviço, que está em projeto, porém com esta qualidade de pavimento não condições mínimas para tanto mesmo após o encerramento do período chuvoso (aproximadamente abril de 2019). |
| Rua José Amorim |
| Nota-se a nítida falta de adesão entre ligante e agregado, uma vez que em TODAS as vias executadas, há facilmente patinagem dos automóveis, desagregação entre ligante e agregado, e que após várias chuvas (que podem ser comprovadas pelo ANEXO “A”) não houve a limpeza natural da camada de pó de pedra executada sobre o pavimento. |
| Rua Professor Aloízio Franzen |
| Nota-se que o pavimento ainda não recebido por esta prefeitura, patologias de desagregação de material, vale ressaltar que mesmo que o contrato entre a prefeitura municipal e a empresa seja de apenas execução do TSD e que meio-fio e sarjeta sejam de responsabilidade da prefeitura, e que portanto há material da base sobre o pavimento em alguns locais, isso não isenta a empresa que executou a pista de rolamento de cumprir com suas obrigatoriedades de qualidade em seus serviços, ou seja, não deveriam estar acontecendo de maneira generalizada tais patologias em um espaço tão curto de tempo. |
| Rua Varlei Vaz |
| Nota-se que após a realização do TSD após a segunda e terceira aplicação da emulsão, o agregado da segunda e terceira camada, para o acerto dessa camada aconselha-se segundo memorial descritivo não fora realizado ou se fora realizado, não condiz com a qualidade necessária o emprego da vassoura de arrasto. A compressão que fora realizada até haver completo entrosamento das três camadas de agregado não obteve eficácia. |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como haja visto no relatório fotográfico, juntamente com os dados da notificação, propõe-se que a CONSTRUTORA FERNANDES E MATOS LTDA – ME, aqui notificada, entre imediatamente em contato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, para tomada das devidas providências e manutenções pertinentes a boa qualidade dos serviços prestados.

Visto que a qualidade do pavimento não fora satisfatória, que o período de execução não fora o permitido por norma como citado nas Cláusulas contratuais e em Memorial Descritivo do processo licitatório, a mesma fica notificada e ciente que NÃO HAVERÁ pagamento de medições e Notas Fiscais, até que se cumpra com a qualidade do objeto contratual, uma vez que citando novamente, fora emitido um parecer da controladoria interna desta prefeitura, orientando esta mesma atitude e acatada prontamente por este responsável técnico.

ANEXO “A”

Volume Pluviométrico

Fonte 1: http://www.inmet.gov.br/sonabra/pg_iframe.php?codE...

Ao serem realizados estes serviços, deve-se imediatamente entrar em contato com o responsável pela fiscalização das respectivas obras, com: FOTOS, RELATÓRIOS E DIÁRIOS DE OBRA, ATUALIZADOS.

*ATENÇÃO: NÃO ASSINAR E/OU NÃO RESPONDER A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, NÃO DEIXARÁ A EMPRESA ISENTA DE SUAS OBRIGATORIEDADES, UMA VEZ QUE ESTE DOCUMENTO POSSUI FÉ PÚBLICA PARA SUA EMISSÃO.*

_____

RAFHAEL VINICIUS KAVA PECIM DALLE LUCHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

_____

FERNANDES E MATOS Ltda. - ME

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**SEC. GOVERNO**
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LABORATÓRIO DE ANALISES**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

| | |
|---|---|
| ***LI/LP nº. 008/2018/SMMA*** | ***VALIDADE: 12/12/2021*** |
| ***Processo nº. 008/2018/SMMA*** | ***Data Protocolo: 12/11/2018*** |

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA:**

*Conforme Parecer Técnico nº 008/2018/SMMA*

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2018**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018 parte integrante do Pregão Presencial nº. 06/2018 Processo 011-2018.O presente Termo de Apostilamento **016/2018 tem como objetivo TRANSFERIR SALDO PARCIAL DO ITEM 02 (COMBUSTIVEL - DIESEL, S10), amodificação foi solicitada pela secretaria de Municipal de Infraestrutura, conforme ofício nº 312/2018, para suprir a sua demanda da secretaria, os itens transferidos passarão do saldo existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado através do ofício Nº 401/SMEC/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM

**Para que possa supri a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura valor de:**

| ITEM | QUANT. | UNIDA. | DESCRIÇÃO | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 15.000,000 | LT | COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 | R$ 4,50 | R$ 67.500,00 |

R$: 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110.490/2018)**

**Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, objetivando a implantação de uma CANTINA, nas instalações do Hospital Dr. Leony de Carvalho Palma (Novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá) em uma área de 29,91m², conforme condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações contidas no edital e anexos.

**Data/Horário:** 07/01/2019 às 15h00min (quinze horas) – Fuso Horário Local.

**Informações/Contato**: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL N° 386/2018**

*DECLARA **VACÂNCIA DE CARGO DE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

***SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA* -** Prefeito Municipal de Curvelândia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Leis,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - **DECLARAR** vacância do Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, ocupado pela Servidora efetiva **PATRICIA ONESMA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional 1677, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17/12/2018, por posse em outro cargo inacumulável, conforme previsto no Art. 65, Inciso III, da Lei Complementar nº 008 de 26 de Dezembro de 2001.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 17 de dezembro de 2018.

_____

*SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA*

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 114 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre escala de Férias aos Profissionais Efetivos da Educação Pública Básica Municipal de Curvelândia - MT, no período que menciona, e dá outras providências."***

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Curvelândia, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias aos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**CONSIDERANDO** o período de Férias Escolares relativo ao ano letivo 2018, ocasião em que cessam as atividades letivas, mantendo-se apenas os serviços essenciais, tais como: realização de matrículas; serviços de vigilância dentre outros;

**DECRETA**

**Art. 1º -** Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias aos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia, **do dia 26/12/2018 a 24/01/2019** suspendendo-se o expediente de trabalho dos servidores relacionados no **ANEXO I** deste Decreto, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com exceção dos serviços essenciais que pela sua natureza, não poderão sofrer alteração.

**Parágrafo primeiro:** Osservidores que estiverem usufruindo de licença maternidade, licença para tratamento de própria saúde, e demais licenças constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, na data que menciona as férias serão alcançados pelo presente decreto começando a contar no dia seguinte a cessação da licença.

**Parágrafo segundo**: Os servidores que estiverem usufruindo das licenças mencionadas no parágrafo primeiro que cessar sua licença após o término do gozo de férias mencionado nesse decreto, aguardarão o agendamento de férias que deverá ser feito pelo Secretário Municipal de Educação, de forma a não prejudicar a administração pública.

**Art. 2º -** Consideram-se, neste período serviços essenciais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aqueles relacionados com questões administrativas, tais como realização de matriculas escolar, fechamento de notas, serviço de vigilância do patrimônio publico, dentre outros.

**Art. 3º** - Os servidores abrangidos pelo presente decreto são aqueles relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste decreto.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 18 de Dezembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

| Nº | NOME | LOCAL DE TRABALHO | CARGO | PERIODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Abita Coelho Flamini | E. M. Tia Iracema | Técnico de Desenvolvimento Infantil | 2018/2019 |
| 02 | Ademar Leonel Barbosa | E. M. Jair Lebre de Miranda | Professor | 2017/2018 |
| 03 | Adonaldes Barbosa Florencio | Secretaria Municipal de Educação | Motorista | 2017/2018 |
| 04 | Aldemir Pedro Fernandes | E.M. Carlos Masson Netto | Professor | 2017/2018 |
| 05 | Ana Maria Franco | E.M. Carlos Masson Netto | Professor | 2016/2017 |
| 06 | Ana Paula de Carvalho Monez | E.M. Carlos Masson Netto | Professor | 2017/2018 |
| 07 | Antonia Aparecida Dantas da Silva | E.M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 08 | Antonia Reis de Aguiar Andrade | E. M. Tia Iracema | Auxiliar de Nutrição Escolar | 2017/2018 |
| 09 | Cátia Aparecida Pretel | E.M. Carlos Masson Netto | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2017/2018 |
| 10 | Cirlei Vicenssott | E. M. Tia Iracema | Professora | 2017/2018 |
| 11 | Cleonilda Rodrigues Garcia | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 12 | Cleuza Barbosa Guerrero | E.M. Tia Iracema | Professora | 2017/2018 |
| 13 | Daniele Reis Nichols | E. M. Tia Iracema | Técnico de Desenvolvimento Infantil | 2017/2018 |
| 14 | Edina Ferreira da Silva de Amorim | E. M. Tia Iracema | Técnico de Desenvolvimento Infantil | 2017/2018 |
| 15 | Eliane Conceição Gomes de Alvarenga | E. M. Tia Iracema | Professora | 2015/2016 |
| 16 | Eliane da Silva Vilela | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 17 | Estér Júlia Nascimento Lopes | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 18 | Fabiana Rocha Pereira | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 19 | Fernanda Marzochi Paulino | E. M. Tia Iracema | Professora | 2017/2018 |
| 20 | Francisco de Assis Araújo | Secretaria Municipal de Educação | Motorista | 2018/2019 |
| 21 | Gustavo Zaninelo Oliveira | E.M. Carlos Masson Netto | Professor | 2017/2018 |
| 22 | Helena dos Santos Assis | E.M. Tia Iracema | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2017/2018 |
| 23 | Ivonete Conceição dos Santos | E. M. Carlos Masson Netto | Auxiliar de Nutrição Escolar | 2017/2018 |
| 24 | Joraci Cunha dos Reis | Secretaria Municipal de Educação | Motorista | 2018/2019 |
| 25 | José Antônio da Silva | Secretaria Municipal de Educação | Motorista | 2018/2019 |
| 26 | José Roberto S. Guimarães | E. M. Carlos Masson Netto | Professor | 2017/2018 |
| 27 | Leliana Cebalho | E.M. Tia Iracema | Auxiliar de Nutrição Escolar | 2016/2017 |
| 28 | Luciana Coghi da Cruz | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 29 | Lucilene Pereira da Silva | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 30 | Lucimar Antunes da Silva | E. M. Tia Iracema | Professora | 2017/2018 |
| 31 | Marcia Luzia de Sousa | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 32 | Maria Aparecida Nonato da Silva | E. M. Carlos Masson Netto | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2017/2018 |
| 33 | Marilda Rogério de Abreu | E. M. Tia Iracema | Técnico de Desenvolvimento Infantil | 2018/2019 |
| 34 | Neanderson César Lopes | E. M. Carlos Masson Netto | Professor | 2017/2018 |
| 35 | Neuza Maria Alves do Carmo | Secretaria Municipal de Educação | Professora | 2017/2018 |
| 36 | Rogério de Souza Silva | Secretaria Municipal de Educação | Motorista | 2017/2018 |
| 37 | Roseane da Cruz Pessoa | E. M. Tia Iracema | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2017/2018 |
| 38 | Rosiane Alexandre de Melo | E. M. Tia Iracema | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2016/2017 |
| 39 | Rosilene Rossin Carneiro | E. M. Tia Iracema | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2017/2018 |
| 40 | Rozenilda Barbosa Pereira Porangaba | E. M. Carlos Masson Netto | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2017/2018 |
| 41 | Simone de Matos | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 42 | Suellen Prade Ferreira | E. M. Carlos Masson Netto | Auxiliar de Manutenção e Infraestrutura | 2017/2018 |
| 43 | Vanda da Silva Moura | E. M. Carlos Masson Netto | Professora | 2017/2018 |
| 44 | Vilma Chaves Guerrero | E. M. Tia Iracema | Professora | 2016/2017 |
| 45 | Walter Bizerra | E. M. Jair Lebre de Miranda | Professor | 2017/2018 |
| 46 | Zilda Gomes dos Reis | E. M. Tia Iracema | Professora | 2017/2018 |

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2018**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 038/2018, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família, conforme Emendas Parlamentares nº 81001084, 29360003, 30970007, 37410012, e Propostas n° 11708. 596000/1150-01/1170-06/1160-02 do Ministério da Saúde, cujo certame teve como vencedoras as empresas: SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, para os itens: 01 R$ 619,99; 02 R$ 189,80; 03 R$ 224,99; 04 R$ 1.791,09; 07 R$ 558,47; 11 R$ 89,00; 12 R$ 736,44; 14 R$ 87,43; 23 R$ 2.522,48; 24 R$ 1.373,50; 32 R$ 1.290,74; 33 R$ 374,99; 34 R$ 337,16; 37 R$ 510,24; 41 R$ 3.061,99; 44 R$ 779,17; 46 R$ 158,90; CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 15.371.628/0001-70, para os itens: 06 R$ 850,00; 13 R$ 1.300,00; 16 R$ 400,00; 20 R$ 1.800,00; 21 R$ 900,00; 30 R$ 330,00; 40 R$ 1.100,00; OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03, para os itens: 05 R$ 480,50; 08 R$ 2.660,00; 10 R$ 620,00; 15 R$ 465,00; 17 R$ 8.525,00; 18 R$ 1. 085,00; 22 R$ 2.500,00; 28 R$ 75,00; 29 R$ 250,00; 35 R$ 389,05; 36 R$ 387,50; 38 R$ 651,00; 42 R$ 178,25; 43 R$ 175,00; JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 13.390.706/0001-59, para o item: 26 R$ 7.000,00; C.E. CARVALHO - COMERCIAL-ME, inscrita no CNPJ: 24.864. 422/0001-73, para os itens: 19 R$ 900,00 ; 25 R$ 6.800,00; 27 R$ 190,00; 39 R$ 600,00, perfazendo o valor total do pregão em R$ 80.593,82 (oitenta mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), os demais itens foram fracassados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia-MT, 18 de Dezembro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 384/2018**

*NOMEIA* ***COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA.***

***SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA*** - Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a Necessidade de contratação temporária para suprir as demandas de atendimento dos serviços públicos;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a partir desta data, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo n°002/2018, constituída por servidores públicos, os seguintes:

1. **Rogério Coimbra**, servidor efetivo, inscrito no CPF 800.457.581-15, matricula 1825, ocupante do cargo de Professor, como Presidente. 2. **Cristiano dos Santos Nascimento**, servidor efetivo, inscrito no CPF 024.679.221-38, matricula 1863, ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio e Frotas, como Secretário. 3. **Maria Socorro de Souza Pereira**, servidora efetiva, inscrita no CPF 115.134.148-79, matricula 1689, ocupante do cargo de Gerente de Promoção de Saúde Pública, como Membro. 4. **Rosane Aparecida da Silva Pires**, servidor efetivo, inscrito no CPF 913.678.751-53, matricula 245, ocupante do cargo de Gerente de Convênio, Prestação de Contas e Geobras, como Suplente.

§1° A participação da Comissão será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2°A Comissãoserá presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§3° A Comissão contará com a Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 2°** - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

**Art. 3°-** Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá a presentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

**Art. 4°-** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação do resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 17 de dezembro de 2018.

_____

*SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA*

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2018**

*EXONERA **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

***SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA*** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Exonerar **LUCIANO ZUMBA DE SOUZA**, matrícula funcional N° 2781, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do cargo de **COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

*SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA*

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 115 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

***"Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia (UFC), para efeitos do exercício tributário do ano de 2019, e dá outras providências."***

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto nos Arts. 4º, inciso I, e 389, ambos da Lei Complementar n° 007/2001 (Código Tributário Municipal).

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 007/2001, de 05 de dezembro de 2001, estabelece em seu artigo 149, §1º, que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia (UFC), sempre que necessário poderá ser reajustado até o limite dos índices oficiais fixados pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 2º, parágrafo único da Lei 71/2001 (Planta Genérica De Valores);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 77 de 11 de setembro de 2018, que **reajustou o valor da "Unidade Padrão Fiscal" do Município de Curvelândia (UFC)** no valor de R$ 13,05 (treze reais e cinco centavos) para o ano de 2018;

**CONSIDERANDO** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre os meses de janeiro a novembro de 2018.

***DECRETA:***

**Art. 1º** - **Fica atualizado para o exercício de 2019**, o valor da "Unidade Padrão Fiscal" do Município de Curvelândia (UFC), conforme previsto no Artigo 149, §1º da Lei Complementar n° 007/2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar no valor de **R$ 13,51 (treze reais e cinquenta e um centavos).**

**Art. 2º.** Fica atualizado a Planta Genérica de Valores do Município de Curvelândia/MT, (instituída na Lei nº. 71 de 26 de Dezembro de 2001), para que tenham efeitos tributários no exercício de 2019, sendo que a base de cálculo será de acordo com o que dispõe o artigo 1º desse Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 18 de Dezembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ASSESSORIA JURIDICA**
**PORTARIA Nº 255/2018**

**PORTARIA Nº 255/2018**

**Denise/MT, 13 de dezembro de 2018.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR OS EVENTUAIS EFEITOS FINANCEIROS OCORRIDOS AO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 653/2013, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/2014 E DE SEU POSSÍVEL ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO NA CLASSE INICIAL DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora Eliane Lins da Silva, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a petição elaborada pelo servidor Vagner Severo, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 1160, que noticia a ocorrência de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 654/2013 e da Lei Complementar Municipal nº 19/2014, e que tais inconstitucionalidades lhe causaram prejuízos financeiros ao longo de sua carreira na municipalidade de Denise;

Considerando a petição elaborada pelo servidor Vagner Severo, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 1160, que noticia a ocorrência de enquadramento indevido de sua Classe inicial de carreira, e que tal irregularidade teria lhe causado prejuízos financeiros ao longo de sua carreira na municipalidade de Denise;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 014/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar os eventuais efeitos financeiros ocorridos ao servidor Vagner Severo, matricula nº 1160, ocupante do cargo de Assessor Jurídico em razão da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 653/2013, da Lei Complementar Municipal nº 19/2014 e de seu possível enquadramento equivocado na classe inicial de carreira.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica constituída a Comissão Administrativa, que será composta pelos servidores, Elizandra Bevilacqua, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, que a presidirá, João Carlos Carneiro da Silva, Supervisor de Contratos e Licitações e Maria Lucia de Jesus Gomes, Auxiliar Administrativo (Chefe do Setor de Cadastro e Tributação).

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Administrativa terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa;

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo limite de que trata este artigo, a Comissão Administrativa encaminhará relatório conclusivo para o Gabinete da Prefeita, para decisão final e adoção das medidas cabíveis.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

**ELIANE LINS DA SILVA**

Prefeita Municipal

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018**

**MUNICÍPIO DE DENISE/MT**. Processo de Dispensa de Licitação no 019/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SERVIÇO DE ANIMAÇÃO COM BANDA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2018/2019 - NAS DATA DE 29, 30 e 31/12/2018**.

**RATIFICO** o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a favor da empresa:

**I)** Empresa **ZILDA PEREIRA DOS SANTOS PRATES 62097890130**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **29.139.989/0001-09**, com sede a Ave Barra do Bugres, nº 816, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, pelo preço global de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** para a realização do objeto contratado, e com pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Contratação de empresa capacitada para prestar serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, serviço de animação com banda, para realização do evento Reveillon 2018/2019 - nas datas de 29, 30 e 31/12/2018; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 19 de Dezembro de 2018.

**ELIANE LINS DA SILVA**

***Prefeita Municipal***

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018**

**MUNICÍPIO DE DENISE/MT**. Processo de Dispensa de Licitação no 019/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SERVIÇO DE ANIMAÇÃO COM BANDA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2018/2019 - NAS DATA DE 29, 30 e 31/12/2018**.

**RATIFICO** o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a favor da empresa:

**I)** Empresa **ZILDA PEREIRA DOS SANTOS PRATES 62097890130**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **29.139.989/0001-09**, com sede a Ave Barra do Bugres, nº 816, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, pelo preço global de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** para a realização do objeto contratado, e com pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Contratação de empresa capacitada para prestar serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, serviço de animação com banda, para realização do evento Reveillon 2018/2019 - nas datas de 29, 30 e 31/12/2018; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 19 de Dezembro de 2018.

**ELIANE LINS DA SILVA**

***Prefeita Municipal***

---

**ASSESSORIA JURIDICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2018.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2018.**

EMENTA: **DETERMINA AOS SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS QUE DEIXEM DE APLICAR ADMINISTRATIVAMENTE A LEI QUE CONSIDERA INCONSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora Eliane Lins da Silva, prefeita municipal de Denise, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**Considerando** que o art. 23, inciso I, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição;

**Considerando** que a inconstitucionalidade se trata de questão de ordem pública que é essencial para a coerência e integridade do ordenamento;

**Considerando** que o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal dispõe que os vencimentos dos ocupantes de cargos públicos são irredutíveis;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 654/2013 promoveu a redução do valor da remuneração dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento Programas e Projetos e Agrônomo, eivando-se, portanto, de nítida inconstitucionalidade;

**Considerando** que, no caso do Cargo de Assessor Jurídico, a Lei Complementar Municipal nº 19/2014 manteve a redução salarial inconstitucional promovida pela Lei Municipal nº 654/2013;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal manifestou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, por sua Chefia, podem tão-só determinar aos seus órgãos

subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais (ADI MC 221/DF);

**Considerando** que o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se que a negativa de ato normativo inconstitucional reflete um poder-dever pelo Chefe do Executivo (REsp: 23121 GO 1992/0013460-2);

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica** determinado que os órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Denise deixem de aplicar administrativamente a Lei Municipal nº 654/2013, tão somente no que atine à redução de vencimentos por ela promovida;

**Art. 2º - Fica** determinado que os órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Denise deixem de aplicar administrativamente a Lei Complementar Municipal nº 19/2014, tão somente no que atine à redução de vencimentos por ela promovida;

**Art. 3° -** Ficadeterminado o pagamento de eventuais efeitos financeiros aos servidores ocupantes dos cargos atingidos pela inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 654/2013 e da Lei Complementar Municipal nº 19/2014, os quais, em existindo, serão calculados mediante regular processo administrativo;

**Art. 4° -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de publicação da Lei Municipal nº 654/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018.

**Eliane Lins da Silva Prefeita Municipal**

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**AÇÃO SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº. 06/2018/CMAS**

Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro dos Serviços/ Programas; Gestão PBF e Gestão SUAS do co- financiamento do governo federal para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2017, do Município de Denise – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 580 de 20 de outubro de 2010, esteve reunido em Assembléia Extraordinária realizada no dia de 17 de dezembro de 2018, para análise do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro dos Serviços/ Programas; Gestão PBF e Gestão SUAS do Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2017, conforme a Portaria nº. 459 de 09/09/05 e portaria nº. 754 de 20/10/2010 do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar ressalvas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro dos Serviços/ Programas do Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2017 diante da oferta descontinuada durante os meses do exercício;

**Art. 2º** Aprovar com ressalva o DemonstrativoSintético Anual da Gestão PBF Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2017, diante da ineficiência da execução financeira;

**Art.3º** Aprovar com ressalvas o Demonstrativo Sintético Anual da Gestão SUAS Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2017, diante da ineficiência da execução financeira;

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 18 de dezembro de 2018.

***Antônio Pereira de Souza***

Presidente do CMAS

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 259-18**

PORTARIA N.º 259/2018 denise – mt, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO D**A SENHORA "EVA DA SILVA MARTINS" **PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Senhora **EVA DA SILVA MARTINS**, portadora do RG n.º 1482492-2 – SSP/MT, cadastrada no CPF n.º 004.625.081-61, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE AÇÃO CONTINUADA**,lotada na Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIALa partir desta data.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

**ELIANE LINS DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 230/2017**

**CONTRATADO(A): CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018/ SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

**SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ nº: 09. 813.461/0001-58, que sagrou-se vencedora** do item de nº 1957, com o valor unitário de **R$ 13,30** (Treze reais e trinta centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 247/2017**

**CONTRATADO(a): ROSYNEIA DE OLIVEIRA SOUZA**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 233/2018**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a Sra. **MAIARA MARTINEZ DA SILVA** brasileira, solteira,portadora do RG N.º 2225563-0 SSP/MT e CPF N.º 039.280. 221-05 do Cargo de Assistente de Secretaria I onde desempenhou suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, nomeada pela Portaria N.º 181/2017, publicado no Diário Oficial dia 05 de julho de 2017 Ed. n.° 2.764.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 24 de dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino - MT, 17 de dezembro de 2018.

***EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA***

Prefeito Municipal

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 241/2017**

**CONTRATADO(A): MARIVANIA DE SOUZA SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 226/2017**

**CONTRATADO(A): THAIZA KAROLINE EWALD CAMARGO**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 023/2018**

**CONTRATADO(A): SARA PEREIRA DE SOUZA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 236/2017**

**CONTRATADO(A): EMERSON ALVES DE SÁ**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 291/2017**

**CONTRATADO(A): NAGILLA KAROLLINNY FONTES ARRUDA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 223/2017**

**CONTRATADO(A): MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 246/2017**

**CONTRATADO(A): KARINNA TEIXEIRA ROCHA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 305/2017**

**CONTRATADO(A): INA KRRYN MANRIQUE**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 290/2017**

**CONTRATADO(A): ERIC DIAS**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 300/2017**

**CONTRATADO(A): JAIR PAZ**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018/SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP.**

CNPJ nº: 09.813.461/0001-58

Valor unitário de **R$ 13,30** (Treze reais e trinta centavos).

Valor total da ata: **R$ 87.381,00 (**oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 19 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 250/2017**

**CONTRATADO(A): JOSE MENDES LARA**

**Fica prorrogado o presente contrato por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipótese das Lei nº 11.350/2006 e outros que se fizerem aplicáveis.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 267/2017**

**CONTRATADO(A): VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 289/2017**

**CONTRATADO(A): LIDIANE PARECIS**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 308/2017**

**CONTRATADO(A): EDIVALDO XAVIER SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 292/2017**

**CONTRATADO(A): CICERO RICARDO DA SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 302/2017**

**CONTRATADO(A): SOLANGE DE SOUZA TEIXEIRA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 235/2017**

**CONTRATADO(A): ROSENIR DE OLIVEIRA DESANI**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 237/2017**

**CONTRATADO(A): NEIDE AGOSTINHA SOUZA DA LUZ**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 229/2017**

**CONTRATADO(A): MORALINA PEREIRA DA SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 283/2017**

**CONTRATADO(A): MARINA IZABEL MORAES SANTOS**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 282/2017**

**CONTRATADO(A): MARICILEY MENDES CAMILO**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 301/2017**

**CONTRATADO(A): MARIA ANGELICA DE SOUZA HONÓRIO DA SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 002/2018**

**CONTRATADO(A): JESSYE CARVALHO DE ALMEIDA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 265/2017**

**CONTRATADO(A): MARCOS DIEGO DA SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 269/2017**

**CONTRATADO(A): LINDIORAYNE PEREIRA DE SOUZA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 208/2017**

**CONTRATADO(A): LUEZANIA VERGILIA DE JESUS**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 228/2017**

**CONTRATADO(A): JOANIL MELQUIADES DE SANTANA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 232/2017**

**CONTRATADO(A): JOANA D'ARC DE ALMEIA LYRA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 280/2017/2018**

**CONTRATADO(A): AMANDA VANNI BORGES**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 285/2017**

**CONTRATADO(A): JAQUELINE MAYSA DA SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 227/2017**

**CONTRATADO(A): ESTER VIVALDA DA SILVA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 284/2017**

**CONTRATADO(A): DARLIANE SANTOS LIMA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 294/2017**

**CONTRATADO(A): ANA LUCIA PEGO DE SOUZA**

**OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/03/2019.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 019/2018**

**CONTRATADO(a): DANIELA CECILIA DA GUIA**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 249/2017**

**CONTRATADO(a): DANILLO FERREIRA DOS SANTOS**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 252/2017**

**CONTRATADO(a): MAIZA DE ALMEIDA BATISTA**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 281/2017**

**CONTRATADO(a): MARCIA BENEDITA DA SILVA**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 243/2017**

**CONTRATADO(a): MARCILENE APARECIDA DE MORAES**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

---

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 257/2017**

**CONTRATADO(a): MARIA LUCIA ROMÃO**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 268/2017**

**CONTRATADO(a): MATEUS ROGESTER EGYDIA DE SOUZA**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 253/2017**

**CONTRATADO(a): MICAELLE ANDREIA DA SILVA ROCHA**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

**SETOR RH**
**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 055/2018 - CONTRATADO: LINDOMAR SOARES PAULINO :** O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O CONTRATADOreceberá o vencimento de R$ 1.240,93 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.II – Programa de Trabalho: Manutenção das Despesas da Vigilância Sanitária - 2.027.III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0047.IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 11 de Dezembro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 198/2018**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1°** – Fica **EXONERADO,** a pedido, o servidorefetivo**: ELIAS CLAUDINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1559680-0 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 022.263.561-42, nomeado para o **Cargo de Digitador** na função de **Digitador** no Cargo atual de **Agente Administrativo** pelo Decreto nº. 056/2006, lotado no CAPS-Centro de Apoio Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitário de Diamantino-MT, exonerado em 11 de Dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 11 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 206/2018**

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.234/2018

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.234/2018.

**Art. 2º**- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

| GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SERVIDOR | CARGO | FUNÇÃO | CLASSE/ NIVEL ATUAL | REENQ. | SALÁRIO ATUAL | SAL. REENQ. |
| RAMON DE OLIVEIRA MARTINS | Técnico de Nível Superior | Advogado | B - 03 | C - 03 | R$ 8.474,49 | R$ 9.579,86 |

Diamantino, 18 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE**
**LEI Nº 1258/2018**

Altera as Metas Financeiras do Anexo I da Lei nº 1.200/2017 – Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, e Anexo I da Lei nº 1.238/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019, visando à compatibilidade de valores entre o PPA, a LDO e a LOA do Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras para o exercício 2019, dos Projetos e Atividades listados no Anexo I - "Detalhamento do Plano Plurianual" da Lei nº 1.200/2017 (Lei do Plano Plurianual), conforme metas definidas na planilha em anexo, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Anexo I - "Demonstrativo de Metas e Prioridades" da Lei nº. 1.238/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2019), conforme Demonstrativo de Compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, compatibilizando-as com o PPA de 2018/2021 e a LOA de 2019.**

**Parágrafo Único** – Em consonância com as alterações supracitadas, ficam alterados ainda os anexos de metas e riscos fiscais da LDO 2019.

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de Dezembro de 2018.

**Eduardo Capistrano De Oliveira**

Prefeito Municipal

**SETOR RH**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 008/2018**

**CONTRATADO(a): PRISCILA VILELA FERREIRA**

**OBJETO: O presente Aditivo fica prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses das Lei nº 11.350/2016 e outros que se fizerem aplicáveis.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 DO GABARITO PRÉVIO**

A presidente da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município de Feliz Natal MT Sra. **Juliele Moura Rodrigues**, nomeada através da Portaria nº 324, de 24 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma do Processo Concurso Público, conforme preceitua o Anexo IX do Edital de Abertura, e ainda...

**Considerando**, a realização das provas objetivas em data de 16 de dezembro de 2018, ao Nível Fundamental na Escola Municipal 25 de Dezembro, Avenida Dante Martins de Oliveira nº 237 - Feliz Natal/MT; ao Nível Médio e Técnico na Escola Municipal Princesa Isabel, Avenida Perimetral Leste nº 367 e Nível Superior na Escola Estadual André Maggi.

**Considerando**, o transcurso normal da realização das provas objetivas.

**Diante do exposto,**

**Resolve**, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, separados por níveis de escolaridades o Gabarito Prévio aos candidatos concorrentes ao certame.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Apresentação dos Gabaritos Prévios das Provas Objetivas dos Níveis: Fundamental Incompleto e Completo; Médio e Técnico e; Superior.

**1.2.** Ressalta-se que o prazo para apresentação de recurso administrativo contra questões da Prova Objetiva e contra o Gabarito Prévio deverá ser impetrado exclusivamente até as 17:00hs do dia 19 de dezembro de 2018, através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ (local de inscrição), recursos e anexar recursos.

**1.3.** Os eventuais recursos administrativos contra questões da prova deverão estar fundamentados teoricamente, demonstrando a origem da pesquisa para avaliação da Banca Examinadora.

**2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2.1.** As questões das provas que constarem no gabarito prévio com asterisco em azul estão preliminarmente anuladas pela Banca Examinadora.

**2.2.** Edital que tratam das Provas Práticas (modalidades e local da realização) serão divulgados até 03 de janeiro de 2019.

Feliz Natal MT, 17 de dezembro de 2018.

**Juliele Moura Rodrigues**

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

**ANEXO I**

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Concurso Público - Edital nº 001/2018** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **GABARITO PRÉVIO - PROVAS OBJETIVAS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Questão** | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** | **13** | **14** | **15** | **16** | **17** | **18** | **19** | **20** |
| **Resposta** | **A** | **B** | **C** | **D** | **A** | **A** | **D** | **C** | **B** | **A** | **C** | **D** | **A** | **B** | **D** | **D** | **A** | **B** | **A** | **B** |
| **CARGO: ELETRICISTA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Questão** | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** | **13** | **14** | **15** | **16** | **17** | **18** | **19** | **20** |
| **Resposta** | **A** | **B** | **C** | **D** | **A** | **A** | **D** | **C** | **B** | **A** | **C** | **D** | **A** | **B** | **D** | **B** | **D** | **D** | **C** | **A** |
| **CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | A | C | B | C | D |
| **CARGO: MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | C | C | B | D | A |
| **CARGO: MOTORISTA NÍVEL I - TRANSPORTE ESCOLAR** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | B | C | D | B | A |
| **CARGO: MOTORISTA NÍVEL II** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | D | C | C | D | C |
| **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS II** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | D | B | A | D | C |
| **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS III** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | C | B | C | D | C |
| **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS IV** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | C | B | C | D | C |
| **CARGO: VIGIA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | A | B | C | D | A | A | D | C | B | A | C | D | A | B | D | D | B | A | C | D |

**Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT**

**Concurso Público - Edital nº 001/2018**

**GABARITO PRÉVIO - PROVAS OBJETIVAS**

**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

**CARGO: APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - NUTRIÇÃO ECOLAR**

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | D | C | A | B | A | D | C | B | A | * | A | A | C | D | A | A | B | A | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Resposta | C | C | C | A | D | | | | | | | | | | | | | | | |

**CARGO: APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - ZELADORA**

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | D | C | A | B | A | D | C | B | A | * | A | A | C | D | A | C | D | B | C |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Resposta | D | C | D | A | D | | | | | | | | | | | | | | | |

**CARGO: AUXILIAR DE OFICINA**

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | D | C | A | B | A | D | C | B | A | * | A | A | C | D | A | A | B | B | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Resposta | C | C | D | B | D | | | | | | | | | | | | | | | |

**CARGO: PADEIRO**

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | D | C | A | B | A | D | C | B | A | * | A | A | C | D | A | D | B | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Resposta | C | A | A | C | A | | | | | | | | | | | | | | | |

**GABARITO PRÉVIO – NÍVEL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT**

**Concurso Público - Edital nº 001/2018**

**GABARITO PRÉVIO - PROVAS OBJETIVAS**

**NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I**

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | B | A | D | C | B | C | D |

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II**

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | B | A | C | D | C | D | D |

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II**

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |

| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | B | C | A | D | C | A | B |
| **CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | D | C | B | B | C | D | D |
| **CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | A | B | A | C | D | D | C |

| **CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | B | C | D | A | B | C | D |
| **CARGO: MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | C | C | D | C | B | A | B |
| **CARGO: MONITOR DE MÚSICA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | D | B | A | D | C | D | D |
| **CARGO: PROFESSOR INDIGENA MAGISTÉRIO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | C | B | A | B | A | C | B |
| **CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | A | C | A | A | C | C | B |
| **CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | B | C | D | D | B | A | D |
| **CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | A | C | B | B | C | C | B |

| **CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | A | B | A | C | A | C | D |
| **CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | C | C | A | B | B | D | C |
| **CARGO: VISITADOR SANITÁRIO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | A | B | D | A | B | D | A | D | C | B | C | D | C | A | C | D | C | C | B |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | C | C | B | D | A | D | C | B | B | B | C | A | B | A | B | D | C | C |

| **Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT** |
|---|
| **Concurso Público - Edital nº 001/2018** |
| **GABARITO PRÉVIO - PROVAS OBJETIVAS** |
| **NÍVEL SUPERIOR** |
| **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL** |

| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | D | A | A | C | C | D | C | D | * | A | A | A | B | C | A | B | D | A | A | D |
| **CARGO: BIOQUÍMICO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | C | A | D | C | D | B | C | A | C | * | A | B | C | B | C |

| **CARGO: ENFERMEIRO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | B | B | C | A | D | D | C | D | A | D | B | B | A | D | C |
| **CARGO: ENGENHEIRO CIVIL** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | B | C | D | C | B | A | C | D | C | A | D | D | C | D | D | D | D | B | D | D |
| **CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | C | C | C | D | D | C | D | B | C | A | C | C | C | C | A |
| **CARGO: FISIOTERAPEUTA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | C | A | B | B | D | D | B | C | B | A | C | A | A | B | C |
| **CARGO: FONOAUDIÓLOGO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | A | D | B | D | A | D | D | A | D | B | B | C | C | D | C |
| **CARGO: PROFESSOR CLASSE B - LICENCIATURA PLENA E BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | B | A | B | B | B | B | A | B | D | C | A | B | C | A | C |

| **CARGO: PROFESSOR CLASSE B - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | B | A | B | B | B | C | C | A | B | C | C | D | B | C | A |
| **CARGO: PROFESSOR CLASSE B - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA INFANTIL** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | B | A | B | B | B | B | C | A | A | D | A | C | D | B | A |
| **CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | A | C | A | B | C | B | D | A | D | A | B | D | D | C | A |
| **CARGO: NUTRICIONISTA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | A | A | D | D | B | C | B | D | B | B | D | A | B | A | B |
| **CARGO: PSICÓLOGO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Questão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Resposta | B | C | C | A | C | A | B | D | C | C | A | D | C | B | A | C | D | C | D | A |
| Questão | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| Resposta | C | A | B | D | A | A | C | A | A | B | A | C | B | A | C | B | B | C | D | C |

Feliz Natal MT, 17 de dezembro de 2018.

**Juliele Moura Rodrigues**

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**
**DECRETO 084/2018**

**DECRETO 084/2018**

**DATA**: 07 DE DEZEMBRO de 2018.

**SÚMULA**: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 35.000,00(TRITA E CINCO MIL REAIS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 579/2017, e o art. 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.000,00(Trinta e Cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09.001.09.272.0003.2046-3190.01.00000 – Aposentadorias

**T O T A L**.....**R$ 30.000,00**

09.001.09.272.0003.2046-3190.03.000000 – PENSÕES

**T O T A L..... R$ 5.000,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

09001.09.272.9999.9998 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**TOTAL..... R$ 35.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2018.

**RAFAEL PAVEI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**LEI Nº. 882 DE 2018 - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OBRAS NA MT-129 FORA DO MUNICÍPIO.**

**LEI Nº. 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar obras de reparo na MT-129, fora dos limites do município de Gaúcha de Norte-MT, e dá outras providencias."***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o período de 17 de dezembro de 2018 a 17 de janeiro de 2019:

**I -** A executar obras de reparo na rodovia não pavimentada MT-129 fora dos limites do Município de Gaúcha do Norte-MT;

**II –** Deslocar maquinário de propriedade do município para a execução dos reparos necessários;

**III –** Utilizar-se de material e mão de obra necessária para a mantença da rodovia não pavimentada;

**§ 2º** - As obras de recuperação emergencial ocorreram as expensas da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Art. 2º -** Esta Lei retroagira os seus efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de dezembro de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal.**

**LEI Nº. 880 DE 2018 - SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA**

**LEI Nº. 880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário para o Poder Legislativo, e dá outras providências."***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.381,89(treze mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal**

**Unidade: 01 – Câmara Municipal**

**Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal**

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 9.030,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS R$ 190,00

3.3.90.14 – Diárias – Civil R$ 3.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 661,89

TOTAL R$ 13.381,89

**Art. 2º.** Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal**

**Unidade: 01 – Câmara Municipal**

**Proj/Ativ: 1.002 Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios**

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 142,00

**Total da Atividade: R$ 142,00**

**Órgão: 01 – Câmara Municipal**

**Unidade: 01 – Câmara Municipal**

**Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 884,20

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.355,69

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

**Total da atividade: R$ 13.239,89**

TOTAL: R$ 13.381,889

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 883 DE 2018 - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OBRAS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.**

**LEI Nº. 883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar obras de reparo nas MT's, fora dos limites do município de Gaúcha de Norte-MT, e dá outras providencias."***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o período de 17 de dezembro de 2018 a 17 de janeiro de 2019:

**I -** A executar obras de reparo na rodovia não pavimentada BR-242 em sentido à Comunidade Santa Paulina, transpassando pelas pontes do Rio Sucuri e Rio Batovi, por intermédio da MT-324, no trecho entre BR-242 e a MT-130, e na MT130 todos fora dos limites do Município de Gaúcha do Norte-MT;

**II –** Deslocar maquinário de propriedade do município para a execução dos reparos necessários;

**III –** Utilizar-se de material e mão de obra necessária para a mantença da rodovia não pavimentada;

**§ 2º** - As obras de recuperação emergencial ocorreram as expensas da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Art. 2º -** Esta Lei retroagira os seus efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de dezembro de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal.**

**LEI Nº. 881 DE 2018 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR.**

**LEI Nº. 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a cobertura de dotações orçamentárias em curso das secretarias municipais de Gaúcha de Norte-MT, e dá outras providências. "***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado;

**§ 1º -** A abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 657.575,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos e setenta e cinco reais), no orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentarias das Secretarias Municipais de Gaúcha do Norte – MT, em conformidade com o (anexo I) que discriminam os valores das suplementações, parte integrante da presente lei.

**§ 2º** - A realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, até o limite previsto no caput deste artigo, com o objetivo de atender os interesses desta municipalidade com despesas de caráter emergenciais, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de (subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros matérias de consumo, serviços de terceiros de pessoas físicas e serviços de terceiros de pessoas físicas e serviços de terceiros de pessoas jurídicas e investimentos).

**Art. 2º -** Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de anulações (parciais ou totais) de dotações orçamentarias no valor de R$ 657.575,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o (anexo II) que discriminam os valores das reduções, parte integrante da presente Lei, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 2º -** Esta Lei retroagira os seus efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de dezembro de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal.**

ANEXO I

(+)SUPLEMENTAÇOES

| | | |
|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0003.20007 | MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.800,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 32.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **34.800,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0075.10017 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CENTRO DE REABI | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |
| 002.10.301.0075.20009 | MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL | 21.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 34.520,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA | 115.000,00 |
| 002.10.301.0075.20012 | MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE | |

0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-UNIÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.680,00

**SUBTOTAL 196.200,00 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

002.23.122.0003.20032 MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO A

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES 2.470,00

003.20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00

**SUBTOTAL 5.470,00 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.800,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 12.000,00

001.26.782.0260.10051 ABERTURA MANUT. CASCALHAMENTO DAS RUAS E ESTRADAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.400,00

**SUBTOTAL 48.200,00 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 15.100,00

**SUBTOTAL 15.100,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 21.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.100,00

003.12.361.0035.20112 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 65.865,00

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

003.12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 60.935,00

004.12.361.0050.20067 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/ FUNDEB 60%

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.100,00

004.12.361.0050.20068 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/ FUNDEB 40%

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BASICA)

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 58.505,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.200,00

**SUBTOTAL 261.705,00 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

002.08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 44.200,00

002.08.244.0015.20087 MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/ PBF

| | | |
|---|---|---|
| 0.1.29. 000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA | SOCIAL - FNAS |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 24. 600,00 |
| 004.16.482. 0190.20092 | MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO | |
| 0.1.00. 000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL | 27. 300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **96.100,00** |
| | **TOTAL** | **657. 575,00** |

**ANEXO II (-)ANULAÇÕES 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

001.04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 34.800,00

**SUBTOTAL 34.800,00**

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

002.10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 91.320,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 13.000,00

002.10.301.0075.20010 MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

002.10.301.0075.20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-UNIÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 65.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

002.10.301.0075.20014 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID

0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-UNIÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 33.000,00

002.10.301.0075.20016 MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - ESTADO

0.1.42.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOSDO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

002.10.301.0075.20026 MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.680,00

**SUBTOTAL 247.000,00 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

001.20.122.0003.10028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.470,00

**SUBTOTAL 5.470,00 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.600,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 46.600,00

**SUBTOTAL 63.200,00 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.100,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 55.000,00

**SUBTOTAL 70.100,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.100,00

002.27.812.0007.20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 8.505,00

003.12.361.0042.10085 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ESCOLAS

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

004.12.361.0050.20067 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/ FUNDEB 60%

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 33.100,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.200,00

007.13.392.0048.20073 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 23.000,00

**SUBTOTAL 140.905,00 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

001.08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADADE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 5.000,00

002.08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|---|---|---|
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 24.600,00 |
| 002.08.244.0015.20081 | MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL | 26.000,00 |
| 003.08.243.0015.20090 | MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL | 37.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **96.100,00** |
| | **TOTAL** | **657.575,00** |

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 084 DE 2018 - LEI DE ZONEAMENTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***Dispõe sobre o zoneamento do município de Gaúcha do Norte – MT.***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 13/12/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1.** Para efeito da presente Lei, adotam-se as definições constantes no anexo I que integra a presente lei.

**CAPÍTULO II**

**DO ZONEAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 2.** Para efeito da Presente Lei fica o território do Município de Gaúcha do Norte, sem prejuízo da divisão em Distritos, divididos nas seguintes áreas:

**I -** Área Urbana (AU)

**II -** Área Rural (AR)

**III -** Área de expansão urbana (AEU)

**Art. 3.** Área urbanas são, para efeitos desta Lei, àqueles cujos perímetros encontram-se definidos em Lei específica.

**Art. 4.** É considerada área de expansão urbana àquela limítrofe ao perímetro urbano.

**Art. 5.** É considerada como área rural toda parcela do território do Município, não incluída nas áreas urbanas e de expansão urbana.

**Art. 6.** A presente Lei define tipos de uso do solo da área do distrito sede do Município e estabelece as intensidades de sua utilização, Bem como as atividades adequadas a cada setor.

**Art. 7.** Fica a área urbana e de expansão urbana de Gaúcha do Norte, dividida nos seguintes setores:

**IV -** Setor Central (SC)

**V -** Setor Industrial (SI)

**VI -** Setor de Proteção Ambiental (SPA)

**VII -** Cinturão Verde (CV)

**SEÇÃO III**

**DO SETOR CENTRAL**

**Art. 8.** Setor destinado ao uso misto combinação das atividades comercial, de serviços e residencial, sendo permitidas residências uni a multifamiliares e residências de outro tipo, tais como pensões e hotéis, comércio varejista, escritório e pequenas oficinas artesanais.

**Art. 9.** São proibidas as atividades nocivas a saúde e ao sossego, ou desagradáveis à coletividade que ofereçam riscos à população como as industrias, as atividades poluidoras, o comércio e serviços de veículos e centros de tratamento de doenças contagiosas.

**Art. 10.** As avenidas existentes neste setor, em toda sua extensão consideradas EIXOS COMERCIAS.

**Art. 11.** Este setor é formado pelas superquadras existentes entre a Av. Diamantino, Rua Iguaçu, Rua Goiás e São Paulo exceto as quadras da área industrial.

**Art. 12.** Os lotes do SC obedecerão as seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obra e atividades:

**VIII -** Lote mínimo de 150,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados);

**IX -** Testada mínima de 7,00m (sete metros);

**X -** Afastamento Lateral:

**a)** As edificações poderão ser colocadas nas divisas dos lotes, caso não haja abertura lateral; obedecidas às exigências do código Obras quanto à iluminação e ventilação.

**b)** Afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), caso haja abertura lateral até um pavimento.

**c)** Com mais de dois pavimentos, com abertura lateral, obedecerá o afastamento conforme croqui (altura dividido por seis mais meio metro).

**__H__+ 0,5m = AFASTAMENTO**

**6**

**XI -** Afastamento Frontal em edificação residencial:

**a)** Afastamento de 3,0 (três) metros.

**XII -** Afastamento frontal em edificação comercial:

**a)** Na divisa dos lotes, ou seja, sem afastamento frontal até um pavimento, quando situados nos eixos comerciais.

**b)** Afastamento de 3m (três metros), se tiver mais de dois pavimentos, ou se for situado fora dos eixos comerciais.

**c)** Poderá ser construído no caso de mais de dois pavimentos de uso comercial e misto, o primeiro pavimento na divisa do lote e os demais respeitando o afastamento de 3m (três metros).

**XIII -** Afastamento de fundos:

**a)** 1,5 m (um metro e meio) até dois pavimentos:

**b)** 3m (três metros) se tiver mais de dois pavimentos.

**XIV -** Taxa de Ocupação máxima:

**a)** Para fins residenciais o percentual de 75%.

**b)** Para edificação comercial, serviços e misto: 85%

**XV -** Estacionamento de Veículos: Conforme código de obras.

**Art. 13.** As construções do SC deverão ter padrão médio, seguindo as características existentes nas respectivas quadras, sendo o tamanho mínimo de 60m2 (sessenta metros quadrados), em alvenaria ou outros tipos de materiais, desde que de bom padrão.

**Art. 14.** Nos EIXOS COMERCIAIS as construções deverão ter uma fachada apresentável dentro de padrões arquitetônicos que valorizam o setor.

**SEÇÃO IV**

**DO SETOR INDUSTRIAL**

**Art. 15.** Este setor destina-se preferencialmente à localização de estabelecimento industriais cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situam e se compatibilizem independentemente do uso de métodos especiais de controle de poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconveniente à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

**Art. 16.** Neste setor pode-se instalar comércio complementar a indústria local e comercio e serviços de veículos, que por suas características e porte deverá localizar-se em áreas cujas condições favoreçam a instalação adequada de infraestrutura e serviços básicos a seu funcionamento e segurança, bem como comércio atacadista.

**Art. 17.** Os lotes do SI obedecerão as seguintes especificações, para fins de parcelamento e licenciamento de obras e atividades:

**XVI -** Lote mínimo: 2.100 m2 (Dois mil e cem metros quadrados);

**XVII -** Afastamentos: de conformidade com Código de Obras.

**XVIII -** Testada mínima: 40 (quarenta metros)

**XIX -** Taxa de ocupação máxima: 85%

**SEÇÃO VI**

**DO SETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 18.** O SPA compreende as duas margens de qualquer curso de água, dentro do perímetro urbano, numa largura mínima de 50 m (Cinquenta metros), de cada lado, a partir da margem, bem como todas as várzeas adjacentes.

**§ 1.°** Deverá ser preservada a mata ciliar na faixa de que trata o caput desde artigo.

**§ 2.°** Nas várzeas poderão ser desenvolvidos trabalhos de olericultura ou trabalhos paisagísticos.

**§ 3.°** No caso do parágrafo anterior, deverão ser obedecidas as normas de preservação ambiental, através de orientação da SEMA.

**Art. 19.** O SPA é considerado como área “NON AEDIFICANDI” a fim de evitar construções em áreas alagadiças.

**Art. 20.** Fica expressamente proibida a construção de currais, estábulos ou qualquer outro tipo de abrigo para animais numa faixa de 30m (trinta metros), margeando as várzeas.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibida a extração de qualquer material do subsolo deste Setor.

**SEÇÃO VII**

**DO CINTURÃO VERDE**

**Art. 21.** São as áreas periféricas que circundam os loteamentos.

**Art. 22.** Estas áreas caracterizam-se pelas atividades hortifrutigranjeiras e de recreio.

**Art. 23.** No cinturão verde é permitida a manutenção de estábulos, cocheiras, pocilgas e aviários, mediante licença e fiscalização da Prefeitura Municipal a qual indicará o local onde podem ser instalados, os padrões e as dimensões das construções, a fim de evitar transtornos á população.

**Art. 24.** As chácaras situadas no Cinturão Verde, obedecerão as seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de atividades:

**XX -** Chácara Mínima: 5.000m2= 0,5 há

**XXI -** Testada Mínima: 20m (vinte metros)

**XXII -** Chácara tamanho máximo: 1000.000 m2 = 10ha

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os projetos de parcelamento do solo e de edificações destinadas a programas de habitação popular a cargo do Estado ou Município ou Cooperativa Habitacionais, poderão receber tratamento especial por parte da Prefeitura Municipal, que fixará para cada caso, as exigências urbanísticas cabíveis.

**Art. 26.** Os projetos de terrenos não edificados, integrantes de loteamentos já aprovados pela Prefeitura na data de publicação desta Lei, e que não possuam as metragens mínimas previstas para os diversos setores, poderão neles construir obedecidas as demais exigências da Legislação Municipal.

**Art. 27.** Nos projetos de loteamentos deverá constar a finalidade do mesmo, acompanhado de proposta de zoneamento, seguindo as características da presente Lei.

**Art. 28.** Todas as transações imobiliárias deverão ser fiscalizadas pela Prefeitura.

**Art. 29.** Nos Projetos de loteamento, de acordo com a finalidade de cada um deverão ser observadas os seguintes requisitos:

**I -** Loteamentos com finalidade comercial ou residencial, as especificações constantes do ART. 18º, seus incisos, alíneas e parágrafos, desta Lei;

**II -** Loteamento com finalidade Industrial: as especificações do ART.24º desta Lei.

**Art. 30.** A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** No que for omisso aplica-se a legislação federal pertinente.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 59 de 05 de abril de 1999.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de dezembro de 2018.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**AFASTAMENTO:** Distância entre a construção e as divisas de lote em que está localizada; os afastamentos podem ser frontais, laterais e de fundos.

**ALINHAMENTO:** Linhas projetada e locada ou indicada pela Prefeitura Municipal, que separa o lote do logradouro público.

**ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (H):** É a altura do prédio desde a soleira até a sua cobertura.

**ÁREA OU FAIXA "NON AEDIFICANDI":** Área ou faixa na qual a Legislação em vigor não permite construir.

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA**): É a razão entre a área total construída de uma edificação e a área total do lote.

**EDIFICAÇÃO MISTA:** É a edificação que abriga usos diferentes e quando um destes for o residencial, o acesso às unidades residenciais se fará sempre através de circulação independente dos demais usos.

**INDÚSTRIA LEVE**: É a indústria que pode funcionar sem incômodos ou ameaça à saúde e sem perigo de vida à vizinhança.

**INDÚSTRIA NICIVA:** É aquela cujo funcionamento pode ocasionar ruídos, trepidações, emissão de poeira, exalação de maus cheiros e poluição dos cursos da água, construindo assim incômodo para a vizinhança, além de poder se tornar prejudicial à saúde pública.

**INDÚSTRIA PERIGOSA:** É aquela que por sua natureza, constitui perigo de vida à população.

**COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS E VEÍCULOS**: É aquele cuja natureza e porte, exigem uma infra-estrutura adequada ao seu funcionamento.

**PARCELAMENTO**: Divisão de uma área em lotes autônomos, sob a forma de loteamento, remembramento ou desmembramento.

**PAVIMENTO**: Plano que divide as edificações no sentido da altura, conjunto de dependências, entre dois pisos consecutivos.

**TAXA DE OCUPAÇÃO:** Porcentagem da área do lote a ser ocupada pela projeção horizontal da construção.

**TESTADA DO LOTE:** Linha que separa o logradouro público do lote e que coincide com o alinhamento.

**USO MISTO**: Existência de usos simultâneos e compatíveis em uma mesma edificação.

**EIXO COMERCIAL:** São os lotes de testada para as Avenidas onde será exercido preferencialmente o comércio.

**SETOR:** Área claramente delimitada, caracterizada pela predominância de um ou mais usos, e com formas homogêneas de aproveitamento do lote.

**SUPERQUADRA:** É um conjunto de quadras com área superior a 10. 000m2 (dez mil metros quadrados), circundadas por Avenidas.

**QUADRA:** É um conjunto de lotes, circundados por vias de acesso.

**VÁRZEA:** Terreno pantanoso que margeia os rios, córregos e ribeirões, considerados faixa non edificandi.

**ZONEAMENTO:** Conjunto de medidas que tem por finalidade permitir à Prefeitura Municipal orientar o uso do solo quanto a intensidade de sua utilização, com atividades adequadas para cada setor estabelecido.

**CINTURÃO VERDE:** Áreas periféricas que circundam os loteamentos até o limite do perímetro urbano.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**RESULTADO PR-45**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do PREGOEIRO, torna público, que no Pregão Presencial nº.045/2018, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, AR CONDICIONADO E ELETRO-ELETROCICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO E SUB SECRETARIAS MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Obteve o seguinte resultado a empresa: ULTRA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.766.857/0001-00, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 5.235,00; ITEM 02 R$ 5.775,00; ITEM 03: R$ 9.300,00; ITEM 04 R$ 8.390,00; ITEM 05: R$ 8.190,00; ITEM 06 R$ 13.350,00; ITEM 07: R$ 11.690,00; ITEM 08: R$ 9.060,00; ITEM 09 R$ 39.000,; ITEM 10: R$ 23.886,00; ITEM 11 R$ 14.490,00; ITEM 12: R$ 6.625,00; ITEM 13 R$ 4.745,00; ITEM 14: R$ 2.970,00; ITEM 15: R$ 2.676,00; ITEM 16 R$ 2.456,00; ITEM 17: R$ 2.396,00; ITEM 18: R$ 3.316,00; ITEM 19 R$ 3.056,00; ITEM 20: R$ 3.016,00; ITEM 21 R$ 5. 500,00; ITEM 22: R$ 7.840,00; ITEM 23 R$ 6.395,00; ITEM 24: R$ 3. 796,00; ITEM 25: R$ 6.645,00; ITEM 26 R$ 5.795,00; ITEM 27: R$ 9.

625,00; ITEM 28: R$ 1.476,00; ITEM 29 R$ 3.576,00; ITEM 30: R$ 3. 876,00; ITEM 31 R$ 3.636,00; ITEM 32: R$ 2.220,00; ITEM 34: R$ 2. 260,00; ITEM 35: R$ 3.728,00; ITEM 36 R$ 7.368,00; ITEM 37: R$ 9. 795,00; ITEM 38: R$ 19.170,00; ITEM 39 R$ 12.690,00; ITEM 40: R$ 11. 670,00; ITEM 41 R$ 5.100,00; ITEM 42: R$ 11.050,00; ITEM 43 R$ 13. 750,00; ITEM 44: R$ 9.780,00; ITEM 45: R$ 5.640,00; ITEM 46 R$ 10. 720,00; ITEM 47: R$ 6.402,00; ITEM 48: R$ 7.960,00; ITEM 49 R$ 2. 760,00; ITEM 50: R$ 7.800,00; ITEM 51 R$ 8.760,00; ITEM 52: R$ 2. 050,00; E ITEM 54: R$ 7.060,00; no valor total de R$ 405.615,00 (Quatrocentos e cinco mil seicentos e quinze reias). A Empresa ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 05.774463/0001-24, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 33: R$ 3.900,00, ITEM 53 R$ 4. 570,00; ITEM 55: R$ 19.000,00, ITEM 56 R$ 23.000,00; ITEM 57: R$ 33. 800,00, ITEM 58 R$ 16.500,00; ITEM 59: R$ 12.250,00; , ITEM 60 R$ 7. 000,00;no valor total de R$ 120.020,00 (cento e vinte mil e vinte reias ). . Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas ULTRA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 18 de Dezembro de 2018.

**ELIEZIO DIAS DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Contratada: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA **, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41 estabelecida a Rua Ulisses Pompeu De Campos, n.º 132, Suburbano, Cep: 78.110-798, Várzea Grande - MT.**

Objeto da Ata: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS NÃO RECONDICIONADOS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM, durante o seu período de vigência.**

Processo Licitatório: Processo nº 001/2018, Pregão Presencial 001/2018. Registro de Preços 002/2018.

OBJETO DA ADVERTÊNCIA: SOBRE NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº** 37.464.955/0001-00, CONSIDERANDO:

a) que a Ata de Registro de Preços 002/2018 foi firmada em 05/03/2018 com a empresa ora ADVERTIDA, decorrente do Pregão Presencial 001/2018 Processo Administrativo 001/2018;

b) que a empresa comprometeu-se em entregar produtos, objeto desta licitação no prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;

c) que os produtos solicitados através da Autorização de Fornecimento nº 2044/2018 (de 02/11/2018) enviado no dia 04/12/2018, não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data, lembrando que há uma urgência nestes produtos onde são de uso diário do Município para manutenção de estradas vicinais, por onde trafegam principalmente ônibus escolares diariamente.

d) que a entrega destes medicamentos deveria ter ocorrido no máximo ate o dia 06/12/2018 para a referida autorização, portanto em atraso, prejudicando os serviços continuados, ocasionando transtornos aos usuários que dependem destas vias ora escoamento de sua produção e como já mencionado de todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora ADVERTIDA, dentre as quais destacamos:

g) que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1.** O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

**4.2**. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

**7.1**- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**a)** advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Diante disto, fica por meio da presente, ADVERTIDA a empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº **03.532.991/0001-41**, para que, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de serviços, poderá o Município de GLÓRIA D´OESTE - MT, aplicar as sanções previstas e CANCELAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2018, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente ADVERTÊNCIA será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa.

Glória D´Oeste - MT, 18 de Dezembro de 2018.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO**

Declaro que recebi nesta data, cópia deste documento, cujo ASSUNTO é: ADVERTÊNCIA SOBRE NÃO ENTREGA DO OBJETO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, ***referente a Ata de Registro de Preços n.º 002/2018.***

Nome: _____

CPF nº: _____ Identidade nº: _____

Assinatura: _____

Função que desempenha na empresa: _____

**em ___ / _____ /_____**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO Nº 01/2018 PROCESSO Nº 44/2018**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Leiloeiro, nomeado pela Portaria Nº 116 de 30 de Novembro de 2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Leilão- regido pela Lei nº 8.666/93. Objeto: **A VENDA DE VEÍCULOS, MAQUINAS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS, INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DESSA PREFEITURA,** conforme Termo de Referência anexo do edital. Início da Sessão: Dia 28/01/2019, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo site: www.gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h às 16h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**CELSO ALVEZ DA SILVA**

Leiloeiro Oficial do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018 - SRP**

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela Prefeitura**,** por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Sr. Érico Stevan Gonçalves,** torna público aos interessados que fica **Revogada** por questões administrativas a licitação na modalidade Pregão Presencial **nº 085/2018** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ENSINO EDUCACIONAL**, para atender as necessidades do município de Guarantã do Norte/MT conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Para esclarecimentos entrar em contato no telefone (66) 3552-5135 ou E-mail licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 18 de dezembro de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2018**

A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº **025/2018**, obteve o seguinte resultado: A empresa **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI – EPP** sagrou-se **VENCEDORA** do certame com o valor global de **R$ 99.564,72 (noventa e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).** O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 18 de dezembro de 2018. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Presidente da CPL**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2018**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT. ".**

VENCEDORES:

| Nome | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| BRUSCO & BRUSCO LTDA - ME | 07.539.713/ 0001-77 |
| CHAVES E MORESCO LTDA - EPP | 01.144.850/ 0001-26 |
| E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA – ME | 29.115.096/ 0001-15 |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2018.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2018**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal e parte elétrica dos prédios públicos municipais, e serviços de instalação e desinstalação de bombas submersas, e manutenção de equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT.".**

VENCEDOR:

| Nome | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| FRANSLEI SOARES AMADOR | 23.139.568/0001-93 |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2018.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2018**

**Pregão Presencial n° 069/2018**

**Validade:** 12 (doze) meses.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **FRANSLEI SOARES AMADOR,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **23.139.568/0001-93,** situada na MT 242, s/n, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Franslei Soares Amador, portador do RG n°. 2072246-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 039.522.341-50, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 069/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal e parte elétrica dos prédios públicos municipais, e serviços de instalação e desinstalação de bombas submersas, e manutenção de equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 069/2018.

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| Item | Descrição | Qtde | Und | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço de desinstalação de bomba submersa de 15 a 20 HP de 220 a 380 V, sendo de até 100 metros de profundidade. | 12 | Und | R$ 714,00 | R$ 8.568,00 |
| 02 | Prestação de serviço de instalação de bomba submersa de 15 a 20 HP de 220 a 380 V, sendo de até 100 metros de profundidade. | 12 | Und | R$ 714,00 | R$ 8.568,00 |
| 03 | Prestação de serviço de montagem e instalação em postes acima de 2,00 metros de altura de luminárias completas, Rede de Iluminação Pública. | 150 | Und | R$ 127,00 | R$ 19.050,00 |
| 04 | Prestação de serviço elétrico de instalação, configuração e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos soft-starter e inversores de frequência. | 12 | Und | R$ 183,00 | R$ 2.196,00 |
| 05 | Serviço de escalada em poste acima de 3,00 metros de altura, para manutenção da Rede de Iluminação Pública. | 1.000 | Und | R$ 13,00 | R$ 13.000,00 |
| 06 | serviço de troca de base de rele Rede de Iluminação Pública. | 1.000 | Und | R$ 11,00 | R$ 11.000,00 |
| 07 | Serviço de troca de lâmpadas da Rede de Iluminação Pública, sendo lâmpada de 150/250/400 watts. | 1.000 | Und | R$ 8,00 | R$ 8.000,00 |
| 08 | Serviço de troca de reator da Rede de Iluminação Pública, sendo de 150/250/400 watts. | 1.000 | Und | R$ 11,00 | R$ 11.000,00 |
| 09 | Serviço de troca de rele da Rede de Iluminação Pública. | 1.000 | | R$ 11,00 | R$ 11.000,00 |
| 10 | Serviço técnico especializado em eletricista para manutenção de rede elétrica de baixa e alta tensão, a serem executados em regime de plantão de atendimento de 24 horas, de segunda a sexta, inclusive aos sábado, domingos e feriados. | 2.000 | Horas | R$ 22,00 | R$ 44.000,00 |
| **Valor total:** R$ 136.382,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais) | | | | | |

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, **18/12/2018** até **18/12/2019.**

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3**. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n°. 069/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a execução, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.1.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

**4.3.** Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.4.** Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

**4.5.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

**4.6.** Ficará a cargo da licitante vencedora todas as despesas com a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.6.1.** Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

**4.7.** Não será admitido em hipótese alguma prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**4.8.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício nos serviços executados para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida e atender integralmente todas as exigências inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**5.2.3.** A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos de segurança (EPI'S) a todos os funcionários para realização dos serviços;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação, bem como deverá apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

**5.2.5.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**5.2.6.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

**5.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.8.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária para execução do contrato, com integral atendimento á legislação vigente que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, nas áreas tributarias, cível, previdenciária e trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, sempre prestando contas das ocorrências a Secretaria e comprovando atendimento ao trabalhador;

**5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

**5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da execução dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

**5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.18.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.20.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.21.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.24.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**5.2.25.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.2.26.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.2.27.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**5.2.28.** Executar os serviços com o pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente para atendimento ás necessidades do município, devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**5.2.29.** Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus funcionários na execução de suas atividades;

**5.2.30.** Responsabilizar-se pelo comportamento profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio público municipal, ou a terceiros em face da execução dos serviços objeto do contrato;

**5.2.31.** A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura; Sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e ou rescisão do contrato;

**5.2.32.** É de responsabilidade da contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços, porém, tal mão de obra seja suprida aos moradores do município, mediante comprovação de residência;

**5.2.33.** A detentora da ata deverá disponibilizar de todos os equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação e demais objetos para execução dos serviços;

**6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2**. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

**11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 069/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

**12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI –** PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**FRANSLEI SOARES AMADOR**

Franslei Soares Amador - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF: | _____<br>Nome:<br>CPF: |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2018**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 073/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de condicionamento físico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá-MT.".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de janeiro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2018.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 070/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2018**

**Pregão Presencial n° 070/2018**

**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **BRUSCO & BRUSCO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **07.539.713/0001-77,** situada na Rua Bené, n°. 185, bairro: Centro, CEP: 78.890-000, Sorriso – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Neivo Brusco, portador do RG n° 4.513.329 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 032.279.259-23, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 070/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 070/2018.

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| **Item** | Descrição | **Qtde** | **Und** | **Valor Unit.** | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CARTÃO DO HIPERTENSO E DIABÉTICO - PAPEL GROSSO - MEDINDO 20X29 CM ABERTO - IMPRESSÃO COLORIDA - ESCRITA FRENTE E VERSO | 5.000 | Und | R$ 0,32 | R$ 1.600,00 |
| 02 | IMPRESSO PADRONIZADO - BLOCO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO HOSPITAL REGIONAL - FOLHA PAPEL A 5 - BLOCO COM 50 FOLHAS | 200 | Und | R$ 5,60 | R$ 1.120,00 |
| 03 | IMPRESSO PADRONIZADO - BLOCO DE FICHA DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - FOLHA PAPEL A 4 - PRE-ENCHIDO FRENTE E VERSO - BLOCO COM 50 X 1 VIA. | 50 | Und | R$ 6,95 | R$ 347,50 |
| 04 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER E IMPRESSÃO EM LONA, COM ACABAMENTO COMPLETO (ILHOS/ BASTÃO DE MADEIRA - EM LONA M/2 | 500 | M² | R$ 45,00 | R$ 22.500,00 |
| 05 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER COM 04 FOLHAS DE 21X14,5 CM COR 4X4 | 3.000 | Und | R$ 0,59 | R$ 1.770,00 |
| 06 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ODONTOGRAMA FORMULARIOS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS ODONTÓLOGICOS - BLOCO COM 50 FOLHAS MEDINDO 16X15 CM | 500 | Und | R$ 5,86 | R$ 2.930,00 |
| **Valor total:** R$ 30.267,50 (trinta mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) | | | | | |

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **18/12/2018** até **18/12/2019.**

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3**. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 070/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento.

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.1.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante, devendo ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.4.** Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

**4.5.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata.

**4.6.** Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.6.1.** Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93).

**4.7.** Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**4.8.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização da substituição dos serviços, sem ônus algum à contratante.

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços

**5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da execução dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

**5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**5.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

**5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**5.2.27.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal.

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2**. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

**11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 070/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

**12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI –** PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**BRUSCO & BRUSCO LTDA – ME**

Neivo Brusco – Sócio – administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2018**

**Pregão Presencial n° 070/2018**

**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICIPIO” e do outro lado a empresa **CHAVES E MORESCO LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **01.144.850/0001-26,** situada na Rua São Geraldo, n°. 487 S, bairro: Centro, CEP: 78.575-000, Juara – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Edivan Moresco, portador do RG n° 1018291-8

SSP – MT, e inscrito no CPF sob n° 821.625.651-53, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 070/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7. 892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 070/2018.

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| **Item** | Descrição | **Qtde** | **Und** | **Valor Unit.** | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CARDENETA DA GESTANTE CAPA GROSSA NO TAMANHO ABERTA DE 21,5 CM X 50 CM IMPRESSÃO COLORIDA, ESCRITA NA FRENTE E VERSO | 3.000 | Und | R$ 0,85 | R$ 2.550,00 |
| 02 | IMPRESSO PADRONIZADO - BLOCO DE FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO - FOLHA PAPEL A 5 - PREENCHIDO FRENTE E VERSO - BLOCO COM 50 FOLHAS | 200 | Und | R$ 4,75 | R$ 950,00 |
| 03 | IMPRESSO PADRONIZADO BLOCO DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 2 VIA (1 BRANCA E 1 AZUL CARBONADA) MEDINDO 15,5 X 20,5 CM COM 50 X 2 VIAS E CONTROLE DE NUMERAÇÃO. | 300 | Und | R$ 5,45 | R$ 1.635,00 |
| 04 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPA PARA CARNÊ DE IPTU, TAMANHO 43X9,5CM, COM JANELA 8X13 CM, CONFECCIONADA EM PAPEL COUCHÊ 150G BRILHO, COLORIDO EXTERNAMENTE, CONTENDO LETREIROS, FOTOS E LOGO DO MUNICÍPIO | 5.000 | Und | R$ 0,18 | R$ 900,00 |
| 05 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMATICOS P/ ASSINATURA - 4911 | 100 | Und | R$ 39,88 | R$ 3.988,00 |
| 06 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, VERTICAL TAMANHO 86MMX54MM, COM FOTO E LOGO NA FRENTE COLORIDO DIGITALIZADO, IDENTIFICAÇÃO NO VERSO EM PRETO E BRANCO, COM CORDÃO | 500 | Und | R$ 16,95 | R$ 8.475,00 |
| 07 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PANFLETOS (FRENTE E VERSO) PAPEL COUCHÊ 90 GR TAMANHO 16X21 CM - 4 CORES | 20.000 | Und | R$ 0,15 | R$ 3.000,00 |
| 08 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PANFLETOS (FRENTE E VERSO) PAPEL COUCHÊ 90 GR TAMANHO PAPEL A4 - 4 CORES | 22.000 | Und | R$ 0,19 | R$ 4.180,00 |
| **Valor total dos itens:** R$ 25.678,00 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais) | | | | | |

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **18/12/2018** até **18/12/2019.**

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3**. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 070/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento.

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.1.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante, devendo ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.4.** Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

**4.5.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata.

**4.6.** Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.6.1.** Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93).

**4.7.** Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**4.8.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização da substituição dos serviços, sem ônus algum à contratante.

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços

**5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da execução dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

**5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**5.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

**5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**5.2.27.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal.

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2**. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

**11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 070/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

**12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI –** PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**CHAVES E MORESCO LTDA - EPP**

Edivan Moresco – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF: | _____<br>Nome:<br>CPF: |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2018**

**Pregão Presencial n° 070/2018**

**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **29.115.096/0001-15,** situada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, n°. 325, Quadra 03 Lot. 20 bairro: Parque Georgia, CEP: 78.085-417, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário Edgar de Souza Brandão, portador do RG n° 03414493 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 207.088.401-59, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 070/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 070/2018.

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| **Item** | Descrição | **Qtde** | **Und** | **Valor Unit.** | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CARDENETA DE VACINAÇÃO INFANTIL, PAPEL CARTOLINA, MEDINDO 15 X 21 CM FECHADO - IMPRESSÃO 4X4 COLORIDA - ESCRITA FRENTE E VERSO. | 5.000 | Und | R$ 0,43 | R$ 2.150,00 |
| 02 | CARTÃO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA RAIVA ANIMAL - PAPEL CARTOLINA - COLORIDO MEDINDO 11X21 CM ABERTO - ESCRITA FRENTE E VERSO | 3.000 | Und | R$ 0,15 | R$ 450,00 |
| 03 | CARTÃO PROGRAMA DE CONTROLE E TRATAMENTO DE HANSENÍASE - PAPEL CARTOLINA - COLORIDO MEDINDO 11X21 CM ABERTO - ESCRITA FRENTE E VERSO | 1.000 | Und | R$ 0,18 | R$ 180,00 |
| 04 | IMPRESSO PADRONIZADO - BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO 01 VIA - MEDINDO 15,5 X 20,5 CM BLOCO C/ 50 FOLHAS | 500 | Und | R$ 2,78 | R$ 1.390,00 |
| 05 | IMPRESSO PADRONIZADO - BLOCO FICHA REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBULATORIAIS "ROA" FOLHA DE PAPEL A5 BLOCO C / 50 FOLHAS. | 500 | Und | R$ 7,50 | R$ 3.750,00 |
| 06 | IMPRESSO PADRONIZADO - CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO - PAPEL CARTOLINA | 5.000 | Und | R$ 0,16 | R$ 800,00 |
| 07 | IMPRESSO PADRONIZADO BLOCO DE FORMULARIO DE ATESTADO MÉDICO - BLOCO COM 50 X 1 VIA MEDINDO 15,5 X 20,5 CM. | 300 | Und | R$ 2,14 | R$ 642,00 |
| 08 | IMPRESSO PADRONIZADO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - MEDINDO 220 X 300 MM, COM 02 VIAS, EM PAPEL COPIATIVO, NA COR BRANCA - BLOCO COM 100 X 1 FOLHAS. | 300 | Und | R$ 10,50 | R$ 3.150,00 |
| 09 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPAS PARA PROCESSO DO DETRAN | 2.000 | Und | R$ 0,79 | R$ 1.580,00 |
| 10 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPAS SEM ABAS TIMBRADAS - PAPEL CARTOLINA - MEDINDO 22X31CM | 3.000 | Und | R$ 0,70 | R$ 2.100,00 |
| 11 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE DIARIO DE BORDO - BLOCO COM 04 FOLHAS - -COM CAPA E CONTRA CAPA MEDINDO 21X31 CM | 2.000 | Und | R$ 2,85 | R$ 5.700,00 |
| 12 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REVISTAS EDUCATIVAS TAMANHO PAPEL A 4, PAPEL COUCHÊ, COM 16 PAGINAS COLORIDA, GRAMATURA 90 GR, CAPA 150G. | 5.000 | Und | R$ 4,20 | R$ 21.000,00 |
| **Valor total:** R$ 42.892,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais) | | | | | |

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **18/12/2018** até **18/12/2019.**

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3**. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 070/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento.

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.1.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante, devendo ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.4.** Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

**4.5.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata.

**4.6.** Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.6.1.** Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93).

**4.7.** Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**4.8.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização da substituição dos serviços, sem ônus algum à contratante.

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços

**5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da execução dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

**5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**5.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

**5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**5.2.27.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal.

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2**. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

**11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 070/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

**12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI –** PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA – ME**

Edgar de Souza Brandão - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF: | _____<br>Nome:<br>CPF: |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

**R E S O L V E:**

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

**1. ZAIRA MARIA MORAIS,** servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 01/04/2001, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 13/12/2018 à 13/03/2019, referente ao período aquisitivo 01/04/2012 a 01/04/2017,** com o retorno aos trabalho no dia **14/03/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 10 de dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 301, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

**1. ELIANE NEUBERT,** servidora pública do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, no Cargo de GARI, admitida por meio de Concurso Público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 17/12/2018 à 14/06/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 15/06/2019.

**Art. 2º -**Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 14 de dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

**1. OLIANI MATOS BARBOSA,** servidora pública do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, no Cargo de GARI, admitida por meio de Concurso Público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 28/11/2018 à 26/05/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 27/05/2019.

**Art. 2º -**Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 28/11/2018.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 10 de dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO PÚBLICO N.º 002/2018**

Pelo presente Termo de Desistência de Cargo Público, Eu **PAULO CESAR DIAS DA SILVA,** brasileiro**,** casado, portador do RG: nº 537.265 SSP/MT e do CPF: nº 459.753.611-68, tendo sido aprovado no concurso público 001/2007 da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)**,** tendo sido empossado,através

do termo de posse 012/2007**,** venho através do Poder Executivo Municipal de Administração, **DECLARAR** que **DESISTO** de ocupar o cargo para o qual fui aprovada.

Portanto o funcionário acima citada não faz mais parte do quadro de funcionários deste Órgão Público municipal a partir de 01 de dezembro de 2018.

Jangada-MT., 30 de novembro de 2018.

_____

**PAULO CESAR DIAS DA SILVA Desistente**

_____

**EDERZIO DE JESUS MENDES**

**Prefeito Municipal de Jangada-MT**

Testemunha: _____

**MICHELE S. DE ALMEIDA**

**RG: Nº 1401208-1 SSP/MT**

**CPF: Nº 962.421.591-04**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO PÚBLICO N.º 001/2018**

Pelo presente Termo de Desistência de Cargo Público, Eu **CLAUDILENE APARECIDA SCHAFER,** brasileira**,** casada, portadora do RG: nº 934.916/2 SSP/MT e do CPF: nº 888.178.571.49, tendo sido aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde**,** tendo sido empossado,através do termo de posse 055/1998**,** venho através do Poder Executivo Municipal de Administração, **DECLARAR** que **DESISTO** de ocupar o cargo para o qual fui aprovada.

Portanto a funcionária acima citada não faz mais parte do quadro de funcionários deste Órgão Público municipal a partir de 01 de novembro de 2018.

Jangada-MT., 01 de novembro de 2018.

_____

**CLAUDILENE APARECIDA SCHAFER Desistente**

_____

**EDERZIO DE JESUS MENDES**

**Prefeito Municipal de Jangada-MT**

Testemunha: _____

**MICHELE S. DE ALMEIDA**

**RG: Nº 1401208-1 SSP/MT**

**CPF: Nº 962.421.591-04**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**DECRETO Nº 098/2018**

**DECRETO N.º 098 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU CONCURSADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal os servidores públicos, abaixo relacionados.

**SEM RESTRIÇÕES**

**NOME CARGO DATA POSSE**

**ELENO ELIAS DOS SANTOS PEDREIRO 01/07/2015**

**HERIKA CRISTINA DE SOUZA CUNHA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 19/03/2015**

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 18 de dezembro de 2018.

***PEDRO FERREIRA DE SOUZA***

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005**

DIVULGA INSCRIÇÕES HOMOLOGADaS, JULGAMENTO DE RECURSOS, LOCAL DE PROVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **NAIR BACKES FONTOLAN**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2018,** nomeada pela **Portaria nº 102 de 07 de novembro de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

**1. DIVULGA-SE LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;**

**2. INFORMA-SE QUE, QUANTO À RELAÇÃO DE INSCRITOS INDEFERIDOS, CUJA PUBLICAÇÃO OCORREU DIA 11/12/2018, ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004, PERMANECE INALTERADA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE NENHUM RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA RELAÇÃO HOMOLOGADA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;**

**3. DIVULGA-SE O LOCAL DA PROVA ESCRITA: A PROVA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/12/2018 (DOMINGO), NO PERÍODO MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00, HORÁRIO OFICIAL DE MT, NA ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO, LOCALIZADA NA RUA GOIÁS, Nº 20, CENTRO, JURUENA-MT:** a. **ATENÇÃO:** O Candidato deverá comparecer ao local de prova escrita, com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.6 do Edital de Abertura; b. **ATENÇÃO: DA ENTREGA DE TÍTULOS:** ao candidato é FACULTADA a entrega de título, que deverá ser feita somente no local e período de realização da prova escrita, conforme subitem 13.6. do Edital de Abertura.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.juruena.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/.

Juruena-MT, 18 de dezembro de 2018.

**NAIR BACKES FONTOLAN**

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADA

ANEXO I

| **Cargo: 01 - Veterinário** | | | |
|---|---|---|---|
| **Insc.** | **Nome** | **RG** | **Nascimento** |
| 00002 | DANIELA PEREIRA DA SILVA | 16751302 SSP/MT | 13/01/1986 |
| 00010 | GABRIEL FERREIRA MENDES CARDOSO | 16720008 SSP/MT | 23/05/1991 |
| 00005 | HELTON LUIS DAGOSTIN | 3713 CRMV/MT | 08/11/1978 |
| 00006 | RAFAEL MORENO FERRO | 19300689 SSP/MT | 31/08/1991 |
| 00003 | SILVIA DA SILVA RODRIGUES | 17700400 SSP/MT | 06/02/1986 |
| 00008 | VANUTTI VENDRAME | 16750306 SSP/MT | 07/08/1986 |
| 00009 | YASMIM AYUMI SAUER | 125235093 SSP/PR | 06/11/1994 |
| **Inscritos: 7 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 7.00** | | | |

**TOTAL DE INSCRITOS: 7 - TOTAL DE VAGAS: 1 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2017

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2017**

**CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA**: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME

**CNPJ**: 14.722.241/0004-59

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais claúsulas

**ASSINATURA:** 17/12/2018

**VIGENCIA:** de 27/12/2018 até 27/12/2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2018, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 04 DE JANEIRO 2019** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO",** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 04 DE JANEIRO 2019.** O credenciamento **será efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**., onde os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 18 De Dezembro 2018.

**Diva Maria Santos Gardin**

**PREGOEIRO**

### EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2017

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2017**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA**: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**CNPJ**: 04.176.501/0001-84

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas

**ASSINATURA:** 03/12/2018

**VIGÊNCIA:** de 08/12/2018 até 08/12/2019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

### CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013/2018,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Caixa de texto: "Concede férias ao servidor efetivo ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, e dá outras providdências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Contador

**Período aquisitivo: 01/01/2014 à 31/12/2014**

**Período trabalhado e remunerado: 01/12/2018 à 10/12/2018**

**Período de gozo: 11/12/2018 à 30/12/2018**

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 015/2018,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Caixa de texto: "Revoga, a pedido, os efeitos da Portaria nº 014/2018, de 14/12/2018, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 014/2018, de 14/12/2018, a qual concede férias no mês de janeiro do ano de 2019, a servidora efetiva MARIA BEATRIZ MORAIS.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as anotações na ficha funcional da referida servidora, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 016/2018,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Caixa de texto: "Dispõe sobre o recesso de final de ano no Poder Legislativo Municipal, no período de 19 a 31 de dezembro do corrente ano".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.28, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que ele:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso de final de ano no Poder Legislativo Municipal, no perído de 19 a 31 de dezembro do correne ano, ficando suspensas as atividades do Poder Legislativo neste período, inclusive atendimento ao público, em razão das tradicionais festividades de final de ano, motivo pelo qual não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**

Presidente da Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº. 116/2018.**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI**

**PORTARIA Nº. 116/2018.**

**DATA: 10DE DEZEMBRO DE 2.018**

**SUMULA: "QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A Sra. MARIA SABINA DE AMORIM".**

**O Diretor Executivo do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Arts. 7º, inciso I, 29º, Inciso I e 30, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº. 058/2011 de 29 de abril de 2.011, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências.**

**RESOLVE:**

Art. 1°- Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento do Sr. **SILVANI ALBINO AMORIM**, portador do CPF nº. 559.512.871-20 e RG nº. 316.293 SSP-MT, matrícula previdência nº. 135 servidor ativo no cargo de **Carpinteiro, Classe "A", Nível "8"**, com proventos integrais, em favor de **MARIA SABINA DE AMORIM,** portadora da Cédula de Identidade nº. 1368658-4 SSP-MT e CPF nº. 460.873.201-30, **na qualidade de esposa,** em caráter vitalício, conforme processo administrativo de PENSÃO do PREVI-MUNI, nº. 2018.07.00000002, a partir da data do óbito (24/10/2018), até posterior deliberação.

Art. 2º - Com a extinção da quota da pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º - A beneficiária em epígrafe é a única quotista na equivalência de 100% do benefício.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

_____

**Omar Antônio Chisté**

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

**Valter Miotto Ferreira**

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 060/2018**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL COM A CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0824901/2015 – PROCESSO 2628.1027512-37/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contidas nos anexos do Edital 002/2018, TOMADA DE PREÇO 02/2018.**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI**

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **210 (duzentos e dez)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JULHO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **224 (duzentos e vinte e quatro)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com térmi-

no em **29 DE JULHO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 14/12/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO - Nº. 02/2018**

O Município de Matupá/MT, através da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente do Patrimônio Municipal, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de agosto de 2018 às 08h00-min no Pátio de Obras do Município, o "LEILÃO Nª 02/2018 QUE TEM COMO OBJETO A VENDA DE VEÍCULOS E MAQUINAS INSERVÍVEIS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO AONDE SAGROU-SE VENCEDORES: ALVACIR GASPARETTO PARA O ITEM: 370379 01(UM) COMPRESSOR COM O LANCE DE R$ 144,00; GILMAR ALVES DA CUNHA PARA OS ITENS 370383 01(UM) FORNO, 370384 01(UM) FORNO ELETRICO, 370385 01(UMA) SELADORA QUENTE, 370386 01(UM) CILINDRO ELÉTRICO, 370387 01(UMA) MODELADORA DE PAES, 370388 01(UM) ARMÁRIO PAO, 370389 01(UM) ARMÁRIO PAO, 370390 01(UM) ARMÁRIO PAO E 370391 01(UM) ARMÁRIO PÃO COM LANCE TOTAL R$ 6. 167,00; DIOGENES CARREIRA PARA OS ITENS: 370375 01(UMA) SERRA FITA, 370376 01(UMA) TUPIADEIRA ELETRICA E 370378 01(UMA) PLAINA DESENGROSADEIRA COM LANCE TOTAL DE R$ 2.584,00. Os outros itens foram declarados DESERTOS. Matupá – MT, 18 de dezembro de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI-EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.250.094/0001-08 e Inscrição Estadual n° 13199338-0, com sede na Rua Mario Raseira Leing nº 327, Bairro Setor F, Quadra 05 lote 04, na Cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, telefone: (66) 3521-3456 e e-mail: amazonia.extintores@terra.com.br, neste ato representado pelo seu Proprietário o Srº **ADILSON PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF sob nº 655.501.101-72 e RG nº 54209037 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2018.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria de Cultura e Lazer.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unid. | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 365110 | EXTINTOR DE INCENDIO A AGUA PRESSURIZADA - 10 LITROS | UN | EXTANG | 37 | 145,00 | 5.365,00 |
| 365109 | EXTINTOR DE INCENDIO A GAS CARBONICO - 6KGS, PRESSAO | UN | EXTANG | 19 | 455,00 | 8.645,00 |
| 365108 | EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 12KGS | UN | EXTANG | 23 | 180,00 | 4.140,00 |
| 365093 | EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 4KG | UN | EXTANG | 16 | 145,00 | 2.320,00 |
| 365094 | EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 6KG | UN | EXTANG | 23 | 149,00 | 3.427,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 365107 | EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO, BC - 8KGS | UN | EXTANG | 22 | 160,00 | 3.520,00 |
| 370394 | EXTINTOR DE INCENDIO - DO TIPO PORTATIL, COM CARGA DE PO QUIMICO SECO ABC, COM PRESSAO DE TRABALHO DE 10,5 KGF/CM2, VALIDADE DE CARGA DE 05 ANOS, PESO E RECARGA PQS 02 KILOS PRESSURIZADO | UN | EXTANG | 7 | 150,00 | 1.050,00 |
| 370395 | EXTINTOR DE INCENDIO - DO TIPO PORTATIL, COM CARGA DE PO QUIMICO SECO ABC, COM PRESSAO DE TRABALHO DE 10,5 KGF/CM2, VALIDADE DE CARGA DE 05 ANOS, PESO E RECARGA PQS 06 KILOS PRESSURIZADO | UN | EXTANG | 5 | 205,00 | 1.025,00 |
| 364783 | LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR DE AGUA DE 10 LITROS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O EXTINTOR DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO ATÉ O LIMITE DE 05 DIAS. Obs. Passados esse período será considerado uma nova locação. | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 135 | 35,00 | 4.725,00 |
| 364784 | LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EXTINTOR DE PO QUIMICO DE 06 KG. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O EXTINTOR DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO ATÉ O LIMITE DE 05 DIAS. Obs. Passados esse período será considerado uma nova locação. | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 135 | 39,50 | 5.332,50 |
| 364787 | PLACA DE SINALIZACAO - INDICATIVA DE TIPO DE EXTINTOR, EM ALUMINIO OU CHAPA GALVANIZADA, MEDINDO 15 | UN | FORÇA | 274 | 15,00 | 4.110,00 |
| 364782 | PLACAS SINALIZACAO INTERNA - SINALIZACAO A BASE DE FOTOLUMINESCENTE, EM ACRILICO, MEDINDO 15 X 10CM, NO | UN | FORÇA | 137 | 15,00 | 2.055,00 |
| 365334 | RECARGA DE EXTINTOR ABC 04KG | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 31 | 80,00 | 2.480,00 |
| 364771 | RECARGA PARA EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE DE 10 LITROS | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 69 | 52,00 | 3.588,00 |
| 364746 | RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO - ABC, CAPACIDADE 02 KG | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 55 | 52,00 | 2.860,00 |
| 364747 | RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO - ABC, CAPACIDADE 06KG. | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 45 | 96,00 | 4.320,00 |
| 364748 | RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE 04KG. | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 43 | 52,50 | 2.257,50 |
| 364751 | RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE 12KG. | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 34 | 79,00 | 2.686,00 |
| 364786 | RECARGA PARA EXTINTORES, TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE DE 06KG | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 51 | 61,50 | 3.136,50 |
| 364752 | RECARGA PARA EXTINTOR, TIPO GAS CARBONICO (CO2), CAPACIDADE DE 06KG | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 40 | 112,50 | 4.500,00 |
| 364749 | RECARGA PARA EXTINTOR, TIPO PO QUIMICO SECO - BC, CAPACIDADE DE 8KG | UN | AMAZÔNIA EXTINTORES | 26 | 68,50 | 1.781,00 |
| | **Valor Total** | | | | | **R$ 73.323,50** |

**5 – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

**5.1.** Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos/prestação dos serviços/locação dos extintores, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.1.1.** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

**5.2 -** A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para coleta e reparo dos extintores que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia;

**5.3 -** A empresa contratada, deverá oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga de extintores;

**5.4 –** A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços/produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.5 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.6 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**5.6.1 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**5.6.2 -** Os serviços/produtos desta licitação deverão ser realizados/entregues nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**5.6.3 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços/produtos;

**5.7 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.8 –** Todos os serviços/produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.9** - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**5.9.1 -** Os serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.9.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.9.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.10 -** A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Ocorrendo eventualmente falta dos produtos/serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13 -** O atraso na entrega dos produtos/serviços caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

**6.14 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.14.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.14.2 -** Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos/serviços fornecidos;

**6.14.3 –** Substituir produtos/serviços que apresentem defeito de fabricação.

**6.15 -** Nas entregas dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos/serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

**Banco Bradesco Ag. Nº 1380 Conta corrente nº 26208-0, em nome de AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI-EPP**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos/serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS**

**13.1 -** Serão entregue produtos/serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:

**13.2.1 –** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

**13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**13.2.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.040.0.1.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.040.0.1.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 04.040.0.1.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOAL JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.1.0048 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.2.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.1.0116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.2.0086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.2.0086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.361.0015.2.0020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.361.0015.2.0020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.27.812.0047.2.0128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.27.812.0047.2.0128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.27.812.0047.1.0151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES - 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.2.12.361.0015.2.0020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.2.12.361.0015.2.0020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.1.0133 – AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ATENDER A GESTÃO ADMINISTRATIVA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.1.0133 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.301.0012.1.0084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.301.0012.2.0061 – MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.301.0012.2.0061 – MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA HOSPITAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATÓRIO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.090.0.1.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.15.451.0004.1.0042 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 13.130.0.1.13.813.0016.2.0039 – REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE TEATRO, FESTIVAL DE GASTRONOMIA DOS MIGRANTES, CONCURSO BELEZAS DE MATUPÁ – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 13.130.0.1.13.812.0017.2.0037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 13.130.0.1.13.812.0017.1.0070 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPTOS E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO MATERIAL PARA CINEMA ITINERANTE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16-1 –** Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito | Cristiane Machado Romeiro | 7075/2018 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Cynthia Passos Carvalho Ximenes | 7451/2018 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS | Cides Semprebom Bezerra | 7450/2018 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS | Graziela da Rocha Ribeiro Martins | 4053/2014 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Maurina Marques da Silva | 7201/2018 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF | Ana Lúcia de Souza | 2735/2013 |
| Secretaria Municipal de Educação | Dayana Lais Ferreira | 6404/2017 |
| Secretaria de Esporte e Lazer | Adenil Peres Bandeira | 4991/2015 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi | 7202/2018 |
| Secretaria Municipal de Indústria e Comércio | Julise Trevisan | 7226/2018 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Lazer | Vânia Cinara Becker | 3006/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde - PSF | Clarisse Maria Sala | 2336/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Edna Schwingel | 2722/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde - CRM | Cleneci de Fátima da Silva Ferreira | 6400/2017 |
| Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância | Francisco Carlos Vieira | 6579/2017 |
| Secretaria Municipal de Saúde - PSF | Janara de Souza Soares Tussi | 7200/2018 |
| Secretaria Municipal de Saúde – Hospital | Janice Kerber | 2340/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde - CRDO | Rita de Cássia Andrade | 2718/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde - Hospital | Kenya Morgiania Santos Silva | 6073/2017 |
| Secretaria Municipal de Obras | Mariza Jeniffer Wachholz | 7021/2018 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 082/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**

**CONTRA INCÊNDIO EIRELI-EPP**

CNPJ sob o nº. 04.250.094/0001-08

**ADILSON PEREIRA DA SILVA**

CPF sob nº 655.501.101-72

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 101/2018**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALÃO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, BEM COMO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS DA QUADRA ESPORTIVA PERTENCENTES AO MINI GINÁSIO JARDIM DAS FLORES CONFORME CONVÊNIO Nº 0482/2016 CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Contidas nos anexos do Edital 045/2018, TOMADA DE PREÇO 07/2018.**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI**

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **71 (setenta e um)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **12 DE MARÇO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **79 (setenta e nove)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **12 DE MARÇO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 14/12/2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO 005/2018**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

**PREGÃO 005/2018**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 08h30 (oito horas e trinta minutos) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo e Financeiro** Pregoeira, **GEISIANE SILVEIRA ALVES Recepcionista e Atendente e LUCINEIA DIAS DOS SANTOS – Recepcionista e Atendente,** Membros,designados pela portaria n.º 019/2018, de 26/02/2018, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 005/2018,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 005/2018**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se doAQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO DE 2018.** Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

**CREDENCIAMENTO:**

**BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD: Índio Tibiriçá, N°4.033, bairro Raffo, Suzano-SP, CEP 08.620-000, fone (19) 3755-4045, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0001-08, legalmente representado Andre Figueiredo Federighi, CPF: 274.757. 778-39, brasileiro, casado, Rg: 29.257.463-0.

**QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA-** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Agrícola Paes de Barros, nº 1572 , bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP:78.025.332, inscrita no CNPJ sob nº 11.387.627/0001-63, legalmente representado Helio Antonio de Almeida Haneiko, CPF:314.630.531-34, brasileiro, solteiro, RG: 0350971-0.

**As empresas:**

**LANÇAMENTO DE PROPOSTAS**

**Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | EMPRESAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SULFATO DE ALUMÍNIO** | 150.000 | BAUMINAS | R$ 2,50 | R$ 375.000,00 | QUIMAR | R$ 3,00 | R$ 450.000,00 |
| | **(ISENTO DE FERRO)** | | | | | | | |
| | Fórmula Química: Al2(SO4)3 | | | | | | | |
| | Peso Molecular: 666,42 g/Mol | | | | | | | |
| | Ácides livre: 0,50% max. | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Basicidade: 0,40% max. | | | | | | | |
| | Resíduo Solúvel em água: 6,00% max. | | | | | | | |
| **MENOR PROPOSTA** | | | | | | | | |

**FASE DE LANCE**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | EMPRESAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SULFATO DE ALUMÍNIO** | 150.000 | BAUMINAS | ENVELOPE | R$ - | QUIMAR | R$ 2,40 | R$ 360.000,00 |
| | **(ISENTO DE FERRO)** | | | | | | | |
| | Fórmula Química: Al2(SO4)3 | | | | | | | |
| | Peso Molecular: 666,42 g/Mol | | | | | | | |
| | Ácides livre: 0,50% max. | | | | | | | |
| | Basicidade: 0,40% max. | | | | | | | |
| | Resíduo Solúvel em água: 6,00% max. | | | | | | | |
| **MENOR PROPOSTA** | | | | | | | | |

**HABILITAÇÃO**

**QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA-** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Agrícola Paes de Barros, nº 1572 , bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP:78.025.332, inscrita no CNPJ sob nº 11.387.627/0001-63, legalmente representado Helio Antonio de Almeida Haneiko, CPF:314.630.531-34, brasileiro, solteiro, RG: 0350971-0, foi habilitada.

**O fornecedor:**

**QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA-** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Agrícola Paes de Barros, nº 1572 , bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP:78.025.332, inscrita no CNPJ sob nº 11.387.627/0001-63, legalmente representado Helio Antonio de Almeida Haneiko, CPF:314.630.531-34, brasileiro, solteiro, RG: 0350971-0.

**Recurso**

**Não houve manifestação recursal para o pregão 005/2018.**

**ADJUDICAÇÃO**

**A pregoeira adjudicou o item 01 de acordo com a tabela acima.**

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h30 (nove horas e trinta minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Pregão. Mirassol D´Oeste, dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

| | |
|---|---|
| Pregoeira:<br>Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO<br>EQUIPE DE APOIO:<br>Nome: GEISIANE SILVEIRA ALVES | Ass.: _____<br>Ass.:_____ |
| Nome: LUCINEIA DIAS DOS SANTOS | Ass.:_____ |

Representantes da empresa:

_____

**Helio Antonio de Almeida Haneiko**

**QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**
**PORTARIA Nº. 061 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº. 061 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTABELECE RECESSO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE.**

**O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

**ARTIGO 1º.** Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** no período de **19 a 31 de dezembro de 2018**, não havendo expediente na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

**ARTIGO 2º.** No período mencionado no Artigo 1º desta Portaria, serão mantidos os serviços considerados essenciais desde que convocado pelo Presidente da Câmara o Servidor responsável pelo serviço, (CPD (informática), protocolo, serviços contábeis, os trabalhos da Comissão de Licitação, assessoria jurídica, serviços de posse dos eleitos para nova Mesa Diretora, Prefeito e Vice-Prefeito).

**ARTIGO 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 18 (dezoito) de dezembro e 2018 (dois mil e dezoito).

**ELIAS LOPES**

**Presidente Interino**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**
**LEI Nº 1.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**LEI Nº 1.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIAS LOPES, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2018 a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, na administração pública direta e indireta, os valores previstos no art. 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil nos seguintes termos:

I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

a) Convite — até R$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze mil reais e quarenta e nove centavos);

b) Tomada de Preços — até R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove

c) Concorrência — acima de R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, centos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos;

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR

a) Convite — até R$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) Tomada de Preços — até R$ 2.792,320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) Concorrência — acima de R$ 2.792,320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

**Art. 2º** - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo 1º, Inciso I, alínea "a", bem como Inciso II, alínea a, respectivamente, desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado no exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei não se aplica aos recursos oriundos de Convênios com a União.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente a Lei nº 1.396 de 20 de dezembro de 2016.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2018.

**ELIAS LOPES**

Presidente Interino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES – ESTADO DE MATO GROSSO.

**ANO DE 2018.**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal de Nobres, sob a presidência do vereador **Adelian Pereira Messias da Silva**, secretariado pelo vereador **André Avelino Bezerra**, que após constatar quorum legal, estando presentes os vereadores: Gidalti Ferreira de Jesus, Joaridis Lojor Ribeiro, Nilson da Silva Campos, Nilson Dias Pedrozo, Oscar dos Santos Lara, Rogério Frazão Sampaio, Ronivaldo Veloso de Souza, Zayra Borges Sobrinha Valandro e Zilmai Ferreira de Jesus, deu-se início às dezenove horas e cinco minutos, a décima nona sessão ordinária do ano de dois mil e dezoito. Após a instalação do pequeno expediente, o Presidente colocou a ata da sessão anterior em votação, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida solicitou ao 1º Secretário, Vereador André, que efetuasse a leitura das matérias em pauta: Indicações: Nº 113 e 114 de autoria de todos os vereadores, Nº 115, de autoria dos vereadores Nilson Campos, Ronivaldo, Zilmai, Adelian, Nº 116, 117, 118 e 119, de autoria dos vereadores Joaridis, André, Gidalti, Rogério e Ronivaldo, Nº 120, de autoria do Vereador Nilson Pedrozo; Requerimentos: Nº 44, 45 e 46, de autoria dos vereadores Joaridis, André, Gidalti, Rogério e Ronivaldo; Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, em tramitação final: Nº 019/2018, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019"; Nº 022/2018, que "Dispõe sobre o Descanso Semanal Remunerado – DSR e dá outras providências"; Nº 023/2018, que "Altera a redação do § 1º do artigo 29 da Lei Municipal 1297/2013, que dispõe sobre adicionais de insalubridade e periculosidade"; Nº 024/2018, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei 1337/2014, que altera a Lei 1192/2011, que criou o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências"; Nº 025/2018, que "Dispõe sobre a instituição do 'Concurso Natal Iluminado' no município de Nobres, e dá outras providências"; em tramitação inicial: Nº 026/2018, que "Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1325/2014 que reestruturou o RPPS do município de Nobres, e dá outras providências; em tramitação inicial, de autoria do Poder Legislativo: Nº 008/2018, que "Altera a redação do parágrafo segundo do artigo 1º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.455/2017"; Nº 009/2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes, banheiros e bebedouros em suas agências bancárias". Na sequência, o Presidente avisou que devido a eleição da próxima Mesa Diretora, passaria para a votação das matérias. As Indicações Nº 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 e os Requerimentos Nº 44, 45 e 46 foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se para a votação em escrutínio secreto para a Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, onde houve inscrição de chapa única, com a seguinte composição: Presidente Vereador André Avelino Bezerra portador do RG 7873119 SSP-SP e CPF 885.181.408-20, 1º Vice-Presidente Vereadora Zayra Borges Sobrinha Valandro portadora do RG 0910794-0 SSP-MT e CPF 593.214.661-34, 2º Vice-Presidente Vereador Oscar dos Santos Lara portador do RG 0759620-0 SSP-MT e CPF 460.611.261-15, 1º Secretário Vereador Joaridis Lojor Ribeiro portador do RG 462165 SSP-MT e CPF 342.402.151-34, 2º Secretário Nilson Dias Pedrozo portador do RG 1347732-3 SSP-MT e CPF 929.182.101-82. Na sequência, a chapa foi declarada eleita, por maioria absoluta, sendo dez votos favoráveis e um contrário a Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, com posse a partir de 01/01/2019. Em seguida, o Presidente convidou o próximo Presidente eleito Vereador André para fazer uso da fala, que agradeceu pela confiança obtida e que trabalhará em prol da comunidade e prezará a harmonia entre vereadores e Poder Executivo. Ressaltou a importância da continuidade do trabalho feito até o momento e que seguirá pela mesma linha. No aparte, os vereadores manifestaram apoio e torcida para que seja um mandato transparente e conciso. Não havendo mais nada a ser tratado o senhor Presidente deu por encerrada a sessão e convocou os vereadores para a 20 Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito a ser realizada no dia treze de dezembro do ano em curso. Eu **André Avelino Bezerra**_____, secretário que a escrevi, subscrevo e assino juntamente com o Senhor Presidente **Adelian Pereira Messias da Silva**_____

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Texto:

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n, - Paço Municipal – Bairro Jardim Paraná – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 03.424.272/0001-07 neste ato representado, através da Se-

cretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO da PORTARIA n.º 249/2018 , no jornal AMM, ANO XIII, Nº 3.126, PAGINA 201 , de 17 de Dezembro de 2018, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

NOBRES – MT 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA

AGENTE ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 249/2018 - CORRETA**

PORTARIA Nº. 249/2018

*"Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar irregularidades cometidas por servidor, e designa seus membros".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 135, III e X e 136 I e II, da Lei nº. 992/2006, CONSIDERANDO as advertências por conduta não assídua da servidora BERENICE VERÔNICA OJEDA, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissãodo Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora, a Sra. BERENICE VERÔNICA OJEDA, Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput:*

Presidente: CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA Membro: MICAEL MIQUEIAS CALISTO Membro: EDSON FRIEDRICH

Art. 2º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de dezembro de 2018.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Texto:

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n, - Paço Municipal – Bairro Jardim Paraná – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 03.424.272/0001-07 neste ato representado, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO da PORTARIA n.º 266/2018 , no jornal AMM, ANO XIII, Nº 3.126, PAGINA 206 , de 17 de Dezembro de 2018, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

NOBRES – MT 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA

AGENTE ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 266/2018-CORRETA**

PORTARIA Nº. 266/2018

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr.* ***Josué Pereira Mendes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Exonerar o Sr. ***Josué Pereira Mendes***, portador do RG nº. 122. 1949-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 822.022.141-00, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Patrimônio.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 289/2018**

PORTARIA Nº. 289/2018

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr.* ***Josué Pereira Mendes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear o Sr. ***Josué Pereira Mendes***, portador do RG nº. 122. 1949-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 822.022.141-00, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento de Patrimônio.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de dezembro de 2018.

***LEOCIR HANEL***

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO NOVEMBRO 2018**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO NOVEMBRO 2018**

Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 003/2018 **FIRMADO ENTRE O PREVI-NOBRES – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E A SENHORA NADJA BARROS MARTINS** – referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**. Empresa: **NADJA BARROS MARTINS**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob nº 024.779.091-50, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4542557 – DGPC/GO, advogada devidamente registrada na OAB/MT sob nº 21. 491/O. Data: 30 de Novembro de 2018. Fundamento Legal: Artigo 79, da Lei 8.666/1993. Assina: **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante.

Nobres - MT, 07 de Dezembro de 2018.

**NADIR DA SILVA**

**Diretora Executiva**

**ADMINISTRAÇÃO**
**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: Termo de Rescisão Amigável**

**Contrato: 003/2018**

**Contratada: NADJA BARROS MARTINS**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

O Fundo Municipal de Previdência baseado no que trata a Portaria do Ministério de Previdência Social de nº 402 de 12.12.2008, que dispõe sobre os parâmetros gerais para organização e funcionamento dos RPPS, onde este ato normativo prevê que poderá ser estabelecida Taxa de Administração para cobertura das despesas administrativas dos regimes por meio de lei municipal. A legislação específica deve obedecer ao parâmetro geral de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior, mediante isto em intenção de contenção de gastos para não exceder o percentual previsto na referida Portaria e na Lei Municipal 1325/2014, resolve rescindir o contrato nº 003/2018.

Nobres - MT, 28 de Novembro de 2018.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Nobres/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**ANO DE 2018.**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal de Nobres, sob a presidência do vereador **Adelian Pereira Messias da Silva**, secretariado pelo vereador **André Avelino Bezerra**, que após constatar quorum legal, estando presentes os vereadores: Gidalti Ferreira de Jesus, Joaridis Lojor Ribeiro, Nilson da Silva Campos, Nilson Dias Pedrozo, Oscar dos Santos Lara, Rogério Frazão Sampaio, Ronivaldo Veloso de Souza, Zayra Borges Sobrinha Valandro e Zilmai Ferreira de Jesus, deu-se início às dezenove horas e cinco minutos, a décima nona sessão ordinária do ano de dois mil e dezoito. Após a instalação do pequeno expediente, o Presidente colocou a ata da sessão anterior em votação, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida solicitou ao 1º Secretário, Vereador André, que efetuasse a leitura das matérias em pauta: Indicações: Nº 113 e 114 de autoria de todos os vereadores, Nº 115, de autoria dos vereadores Nilson Campos, Ronivaldo, Zilmai, Adelian, Nº 116, 117, 118 e 119, de autoria dos vereadores Joaridis, André, Gidalti, Rogério e Ronivaldo, Nº 120, de autoria do Vereador Nilson Pedrozo; Requerimentos: Nº 44, 45 e 46, de autoria dos vereadores Joaridis, André, Gidalti, Rogério e Ronivaldo; Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, em tramitação final: Nº 019/2018, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019”; Nº 022/2018, que “Dispõe sobre o Descanso Semanal Remunerado – DSR e dá outras providências”; Nº 023/2018, que “Altera a redação do § 1º do artigo 29 da Lei Municipal 1297/2013, que dispõe sobre adicionais de insalubridade e periculosidade”; Nº 024/2018, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei 1337/2014, que altera a Lei 1192/2011, que criou o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências”; Nº 025/2018, que “Dispõe sobre a instituição do ‘Concurso Natal Iluminado’ no município de Nobres, e dá outras providências”; em tramitação inicial: Nº 026/2018, que “Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1325/2014 que reestruturou o RPPS do município de Nobres, e dá outras providências; em tramitação inicial, de autoria do Poder Legislativo: Nº 008/2018, que “Altera a redação do parágrafo segundo do artigo 1º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.455/2017”; Nº 009/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes, banheiros e bebedouros em suas agências bancárias”. Na sequência, o Presidente avisou que devido a eleição da próxima Mesa Diretora, passaria para a votação das matérias. As Indicações Nº 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 e os Requerimentos Nº 44, 45 e 46 foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se para a votação em escrutínio secreto para a Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, onde houve inscrição de chapa única, com a seguinte composição: Presidente Vereador André Avelino Bezerra portador do RG 7873119 SSP-SP e CPF 885.181.408-20, 1º Vice-Presidente Vereadora Zayra Borges Sobrinha Valandro portadora do RG 0910794-0 SSP-MT e CPF 593.214.661-34, 2º Vice-Presidente Vereador Oscar dos Santos Lara portador do RG 0759620-0 SSP-MT e CPF 460.611.261-15, 1º Secretário Vereador Joaridis Lojor Ribeiro portador do RG 462165 SSP-MT e CPF 342.402.151-34, 2º Secretário Nilson Dias Pedrozo portador do RG 1347732-3 SSP-MT e CPF 929.182.101-82. Na sequência, a chapa foi declarada eleita, por maioria absoluta, sendo dez votos favoráveis e um contrário a Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, com posse a partir de 01/01/2019. Em seguida, o Presidente convidou o próximo Presidente eleito Vereador André para fazer uso da fala, que agradeceu pela confiança obtida e que trabalhará em prol da comunidade e prezará a harmonia entre vereadores e Poder Executivo. Ressaltou a importância da continuidade do trabalho feito até o momento e que seguirá pela mesma linha. No aparte, os vereadores manifestaram apoio e torcida para que seja um mandato transparente e conciso. Não havendo mais nada a ser tratado o senhor Presidente deu por encerrada a sessão e convocou os vereadores para a 20 Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito a ser realizada no dia treze de dezembro do ano em curso. Eu **André Avelino Bezerra**_____, secretário que a escrevi, subscrevo e assino juntamente com o Senhor Presidente **Adelian Pereira Messias da Silva**_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004-2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017**

**Pelo presente termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME, inscrito no CNPJ 11.247.425/0001-16, com sede na Avenida Brasil nº 115, Galeria Tesouro, sala 04 Bairro, CPA II, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78055-508, celebram o presente contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo juntamente com supressão e renovação do valor, por se tratar de prestação de serviços continuados e a supressão de valor se dá em razão da crise econômica enfrentada pelo Município.**

**DO VALOR ADITIVADO SUPRIMIDO** – R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) divididos em parcelas mensais de R$ 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três reais)

**DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 – O prazo estabelecido inicialmente fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

3.2 - O fundamento legal para a presente supressão do valor está previsto no artigo 56, I § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Nortelândia-MT, 14 de dezembro de 2018.**

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Caixa de texto: Inovatus Sistemas de Informática LTDA-ME 11.247.425/0001-16 Representante Legal

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 – PROC. Nº 0056/2018**

**Extrato da Dispensa de Licitação nº 003/2018 – Proc. nº 0056/2018**

**Secretaria: Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**

**Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 C/C DECRETO MUNICIPAL 339/2014**

**Objeto LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO A FIM DE SEREM UTILIZADOS NA FESTIVIDADE DO REVEILLON PROMOVIDA POR ESTE MUNICÍPIO.**

**Empresa: L.B da Silva Eireli – inscrita no CNPJ – 109478450001-42**

**Valor: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).**

**Prefeito Municipal – Jossimar José Fernandes.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001-2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017**

**Segundo termo aditivo ao contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ 07.281.368/0001-14, com sede a Avenida Isac Povoas nº 1331, Ed. Milão 7º andar sala 72 Bairro, na cidade de Popular, CEP 78045-900, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Arlindo Lenzi, , inscrito no RG – Registro Geral sob o 0795304-6 e no CPF sob o n.º 401.381.607-59, residente à rua dos Uirapurus, nº10, Quadra 12, bairro Jardim Imperial, Condomínio Belvedere Cuiaba-MT, celebram o presente contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e consequentemente de valor por se tratar de prestação de serviços continuados.**

**DO VALOR ADITIVADO** – R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

**DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 – O prazo estabelecido no segundo termo aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 26 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Nortelândia-MT, 14 de dezembro de 2018.**

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Caixa de texto: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, CNPJ 07.281.368/0001-14 Representante Legal

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 030-2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2018**

**Termo aditivo que entre si fazem e assinam, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, e de outro lado como CONTRATADO o a empresa SIM ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 26.884.260/0001-60, com sede na Rua Bom Sucesso, 1011, bairro Interlagos, cidade de Divinópolis – Minas Gerais – MG, CEP – 35500- 456 , neste ato representada por Isaac Costa Queiros, brasileiro, solteiro, CPF-088.649.106-76, empresário natural de Divinópolis- MG, residente e domiciliado na Rua Bom sucesso, 1011, bairro Interlagos, cidade de Divinópolis – Minas Gerais – MG, CEP – 35500- 456 , devidamente inscrito As partes têm por justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Este termo aditivo tem por finalidade a retificação da clausula terceira do contrato original, para o pagamento de 30% do valor pactuado tendo em vista as justificativas apresentadas conforme item 1.2 deste aditivo.** 1.2 Onde le-se: CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidado em 1 (uma) parcela**, de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais),** a serem pagas até o 5º (quinto) dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora bem como recolhimento de todos os impostos devidos pela prestação do Serviços, sendo realizado somente após a aprovação do projeto pela contratante e Funasa.

Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidado em 2 (duas) parcelas**, sendo a primeira parcela no valor de R$ 36.450,00 mediante protocolo do projeto na Funasa e contratante e o restante no valor de R$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais),** a serem pagas até o 5º (quinto) dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora bem como recolhimento de todos os impostos devidos pela prestação do Serviços, sendo realizado somente após a aprovação do projeto pela contratante e Funasa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VALOR ADITIVADO**

2.1 O prazo permanece o inicialmente estabelecido em contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 65 II da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

781.002.20.511.0030.10024.3390390000.0124000000

**CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 18 de dezembro de 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito municipal

CONTRATADA – _____

SIM ENGENHARIA LTDA

CNPJ – 26.884.260/0001-60

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005-2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017**

Pelo presente termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Jossimar José Fernandes**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME, inscrito no CNPJ 11.247.425/0001-16**, com sede na Avenida Brasil nº 115, Galeria Tesouro, sala 04 Bairro, CPA II,na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78055-508, celebram o presente termo aditivo ao contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo juntamente com supressão e renovação do valor, por se tratar de prestação de serviços continuados e a supressão de valor se dá em razão da crise econômica enfrentada pelo Município.**

**DO VALOR ADITIVADO SUPRIMIDO** – R$ 18.115,20 (dezoito centos e quinze mil reais e vinte centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.509,60 (mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)

**DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 – O prazo estabelecido **inicialmente** fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia **31** de **dezembro** de 201**8**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

3.2 - O fundamento legal para a presente supressão do valor está previsto no artigo 56, I § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:I - unilateralmente pela Administração: § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Nortelândia-MT, 14 de dezembro de 2018.**

**Município de Nortelândia**

**Prefeito Municipal**

**INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA – ME**

**CNPJ 11.247.425/0001-16**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### PORTARIA N° 568/2018

**PORTARIA N° 568/2018**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido o Senhor **Nicklawber Santos Almeida,** do Cargo efetivo de Engenheiro Civil, a partir de 17/12/2018, conforme processo n° 004885/2018-1.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 18 de Dezembro de 2018.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

### AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2018**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, diante da impugnação impetrada por empresas sobre o Edital do Pregão Presencial n.022/2018 – Processo Administrativo nº **001329/2018**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos grupos A, B e E produzidos nas unidades de saúde deste município, hospital municipal, laboratório de Analises clinicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** cuja abertura da sessão estava agendada para 9:00 horas do **dia 19 de dezembro de 2018** e visto que, há necessidade de maior tempo para análise e julgamento de impugnação, com possível alteração e publicação de novo edital, COMUNICA que o **PREGÃO PRESENCIAL N.022/2018** encontra-se **SUSPENSO**, sendo que será divulgado nova data e horário para a realização do certame, por meio de publicação na imprensa oficial**http://www.amm.org.br/ e site https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 18 de dezembro de 2018.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2018. PROCESSO: 4770/2018.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2018.**

**Processo: 4770/2018.**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a**- "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", C**onforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº.075/2018, Empresa-**G. MANOEL DA SILVA CNPJ: 12.514.236/0001-25,** no valor total contratado de **R$ VALOR: R$ VALOR: R$ 12.993,85 ( DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

**Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias**

| **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão á conta das seguintes dotaçãoes orçamentária: | | | | | | |
| **Secretaria/Programa** | **Recurso** | **Projeto Atividade** | **Reduzido Dotação** | **Natureza de Despesa** | **Fonte** | **Valor** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção do PAIF | Federal | 2024 | 060018 | 33.90.30.00 | 129 | **R$ 12.993,85** |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 12.993,85** |

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **VALOR: R$ VALOR: R$ 12.993,85 ( DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),** em favor da Empresa- **G. MANOEL DA SILVA CNPJ: 12.514.236/0001-25,**cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 075/2018

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Dezembro de 2018.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**COMITÊ GESTOR DO PRÓ FAMÍLIA ATA Nº 001/2018**

**Nossa Senhora do Livramento**

**Conselho Municipal de Assistência Social**

**Comitê Gestor do Pró Família**

**Ata Nº 001/2018**

Aos Dezessete dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezoito, as Oito e Trinta horas na sede do Conselho Municipal de Educação, estiveram presentes os membros do Comitê Gestor do Pró Família, André Luis de Morais, Maria Socorro Sousa Silva e Irene Reis, com objetivo de Validar a Prorrogação da Permanência das 173 Familias, 21 Agentes de Saúde, 02 Assistente Social no Programa Pró Família do município de Nª Srª do Livramento, onde este foi solicitado pela SETAS,o Sr. André Luis deu abertura a reunião cumprimentando a todos os presentes e em seguida falou da necessidade dessa reunião para que o Comitê Gestor valide a Prorrogação de Permanência das Famílias beneficiarias no Programa Pró Família para o ano de 2019,na oportunidade colocou em discussão e votação dos membros a Prorrogação e esta foi Aprovado pelo Comitê, ficando assim validado: Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades para permanência no Programa. Também atestamos a permanência dos profissionais abaixo relacionados para continuarem o acompanhamento.

| *FAMÍLIAS* | | |
|---|---|---|
| ***NOME COMPLETO*** | ***NIS/MATRICULA*** | ***CPF*** |
| ABGAIL DA SILVA PINHO | 20334025421 | 02069192121 |
| ADAO PIRES DE CAMPOS | 12475792436 | 59454512153 |
| ADRIANA CAMPOS RIBEIRO | 20640795018 | 04018836120 |
| ADRIANA GONÇALINA OLIVEIRA | 21257471599 | 02622919166 |
| ADRIANI ROBERTA DA SILVA | 20409767314 | 06517938150 |
| ADRIELE CRISTINA LEITE PEREIRA | 20715470218 | 06117296100 |
| ALAIRCE TEREZINHA DE CAMPOS | 16091794931 | 77068599168 |
| ALBERTINA EDUARDA FERNANDA DE BARROS | 20715470358 | 96459034168 |
| ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA | 16034159130 | 04788405199 |
| ALINE CRISTINE DE CAMPOS | 21266010752 | 3279145139 |
| ANA BRANDINA DE ARRUDA | 16023999922 | 02799310184 |
| ANA GONÇALINA OLIVEIRA | 16024024372 | 84864800197 |
| ANA LUCIA FERREIRA DE PINHO | 16132629905 | 03279143195 |
| ANA MARIA DA SILVA | 20936516458 | 73865656153 |
| ANA MARIA DA SILVA | 16032501222 | 96578580115 |
| ANA RODRIGUES DA SILVA | 16025840785 | 58170642191 |
| ANDREIA ALVES DA ROSA SILVA | 16132606441 | 05819049152 |
| ANDREIA JESSICA DA SILVA | 21250483915 | 04427867197 |
| ANDRESSA ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA | 20640793635 | 06161806169 |
| ANTONIA DE CAMPOS | 21009790414 | 03534323181 |
| ANTONIA DOS SANTOS FERRAZ | 21237661155 | 04366923173 |
| ANTONIA MARIA SILVA PRADO | 16035297014 | 96168870172 |
| BENEDITA MARCELINA DE MIRANDA | 16092061032 | 51335263187 |
| CARMA MARIA DA SILVA | 16434832827 | 01665152133 |
| CASSIA ROSA DE ARAUJO | 16439097432 | 01699356122 |
| CELIA JESSICA DA SILVA | 16608280107 | 06162626121 |
| CHEILA CAMILA DA SILVA | 20334026193 | 03950420118 |
| CICERA ALVES DE REZENDE | 23636200352 | 02092145118 |
| CLARICE DE CAMPOS SILVA | 16507817911 | 0.2105232124 |
| CLAUDISEIA DE ALMEIDA LISBOA | 20409770315 | 04771780145 |
| CREONICE SILVA CAMPOS | 16492930933 | 01550474189 |
| CREUZA ROSA CURVO | 16419505462 | 51379147115 |
| CRISTIANE ROSA DE ARAUJO | 16459939781 | 97619248153 |
| CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS | 16434845554 | 02597886190 |
| DAGMAR RODRIGUES ALCANTARA | 12375997850 | 40467945187 |
| DAIANE KELLY DENIZ DA SILVA | 23655073190 | 04423076160 |
| DALVA DA SILVA SOUZA | 20926474221 | 01854782126 |
| DANIELA PINTO DOS SANTOS | 16149226906 | 04724374101 |
| DANNIELY FRANÇA DA SILVA | 21270181787 | 70058116150 |
| DARLEN KEILA DENIZ DA SILVA | 16026016865 | 03417570123 |
| DARLENE MARTINS DOS SANTOS | 16033549628 | 04224656159 |
| DENICE ALVES Da GUIA | 16132661108 | 01093278102 |
| DOMINGA CONCEIÇAO DE CAMPOS | 20715466431 | 92289665134 |
| DORA MARIA DA SILVA | 16132667726 | 02861487143 |
| ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS | 16132678183 | 0.4857447169 |
| ELIDIA MARIA DO ESPIRITO SANTOS | 20409770137 | 03710814162 |
| ELIETE DA SILVA | 23662190830 | 3311353102 |
| ELISGIANE DE OLIVEIRA | 21224567104 | 02003552103 |
| ELISSA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES | 21224567252 | 02765095108 |
| ERIKA LORRAINY LEMES DO NASCIMENTO | 20443768522 | 05807538161 |
| EVA ELENA DO PRADO | 21218829526 | 01974073157 |
| EVA SEBASTIANA DA SILVA | 21251922645 | 05047288145 |
| EZILDA MARIA CORREIA DA SILVA | 16242620724 | 01238633170 |
| FATIMA CATARINA DE ARRUDA | 21253925773 | 03865160140 |
| FERNANDA AUXILIADORA LISBOA | 20409770293 | 04018838174 |
| FLAVIA MARIA DA COSTA FERREIRA | 22009402501 | 02671308132 |
| GAMALIEL RIBEIRO DE MAGALHAES | 16279066585 | 46098836191 |
| GEANE PATRICIA CAMARGO DA CONCEIÇAO | 16258929258 | 05520345171 |
| GELCINA CORREIA DE MEDEIROS | 20423565804 | 98885154115 |
| GEOVANA CAMPOS DE ALMEIDA | 20640795212 | 05488401130 |
| GONÇALINA MARQUES ARRUDA | 16247502355 | 02780700190 |
| HOSANA DE CASTRO SILVEIRA | 23600978574 | 95379754104 |
| INES MARIA DA COSTA | 16204871197 | 01100464631 |
| IRENE MARIA LEITE DA SILVA | 20715466636 | 62132849153 |
| IRIS MARIA DA SILVA | 16217925371 | 00965337146 |
| IVA MARCELINA DA CUNHA | 16220611080 | 52298850178 |
| IVONETE RITA DE OLIVEIRA | 20313017926 | 54593506115 |
| IZABEL SANTANA DA SILVA | 16261410624 | 05383282157 |
| IZILDINHA SILVA DE ARRUDA | 12998502409 | 85272213149 |
| JAINE LINA DE ARRUDA | 21006929799 | 02182439102 |
| JALICE DA COSTA PAULA | 16260985488 | 03845951117 |
| JANETE SILVA DE ARRUDA | 16200184101 | 32744595187 |
| JAQUELINE LEITE DO NASCIMENTO | 23653413156 | 0.5994990108 |
| JAQUELINE SOFIA DE CAMPOS | 16200826995 | 01863151125 |
| JESSICA LOREANE SILVA | 20954093415 | 04018839146 |
| JESUINA MAGNA DE ARRUDA | 20.334.023.984 | 01602212180 |
| JOCINEIDE DA SILVA | 16259818026 | 03136935101 |
| JOELITA NUNES DOS SANTOS | 20313018035 | 02500330117 |

| | | |
|---|---|---|
| JORGE SEBASTIAODE CAMPOS | 12375992042 | 52225364168 |
| JOSEMIL MIRANDA SANTANA | 16337923767 | 00955415195 |
| JOSIANE ANDREA DE MORAIS | 16259423293 | 70366974157 |
| JOSIANE MARIA LEITE | 16305636444 | 01033857114 |
| JOSIANE PINHO CAMPOS SANTOS | 16201150359 | 03879469180 |
| JOSIELE DE CATARINA ANUNCIAO | 16316259736 | 02999796102 |
| JOSLAINE APARECIDA DA SILVA PEREIRA | 16305364711 | 03208283105 |
| JOVANETE MARTINHA DA SILVA | 21009788894 | 96507217115 |
| JUCELIA PEDRINHA LOPES | 16260668806 | 03507511100 |
| JUDITE CURVO DO ESPIRITO SANTO | 16333169952 | 03713459100 |
| JULIANA THAISA DE MORAIS | 22002684234 | 1022829190 |
| JULIENE MARIA DE BARROS | 13104430402 | 02830358112 |
| KARINA ANTONIA DOS SANTOS | 16309308670 | 03179590181 |
| KATIANE DA SILVA | 20334026282 | 07781597109 |
| LAURINETE REGINA DA SILVA | 16439104730 | 04312606137 |
| LEDIR SOFIA DE CAMPOS | 16375077541 | 069730695172 |
| LEDUVINA AVENINA DE FRANCA | 16432340250 | 03264597152 |
| LETICIA DOMINGA DE ARAUJO | 16373401325 | 4855711101 |
| LORAINE NUNES DA ROSA | 16442191819 | 04113223114 |
| LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA | 16454420257 | 03247733159 |
| LUCIANA DA CUNHA DA SILVA | 22820536688 | 04359546106 |
| LUCIANA FERREIRA DE PAULA | 21083032420 | 04103053160 |
| LUCINDA EVANGELISTA DE LIMA | 16434443596 | 01093280190 |
| LUIZA RAMOS DE CAMPOS | 16503455317 | 03311736117 |
| LUZINETE DE CAMPOS | 16374624271 | 02606834186 |
| MAIARA CONCEIÇAO DE ALMEIDA | 21058299680 | 02121011102 |
| MARCELA ACACIA FERREIRA PEDROSA | 16490813654 | 03495490108 |
| MARCIA MARIA FERREIRA | 20148409207 | 82561273172 |
| MARCIA MARIA FERREIRA | 12658698404 | 78974291134 |
| MARCIA MARIA LISBOA | 16485791869 | 01160564108 |
| MARCULINA MARIA DA SILVA | 16439129660 | 00965334120 |
| MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA | 20303350886 | 03504246162 |
| MARIA ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS | 2033424131 | 2967925195 |
| MARIA ANTONIA DA CUNHA | 16519378284 | 46016317187 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | 16434480734 | 82737355168 |
| MARIA CARMO ESCANDELARIA | 20334025936 | 0.4241767184 |
| MARIA CRISTINA DE FRANÇA | 20715470110 | 03838351193 |
| MARIA DA GUIA BARROS | 21005198189 | 96040750120 |
| MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS | 16380917331 | 62740598149 |
| MARIA DE LURDES SANTANA DA SILVA | 16375613648 | 02080986155 |
| MARIA DELUCIA DE OLIVEIRA | 16493530726 | 03671644184 |
| MARIA DEVAIR SANTANA DE CAMPOS | 1643446194 | 96158468134 |
| MARIA DO CARMO DA COSTA | 21006923863 | 95262628168 |
| MARIA DO CARMO DE ARRUDA | 19019100923 | 81272278115 |
| MARIA EVA DA SILVA | 16434482052 | 02871950156 |
| MARIA FATIMA DE ALMEIDA SILVA | 20036422538 | 55952658172 |
| MARIA GONÇALINA DE PAULA | 20313019406 | 01112908137 |
| MARIA ISABEL SILVA BARBOSA | 21062024852 | 00351010165 |
| MARIA IZIDORA CURVO SILVA | 20313018825 | 43255426120 |
| MARIA JOSE RIBEIRO | 20636422309 | 51366185153 |
| MARIA LUCIA SANTOS FERREIRA | 16381273659 | 04226032101 |
| MARIA LUZIA PIRES DA PRADO | 16484769371 | 00.211531162 |
| MARIA MARCIANA DE PINHO | 16373656064 | 52280390159 |
| MARIA NAZARE MACIEL | 16490772230 | 16490772230 |
| MARIA SOFIA DA SILVA | 21058117517 | 02594272175 |
| MARIA TEREZINHA DA SILVA | 16442225519 | 97649198120 |
| MARINIL FRANCISCA DOS SANTOS | 16493539642 | 02708258192 |
| MEIRE TEREZINHA PEGORARIO DA SILVA | 2280054917 | 94218226172 |
| MICHELLY FERNANDA CARDOSO DOS SANTOS | 23619449186 | 03708989155 |
| MICHERLENE LAURICE XAVIER DE LIMA | 16471321652 | 04862477160 |
| NADIA BARBOSA SILVA DOS REIS | 23628890272 | 06349453190 |
| NAIDE LUIZ DA SILVA | 16625350967 | 045954828172 |
| NAIR MARIA DO NASCIMENTO | 16674996905 | 04089853133 |
| NAZIELE ROSA DE ARRUDA | 20409768388 | 0013389190 |
| NEUZA MARIA DE MIRANDA | 16618016062 | 02728115197 |
| ODINEIA CATARINA DE MORAES | 16618018510 | 93867166153 |
| ONEIZE DE AMORIM | 16662502650 | 01987492102 |
| PAULINA FERNANDA DA SILVA | 21009784937 | 00901561100 |
| PAULINA ROSA DE OLIVEIRA | 16570219767 | 00948269197 |
| QUERINA VITURINA DE FRANÇA | 20409766822 | 50261738100 |
| RAMONA APARECIDA GODOY | 13217863401 | 03777449130 |
| REGINA LAURA DOS SANTOS | 2064793732 | 0.2728210128 |
| RENATA DE ARRUDA MIRANDA | 16663283929 | 02295141117 |
| ROSA LIMA DA SILVA | 1650037590 | 24112275153 |
| ROSA MARIA DE PAULA | 20036422171 | 03564001158 |
| ROSANGELA CAMILO ARAUJO | 20996220903 | 14194944810 |
| ROSANGELA CRISTINA DA SILVA | 16593442926 | 55150713104 |
| ROSENILDES SANTA DA SILVA | 16631659206 | 05221817160 |
| ROSILENE DOS SANTOS | 20739508223 | 74274392104 |
| ROSILENE SILVA DOS SANTOS | 20936461955 | 04010111194 |
| ROSIMEIRE ALVES DE ALMEIDA | 16550734283 | 0.3263441108 |
| ROSINETE MARIA DENIZ | 20936461955 | 98356224187 |
| ROSINETE SANTANA DE MIRANDA | 16685940760 | 03445187100 |
| SANTINHA FERREIRA DA COSTA | 16558004942 | 01587657104 |
| SEBASTIANA DA SILVA BARROS | 16630071817 | 90556275187 |
| SILVANA DOS SANTOS SILVA | 16557636929 | 04867354198 |
| SILVIA AVELINO DUARTE | 16620910573 | 02064759182 |
| SUELY DOS SANTOS RIBEIRO | 16544811832 | 05006748176 |
| SULINA MARIA DE BARROS | 19015177913 | 95112405104 |
| TEREZINHA JOSEFA ESPIRITO SANTOS | 16610356484 | 0.2907239147 |
| THABATA KAROLAYNE DE ANUNCIAÇAO | 20640795530 | 03516758171 |
| VALTER PEDRO DE ASSUNÇAO | 16570702239 | 05880600114 |
| VIRGINIA MARIA DE ASSUNÇAO | 16590947458 | 02209082145 |
| VIVIAN DE CAMPOS FONTES | 23617913160 | 05656101126 |
| WILMONDES DE QUELUZ | 20926490626 | 01828389196 |

**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ASSISTENTES SOCIAIS**

| *NOME COMPLETO* | *NIS/MATRICULA* | *CPF* |
|---|---|---|
| AVACIL LINO DA SILVA | 19022882104 | 0.1085439194 |
| CARLIM GONÇALO DE CAMPOS | 12478384045 | 78442249168 |
| CREONICE BRITO ASSUNCAO E SILVA | 19005997985 | 85683213134 |
| CRISTIANE DELFINA LEITE | 16208432455 | 3977945173 |
| CRISTIANE LAURA DE MORAIS | 19038933021 | 01850386110 |
| EDSON BATISTA DA SILVA | 21252392712 | 35238917104 |
| IRENE DA SILVA REIS | 20927008577 | 1828388314 |
| JANAINA MARIA DE CARVALHO | 19039642306 | 4450912152 |
| MARCIELE MARIA MUNIZ DE ALMEIDA | 19095495764 | 2209090187 |
| MARCIO DA SILVA SENE | 12770404565 | 97019592187 |
| MARIA MADALENA DOS SANTOS | 12516923426 | 83258086168 |
| MARIANA FATIMA DE OLIVEIRA | 20936462145 | 1184303193 |
| MARLENE RODRIGUES DO PRADO | 19025202740 | 1165627140 |
| MEIRE DA SILVA BARROS | 1637247398 | 01770654194 |
| NILZA MARIA LEITE SANTANA | 21009784961 | 96472146187 |
| ROBELIA MARIA DA SILVA | 19019226269 | 976536161 |
| ROSANGELA MARIA DA SILVA | 20936141442 | 2305018185 |
| SEBASTIÃO ALBERTINO DA COSTA | 19006168133 | 90237269120 |
| SOLANGE ALVES DE PINHO | 16628277519 | 7873642153 |
| TEREZINHA NUNES DA ROSA | 19004853203 | 93210930104 |
| VANIA GONÇALINA DE FIGUEIREDO | 16665789730 | 0.2981545108 |
| DANIELLI LAURA DE MORAES | 12695816407 | 70523495153 |
| HELLEN REGINA DA COSTA AMORIM | 13017607404 | 97621099100 |

Na oportunidade também foi colocado em apreciação o Parecer Técnico das Assistentes Sociais que são Técnicas de Referência do Pró Família, onde este também foi aprovado pelo comitê.Não tendo mais nada a tratar o Coordenador André Luis agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a reunião e eu Mário Roberto Duarte Secretário Executivo dos Conselhos Municipais lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

**André Luis de Morais Silva**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Maria Socorro de Sousa Silva**

Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Irene da Silva Reis**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

**Isa Monteiro da Silva Araújo**

Representante de Usuários do SUAS

**PORTARIA Nº 566/2018**

PORTARIA Nº 566/2018

**Manoel Gonçalo de Campos,** Secretário de Administração e Planejamentoda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de licença prêmio do servidor Público Municipal **Julio César da Silva Leite**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de Apoio Municipal, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme processo 576/2018-1,compreendido de 29/11/2018 a 28/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18/12/2018 de Dezembro de 2018.

Manoel Gonçalo de Campos

Sec. De Administração e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018**

**Aos dias seis do mês de dezembro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018**, e de outro lado à empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/12/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO**: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de 01 (um) ônibus Semi novos tipo rodoviario para atender as solicitações das secretarias de administração tipo semi novo** pelo período de 12 meses**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

| | | | |
|---|---|---|---|
| FORNECEDOR: | BILU COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA - ME | CNPJ: | 05.482.295/0001-01 |
| ENDEREÇO: | AV. PERIMETRAL NORTE Nº 5130 | BAIRRO: | SETOR PERIM |
| CIDADE: | GOIANIA - GOIÁS | CEP: | 74.580-200 |
| Representante Legal: | SEBASTIÃO LOPES DA SILVA FILHO | CPF: | 136.754.191-34 |
| E-MAIL: | bilu@biluonibus.com.br | TELEFONE: | (62) 3586-2084/3586-4818 |

**Lote 02** aquisições de 01 (um) ônibus urbano

| CÓD. ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD. | V. UNITÁRIO | TOTAL ITEM | MODELO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ônibus Rodoviário, Ano de Fabricação 2003/2003, com capacidade para 41 passageiros, com 206 CV, com poltronas de tecido reclináveis, contendo cinto de segurança, porta pacotes, luz de teto e leitura para passageiros, cortinas e janelas com saída de emergência, Ar Condicionado, WC, Geladeira, TV, Bagageiro, Pneus seminovos na dianteira e traseira, documento 2018 quitado, com KM baixo, contendo os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito como extintor, macaco, chave de roda e triangulo, com garantia de 3 meses. | VW/ 1720 | 1 | R$ 85. 000,00 | R$ 85. 000,00 | NEOBUS MEGA |

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

**3.2.** Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

H) Copia autenticada do documento do veículo ofertado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

**OBS: A não apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa participante do certame será automaticamente desclassificada.**

**3.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

**3.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**3.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**3.6.** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**4.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**4.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**4.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

**4.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**4.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

**5.1.** Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**5.2.** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão 070/2018.

**5.3.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

**5.4.** Fornecer o(s) veículo (s) zero-quilômetro, com duas chaves e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia e Nota Fiscal.

**5.5.** Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**5.6.** Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realiza das nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

**5.7.** Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

**6.DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

**6.2.** As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

**6.3.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

**6.5.** O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n. º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

**6.6.** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 070/2018).

**7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

**7.2.** Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n. º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**7.3.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n. º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**7.4.** A ComissãodecontroledaATAderegistrodepreçosoriginadadopresenteprocessopoderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n. º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n. º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

**7.5**. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**8.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**8.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017,193 o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que,

ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS**

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro-CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**11.1.1** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

**11.1.2** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

**11.1.3** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**11.1.4** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

**11.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

| |
|---|
| Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO |
| Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL |
| Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa |
| Projeto/Atividade: 2 006 – Aquisição de Materiais Permanente e Equipamento |
| **77** – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente |

**12.2-** No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

**13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 070/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

**15. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

_____

***BILU COMERCIO ÔNIBUS LTDA***

**CNPJ: 05.482.295/0001-01**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO**
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017 DISPENSA N°. 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ADILSON APARECIDO LOPES**, portador do RG n° 1.370.553-99 SSP/MT e do CPF n°. 922.658. 391-91, residente na Rua Matilda Rosa Dalagnol nº 170, setor 07, quadra 01, lote 03, distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto deste aditivo é a locação do imóvel comercial locado, medindo 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), o imóvel será ocupado para atendimento da SEFAZ, INDEA e CORREIO.**

**1.2.** P**or** este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

**1.3.** Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2019 até a data de 31/12/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 2ª, subitem 2.1 do contrato 006/2017.

**2.2** – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** – O valor global bruto da contratação é de **R$ 25.680,00 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**, a serem pagos pelo Locatário em **12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).**

**3.2.** Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADOR, mediante depósito em **Conta Poupança 00082337-5 Agencia 1385, Banco Caixa Econômica Federal**, em nome do LOCADOR, conforme indicado pelo mesmo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** – Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

**5.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

**ADILSON APARECIDO LOPES**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2018**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **064/2018, cujo OBJETOé** o registro de preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO B, LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL, NESTA CIDADE, VISANDO EXECUTAR AS ELABORAÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201601140 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme planilha Padrão Pro Infância do FNDE, através do link: http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-projetos-arquitetonicos.

SAGROU-SE vencedoraa empresa**: K. O. A. DREHMER** CNPJ**: 26.897. 644/0001-18,** declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R$ 149.595,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 250/2017**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **064/2018,** cujo OBJETO é oRegistro de preço para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO B, LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL, NESTA CIDADE, VISANDO EXECUTAR AS ELABORAÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201601140 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme planilha Padrão Pro Infância do FNDE, através do link: http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proin...conforme especificações técnicas constantes neste instrumento**.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

| Sociedade/Empresária | CNPJ: | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| K.O.A DREHMER ME | 26.897.644/0001-18 | R$149.595,00 |

**Nova Bandeirantes/MT 19 de Dezembro de 2018.**

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2018 DISPENSA N°. 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** De outro lado, a senhora **APARECIDA RIBEIRO PEREIRA**, portadora do RG n° 1927922-1 SSP/MT e do CPF n°. 021.747. 181-11, residente e domiciliado na Vila Japuranã, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, denominado **CONTRATADA,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento conforme cláusulas e condições e conforme **Dispensa de Licitação nº 002/2018** tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui como objeto do contrato a locação de um imóvel comercial situado na Vila Japuranã, Lote n° 02, da quadra 23, município de Nova Bandeirantes-MT, de propriedade do Locador adquirido através do contrato de compra e venda de imóvel firmado com o Sr. Amauri Simões de Melo no dia 25 de julho de 2013.

**1.2** – O imóvel ora locado, é constituído de 01(um) salão comercial, de alvenaria medindo 48m² (quarenta e oito metros quadrados).

**1.3.** – O imóvel destina-se à **instalação e funcionamento da sala para as aulas de Balé no Distrito de Japuranã,** que são ministradas pela Secretaria de Assistência Social, no qual são atendidos crianças e adolescentes de 04 a 17 anos.

**1.4.** P**or** este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

**1.5.** Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2019 até a data de 31/12/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 2ª, subitem 2.1 do contrato 005/2018.

**2.2** – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** – O valor global bruto da presente Locação é de **R$ 6.546,00 (seis mil quinhentos e quarenta e seis reais)**, a serem pagos pelo Locatário em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

**Parágrafo primeiro –** Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADOR, mediante depósito em **Conta Corrente n°.0409712-2, Agencia n° 1380-3, Banco Bradesco**, em nome do LOCADOR, conforme indicado pelo mesmo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo segundo –** O pagamento das parcelas se efetuará até o décimo quinto (15º) dia de cada mês subseqüente ao período considerado, ou seja, após o uso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTARIA**

**4.1.** – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** – Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

**5.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

**APARECIDA RIBEIRO PEREIRA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

BRUNA NEIVERTH RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FLAVIO ARMENDO 01636954154**, devidamente inscrita no CNPJ. **18.518.168/0001-59**, situada na Travessa Nobres, s/n°, Bairro Boa Esperança, na cidade de Nova Bandeirantes/MT CEP 78565-000, neste ato representado pelo senhor **FLAVIO ARMENDO**, portador do RG n°. 2125121-5 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 016.369.541-54, residente e domiciliada situada na Travessa Nobres, s/n°, na cidade de Nova Bandeirantes, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** – O contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO CONTINUADOS DE MÃO-DE-OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** oriundos do Processo Administrativo nº 036/2017, Pregão Presencial nº 022/2017.

**1.2.** P**or** este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

**1.3.** Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2019 até a data de 31/12/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 6ª, subitem 6.3 do contrato 039/2017.

**2.2** – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** Ficam estipulados entre as partes, os serviços a serem prestado, objeto deste Contrato a importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais) pagos mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, com **valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

**3.2.** O pagamento será efetuado através de instituição Bancária na **Conta Corrente nº 45791-4 Agência 0821, Banco Sicredi,** conforme indicada pelo contratado junto ao Setor da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** – Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

**5.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

**FLAVIO ARMENDO 01636954154**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT**)

**EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**

**CNPJ: 07.489.111/0001-52,**

**OBJETO: A aquisição de 11 (onze) toneladas de material betuminoso, massa asfáltica pronta, tipo PMF – Produto Misturado a Frio e 200 kg de emulsão asfáltica tipo RR-2C. se faz necessária para a execução de concerto na malha viário urbana do município de Nova Bandeirantes,(tapa buraco), para corrigir avarias provocado pelo tempo, principalmente no período chuvoso que se estende de setembro a abril, que provocas buracos na pista de rolamento, colocando em risco os usuários, e, é dever da gestão pública, promover ações que promova**

**a segurança e o bem estar dos seus munícipes,** no Município de Nova Bandeirantes.

**VALOR TOTAL GLOBAL É DE: R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

**Nova Bandeirantes/MT, 18 de dezembro de 2018.**

_____

**Bruna Neiverth**

**Presidente Portaria 120/2018**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2018**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 033/2018 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Adjudique-se a impresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**

pelo valor global de **R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais),** cujo objeto é a

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 033/2018, que trata da Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 033/2018 **A aquisição de 11 (onze) toneladas de material betuminoso, massa asfáltica pronta, tipo PMF – Produto Misturado a Frio e 200 kg de emulsão asfáltica tipo RR-2C. se faz necessária para a execução de concerto na malha viário urbana do município de Nova Bandeirantes,(tapa buraco), para corrigir avarias provocado pelo tempo, principalmente no período chuvoso que se estende de setembro a abril, que provocas buracos na pista de rolamento, colocando em risco os usuários, e, é dever da gestão pública, promover ações que promova a segurança e o bem estar dos seus munícipes,** atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

**EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**

**CNPJ: 07.489.111/0001-52,**

**Valor Global: R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).**

**Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2018.**

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2018**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 033/2018 **A aquisição de 11 (onze) toneladas de material betuminoso, massa asfáltica pronta, tipo PMF – Produto Misturado a Frio e 200 kg de emulsão asfáltica tipo RR-2C. se faz necessária para a execução de concerto na malha viário urbana do município de Nova Bandeirantes,(tapa buraco), para corrigir avarias provocado pelo tempo, principalmente no período chuvoso que se estende de setembro a abril, que provocas buracos na pista de rolamento, colocando em risco os usuários, e, é dever da gestão pública, promover ações que promova a segurança e o bem estar dos seus munícipes,** atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

**EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**

**CNPJ: 07.489.111/0001-52,**

**Valor Global: R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2018.**

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 010/2018**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 010/2018**, tendo como objetoa "**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM TELA DE ARAME, SENDO A CONSTRUIR O PERÍMETRO DE 228 METROS, PERTECENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AO PROJETO, DETALHES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL."**

**.**

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – ME CNPJ: 21.878.860/0001-00,**novalor global **R$ 51.740,47 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**

A Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira Oficial**

**Portaria 187/2018**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2018**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 033/2018, que trata da Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 033/2018 **A aquisição de 11 (onze) toneladas de material betuminoso, massa asfáltica pronta, tipo PMF**

**– Produto Misturado a Frio e 200 kg de emulsão asfáltica tipo RR-2C. se faz necessária para a execução de concerto na malha viário urbana do município de Nova Bandeirantes,(tapa buraco), para corrigir avarias provocado pelo tempo, principalmente no período chuvoso que se estende de setembro a abril, que provocas buracos na pista de rolamento, colocando em risco os usuários, e, é dever da gestão pública, promover ações que promova a segurança e o bem estar dos seus munícipes,** atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

**EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**

**CNPJ: 07.489.111/0001-52,**

**Valor Global: R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2018.**

_____

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.111/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.050/2018 de 13/12/2018**

De conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Serralheria em Geral para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

VALOR GLOBAL: **R$ 13.900,20** (Treze Mil Novecentos Reais e Vinte Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualização do art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 9. 412/2018.

CONTRATADO: **ROBERTO MELO NEVES**

CNPJ: Nº. 29.743.552/0001-71

Nova Brasilândia - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

***Ana Cristina Soares***

Presidente da C.P.L

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2017

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2017**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

CNPJ:26.804.377/0004-30

**OBJETO**: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses**,** vigorando a partir de 13 de dezembro de 2018 a 13 de dezembro de 2019. O Valor total do aditivo do contrato será de **R$ 127. 800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)** subdividindo-se em: **R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais)** valores pertinentes aos serviços de Licença de uso e manutenção operacional e provimento de Data Center, sendo **R$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais)** mensal, conforme serviço executado e **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** valores pertinentes às horas técnicas a contratar, o valor deste serviço serão pagos mediante execução, solicitação e autorização da contratante;

ASSINATURA: **12 de dezembro de 2018.**

VIGENCIA: **13 de dezembro de 2018 á 13 dezembro 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 037/2018

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial Preço **N° 037/2018**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital. Sagrou – se vencedora a empresa **AROLDO JOSE BATISTA LEITE** inscrita no CNPJ:14.384.413/0001-21,venceu nos itens: **01, 03, 11, 12 e 13,** no valor total de **R$ 598.050,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Cinquenta Reais)** e a empresa **J. C. BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS – ME** inscrita no CNPJ:08.657.312/0001-84 venceu nos itens **09 e 10**, no valor total de **R$ 241.500,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais).**

Totalizando o Valor Global: **R$ 839.550,00** (Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

Nova Brasilândia – MT, 17 de Dezembro de 2018.

_____

**Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza**

**Pregoeira**

**Portaria: 015/2018**

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.110/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.049/2018 de 12/12/2018**

De conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em atendimento as necessidades da unidade saúde, unidade descentralizada de reabilitação/ fisioterapia (UDR) e rouparia da unidade mista de saúde Adelino Benetti neste Município.

VALOR GLOBAL: **R$ 12.230,00** (Doze Mil Duzentos e Trinta Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualização do art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 9. 412/2018.

CONTRATADO: **ALEX DE ALMEIDA LEITE**

CNPJ: Nº. 28.142.956/0001-47

Nova Brasilândia - MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

***Ana Cristina Soares***

Presidente da C.P.L

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 035/2018**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO**: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: **08.979.084/0001-69**

OBJETO: Ata é o Registro de Preços é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: **R$: 2.983.800,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).**

ASSINATURA: **18 de dezembro de 2018.**

VIGENCIA: **18 de dezembro de 2018 a 18 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 147/2018**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 147/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ALEX DE ALMEIDA LEITE - ME**

CNPJ: 28.142.959/0001-47

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE SAÚDE, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO/FISIOTERAPIA (UDR) E ROUPARIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELINO BENETTI NESTE MUNICIPIO.

VALOR: **R$ 12.230,00** (doze mil duzentos e trinta reais)

**ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.**

VIGENCIA: **12 de dezembro de 2018 a 09 de fevereiro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA Nº 308/2018/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

**ART. 2º** - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

| NOME | INSC. Nº | CARGO |
|---|---|---|
| Murilo Gustavo Prado Soares | 2330 | Assistente Administrativo |
| Izaias Rodrigues de Oliveira | 790 | Operador de máquinas pesadas (escavadeira hidráulica e motoniveladora) |
| Ednir Lara de Paula | 250 | Farmacêutico |

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 308/2018/GP/PMNG

**1ª fase :**

**Apresentação de documentos**

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e certidão de regularidade emitida no site ( Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia

da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependentes Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

**2ª Fase**:Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a)Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA,** juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos,** Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax;

b) **Atestado Médico de Aptidão Física e Mental**

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

**PROC. LICITATÓRIO: 127/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 61/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**OBJETO:** Registro de Preço contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizado de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação atendendo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 18 de Dezembro de 2018

**CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI; R$ 1.004.757,30 (Um milhão e quatro mil setecentos e cinqüenta e sete reais e trinta centavos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 18 de Dezembro de 2018**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2018

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2018**

**PROC. LICITATÓRIO: 127/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 61/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**OBJETO:** Registro de Preço contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizado de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação atendendo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 18 de Dezembro de 2018

**CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI; R$ 1.004.757,30 (Um milhão e quatro mil setecentos e cinqüenta e sete reais e trinta centavos)**

**ATA 56**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 18 de Dezembro de 2018**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2018

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2018**

**PROC. LICITATÓRIO: 127/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 61/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**OBJETO:** Registro de Preço contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizado de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação atendendo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 18 de Dezembro de 2018

**CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI; R$ 1.004.757,30 (Um milhão e quatro mil setecentos e cinqüenta e sete reais e trinta centavos)**

**ATA 56**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 18 de Dezembro de 2018**

### PROCURADORIA JURÍDICA
### EXTRATO DE CONTRATO 063/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**CONTRATADO**: IZIQUIEL BERNARDINO DA SILVEIRA;

**OBJETO:** CONTRATO QUE VISA O CUMPRIMENTO E CONFORME O ART. 1º E SEGUINTES DA LEI 821/2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA URBANA REPRESENTADA PELO LOTE 23D DA QUADRA 94, TOTALIZANDO 5.052,53 M² (CINCO MIL E CINQUENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS) DE PROPRIEDADE DA PRIMEIRA PERMUTANTE, RECEBENDO EM PERMUTA UMA ÁREA DE TERRA URBANA REPRESENTADA PELO LOTE 22A DA QUADRA 94, TOTALIZANDO 5.531,75 M² (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS ) DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO PERMUTANTE;

**VIGÊNCIA:** 31/08/2018 até 30/08/2019;

**Nova Lacerda-MT, 31 de agosto de 2018.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**INEXIGIBILIDADE 011/2018**

Inexigibilidade 011/2018

**Aviso de Inexigibilidade de Licitação**

**Processo Licitatório 128/2018**

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2018

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e aquisição de peças para a revisão de 1000 horas das maquinas pesadas escavadeira hidráulica Marca Volvo, Modelo E220D-1 serie 245135 e E220D-2 serie 245135, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**Valor total contratado:** R$ 14.070,79 (Quatorze mil e setenta reais e setenta e nove centavos)

**Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 18 de dezembro de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**CONTRATADO:** VL MORETTO & CIA LTDA;

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

**1.1.1** – prorroga-se o prazo de execução conforme cronograma do departamento de engenharia em anexo até 27/04/2019.

**Nova Lacerda – MT, 18 de dezembro de 2018**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁ**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA.

O **Senhor Juvenal Alexandre da Silva**, Prefeito **Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso**, por meio da sua **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** nomeada pela **Portaria nº 229 de 18 de dezembro de 2018**, em cumprimento aos princípios Constitucionais disposto no artigo 37, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS**, destinado a selecionar candidatos para as funções temporárias previstas na Lei Municipal nº 821/2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, executado pela empresa ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-graduação Ltda - EPP, com auxílio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, que ficará instalada na sede da **Prefeitura de Municipal de Nova Marilândia**, localizada na **Av. Tiradentes, 211-NT – Centro – Nova Marilândia – MT – CEP 78.415-000**, telefone **(65) 3352-1135 / 3352-1135-1122 / 3352-1139**, segunda a sexta-feira, das **07h00 às 13h00**. **1.2.** O presente Processo Seletivo Simplificado se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos temporários, constantes do **ANEXO I** deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.3.** A **COMISSÃO EXAMINADORA** publicará avisos de todas as etapas deste Processo Seletivo através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novamarilandia.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/. **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA OCUPAÇÃO DA FUNÇÃO: 2.1.** Para a contratação na função pretendida, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de apresentar os seguintes documentos: a) Ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado; b) RG e CPF/MF; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais; e) Carteira de reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de endereço atual; g) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado; h) Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP; i) Certidão de nascimento de filhos menores; j) Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade; k) Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior de 7 anos; l) Declaração de bens e valores; m) Declaração de que não exerce outro cargo público; n) Atestados de Sanidade Física e Mental; o) Certidão Negativa de Tributo Municipal; p) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique. q) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital; r) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo. **3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE PROCESSO SELETIVO 3.1.** Para a execução deste Processo Seletivo Simplificado, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

| **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** | |
|---|---|
| **Das Inscrições** | **Data Prevista** |
| Publicação do Edital | 18/12/2018 |
| Período geral de realização das inscrições | 26/12/2018 a 10/01/2019 |
| Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição | 26/12/2018 a 28/12/2018 |
| Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas | 04/01/2019 |
| Protocolo do Requerimento de Inscrição de Candidato como Pessoa com Deficiência-PcD, nos termos do item 6.6, deste Edital. | 10/01/2019 |
| **Data de vencimento dos boletos de inscrição** | **15/01/2019** |

| | |
|---|---|
| Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos | 17/01/2019 |
| Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos | Até o dia 22/01/2019 |
| **Das Provas e Entrega de Títulos** | **Data Prevista** |
| Publicação do local e horário de realização das provas escritas, bem como a entrega de títulos. | 22/01/2019 |
| **Data da realização das provas escritas e entrega de títulos.** | **03/02/2019** |
| **Dos Resultados** | **Data Prevista** |
| Publicação do gabarito das provas escritas | **Até as 16h00 do dia 04/02/2019** |
| Publicação da pontuação dos títulos | Até o dia 06/02/2019 |
| Publicação do resultado preliminar | Até o dia 14/02/2019 |
| Publicação do resultado final | Até o dia 19/02/2019 |
| **Do Prazo de Interposição de Recursos** | Até o dia 22/02/2019 |
| Recurso contra omissões ou erros materiais nas seguintes etapas: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, e resultado das provas práticas; e (VI) divulgação do resultado preliminar. | 2 dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das respectivas etapas, no período das 00h00 do primeiro dia às 23h59 do último dia. |

**4. DAS INSCRIÇÕES 4.1.** As inscrições **somente serão realizadas via internet**, através do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, **durante o período compreendido entre às 07h (sete horas) do dia estabelecido no item 3.1 deste Edital e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia estabelecido no item 3.1 deste Edtial**, considerado, para tanto, o horário oficial do Estado do Mato Grosso. **4.2.** Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento: a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários para ocupação da função; b) Acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/; c) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet; d) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data indicada como de vencimento. **4.3.** Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, **sendo ou não Pessoa com Deficiência-PcD**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo. **4.4.** Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documentação, **exceto** se o Candidato requerer a isenção prevista no **item 5** e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos. **4.5.** Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada, para fins de inscrição do Candidato, nenhuma outra forma de pagamento da taxa de inscrição. **4.6.** Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do **item 5** e seus respectivos subitens, deste Edital. **4.7.** Em hipótese alguma haverá alteração da função pretendida, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento. **4.8. Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição.** Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições observando os procedimentos, **somente a última inscrição realizada será válida**. **4.9.** Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado. **4.10.** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste Processo Seletivo Simplificado, em especial, do endereço residencial. **4.11.** Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia** tem o direito de excluí-lo deste Processo Seletivo Simplificado, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título. **4.12.** A **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia** e a **ATAME**, não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados. **4.13.** Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados mediante requerimento à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** ou ainda, mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita. **4.14.** A **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** publicará aviso de homologação das inscrições nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO 5.1.** Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no **ANEXO I** deste Edital. **5.2.** O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, **exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência da Administração. 5.3.** Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no item 3.1 deste Edital: a) Ser considerado de extrema pobreza e enquadrar-se nas determinações do Decreto n° 6.593, de 11 de dezembro de 2008, de estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 7.713/2002, comprovando que já tenha realizado no mínimo três doações antes do lançamento deste Edital; c) Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. **5.4.** Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma abaixo prevista: a) **Para o Candidato considerado de extrema pobreza**: preencher o Requerimento de Isenção, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 13h00** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico da ATAME – www.grupoatame.com.br/concurso/, indicando **obrigatoriamente**, o seu **Número de Identificação Social – NIS,** atribuído ao Candidato pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo Candidato no Requerimento de Isenção; b) **Para o Candidato doador regular de sangue:** entregar na sede da **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT**, situada na **Av. Tiradentes, 211-N – Centro – Nova Marilândia – MT – CEP 78.415-000**, **conforme prazo estabelecido no item 3.1**, no horário de seu respectivo expediente – **das 07h00 às 13h00**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, função pretendida, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, e cópia dos seguintes documentos:

b.1)Documento de identidade do Candidato, observado o item 9.7, “a”, deste Edital;

b.2)Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

b.3)Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital. c) **Para os candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou**

**se encontrem desempregados:** entregar na sede da **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT**, situada na **Av. Tiradentes, 211-N – Centro – Nova Marilândia – MT – CEP 78.415-000**, **conforme prazo estabelecido no item 3.1**, no horário de seu respectivo expediente – **das 07h00 às 13h00**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, função pretendida, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, e cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

c.1) empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido;

c.2) servidores públicos: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c.3) autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.4) servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.5) pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.6)estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.7) desempregados: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

**5.5.** As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste Processo Seletivo Simplificado. **5.6.** Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: a) Não entregarem o respectivo Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 5.4; b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; c) Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 5.4; d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. **5.7.** Após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. **5.8.** Toda a solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser requerida via internet, no ato da inscrição, impressa e protocolada juntamente com os demais documentos previstos no item 5.4 à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. Quaisquer outras formas de requerimento não serão admitidas. **5.9.** Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 5.10.** A relação dos pedidos de isenção **deferidos ou indeferidos,** será divulgada até a data prevista no item 3.1, mediante publicação nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5.11.** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste Processo Seletivo Simplificado. **6. DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PcD. 6.1.** Para efeito deste **Processo Seletivo Simplificado**, considera-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com a Classificação Internacional de Doença – CID. **6.2.** Em observância à Lei Complementar Estadual n° 114/2002 é assegurado 10% das vagas ao Candidato inscrito como pessoa com deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício da função pretendida. **6.2.1.** Neste **Processo Seletivo Simplificado** não haverá reserva de vaga para pessoa com deficiência-pcd, vez que, da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada função, não resultou em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), sendo que para haver reserva, cada função teria que ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). **6.3.** A Pessoa com Deficiência, para efeito de prova especial, deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio, o tipo de deficiência de que é portadora, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. **6.4.** A Pessoa com Deficiência participará deste **Processo Seletivo Simplificado** em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção quanto o conteúdo das provas, critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas e da pontuação mínima exigida. **6.5.** À Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2° do art. 40, do Decreto Federal n° 3.298/99, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova. **6.6.** Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência-pcd deverão protocolar, **pessoalmente, por terceiros ou via correio,** até as **13h00** do dia **10/01/2019**, na sede administrativa da **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**, situada na **Av. Tiradentes, 211-N – Centro – Nova Marilândia – MT – CEP 78.415-000**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, função pretendida, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, **6.7.** contendo: o Requerimento de Inscrição como Pessoa com Deficiência-PcD – conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/99. **Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 6.8.** O Candidato que, no ato da inscrição se declarar pessoa com deficiência física e atender ao disposto no item anterior, se classificado nas provas, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação. **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 7.1.** Compete ao Candidato: a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital e demais Editais Complementares, feitas nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3, deste Edital; e b)

Nas listas a serem divulgadas, conferir especialmente os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função para a qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, através dos prazos recursais, acessando o portal do candidato, ou requerendo junto a Comissão Examinadora do **Processo Seletivo Simplificado**. **7.2.** O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do **Processo Seletivo**. **8. DAS MODALIDADES DE PROVAS 8.1. Das Provas Escritas e entrega de Títulos 8.1.1.** Para fins de avaliação do Candidato, este **Processo Seletivo Simplificado** será constituído por **PROVAS ESCRITAS** para todas as funções e para as funções de nível superior, haverá também **PROVA DE TÍTULOS,** sendo esta, sua apresentação facultativa. **9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS 9.1.** As provas escritas serão realizadas no dia **03/02/2019**, com tempo de duração de 3 (três) horas ininterruptas, sendo que o local e horário para cada função serão divulgados posteriormente em Edital Complementar. **9.2.** Os locais das provas, escritas e práticas, serão divulgados por Edital Complementar e publicados no Diário Oficial do Município. **9.2.1.** Os Candidatos poderão ainda consultar, nos sites da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - www.novamarilandia.mt.gov.br e da ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso/, na Área do Candidato, o local e a sala onde irão realizar a prova escrita. **9.3.** Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar ao local de prova após o horário determinado para o início. Neste caso, o Candidato será considerado ausente e eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 7.2. **9.4.** Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajes inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. **9.5.** Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao **Processo Seletivo Simplificado**, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, **salvo** com a devida autorização da **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 9.6.** Para realização das provas escritas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **1h (uma hora)** do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original (observado o subitem "a") e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.** a) Para fins deste **Processo Seletivo Simplificado**, são considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei n° 9.503/97. **9.7.** Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas escritas. **9.7.1.** Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial. **9.8.** Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir. **9.9.** A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15. **9.9.1.** A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. **9.9.2.** A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova. **9.10.** Será sumariamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**, o Candidato que: (I) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; (II) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (III) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (IV) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se se máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (V) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma. **9.11.** Por motivo de segurança, iniciada a prova, **nenhum candidato poderá se retirar da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início,** caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala, e submetido a julgamento da Comissão Examinadora, que poderá eliminá-lo do **Processo Seletivo Simplificado**. **9.12.** Os candidatos poderão se retirar da sala, **levando o caderno de provas, somente após decorridas 2h00 (duas horas), do efetivo início da prova**. **9.13.** Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. **9.14.** Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. **10. DA FOLHA DE RESPOSTA 10.1.** A folha de resposta (folha óptica) do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada uma única alternativa, aquela julgada como sendo a resposta da questão. **10.2.** Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato. **11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS 11.1.** As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

| Funções Conforme Anexo I | Tipo de Prova | Nº Questões | Peso | Total Pontos |
|---|---|---|---|---|
| **Ensino Médio Completo** | | | | |
| 01-ADI.<br>02-Agente Comunitário de Saúde-Assentamento Pompeia.<br>04-Instrutor-Inclusão Digital.<br>05-Monitor de Ônibus-Assentamento Bela Vista.<br>06-Monitor de Ônibus-Assentamento Pompeia.<br>11-Técnico de Enfermagem.<br>12-Técnico em Radiologia. | -Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais -Conhecimento Específico | 10 05 05 15 | 2,0 2,0 2,0 4,0 | 100 |
| **Ensino Superior Completo** | | | | |
| 03-Fonoaudiólogo.<br>07-Professor de Geografia.<br>08-Professor de História.<br>09-Professor de Pedagogia.<br>10-Psicólogo. | -Língua Portuguesa -Conhecimentos Gerais -Conhecimento Específico | 10 10 15 | 2,0 2,0 4,0 | 100 |
| | **-Títulos** | | | |

**11.2.** Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. **12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO 12.1.** A divulgação dos gabaritos preliminares das provas escritas, será feita no 1° dia útil, posterior à data

de aplicação das provas, a partir das 16h00, sendo disponibilizada nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **13. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS 13.1.** Os títulos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela abaixo:

| Títulos | Pontos | Documentos Comprobatórios |
|---|---|---|
| a) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de **especialização**, carga horária mín. 360 h. | **1,0** | Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. |
| b) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **mestrado**. | **2,0** | Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. |
| c) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **doutorado**. | **3,0** | Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. |

**13.2.** Os títulos apresentados, sendo deferidos total ou parcialmente pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** terão sua pontuação publicada em uma lista específica. **13.3.** Os títulos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. **13.4.** Os títulos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação. **13.4.1.** Somente serão considerados títulos relacionados à respectiva área de atuação. **13.5.** A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e **devidamente autenticada em cartório** - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. **13.6.** O Título deverá ser entregue, acompanhado do Requerimento de Pontuação devidamente preenchido **(ANEXO IV, deste Edital)**, **na data da realização da prova escrita**, ao fiscal da sala em que o Candidato for designado, acondicionados em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do Candidato e Função. **13.6.1.** Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos **(ANEXO IV, deste Edital)**, devidamente preenchida, na qual o fiscal atestará o recebimento da documentação. **13.7.** O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados. **13.7.1.** Títulos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos. **13.8.** Serão recusados liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital. **14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO 14.1.** Será **considerado aprovado** ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita e para a prova prática (se houver), e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas. **14.1.1.** Será **considerado reprovado**, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita e para prova prática (se houver). **14.1.2.** Havendo funções com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no **ANEXO I deste Edital**, mais os empatados na última nota de corte. a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos; c) Que obtiver maior número de acertos na Prova Prática (se houver); d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); f) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais; g) Que obtiver maior pontuação de títulos; h) Que tiver mais idade; i) Sorteio público. **15. DOS RECURSOS 15.1.** O Candidato que desejar interpor recurso contra as fases deste **Processo Seletivo Simplificado**, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da divulgação dos Editais Complementares, devendo fazê-lo no horário das 00h00 do primeiro dia, às 23h59 do último dia, computado ininterruptamente e em observância ao horário oficial do Mato Grosso. **15.2.** Caberá recurso contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, e resultado das provas práticas; e (VI) divulgação do resultado preliminar do **Processo Seletivo Simplificado**. **15.3.** A interposição de recurso será exclusivamente via internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, ao qual o Candidato terá acesso mediante login e senha, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, devendo o Candidato seguir as instruções ali contidas. **15.4.** Recurso contra a prova escrita deverá ser individual para cada questão, devidamente fundamentado, sucinto, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc. **15.4.1.** Serão rejeitados liminarmente sem análise do mérito os recursos enviados fora do prazo ou sem fundamentação. **15.5.** Os recursos julgados serão divulgados nos meios estabelecidos no item 1.3 deste Edital, bem como na Área do Candidato, no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone, e-mail ou fax. **15.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, exceto no caso de comprovado erro material, com manifestação posterior ou de ofício. **15.7.** Os recursos cujo teor desrespeite a **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** serão indeferidos sem análise do mérito. **15.8.** Se do exame de recursos contra questões da prova escrita resultar anulação ou alteração de alternativa, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido. **16. DA HOMOLOGAÇÃO 16.1.** Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado**, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,** mediante publicação resumida nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **17. DA NOMEAÇÃO E POSSE 17.1.** O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, será efetivado em observância às normas da legislação vigente. **17.2.** No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente: (I) declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio; (II) declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública; (III) certidão de tempo de serviço anterior, se houver; (IV) certidão de antecedentes criminais; e (V) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação. **17.3.** Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para a ocupação da função pleiteada, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada. **17.4.** A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia** dentro da validade deste Processo Seletivo. **17.5.** A nomeação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio do Prefeito Municipal de Nova Marilândia. **17.6.** Os candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**. **17.7.** Poderá não tomar posse, o Candidato inscrito como pessoa com deficiência-pcd, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função, for comprovada. **17.8.** Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição. **17.9.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a ocupação da função. **17.10.** Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18.1.** O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. **18.2.** Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva,** obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. **18.3.** A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. **18.4.** Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste **Processo Seletivo Simplificado**, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial estabelecido no item 1.3 deste Edital **18.5.** A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis. **18.6.** A **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**, através da **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar tais publicações. **18.7.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I -** Quadro de Funções, com as respectivas vagas; **ANEXO II -** Conteúdo Programático das Provas Escritas; **ANEXO III -** Modelo de Requerimento de Inscrição de Pessoa com Deficiência-PcD; **ANEXO IV -** Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos e **ANEXO V –** Atribuições básicas das funções. **18.8.** Quaisquer informações sobre este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas nos dias úteis, durante o período do **Processo Seletivo Simplificado,** de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (65) 3352-1135 / 3352-1135-1122 / 3352-1139. **18.9.** No site da ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso/, o Candidato poderá obter a íntegra deste Edital e demais Editais Complementares, podendo consultar ainda, os locais de realização das provas escritas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento deste **Processo Seletivo Simplificado**. **18.10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

**Nova Marilândia/MT, 18 de dezembro de 2018.**

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT**

**VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO**

**Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**

**ANEXO I**

**QUADRO DE FUNÇÕES**

| Cód. Função | Nome da Função | Escolaridade / Requisitos Exigidos | N.º Vagas | Vagas Port. Nec. Espec. | Carga Horária semanal | Venc. Base (R$) | Valor da Taxa de Inscrição (R$) | Local de Trabalho |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ADI | Ensino Médio. | 4 | - | 30hs | 1.236,00 | 75,00 | Secretara Municipal de Educação |
| 02 | Agente Comunitário de Saúde-Assentamento Pompeia | Ensino Médio + Residir na área de atuação desde a data de publicação deste Edital. | 1 | - | 40hs | 1.014,00 | 75,00 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 03 | Fonoaudiólogo | Superior Completo com registro no Conselho de Classe | 1 | - | 20hs | 1.234,48 | 100,00 | UBS - Jardim Planalto |
| 04 | Instrutor-Inclusão Digital | Ensino Médio + Curso Técnico na área de informática. | 1 | - | 30hs | 1.311,62 | 75,00 | Sede da Prefeitura Municipal |
| 05 | Monitor de Ônibus-Assentamento Bela Vista | Ensino Médio + Residir na área de atuação desde a data de publicação deste Edital. | 1 | - | 40hs | 1.030,00 | 75,00 | Secretara Municipal de Educação |
| 06 | Monitor de Ônibus-Assentamento Pompeia | Ensino Médio + Residir na área de atuação desde a data de publicação deste Edital. | 1 | - | 40hs | 1.030,00 | 75,00 | Secretara Municipal de Educação |
| 07 | Professor de Geografia | Superior Completo + Formação Específica em Geografia. | CR | - | 15hs | 1.381,12 | 100,00 | Secretara Municipal de Educação |
| 08 | Professor de História | Superior Completo + Formação Específica em História. | CR | - | 15hs | 1.381,12 | 100,00 | Secretara Municipal de Educação |
| 09 | Professor de Pedagogia | Superior Completo + Formação Específica em Pedagogia. | 5 | - | 30hs | 2.762,25 | 100,00 | Secretara Municipal de Educação |
| 10 | Psicólogo | Superior Completo com registro no Conselho de Classe. | 1 | - | 20hs | 1.851,72 | 100,00 | UBS - Jardim Planalto |
| 11 | Técnico de Enfermagem | Ensino Médio Técnico Completo com registro no Conselho de Classe. | CR | - | 40hs | 1.493,50 | 75,00 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 12 | Técnico em Radiologia | Ensino Médio Técnico Completo com registro no Conselho de Classe. | CR | - | 40hs | 1.591,77 | 75,00 | Secretaria Municipal de Saúde |

**ANEXO II**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**NÍVEL MÉDIO COMPLETO**

**FUNÇÕES: 01-ADI; 02-Agente Comunitário de Saúde-Assentamento Pompeia; 04-Instrutor-Inclusão Digital; 05-Monitor de Ônibus-Assentamento Bela Vista; 06-Monitor de Ônibus-Assentamento Pompeia; 11-Técnico de Enfermagem; e 12-Técnico em Radiologia.**

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia da palavra Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

**MATEMÁTICA:** Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: ângulos, classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro das figuras geométricas planas (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números reais Reais; Função Polinominal do 1o e 2oGraus; Função Modular; Função Exponencial (logaritmos); Progressões Aritmética e Geométrica; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Teoria das Probabilidades; Equações Polinomiais; Relações de Triângulos Quaisquer; Geometria Espacial: Retas e planos no espaço (paralelismo e perpendicularismo), poliedros regulares, pirâmides, prismas, cilindro, cone e esfera (elementos e equações); Geometria Analítica: Estudo Analítico do Ponto, da Reta e da Circunferência (elementos e equações). Números Complexos: Operações. Forma algébrica e trigonométrica.

**CONHECIMENTOS GERAIS**: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados; A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevadas, os vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Collor, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Real, a Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso da Década de 80 aos dias atuais. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais Atuais do Mundo, País, Estado e do Município de Nova Marilândia/MT.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

**FUNÇÃO: 01-ADI:** Noções de Primeiros Socorros: conceito e procedimentos preliminares; procedimentos a serem adotados em casos de asfixia, envenenamento, desmaios, convulsões, queimaduras, hemorragias e traumas. Noções Básicas de Higiene com crianças. Relações Interpessoais: Relações Humanas e interpessoal; Comunicação Interpessoal; Característica de um bom atendimento; Postura Profissional; Integração; Empatia; Capacidade de ouvir; Argumentação Flexível. Estatística Básica: Conceito de Estatística. Fenômenos aleatórios. População e amostra. Distribuição de frequência. Variáveis discretas e variáveis contínuas. Séries estatísticas e gráficos. Medidas de posição. Medidas de Dispersão. Lei Federal nº 8069 /1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Título I – das Disposições Preliminares; Título II – dos Direitos Fundamentais Capítulo I – Do Direito à vida e à saúde, Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

**FUNÇÃO: 02-Agente Comunitário de Saúde-Assentamento Pompeia:** Competências do ACS; Compreensão em ações comunitárias, cidadania, política e ética; PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde; ESF – Estratégia de Saúde da Família. Saúde e doença: história natural e prevenção; Reforma sanitária e modelos assistenciais; Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e regulamentação; Gerenciamento e planejamento local de saúde; Sistemas de informação em saúde.

**FUNÇÃO: 04-Instrutor-Inclusão Digital:** Noções básicas de informática: conceitos. Componentes dos sistemas de computação: Hardware e software. Software Básico (Sistemas operacionais e Linguagens de programação), software utilitário e software aplicativo: conceitos. Software livre. Rede de computadores: conceitos. Conceitos de intranet e Internet: funções e aplicações. Navegadores e dispositivos móveis. Conceitos sobre tecnologias e ferramentas de colaboração, computação na nuvem, correio eletrônico e webmail, grupos de discussão, fóruns, wikis e redes sociais. Ensino a Distância: conceitos, tecnologias, ambientes gerenciadores de cursos, ferramentas de apoio à aprendizagem, utilização de atividades síncronas e assíncronas e uso na aprendizagem. Sistema Operacional Windows, Linux e LibreOffice. Conceitos, interface, comandos, funções, recursos e usabilidade. Editor de texto MS Word: conceitos, comandos, recursos e usabilidade: interface, criação, edição, configuração, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas, inserção e formatação de gráficos e figuras. Planilha eletrônica MS Excel: conceitos, comandos, recursos e usabilidade: interface, bancos de dados, criação de planilhas, referências a células, cópia lógica, uso de fórmulas e funções, modelos, geração de gráficos, formatação de células e impressão. Redes de computadores e Internet: Conceitos, tecnologias, ferramentas, aplicativos e serviços. Segurança da Informação: Conceitos, princípios, problemas, ameaças, ataques. Backup e antivirus.

**FUNÇÕES: 05-Monitor de Ônibus-Assentamento Bela Vista; e 06-Monitor de Ônibus-Assentamento Pompeia:** Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, Fases de desenvolvimento infantil e aspectos do desenvolvimento infantil; Autonomia moral e intelectual; hábitos de higiene física infantil; hábitos de higiene alimentar infantil; noções de primeiros socorros; noções sobre prevenções de doença infantil, relações humanas, ética. Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

**FUNÇÃO: 11-Técnico de Enfermagem:** Processo de trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos hidroeletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúde-doença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. Estratégia de Saúde da Família.

**FUNÇÃO: 12-Técnico em Radiologia:** Princípios básicos de Física da radiação: Fonte radioativa; Forma de propagação da radiação; Radiação primária e secundária; Efeitos biológicos da radiação; Proteção radiológica. Noções básicas dos equipamentos e acessórios utilizados em diagnóstico por imagem: Funcionamento dos equipamentos utilizados em radiologia convencional, telecomandados com intensificadores de imagem, mamografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância nuclear magnética, densitometria, cintilografia e radioterapia; Processadoras e equipamentos de revelação digital; Chassis, écrans, filmes radiográficos, papéis de impressão, químicos de revelação; Cones, filtros, espessômetros, réguas; Funcionamento das câmaras escura e clara e da central de digitalização, registro dos exames executados. Noções básicas sobre a formação das imagens dos vários métodos de diagnóstico e dos fatores que interferem na qualidade das mesmas e no seu registro documental: Esclarecimento, aceitação e colaboração do paciente; Indicações de incidências adicionais; Utilização de meios de contraste; Realização de técnicas preconizadas e cientificamente comprovadas; Revelação, fixação, secagem; Armazenamento de filmes, químicos e resultados. Proteção radiológica, legislação pertinente ao exercício profissional: Equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental; Noções de biossegurança; Noções de assepsia e antissepsia; Noções de higiene individual e do ambiente de trabalho; Destino dos materiais contaminados e produtos excedentes. Relação técnico/paciente e técnico/equipe de saúde: Humanização do atendimento; Utilização dos critérios preconizados para cada exame solicitado. Conhecimentos básicos de anatomia, anatomia topográfica, fisiologia, fisiopatologia e patologias prevalentes: Ossos, músculos, tendões, vasos; Órgãos e estruturas. Conhecimento de técnicas radiológicas, protocolos tomográficos e de outros métodos de imagem utilizados em diagnóstico por imagem: Incidências básicas e adicionais; Protocolos básicos nos exames de alto custo; Noções de indicações e utilização dos diversos métodos de diagnóstico por imagem e dos meios de contraste utilizados em cada um deles; Noções de atendimento em primeiros socorros. Avaliação técnica da qualidade das imagens: Fornecimento de imagens em condições de serem analisadas; Documentação necessária ao método e preconizada no serviço. Responsabilidade social do Técnico em Radiologia. Código de ética da profissão.

**NÍVEL SUPERIOR COMPLETO**

**FUNÇÕES: 03-Fonoaudiólogo; 07-Professor de Geografia; 08-Professor de História; 09-Professor de Pedagogia; e 10-Psicólogo.**

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

**CONHECIMENTOS GERAIS**: Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos do País, do Estado e do Município; Globalização e Blocos Econômicos; Problemas Ambientais Regionais; As Crises Mundiais Econômicas e Militares; História Política do Brasil e seus governos; Milagre Econômico, Períodos Inflacionários, Dívida Externa, Planos Econômicos no Brasil, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso; O Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar e os Governos democráticos. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Nova Marilândia-MT.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**:

**FUNÇÃO: 03-Fonoaudiólogo:** Audiologia: Anatomia e fisiologia da audição; Etiologia e classificação dos distúrbios de audição; Avaliação audiológica. Linguagem e fala: Fonética, fonologia, sintaxe, semântica e pragmática; Desenvolvimento e avaliação da linguagem oral e escrita; Distúrbios fonológicos: tratamento; Afasia, disartria e apraxia da fala; Alterações de comunicação e transtornos globais do desenvolvimento; Gagueira. Motricidade orofacial: Aspectos anatomofisiológicos, desenvolvimento e alterações das funções orofaciais; Avaliação e intervenção fonoaudiológica nas alterações orofaciais. Disfagia: Etiologia, classificação, avaliação e tratamento das disfagias; Disfagia na paralisia cerebral; Disfagia neurogênica em adultos. Voz: Anatomia laríngea e fisiologia da fonação; Avaliação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. Saúde pública: Prevenção e promoção da saúde em fonoaudiologia; Amamentação; Atuação fonoaudiológica nas triagens neonatais universais: teste da orelhinha e teste da linguinha. Fonoaudiologia e a Instituição Escolar. Código de Ética profissional.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS COMUNS A TODOS AS FUNÇÕES DE PROFESSOR**: O Professor: Concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: como elaborar?; Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana à perspectiva mediadora; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdos?; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar.

**FUNÇÃO: 07-Professor de Geografia:** Aspectos Físicos: Clima, Vegetação, Relevo, Hidrografia, Recursos Naturais e os Impactos Ambientais nos Ecossistemas Naturais e Agrícolas; Aspectos Geográficos: Localização e Limites da Superfície Brasileira, Área e População; Aspectos Econômicos: Comércio, Indústria, Transportes e Comunicações, Agricultura, Energia e Turismo; Geografia Geral: As Relações Campo Cidade; O Positivismo como Fundamento da Geografia Tradicional e a Geografia Crítica; A Crise da Geografia na Atualidade; A Produção do Espaço Capitalista Mundial; A Globalização e os Mercados Regionais; Os PCN'S e o Ensino da Geografia; Geografia de Mato Grosso.

**FUNÇÃO: 08-Professor de História:** Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Europeia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América.

**FUNÇÃO: 09-Professor de Pedagogia:**Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética:

estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia - Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

**FUNÇÃO: 10-Psicólogo:** Desenvolvimento humano: As diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; Desenvolvimento cognitivo; Desenvolvimento afetivo; Desenvolvimento social; Desenvolvimento moral. Teorias e técnicas psicoterápicas. Estratégias de Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico. Psicopatologia: Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo o CID 10; História da classificação e tratamento dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica. Psicologia e Políticas Públicas em Educação: Psicologia Escolar; A construção do diálogo escola-família-estudante; As dificuldades e os distúrbios de aprendizagem; Modos de atuação e prevenção do fracasso e da evasão escolar. Psicologia e Políticas Públicas em Saúde Mental: A atuação do Psicólogo no serviço público; A Psicologia, o SUS e a interdisciplinaridade; A Estratégia de Saúde da Família e a Psicologia; Reabilitação psicossocial e rede substitutiva em saúde mental; O paradigma da redução de danos. Psicologia e Políticas Públicas na Assistência Social: Psicologia e Políticas de Proteção Social; Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Psicologia; Norma Operacional Básica do SUAS; Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Pesquisas em Psicologia. Psicologia organizacional e do Trabalho e Saúde mental do trabalhador. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e Código de Ética Profissional do Psicólogo.

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PcD – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018**

Nome do Candidato: _____

Função: _____

O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

**INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS**:

**- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:**

**- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:**

**( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.**

**( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)**

**( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL(discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)**

_____

_____

_____

**Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência, conforme acima mencionado, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde do Município de Nova Marilândia, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.**

_____, ___ de _____ de _____

_____

**Assinatura Candidato**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**

Requerente:_____

Função:_____Código da função:_____

N.º RG_____N.º CPF:_____

Requeiro a atribuição de _____ (_____) pontos, referente ao título constante do Item 13.1 do Edital n.º 001/2018, LETRA_____ para fins de classificação no **Processo Seletivo Simplificado**.

**(Obs.:** Os títulos constantes do item 13.1 **não são cumulativos entre si,** sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação da função.)

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de____

_____

Assinatura do Requerente

**PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Em cumprimento ao item 13.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2018.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

_____ _____ _____

Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES**

**FUNÇÃO: 01-ADI:** Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; atender os alunos em horários de entrada e saída dos períodos, intervalos de aulas, recreio e refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela equipe diretora; auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar à equipe diretora sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à secretaria da escola; auxiliar os professores em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos

**FUNÇÃO: 02-Agente Comunitário de Saúde-Assentamento Pompeia**: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; realizar o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; mobilizar a comunidade e estimular a sua participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; da pessoa em sofrimento psíquico; da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doença; do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; realizar o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras); realizar o lançamento de sua produção mensal no E-SUS; representar a comunidade rural para levar e trazer medicamentos ou pedidos médicos; representar a comunidade rural para realizar o agendamento de consultas, exames, cirurgias e transporte, e estar sempre disponível para ações preventivas da UBS de lotação.

**FUNÇÃO: 03-Fonoaudiólogo**: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos no campo da fonoaudiologia; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; estar a disposição para coordenar o NASF da Unidade de lotação, participar do grupo de trabalho do Programa Saúde na Escola, planejar e executar educação em saúde em órgãos públicos, realizar atendimento individual ou coletivo e se necessário emitir laudo técnico profissional e estar disponível para atendimento em zonas rurais.

**FUNÇÃO: 04-Instrutor-Inclusão Digital:** Prestar assistência na administração da rede de computadores e suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software. Prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis. Preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia. Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas. Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos. Montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários. Participar do processo de análise dos novos softwares e do processo de compra de softwares aplicativos. Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos. Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados. Criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc. Instalar softwares de up-grade e fazer outras adaptações/modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos. Participar da análise de partes/acessórios e materiais de informática que exijam especificação ou configuração. Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado. **FUNÇÃO: 05-Monitor de ônibus-Assentamento Bela Vista; e 06- Monitor de Ônibus-Assentamento Pompeia:** Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário

a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**FUNÇÕES: 07-Professor de Geografia; 08-Professor de História; 09-Professor de Pedagogia:** Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica, elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico da sua atuação, participar da elaboração do Plano Político – Pedagógico, desenvolver a regência efetiva, controlar e avaliar o rendimento escolar, executar tarefa de recuperação de alunos, participar de reunião de trabalho, desenvolver pesquisa educacional e participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

**FUNÇÃO: 10-Psicólogo:**

Promove estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais. Atua junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança. Assessora órgãos públicos e particulares, organizações de objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não. Atua junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda. Pesquisa, analisa e estuda variáveis psicológicas que influenciam o comportamento do consumidor.

**FUNÇÃO: 11-Técnico em Enfermagem:**

Executar os programas da atenção básica da UBS, verificar sinais vitais, administrar medicamentos, realizar curativos, verificar medidas antropométricas, realizar vacinas, acompanhar e executar procedimentos de enfermagem em visitas domiciliares e atendimento em zona rural, auxiliar médicos e enfermeiros durante a realização de procedimentos e alimentar o sistema de informação da saúde.

**FUNÇÃO: 12- Técnico em Radiologia:** Preparar materiais e equipamentos para exames de radioterapia; operar aparelhos radiológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; organizar equipamento, sala de exame e material; averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico; verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável; trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material; manipular materiais radioativos; utilizar recursos de informática.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2018**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2018**

Data: 18 de dezembro de 2018

***EMENTA***: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 821/2018 PARA AS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, prefeito do município de Nova Marilândia - MT, estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 821/2018.

**R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Fica constituída e nomeada a Comissão para organização, elaboração e aplicação do processo seletivo simplificado nas contratações por excepcional interesse público, conforme dispõe a Lei Municipal nº 821/2018, elaboração e aplicação de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de serviços pessoais de caráter de substituição legal, nas contratações eventuais, por caso fortuito ou força maior para o ano de 2019, composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro.

| | |
|---|---|
| **VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO** | RG: 1674402-0 – SSP/MT<br>CPF: 013.026.721-00 |
| **CLEBER LIMA SOUTO** | RG: 1106116-2 - SJ/MT<br>CPF: 836.242.951-87 |
| **DEVANIRA DA SILVA LEITE** | RG: 966 748 – SSP/MT<br>CPF: 888.269.021-00 |
| **PRISCILA EVA SIMON** | RG: 19169655 – SEJUSP/MT<br>CPF: 030.356.771 - 66 |

**Art. 2º** - Os candidatos aprovados serão convocados e contratados conforme a necessidade da administração pública na prestação dos serviços de forma precária, respeitando o número de vagas abertas e a classificação ao cadastro de reserva, nas substituição existentes ao longo do exercício de 2019, após as atribuição dos profissionais efetivos e estáveis, que compõem o quadro de pessoal organizado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Os contratos obedecerão aos requisitos previstos no Edital nº 001/2018, na Lei Municipal n.º 821/2018, que trata de contrato temporário, e o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Planos de Cargos e Carreiras dos Cargos específicos.

**Art. 4º** - As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão, que terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital nº 001/2018.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. – 18/12/2018.

_____

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Marilândia - PREVINOM.

**Contratada:** Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Vigência:** 02/01/2019 a 30/06/2019.

**Valor Total:** R$ 33.351,96 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

**Dotação Orçamentária:** *3.3.90.39.00* – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data de Assinatura:** 12/12/2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 334/2018**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença de Férias de servidora Luzia Marinalva Coradi Braga."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a servidor:

| MAT | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 59 | LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA | 453.175.009.82 |

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 17 de Dezembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de Dezembro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Dezembro de 2018

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 317/2018**

*"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional – Limpeza e Manutenção 40 Horas da Sra. Suzana Silva Mateus."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR , a partir de 03 de Dezembro de 2018, em Cargo Efetivo, a Servidora:

| NOME | RG | CPF | CARGO |
|---|---|---|---|
| SUZANA SILVA MATEUS | 23792760 SSP/MT | 055.034.031.93 | APOIO ADM EDUCACIONAL – LIMPEZA E MANUTENÇÃO |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Dezembro de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 028/2018. REGISTRO DE PREÇOS.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 159/2018/GAPRE de 02 de Maio de 2018, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **10/01/2019 as**09h00min(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial TIPO menor preço por ITEM, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DESCARTAVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação n° **028/2018.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia .

Nova Maringá - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 330/2018**

*"Dispõe sobre a exoneração de cargos eletivos de Professor 25 horas as servidoras Ligia Cristina Klemp e Rosicléia Ralla Savio."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DE CARGO ELETIVO DE PROFESSOR 25HS, as servidoras:

| MAT | NOME | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| 2658 | LIGIA CRISTINA KLEMP | 001.888.721.08 | 1376049-1 SSP/MT |
| 2660 | ROSICLEIA RALLA SAVIO | 028.921.251.03 | 2379187-0 SEJSP/MT |

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 14 de Dezembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de Dezembro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Dezembro de 2018

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 316/2018**

*"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional – Limpeza e Manutenção 40 Horas da Sra. Pamella Castro Vieira."*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR , a partir de 03 de Dezembro de 2018, em Cargo Efetivo, a Servidora:

| NOME | RG | CPF | CARGO |
|---|---|---|---|
| PAMELLA CASTRO VIEIRA | 2604588-5 SSP/MT | 055.311.971.01 | APOIO ADM EDUCACIONAL – LIMPEZA E MANUTENÇÃO |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Dezembro de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 319/2018**

*"Dispõe sobre a Exoneração do cargo Efetivo de Fiscal de Tributos* ***Srª. Vera Maria Padilha da Silva."***

**JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.**

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

**RESOLVE**:

**Art. 1º - EXONERAR,** do Cargo Efetivo, a Srª. **VERA MARIA PADILHA DA SILVA**, portadora do RG nº 7056108355 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 634.141.630.04, do Cargo/função **FISCAL DE TRIBUTOS,** de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 07 de Dezembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Dezembro revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 315/2018**

*"Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Chefe de Tributação* ***Srª. Vera Maria Padilha da Silva."***

**JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.**

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

**RESOLVE**:

**Art. 1º - EXONERAR,** do Cargo Efetivo, a Srª. **VERA MARIA PADILHA DA SILVA**, portadora do RG nº 7056108355 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 634.141.630.04, do Cargo/função **CHEFE DE TRIBUTAÇÃO,** de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 07 de Dezembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Dezembro revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**DECRETO N° 025/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***Súmula:*** *"Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá-MT, e dá outras providências".*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução nos gastos da Administração Pública Municipal e de equilibrar as finanças públicas, de forma a manter os investimentos previstos até o fim do ano de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá – MT entre os dias 22 de dezembro de 2018 e 31 de de-

zembro de 2018, incluindo-se os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

**Parágrafo único:** O recesso previsto no *caput* não se estenderá à Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º -** Fica decretado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 na Secretaria Municipal de Obras, em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

**Art. 3º -** Ficam assegurados à população os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, em especial as atividades de coleta de lixo, vigilância, abastecimento de água, serviços da saúde que tenham natureza emergencial, bem como os serviços emergenciais de reparação de estradas.

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 17 de dezembro de 2018.

**João Braga Neto**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°033/18**

*TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

| | |
|---|---|
| **Objeto** | Contratação de empresa para perfuração de 08 (oito) poços artesianos para abastecimento de água nas Aldeias Indígenas Tangará, Santa Mina, Muita Paz, Naraoed, Jerusalém, Hairanter, Feliz Natal e São Cristóvão |
| **Favorecido** | **ELIVALDO MARTINS DOS SANTOS 01151297151**, inscrita no CNPJ nº. 32.165.682/0001-89, localizada à Rua D nº 03, Quadra 03, Lote 17, Bairro Jardim Araguaia, na cidade de Cocalinho-MT |
| **Prazo de Vigência** | 120 (cento e vinte) dias. |
| **Valor global** | **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** |
| **Fundamento Legal** | art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações |
| **Justificativa** | Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 033/2018. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 17 de Dezembro de 2018.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 540/2018**

**LEI Nº. 540/2018**

**(PROJETO DE LEI Nº 026/2018)**

**DATA: 18.12.2018**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre alteração do plano plurianual para o período de 2018-2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da outras providencias*.

**JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta Lei substitui no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos IV da lei 495 de 23.08.2017.

**Art. 2º. -** Fica o alterado o anexo de programas, metas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado pela lei nº 534 de 08/10/2018, para o que mesmo tenha compatibilidade com o PPA disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º. –** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, 18/12/2018.

**JOAO TEODORO FILHO**

**Prefeito Municipal.**

**CAMARA DE NOVA NAZARÉ**
**TERMO DE POSSE MESA DIRETORA**

**TERMO DE POSSE**

Em Sessão Solene de Posse da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e dezoito, com início às onze horas, tendo por local o Plenário da Câmara Municipal de nova Nazaré-MT, com a presença de autoridades civis, eclesiásticas e a população em geral, foram eleitos e irão tomar posse no dia 1º de janeiro de dois mil e dezenove, ficando eleitos o Excelentíssimo Senhor Márcio Túlio Ribeiro Gonçalves como presidente , portador do CPF: 701.088.331-94 e o RG: 5963520 SSP/GO, o Ilustríssimo senhor Gilvan Luiz da Silva, vice- presidente portador do CPF: 830.102.621-91 e o RG: 1230764-5 SSP/MT, a Ilustríssima senhora Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel primeira secretaria, portador do CPF: 984.694.101-30 e o RG: 1496072-9 SSP, e a Ilustríssima senhora Lucélia Dias da Silva Carvalho segunda secretaria portador do CPF: 051.019.581-40 e o RG: 3052795-3 SSP/MT, eleitos em dezessete de dezembro de dois mil e dezoito para o mandato de dois anos (Biênio 2019/2020) nos termos do art. 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Nazaré. Lavrado o presente Termo de Posse, que após lido, foi assinado por mim e pelos demais vereadores que compõe a mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018/PMNO.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA DOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS**. Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor global: **J.A.R. DE JESUS - SERVIÇOS – ME-** item 01-155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e o item 02- 100,00(cem reais). A empresa cumpriu com requisitos exigidos no certame.

Nova Olímpia/MT 18 de dezembro de 2018.

**Eliete Silva**

Port 105/2018

Pregoeira

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REF: AO CONTRATO N. º 039/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente.

**CONTRATADA:**TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP inscrita no CGC/MF sob o n.º 07.359.807/0001-64, sediada à Av. Lions Internacional, nº 220 w, anexo a chácara 109, zona urbana, Tangará da Serra- MT, representado neste ato pelo Srº. Denílson Marques Mendonça, portadora do RG nº 0580088-9 SSP/MT e CPF nº 420.398.191-34.

**MOTIVO:** inclusão de clausula obrigatória no CONTRATO 039/2017/PM-NO conforme a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 conforme a seguir: DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS- Art. 43 Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

NOVA OLÍMPIA- MT, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 257 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º Exonerar o Senhor **FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG: 10777806-SSP-MT e do CPF: 791.950.591.72, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia-MT, nomeado para o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, através da Portaria n.º 027/2018 de 02/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 17 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

**DECISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 246 de 14 de novembro de 2018, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, torna público que **NÃO HOUVE** interposição de recursos contra a Homologação do Resultado Final dos Candidatos Aprovados e Classificados.

Nova Olímpia, 18 de Dezembro de 2018.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONSELHEIRO TUTELAR**

Nova Santa Helena/MT . 18 de dezembro de 2018.

**CONVOCAÇÃO**

**Prezado Senhor (a)**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA,

Jose Roberto Carrara , no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 700/2015 e suas Leis posteriores, e, considerando a necessidade de Suplente do Conselho Tutelar para assumir por tempo determinado, sendo com inicio imediato no mês de janeiro de 2019, até o ultimo dia útil do mês de maio de 2019, ( 01/01/2019) a (31/05/2019) para cobrir férias dos demais conselheiros e licença maternidade. Conforme Edital de processo Eletivo nº 002 /2017,Para Cargo de Conselheiro Tutelar, Lei Federal nº 12. 696 de 25 de julho de 2013. Tendo em vista a convocação e posterior desistência da 1º suplente, e vossa senhoria Sonia Maria Ramos sendo 1ª suplente na ordem, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse por prazo determinado (01/01/2019), como 1º Suplente ao Cargo de Conselheira Tutelar, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7. Comprovante de endereço;

8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

10 Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

18. (uma) foto 3x4 recente;

19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

20. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social

21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

22. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do .

22. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade do Conselho Tutelar observando a legislação vigente.

Atenciosamente,

Jose Roberto Carrara

Presidente CMDCA

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Sonia Maria Ramos .

NOVA SANTA HELENA – MT.

**CIENTE: ..... EM_____/_____/_____**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 252/2018**

**EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

*Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;*

*Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.*

*Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF n° 005.552.541.51, como **TITULAR** e a servidora **CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.266.638-6 SSP/MT e do CPF n° 020.016.771.54, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo mencionado**,** a partir desta data.

| | |
|---|---|
| **CONTRATO** | **32/2018** |
| **OBJETO:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL E ESTRUTURA PARA EVENTO, TAIS COMO: SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E BANDA PARA O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT. |
| **EMPRESA:** | JOCELIO GIORDANI-ME |
| **CNPJ Nº:** | 17.781.505/001-33 |

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2018 a 18/01/2019**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 256/2018**

**PORTARIA Nº. 256/2018**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Administração, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 10/09/2013 a 10/09/2018.

**I** – Para ser gozada no período de 19/12/2018 até 19/03/2019.

**01 – ANDREY RICARDO ROMÃO.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2018 à 18/01/2019**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 254/2018**

**PORTARIA N.º 254/2018**

**A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Transferir a servidora **ZAIDE ALVES DA CRUZ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 803.415 SSP/MT e do CPF nº 002.314.061. 50, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, à partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2018.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2018 à 18/01/2019.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 255/2018**

**A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o servidor**ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF nº. 034.385. 081.84 do Cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Projetos, para fins de gozo de Licença Prêmio por assiduidade , a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2018 a 18/01/2019.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 251/2018**

**EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

*Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;*

*Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.*

*Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF n° 036.512.751.59, como **TITULAR** e o servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF n° 005.552.541.51, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo mencionado**,** a partir desta data.

| | |
|---|---|
| **CONTRATO** | **31/2018** |
| **OBJETO:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT. |
| **EMPRESA:** | BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA |
| **CNPJ Nº:** | 03.512.021/0001-84 |

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2018 a 18/01/2019**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 253/2018**

**SUMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor da Parceria Público Privada – PPP, e dá outras providencias".**

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 869/2018.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear Membros do **Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas**, com a finalidade de elaborar e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, e exercer as atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 869/2018.

**Artigo 2º** - O **Conselho Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas** será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros, servidores do Poder Público, conforme abaixo relacionadas:

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração: **MARCO ANTONIO ZANETI**, RG nº 23.772.797-3 SSP/SP e CPF nº 097.627.578-31 – **PRESIDENTE**.

II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças: **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**, RG nº 112734993 SSP/MT e CPF nº 041.168.519-81 – **MEMBRO**.

III – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento: **CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI**, RG nº 2.474.600-2-2 SSP/MT e CPF 054. 428.131-41 – **MEMBRO**.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Governo: **SIDNEI JOSE STROSCHEIN**, RG nº. 4.769.987-8 SSP/PR e do CPF nº. 676.159.299-20 – **MEMBRO.**

V- Representante da Secretaria Municipal de Transportes, obras e Serviços Públicos, **JOSE ANSELMO CACEFO**, RG nº. 1.140.195-8 SSP/MT e do CPF nº. 286.420.231-04 – **MEMBRO**.

**Artigo 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

- Prefeita Municipal –

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2018 à 18/01/2019.**

---

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006**

**DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

A presidente da Comissão de Fiscalização do Concurso Público do Município de Nova Santa Helena MT, **Sra. Leila Pimenta Zaneti**, nomeada através da Portaria nº 224, de 04 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao período de inscrição pagas e isentas conforme preceitua o item 2 do Edital de Abertura, e ainda...

**Considerando**, o período normal de inscrições de 18 de novembro a 09 de dezembro de 2018,

**Considerando**, a avaliação de todos os pedidos de isenções de inscrições, e a respectiva publicação do Edital Complementar nº 004 de 06 de dezembro de 2018,

**Considerando**, as inscrições dos candidatos que requereram atendimento especial, sejam como Pessoa com Deficiência Física PcD e comprovaram, e também os candidatos que requereram tratamento especial para a realização da provas, estão em destaque (**negrito**) na listagem, parte integrante desse Edital Complementar.

**Diante do exposto,**

**Resolve**, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**DEFERIDAS**" para a participarem das provas objetivas à serem realizadas no dia 13 de janeiro de 2019, conforme determina o Edital de abertura nº 001/2018.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As inscrições constantes no Anexo I deste Edital encontram-se **DEFERIDAS** para participarem das provas objetivas à serem realizadas no dia 13 de janeiro de 2019.

**1.2.** O rol das Inscrições Deferidas encontra-se disponibilizados por ordem de Escolaridade e Cargos concorridos.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Os candidatos que necessitam de tratamento especial estão destacados em **negrito** para melhor visualização e conhecimento dos candidatos.

**2.2.** As candidatas que amamentam deverão trazer consigo um responsável para cuidar da criança.

**2.3.** Candidatos terão até o dia 20 de dezembro de 2018 às 12:00hs para apresentarem eventuais recursos por não terem seus nomes na listagem de Inscrições Deferidas.

Nova Santa Helena MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Leila Pimenta Zaneti**

Pres. da Comissão de Fiscalização do Concurso Público.

**ANEXO I – DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

**Auxiliar de Serviços Gerais**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1304188 | Casiane Reis Bonruque | 031.716.031-10 |
| 1321745 | Clesio Kaminski | 030.627.541-41 |
| 1323619 | Devaldir Campos De Oliveira | 851.941.311-00 |
| 1323564 | Flavia Mendonca Araujo | 046.979.881-59 |
| 1321585 | Franciele Silva Vidal | 009.038.361-30 |
| 1301649 | Grecilande Rodrigues Da Silva | 021.489.821-09 |
| 1313283 | Pedro Alexandre Saran De Souza | 263.459.218-31 |
| 1309375 | Raniel Aparecido Pereira | 052.090.981-09 |
| 1330503 | Rejane De Cassia Da Silva | 570.336.681-04 |
| 1305068 | Sionice De Fatima Batista | 344.659.361-68 |

**Gari**

**Não há candidatos neste cargo**

**Merendeira**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1322476 | Alzeni Angela Da Silva | 327.721.838-40 |
| 1308980 | Claudia Pereira Da Mota | 028.424.181-40 |
| 1308179 | Edite Franca | 395.163.261-53 |
| 1316077 | Eliane Dos Reis Bonruque | 012.355.851-40 |
| 1330278 | Ivone Aparecida Dos Santos | 261.393.948-64 |
| 1328830 | Lucilene De Souza | 829.653.829-68 |
| 1321696 | Marlene Pavani De Oliveira Silva | 891.958.091-04 |
| 1332058 | Regiane Aparecida Bertapelli | 976.502.501-72 |
| 1318317 | Roseli De Oliveira Santos | 022.851.091-05 |
| 1320527 | Sonia Aparecida Ferreira | 001.012.291-51 |
| 1315043 | Suzicrei Alves Soares | 026.788.351-03 |
| 1305329 | Telma Rosa De Oliveira | 002.675.641-20 |

**Motorista**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1330459 | Adilson Lemes De Oliveira | 468.986.621-04 |
| 1331577 | Adriano Jose Fernandes De Souza Santos | 039.109.651-64 |
| 1305018 | Agnaldo Silva De Almeida | 000.079.621-26 |
| 1312531 | Aldo Antonio Almeida Cavalcante Varella | 085.228.859-07 |
| 1323553 | Alencar Antunes Rodrigues | 542.150.561-87 |
| 1313532 | Alex Sandro Pereira | 015.433.011-69 |
| 1315095 | Anderson Franciscato | 042.004.061-79 |
| 1320499 | Carlos Roberto de Andrade | 027.459.984-80 |
| 1321352 | Cassio Henrique De Souza | 026.971.531-28 |
| 1330543 | Celio Roberto Silva Sales | 029.817.921-05 |
| 1308779 | Claudemiro Dreger | 941.074.751-15 |
| 1309020 | Claudinei Alves Dos Santos | 943.012.981-34 |
| 1314960 | Claudinei Marciano Kuffel | 925.432.781-68 |
| 1311226 | Cleiton Pazim Sanches | 945.565.801-10 |
| 1303176 | Clodoaldo Filhos | 978.870.051-91 |
| 1330491 | Clodoaldo Ribeiro Da Silva | 746.713.751-68 |
| 1318017 | Cloves Aparecido De Campos | 021.580.711-17 |

| | | |
|---|---|---|
| 1323508 | Edemilson Ortega Hernandes | 020.992.<br>029-74 |
| 1323251 | Edmar De Jesus Pereira Ribeiro | 882.665.<br>403-49 |
| 1315227 | Edson Soares Pereira Cangucu | 939.912.<br>071-68 |
| 1319087 | Erick Hendy Soares Figueira | 963.379.<br>151-00 |
| 1303787 | Erisvaldo Gomes Medeiros | 035.852.<br>841-08 |
| 1321603 | Eriton Lucio De Almeida | 019.695.<br>511-43 |
| 1301912 | Euvaldo Santana Rego | 253.444.<br>472-72 |
| 1330386 | Francisco Carlos Vieira | 401.506.<br>409-78 |
| 1309079 | Francisco Sidney Flor | 369.041.<br>801-10 |
| 1327416 | Gilson Danielli Dos Santos | 026.341.<br>341-18 |
| 1302317 | Giovani Vieira Da Silva | 054.531.<br>441-06 |
| 1320640 | Glequistone Oliveira Da Silva | 006.861.<br>981-23 |
| 1310404 | Ideique Alves Da Gama | 012.887.<br>661-14 |
| 1304078 | Ivanildo Freitas Barbosa | 010.052.<br>711-60 |
| 1308308 | Ivo Trindade Da Silva | 021.040.<br>363-21 |
| 1326675 | Joao Batista Da Silva | 015.554.<br>538-80 |
| 1309224 | Joao Robson Ferreira Lima | 846.086.<br>332-87 |
| 1320533 | John W D Rodrigues | 041.964.<br>691-40 |
| 1317249 | Jose Marcelo De Paula Campos | 005.684.<br>441-75 |
| 1331725 | Junior Antonio Cruz De Brito | 813.828.<br>711-04 |
| 1317451 | Juvenal De Souza | 689.094.<br>111-04 |
| 1320847 | Leticia Fernando Da Silva | 030.507.<br>821-61 |
| 1315825 | Luiz Carlos Ferreira De Brito | 534.864.<br>471-49 |
| 1314755 | Luiz Paulo Dias Chaves | 034.429.<br>293-26 |
| 1323993 | Luiz Pereira | 202.776.<br>361-91 |
| 1312988 | Mailon Oliveira Rodrigues | 021.798.<br>691-93 |
| 1319985 | Marco Antonio Carrara | 411.332.<br>261-91 |
| 1316511 | Marcos Jose Da Cunha | 028.127.<br>291-39 |
| 1301964 | Mario Santana Rego | 809.133.<br>773-68 |
| 1306664 | Mauro De Oliveira Paz | 498.971.<br>449-00 |
| 1304141 | Michel Ribeiro Soares | 024.750.<br>341-06 |
| 1330756 | Nilson Valendolf. | 897.756.<br>191-49 |
| 1318716 | Odair Marcolino Da Silva | 897.763.<br>301-00 |
| 1327301 | Paulo Cesar Moreira | 019.276.<br>531-00 |
| 1327494 | Renan Pires De Oliveira | 019.480.<br>351-11 |
| 1319661 | Salomao Lopes Teixeira | 736.292.<br>942-00 |
| 1308271 | Sergio Ramires Do Nascimento | 821.521.<br>521-15 |
| 1309991 | Sidnei De Macena Borguetti | 868.582.<br>701-91 |
| 1331680 | Siviano Llopis De Arruda | 621.348.<br>841-34 |
| 1319170 | Valmir Ferreira Da Silva | 012.041.<br>911-40 |
| 1330124 | Vilson Cardoso Da Silva | 896.615.<br>081-00 |
| 1322720 | Vinicius Ferreira Brilhante | 064.314.<br>649-07 |
| 1323440 | Vivaldo Oliveira | 878.796.<br>381-72 |
| 1328351 | Wagner Jose De Moraes | 277.864.<br>918-21 |
| 1315365 | Wanderson Henrique Lorenzo | 040.781.<br>781-62 |
| 1307709 | Willian Fernando Felski | 039.126.<br>271-85 |
| 1306374 | Wilson Ribeiro De Araujo | 531.718.<br>531-91 |

**Operador de Escavadeira Hidráulica**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1305511 | Aldair Matias Oliveira | 042.554.<br>751-56 |
| 1301920 | Cesar Luiz Da Silva | 004.645.<br>661-93 |
| 1329721 | Douglas Lorca | 028.325.<br>031-36 |
| 1315390 | Ednis Martins Dos Santos | 405.844.<br>101-15 |
| 1316173 | Reinaldo Adriano Queiroz Ribeiro | 053.244.<br>601-17 |
| 1329035 | Roberto Ferreira De Oliveira | 982.715.<br>801-59 |
| 1317830 | Welton Kleiton Da Silva Guerra | 036.264.<br>671-63 |

**Operador de Máquinas Leves**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1330833 | Edivaldo De Jesus Ferreira | 010.209.<br>211-70 |
| 1307307 | Gilberto Liberato Bento | 036.770.<br>495-12 |
| 1316483 | Lucas Beteli Querino | 038.949.<br>381-37 |
| 1308880 | Maradona Carneiro Dos Reis | 007.057.<br>631-96 |
| 1305279 | Nivanildo Aparecido Teodoro | 045.392.<br>511-12 |
| 1331963 | Paulo Da Silva Almeida | 926.111.<br>091-68 |
| 1331381 | Robson Lemos Dos Santos | 058.132.<br>291-67 |

**Operador de Máquinas Pesadas**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1310602 | Edimilson Pereira Da Rosa | 045.621.<br>501-81 |
| 1314963 | Jose Anselmo Cacefo | 286.420.<br>231-04 |
| 1311232 | Lucindo Galeno Alves | 570.569.<br>861-53 |

**Vigia**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1332118 | Ademir Alves De Oliveira | 034.088.<br>531-93 |
| 1306535 | Alam Aparecido Gomes | 004.604.<br>751-42 |
| 1303175 | Darlei Da Rocha Silva | 060.544.<br>241-06 |
| 1318824 | Donizete Pereira | 488.612.<br>941-20 |
| 1307841 | Eidivaldo Ferreira Carvalho | 989.805.<br>131-00 |
| 1313316 | Elias Lopes De Araujo | 299.303.<br>081-72 |
| 1305073 | Geovani Carlos Dos Santos | 545.209.<br>679-53 |
| 1328452 | Jarbas Oliveira Da Silva | 011.478.<br>991-69 |
| 1320930 | Jose Maria Soares | 856.567.<br>981-00 |
| 1331522 | Leandro Alves Cardoso De Meira | 067.892.<br>301-90 |
| 1320775 | Paulo Silvano Xavier De Carvalho | 019.744.<br>811-90 |
| 1302453 | Rogerio Da Macena Venancio | 034.205.<br>121-04 |
| 1316359 | Rozilda Francisca Maciel | 793.048.<br>181-68 |
| 1331848 | Ubirata Da Silva Amorim | 019.140.<br>331-83 |
| 1308456 | Welington Coelho Da Silva | 027.573.<br>801-92 |

**Zelador(a)**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1315185 | Celia Soares Barbosa Barrim | 005.931.<br>471-03 |
| 1308397 | Eliane De Jesus Madeira | 895.440.<br>721-87 |
| 1311246 | Elza Da Silva | 789.163.<br>131-04 |

| | | |
|---|---|---|
| 1303709 | Emerson Bernardo Da Silva Lima | 026.475.361-55 |
| 1305209 | Francileia Veroneze Cebrian | 042.166.981-07 |
| 1311334 | Herlison Silva Conceicao | 045.141.081-54 |
| 1328009 | Hilda Da Conceicao Lima | 513.833.141-87 |
| 1304426 | Luciane Cardoso De Meira | 035.413.581-30 |
| 1301523 | Lucilene Da Silva Oliveira | 033.945.431-84 |
| 1311772 | Luziene Rodrigues Carvalho | 025.600.853-13 |
| 1312479 | Maiusa Aparecida Soares Maria | 862.755.261-49 |
| 1308828 | Maria De Lurdes Bregues Ubeda | 046.080.351-42 |
| 1319394 | Maria Jose Delabeneta Souza | 002.965.101-81 |
| 1309992 | Matilde Sarate | 928.718.361-91 |
| 1328962 | Pedro Ferro Junior | 047.784.281-02 |
| 1309132 | Raiane Dos Santos Titz | 065.195.461-43 |
| 1320523 | Sandra Dos Santos Medeiros Maria | 968.439.341-53 |
| 1327354 | Vanilda Rodrigues Da Silva | 015.591.991-13 |

**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

**Agente Administrativo I**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1305228 | Aline Daiane Duarte Drachler | 022.509.911-03 |
| 1316583 | Amanda Polaci Souza | 062.623.601-07 |
| 1329515 | Anderson Donzelli Bau | 045.412.631-06 |
| 1314066 | Andressa Fabiana Silveira Da Silva | 057.498.811-48 |
| 1309440 | Cinthya De Souza Defacio | 075.027.861-71 |
| 1332083 | Cleiton De Souza Rodrigues | 035.580.561-83 |
| 1329547 | Edivanio De Oliveira | 029.936.341-43 |
| 1323581 | Eliane Aparecida Rezende | 029.356.011-06 |
| 1331487 | Elisangela Da Cruz Do Carmo | 047.619.161-09 |
| 1315631 | Ellen Paula Dias | 015.250.631-46 |
| 1315706 | Ewelly Maciel Viana | 062.745.411-95 |
| 1330858 | Fabio Junior Da Silva | 964.646.151-49 |
| 1324231 | Felipe De Oliveira | 623.436.583-31 |
| 1311755 | Francisca Das Chagas De Sousa Barros De Almeida | 913.927.802-68 |
| 1307691 | Gabriella Morais Da Silva Pereira | 069.065.611-46 |
| 1310139 | Gilmara Nogueira Kaminski | 027.869.632-57 |
| 1313929 | Guiomar Diesel | 903.259.581-49 |
| 1322218 | Jaine Lisboa Pinto Neves | 056.021.231-30 |
| 1327073 | Jordana Paola Da Silva Fernandes | 025.296.791-77 |
| 1306067 | KERMILLI LUANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO | 022.812.221-01 |
| 1312498 | Luana Paula De Lima Soares | 061.910.911-41 |
| 1322727 | Luciana Alves Da Silva | 026.856.011-04 |
| 1305681 | Majuri Regina Gomes | 063.381.811-94 |
| 1329444 | Marines Isael Bezerra | 027.418.521-03 |
| 1303641 | Murilo Felipe Rocatto Silva | 047.093.001-27 |
| 1325543 | Raissa Portugues Novais | 041.468.211-42 |
| 1306402 | Sandra Limira Da Fe | 959.047.861-15 |
| 1314420 | Sidineia Terezinha Nasario Souza | 968.657.841-20 |
| 1311170 | Tainara Fialho De Almeida Silva | 083.774.849-60 |
| 1331913 | Thais Presa Campagnaro | 054.457.291-25 |
| 1308650 | Tiago Paulino Gamboa | 736.036.191-53 |

**Almoxarife**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1331254 | Elisandro Dos Santos Morais | 054.818.664-20 |
| 1306438 | Eliseu Alves Conceicao | 232.347.842-72 |
| 1303816 | Jair Rosa Da Rocha | 010.120.391-88 |
| 1325305 | Roberta Costa De Souza | 068.739.564-06 |
| 1313606 | Willian Borges Vieira | 057.137.601-03 |

**Auxiliar de Educação Infantil**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| **1314042** | **Alessandro de Mattos Machado (CID-10: H44.5 e H54.4)** | **045.034.239-59** |
| 1307721 | Amanda Carvalho Barboza | 703.190.381-57 |
| 1327255 | Aparecida Rosalina De Almeida | 824.606.631-53 |
| 1315776 | Beatriz Polaci Souza | 042.903.361-32 |
| 1303162 | Bruna Vieira Rodrigues Mesquita | 703.685.491-00 |
| 1323421 | Claudineia Alves Dos Santos | 011.920.331-67 |
| 1310314 | Cristiana Alves Lopes Guimaraes | 059.824.471-96 |
| 1303246 | Cristiane Rosa Da Rocha | 049.666.091-86 |
| 1305489 | Cristina Aparecida Pecorari | 042.164.191-60 |
| 1331260 | Daiane Santos Santana | 026.856.001-32 |
| 1301524 | Darllen Miranda Lima | 048.439.483-57 |
| 1328921 | Denize Pereira Da Silva Mendonca | 968.590.321-20 |
| 1305299 | Dhenys Maria Morais Do Nascimento | 052.947.443-33 |
| 1311103 | Dhessica Thalia Bomfim Perico | 058.335.191-36 |
| 1320884 | Elizeth Garcia Souza | 019.650.451-11 |
| 1305112 | Fabiana Mileide Antunes | 018.491.121-42 |
| 1310276 | Fatima Sgoti | 932.634.731-15 |
| 1328987 | Franciele Aparecida Nunes Lopes | 036.765.501-29 |
| 1301700 | Francinete Maria Da Silva | 062.370.183-95 |
| 1321139 | Gabriela Karina Pessoa Da Silva | 060.554.681-90 |
| 1330854 | Gislaine Santos Do Nascimento Da Silva | 022.540.451-64 |
| 1329519 | Jamile Moura Mantovani | 042.994.949-97 |
| 1305415 | Janaina Conceicao Maria | 056.053.381-02 |
| 1327875 | Jessica Aparecida De Oliveira | 748.540.541-15 |
| 1311386 | Jessika Krause De Souza | 037.428.801-10 |
| 1328254 | Jesudete Do Amaral Machado | 008.933.431-02 |
| 1321614 | Jesulene Do Amara Machado Santos | 979.313.141-15 |
| 1303281 | Josenilde Goncalves Da Silva | 058.795.723-90 |
| 1311309 | Juliane De Paula Da Silva | 042.889.761-46 |
| 1327749 | Junielis Goncalves Pereira Dos Santos | 050.081.971-85 |
| 1306446 | Karina Santos Da Silva | 061.862.021-43 |
| 1310323 | Laudiceia Monteiro De Souza | 016.429.839-85 |
| 1330042 | Leticia Mayara Silva Santos | 042.167.911-58 |

| | | |
|---|---|---|
| 1314507 | Loraci Goncalves | 000.822.451-00 |
| 1313572 | Lucia Adaiane Carvalho | 010.648.891-07 |
| 1308775 | Lucileia Luna Furquim | 976.167.531-91 |
| 1316762 | Lucimara Teixeira Da Silva Vieira | 037.848.921-67 |
| 1323707 | Marcela Brigido Gomes | 056.242.321-44 |
| 1321575 | Marcia Cristina Dos Santos | 042.164.891-09 |
| 1331597 | Maria De Fatima Teixeira Da Rocha Silva | 037.982.505-88 |
| 1301765 | Maria Eduarda Da Silva Santos | 703.691.961-20 |
| 1329709 | Maria Quiteria Vieira Da Silva | 054.234.844-64 |
| 1312390 | Marina Delabeneta Souza | 058.120.021-77 |
| 1303857 | Mateus Placido De Almeida | 069.018.881-12 |
| 1309896 | Nilza Carvalho De Lima Venancio | 571.247.361-53 |
| 1330135 | Panmela Suelen Hlippel Vieira Da Silva | 036.778.231-61 |
| 1305430 | Patricia Oliveira Da Silva | 703.240.461-89 |
| 1331425 | Paula Mayara Miranda | 062.793.561-32 |
| 1324697 | Perla Aparecida Drunm Molinas | 060.123.841-90 |
| 1323751 | Poliana Caetano Da Silva | 051.993.381-88 |
| 1327932 | Poliana Da Silva Almeida | 043.650.731-50 |
| 1315308 | Queli Diovana Sarate De Almeida | 703.675.671-30 |
| 1306915 | Raiane Da Silva Rodrigues | 071.961.581-05 |
| 1317381 | Rosangela Aparecida Da Silva | 022.736.171-78 |
| 1320366 | Sandra Alves Ferreira Miranda | 916.012.311-72 |
| 1314949 | Silvia Gleide Da Silva | 002.489.331-59 |
| 1310005 | Simone Aparecida Da Rosa | 024.783.841-16 |
| 1330606 | Simone De Franca | 021.914.771-00 |
| 1309601 | Sonia Defacio | 938.241.811-34 |
| 1326629 | Taciano Da Silva Costa | 062.191.864-43 |
| 1328579 | Taimara Ribeiro Molinas | 062.464.391-36 |
| 1329868 | Taline Mitiele Caetano Dias | 064.859.151-41 |
| 1304992 | Taviane Da Silva Monteiro | 056.719.791-37 |
| 1303102 | Valeria Aparecida Da Rocha Silva | 056.616.901-00 |
| 1323492 | Zenaide Fonseca Da Cruz | 033.143.711-28 |

**Auxiliar de Saneamento - DAE**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1315226 | Edvaldo Goncalo Da Silva | 848.722.171-87 |
| 1329146 | Lilian Moreira Aguiar De Lima | 597.618.302-68 |
| 1311189 | Robson Jacinto Da Silva | 028.518.021-51 |

**Recepcionista**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1325322 | Aldineia De Jesus Soares Ferreira | 618.884.023-69 |
| 1329713 | Daniela Zacarias Sa Silva | 051.634.401-36 |
| 1330207 | Dieis Camargo Pereira | 010.459.921-94 |
| 1328179 | Elis Regina Ferreira | 061.256.631-59 |
| 1322347 | Liliane Vieira Da Cruz | 943.152.301-97 |
| 1331613 | Pamela Michelle Langer De Moraes Korte | 027.932.211-98 |
| 1322738 | Pamela Tuane Da Cruz Godoy | 060.711.451-71 |
| 1330774 | Rosane Alves Cardoso De Meira | 047.725.791-76 |
| 1329889 | Silvia Leticia De Lima | 026.542.431-33 |

**NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

**Agente Administrativo II**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1323172 | Ana Paula Formigoni | 051.539.531-57 |
| 1319945 | Andressa Costa Vieira | 058.384.501-00 |
| 1332163 | Cibele Priscila De Freitas | 072.468.879-03 |
| 1331167 | Claudiane Botelho De Souza | 023.088.541-11 |
| 1303237 | Danielle Caroline De Souza Mesquita | 422.653.818-88 |
| 1306384 | Deisiane Maximo Dos Santos | 046.872.251-36 |
| 1317241 | Diana Aparecida Piccolotto | 023.815.171-97 |
| 1302271 | Eliane Alves Miras | 021.782.531-13 |
| 1330172 | Eliane Missasse | 947.103.411-68 |
| 1331293 | Elisangela Cruz De Jesus | 002.943.401-73 |
| 1319886 | Gicelia Martins Lopes Carrara | 338.118.491-15 |
| 1330894 | Glaucilene Martins Borcem | 675.300.522-68 |
| 1329036 | Guilherme Goncalves Nunes | 074.432.231-61 |
| 1310210 | Iago Vinicius De Lima Bortolamedi | 057.283.461-62 |
| 1327662 | Iury Barboza De Almeida | 063.728.471-24 |
| 1329687 | Jessica Carvalho Barboza | 039.126.311-07 |
| 1317446 | Jobson De Oliveira Junior | 030.925.441-88 |
| 1329265 | Jonathan Della Justina | 037.163.611-60 |
| 1317794 | Julhana Porto Oliveira | 059.440.641-29 |
| 1302944 | Karine Silva Siqueira | 097.163.296-01 |
| 1331662 | Karoline Lopes Santana Vilas | 037.064.362-30 |
| 1304338 | Lais Oliveira Da Silva | 037.558.091-33 |
| 1326035 | Laryssa Silva Da Veiga | 048.109.601-96 |
| 1325868 | Lua Matheus Ferreira Barbosa | 025.917.191-36 |
| 1317140 | Lucas Forcato Cosme | 031.522.521-10 |
| 1329288 | Manoel Paes De Camargo Junior | 001.102.451-80 |
| 1330142 | Marcio Inacio De Jesus | 344.778.371-00 |
| 1322484 | Maria Aparecida De Lima | 000.426.261-10 |
| 1325154 | Maria De Fatima Batista De Lima Fogaca | 021.074.699-89 |
| 1329489 | MARIA LUCIA DE OLIVEIRA | 899.871.361-68 |
| 1309881 | Marlei Cezario de Oliveira | 024.714.241-71 |
| 1331883 | Mateus Manoel De Meira | 703.691.991-46 |
| 1315972 | Mateus Ronaldo Soares | 058.807.891-36 |
| 1328738 | Murilo Gustavo Prado Soares | 024.417.291-95 |
| 1317928 | Orisvan de Sousa Brandão | 601.752.283-37 |
| 1305635 | Paulo Henrique Faria Da Costa | 058.598.101-99 |
| 1332132 | Priscila De Jesus Fonseca Ribeiro | 035.258.393-24 |
| 1310149 | Quemilin Trizzi De Oliveira | 053.151.201-04 |
| 1310997 | Ramona Rosa Oliveira | 058.290.061-11 |
| 1313015 | Regiane Nogueira | 040.275.191-40 |
| 1327288 | Renata Caroline Dos Santos | 066.942.431-54 |
| 1314652 | Rodinaldo Da Silva | 030.436.151-82 |
| 1323260 | Simara Jung Matheus | 030.652.791-00 |
| 1303366 | Tatiane De Almeida | 045.937.251-35 |
| 1315287 | Tiago Carlos De Oliveira | 036.457.751-70 |
| 1321636 | Vanessa Salvadego Scudeler | 016.853.701-01 |
| 1315058 | Willians Mateus Dos Santos | 061.228.511-16 |

**Fiscal Tributário**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1310631 | Acassio Gomes De Brito | 495.918.861-87 |
| 1328338 | Eliane Da Silva Araujo | 041.095.571-00 |
| 1331934 | Emerson Sebastiao Dos Santos Oliveira | 055.988.901-19 |
| 1325386 | Gelson Bernardes De Jesus | 703.302.719-20 |
| 1311960 | Laura Alves Ribeiro | 871.135.541-72 |
| 1330443 | Luanir De Abreu | 048.407.411-31 |
| 1303755 | Robson Bessa Da Silva | 897.824.881-00 |
| 1309262 | Ronaldo Gomes Proenca | 985.450.431-04 |
| 1324115 | Stephano Dean Pessoa Lins | 528.108.362-72 |

**Técnico em Enfermagem**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1319958 | Eni Teixeira Cardoso | 936.656.361-91 |
| 1316264 | Jean Moreira Borret | 054.665.591-21 |
| 1303847 | Jessica Aparecida Pinto Prado | 704.358.261-07 |
| 1331770 | Jolcinara Silva De Oliveira | 026.106.701-09 |
| 1302455 | Kamila Rocha Do Couto | 029.972.811-05 |
| 1311116 | Luciene Lopes Da Silva Prado | 913.969.301-59 |
| 1327138 | Maudires Antunes Pereira Oliveira | 886.262.451-49 |
| 1319952 | Noemi Custodio Eufrozino Silva | 790.030.281-68 |
| 1312818 | Ricardo Neves de Souza | 005.764.971-50 |

| | | |
|---|---|---|
| 1316291 | Silmara Costa Feitosa | 060.366.811-94 |
| 1332094 | Solange Gomes Da Silva | 013.880.341-23 |
| 1322342 | Vera Batista De Lima Silva | 012.959.661-23 |

**Técnico em Higiene Dental**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1304248 | Sonia Regina Neves | 718.979.762-91 |

**Técnico Químico DAE**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1304268 | Elieldri Alberti | 054.748.391-03 |

**Vigilante Sanitário**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1320675 | Amanda Graciene De Carvalho | 062.127.961-73 |
| 1311859 | Ana Lucia De Souza Cabral | 002.218.411-21 |
| 1329455 | Antonio Carlos Bezerra | 042.126.331-83 |
| 1304616 | Antonio Vitor Silva Leite | 018.938.762-92 |
| 1328721 | Aparecida Prado | 022.247.359-28 |
| 1330410 | Benito Daufenbach Vieira | 043.944.831-07 |
| 1327580 | Bruna De Oliveira Oneda | 054.556.921-43 |
| 1315014 | Ceres Patricia Ribeiro Soares Simoni | 050.537.861-27 |
| 1301756 | Clebison Gomes Dias | 042.157.811-40 |
| 1304319 | Damiao Fiuza Da Rocha | 975.857.931-20 |
| 1302217 | Edemar Ramos Da Silva | 058.930.961-77 |
| 1301801 | Erica Priscila Carvalho Lopes | 050.393.001-66 |
| 1309339 | Fernando Braga Da Silva | 040.908.332-13 |
| 1302178 | Fernando Jose Favero | 010.387.681-28 |
| 1326406 | Iara Simone Jung | 006.756.119-54 |
| 1310599 | Jakeline Duarte De Oliveira | 033.657.531-92 |
| 1318096 | Joao Paulo Arruda Guardiano | 046.780.181-90 |
| 1303664 | Laercio Tavares Ferreira | 513.623.411-34 |
| 1326077 | Laynara Cristina Silva Da Veiga | 061.450.691-39 |
| 1316233 | Luciana Vieira Marcelino | 011.245.111-05 |
| 1303173 | Marcos Do Prado Vieira | 006.334.971-00 |
| 1330673 | Paulo Juarez Da Silva Mertz | 030.984.931-43 |
| 1302138 | Renata Da Costa Rodrigues | 025.686.991-08 |
| 1327066 | Romar Alves Da Rocha | 032.671.711-05 |
| 1323573 | Silvano Pereira Campos | 301.860.641-87 |
| 1318375 | Tcharllen Fernando Bonfim | 037.769.531-95 |
| 1328194 | Thais Montanari Viais | 058.638.961-08 |
| 1307165 | Vadirene Silva Santos | 021.177.841-94 |
| 1315790 | Willian Bertolo | 060.533.021-20 |

**NÍVEL SUPERIOR**

**Advogado**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1301568 | Alana Gomes Da Silva | 539.736.662-53 |
| 1327818 | Alaor Junior Da Silva Rondon Pereira | 991.211.661-53 |
| 1309564 | Alessandra Dassoller | 982.065.401-72 |
| 1310006 | Aline Cristina Tiedt | 044.674.861-78 |
| 1310569 | Alison Prevelato Vieira | 048.253.531-85 |
| 1327642 | Allan Albuquerque Silva | 044.624.531-31 |
| 1305873 | Atalias De Lacorte Molinari | 049.861.391-77 |
| 1301563 | Claudineia Fernanda Jorge Salomao | 025.791.321-12 |
| 1329372 | Clovis Alexandre Stasiak Neris | 903.931.551-53 |
| 1302685 | Diego Gonzatti Ribeiro | 052.812.251-70 |
| 1309995 | Douglas Alexandre Vilar Borges | 979.768.571-34 |
| 1324941 | Dyony Bueno De Camargo | 024.651.881-27 |
| 1331809 | Edilson Dege Junior | 044.249.601-02 |
| 1304219 | Eli Costa | 740.329.092-53 |
| 1305523 | Fabio Cleber Do Prado Oliveira | 039.151.681-73 |
| 1304920 | Fernando Salles Micheletti | 046.869.951-16 |
| 1330192 | Fernando Sasso Andreotto | 621.942.591-04 |
| 1315507 | Francislaine Candido De Almeida | 028.402.281-06 |
| 1331465 | Hellen Mariane Moraes Dos Santos | 054.532.611-70 |
| 1302641 | Iara Bandeira De Araujo | 004.967.992-90 |
| 1329865 | Igor Pexe Martins Oliveira | 025.335.521-43 |
| 1331204 | Ione Mathilde Da Silva Parcianello | 697.763.429-49 |
| 1305440 | Jaison Fabio Vicensi | 023.896.891-08 |
| 1303085 | Janaina Matheus De Nadai | 006.593.311-79 |
| 1309702 | Jaqueline Miranda Moraes De Farias | 006.200.281-30 |
| 1318386 | Jessica De Sousa Silva | 055.079.811-08 |
| 1329196 | Jodson Antonio Cutrim Dos Santos | 858.755.462-04 |
| 1302682 | Joelson Luiz Dos Santos | 042.211.711-03 |
| 1331929 | Jose Carlos Donadia | 314.592.851-15 |
| 1331436 | Juliana Sasso Andreotto | 785.728.511-00 |
| 1331380 | Leandro Rodrigues Ribeiro Pinto | 040.337.501-00 |
| 1312072 | Luciana Siqueira Tamiozzo | 020.324.391-90 |
| 1325845 | Lucineia Aparecida Boeing | 030.955.541-84 |
| 1307110 | Marco Denis Gouveia De Morais | 838.954.261-72 |
| 1318447 | Marilia Gehring De Souza | 053.232.921-05 |
| 1308212 | Mateus Leite Cecconello | 047.352.631-01 |
| 1310294 | Matilde Moreira Cardozo | 006.913.572-00 |
| 1302411 | Meiriele De Oliveira Lima | 054.306.301-10 |
| **1305642** | **Midia Carbo Ferneda Borguetti (LACTANTE)** | **024.100.051-36** |
| 1322604 | Natan Francisco Dall\acqua | 046.162.061-80 |
| 1302908 | Negisleia De Oliveira Lima | 979.025.191-20 |
| 1308001 | Osni Dos Santos Junior | 061.485.601-94 |
| 1310641 | Paulo Rogerio De Oliveira | 839.072.891-53 |
| 1313884 | Placidio Ferreira Da Silva | 057.516.336-44 |
| 1311220 | Prisciliane Fonseca Ribeiro | 041.118.243-90 |
| 1305522 | Rafael Alexandre Dos Santos | 044.621.911-88 |
| 1302559 | Rafael Soares Evas | 046.981.671-67 |
| 1325557 | Reginaldo De Souza Silva | 047.478.311-18 |
| 1303032 | Regis Rodrigues Ribeiro | 405.459.891-91 |
| 1309882 | Renata Maria Dos Santos Castaldeli | 017.575.571-05 |
| 1331983 | Rennan Paiva Da Silva Campos | 034.942.891-31 |
| 1301603 | Ricardo Hanysz Souza Rhoden | 006.475.241-04 |
| 1310434 | Rodrigo Evandro Bele | 042.625.521-60 |
| 1311405 | Sara Teixeira Marins | 040.564.551-12 |
| 1330849 | Suzane Almeida Marasini | 002.923.551-06 |
| 1328163 | Tainara Dos Santos Chiotti | 048.244.481-90 |
| 1303591 | Tatiane Dalla Costa Savio | 021.960.081-33 |
| 1302887 | Thais Auxiliadora De Almeida Campos | 010.620.991-41 |
| 1307468 | Thamera Beatriz Plens | 031.477.311-89 |
| 1310772 | Tiago Jose Cunha Santos | 041.585.511-02 |
| 1331852 | Vinicius Rolim De Moura | 039.068.151-29 |
| 1308529 | Wendell Dos Santos Barros | 967.916.832-87 |

**Analista Técnico Administrativo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1306430 | Acsa Araujo Amorim | 043.278.981-20 |
| 1329292 | Adeilma Nedeja Da Silva | 803.205.031-00 |
| 1303649 | Aline Fabiola Lindolfo Santos | 043.447.831-82 |
| 1303310 | Aline Regina Mayer | 032.811.731-52 |
| 1331893 | Anderson Rafael Dacroce | 039.629.591-65 |
| 1329027 | Angelica Fernandes Nunes | 036.355.981-78 |
| 1331745 | Aray Henrique Barbosa | 041.863.321-50 |
| 1331161 | Camila Carrara Zaneti Urgniani | 054.428.131-41 |
| 1314249 | Camylla Prates Ribeiro | 042.891.051-30 |
| 1310321 | Ciane Pinto Pantoja | 908.559.732-34 |
| 1329820 | Cristiane Botelho De Souza | 020.016.771-54 |
| 1332059 | Daniela Mara Gomes Da Silva | 001.926.893-98 |
| 1329050 | Deisyani De Souza Santos Batistello | 057.156.001-62 |
| 1309966 | Dieme Barbosa Araujo Andre Fogo | 002.363.621-19 |
| 1306649 | Edivaldo Dos Santos | 987.065.271-91 |
| 1328170 | Eleandro De Andrade | 060.114.939-47 |
| 1310391 | Elsangela Jose Da Cunha | 930.615.361-91 |
| 1306031 | Etemony Rosa Oliveira | 049.661.741-98 |
| 1331576 | Fabio Carvalho Dos Santos | 010.742.171-28 |
| 1328261 | Gisele Karine Dos Santos | 042.174.901-60 |
| 1329913 | Irineu Santana Rauscholb | 040.738.891-50 |
| 1317071 | Jackson Carvalho Dos Santos | 036.881.451-35 |
| 1328316 | Jazon Pereira | 424.516.201-53 |
| 1321297 | Johann Ferreira De Lima | 024.886.621-43 |
| 1302915 | Johnny Luiz Sur | 025.896.841-93 |
| 1330680 | Joselaine Picon Fornazieri De Medeiros | 885.121.851-04 |
| 1302645 | Josinei Dos Santos Almeida | 011.740.212-50 |
| 1329370 | Katiuscia Rafaela Da Silva Stasiak | 025.105.391-16 |
| 1323346 | Marcelo Fraccari Canova | 828.881.081-00 |
| 1330943 | Marcos Antonio Sabatini | 014.737.109-01 |
| 1304434 | Marcos Cesar Gomes | 040.946.211-05 |
| 1330362 | Mariano Wosnhgton Mourao Do Nascimento | 311.757.162-00 |
| 1317793 | Marlon Rocha Miranda De Souza | 040.626.791-08 |
| 1329810 | Monalisa De Morais | 000.600.211-01 |
| 1321569 | Natalia Delani | 046.972.641-50 |
| 1315104 | Nayara Dayane Soares Simoni | 042.963.531-10 |
| 1321720 | Patricia Guralski Damasceno | 040.738.211-99 |
| 1330809 | Paulo Henrique De Souza Korte | 044.128.121-46 |
| 1314379 | Pericles Donar Cunha Da Silva | 041.438.981-60 |
| 1310645 | Rafael Dos Santos Viais | 047.202.971-10 |
| 1312895 | Rafael Ramalho Barros | 025.716.191-01 |
| 1305900 | Raquel Fatima Ordakowski | 903.483.381-04 |
| 1305842 | Renata Almeida | 054.748.131-47 |
| 1306250 | Rogerio Cardoso De Andrade | 007.668.831-32 |
| 1327503 | Suelen Andreia Doleys Paulatti | 049.763.881-90 |
| 1307775 | Suzane Aparecida Soares | 008.933.451-56 |
| 1310609 | Tatiana Aparecida Campos De Oliveira | 027.480.081-03 |

| | | |
|---|---|---|
| 1328403 | Valdinei Guedes De Lima | 005.577.211-05 |
| 1326072 | Wilson Viana De Morais | 127.684.478-62 |

**Assistente Social**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1305434 | Adriana Candia Almeida | 990.660.841-20 |
| 1303665 | Andreia Maria Rizzato Dos Anjos | 979.761.131-00 |
| 1331836 | Angelica Wolf Dacroce | 051.406.901-52 |
| 1308890 | Cenira Vitorino Da Silva | 014.667.329-89 |
| 1327023 | Cristianeaparecida Blank | 012.149.491-85 |
| 1330817 | Danna Gizela Schorr Spohr | 084.693.829-42 |
| 1327685 | Debora Aparecida De Araujo | 051.218.661-86 |
| 1311892 | Edna De Souza Martins | 035.606.161-23 |
| 1329644 | Elba Cristiane Nascimento Da Cunha | 005.993.911-70 |
| 1317594 | Glaucio Pereira Passarinho | 007.046.711-07 |
| 1308296 | Hennely Cristine Costa Pinheiro | 031.035.001-81 |
| 1326372 | Isabel Tarifa Felix | 395.437.061-15 |
| 1331070 | Isaura De Oliveira Melo Arruda | 856.534.201-82 |
| 1311168 | Jaqueline Coelha De Oliveira | 032.127.711-27 |
| 1321979 | Jheneffer Fernanda Munz De Moraes | 041.796.931-78 |
| 1327478 | Jose Ivanil Meira De Latres | 885.113.671-87 |
| 1331458 | Juliana Batista | 020.051.561-67 |
| 1325379 | Liliane Aparecida Estavas | 004.591.631-40 |
| 1326181 | Lucimara Silva Bernachi | 816.761.151-53 |
| 1305816 | Maria Aparecida Froes | 905.431.731-00 |
| 1313406 | Marines Gaviolli Guarnieri | 626.942.941-20 |
| 1313164 | Otilia De Abreu Cardoso Neta | 727.843.771-72 |
| 1317997 | Rayanny Lima Costa | 045.768.251-51 |
| 1316084 | Rosangela Soares Nascimento | 025.915.671-07 |
| 1305451 | Soeli Winter Krause | 899.975.069-87 |
| 1308596 | Susani Petini | 901.795.951-72 |
| 1307577 | Tatiane De Lima Campos | 038.594.911-13 |

**Contador**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1303836 | Alessandro Vieira De Souza | 008.721.612-42 |
| 1305604 | Amanda Martins Dos Santos De Oliveira | 051.086.461-94 |
| 1303494 | Claudiane Cristina De Souza Paro | 007.908.411-77 |
| 1302773 | Cleyton Boaventura Rissi | 023.492.521-32 |
| 1325104 | Elisangelo Peres | 005.422.811-55 |
| 1307565 | Elizangela Goncalves Machado | 960.535.001-78 |
| 1308985 | Guilherme Azevedo Rampazio | 050.859.831-14 |
| 1308322 | Ivan Francisco Da Costa Junior | 024.568.361-54 |
| 1331859 | Jane Kelli Nicacio Da Silva | 034.620.021-04 |
| 1331734 | Jaykison Silva De Oliveira | 021.740.011-60 |
| 1321349 | Jose Bento Alves Fonseca | 973.736.561-53 |
| 1308044 | Josimar Dos Santos | 024.858.441-35 |
| 1306012 | Julio Cesar Da Silva Da Cruz | 020.901.862-32 |
| 1331752 | Kerli Da Silva Ferreira | 021.037.341-57 |
| 1329002 | Lianes Climike | 859.281.781-15 |
| 1318827 | Luciano Horas Alves | 054.469.261-61 |
| 1302912 | Marcelo Fogaca Saldanha | 631.325.671-91 |
| 1320426 | Maria Leticia Amorim Lima | 025.286.411-50 |
| 1322726 | Ronaldo Lemes Da Silva | 003.737.691-80 |
| 1305717 | Rosangela De Souza Paulino | 896.426.191-72 |
| 1310102 | Tiago Lima Ribeiro | 030.652.641-70 |
| 1331510 | Valdir Salustiano Da Silva | 014.846.311-88 |

**Educador Físico**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1302837 | Ademar De Almeida | 838.447.321-87 |
| 1327363 | Hebert Moreira Da Silva | 018.189.361-43 |
| 1303623 | Jose Luis Da Silva | 015.400.248-81 |
| 1331923 | Marcos Ferreira Rosa | 032.798.381-77 |
| 1326186 | Sebastiao Candido | 894.942.701-00 |

**Engenheiro Civil**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1303691 | Adailton Silva De Castro Nascimento | 031.108.531-83 |
| 1328848 | Adriana Nunes De Souza Rodrigues | 039.236.961-32 |
| 1302821 | Alberto Alves Nazario Junior | 044.194.091-93 |
| 1329631 | Alexandro Rosa Silva | 017.254.421-16 |
| 1306677 | Ariadne Panier Fonseca Lemos | 033.871.261-58 |
| 1302381 | Arnaldo Carlos Frasson | 011.181.421-95 |
| 1315802 | Augusto Cesar Petri | 045.617.561-08 |
| 1307365 | Caio Vinicius Oliveira Marques | 032.036.921-80 |
| 1301963 | Charles Riffel | 073.674.249-20 |
| 1310060 | Christopher Alcantara Maia | 034.998.761-08 |
| 1303495 | Cleidyane F. V. Da Silva | 044.748.091-06 |
| 1325433 | Daiana Karoline Schorr Spohr | 098.025.079-03 |
| 1309378 | Daniel Vieira Oliveira Dos Reis | 991.300.252-49 |
| 1330447 | Denis Johny Schuster De Mattos | 049.216.601-31 |
| 1331877 | Diego Puton Menin | 046.415.481-29 |
| 1304010 | Dionatha Nunes Fonseca | 047.262.701-50 |
| 1331700 | Douglas Dall Agnol | 021.219.581-69 |
| 1316372 | Dyonata Fernandes De Paula | 046.686.751-48 |
| 1320369 | Ederson Andrei Soares | 039.126.291-29 |
| 1310558 | Eduarda Barbosa Pinheiro | 049.918.171-96 |
| 1313640 | Erika Lilyan Mansilha Guebara | 049.606.971-30 |
| 1321993 | Felix Heringer Cerqueira Do Nascimento | 046.056.931-73 |
| 1331238 | Gabriel Alexandre Dos Santos | 044.621.381-04 |
| 1318623 | Gabriel Bastos Machado | 057.902.001-09 |
| 1305656 | Gleice da Silva Palin | 058.017.211-26 |
| 1330964 | Henrique Rodrigues Rezende | 049.831.481-24 |
| 1330961 | Hildo Verissimo Oliveira Viana | 021.450.132-96 |
| 1308063 | Janaiane Mendes | 053.130.211-33 |
| 1315673 | Joao Miguel Bispo Bernardi | 053.674.871-30 |
| 1309305 | Jonas Ulisses Ribeiro Macedo | 004.404.411-96 |
| 1319337 | Jonhnny Alexandro Dos Reis | 964.669.871-91 |
| 1311904 | Kade Richard Diniz Porfirio | 036.098.021-03 |
| 1323127 | Leandro Goncalves Lopes | 035.930.741-84 |
| 1308068 | Louysse Emy Konno Piton | 046.622.891-06 |
| 1332164 | Luana Maria Abatti Maceda | 083.178.259-57 |
| 1331042 | Lucas Da Conceicao Pereira | 033.209.471-50 |
| 1328913 | Lucas Dias De Abreu | 056.150.021-58 |
| 1327548 | Luciana Dias Santiago | 622.170.461-87 |
| 1310941 | Maisa Dos Santos Zamoner | 045.819.131-01 |
| 1301997 | Maria Elisa Silveira | 055.619.081-54 |
| 1330994 | Matheus Vinicius Volpato | 024.463.101-84 |
| 1331310 | Raquel Henkes | 053.719.721-45 |
| 1322040 | Simoni Araujo Silva | 015.731.041-83 |
| 1331269 | Suiberto Lessa Junior | 009.928.821-41 |
| 1317952 | Thaynara Larreny Silva Oliveira | 046.424.441-22 |
| 1312564 | Thaynara Teixeira Lima Evaristo | 042.903.201-39 |
| 1320500 | Thiago Rezende Sanches Mendes | 040.761.871-64 |
| 1330195 | Tiago Montanha Padilha | 025.202.341-21 |
| 1302919 | Vanessa Caroline Golo Walker | 042.860.281-94 |

**Fisioterapeuta**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1330243 | Daiana Francine Campera | 040.496.451-65 |
| 1302942 | Gabriela Camila Kriezer | 048.054.691-61 |
| 1318490 | Jessica Terezinha Fialho Dos Santos | 014.442.351-09 |
| 1330725 | Karoline Alves dos Santos | 059.133.721-58 |
| 1310886 | Mayra Ferreira Bento | 039.009.631-85 |
| 1320294 | Nathallia Formagio Silva | 052.917.581-98 |

**Fonoaudiólogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1310109 | Cristiane Santos Nascimento | 024.534.371-78 |

**Nutricionista**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1313611 | Aline Daiana Rabsch | 052.350.269-93 |
| 1316263 | Amanda Cristina Lima De Oliveira | 047.692.621-16 |
| 1318116 | Any Ellen Rodrigues | 041.538.971-24 |
| 1332033 | Bruna Caroline Martins | 046.269.081-44 |
| 1330628 | Carla Kunzel | 059.218.321-11 |
| 1331406 | Fabiana Lussani Antunes Da Silva | 037.013.351-09 |
| 1305933 | Flavia Karoline Da Silva Diesel | 059.180.891-95 |
| 1303108 | Flavia Palhano Tres | 037.942.599-80 |
| 1326434 | Francineide Vieira Alves | 028.513.921-58 |
| 1305994 | Iara Waine Almeida Dos Santos | 707.150.253-68 |
| 1329955 | Joelson Francisco Da Silva Romao | 045.968.281-48 |
| 1303423 | Josineide Dos Santos Almeida | 024.309.962-27 |
| 1307070 | Maira Fanin Vargas | 038.989.691-85 |
| 1307906 | Maria Isabel Da Silva | 050.368.491-08 |
| 1330782 | Raysa Coelho Trindade | 025.155.501-18 |
| 1304318 | Sueire Zunto Gomes | 050.860.221-18 |
| 1305970 | Vanessa Dos Santos Araujo | 054.531.391-02 |

**Odontólogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1309475 | Ana Paula Zeferino Santana | 044.702.511-27 |
| 1302436 | Cleidiane Ribas Consoni | 015.324.452-61 |
| 1330326 | Elizangela Souza Da Silva | 030.821.421-84 |
| 1310606 | Iuri Silva Feitosa | 034.040.761-17 |
| 1309273 | Junior Zaneti | 039.109.521-86 |
| 1316580 | Katielly Cristine Silvestre Guimaraes Cecconi | 027.546.181-55 |
| 1302009 | Luiz Fernando Rodrigues Ferreira | 013.709.831-66 |
| 1318701 | Natalia Machado | 057.258.051-74 |
| 1329254 | Nathalia Teixeira Sotolani | 027.774.981-64 |

| | | |
|---|---|---|
| 1310955 | Rafaela Caroline Goncalves Urizze | 027.138.651-74 |
| 1326533 | Simone Souza De Oliveira | 016.287.331-01 |

**Pedagogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1309035 | Adriano Bortolin | 042.184.551-12 |
| 1323584 | Alice Tatiana Prange | 042.660.151-35 |
| 1312798 | Daiane Alves De Amorim | 053.794.941-02 |
| 1306786 | Daniela Priscila Duarte De Oliveira | 054.627.141-30 |
| 1315206 | Denilca Pereira Do Carmo | 930.590.941-87 |
| 1309013 | Denise Aparecida Da Silva | 956.588.901-87 |
| 1332109 | Denise Patricia Da Silva | 043.816.951-43 |
| 1308026 | Euvandes Almeida Bispo | 048.461.511-40 |
| 1331872 | Fagner Da Silva Santos | 055.221.731-06 |
| 1309045 | Flavia Thais Da Silva Rodrigues | 047.202.891-00 |
| 1331191 | Juliane Oscar De Souza Moura | 015.437.191-20 |
| 1320166 | Lucas De Sales Costa | 034.477.441-46 |
| 1326894 | Luciana Aparecida Antunes Pessoa | 015.310.121-08 |
| 1309091 | Maria De Fatima De Souza | 875.144.191-87 |
| 1319432 | Maria Elza Ferreira Da Rocha | 881.039.271-04 |
| 1306061 | Maria Lucia Mendes | 429.662.211-00 |
| 1304280 | Natalia Ribeiro De Sousa | 030.081.941-25 |
| 1325039 | Rafaela Mattos Dos Santos | 966.133.431-53 |
| 1309133 | Rosangela Da Silva Adami | 020.762.981-18 |
| 1311248 | Rozimara Aparecida Sousa | 012.574.691-18 |
| 1314956 | Solange Pinto Da Silva Lorca | 009.778.921-66 |
| 1332167 | Suely Freiberger De Araujo | 384.129.421-91 |
| 1305883 | Valcleci Kovalski Cebrian | 975.216.801-97 |
| 1328065 | Valdete Ferreira Neves | 779.860.241-00 |
| 1324690 | Vania Kovalski De Oliveira | 025.153.041-84 |

**Psicólogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1327029 | Alexandro De Almeida Sobrinho | 906.558.341-68 |
| **1320538** | **Aline Langaro Soares (LACTANTE)** | **033.319.131-54** |
| 1305137 | Ana Carolina Teixeira Da Rocha | 044.538.571-52 |
| 1302852 | Ana Clara Martins Citon | 041.402.961-51 |
| 1309904 | Ana Paula Eberhard | 045.087.661-61 |
| 1331400 | Andrei Rodrigo Caldart | 051.288.251-75 |
| 1329983 | Andressa Teixeira Porfiro | 029.563.011-60 |
| 1311199 | Angela Cielo Manica | 038.634.671-24 |
| 1319201 | Cristina Vanessa Schonholzer | 049.440.251-22 |
| 1322326 | Edilaine Da Silva Pereira | 015.513.661-50 |
| 1327497 | Elaine De Lima Oliveira | 034.206.141-01 |
| 1314313 | Eliane Bortolibi | 036.512.761-20 |
| 1318284 | Enio Roque Potuslki | 669.447.089-49 |
| 1322846 | Fernanda Carvalho da Silva | 038.574.511-73 |
| 1314190 | Gisseli Vilas Boas Costa | 013.470.741-98 |
| 1327228 | Helena Rodrigues Barbosa | 023.442.911-99 |
| 1308647 | Indianara Deniz De Oliveira Gamboa | 046.359.381-23 |
| 1311038 | Jakeline Pires Turqueti | 038.450.231-80 |
| 1307132 | Joelma Xavier Dos Santos | 051.860.611-23 |
| 1301685 | Juliane Domeni Lima | 040.379.371-82 |
| 1304387 | Karine Benevides Resende Fusco | 032.302.761-08 |
| 1302581 | Kauani Angeli | 030.035.891-13 |
| 1308254 | Kelly Fernanda Rezer | 032.720.481-89 |
| 1331822 | Lucas Eduardo Pereira Da Silva | 059.052.139-09 |
| 1319999 | Maisa Cristiane Cezar Harmel | 036.797.771-08 |
| 1311188 | Maria Cecilia Santos Minetto | 064.774.609-39 |
| 1307347 | Mariane Mota | 049.711.171-30 |
| 1305877 | Nathalia Correa Pontes | 052.847.581-96 |
| 1325355 | Nayara Kassia Da Silva Santos | 039.413.121-54 |
| 1323340 | Osalia De Almeida Bispo Rempel | 036.251.891-27 |
| 1328067 | Poliana De Lima Freitas | 041.609.801-04 |
| 1327827 | Rafaela Cristina Ricieri | 044.936.901-35 |
| 1308097 | Robson Alexandro Bertapelli | 284.892.288-50 |
| 1302737 | Rubia De Fatima Mendes | 313.324.248-21 |
| 1330993 | Sandielly De Oliveira Brito | 054.743.381-63 |
| 1327378 | Simone Gomes Da Silva | 874.093.992-87 |
| 1321703 | Tamires De Souza Araujo Kaminski | 045.181.171-23 |
| 1319853 | Zilda Neta Rosa Salgado | 057.390.821-45 |

**Técnico em Gestão de Projetos**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1301655 | Alex Da Silva Ribeiro | 005.794.952-21 |
| 1318121 | Aline Dos Santos Moraes | 018.539.911-80 |
| 1306888 | Andrey Ricardo Romao | 034.385.081-84 |
| 1302544 | Carlos Alberto Campelo Filho | 057.131.057-50 |
| 1330373 | Cimonia Daufenbach Vieira | 570.903.601-30 |
| 1304604 | Deise Da Silva Aragao | 019.887.401-42 |
| 1313101 | Diego Paranhos Correia | 033.678.061-37 |
| 1325185 | Elisangela Sodre | 044.290.169-09 |
| 1330168 | Fatima Sabino Dos Santos | 003.230.141-35 |
| 1314985 | Gabriel Chagas Nunes Capile | 045.641.561-01 |
| 1306088 | Heidy Pereira Pinto Falcade | 031.916.761-55 |
| 1331120 | Jeniffer Lima Domingues | 029.849.021-81 |
| 1331727 | Jessica Da Silva Gouveia | 057.469.721-77 |
| 1331566 | Lucas De Alencar Goncalves | 030.964.181-01 |
| 1320444 | Luiz Fernandes Pereira Da Silva | 011.212.251-52 |
| 1306319 | Marcos Antonio De Sousa Soares | 048.525.491-33 |
| 1327939 | Mateus Santos Ribeiro | 992.208.061-34 |
| 1321481 | Nei Marcos Wawrzyniak | 008.686.531-52 |
| 1323727 | Pedro Oliveira Polipenko | 722.623.971-04 |
| 1318326 | Renato Alexandro Silva Avaristo | 034.385.771-51 |
| 1331268 | Ricardo Rodrigues De Souza | 021.232.591-44 |
| 1331399 | Romario Da Fonseca Angelo | 056.476.941-01 |
| 1305960 | Rosiellen Guimaraes Do Nascimento | 032.742.222-08 |
| 1307354 | Silas Cassiano De Souza | 041.321.001-46 |
| 1307694 | Vilmar Mueller Junior | 023.692.951-80 |
| 1328875 | Wagner Antonio Do Nascimento | 813.352.100-91 |

Nova Santa Helena MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Leila Pimenta Zaneti**

Pres. da Comissão de Fiscalização do Concurso Público.

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007**

**DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

A presidente da Comissão de Fiscalização do Concurso Público do Município de Nova Santa Helena MT, **Sra. Leila Pimenta Zaneti**, nomeada através da Portaria nº 224, de 04 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao período de inscrição não pagas, ou pagas fora de prazo, e as não isentas conforme preceitua os itens 2 e 3 do Edital de Abertura, e ainda...

**Considerando**, o período normal de inscrições de 18 de novembro a 09 de dezembro de 2018,

**Considerando**, a avaliação de todos os pedidos de isenções de inscrições, e a respectiva publicação do Edital Complementar nº 005 de 06 de dezembro de 2018, que trata das inscrições não isentas,

**Diante do exposto,**

**Resolve**, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**INDEFERIDAS**" a participarem das provas, conforme determina o Edital de abertura nº 001/2018.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As inscrições constantes no Anexo I deste Edital encontram-se **INDEFERIDAS** para participarem das provas.

**1.2.** O rol das Inscrições Indeferidas encontra-se disponibilizados por ordem de Escolaridade e Cargos concorridos.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Candidatos terão até o dia 20 de dezembro de 2018 às 12:00hs para apresentarem eventuais recursos por não terem seus nomes na listagem de Inscrições Indeferidas.

Nova Santa Helena MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Leila Pimenta Zaneti**

Pres. da Comissão de Fiscalização do Concurso Público.

**ANEXO I – DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

| **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO** | | |
|---|---|---|
| **Auxiliar de Serviços Gerais** | | |
| **Nº INSC** | **CANDIDATO** | **CPF** |
| 1328312 | Creismar Poliana Medeiros De Andrade | 014.912.311-65 |
| 1305453 | Gustavo Henrique Todeno Goncalves | 703.687.551-85 |
| 1316450 | juruna dos santos araujo | 004.911.503-00 |
| 1306977 | Ludineia Castro Da Conceicao | 027.410.772-40 |
| 1313587 | Marcia Da Silva Yamate | 865.845.531-91 |
| 1309540 | Weslei Henrique Dos Santos | 035.583.081-74 |
| **Gari** | | |
| **Não há candidatos neste cargo** | | |
| **Merendeira** | | |
| **Nº INSC** | **CANDIDATO** | **CPF** |
| 1312480 | Adriane De Jesus Da Silva | 865.952.102-15 |
| 1331382 | Bruna Limira Vieira | 044.748.061-82 |
| 1304972 | Carina Ramos Pontes Metzdorf | 005.210.612-88 |
| 1306552 | Ines Gratao Cickoski Ferreira | 028.364.191-64 |
| 1328168 | Izabel Cristina Dos Santos | 003.447.941-48 |
| 1317649 | Luana Placido De Almeida | 049.164.981-94 |
| 1323666 | Margarida Ferreira Freitas | 425.744.201-87 |
| 1313379 | Natalina Martins Da Silva | 042.251.431-47 |
| **Motorista** | | |
| **Nº INSC** | **CANDIDATO** | **CPF** |
| 1315853 | Ailson Siqueira | 841.876.971-87 |
| 1314762 | Bruno Dos Anjos Molinas | 045.134.421-90 |
| 1305315 | Cleiton Dos Santos Lima | 040.810.261-65 |
| 1310411 | Dephne Jeffer Mendes Benetolli | 054.004.101-70 |
| 1311930 | Edgar Viana Da Cunha | 357.952.391-00 |
| 1305573 | Fabio Junior Felix De Melo | 037.665.911-42 |
| 1304383 | Fabio Pereira Matos | 023.696.761-40 |
| 1310784 | Francisco Marcio Pereira Da Silva | 018.031.943-40 |
| 1330295 | Gecilda Godois De Oliveira Geronimo | 123.420.798-26 |
| 1318644 | Gilson Da Silva Costa | 043.988.423-30 |
| 1311870 | Gilson Ferreira Ribas | 650.238.209-63 |
| 1301781 | Ismael Bras Do Nascimento | 388.294.952-04 |
| 1302515 | Jean Carlos Da Rosa | 032.453.891-08 |
| 1321500 | Jonas Antonio Sur | 956.902.471-20 |
| 1320795 | Jurandir Raimundo Goncalves | 983.208.901-87 |
| 1303005 | Leandro Pontin Carvalho | 025.213.631-46 |
| 1326127 | Marcelo Brigido Gomes | 058.077.291-88 |
| 1331499 | Marcelo Dallazen | 015.433.801-07 |
| 1303785 | Maycon Quevedo | 981.589.452-87 |
| 1327727 | Oriovaldo Severino Dos Santos | 085.783.348-09 |
| 1321764 | Orlando Camargo Do Nascimento Filho | 896.883.681-72 |
| 1328463 | Ozeias Dos Santos Batista | 853.601.041-04 |
| 1331466 | Oziel Da Silva | 807.759.852-87 |
| 1305577 | Paulo Cezar Andres | 691.598.071-72 |
| 1301663 | Paulo Fernando Dias | 000.199.951-64 |
| 1318449 | Paulo Francisco Da Paz | 783.574.202-06 |
| 1305247 | Valdir Santana Bregalanti | 018.979.971-40 |
| 1321726 | Vilmar Lopes | 016.691.121-60 |
| 1320805 | Wander Furtak | 030.634.111-59 |
| 1330716 | Welington Toledo Araujo | 045.287.891-83 |
| 1312920 | Wilson De Moraes Souza | 992.921.301-53 |
| 1328906 | Wilson Martins De Oliveira | 956.297.851-68 |
| 1302828 | Wiverson Fernandes Da Silva | 022.719.361-01 |
| **Operador de Escavadeira Hidráulica** | | |
| **Nº INSC** | **CANDIDATO** | **CPF** |
| 1316034 | Gilbrair Silva Alexandre | 981.923.881-15 |
| 1330255 | Jesiel Castro Ribeiro | 848.803.251-04 |
| **Operador de Máquinas Leves** | | |

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1308520 | Cleberson Caltran | 703.685.741-21 |
| 1310678 | Cristian Aparecido Reis Da Silva | 051.687.101-31 |
| 1321339 | Geovan De Oliveira Dos Santos | 046.578.591-37 |
| 1313400 | Jorge Rocha Medrado Ferreira | 011.753.981-36 |
| 1319861 | Rogerio Oliveira Dos Santos | 062.628.581-05 |
| 1303966 | Roni Rocha Cruz | 703.693.121-39 |
| 1310035 | Valter Antonio Da Silva Neto | 026.857.491-01 |
| 1313234 | Willlame Da Silva Sousa | 038.072.981-42 |

**Operador de Máquinas Pesadas**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1315054 | Claudines Ribeiro Soares | 964.614.621-04 |
| 1313580 | Marcelo Fernando Da Silva | 034.631.021-02 |

**Vigia**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1320072 | Aldair Ramos De Lima | 996.805.722-34 |
| 1314737 | Andreia Alves Bardasson | 020.529.711-06 |
| 1315008 | Angela Maria De Oliveira | 011.299.221-89 |
| 1305727 | Cicero Tiago Dos Santos Francisco | 055.153.611-05 |
| 1309551 | Cleonildes Da Rocha | 531.542.151-15 |
| 1314152 | Edson Antonio De Azevedo | 003.353.651-16 |
| 1310238 | Elio Alves Sampaio | 774.704.271-04 |
| 1312826 | Jhoni Alves Dos Santos | 043.110.541-30 |
| 1331830 | Joaquim Teodoro Dos Santos | 948.715.071-49 |
| 1331065 | Jose Francisco Da Silva Lima | 047.630.771-63 |
| 1303224 | Luzinete Rosa Goncalves | 278.290.063-34 |
| 1330967 | Moises Barros De Almeida | 606.354.663-41 |
| 1328155 | Natalicio Borges | 289.016.048-33 |
| 1313464 | Ricardo Santos Pereira | 746.979.781-53 |
| 1311591 | Tayna Jaqueline Rodrigues De Sousa | 036.582.992-74 |
| 1306914 | Vanessa Garcia Dos Santos | 029.343.121-35 |
| 1305567 | Vanuza Da Costa Barbosa | 011.652.071-09 |

**Zelador(a)**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1315885 | Diana Robert Leandro | 031.714.791-92 |
| 1306083 | Elizabete Pedro Dos Santos | 979.426.001-06 |
| 1303056 | Henddy Tatiane Ventura | 055.996.661-07 |
| 1325086 | Patricia negrete | 012.258.651-40 |
| 1305621 | Rosa Maria Alves Andres | 007.700.901-09 |
| 1306364 | Rosangela Aparecida De Araujo | 975.216.391-20 |
| 1308288 | Sidineia De Castro Silva | 009.618.271-73 |
| 1312702 | Silvana Polaci | 522.336.421-04 |
| 1308264 | Vanessa Da Silva | 040.509.481-76 |
| 1314014 | Wanderson Pedrinho Vieira De Medeiros | 027.534.081-30 |

**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

**Agente Administrativo I**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1320697 | Adriana Florenço da Silva | 023.593.931-54 |
| 1304794 | Alessandra Felipe | 057.640.131-51 |
| 1303789 | Alexandre Oliveira Peixoto | 960.435.631-34 |
| 1301614 | Ana Carolina Rocatto Silva | 038.238.421-02 |
| 1305574 | Ana Paula Oliveira Bueno | 058.997.831-41 |
| 1315196 | Braulino Jose De Souza Neto | 062.225.861-39 |
| 1313692 | Bruna Lorrany Confessor Nicacio | 057.822.191-81 |
| 1308733 | Bruno Dos Reis Nascimento | 061.390.841-48 |
| 1311279 | Delson De Souza | 001.218.591-42 |
| 1308226 | Elam Carla Rodrigues Totti | 039.109.601-03 |
| 1325072 | Fabiola Rodrigues Duarte | 060.890.221-79 |
| 1302981 | Gisele Oliveira Gomes Resplande | 005.180.642-80 |
| 1303544 | Glleyce Kelly Dos Santos Chaves | 045.407.181-77 |
| 1303954 | Ingriti Naiara Martes | 039.521.701-60 |
| 1328784 | Kattiana Krisger Gardin Dias | 689.095.271-53 |
| 1326188 | Kimberly Daiana Alves De Souza | 051.089.621-93 |
| 1303116 | Laura Luana Miranda Sausen | 045.177.611-93 |
| 1311404 | Luciane Aparecida Selestino | 005.177.491-73 |
| 1306938 | Luiz Fernando Ribeiro | 054.953.731-70 |
| 1319187 | Luiz Gustavo Aldaves Rocha | 034.442.991-17 |
| 1327031 | Luiz Henrique De Araujo Siqueira | 058.641.501-77 |
| 1304070 | Luiz Henrique Santos Nascimento | 050.290.059-86 |
| 1306988 | Mara Martinsda Fonseca Marafonseca@gmail.com | 035.777.701-80 |
| 1306484 | Marcos Cesar Dos Santos Pinto | 056.209.201-35 |
| 1302231 | Maria De Fatima Ferreira Da Cruz | 003.404.671-26 |
| 1307443 | Marlei Araujo Pereira | 042.557.521-76 |
| 1302213 | Myllene Dolores Ferreira Da Cruz Dias | 067.206.781-16 |

| | | |
|---|---|---|
| 1328739 | Nayssa Cruz Nascimento | 614.420.023-10 |
| 1312374 | Neidejose Da Silva | 020.998.654-93 |
| 1305204 | Pedro Kayan Rodrigues Dos Santos | 047.847.381-85 |
| 1309774 | Sidneia Messias Dos Santos | 000.741.131-60 |
| 1330984 | Stela Maria Neres Dos Santos | 091.202.151-93 |
| 1321224 | Suelen Marcos Dos Santos | 036.515.951-45 |
| 1327035 | Sueli Maria Boeing | 021.669.491-42 |
| 1320034 | Tania Vieira Carrara | 051.295.981-13 |
| 1311963 | Tatiane Leonel Da Cunha | 117.586.446-30 |
| 1328904 | Thais Costa Santos | 065.494.451-24 |
| 1311827 | Tiago Ricarte De Souza | 060.886.061-18 |
| 1302606 | Vagner Silva Martins | 971.917.601-68 |
| 1312856 | Valdineia Teixeira | 027.109.681-00 |
| 1309573 | Vanderli Farias Barbosa | 006.248.811-21 |
| 1307422 | Vanderson Francisco Dos Santos Duarte | 736.836.631-20 |
| 1308090 | Vanessa Dos Santos Pio | 042.904.761-47 |

**Almoxarife**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1301841 | Aparecido Paulino Da Silva | 411.717.131-34 |
| 1315376 | Bruna Fonseca Moreira Gross | 052.146.331-90 |
| 1304900 | Fabiola Carrara Pereira | 157.677.197-05 |
| 1311901 | Sirlei Aparecida Da Silva | 344.767.091-68 |
| 1308506 | Sirlene Oliveira Da Silva | 055.795.491-64 |
| 1311694 | Washington Correa Dos Santos | 089.752.937-50 |

**Auxiliar de Educação Infantil**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1302822 | Aldeni Morais Machado | 042.871.251-77 |
| 1315402 | Aline Cristina Souza Mendes | 033.362.791-19 |
| 1331964 | Aline Raimundo Dias Da Mota | 030.555.671-10 |
| 1305737 | Ana Aparecida Braga | 054.583.718-95 |
| 1325716 | Ariane Caroline Santos Lima | 027.145.911-59 |
| 1314525 | Arlene De Sousa Araujo | 612.715.323-95 |
| 1309374 | Berenice Marques Tirolti | 060.219.531-42 |
| 1320189 | Betania Dos Santos Lima | 102.590.889-94 |
| 1309377 | Cleuza Bergamin Da Silva | 925.451.651-15 |
| 1323230 | Daianne Dos Santos Peixoto | 067.970.151-62 |
| 1302502 | Douglas Da Silva Pereira | 703.686.361-78 |
| 1330861 | Eliandra Lopes Da Silva | 008.005.566-40 |
| 1323290 | Elizandra Muller | 021.580.991-27 |
| 1304453 | Elizangela Rosana Alves Vieira | 051.441.491-03 |
| 1316680 | Fabiula Aparecida Baca Silva. | 015.620.141-02 |
| 1316437 | Herilene Sampaio Da Costa Araujo | 840.688.843-15 |
| 1331754 | Irailde Gomes Vieira Dos Santos | 014.223.721-38 |
| 1301877 | Joana Darc De Lima Freitas | 011.718.771-29 |
| 1309742 | Karina Poliana De Oliveira | 058.673.341-80 |
| 1309835 | Kassia Kelly Da Silva Chagas | 028.251.821-50 |
| 1305313 | Laylla Kayanne Feitosa De Albuquerque | 032.111.251-24 |
| 1315023 | Lea Da Rocha | 055.482.461-27 |
| 1310420 | Marciana Farias Caninde | 043.329.231-89 |
| 1304446 | Marcos Smanhoto | 055.754.831-42 |
| 1311855 | Maria Benice Dos Santos Ribas | 427.939.391-53 |
| 1309806 | Maria Brenda Farias Do Nascimento | 046.843.413-56 |
| 1312862 | Maria Leila Lemes da Silva | 982.650.671-00 |
| 1326779 | Marilzaantunes Pereira | 000.414.131-80 |
| 1303939 | Marinalva Germana Da Silva | 017.148.681-17 |
| 1313996 | Marisa Joseliane Soares Da Silva | 034.345.651-67 |
| 1310039 | Mileide Da Silva Sousa | 025.709.381-81 |
| 1305479 | Miriam Marques De Lima | 013.832.891-90 |
| 1307733 | Nilcélia Bizerra Rezende | 017.208.432-60 |
| 1309910 | Patricia Pereira Muniz | 042.287.751-44 |
| 1301549 | Rafaela Prates Santos | 018.093.326-48 |
| 1304792 | Reginilda Montes Tenorio | 029.140.291-79 |
| 1314490 | Rhuan Gustavo Smanhoto | 059.396.701-13 |
| 1316839 | Ruth Da Silva | 051.561.471-86 |
| 1317749 | Solange Jose Bergonzi | 700.848.151-91 |
| 1310390 | Taiana Dellatorre Correa Yamaciro | 017.776.641-79 |
| 1302960 | Thaiene Soares Ferreira | 062.242.911-60 |
| 1327666 | Tifani Renata Oliveira De Aguiar | 062.160.281-70 |
| 1301909 | Valcileia Oliveira De Almeida | 052.135.451-06 |

**Auxiliar de Saneamento - DAE**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1323022 | Genesio Leandro Da Silva | 536.508.591-49 |
| 1321609 | Jose Cicero Silva | 232.670.768-03 |
| 1310397 | Poliane Piccinini Barbieri | 031.635.231-45 |
| 1328713 | Rodrigo Jose De Araujo | 703.693.001-22 |

| Recepcionista | | |
|---|---|---|
| **Nº INSC** | **CANDIDATO** | **CPF** |
| 1307830 | Antonia Edilena Aguiar Martins | 044.896.121-09 |
| 1301974 | Bruna Mayra Serra Da Silva | 062.894.161-70 |
| 1308104 | Daniela Miranda Marangueli | 061.888.791-16 |
| 1307891 | Dario Douglas Da Silva | 013.130.391-01 |
| 1303560 | Edicleia Vasconcelos De Lima | 057.873.851-10 |
| 1304894 | Evelyn Augusta Silva Santos | 700.499.001-02 |
| 1312433 | Flavia Chagas Alves | 060.797.651-95 |
| 1321744 | Jessica Nazario | 010.888.492-96 |
| 1314451 | Juliana Maria De Godoy | 024.881.501-69 |
| 1312717 | Kalita Moraes Da Silva | 041.842.691-09 |
| 1331763 | Karoline Lopes De Souza | 703.690.941-23 |
| 1329039 | Monica Maria Da Silva | 052.470.544-58 |
| 1310847 | Rafaela Maria Da Silva | 703.693.061-63 |
| 1328514 | Thamires Pereira Da Silva | 066.776.791-60 |
| 1302669 | Viviane Gosdziuk Machado | 053.616.161-50 |
| 1310792 | Viviane Rodrigues De Almeida | 703.693.511-18 |

| NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO | | |
|---|---|---|
| **Agente Administrativo II** | | |
| **Nº INSC** | **CANDIDATO** | **CPF** |
| 1303288 | Adriana Aparecida Smiderle | 895.014.701-72 |
| 1303476 | Adryelle De Lourdes Lelis Carrillo | 051.134.131-86 |
| 1316505 | Alana Bruna Chaves De Lima | 062.682.061-85 |
| 1332119 | Alini Barbao Dos Santos | 050.833.831-01 |
| 1317910 | Ana Cecilia Souza Cardoso | 060.916.071-03 |
| 1310150 | Anderson Joao Gomes Bojarski | 053.574.501-02 |
| 1307542 | Bruno Eduardo Pinto | 012.561.441-18 |
| 1311790 | Bruwendell Do Carmo Borges | 039.257.981-29 |
| 1303395 | Camila Correa De Almeida Ferreira | 342.329.938-00 |
| 1306282 | Camila Dos Santos | 046.926.851-40 |
| 1304444 | Cleia Menezes Carvalho De Farias | 734.817.771-91 |
| 1310302 | Cristiane Schilke | 023.100.111-85 |
| 1327905 | Dilma Deliz Sousa | 022.665.362-57 |
| 1305732 | Eder Robertt Versori Pedro | 047.771.061-10 |
| 1330667 | Elizane Goncalves Santana | 031.295.161-23 |
| 1328506 | Fernanda De Paula Souza | 044.666.781-11 |
| 1332010 | Gabriel Lincon Leonel Lopes | 060.096.681-07 |
| 1324786 | Gilvania Da Silva Oliveira | 821.809.622-15 |
| 1306363 | Hellen Patricia Basilio De Melo | 901.651.361-20 |
| 1306556 | Herbert De Souza | 036.565.951-78 |
| 1312452 | Jaine Luiza Franca Hartmann | 058.989.821-32 |
| 1307254 | Jean Weliton Matias Figueiredo | 021.143.871-51 |
| 1305588 | Jeferson Celestino Borges | 885.086.921-53 |
| 1306159 | Jessica Da Silva Duarte | 055.855.491-11 |
| 1316035 | Joao Vior Da Silva Santos | 029.873.021-93 |
| 1306186 | Joseane Felix De Melo | 057.689.121-50 |
| 1319649 | Josemar Bambil De Souza | 029.287.251-80 |
| 1332102 | Kassia Bortolotto Mann | 038.583.041-66 |
| 1304004 | Kleber Guimaraes Myiak Da Silva | 051.562.011-48 |
| 1321456 | Larissa A. Mattiello | 061.341.341-55 |
| 1302537 | Larissa Fernandes De Melo | 066.924.621-26 |
| 1303127 | Luciana Rodrigues Costa | 036.320.871-21 |
| 1308011 | Marcia Poliana De Melo | 043.072.001-79 |
| 1317907 | Marcos De Jesus | 899.855.321-04 |
| 1327178 | Mariana Luzia Conde Costa | 047.914.089-85 |
| 1311088 | Mateus Paquer Munoz | 049.161.011-46 |
| 1329047 | Mayara Fernanda Da Costa | 038.394.821-51 |
| 1302531 | Miguel Souza Bonfim Junior | 016.951.642-37 |
| 1309334 | Milliheny Valderrama Rorato Gutierrez Ferneda | 049.013.341-07 |
| 1303967 | Mirian Rodrigues De Sousa Cruz | 042.428.621-13 |
| 1315586 | Nadia Maria De Oliveira | 832.603.071-68 |
| 1313719 | Oliveira Junior Da Silva | 055.513.921-20 |
| 1328926 | Osmar Olivio Dos Santos Zanini | 046.455.361-09 |
| 1311373 | Pamela Pereira Souza | 048.221.601-81 |
| 1310144 | Patricia Pereira De Sousa | 016.523.611-62 |
| 1311285 | Paulo Henrique Matias Saboia | 062.283.291-38 |
| 1332115 | Polyana Moura | 022.692.191-39 |
| 1315074 | Priscila Pedroso Barros | 023.878.681-10 |
| 1307718 | Roberta Karla Soares E Silva | 025.101.081-31 |
| 1331907 | Sadi Fernandes Da Silva Assuncao | 062.898.571-18 |
| 1308483 | Simone Goncalves Gomes | 001.386.411-45 |
| 1317038 | Simony Batista | 030.246.471-98 |
| 1307163 | Sirlei Tranquilino Novais | 038.356.971-02 |
| 1303673 | Tania Hercules | 058.003.031-85 |

| | | |
|---|---|---|
| 1301731 | Vanessa Soares Forte | 033.064.422-08 |
| 1303867 | Veronica Aparecida Feliciano | 060.582.591-26 |
| 1303078 | Welen Maiara Castro Fermino | 057.143.631-59 |
| 1327427 | Welliton Dos Santos Silva | 042.333.571-50 |

**Fiscal Tributário**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1303622 | Aellen Rodrigues | 739.928.281-15 |
| 1309721 | Andressa De Souza Correa | 048.009.791-70 |
| 1323549 | Carlos Alberto Figueiredo Camargo | 241.873.131-68 |
| 1303604 | Edinaldo Martins De Oliveira | 700.933.731-47 |
| 1318213 | Eliel Melo Carneiro | 052.875.711-35 |
| 1305724 | Joao Nunes Cambara | 795.275.901-91 |
| 1315002 | Jose Rita Duarte Libanio | 051.651.108-42 |
| 1332147 | Kassia Bortolotto Mann | 038.583.041-66 |
| 1307648 | Marla Aparecida Pereira | 030.543.021-13 |
| 1319389 | Paula Gisele De Jesus | 969.103.641-04 |
| 1302939 | Salvan Guedes Do Vale | 062.285.011-35 |
| 1305971 | Tainara Cristina De Souza Pelizario | 036.263.781-44 |

**Técnico em Enfermagem**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1325521 | Andressa De Sousa Soares | 049.161.531-03 |
| 1319120 | Cleunice Padilha De Aguiar | 012.639.921-29 |
| 1332050 | Creide Francisca Ramos | 043.290.031-47 |
| 1304066 | Dalice Avanci | 000.135.841-38 |
| 1303167 | Dante De Sousa Brito | 069.863.963-41 |
| 1303895 | Edna Teixeira Dos Santos | 962.168.321-15 |
| 1304447 | Eliane Silva Dos Santos | 043.431.771-30 |
| 1304731 | Elizangela Dos Santos Lanton Saldanha Silva | 841.663.711-34 |
| 1325302 | Flavia Betania Borges Lima | 015.830.031-93 |
| 1308742 | Gustavo Junior Pereira | 703.680.961-22 |
| 1309723 | Janda Carlota Schneider | 895.737.811-15 |
| 1329764 | Judith De Quadros | 682.793.619-87 |
| 1311131 | Keila De Oliveira Mesquita. Rodrigues | 021.297.301-08 |
| 1306284 | Mara Raquel Schirmann | 924.683.301-53 |
| 1320463 | Marcia Mesquita Azevedo | 007.386.411-03 |
| 1316815 | Marly Aparecida Pereira | 036.389.141-27 |
| 1312885 | Ricardo Neves de Souza | 005.764.971-50 |
| 1304759 | Silvana Aparecida Rodrigues | 013.592.551-76 |
| 1315056 | Simone De Cassia Geraldo Vilela | 042.419.601-89 |
| 1321384 | Sonia Maria Vivian | 385.280.370-53 |
| 1330650 | Sonia Regina Da Silva | 917.913.081-04 |
| 1316303 | Valquiria Saucedo Da Silva | 023.569.181-08 |
| 1305953 | Viviane Pereira Tarka | 050.926.021-71 |

**Técnico em Higiene Dental**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1302588 | Cleonir Druczkowski | 975.206.831-68 |
| 1312468 | Cristiane Rodrigues De Jesus | 010.352.671-44 |

**Técnico Químico DAE**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1304587 | Armando De Sousa Silva | 017.866.721-89 |
| 1306080 | Heryca Alves Vieira Do Amaral | 071.812.626-29 |

**Vigilante Sanitário**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1308695 | Amanda Farina Cunha | 050.895.721-43 |
| 1319699 | Daniel Bambil De Souza | 034.186.141-32 |
| 1303067 | Eder Cledinei Engster | 947.315.861-00 |
| 1330735 | Fabiane Helena Patel Zamoner | 048.285.811-70 |
| 1313588 | Jeverson_fluminence@hotmail.com | 039.900.261-86 |
| 1303055 | Jhonatan Cesar Souza Santos | 027.453.851-27 |
| 1306138 | Lindinalva Araujo Santos | 027.671.081-93 |
| 1307695 | Marcelo Alves Pacheco | 011.468.917-25 |
| 1324538 | Marlene Ferreira Alves Silva | 003.894.531-29 |
| 1309426 | Solange Bergamin Da Silva | 950.037.971-68 |
| 1313629 | Yago Izidio Santos Da Silva | 074.774.341-06 |

**NÍVEL SUPERIOR**

**Advogado**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1327493 | Adenilson De Deus Correia | 051.628.001-55 |
| 1314292 | Alana Granella | 050.921.211-57 |
| 1303650 | Alex Barboza Rocha | 009.668.031-83 |
| 1308928 | Aline Da Cruz Sehnem | 019.485.481-78 |
| 1310765 | Ana Laura Rodrigues De Arruda | 313.041.568-85 |
| 1332155 | Ana Paula Moura | 903.863.021-20 |

| | | |
|---|---|---|
| 1314439 | Bruna Luiza Soares De Souza | 046.305.141-63 |
| 1322328 | Clayton Olimpio Pinto | 009.641.161-97 |
| 1311195 | Daiane Canaverde Strogulski | 024.683.391-26 |
| 1317803 | Daniel Alves Dos Santos Batista | 045.440.291-04 |
| 1301605 | Diego Chaves Freire | 945.371.782-72 |
| 1313595 | Dyogo Magalhaes Nunes | 020.740.431-39 |
| 1312247 | Edna Camila Santos E Silva | 006.244.432-80 |
| 1317797 | Eline Alexandre Chagas | 005.259.962-06 |
| 1327059 | Eliton Rezende De Jesus | 019.703.191-94 |
| 1312385 | Elydevane Oliveira Da Silva | 001.910.213-50 |
| 1331559 | Erika Pereira Dos Santos | 006.743.341-32 |
| 1327791 | Euclides Miranda Dos Anjos | 024.009.191-43 |
| 1329349 | Fabio Fernandes De Oliveira | 002.160.481-92 |
| 1303497 | Fabiola Paula Capitani | 050.070.271-38 |
| 1302057 | Fagner Marques Pinto | 058.772.051-45 |
| 1302973 | Fernanda Da Silva Artuzo Rodrigues | 903.230.841-68 |
| 1328308 | Fernanda Maura Firmino | 671.316.462-53 |
| 1314293 | Franciele Bellaver Polachini | 058.149.991-36 |
| 1302437 | Francine Veron Russo | 042.496.131-86 |
| 1302752 | Gabriel Silva Souza | 032.953.481-54 |
| 1308240 | Gabrielle Soares De Lima | 046.663.501-01 |
| 1326179 | Henrique Jovinio Da Silva | 019.969.442-74 |
| 1302876 | Isaias Antonio Haverluk Da Fonseca | 038.615.471-63 |
| 1315744 | Italo Regis De Amorim Freitas | 038.154.904-64 |
| 1306049 | Jackson Fabio De Camargo | 006.225.521-55 |
| 1302850 | Jakson Darlyn Ferreira Dos Santos | 053.133.261-63 |
| 1316241 | Jeferson Abreu Dos Santos | 048.361.991-40 |
| 1302808 | Jhonatan Rodrigues Sousa | 039.158.181-35 |
| 1310075 | Jonas Edu Gruen | 459.124.591-87 |
| 1314333 | Jose Robson Teixeira Raimundo | 002.972.331-06 |
| 1303322 | Karen Adriane Rosa Nunes | 027.662.932-99 |
| 1331133 | Karina De Souza Correia | 038.451.311-52 |
| 1303329 | Kennedy Barbosa De Souza | 052.629.061-76 |
| 1331091 | Klyssia Pereira Alvarenga Ornaghi | 008.812.381-20 |
| 1318457 | Laudemar Pereira Da Silva Junior | 924.571.501-91 |
| 1313616 | Leandro Roger Ribeiro Da Rocha | 011.262.851-61 |
| 1302891 | Leonardo De Almeida Souza | 048.638.211-74 |
| 1328989 | Lucas Barbosa Oliveira Ramos | 065.372.049-17 |
| 1316292 | Maiza Emanuely Dalazem Pereira | 973.908.441-91 |
| 1307457 | Nubia De Freitas Fialho | 004.758.282-08 |
| 1309274 | Paula Cristina Balestrin | 006.817.511-69 |
| 1306453 | Paulino Palmerio Queiroz Filho | 705.453.162-00 |
| 1312654 | Paulo Suniga | 458.682.041-15 |
| 1307711 | Polyana Zanette | 058.472.921-98 |
| 1303172 | Rafael Souza De Oliveira | 816.496.815-34 |
| 1331987 | Reginaldo Rueda | 902.913.441-00 |
| 1305934 | Ricardo Nogueira Morais | 026.644.361-39 |
| 1304409 | Rogerio Conceicao Paulo | 667.528.331-68 |
| 1329302 | Rute Felisberto Freire Da Fontoura Gomes | 007.772.119-55 |
| 1309279 | Talita De Barros Marques | 046.256.131-32 |
| 1325099 | Tamires Preses Nogueira | 024.954.711-29 |
| 1302441 | Tayne Kauane Porperio Dos Santos | 037.624.851-35 |
| 1310114 | Vanusa Alvarenga Estenier | 643.902.252-00 |

**Analista Técnico Administrativo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1301640 | Aczibe Matheus De Arruda Dias Ferreira | 043.663.381-73 |
| 1306864 | Aldair Luiz Caron | 056.812.261-58 |
| 1305632 | Allan Diego Gotardo | 027.284.641-46 |
| 1322355 | Ana Lucia Ferreira Ricardo | 934.852.711-87 |
| 1307762 | Andressa Cristina Da Silva Sousa | 054.705.691-52 |
| 1305552 | Clebio Oliveira De Souza | 603.501.722-34 |
| 1310870 | Cleverson Nascimento Da Silva | 025.679.782-08 |
| 1310044 | Donizete Monteiro | 033.359.459-21 |
| 1311124 | Edilaine De Fatima Bagnara Grandini | 005.714.801-52 |
| 1301684 | Edionara Karolay Costa Araujo | 041.963.201-80 |
| 1310025 | Eliana Aparecida Galdino Da Costa | 020.887.741-06 |
| 1323496 | Ernandes Da Silva Oliveira | 044.384.703-74 |
| 1328548 | Etelvina Aparecida Trindade De Souza | 617.007.621-68 |
| 1331977 | Ezequias Silva Ribeiro | 049.050.551-13 |
| 1319772 | Geziane De Souza Lopes | 958.708.141-20 |
| 1303883 | Gildefan Pinto Landim | 014.501.121-61 |
| 1311776 | Givanildo Dos Santos Maciel | 605.637.962-00 |
| 1304674 | Glauciane Dias De Carvalho | 013.061.721-01 |
| 1303057 | Gracielly Abadia Vilela Mota | 775.339.921-72 |

| | | |
|---|---|---|
| 1307540 | Graziely Mendonca Araujo De Aguiar | 027.361.681-19 |
| 1324669 | Handerson Pires Costa | 059.190.209-54 |
| 1323213 | Hanna Favero Martins | 018.563.001-45 |
| 1310892 | Idecazio Alves De Almeida | 023.712.671-04 |
| 1323597 | Inae Vieira Dos Santos Walther | 033.583.791-32 |
| 1326766 | Isadora Lima Nunes Pimentel | 794.363.152-87 |
| 1329745 | Juarez Alcara | 948.731.511-04 |
| 1331918 | Karin Dayane Verona Da Silva | 036.512.751-59 |
| 1302974 | Kelly Marine Silva Tonel | 046.333.061-70 |
| 1309432 | Leandro Antonio Clemente | 033.522.811-90 |
| 1329049 | Luana Cristina Dolinski Moreira | 060.651.601-80 |
| 1319008 | Lucas Dos Santos Braga | 013.896.302-93 |
| 1317774 | Lucas Ferraz De Queiroz | 026.192.241-60 |
| 1303568 | Marcio Rogerio Buldrin | 886.220.531-72 |
| 1326564 | Mario Lago | 033.783.421-02 |
| 1310319 | Monica Alves Ferreira | 754.623.111-68 |
| 1307976 | Noelia Fernanda De Melo | 025.510.771-41 |
| 1324595 | Rebeka De Oliveira Santos | 057.458.691-19 |
| 1319311 | Renieldo Sousa Santos | 054.950.601-21 |
| 1324671 | Ronaldo Cezar Gaida | 009.676.681-66 |
| 1318120 | Roseli Soares Evas | 037.830.861-08 |
| 1313552 | Sheila Angelica Garcia Fagundes | 702.121.711-00 |
| 1313289 | Sonia De Menez | 029.007.801-60 |
| 1313399 | Steffany Jakeliny Macedo Rodrigues | 047.167.241-66 |
| 1308394 | Valdeci Rodrigues Guimaraes Lial | 693.640.101-59 |
| 1331990 | Valdomiro De Jesus Goncalves | 569.883.701-53 |
| 1309867 | Vinicius Biotto | 019.820.341-14 |

**Assistente Social**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1301989 | Adriana Santos Luna | 015.608.921-10 |
| 1330270 | Alexandre Peovao De Oliveira | 245.667.458-80 |
| 1303214 | Ana Paula Ferreira Dos Santos | 011.600.701-05 |
| 1321385 | Andreia Aparecida Jorzi | 012.667.411-60 |
| 1331921 | Angela Moraes Barbosa Nardino | 593.058.431-15 |
| 1307035 | Aparecida Santo Silva | 698.813.321-68 |
| 1321213 | Avelina De Aquino Marques | 208.466.571-04 |
| 1306087 | Carlos Junior Dourado De Araujo | 430.142.751-15 |
| 1328444 | Claudia Viviane Pereira Bezerra | 837.221.904-44 |
| 1302999 | Cristhiane Queiroz Da Silva | 973.745.981-49 |
| 1312099 | Daiane Dias De Azevedo | 042.063.151-83 |
| 1320944 | Diego Rico Pereira | 016.040.051-14 |
| 1312023 | Edilaine Kelen Da Silva Angeluzzi | 002.946.701-22 |
| 1322280 | Edleuza Aparecida Rodrigues Bernal | 350.146.282-49 |
| 1304157 | Elenir Faria Bento | 570.059.311-49 |
| 1321035 | Eliana Barboza Da Silva | 442.091.931-00 |
| 1310096 | Elisangela Pereira Da Silva | 003.102.251-08 |
| 1319292 | Franciele Batista Neves | 019.549.332-07 |
| 1308729 | Geovana Pereira | 522.735.121-04 |
| 1304737 | Gerlan Pereira De Melo | 905.803.701-00 |
| 1306554 | Kelliane Goncalves Brito Silva | 023.145.931-97 |
| 1311192 | Laudelina De Oliveira Miranda | 428.054.901-00 |
| 1301623 | Luciana De Almeida Souza | 033.868.891-90 |
| 1314743 | Marizete Dos Santos Tomaz | 616.533.571-34 |
| 1309010 | Rosimeire De Almeida Gomes | 024.942.071-69 |
| 1305444 | Rosivalda Dos Santos Ferreira | 733.190.154-00 |
| 1304782 | Ruthy Alves Dos Santos | 951.865.902-82 |
| 1321405 | Sangela Bianca Soares Ferreira | 531.685.931-68 |
| 1331053 | Silvana Cristina Lopes Da Silva | 878.667.811-68 |
| 1328611 | Simone Ferreira De Oliveira | 034.882.721-09 |
| 1301507 | Solange Aparecida Gomes Lemes | 411.689.681-00 |
| 1331920 | Suze Laura Da Silva | 654.302.551-49 |
| 1311573 | Tania Regina Guilherme Ulchak | 875.493.361-72 |
| 1307641 | Thais Da Silva Ribeiro | 036.225.951-83 |
| 1305270 | Vanessa Cavalcante De Lima | 002.300.623-42 |

**Contador**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1307972 | Agna Urdiale Dos Santos | 033.577.651-52 |
| 1321985 | Antonio Bacelar De Albuqueque | 921.919.241-15 |
| 1314599 | Cristiane Silva Miranda | 004.074.952-58 |
| 1328144 | Edilene Aparecida Rosendo | 042.035.241-48 |
| 1327415 | Eudjanni Laurindo Da Silva | 851.957.311-87 |
| 1321610 | Fabio Rocha Da Silva | 919.925.671-15 |
| 1309059 | Geremias Urdiale Silverio | 947.352.551-68 |
| 1310656 | Gleison Rodrigo Da Silva Apolinario | 029.772.592-01 |

| | | |
|---|---|---|
| 1326435 | Jairo Geronimo | 011.765.431-05 |
| 1313752 | Jessica Nayara Ribeiro De Sousa | 044.359.731-62 |
| 1301674 | Josinei Viana Da Silva | 016.161.331-47 |
| 1310402 | Luan Jose Hendges | 049.011.361-35 |
| 1306073 | Magda Dos Santos Coelho | 020.517.851-04 |
| 1317819 | Marcio Egidio Da Silva | 071.460.048-21 |
| 1302016 | Patricia Estela Sonntag | 053.289.231-38 |
| 1332123 | Paulo Henrique Vieira De Castro | 702.960.331-11 |

**Educador Físico**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1320691 | Cassio Beal | 070.767.929-07 |
| 1317269 | Edmilso Gomes Pereira | 046.979.901-37 |
| 1316412 | Edson Fernandes De Oliveira | 010.056.481-07 |
| 1321755 | Emanueli Martins Leite | 038.609.441-18 |
| 1323263 | Janete Dacroce | 430.143.211-68 |
| 1331996 | Marcos Antonio De Sousa | 781.741.041-00 |
| 1303413 | Raquel De Paula Celestino | 983.421.421-91 |
| 1303588 | Vivian Cristina De Freitas Morais Pinholato | 953.112.201-63 |

**Engenheiro Civil**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1302473 | Alahn Wellington De Morais | 051.563.531-69 |
| 1330210 | Ana Jessica Ferreira Dos Santos | 038.541.001-83 |
| 1302661 | Anderson Bruno Rizzato | 058.234.481-63 |
| 1303990 | Angelize Da Silva Baptista | 037.071.771-65 |
| 1328023 | Bruno Vaz Gallego Lima | 032.036.191-80 |
| 1332099 | Daiana Alves Fernandes | 047.280.651-38 |
| 1319623 | Danilo Antonio Molinari Dos Santos | 037.256.561-18 |
| 1308401 | Eduardo Alexandre Cruz De Oliveira | 061.176.681-71 |
| 1302149 | Elves Alberto Schiochet Dos Santos | 024.739.121-22 |
| 1303823 | Fernandes Elesban | 947.342.241-53 |
| 1316838 | Francielli Aloisio Moratelli | 049.452.601-76 |
| 1302319 | Gracilianio Nobre De Almeida | 049.565.904-58 |
| 1301544 | Guilherme Adriano Weber | 036.838.161-71 |
| 1303326 | Gustavo Benetti | 046.920.341-22 |
| 1303059 | Helen Kariny Lima Theisen | 059.509.991-26 |
| 1316820 | Igor Eduardo Fernandes De Almeida | 050.986.901-70 |
| 1327213 | Irineu Xavier Dos Santos | 018.122.041-59 |
| 1315198 | Jean Carlos Dallagnol Nogueira | 030.851.411-46 |
| 1302520 | Jeferson Da Silva Dos Santos | 042.016.081-74 |
| 1303383 | Joao Paulo Lindolfo | 048.201.701-55 |
| 1322570 | Jose Lazaro De Souza Filho | 078.784.861-15 |
| 1308376 | Jose Lindomar Fischer | 019.812.661-19 |
| 1331307 | Jose Ricardo Gubert Chilo | 049.284.061-09 |
| 1305649 | Josue Claudio Savaris | 044.123.161-65 |
| 1310224 | Juliane Soares Ancel | 019.910.961-35 |
| 1323949 | Kamila Barbosa Nascimento | 048.098.381-02 |
| 1319375 | Lincohn Eduardo De Oliveira | 042.294.341-03 |
| 1319749 | Magnum Guntembergo De Freitas Oliveira | 028.900.451-96 |
| 1329378 | Marcelo Higor Rodrigues | 045.917.771-03 |
| 1305259 | Mirian Laco | 032.212.241-41 |
| 1303765 | Nathan Henrique Delgado | 050.974.759-09 |
| 1306460 | Pablo Oliveira Suniga | 038.359.801-06 |
| 1309807 | Rodrigo Fernandes Cardoso | 057.296.001-86 |
| 1310782 | Victor Adona Reis Pereira | 022.057.321-29 |
| 1304907 | Wenneston Teixeira Rodrigues | 020.437.721-80 |

**Fisioterapeuta**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1305708 | Alexandra De Souza | 735.382.641-04 |
| 1320831 | Ingrid Pauluk Da Silva | 054.859.371-01 |
| 1306126 | Jessica Lana Pereira Lima | 049.050.971-18 |
| 1326263 | Maynara Almeida Ormond | 046.965.191-12 |
| 1305169 | Michelle Carla Costa | 945.868.371-87 |
| 1314757 | Suellem Tatiane Teofilo De Sousa | 058.398.491-62 |

**Fonoaudiólogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1305051 | Cibele Sotini | 922.811.761-34 |
| 1331901 | Pollyana Silva Araujo | 050.986.641-79 |

**Nutricionista**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1326991 | Araci Cristina Santos Teixeira | 535.972.140-53 |
| 1329054 | Claudia Ferreira Dos Santos | 729.660.761-00 |
| 1323932 | Daniela Mendes Da Silva | 034.429.191-00 |
| 1305224 | Edmilson Oliveira Silva | 101.344.346-25 |

| | | |
|---|---|---|
| 1330613 | Eduardo Jose Flor Dasilva | 052.886.921-30 |
| 1302086 | Fabiana Machado Balke | 021.458.841-65 |
| 1306616 | Graziele Franco | 053.074.621-23 |
| 1315486 | Patricia Juliana Ribeiro Roman Loza | 904.925.011-49 |
| 1313925 | Paula Herica Da Silva Costa | 056.845.383-20 |
| 1308739 | Tainara Alves Da Silva | 070.248.821-66 |
| 1309173 | Tatiane Lopes Rodrigues | 064.821.839-21 |

**Odontólogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1319793 | Ana Carolina Souza | 056.372.621-01 |
| 1311221 | Franciele Kelia Ferreira Cruz Batista | 704.339.411-20 |
| 1326556 | Hannatricia De Matos Montilha De Lima | 041.339.281-30 |
| 1321578 | Jheniffer Alcantara Berlanda | 049.060.971-62 |
| 1304571 | Keila Cerqueira De Araujo | 844.186.211-72 |
| 1305622 | Marcela Louise Kunzler | 024.135.641-52 |
| 1320436 | Marcelaine Da Silva Gomes | 017.001.781-80 |
| 1331821 | Mirelli Nadini Morisso | 045.506.361-30 |
| 1313046 | Reivellyn Karihelynn Garcia De Melo Cardoso | 032.265.461-04 |

**Pedagogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1305039 | Alzirene Dos Santos | 019.737.221-00 |
| 1307848 | Ana Maria Oliveira Lima | 874.991.261-53 |
| 1327380 | Aparecida Maria Alves Ferreira | 345.734.291-15 |
| 1311043 | Beatriz Mayara Jose | 068.132.851-73 |
| 1301959 | Camila Bublitz Cordeiro | 058.590.531-26 |
| 1323197 | Cristiane Aparecida Cioni | 001.016.731-59 |
| 1307587 | Cristiani Andreotto Coalho | 913.332.291-00 |
| 1307755 | Dalila Ceriaco Fernandes | 009.954.671-02 |
| 1301906 | Deusinete Sousa De Araujo | 022.114.063-86 |
| 1332125 | Eduardo Oliveira Santana | 702.301.021-15 |
| 1328039 | Eliel Silva | 009.872.601-38 |
| 1307996 | Eliene Costa Da Silva | 812.269.421-72 |
| 1317553 | Gelson Jose Da Silva Barros | 523.261.012-00 |
| 1301759 | GESIEL GOULART DA SILVA | 048.117.221-16 |
| 1330304 | Goncalina De Arruda | 814.345.371-53 |
| 1312629 | Josias Pereira De Souza | 007.513.201-02 |
| 1324905 | Jussara Maria Ferrarezi Kunz | 358.128.690-49 |
| 1315824 | Katiane Coutinho Lima | 009.393.511-02 |
| 1324634 | Luana Costa De Carvalho | 026.093.411-99 |
| 1315619 | Maria Aparecida Eduardo | 676.734.902-00 |
| 1311696 | Maria Socorro Silva Pereira Brito | 031.136.141-20 |
| 1316387 | Michele De Arruda Vasconcelos Moura | 034.832.061-24 |
| 1331623 | Neusa Dellabiglia | 031.262.141-85 |
| 1319733 | Patricia Maria Da Silva | 946.242.752-68 |
| 1302470 | Patricia Pedroso Barros | 043.242.221-85 |
| 1301769 | Ranieli Batista Dos Santos | 060.742.691-81 |
| 1306094 | Rosa Maria Alberici | 459.106.421-20 |
| 1331599 | Rosa Maria Pesce | 022.945.801-76 |
| 1331768 | Sebastiana Adriana Do Nascimento | 781.862.501-15 |
| 1308372 | Suelen Cristina De Oliveira Rodrigues | 038.526.571-99 |
| 1307728 | Veronica Cordeiro De Sousa Nogueira | 015.403.152-66 |

**Psicólogo**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1329385 | Ana Marileia Da Silva Miranda Dos Santos | 032.592.141-51 |
| 1317822 | Bruna Manuela Parmegiani | 102.539.179-99 |
| 1331309 | Carmem Divina Da Silva | 046.888.851-99 |
| 1328601 | Cleide Silva Lins | 020.168.071-80 |
| 1303368 | Cleiton Bernardo Dos Santos | 033.320.641-00 |
| 1316575 | Daniel Antonio De Toledo Gomes | 978.324.052-87 |
| 1325294 | Danilly Iohana Correa | 046.764.761-59 |
| 1332176 | Eduardo Cristian Wagner | 041.834.561-93 |
| 1305350 | Eliana Da Silva | 003.662.231-19 |
| 1309287 | Fabricio Freitas Franca | 041.775.081-10 |
| 1330230 | Fernando Moura Da Silva | 051.968.581-48 |
| 1304313 | Igor Ariel Streit | 039.487.921-00 |
| 1304025 | Iohana Da Cruz Duarte | 048.285.841-96 |
| 1313673 | Janir Sano De Figueiredo | 891.221.601-59 |
| 1322401 | Jeiziane Mendonca Da Silva | 041.401.571-19 |
| 1319257 | Joao Marcos Nervo | 042.657.591-14 |
| 1325512 | Joao Mario Dos Santos | 046.362.301-08 |
| 1308349 | Kamylla Da Silva Chagas | 028.251.831-21 |
| 1332060 | Keyla Rodrigues De Oliveira Baco | 830.646.301-30 |
| 1332078 | Ludimila Forlin | 039.685.201-73 |
| 1330525 | Michel Henrique Da Costa | 041.595.779-62 |

| | | |
|---|---|---|
| 1326012 | Michele Alexandre | 011.840.051-76 |
| 1309244 | Polyana Ione Pinheiro Andrade | 019.696.791-07 |
| 1301983 | Rafael Camargo Zandonadi | 993.364.992-20 |
| 1322228 | Rahisa Brembati Agazzi | 046.365.531-10 |
| 1303139 | Reinyan Carmo Da Silva | 043.279.351-82 |
| 1314163 | Renata Barbosa Alves | 735.092.211-68 |
| 1305178 | Roseli Maria Caminski | 030.871.951-46 |
| 1317537 | Valeria Tiago De Paiva | 042.756.131-04 |
| 1306325 | Vanessa Karina De Castro | 046.858.351-31 |
| 1302448 | Yara De Souza Ribeiro | 042.146.041-56 |

**Técnico em Gestão de Projetos**

| Nº INSC | CANDIDATO | CPF |
|---|---|---|
| 1322419 | Andressa Aparecida Vargas Rocha | 928.291.391-00 |
| 1304224 | Cleiton Amaral Paiva | 939.922.892-49 |
| 1330596 | Daniel Ferreira Da Silva | 032.579.791-93 |
| 1312081 | Diego Matias Da Silva | 025.208.641-41 |
| 1316864 | Dirceia Almondes Silva | 048.126.691-70 |
| 1328185 | Elana Maria Pauliqui Novais | 034.969.251-32 |
| 1312039 | Elton Dos Santos Pereira | 839.451.999-72 |
| 1323784 | Erick Marschall Santana | 551.771.071-91 |
| 1310552 | Hedyane Kedima Ferreira Cruz | 890.872.401-04 |
| 1322649 | Hugo Lancone Moura Da Silva | 050.872.451-10 |
| 1305284 | Igor Hadans Teixeira Rodrigues | 019.388.021-01 |
| 1317110 | Jackson Carvalho Dos Santos | 036.881.451-35 |
| 1309855 | Jardel Lazzarotto | 021.757.730-00 |
| 1310660 | Jorge Machado De Oliveira Filho | 851.499.341-00 |
| 1331132 | Kelfrank Ferreira Da Silva | 018.325.763-45 |
| 1328957 | Luis Fernando Araujo Rodrigues | 332.846.238-41 |
| 1318565 | Mara Luiza Goncalves Freitas | 808.364.371-87 |
| 1322314 | Marileide Gomes Da Silva | 938.146.821-49 |
| 1311959 | Olga Beatriz Toledod E Souza | 100.294.168-76 |
| 1312899 | Osvaldo Batista Costa | 630.770.861-15 |
| 1315294 | Pablo Da Silva De Azevedo | 046.268.551-99 |
| 1326596 | Pedro Henrique Barbosa De Oliveira | 040.994.263-43 |
| 1328712 | Rhayelle Monique Angela Rodrigues | 010.920.882-02 |
| 1303830 | Rodrigo Organista | 025.108.411-65 |
| 1314218 | Rosangela Groff | 051.202.391-37 |
| 1308287 | Thiago Wronski Bueno | 002.016.311-80 |
| 1314930 | Walter Ferreira Leal | 487.683.671-04 |

Nova Santa Helena MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Leila Pimenta Zaneti**

Pres. da Comissão de Fiscalização do Concurso Público.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**EDITAL COMPLEMENTAR 08/2018 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO Nº. 002/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018**

**EDITAL COMPLEMENTAR 08/2018**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO Nº. 002/2018**

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, Portaria nº 551/2018, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO Nº. 002/2018.**

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESCOLA M. TANCREDO NEVES**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Fernanda Volpato M. Petry | 7,5 | APROVADO |
| 2º | Rita de Cássia dos S. Modolon | 7,0 | APROVADO |
| 3º | Angélica Messias de Carvalho | 6,5 | APROVADO |
| 4º | Debora Mickelly Kurtz | 6,0 | APROVADO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **5º** | Aline Cristina Rzartki | 5,5 | **APROVADO** |
| **6º** | Maria Lucia Feitosa dos Santos | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **7º** | Maria José Martins Ribeiro | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **8º** | Maria José Pires da Silva Leite | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **9º** | Juliana Correa da Silva | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **10º** | Clarice Rodrigues de Oliveira | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **11º** | Oneide Benedita Florentino de Melo | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **12º** | Maria Aparecida dos S. Silva Carvalho | 5,0 | **CLASSIFICADO** |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Almir Matias dos Santos | 6,0 | **APROVADO** |
| **2º** | Katia Silva Santos Larentis | 6,0 | **CLASSIFICADO** |
| **3º** | Lucilene da Silva | 5,0 | **CLASSIFICADO** |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Cleverson Jesse Silva de Oliveira | 10,0 | **APROVADO** |
| **2º** | Irene da Silva | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **3º** | Iuri Gomes Maynart | 4,5 | **REPROVADO** |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Cleide Leila Caetano Gonçalves | 5,5 | **APROVADO** |
| **2º** | Lisandra Maria Kuzniarski | 5,0 | **CLASSIFICADO** |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Marcus Vinicius Bauer da Silva | 5,5 | **APROVADO** |
| **2º** | Wheyllon Jhansen de Sousa Soares | 5,5 | **CLASSIFICADO** |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Maria Zuleica V. Mingonetti | 9,0 | **APROVADO** |
| **2º** | Domecila Tereza de Lara Hartmann | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **3º** | Cladinéia Pesamosca | 6,5 | **CLASSIFICADO** |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO**

**INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Maria Aparecida Leite dos Santos | 9,0 | **APROVADO** |
| **2º** | Katiane Gomes Souza | 8,5 | **APROVADO** |
| **3º** | Neusa Maria Oliveira | 7,5 | **APROVADO** |
| **4º** | Elisangela Soares Silva Bagolin | 7,5 | **CLASSIFICADO** |
| **5º** | Gizele Rosa dos Nascimento | 7,5 | **CLASSIFICADO** |
| **6º** | Cristina da Silva Barros | 7,5 | **CLASSIFICADO** |
| **7º** | Denise Barichello | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **8º** | Leila Pires de Oliveira | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **9º** | Rosimeri Fátima de Oliveira | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **10º** | Jaqueline Correa da Silva | 4,0 | **REPROVADO** |
| **11º** | Linda Augusto Ferreira | 3,5 | **REPROVADO** |
| **12º** | Vanda Esteves Neto Costa | 3,0 | **REPROVADO** |
| **13º** | Rozangela Correa dos Santos | 3,0 | **REPROVADO** |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Gislaine Lazarin Feijó | 9,5 | APROVADO |
| 2º | Naiane Rafalski | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 3º | Sheilla Parreira Dias | 6,0 | CLASSIFICADO |
| 4º | Rosenere S. Brandão Nova | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Luana Roman Ross | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Lidia Cristina S. de Souza | 3,0 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Aline Messias Carvalho | 9,5 | APROVADO |
| 2º | Aline Helena Hartmann | 9,5 | APROVADO |
| 3º | Maria Aparecida Jesus Silva | 9,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Gleidyene Lorana Rodrigues Santos | 9,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Raimunda Nonata da C. P. S. Sousa | 9,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Maria das Dores dos Santos | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 7º | Selma Alves Gama | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 8º | Luzeni Barbosa Rodrigues | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 9º | Cleide Silvana Roman Ros | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 10º | Jane Maciel de Oliveira | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 11º | Maria de Fátima da Cruz Souza | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 12º | Ana Cuelice Garcia de Castro | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 13º | Maria Aparecida da Silva | 1,0 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Selma Santos de Sousa | 8,5 | APROVADO |
| 2º | Silvane Eugênio Nunes | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 3º | Valcilene de Souza da Silva | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 4º | Marciana Segovia Pereira | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Sanir A. Souza do Nascimento | 4,5 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Italo dos Santos da Silva | 9,5 | APROVADO |
| 2º | Gilmiler Basilio Farias | 4,0 | REPROVADO |
| 3º | Francisca pereira Fontenele | 3,5 | REPROVADO |
| 4º | Mileny Rodrigues Silva | 3,0 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL**

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA | PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | Valdemir Soares | 8,0 | 10,0 | 9,0 | APROVADO |
| 2º | Gilson Renato Leite | 8,0 | 10,0 | 9,0 | APROVADO |
| 3º | José Antônio da S. Junior | 7,5 | 9,98 | 8,74 | CLASSIFICADO |
| 4º | Miguel Teotônio de Jesus | 5,0 | 9,65 | 7,32 | CLASSIFICADO |
| 5º | Carlos Gabriel Centenaro | 4,5 | 9,62 | 7,06 | REPROVADO |
| 6º | Francisco Alves de Souza | 4,5 | 8,80 | 6,65 | REPROVADO |

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Rosimari de Almeida Z. Feijó | 8,0 | APROVADO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **2º** | Elisiane Aparecida Maito | 7,5 | **APROVADO** |
| **3º** | Viviana Raquel Naher | 7,5 | **APROVADO** |
| **4º** | Debora Lopes da Silva | 7,0 | **APROVADO** |
| **5º** | Maria Selia Freitag de Abreu Jacobs | 7,0 | **APROVADO** |
| **6º** | Edileide da Silva Oliveira | 7,0 | **APROVADO** |
| **7º** | Kalyne da Silva de Mattos | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **8º** | Katiane de Araújo Ribeiro Souza | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **9º** | Brenda Fernandes da Silva | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **10º** | Suzana Suderich Ribeiro | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **11º** | Rejane de Almeida Zulim | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **12º** | Carla Andreia Jacobs de Souza | 6,0 | **CLASSIFICADO** |
| **13º** | Shirley de Oliveira Silva | 6,0 | **CLASSIFICADO** |
| **14º** | Jocasta Maria Scandiussi | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **15º** | Anelise dos Santos B. Pinto Reis | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **16º** | Maristela Lopes Souza | 4,5 | **REPROVADO** |
| **17º** | Livia Brito dos Anjos | 4,5 | **REPROVADO** |
| **18º** | Erica Giane Lopes Bernini | 4,0 | **REPROVADO** |
| **19º** | Dilma Aparecida das Neves | 3,5 | **REPROVADO** |
| **20º** | Sara de Almeida Viturino | 3,5 | **REPROVADO** |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Vilailde Santana de Sousa | 6,0 | **APROVADO** |
| **2º** | Francisca Pereira dos Santos | 2,0 | **REPROVADO** |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO**

**INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | **CANDIDATO (A)** | **PONTUAÇÃO PROVA** | **APROVADO OU CLASSIFICADO** |
|---|---|---|---|
| **1º** | Maria Keyla Jappe | 9,5 | **APROVADO** |
| **2º** | Luciana Leocadia S. da Silva | 8,0 | **APROVADO** |
| **3º** | Tayline Fanin de Souza | 8,0 | **APROVADO** |
| **4º** | Lucilene Pinto de Oliveira | 7,5 | **APROVADO** |
| **5º** | Albaniele Marcolino Neiva | 7,5 | **CLASSIFICADO** |
| **6º** | Aline Martins de Souza | 7,5 | **CLASSIFICADO** |
| **7º** | Sheila Barbiero de Azevedo | 7,5 | **CLASSIFICADO** |
| **8º** | Evanilde Aparecida dos S. Carvalho | 7,5 | **CLASSIFICADO** |
| **9º** | Marcia dos Santos Roman Ros | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **10º** | Emilia Cristina Leite | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **11º** | Priscila Adriane M. Perão | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **12º** | Franciele Américo Hartmann | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **13º** | Enilda Oliveira Feitosa | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **14º** | Laura Aparecida M. de Jesus | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **15º** | Edinéia Aparecida Deponti Jahn | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **16º** | Suelen Abreu Jacobs | 7,0 | **CLASSIFICADO** |
| **17º** | Andreia Cristina M. Ribeiro | 6,5 | **CLASSIFICADO** |
| **18º** | Maria Sonia da Conceição | 6,0 | **CLASSIFICADO** |
| **19º** | Maria Deygla Santos Sousa | 6,0 | **CLASSIFICADO** |
| **20º** | Valquiria Maier Soares | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **21º** | Jhennifer dos Santos Moura | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **22º** | Jéssica Denzer Fermino | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **23º** | Vanessa Alves de Meira | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **24º** | Marcia Teixeira do Nascimento | 5,5 | **CLASSIFICADO** |
| **25º** | Juliana Rodrigues dos Santos | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **26º** | Angela Maria Rodrigues | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **27º** | Uliane Santos Fonseca | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **28º** | Aritana da Silva Nunes | 5,0 | **CLASSIFICADO** |
| **29º** | Luciamara A. Meira Soares | 4,5 | **REPROVADO** |
| **30º** | Debora Botelho Feijó | 4,5 | **REPROVADO** |
| **31º** | Rosivane Vieira Lima | 4,5 | **REPROVADO** |
| **32º** | Daniela Scandolara | 4,0 | **REPROVADO** |
| **33º** | Glemilson Moreira Valadares | 4,0 | **REPROVADO** |
| **34º** | Viviam Bellato Feijó Viana | 3,5 | **REPROVADO** |
| **35º** | Natielen Caroline da Silva Conceição | 3,0 | **REPROVADO** |
| **36º** | Leticia Almeida dos Anjos | 2,5 | **REPROVADO** |
| **37º** | Jacelia Queiroz Soares | 1,0 | **REPROVADO** |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Luan Rafael Barbacovi Berto | 8,5 | APROVADO |
| 2º | Thayna Rubia Oliveira de Campos | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Antonia Edilene Andrade de Sousa | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Marlene da Silva | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 5º | Maly da Silva Santos | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 6º | Debora Cristina Santos da Silva | 6,0 | CLASSIFICADO |
| 7º | Kimberly Luciana de Araújo Botega | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 8º | Tania Cristina Soares Pateis | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 9º | Josiane Alves de Souza | 5,0 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Gliciane de Sousa Viana | 7,5 | APROVADO |
| 2º | Vania de Oliveira Maria | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Luciana dos Santos Stigliano | 6,0 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Francisca das Chagas V. Araújo | 7,0 | APROVADO |
| 2º | Ellen Cristina da Silva Andrade | 6,5 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Airan Tabosa dos Santos | 5,5 | APROVADO |

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Lediane Marcia Stanga | 5,5 | APROVADO |
| 2º | Jocilene Coradi Viccari | 3,5 | REPROVADO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Olivia Vicentina Leite | 7,5 | APROVADO |
| 2º | Silvana Fátima de Martini Bottini | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 3º | Flavia Tairine Dorca Ricardo | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Silvane Rodrigues de Oliveira | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 5º | Ingrid Danieli E Freitas dos Santos | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 6º | Cleidiane Pereira | 4,5 | REPROVADO |
| 7º | Elisangela Domingos Costa | 4,0 | REPROVADO |
| 8º | Bruna Vitória Silva Robetti | 3,5 | REPROVADO |
| 9º | Joselia Sousa de Carvalho | 3,5 | REPROVADO |
| 10º | Neuma Vieira da Cruz | 3,0 | REPROVADO |
| 11º | Rosicleia Santiago Moura | 2,5 | REPROVADO |
| 12º | Lourdes R. da Silva Wartha | 2,0 | REPROVADO |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Jhonatan Pagliari | 7,0 | APROVADO |
| 2º | Marli Barbosa | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Fernando Santos Almeida dos Anjos | 6,0 | CLASSIFICADO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4º | Andreia de Ramos Venutes | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 5º | Esther Antunes da Silva | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 6º | Keila Daiane Fonseca | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 7º | Alexandra Bianchi Rodrigues Almeida | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 8º | Andriciane Santos Neves | 5,0 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Tereza Gregório Ferreira | 9,0 | APROVADO |
| 2º | Claudiane Marques dos Santos | 8,0 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Angela Maria dos Santos | 7,5 | APROVADO |

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Maria de Nazaré Gomes Araújo | 6,0 | APROVADO |
| 2º | Daiane Alves de Amorim | 5,0 | APROVADO |
| 3º | Eva Camargo Cancelier | 5,0 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Itiara Neves Barcelos | 6,0 | APROVADO |
| 2º | Amanda Araújo dos Santos | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 3º | Andreia Ferreira do Nascimento | 2,5 | REPROVADO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO**

**INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Maria Valdete Alves Silva | 7,5 | APROVADO |
| 2º | Maria Lucy Carvalho de Oliveira | 5,5 | APROVADO |
| 3º | Aurilene Costa Pinto | 5,5 | APROVADO |
| 4º | Maria de Sousa Santos | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Jessica Taisa Machado | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Abdias Sousa de Jesus | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 7º | Mauriane Martins Cunha | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 8º | Joana D'Arc Araújo da Silva | 3,5 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Juliane Rosa de Oliviera | 8,5 | APROVADO |
| 2º | Francisca Aldeane Souza da Silva | 8,0 | APROVADO |
| 3º | Maria Antônia dos Santos Ferreira | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Marinalva Maria Ortega | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Ilmara do Nascimento Rodrigues | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 6º | Grasiela Naiara de O. Fernades | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 7º | Eldenice Guimarães da Conceição | 4,5 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Marinete Sampaio da Silva | 5,0 | APROVADO |

**ESCOLA M. ÁGUA LIMPA**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Mariana Stela Bobato | 6,0 | APROVADO |
| 2º | Ernesilda dos Santos Pereira | 5,5 | APROVADO |
| 3º | Daniela Licilene de Sousa | 5,0 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Luciene Sousa de Carvalho | 6,5 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Georgete Alves dos Santos | 6,5 | APROVADO |
| 2º | Sidiana Rodrigues de Sousa | 5,5 | CLASSIFICADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Joelma Conceição de Oliveira | 6,5 | APROVADO |
| 2º | Joana D'Arc de Azevedo | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Cleia Ortiz do Carmo Mussini | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 4º | Elismar Barbosa de Araújo | 3,0 | REPROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Rosimar Aparecida L. Serodio | 5,0 | APROVADO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Edineth Lima C. Gois | 5,0 | APROVADO |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Mari Ana Castro do Carmo | 8,0 | APROVADO |
| 2º | Carina de Araújo Nogueira | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Maria Lourdenira Dias Costa | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Alcione Madalena de Souza | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 5º | Diana Silva dos Santos | 6,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Libna Correa de Quieroz | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 8º | Odayza Almeida Costa Vieira | 3,5 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1º | Sara Lima da Silva | 8,5 | APROVADO |
| 2º | Luciana Ronning | 7,5 | APROVADO |
| 3º | Elizany Alves dos Santos | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Valdenice da C. Silva do Nascimento | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Jurema da Conceição Gois | 5,0 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Olicia Alves R. de Oliveira | 5,5 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Flavia Cunha França | 6,5 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL**

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA | PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | Edkel Ferreira Lima | 6,5 | 9,75 | 8,12 | APROVADO |
| 2º | Edson Cardozo da Silva | 5,0 | 9,75 | 7,37 | CLASSIFICADO |

**ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Camila Araújo Rosa | 6,0 | APROVADO |
| 2º | Rosangela Antônia da Silva | 5,5 | APROVADO |
| 3º | Josélia Elaine Conceição Padilha | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Fabiane Fiirst | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Miriam Braatz | 5,0 | CLASSIFICADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Ivania Aparecida Muller | 5,0 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Danyelle Luiza Pereira Melo | 5,0 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Adenise Hirch Welke | 7,0 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Alex Sandro Macedo de Araújo | 6,5 | APROVADO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Vania Tereza Vivan Razera | 9,0 | APROVADO |
| 2º | Ramires Martins de Souza | 8,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Simone Hirch Schindler | 8,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Vanessa Araújo Jorge | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Kamila da Silva | 3,5 | REPROVADO |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Evelyn Lais de Souza Budske | 9,0 | APROVADO |
| 2º | Andressa Aparecida Camilo | 9,0 | CLASSIFICADO |
| 3º | Gunnar José Maschi | 5,5 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Jorgina Moreira da Silva | 7,5 | APROVADO |
| 2º | Eliane Hirch | 7,5 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Mariza Aparecida Rosa | 5,5 | APROVADO |
| 2º | Luiza Braga de Medeiros Oliveira | 5,0 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Claudir Alberto Martins | 5,5 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL**

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA | PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | Natanael Souza de Sena | 8,0 | 10,0 | 9,0 | APROVADO |

**ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Neide Aparecida Manzoni Razente | 6,5 | APROVADO |
| 2º | Paula Sandra Galuppo Karling | 6,0 | APROVADO |
| 3º | Solange Cordeiro Caetano R. de Araújo | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Marta de Almeida Pereira R. de Araújo | 5,0 | CLASSIFICADO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO - CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Lediane Rodrigues Coutinho Beppler | 6,5 | APROVADO |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Marieli Araújo da Silva | 6,5 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Abigail Larentis | 7,5 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Flavio Gonçalves dos Santos | 6,5 | APROVADO |
| 2º | Antônia Prestes Rodrigues | 3,5 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL**

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA | PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | Jusceliano B. da Silva | 7,0 | 9,05 | 8,02 | APROVADO |

**ESCOLA M. 13 DE MAIO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Tania Inez Perondi | 6,0 | APROVADO |
| 2º | Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto | 5,5 | APROVADO |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Joice Conceição dos Santos | 8,0 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Rute Fried Galdino de Oliveira | 8,0 | APROVADO |
| 2º | Silvaneide Dias Moreira | 7,0 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONALVIGILÂNCIA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Marlon Gabriel Fried Galdino | 7,5 | APROVADO |

**ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Adaías da Silva Jorge | 5,5 | APROVADO |
| 2º | Jaqueline Silva de Paula | 5,0 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Rosangela Boaventura | 5,5 | APROVADO |
| 2º | Maiza Mendes de Oliveira Silva | 5,0 | CLASSIFICADO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO - CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Tais da Silva Araújo | 7,5 | APROVADO |
| 2º | Derli Solange Zorzi | 7,0 | CLASSIFICADO |

**ESCOLA M. ENTRE RIOS**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Maria Geralda Moisés Benassi | 7,0 | APROVADO |
| 2º | Edilene Garcia de Souza | 5,5 | APROVADO |
| 3º | Rosiclei Pelozo Gorziza | 5,5 | APROVADO |
| 4º | Rosane Rosa de Moura | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 5º | Maria Gorete Alves Teles | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Angela Cristina Alves | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 7º | Maria das Graças de Jesus G. Barros | 4,5 | REPROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Ely Gonçalves da Cruz | 7,0 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Vanderlei Cesar Pegoraro | 5,5 | APROVADO |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Cleber Bampi | 8,0 | APROVADO |
| 2º | Eder Bampi | 5,5 | CLASSIFICADO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Ana Luiza Pelicer da Silva | 8,5 | APROVADO |
| 2º | Giselle Rosa Assunção | 7,0 | APROVADO |
| 3º | Debora Vaz de Menezes | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 4º | Luiza Paliga Patel | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Jenifer Defreyn Hennig | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Lucineide Marcondes de A. Hennig | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 7º | Angelice Santos de Magalhães | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 8º | Cleide de Almeida Ferreira Nunes | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 9º | Jamaiquelli Erica Ferreira | 5,5 | CLASSIFICADO |
| 10º | Solange Vieira Nunes | 4,0 | REPROVADO |

**TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1º | Yuri Gorziza | 8,5 | APROVADO |
| 2º | Camila Geronemo Del Mouro | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 3º | Jessica Lima Felisberto | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Lidiane Carla Scatolin | 4,5 | REPROVADO |
| 5º | Andreia de Lima G. Hobold | 2,5 | REPROVADO |
| 6º | Luciana Batista Beserra | 2,5 | REPROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Sidmar Silva de Almeida Ferreira | 5,0 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Ana Carolina da Silva Almeida | 6,0 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Wagner Joney Klatt Pedrozo | 8,0 | APROVADO |
| 2º | Sergio Paulo da Silva Pego | 7,5 | CLASSIFICADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL**

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA | PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA | NOTA FINAL | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | Wilton Postal de Araújo | 8,0 | 10,0 | 9,0 | APROVADO |
| 2º | Evandro Cardoso | 7,5 | 10,0 | 8,75 | CLASSIFICADO |
| 3º | Antony Junior Ribeiro | 7,5 | 9,5 | 8,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Joel Vieira Nunes | 2,5 | 9,15 | 5,82 | REPROVADO |

**ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Tamakayu Txikão Trumai | 5,0 | APROVADO |
| 2º | Kutsarapy Kamaiura | 5,0 | CLASSIFICADO |

**ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**

**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Karla Vicuna Neves Paiva | 5,0 | APROVADO |

**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Andreia Maria Araújo de Matos | 7,5 | APROVADO |

**2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**ASSISTENTE SOCIAL – 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1º | Rozimar Moreira Bacelar Oissa | 5,5 | APROVADO |
| 2º | Marqueli Souza Carvalho | 5,0 | CLASSIFICADO |
| 3º | Luciana Vieira Marcelino | 4,0 | REPROVADO |

**PSICÓLOGO – 40H/SEM. ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Ana Carolina Teixeira da Rocha | 7,0 | APROVADO |
| 2º | Nathalia Correa Pontes | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Brenda Leite de Melo | 6,5 | CLASSIFICADO |

**3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENOR APRENDIZ - SEDE – 20H/SEM.**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Ana Paula Rosa da Silva | 9,0 | APROVADO |
| 2º | Marcio Tiago Segovia Pereira | 9,0 | APROVADO |
| 3º | Leandro de Oliveira Silva | 9,0 | APROVADO |
| 4º | Kais Rodrigues dos Santos | 9,0 | CLASSIFICADO |
| 5º | Nicolas Carvalho Sales | 9,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Regina Alves da Silva | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 7º | João Paulo Gutierre | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 8º | Erica Quadra Silva | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 9º | Gabrieli Maria da Costa de Araújo | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 10º | Evelin Jachovski | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 11º | Evellin Mota Sais Machado | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 12º | Giovanna dos Santos Ricci Stigliano | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 13º | Kaylon Lohans Queiroz Soares | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 14º | Kleber Liandro dos Santos Silva | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 15º | Camily Nunes dos Santos | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 16º | Mariana Pipper Bittencourt | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 17º | Julia Natalia Mergener Krein | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 18º | Roniclei da Silva Arruda | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 19º | Wendieli dos Santos Silva | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 20º | Vanessa Vitoria Guimarães Lopes | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 21º | Angelo Heitor Fernandes dos Santos | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 22º | Maristela Pipper Bittencourt | 6,0 | CLASSIFICADO |
| 23º | Daniel da Silva Alves Mota | 6,0 | CLASSIFICADO |
| 24º | Everton Batista Fernandes | 4,5 | REPROVADO |
| 25º | Leonardo da Silva Leceux | 3,0 | REPROVADO |

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO PIRATINGA – 40H/SEM.**

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| | CANDIDATO (A) | PONTUAÇÃO PROVA | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 1º | Ludimila Dias da Costa | 9,5 | APROVADO |
| 2º | Angela Hirch | 8,5 | CLASSIFICADO |
| 3º | Serginho Junior Maschi | 7,5 | CLASSIFICADO |
| 4º | Rosangela Patricia Medeiros Gobis | 6,5 | CLASSIFICADO |
| 5º | Lorrainy de Oliveira de Borba | 6,0 | CLASSIFICADO |
| 6º | Julia Hirch Batista | 5,5 | CLASSIFICADO |

Nova Ubiratã, MT – 18 de Dezembro de 2018.

***VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS***

***Prefeito Municipal***

***ELISABETE WURZIUS***

***Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação***

***do Teste Seletivo nº. 002/2018***

**DECRETO MUNICIPAL N. º 076/2018.**

DECRETO MUNICIPAL N. º 076/2018.

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2018

**SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 1° §5° DA LEI N° 820/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E;**

**CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo constante na Lei pelo fato de que necessita de mais prazo para que possamos atin-**

**gir um maior número de interessados em aderir aos benefícios da lei 820/2018.**

**CONSIDERANDO** que o prazo de 30 (trinta) dias não foi suficiente para atingir os resultados esperados e a finalidade da lei 820/2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** prorrogado o prazo constante no art. 1° §5° da Lei 820/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**§5º** - O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período **contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, até 30 (trinta) dias após**, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal.

**Leia-se:**

**"§5º** O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, **até 58 (cinquenta e oito) dias** após, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal."

**Art. 2º- Em decorrência da retificação prevista no art. 1° §5º o prazo máximo para os interessados quitarem seus débitos com os benefícios da lei 820/2018 encerra-se em 28/12/2018.**

**Art. 3º -** Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, em 14 de dezembro de 2018.**

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 14/12/2018.**
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

**Secretário Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 24/2018

**O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, representada pelo Sr. Jeziel de A. Oliveira, portador do CPF nº 014.448.041-70 e RG nº 14545209 SSP/MT, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o quarto termo aditivo ao contrato nº 24/2018, de prorrogação de prazo de vigência, conforme Tomada de Preços nº 10/2018, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 17.1 da Cláusula Dezessete, que passam a ter a seguinte redação:

***CLAUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO***

*17.1 - O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 31 de julho de 2019 e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES**

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 24/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
### INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2.018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público a adjudicação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2.018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA SERTANEJA MARIA CECÍLIA E RODOLFO, A SER REALIZADO NA DATA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.018, EM PRAÇA PÚBLICA, com o valor de R$ 100.100,10 (Cem mil, cem reais e dez centavos), considerando em tudo a Lei 8.666/93.**

Nova Xavantina – MT, 18 de Dezembro de 2.018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 015/2018

*EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 015/2.018*

*O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.* ***GILDO ULIANA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

*Novo Horizonte do Norte, Em 18 de Dezembro de 2.018.*

*Gildo Uliana*

*Presidente*

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 062/2018

**Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do município de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Artigo. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 24/12/2018 e 26/12/2018 em virtude das festividades natalinas e nos dias 31/12/2018 e 02/01/2019 em virtude das festividades de ano novo.

Artigo 2º- Fica decretado o expediente para os serviços internos da Prefeitura no período de 18/12/2018 a 04/01/2019 das 7:00h às 13:00h, retornando as atividades normais no dia 07/01/2019 das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Artigo. 3º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo5º- Fica revogado a partir do dia 07 de janeiro de 2019, o Decreto nº 38, de 09 de julho de 2018 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2018.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado em 24 de junho de 2018, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, no horário de 7:00h as 13:00h apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados nos respectivos cargo, no prazo acima estabelecido.

| Nome | Cargo | Classificação |
|---|---|---|
| **CLAUDEMIR BARBOSA SOARES** | **TECNICO DE ENFERMAGEM** | **1º APROVADO** |
| **ELIANE DA SILVA ROCHA** | **TECNICO DE ENFERMAGEM** | **2ª APROVADA** |
| **RENATO DE OLIVEIRA** | **TECNICO DE ENFERMAGEM** | **3º APROVADO** |
| **CLAUDINEIA ALVES DA GAMA** | **TECNICO DE ENFERMAGEM** | **4º APROVADO** |
| **DENISE DOS SANTOS LIMA** | **ZELADORA** | **2ª APROVADA** |
| **DAYANNE SILVA DOS SANTOS PADOVAN** | **ZELADORA** | **3ª APROVADA** |

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos aprovados, conforme lista acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de dezembro de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Apresentar em cópia**

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

**C**arteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

**Apresentar em cópia autenticada:**

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

**Apresentar via original:**

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

**ANEXO II**

**EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS**

**Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.**

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

**Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,**

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

**Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.**

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

**Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais**

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

**Cargo: Cozinheira**

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

**ANEXO III**

**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

**ÓRGÃO EMPREGADOR:**

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: __

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

**EXAME MÉDICO**

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: ____Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

**Exames Complementares: _____**

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

**CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1681/2018**

**LEI Nº 1681/2018**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 6% (seis por cento) da despesa fixada, **destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:**

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema-

nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

**ARTIGO 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2018.**

**Josimar Marques Barbosa Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**RESCISÕES - 2018**

**DEZEMBRO DE 2018**

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| AGUINALDO BARBOSA DE ARAUJO | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ALECIO SHUENQUENER DE SOUZA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ALEXANDRE DE CAMPOS FERNANDES | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANA CAROLINE JORDÃO | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANTONIO JARDEL PEREIRA MORAES | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CAMILA DANIELA DE FARIA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLARICE FERREIRA DOS SANTOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLAUDECY DE JESUS DIAS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLEIBER JUNIOR GONÇALVES SILVA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLEONICE GONCALVES DO AMARAL | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLEUSDETE GOMES CASTILHO | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ELIANE APARECIDA SIMÃO | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| EUNICE MIRANDA CERQUEIRA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE MATOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| GENILSON ALVES DOS SANTOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| GERLAINE GERUZA MESSIAS COSTA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| GILBERTO FERREIRA DE FREITAS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| IRENE GONÇALVES DA SILVA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JADILSON BARBOSA DOS SANTOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOAO PAULO DE ALMEIDA DA SILVA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOLLIVAN PEREIRA DE MORAES | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOSE MANOEL BERBOSA DA SILVA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOSENIL DA CRUZ AMORIM | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| JUSCIMAR SILVA FERREIRA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LEONALDISON DE JESUS MELO RIBEIRO | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LIVIA APARECIDA ROSA MARTINS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LUCIANA BERTUOL | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARCIO ALEXANDRE GALLO GIMENES | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARCOS ADRIANO MATIAS DOS ANJOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARCOS HEMRIQUE SOUZA OLIVEIRA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| NILSON LEONEL PERIRA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| PAULO DE SOUZA GONÇALVES | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| RENATA CAMPOS DE BRITO | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| RICARDO SOUZA OLIVEIRA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SILVANEI FERREIRA VENANCIO | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VALDIMIRO SANTOS DE MATOS | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VALERIA GONÇALVES DE ALMEIDA | 128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 89/2018**

**Onde se lê:**

**Extrato do Contrato 89/2018**

Contrato nº. 89/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS – LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13.** Objeto: a ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018** – CUJO OBJETO **Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van para transporte de passageiro, para no mínimo 16 lugares sendo 15 (passageiro) mas 1 (motorista), zero km, sem uso, teto alto, motor com potência mínima de 130 cv, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 062/2017 (Emenda Parlamentar) e contrapartida municipal de Paranatinga-MT** e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município São Félix do Araguaia, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT. **Valor: R$ 163.800,00** (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais). **Vigência:** 11/12/2018 A 11/12/2019. Departamento de Licitações e Contratos.

**Leia se:**

**Extrato do Contrato 89/2018**

Contrato nº. 89/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS – LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13.** Objeto: a ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018** – CUJO OBJETO **Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van para transporte de passageiro, para no mínimo 16 lugares sendo 15 (passageiro) mas 1 (motorista), zero km, sem uso, teto alto, motor com potência mínima de 130 cv, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 062/2017 (Emenda Parlamentar) e contrapartida municipal de Paranatinga-MT** e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município Jangada – MT, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT. **Valor: R$ 163.800,00** (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais). **Vigência:** 11/12/2018 A 11/12/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de dezembro de 2018.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 92/2018**

Contrato nº. 92/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**MARCOPOLO S/A.** Objeto: a ADESÃO À **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2018**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018**, cujo objeto é o Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 (um) veículo tipo ONIBUS ESCOLAR, com capacidade de 44 lugares mais 1 (motorista) e 1 (auxiliar), zero km, ar condicionado interno/condensador teto, motor cummins 152 CV, PBT de 8.500 KG, a ser adquirido com recursos próprios, prefeitura gestora da ata município Guarantã do Norte-MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. **Valor: R$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais). **Vigência:** 14/12/2018 A 14/12/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de dezembro de 2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**RESCISÕES - 2018**

**DEZEMBRO DE 2018**

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA | 219/A/01 – PSICOLOGO - PROGRAMAS | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES | 218/A/01 – ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA | 218/A/01 – ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS | 01/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| RAIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA | 201/A/01 – INSTRUTOR DE ESPORTES | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 1564 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 1564 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, as festividades natalícias e de final de ano;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **RECESSO** administrativo na Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - no período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 3º -** Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

**Art. 4º -** As férias solicitadas e gozadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

**Art. 5º -** Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares e não receberão horas extras, consoante determinação do Executivo.

**Art. 6º -** As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 07 (segunda feira) de janeiro e 2019.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de dezembro de 2018.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 311 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT**

**CNPJ:15.023.971/0001-24**

PORTARIA Nº 311 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**O (A) GESTOR(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS**

**ATRIBUIÇOES LEGAIS, CONFERIDAS PELA**

**PORTARIA Nº 325 DE 12 DE JULHO DE 2017, QUE**

**INSTITUIU O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO**

**PROGRAMA PRÓ-FAMILIA E DÁ OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS:**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.**

**ART,2º-** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: a) **VERA LÚCIA GONZAGA SARTORI**, representando a secretaria municipal de assistência social como titular e, b) **LEIDIANE BARBOSA**, como suplente. c) **MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA**, representando a Secretaria Municipal de Saúde, como titular e, d) **PAULO ARTHUR TERRA DE MOURA FILHO**, como suplente. II- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: a) **ELENITA CELANT MARCON**, como titular; b) **SIMONE CATARINA RIZZI RIBEIRO,** como suplente e, c) **TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

III –REPRESENTANTES DE INSTITUIÇOES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) **CLAUDIA MICHELS MARTINS**, representando a **ASSOCIAÇAO DOS AMIGOS UNIDOS PELA SOLIDARIEDADE DE PARANATINGA-MT-AAUSPA**, como titular; b) **MARTINS ASTROLLI SALAZAR**, representando a **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DE PARANATINGA/MT,** como suplente e, c) **ALCIDINEY LUIZ RODRIGUES** como titular. IV- Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao programa Estadual: a) **LUCIA GONSALVES DE ARAÚJO**, representando a paróquia SANTO **ANTONIO MARIA CLARET**, como titular.

**ART. 3º -** As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a PORTARIA Nº 02 DE 13 DE JULHO DE 2017.

**ART. 5º-** Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/ MT, 18 de dezembro de 2018.

**VERA LÚCIA GONZAGA SARTORI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA 181/2017**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1680/2018**

LEI Nº 1680/2018

**"Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) vinculados às Equipes**

**de Saúde da Família e os Agentes de Combate a Endemias (ACE's), incentivo financeiro adicional, repassado pelo Governo Federal ao Município de Paranatinga e dá outras providências"**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Paranatinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família e os Agentes de Combates de Endemias, o recurso adicional de incentivo oriundo de repasse anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e na Lei 13.595/2018 Art 9º- E.

**§ 1º** Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família e os Agentes de Combate de Endemias que comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de vistas domiciliares, entre outras atividades inerentes ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

I - Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja autuando na área.

II - Afastamento e/ ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e licença prêmio até 90 (Noventa) dias.

III - o não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários a realização e cumprimento das mesmas.

**Art. 2º** O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme estabelece a portaria 314/2014.

**Art. 3º** O valor indicado no art. 2° será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemia, enquanto pendurar os repasses realizados pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O valor repassado por meio desta Lei, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA N.º 107/SLC/2018**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS**

**FISCAL DE CONTRATOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| | |
|---|---|
| **Processo:**O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2018 do Pregão Presencial - SRP nº 08/2018 da ata do Poconé – MT, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. | **Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA** |
| Objeto: a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, cujo objeto é o Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de paciente – Ambulância tipo A, zero km simples remoção, direção Hidráulica, ar condicionado original de fábrica, freio ABS – Ambulância com especificações do Ministério da Saúde, com recursos oriundo do Termo de compromisso nº 51063017122710045 60, realizado pela prefeitura gestora da ata município Poconé - MT, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município Poconé – MT, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT. | |
| Vigência:**14/12/2018 A 14/12/2019.** | |
| Contratado: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS – LTDA**, **CNPJ: 01.016.616/0001-13.** | |
| Valor do Contrato: **R$ 160.000,00** (cento sessenta mil reais) | |

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR,** o Servidor **Lorival Ferreira Pereira, Matrícula nº 876**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Fiscal do Contrato nº **91/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

**OUTRAS LEGISLAÇÕES:**

**a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

**c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

**d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por ven-

cer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

**e)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

**f)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

**g)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**h)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

**i)** Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

**j)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

**k)** Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

**l)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

**m)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**II -** Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Divino Donizeth Vieira, Matrícula nº 875**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**III –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Josimar Marques Barbosa**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

**Lorival Ferreira Pereira** e**Divino Donizeth Vieira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Lorival Ferreira Pereira**

**Fiscal de Contrato**

**Divino Donizeth Vieira**

**suplente**

## LICITAÇÃO
## EXTRATO DO CONTRATO 91/2018

Contrato nº. 91/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS – LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13.** Objeto: a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, cujo objeto é o Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de paciente – Ambulância tipo A, zero km simples remoção, direção Hidráulica, ar condicionado original de fábrica, freio ABS – Ambulância com especificações do Ministério da Saúde, com recursos oriundo do Termo de compromisso nº 5106301712271004560, realizado pela prefeitura gestora da ata município Poconé - MT, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT** e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município Poconé – MT, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT. **Valor: R$ 160.000,00** (cento sessenta mil reais). **Vigência:** 14/12/2018 A 14/12/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de dezembro de 2018.

## DEPARTAMENTO PESSOAL
## RESCISÕES - 2018

**DEZEMBRO DE 2018**

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ADEJAR APIS BEZERRA | 171/A/01 – AP. ADM. EDUCIONAL II | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ADRESSANDRIA LOPES GONÇALVES DAL AGNOL | 226/A/01 – AAE I – TDI | 22/12/ 20178 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ADILEUZA CIRILLO DA SILVA | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ADRIELI PEREIRA DOS SANTOS | 222/A/01 – AAE I – VIGIA | 22/12/ 20178 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA | 277/B/01 – AAE I- ASG | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ALBINO FRANCISCO DA SILVA | 171/A/01 - AP. ADM. EDUCIONAL II | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ALDENIZE FERREIRA DO NASCIMENTO | 169/A/01 – AAE I – ASG | 22/12/ 20178 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ALINE KAREM SILVA | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANA GESSICA SCHLEICHER | 226/A/01 - AAE I- TDI | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANA MARIA ALVES BUENO | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANA MARIA DOS SANTOS | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS | 226/A/01 – AAE I – TDI | 22/12/ 20178 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE | 226/A/01 – AAE I – TDI | 22/12/20178 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANDREIA DUARTE FLORENTINO | 169/A/01 – AAE I- ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANDREIA INES THOMAS | 227/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES | 276/A/01 - PROFESSOR A | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA | 222/A/01 – AAE I - VIGIA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE | 169/A/01 - AAE I – ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| AURIANE DA SILVA CUNHA | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CELIA REGINA DOS SANTOS | 226/A/01 - AAE I- TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLAUDIA MARIA DA CRUZ | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLAUDIANE RECKZIEGEL | 169/A/01 - AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CLEONICE DE CAMPOS | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CONCEIÇAO DE MARIA GUEDES FERREIRA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| CRISTINA MOREIRA DA SILVA | 222/A/01 – AAE I- VIGIA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO | 226/A/01 – AAE I - TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DANY MARTINS BORGES | 171/A/01 – AP. ADM. EDUCACIONAL II MOTORISTA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DELCIDE SANTOS SOUZA | 222/A/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DENICIA FERREIRA DA SILVA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS | 169/A/01 - AAE I- ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DIVINA OLIVEIRA CARDOSO | 221/A/01 – AAE I – MERENDEIRA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA | 171/A/01 – AP. ADM. EDUCACIONAL II MOTORISTA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ADINA SALES APAYGA | 276/A/01 - PROFESSOR A | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| EDYNEIA LEANDRO AUGUSTO | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ELIANE MARIA DE OLIVEIRA | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA | 221/A/01 – AAE I - MARENDEIRA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ELIZANGELA MORAES SAVICZKI | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| ESTERLAINE IAMY-NAIRU DIAS IACAUH | 221/A/01 - AAE I- MERENDEIRA | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| EUCIMAR FURQUIM ROSA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| EUDES AFONSO ALBERTI | 171/A/01 – AP. ADM. EDUCACIONAL II | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| FERNANDA JACINTO DA SILVA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| GERVASIO LOIOLA DE SOUZA | 169/A/01 AAE I - ASG | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| GESSI INACIO DO AMARAL | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| GISELE THALITA FIGUEIREDO | 276/A/01 - PROFESSOR A | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| GISLAINE ITENULO CAUTU | 221/A/01 – AAE I - MERENDEIRA | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| HELIO DIAS DA SILVA | 169/A/01 – AAE I – ASG | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ILMA BATISTA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| INES APARECIDA SILVA DUARTE | 165/B/01 PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| IVANIR ROSA E SILVA | 226/A/01 – AAE I - TDI | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| IVERA VAZ DE LIMA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| JANAINA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JANARYA FERREIRA DOS SANTOS | 226/A /01 – AAE I TDI | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JANICE DE PONTES RIBEIRO | 226/A/01 – AAE I-TDI | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |
| **Funcionário** | **Cargo** | **Data da Rescisão** | **Descrição** |
| JAQUELINE BORGES DE SOUZA | 221/A/01 – AAE I - MERENDEIRA | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JAQUELINE KUIETE KURUMA | 63/A/01 - PROFESSOR I | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JESSICA ALVES SILVA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOÃO MARCOS TSEREMARI | 63/A/01 - PROFESSOR I | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOAO TSEREMEIO IPETSEDI | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOSE TROADE | 276/A/01 – PROFESSOR A | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOSIANE SANTANA DOURADO | 226/A/01 - AAE I- ASG | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JOSIVANI RODRIGUES DA LUZ | 226/A/01 – AAE I – TDI | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JUSSARA HELENA SARDA DANGUY | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JUSSIANE MOREIRA MARQUES | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| KARINE DARIENE GOLLIN | 226/A/01 – AAE I - TDI | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LAIS RAMBO MENDES | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LEANDRA DE SOUZA AMARAL | 226/A/01- AAE I - TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LEONICE PEREIRA CERVANTE | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS | 227/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LICINIO TSEREWAMO | 63/A/01 - PROFESSOR I | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LIDIA DA SILVA | 277/B/01- PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LORRANE ALVES DE JESUS | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LUANE OLIVEIRA DOS REIS | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LUCIANA GLORIA DA PAIXÃO | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL | 169/A/01 – AAE I- ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MAMEDI TSEREHOIRE | 221/A/01- AAE I – MERENDEIRA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARCIA AIZZA NOGUEIRA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARCIA DE MELO RODRIGUES | 226/A/01 – AAE I - TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA APARECIDA DA SILVA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE JESUS | 221/A/01 – AAE I - MERENDEIRA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO DOS SANTOS | 276/A/01- PROFESSOR A | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA DAS MERCES DE FREITAS | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO | 226/A/01 – AAE I - TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA DE LOUDES BEZERRA DE OLIVEIRA | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA PEREIRA CAVALCANTE | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES | 277/B/01- PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIELZA ALVES DA SILVA | 169/A/01 – AAE I- ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARINEIZ DE SOUZA GOMES | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARLETE LUIZA DOURADO CHOI | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARLETH MARTINS DA MATA | 221/A/01- AAE I - MERENDEIRA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA | 63/A/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ODERLEIA APARECIDA GOMES | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ODINEIA CRISTINA NEVES DA CUNHA | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| OSEAS ALVES DE MENESES | 222/A/01 – AAE I- VIGIA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| OSMAR TSE BUIWE | 63/A/01 - PROFESSOR I | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| PATRICIA DE ALMEIDA SILVA | 277/B/01- PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| PEDRO PAULO GOMES FERRIRA DE MENDOÇA | 222/A/01 – AAE I – VIGIA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| RAIMUNDA CLEUMA MEDEIROS DA SILVA | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| REGINALDO MARADA BU | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ROGERIO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES | 222/A/01 – AAE I - VIGIA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ROSA HELENA MORAES CAMPOS | 63/A/01 – PROFESSOR I | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ROSANA MATIAS DE ALMEIDA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ROSELAINE FRANCISCA BORGES | 226/A/01 – AAE I - TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ROSEMEIRE MATIAS DE ALMEIDA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO | 169/A/01- AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA | 171/A/01 – AP. ADM. EDUCACUONAL II | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA | 226/A/01 – AAE I – TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SERGIO MENDES DE SOUZA | 169/A/01 – AAE I- ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SILVA MARTA AFONSO COELHO | 169/A/01 – AAE I - ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SILVANA APARECIDA BOSCH | 99/A/01- NUTRICIONISTA | 31/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL | 226/A/01 – AAE I – TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SIRLEI MENDES MOREIRA | 221/A/01 – AAE I-MERENDEIRA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SOLANGE XAVIER FERREIRA | 222/A/01 – AAE I – VIGIA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SONIA VIEIRA DA SILVA | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SUELLEN CRISTINA DA SILVA | 169/A/01- AAE I – ASG | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SUZANA DOS ANJOS LOPES | 277/A/01 – PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE | 277/B/01 PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| TATIANE VIEIRA DA SILVA | 22/A/01 – AAE I - VIGIA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| THAIS ALVES BORGES | 226/A/01 – AAE I - TDI | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| UEDERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO | 171/A/01 – AAE II - MOTORISTA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VALDELI DA SILVA RIBEIRO | 277/B/01 - PROFESSOR B | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VALQUIRIA APANUMAGALO | 221/A/01 – AAE I-MERENDEIRA | 22/12/2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VANESSA MARIA GOMES DA SILVA | 222/A/01 – AAE I - VIGIA | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VANDA CURICO SEIGALO | 276/A/01 – PROFESSOR A | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VANILDA DIAS DOS SANTOS | 226/A/01 – AAE I – TDI | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| VENICIO SILVA AMORIM | 277/B/01- PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| WALTER SERENHI RU | 277/B/01 – PROFESSOR B | 22/12/ 2018 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**D E C R E T O Nº 1563/2018**

**D E C R E T O Nº 1563/2018.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa**, **no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1678/2018, de 04 de dezembro de 2018, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.**

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. **– Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 134.983,00 (Cento e Trinta Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais), n**o Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT **conforme segue abaixo:**

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar:

Fonte **0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.**

**01.001.01.031.0002.2002.3190.11.00.00.....R$ 134.983,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÂO.....R$ 134.983,00

ARTIGO 2º - **Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.**

Parágrafo II – Anulação de:

Fonte **0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.**

**01.001.01.031.0002.1002.4490.52.00.00.....R$ 15.000,00**

**01.001.01.031.0002.2001.3390.41.00.00.....R$ 4.000,00**

**01.001.01.031.0002.2002.3190.94.00.00.....R$ 90.983,00**

**01.001.01.031.0002.2002.3390.30.00.00.....R$ 25.000,00**

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 134.983,00

ARTIGO 3º **– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

**Paranatinga – MT, 11 de dezembro de 2018.**

Josimar Marques Barbosa

**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO EM**

**11 / 12 / 2018.**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**DECRETO N° 160 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**DECRETO N°. 160**

**17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal**

**a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total no Orçamento do Exercício Corrente".**

**JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**CONSIDERANDO a Lei n.º 1.099/2018 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total no Orçamento do Exercício Corrente".**

**Artigo 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R$. 18.930,00 (dezoito mil e novecentos e trinta reais),** na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado as atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, na seguinte dotação:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082440030.2005 – MANUTENÇÃO DAS AT.DO FUNDO M.DE ASSIST. SOCIAL** (814) 3390300000 – Material de Consumo R$. 8.930,00

(810) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 10. 000,00

**Fr**: 176 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

**TOTAL GERAL R$. 18.930,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total e/ou parcial no **valor de R$. 18.930,00 (dezoito mil e novecentos e trinta reais),** das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082440030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA**

(806) 3390300000 – Material de Consumo R$. 100,00

**Fr**: 176 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

**SOMA R$. 100,00**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA - PSB**

(807) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

(808) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 8.830,00

**Fr**: 176 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

**SOMA R$. 18.830,00**

**TOTAL GERAL R$. 18.930,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

**PORTARIA N.º 615-2018- FÉRIAS REGULAMENTARES - EDILENE BEZERRA PEREIRA**

**PORTARIA Nº 615**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 01/02/2017 a 01/02/2018.

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - **Conceder** Férias a Servidora Pública Municipal **EDILENE BEZERRA PEREIRA**, Auxiliar de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de saúde, a partir de 05/01/2019 à 03/02/2019.

**ART. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**DECRETO N° 161 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**DECRETO N°. 161**

**17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação estimado, até o limite de R$. 4.083.502,00 (quatro milhões oitenta e três mil e quinhentos e dois reais); e dá outras providências".***

**JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**CONSIDERANDO a Lei n.º 2.000/2018 que *"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação estimado, até o limite de R$. 4.083.502,00 (quatro milhões oitenta e três mil e quinhentos e dois reais); e dá outras providências".***

**Artigo 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **até o montante de R$. 4.083.502,00 (quatro milhões oitenta e três mil e quinhentos e dois reais),** na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado a reforço nas dotações orçamentarias insuficientes, nas atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, nas seguintes dotações:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**001 – GABINETE DO PREFEITO**

**041220002.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

(3) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 46.000,00

(4) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 9.946,00

(8) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

(9) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 10.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 75.946,00**

**041240002.2140 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO**

(12) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 30.000,00

(13) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 6.500,00

(14) 3390080000 – Outros Benef. Assistenciais do Servidor R$. 126,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 36.626,00**

**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(33) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 125.000,00

(34) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 30.000,00

(36) 3390080000 – Outros Benef. Assistenciais do Servidor R$. 2.000,00

(38) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

(41) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 30.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 197.000,00**

**144220005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**

(53) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 13.000,00

(54) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.860,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 15.860,00**

**113310003.2009 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**

(48) 3390470000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$. 60.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 60.000,00**

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**041230007.2015 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

(70) 3390930000 – Indenizações e Restituições R$. 10.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 10.000,00**

**041230007.2016 – ENCARGOS COM AMM/CNM**

(71) 3370410000 – Contribuições R$. 30.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 30.000,00**

**041290007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(75) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 185.000,00

(76) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 8.000,00

(83) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 80.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 273.000,00**

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**041220011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(88) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 85.000,00

(89) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 18.700,00

(91) 3390080000 – Outros Benef. Assistenciais do Servidor R$. 1.000,00

(93) 3390300000 – Material de Consumo R$. 20.000,00

(95) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 9. 000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 133.700,00**

**267820011.1027 – CONST.E AMPL.PONTES, BUEIROS E SERV. COMPL.**

(111) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 110.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 110.000,00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**121220015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(171) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 46.000,00

(172) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.500,00

(177) 3390300000 – Material de Consumo R$. 4.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 60.500,00**

**123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

(188) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 42.000,00

(189) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00

(195) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 20.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 72.000,00**

**123650014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

(238) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 10.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 10.000,00**

**123640017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB**

(220) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 2.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 2.000,00**

**123640016.2181 – MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS**

(214) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 100.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 100.000,00**

**123650014.1029 - CONSTRUCAO E AMPL.DE UNID.DO ENS.INFANTIL**

(222) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 64.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 64.000,00**

**123610013.2033 – REFORMA E MANUT.DE UNID.ESCOLARES**

(200) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 20.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 20.000,00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**123610015.2038 – PROGRAMA SALARIO E EDUCAÇÃO**

(250) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 100.000,00

**Fr:** 0115049000 – FNDE – Salário Educação

**SOMA R$. 100.000,00**

**123610016.2107 – PROGRAMA NAC.DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR**

(258) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 200.000,00

**Fr:** 0115052000 – FNDE - PNATE

**SOMA R$. 200.000,00**

**123610016.2134 – AUXILIO FINANCEIRO AOS TRANSPORTE ESCOLAR**

(262) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 150.000,00

**Fr:** 0122055000 – Transferências de Convênios – Educação - Estado

**SOMA R$. 150.000,00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**

**123610013.2122 - REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%**

(276) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 100.000,00

(277) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 400.000,00

(279) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 105.000,00

(281) 3390080000 – Outros Benef. Assist. Servidor R$. 4.000,00

**Fr:** 0118000000 – Transferências do FUNDEB – 60%.

**SOMA R$. 609.000,00**

**123610013.2125 - MANUTENÇÃO E ENC.DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%**

(283) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 50.000,00

(284) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 250.000,00

(285) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 63.000,00

**Fr:** 0119000000 – Transferências do FUNDEB – 40%.

**SOMA R$. 363.000,00**

**123650014.2123 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%**

(300) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 45.000,00

(301) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00

(302) 3390080000 – Outros Benef. Assist. Servidor R$. 2.000,00

**Fr:** 0119000000 – Transferências do FUNDEB – 40%.

**SOMA R$. 57.000,00**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082440030.2071 – AUXILIO A ASSOC. E ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

(324) 3350430000 – Subvenções Sociais R$. 7.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 7.000,00**

**082440030.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(325) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 60.000,00

(326) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 13.200,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 73.200,00**

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**

**271220036.2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(417) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 25.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários **SOMA R$. 25.000,00**

**133920032.2076 - REALIZACOES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E EVENTOS**

(401) 3390300000 – Material de Consumo R$. 20.000,00

(407) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 70. 000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 90.000,00**

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS**

**151220039.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(465) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 40.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 40.000,00**

**151220040.2228 – MANTER A RODOVIÁRIA MUNICIPAL**

(477) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 18.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 18.000,00**

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**101220024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(506) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 112.000,00

(507) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 23.520,00

(515) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 10. 000,00

**Fr:** 0102000000 – Receitas de Imps. e de Transferência de Impostos - Saúde

**SOMA R$. 145.520,00**

**103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL**

(532) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 300.000,00

(533) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 63.000,00

(535) 3390080000 – Outros Beneficios Assistenciais R$. 2.000,00

(537) 3390300000 – Material de Consumo R$. 20.000,00

(539) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 25. 000,00

**Fr:** 0102000000 – Receitas de Imps. e de Transferência de Impostos - Saúde

**SOMA R$. 410.000,00**

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**103010019.2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

(583) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 90.000,00

(585) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 18.900,00

(589) 3390080000 – Outros Beneficios Assistenciais R$. 1.000,00

(595) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 12.000,00

**Fr:** 0114010000 – SUS - PSF

**SOMA R$. 121.900,00**

**103010019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE SAÚDE BUCAL**

(597) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 30.000,00

(599) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 6.300,00

**Fr:** 0114011000 – SUS – Saúde Bucal

**SOMA R$. 36.300,00**

**101220024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(546) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

**Fr:** 0102000000 – Receitas de Imps. e de Transferência de Impostos - Saúde

**SOMA R$. 10.000,00**

**103010019.2100 - PROG.DE APOIO A SAUDE FAMILIA COMUNITARIA - PASF**

(613) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 40.000,00

(615) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 8.400,00

**Fr:** 0114000000 – SUS – FNS

**SOMA R$. 48.400,00**

**103010019.2143 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF**

(629) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 20.000,00

(630) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 4.200,00

**Fr:** 0114008000 – SUS

**SOMA R$. 24.200,00**

**103020024.2104 - GESTAO PLENA DO SIST. MUN. DE SAUDE MEDIA COMPLEX.**

(654) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 200.000,00

(656) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 42.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 242.000,00**

**103050022.2054 - PREVENCAO E COMB.A DOENCAS EPID. - ECD**

(705) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 20.000,00

(706) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 4.200,00

**Fr:** 0114000000 – SUS – FNS

**SOMA R$. 24.200,00**

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

(739) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 15.000,00

(740) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 3.150,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 18.150,00**

**TOTAL GERAL R$. 4.083.502,00**

**Artigo 2º.** Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, excesso de arrecadação estimado até o limite de **R$. 4.083.502,00 (quatro milhões oitenta e três mil e quinhentos e dois reais)**, conforme apurado no Anexo 10 – Comparativo das Receitas Arrecadadas até o mês de novembro de 2018.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

---

**PORTARIA N.º 608-2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 010**

***PORTARIA Nº 608***

**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da portaria 539/2018, de 07 de Novembro de 2018 **e** dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos.

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

***ART.2º* -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

---

**PORTARIA N.º 617-2018- FÉRIAS REGULAMENTARES - FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**

***PORTARIA Nº 617.***

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 02/01/2017 a 02/01/2018.

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - **Conceder** Férias a Servidora Pública Municipal **FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social, a partir de 14/01/2019 à 12/02/2019.

**ART. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

---

**PORTARIA N.º 612-2018- FÉRIAS REGULAMENTARES - ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO**

**PORTARIA Nº 612/2018.**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 04/10/2016 a 04/10/2017.

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - **Conceder** Férias a Servidora Pública Municipal **ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO**, concursada como *Contínua/Merendeira*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/12/2018 à 17/01/2019.

**ART. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

---

**PORTARIA N.º 616-2018- FÉRIAS REGULAMENTARES - ANA BEATRIZ DA SILVADE SOUZA**

**PORTARIA Nº 616**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 16/09/2016 a 16/09/2017.

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - **Conceder** Férias a Servidora Pública Municipal **ANA BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA**, Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de saúde, a partir de 07/01/2019 à 05/02/2019.

**ART. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 028- JUNÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: LIMPEZA COM A VIAÇÃO E OBRAS**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 028**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a junção da Secretaria Municipal de Limpeza com a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e dá outras Providências**.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

***Art.1º* A estrutura Administrativa e organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**I.** Fica extinta a estrutura Administrativa da atual Secretaria Municipal de Limpeza, passando toda a estrutura Administrativa Orçamentária para a Secretaria Municipal Viação e Obra Pública;

**II** - Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Públicos;

**III -** Fica criado o cargo de Chefe de Limpeza Urbana e Serviços Públicos, com salário inicial de R$ 2.953,55, com as seguintes atribuições: Coordenação da equipe de operadores de máquinas e motoristas no perímetro urbano; acompanhar serviços de manutenção da malha viária do Município; lidera e orienta equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanha o *check list* das rotinas; controla a distribuição de materiais e tarefas e escalas de colaboradores;

**IV** - Ficam os demais cargos da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Públicos incorporados a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

**V –** As Execuções Orçamentárias e financeiras do Município para o exercício corrente, no que concerne às unidades administrativas criadas e alteradas por esta Lei, observarão as disposições da Lei Orçamentária vigente e a respectiva natureza e finalidade das despesas;

***Art. 2º*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Art.3º*** Revoga-se a Lei Nº 002/97 de 15 de julho de 1997, que criou a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Públicos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

PREFEITO

---

**PORTARIA N.º 614-2018- FÉRIAS REGULAMENTARES - TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA**

**PORTARIA Nº 614/2018.**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 01/04/2016 a 01/04/2017.

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - **Conceder** Férias a Servidora Pública Municipal **TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA**, Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03/01/2019 à 01/02/2019.

**ART. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**PORTARIA N.º 613-2018- FÉRIAS REGULAMENTARES - HERBET ROSA PIRES**

**PORTARIA Nº 613/2018.**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 03/01/2018 a 03/01/2019.

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - **Conceder** Férias ao Servidor Público Municipal **HERBET ROSA PIRES**, Comissionado como Médico Clínico Geral , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/01/2019 à 01/02/2019.

**ART. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**LEI N° 1.099 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**LEI N°. 1.099**

**17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal**

**a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total no Orçamento do Exercício Corrente".**

**JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Artigo 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R$. 18.930,00 (dezoito mil e novecentos e trinta reais),** na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado as atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, na seguinte dotação:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082440030.2005 – MANUTENÇÃO DAS AT.DO FUNDO M.DE ASSIST. SOCIAL** (814) 3390300000 – Material de Consumo R$. 8.930,00

(810) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 10. 000,00

**Fr**: 176 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

**TOTAL GERAL R$. 18.930,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total e/ou parcial no **valor de R$. 18.930,00 (dezoito mil e novecentos e trinta reais),** das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082440030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA**

(806) 3390300000 – Material de Consumo R$. 100,00

**Fr**: 176 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

**SOMA R$. 100,00**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA - PSB**

(807) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

(808) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 8.830,00

**Fr**: 176 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

**SOMA R$. 18.830,00**

**TOTAL GERAL R$. 18.930,00**

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

**LEI N° 2000 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**LEI N°. 2000**

**17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação estimado, até o limite de R$. 4.083.502,00 (quatro milhões oitenta e três mil e quinhentos e dois reais); e dá outras providências".***

**JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Artigo 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **até o montante de R$. 4.083.502,00 (quatro milhões oitenta e três mil e quinhentos e dois reais),** na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/ 2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado a reforço nas dotações orçamentarias insuficientes, nas atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, nas seguintes dotações:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**001 – GABINETE DO PREFEITO**

**041220002.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

(3) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 46. 000,00

(4) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 9.946,00

(8) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

(9) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 10. 000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 75.946,00**

**041240002.2140 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO**

(12) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 30.000,00

(13) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 6.500,00

(14) 3390080000 – Outros Benef. Assistenciais do Servidor R$. 126,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 36.626,00**

**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(33) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 125.000,00

(34) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 30.000,00

(36) 3390080000 – Outros Benef. Assistenciais do Servidor R$. 2.000,00

(38) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

(41) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 30.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 197.000,00**

**144220005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**

(53) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 13.000,00

(54) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.860,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 15.860,00**

**113310003.2009 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**

(48) 3390470000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$. 60.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 60.000,00**

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**041230007.2015 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

(70) 3390930000 – Indenizações e Restituições R$. 10.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 10.000,00**

**041230007.2016 – ENCARGOS COM AMM/CNM**

(71) 3370410000 – Contribuições R$. 30.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 30.000,00**

**041290007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(75) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 185.000,00

(76) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 8.000,00

(83) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 80.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 273.000,00**

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**041220011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(88) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 85.000,00

(89) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 18.700,00

(91) 3390080000 – Outros Benef. Assistenciais do Servidor R$. 1.000,00

(93) 3390300000 – Material de Consumo R$. 20.000,00

(95) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 9. 000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 133.700,00**

**267820011.1027 – CONST.E AMPL.PONTES, BUEIROS E SERV. COMPL.**

(111) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 110.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 110.000,00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**121220015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(171) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 46.000,00

(172) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.500,00

(177) 3390300000 – Material de Consumo R$. 4.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 60.500,00**

**123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

(188) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 42.000,00

(189) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00

(195) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 20.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 72.000,00**

**123650014.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

(238) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 10.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 10.000,00**

**123640017.2116 – MANUTENÇÃO DA UAB**

(220) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 2.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 2.000,00**

**123640016.2181 – MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS**

(214) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 100.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 100.000,00**

**123650014.1029 - CONSTRUCAO E AMPL.DE UNID.DO ENS.INFANTIL**

(222) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 64.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 64.000,00**

**123610013.2033 – REFORMA E MANUT.DE UNID.ESCOLARES**

(200) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 20.000,00

**Fr:** 0101000000 – Receitas de Imp.e de Transf.de Impostos – Educação

**SOMA R$. 20.000,00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**123610015.2038 – PROGRAMA SALARIO E EDUCAÇÃO**

(250) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 100.000,00

**Fr:** 0115049000 – FNDE – Salário Educação

**SOMA R$. 100.000,00**

**123610016.2107 – PROGRAMA NAC.DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR**

(258) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 200.000,00

**Fr:** 0115052000 – FNDE - PNATE

**SOMA R$. 200.000,00**

**123610016.2134 – AUXILIO FINANCEIRO AOS TRANSPORTE ESCOLAR**

(262) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 150.000,00

**Fr:** 0122055000 – Transferências de Convênios – Educação - Estado

**SOMA R$. 150.000,00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**

**123610013.2122 - REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%**

(276) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 100.000,00

(277) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 400.000,00

(279) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 105.000,00

(281) 3390080000 – Outros Benef. Assist. Servidor R$. 4.000,00

**Fr:** 0118000000 – Transferências do FUNDEB – 60%.

**SOMA R$. 609.000,00**

**123610013.2125 - MANUTENÇÃO E ENC.DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%**

(283) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 50.000,00

(284) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 250.000,00

(285) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 63.000,00

**Fr:** 0119000000 – Transferências do FUNDEB – 40%.

**SOMA R$. 363.000,00**

**123650014.2123 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%**

(300) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 45.000,00

(301) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00

(302) 3390080000 – Outros Benef. Assist. Servidor R$. 2.000,00

**Fr:** 0119000000 – Transferências do FUNDEB – 40%.

**SOMA R$. 57.000,00**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082440030.2071 – AUXILIO A ASSOC. E ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

(324) 3350430000 – Subvenções Sociais R$. 7.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 7.000,00**

**082440030.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(325) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 60.000,00

(326) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 13.200,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 73.200,00**

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**

**271220036.2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(417) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 25.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários **SOMA R$. 25.000,00**

**133920032.2076 - REALIZACOES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E EVENTOS**

(401) 3390300000 – Material de Consumo R$. 20.000,00

(407) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 70. 000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 90.000,00**

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS**

**151220039.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(465) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 40.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 40.000,00**

**151220040.2228 – MANTER A RODOVIÁRIA MUNICIPAL**

(477) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 18.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 18.000,00**

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**101220024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(506) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 112.000,00

(507) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 23.520,00

(515) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 10. 000,00

**Fr:** 0102000000 – Receitas de Imps. e de Transferência de Impostos - Saúde

**SOMA R$. 145.520,00**

**103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL**

(532) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 300.000,00

(533) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 63.000,00

(535) 3390080000 – Outros Beneficios Assistenciais R$. 2.000,00

(537) 3390300000 – Material de Consumo R$. 20.000,00

(539) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 25. 000,00

**Fr:** 0102000000 – Receitas de Imps. e de Transferência de Impostos - Saúde

**SOMA R$. 410.000,00**

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**103010019.2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

(583) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 90.000,00

(585) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 18.900,00

(589) 3390080000 – Outros Beneficios Assistenciais R$. 1.000,00

(595) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 12.000,00

**Fr:** 0114010000 – SUS - PSF

**SOMA R$. 121.900,00**

**103010019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE SAÚDE BUCAL**

(597) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 30.000,00

(599) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 6.300,00

**Fr:** 0114011000 – SUS – Saúde Bucal

**SOMA R$. 36.300,00**

**101220024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(546) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

**Fr:** 0102000000 – Receitas de Imps. e de Transferência de Impostos - Saúde

**SOMA R$. 10.000,00**

**103010019.2100 - PROG.DE APOIO A SAUDE FAMILIA COMUNITARIA - PASF**

(613) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 40.000,00

(615) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 8.400,00

**Fr:** 0114000000 – SUS – FNS

**SOMA R$. 48.400,00**

**103010019.2143 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF**

(629) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 20.000,00

(630) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 4.200,00

**Fr:** 0114008000 – SUS

**SOMA R$. 24.200,00**

**103020024.2104 - GESTAO PLENA DO SIST. MUN. DE SAUDE MEDIA COMPLEX.**

(654) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 200.000,00

(656) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 42.000,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 242.000,00**

**103050022.2054 - PREVENCAO E COMB.A DOENCAS EPID. - ECD**

(705) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 20.000,00

(706) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 4.200,00

**Fr:** 0114000000 – SUS – FNS

**SOMA R$. 24.200,00**

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

(739) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$. 15.000,00

(740) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 3.150,00

**Fr:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**SOMA R$. 18.150,00**

**TOTAL GERAL R$. 4.083.502,00**

**Artigo 2º.** Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, excesso de arrecadação estimado até o limite de **R$. 4.083.502,00 (quatro milhões oitenta e três mil e quinhentos e dois reais)**, conforme apurado no Anexo 10 – Comparativo das Receitas Arrecadadas até o mês de novembro de 2018.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR N° 027 - EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE

**LEI COMPLEMENTAR N.º 027**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Gabinete e dá outras Providências**.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

***Art.1º*** A estrutura Administrativa e organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I -** Fica extinta a estrutura Administrativa da atual Secretaria Municipal de Gabinete, passando toda a estrutura Administrativa e Orçamentária para a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa;

**II -** Fica extinto o cargo de Secretario da Secretaria de Gabinete;

**III -** Ficam os demais cargos da secretaria incorporados a estrutura administrativa, orçamentária e Financeira da Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa;

**IV -** Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete Municipal, com salário inicial de R$ 2.953,55, com as seguintes atribuições: Estabelece as seguintes atribuições para o exercício do Cargo: assistir direta e imediatamente o Prefeito do Município no desempenho de suas atribuições, especialmente na condução do relacionamento do Governo Municipal com a Câmara Municipal, na interlocução com as Secretarias e suas respectivas demandas junto a população de modo em geral, também no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo Municipal, realização de estudos de natureza político-institucional como também, na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas, promoção e execução de programas de cooperação com organismos, públicos e privados.

**V -** As execuções orçamentárias e financeiras do Município para o exercício corrente, no que concerne ás unidades administrativas criadas e alteradas por esta Lei, observarão as disposições da Lei Orçamentária vigente e a respectiva natureza e finalidade das despesas.

***Art. 2°***Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

PREFEITO

## LEI Nº 1.095 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 7° DA LEI MUNICIPAL N° 899-2015

**LEI Nº 1.095**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a alteração do Artigo 7º da Lei Municipal Nº 899/2015, e dá outras providências**.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

***Art. 1° –*** Altera captu e o paragrafo único do art. 7º, da Lei nº 899,] de 08 de dezembro de 2015, que passarão a ter as seguintes redações:

***Art. 7º -*** Os lotes decorrentes de loteamentos, desmembramentos e unificações, não poderão resultar **em** áreas inferiores a 180m², assim como não poderão ter a *frente inferior a 10 metros, salvo quando o loteamento destinar a urbanização especifica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos competentes.*

**Parágrafo Único** para fins de regularização fundiária Urbana municipal, os desmembramentos e unificações não se sujeitarão à limites de tamanho de área.

***Art. 2º***. **Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei 899/2015.**

***Art. 3º -*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Homologar: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão a Ata de Contratação de Prestadora de Serviço de Mão de Obra de Apoio ás Atividades Operacionais Subsidiárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município, de acordo com o edital e seus anexos.**

Razão Social: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrito no **CNPJ: 21.679.068/0001-25.**

**LOTES ADERIDOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTDE HORAS | VALOR HORA | TOTAL DA ADESÃO |
|---|---|---|---|---|
| 05 | SERVIÇO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | 35.000 | R$ 14,23 | R$ 498. 050,00 |
| Total: R$ 498.050,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e cinquenta reais). | | | | |

Valor Total: R$ 498.050,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e cinquenta reais).

**Proceda - se a Homologação da empresa:**

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrito no **CNPJ: 21.679.068/0001-25.**

Pedra Preta - MT, 17 de Dezembro de 2018.

_____

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO**

## LEI Nº 1.098-2018- DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NA VILA SÃO SEBASTIÃO

**LEI Nº 1.098**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre denominações de ruas da Vila São Sebastião.**

*Juvenal Pereira Brito*, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As ruas abaixo discriminadas, ambas localizadas na "Vila São Sebastiao", passarão a ter as seguintes denominações:

I – Rua Projetada I RUA JOAO RIBEIRO DE ARAUJO.

I I– Rua Projetada II RUA ISIDORO FURTADO MENDONÇA.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias no sentido de registrar as novas denominações no seu sistema, bem como tornará públicas as alterações de nomenclaturas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

## PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 046/2018 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE VIA WEB INTEGRADO COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DA-**

**DOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora a empresa **ROMANQUIO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com o valor global de **R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Dezembro de 2018.

**EMERSON NUNES FREITAS**

**Pregoeiro**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 042/2018, de 06/02/2018, torna público a **inabilitação** da empresa classificada em primeiro lugar GM TUR TRANSPORTADORA TURISMO E CONSTRUTORA e, **CONVOCA** a empresa classificada em segundo lugar neste certame, a empresa **VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS,** do Pregão Presencial 062/2018, para que apresenta as documentações de habilitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pra possível Adjudicação e Homologação do certame, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 17 de Dezembro de 2018.

***ERASMO PAULO DE LIMA***

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2018**

***EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2018***

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 37/2018

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93

**CONTRATANTE**: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

**CONTRATADO**: **E.M DA SILVA**

**CNPJ: 08.618.802/0001-7**

**OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em organização de eventos para realização da XVIII Festa de Família de Ponte Branca-MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

**VALOR:** R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

**DATA DA ASSINATURA**: 17/12/2018

**VIGENCIA:**17/12/2018 a 17/01/2019

**EXTRATO CONTRATO Nº 35/2018**

***EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2018***

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 35/2018

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93

**CONTRATANTE**: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

**CONTRATADO**: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA-ME**

**CNPJ: 07.360.460/0001-70**

**OBJETO:**O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Aplicação de Lama Asfáltica Grossa (GLANULOMETRIA III E IV) para Conservação de Pavimento Asfáltico em diversas ruas do Município de Ponte Branca – MT.

**VALOR:** R$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

**DATA DA ASSINATURA**: 21/11/2018

**VIGENCIA:**21/11/2018 a 21/01/2019

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018**

***EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018***

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 38/2018

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93

**CONTRATANTE**: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

**CONTRATADO**: **R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**

**CNPJ: 07.360.460/0001-70**

**OBJETO:**Contratação de empresa especializada na execução de obra de Cobertura Metálica de Galpão, nos moldes do Projeto de Engenharia.

**VALOR:** R$ 133.392,41 (Trezentos e trinta e três mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)

**DATA DA ASSINATURA**: 18/12/2018

**VIGENCIA:**18/12/2018 a 18/02/2019

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018**

***EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018***

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 36/2018

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93

**CONTRATANTE**: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

**CONTRATADO**: **PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA**

**CNPJ: 33.365.180/0001-26**

**OBJETO:**Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de uma Patrulha Mecanizada, para atender o Convênio Nº. 853207/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**VALOR:** R$ 156.700,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais).

**BEM ADQUIRIDO**: Trator Agrícola de Rodas com Potência Mínima De 105cv, Motor à Diesel ou Biodiesel, Direção Hidráulica, 4x4, Com Capota Toldo Aberta, no valor de 156.700,00 reais.

**DATA DA ASSINATURA**: 03/12/2018

**VIGENCIA:**03/12/2018 a 03/12/2019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº032/2018**

**EDITAL nº032/2018**

**A PREFEITURA MUNCIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal – senhor: DANIEL ROSA

DO LAGO torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada no dia **20 de dezembro de 2018, às 19 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, a AUDIENCIA PÚBLICA de Apresentação dos Resultados da Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2018.**

E, para que se cumpram as formalidades legais, visando dar conhecimento à população porto-alegrense em geral, expede-se o presente edital.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de dezembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte MT, Convida todos, a participarem de uma **AUDIENCIA PÚBLICA de Apresentação dos Resultados da Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2018,** , à realizar-se no dia:

**20 de dezembro de 2018, às 19 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.**

Contamos com a presença de todos.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de dezembro de 2018.

_____

_____

**DANIEL ROSA DO LAGO TEREZINHA A. LEÃO RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL VICE-PREFEITA MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 306/2018**

**(QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO ANTONIA RAMOS DA SILVA).**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 016/ 2017, e da outras providências).**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Exonerar a **Sra. ANTONIA RAMOS DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade **n.º 23063009 SSP/MT,inscrita noCPF sob o n.º 042.061.281-54**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE LIMPEZA DO SETOR ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/12/2018.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 18 de dezembro de 2018.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 875, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 875, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Jonas Rodrigues Oliveira | Professor | Dr. Gill Cesar Ferreira de Freitas (CRM-MT 5001) | | 60 dias 23/11 a 21/01/2019 |

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga do servidor Sr. PAULO CARAHY PINA NETO, no cargo de Assessor de Gabinete Nivel II, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Maria Benedita De Souza Barcelos, no cargo de Coord. Pedagogica, como direito há dias a serviço da Justiça Eleitoral, de 19 e 26 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 904, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 904, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Considerando a PORTARIA Nº 771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar o retorno de OLINDINA DA ROCHA PERES, professora, às suas funções normais, a partir do dia 30 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 903, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 903, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

| NOME | QUANTIDADE DE DIAS | DATA | MÉDICO |
|---|---|---|---|
| Lindalva P. Feitosa | 01 | 06/11/2018 | Guilherme Damaceno Filho(CRM/MT 2297) |
| Lucas Emanuel Teixeira de Almeida | 01 | 08/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM/MT 8692) |
| Michelle Dayane Fagundes Dos Santos | 01 | 08/11/2018 | Edilson Luiz Marques(CRM MT-4284) |
| Vera Lucia de Souza | 02 | 21/11 e 22/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM/MT 8692) |
| Maria Luiza Pio dos Reis | 01 | 12/11/2018 | Mario Angelo Angeloni (CRM-MT 1601) |
| Alan Pereira da Silva | 01 | 08/11/2018 | Luiz Pinhiero Borges (CRM-MT 4170) |
| Jaredes Gomes De Oliveira | 02 | 22/11 e 23/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM/MT 8692) |
| Maronilo Alves Bezerra | 02 | 29/11 e 30/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM/MT 8692) |
| Kamilla Di Paula Soares Da Silva | 02 | 13/11 e 14/11/2018 | João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) |
| Laura Beatriz De Arruda Rosa | 02 | 06/11 e 07/11/2018 | Vinicius T. Cazarotto (CRM-MT 7784) |
| Maria Fagundes Peres Dos Santos | 02 | 08/11 e 09/11/2018 | José Paulo Spila (CRM-MT 5509) |
| Girlane Rosa Campos Macedo | 03 | 20/11 a 22/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM-MT 8692) |
| Kamila de Paula Soares Silva | 04 | 27/11 a 30/11/2018 | João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) |
| Geananci Fernandes Oliveira De Paula | 02 | 27/11 e 28/11/2018 | João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) |
| Perola Carla De Souza Godas | 01 | 01/11/2018 | João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) |
| Mauriluzia Galvao De Andrade Alves Moreira | 01 | 06/11/2018 | Carolina Maciel Narvaes(CRM-MT 9906) |
| Neide Delmondes Pantaleao | 02 | 07/11 e 08/11/2018 | Lorecy Costa Henkes(CRM-MT 6260) |
| Maria Paula De Oliveira | 01 | 07/11/2018 | Lorecy Costa Henkes(CRM-MT 6260) |
| Luciana Nunes Da Silva | 01 | 08/11/2018 | Oscar M. A. Siles (CRM-MT 2659) |
| Eunice Almeida Silva Rodrigues | 01 | 08/11/2018 | Oscar M. A. Siles (CRM-MT 2659) |
| Neide Delmondes Pantaleao | 01 | 09/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM-MT 8692) |
| Aline Alves De Carvalho | 01 | 12/11/2018 | Daniel Borges Marras(CRM-MT 7218) |
| Maria Aparecida Oliveira De Rezendes | 01 | 13/11/2018 | Cesar Rodrigues Balduno Neto(CRM-MT 0940) |
| Leiliane Correia De Jesus | 01 | 21/11/2018 | João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) |
| Aline Alves De Carvalho | 01 | 21/11/2018 | Antonio Carlos Da S. C. Filho(CRM-MT 2040) |
| Aritana Valeria Cursino De Araujo | Vespertino | 22/11/2018 | Dowglas A. P. De Fana(CRM-MT 7811) |
| Yane Karoline Felis Da Silva | 02 | 26/11 e 27/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM-MT 8692) |
| Ana Aparecida Leite Silva | 01 | 29/11/2018 | João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) |
| Daniele De Jesus Brogio Da Silva | Vespertino | 29/11/2018 | Oscar M. A. Siles (CRM-MT 2659) |
| Antonio Valerio Cursino | 01 | 29/11/2018 | João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Neide Delmondes Pantaleao | 01 | 01/11/2018 | Heldo W. Wachholz(CRM-MT 2168) |
| Patricia Naiara Da Silva | 01 | 13/11/2018 | Washington Luiz Arantes(CRM-MT 3371) |
| Terezinha Soares Dos Santos | 01 | 09/11/2018 | Jaeder Carlos Pereira Jr. (CRM-MT 1551) |
| Maria Martins Dos Reis Ferreira | 01 | 30/11/2018 | Rafael Amaya Estevez (CRM-MT 4945) |
| Geanne Lorraine Souza | 01 | 29/11/2018 | João Celso Cruvinel(CRM-MT 9874) |
| Rodrigo Silva Goncalves | 02 | 27/11 e 28/11/2018 | Joao Paulo N. De Souza(CRM-MT 10126) |
| Maria Pinto Da Silva | 01 | 27/11/2018 | Fernando A. B. Oliveira (CRM-MT 6262) |
| Rosangela Conceição Oliveira | 01 | 05/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM- MT 8692) |
| Edenilson Alves Vieira | 01 | 18/11/2018 | Gabriel Batemarque Widal Garcia(CRM- MT 8692) |
| Maria Alvina Benicio Dos Anjos Silva | 01 | 09/11/2018 | Ângela Miranda da Silva |
| Anaia Marques Gusmão | 01 | 27/11/2018 | Cristiano Barbosa Queiroz (CRM-MT 3455) |
| Jose Marcos Lopes Dos Santos | 02 | 25/11/2018 | Atila A. Miranda (CRM-MT 9928) |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 902, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 902, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

| NOME | EXERCÍCIO | DATA |
|---|---|---|
| Elenilce Lina de Carvalho | 2016/2017 | 30 dias a partir de 01/11 a 30/11/2018 |
| Gonçalina Rodrigues da Silva Dias | 2017/2018 | 30 dias a partir de10/11 a 09/12/2018 |
| Merquides Filho Martins de Oliveira | 2017/2018 | 30 dias a partir de 07/11 a 06/12/2018 |
| Joelma Lourenço de Souza | 2017/2018 | 10 dias a partir de 21/11 a 30/11/2018 |
| Lucilene Lopes dos Santos | 2017/2018 | 30 dias a partir de 05/11 a 04/12/2018 |
| Olga da silva Ferreira | 2017/2018 | 10 dias a partir de 05/11 a 15/11/2018 |
| Sonia Pereira dos Reis | 2015/2016 | 30 dias a partir de 15/11 a 14/12/2018 |
| Rejane Regenold | 2017/2018 | 10 dias a partir de 05/11 a 14/11/2018 |
| Íris Rodrigues da Silva | 2016/2017 | 15 dias a partir de 21/11 a 05/12/2018 |
| Antonio Figueiredo Rocha | 2017/2018 | 30 dias a partir de 18/11 a 17/12/2018 |
| Marco Antônio Pereira Silva | 2017/2018 | 20 dias a partir de 27/11 a 16/12/2018 |
| Jucélia dos Anjos Ferreira | 2016/2017 | 15 dias a partir de 21/11 a 05/12/2018 |
| Angelita de Fatima Vieira | 2017/2018 | 30 dias a partir de 05/11 a 04/12/2018 |
| Cleane Miranda dos Santos | 2017/2018 | 30 dias a partir de 21/11 a 20/12/2018 |
| Maura Regina Pereira dos Santos | 2017/2018 | 15 dias a partir de 21/11 a 05/12/2018 |
| Pablo Batemarque Pereira | 2017/2018 | 30 dias a partir de 23/11 a 22/12/2018 |
| Marildo Mazzeto | 2017/2018 | 20 dias a partir de 26/11 a 15/12/2018 |
| Dionizia Fernandes de Lourdes | 2017/2018 | 05 dias a partir 26/11 a 30/11/2018 |
| Helia Cardoso de Almeida | 2014/2015 | 30 dias a partir de 26/11 a 25/11/2018 |
| Thiago Lopes do Carmo | 2017/2018 | 20 dias a partir de 26/11 a 15/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 901, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 901, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar o retorno de WILLIAN XAVIER SOARES, Advogado, às suas funções normais, a partir do dia 22 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Escala de Pagamento deum terço(1/3)das Férias de 2017/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21

de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2017/2018, aos servidores abaixo relacionados, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

| | **NOVEMBRO** |
|---|---|
| **Código** | **Nome do Servidor** |
| 394 | ANGELITA DE FATIMA VIEIRA |
| 3241 | CLEANE MIRANDA DOS SANTOS |
| 176 | DIONIZIA FERNANDES DE LOURDES |
| 843 | GONCALINA RODRIGUES DA SILVA DIAS |
| 2290 | IRIS RODRIGUES DA SILVA |
| 3275 | JOELMA LOURENCO DE SOUZA |
| 2465 | JUSCELIA DOS ANJOS FERREIRA |
| 2604 | LUCILENE LOPES DOS SANTOS |
| 191 | MARCO ANTONIO PEREIRA SILVA |
| 280 | MARILDO MAZETTO |
| 3252 | MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS |
| 2294 | MERQUIDES FILHO MARTINS DE OLVEIRA |
| 1195 | OLGA DA SILVA FERREIRA |
| 2555 | PABLO BATEMARQUE PEREIRA |
| 2296 | REJANE REGENOLD |

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 899, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 899, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Iraci Natal Da Silva | Ag. De Serv. Gerais | Dr. Fabio viana P. Belo (CRM-MT 4972) | | 180 dias 30/11 a 29/05/2019 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 898, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 898, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Sebastiana Maria Brandao Souza | Ag. De Serv. Gerais | Dra. Lorecy T. Costa Henkes (CRM-MT 6260) | | 15 dias 20/11 a 04/12/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 897, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 897, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga do servidor Sr. Francisco Silva De Oliveira, no cargo de Motorista, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 23, 26, 27 e 28 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 896, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 896, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Luzinete Carolina De Santana Santos | Professora | Dr. Caio V. Nunes (CRM-MT 7184) | | 07 dias 22/11 a 28/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 895, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 895, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Gislene Lopes Maciel Chagas, no cargo de Agente Administrativo, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 01 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 894, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 894, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga do servidor Sr. Julio Cesar Pereira Chagas, no cargo de Tecnico Agropecuario, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 01 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

| NOME DO SERVIDOR | Cargo | QUANTIDADE DE PLANTÕES | QUANTIDADE DE VIAGENS |
|---|---|---|---|
| Adenival Abrantes Queiroz | Motorista | 15 | |
| Bentran Aires de Souza | Motorista | 02 | |
| Adilson Barzotto Ribeiro | Motorista | 15 | |
| Adilson Jose da Silva | Motorista | 14 | |
| Amarilda Marques Souza | Tecnico Em Enfermagem | 02 | |
| Carlos Henrique Alves De Freitas | Enfermeiro | | 01 |
| Irina Coutinho Martins de Siquiera | Enfermeira | 04 | 02 |
| José Reinaldo dos Anjos Ferreira | Motorista | 13 | |
| Joao Soares Silva | Motorista | 07 | |
| Jair Neri de Novais | Gari | 14 | |
| Jose Marcos Lopes Dos Santos | Enfermeiro | 02 | |
| Joao Batista De Oliveira Nery | Ag. De Serv. Gerais | 05 | |
| Marcos Da Costa Henrique | Motorista | 15 | |
| Julio Alves Conceição | Guarda Municipal | 01 | |
| Marcos Dione De Souza Santana | Motorista | 01 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rafael Benedito Cardoso de Souza | Motorista | 08 | |
| Jose Reinaldo dos Anjos Ferreira | Motorista | 08 | |
| Rafael Benedito Cardoso De Souza | Motorista | 07 | |
| Regina Ferreira de Araújo | Técnica enfermagem | 03 | 02 |
| Sebastiao Antonio Dos Santos | Ag. De Serv. Gerais | 05 | |
| Maria Aparecida De Almeida Deliberali | Técnica enfermagem | 08 | 03 |
| Maria Aparecida Moreira Duarte | Técnica enfermagem | 02 | |
| Laura Cristina Azevedo Ferreira | Técnica enfermagem | | 03 |
| Linday Kelly Pereira de Jesus | Enfermeira | 02 | 02 |
| Adilson Alves Pereira | Técnico enfermagem | 02 | |
| Uelington Ferreira Da Silva | Motorista | 11 | |
| Mauro Santos Ferreira | Ag. De Serv. Gerais | 07 | |
| Jose Nunes da Mata Junior | Técnico enfermagem | 08 | 02 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 892, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 892, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | SETOR | QUANTIDADE | |
|---|---|---|---|---|
| | | | 50% | 100% |
| Ademir Joao Sobrinho | Ag. De Serv. Gerais | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 10:37 horas | 8:31 horas |
| Alan Pereira Da Silva | Engenheiro Agronomo | Secretaria Municipal de Planejamento | | 04:00 horas |
| Agdon da Silva Barros | Operador de Maquinas | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 31:01 horas | |
| Admilson Ferreira dos Anjos | Motorista | Sec. de Agricultura | 48:00 horas | 10:00 horas |
| Bertran Aires de Souza | Motorista | Sec. de Saúde | 10:00 horas | |
| Andre Luiz Alves de Souza | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 01:14 horas | |
| Carlos Roberto Lima da Silva | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 22:04 horas | 30:25 horas |
| Cleiton Cardoso dos Santos | Motorista | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 50:05 horas | 11:00 horas |
| Emerson Luiz Conceicao Da Silva | Agente De Servico Urbano | Sec De Viação, Obras e Serviços Público | | 05:00 horas |
| Aldemir Prepe Tsawerete | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 22:00 horas | 19:25 horas |
| Deilson Pereira De Oliveira | Agente De Servico Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 00:43 minutos | |
| Joao Batista De Oliveira Nery | Ag. De Serv. Gerais | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 30:00 horas | |
| Benedito Peres Filho | Motorista | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 30:57 horas | 14:46 horas |
| Rosalino Cordeiro De Oliveira | Ag. De Serv. Gerais | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 29:42 horas | 21:01 horas |
| Joniere Rocha Marques | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 33:10 horas | 04:22 horas |
| Juvenal Lemes dos Santos | Agente de Mant. de Obras | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 16:44 horas | |
| Deusalino Cordeiro De Oliveira | Braçal | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 31:35 horas | 17:39 horas |
| Kaik Wevertton Soares Galvão | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 05:51 horas | |
| Genivaldo Almeida Rocha | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 11:37 horas | |
| Decio Wa Umhori Omohi | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 23:00 horas | 31:41 horas |
| Dimorvan Tsimhoripi E Tserenh | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 18:00 horas | 30:51 horas |
| Elinaldo Silva Gonçalves | Operador De Maquinas | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 01:34 horas | |
| Edvaldo Coelho de Souza | Operador de Maquinas | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 18:00 horas | |
| Jonny Dias Dos Reis | Mecânico | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 07:30 horas | |
| Jurandir Rodrigues De Lima | Motorista 03 | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 17:00 horas | 27:00 horas |
| Nilton Ferreira De Oliveira | Ag. De Serv. Gerais | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 60:00 horas | |
| Vanderlei Francisco Da Silva | Encanador | D.A.E | 30:00 Horas | |
| Luizmar Martins Da Silva | Encanador | D.A.E | 30:00 Horas | |
| Robson Alves Leite | Encanador | D.A.E | 20:00 horas | |
| Wagner Jose Silva | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 19:00 Horas | 20:00 horas |
| Manoel Vieira dos Anjos | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 19:24 horas | 28:08 horas |
| Marcos Roberto Silva Gonçalves | Auxiliar de mecânico | Sec.de Viação, Obras E Serviços Público | 08:35 horas | 06:48 horas |
| Manoel Missias Gomes Dos Santos | Operador De Maquinas | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | | 07:00 horas |
| Merquides Filho Martins De Oliveira | Aux. De Encanador | D.A.E | 13:00 horas | |
| Reinaldo Cordeiro De Oliveira | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 26:01 horas | 21:17 horas |
| Geovani Lima De Souza | Gari | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 24:00 Horas | 13:24 horas |
| Joao Lucas Soares Da Silva | Agente de Servico Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 09:00 horas | |
| Jhonny Da Conceicao | Agente de Servico Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 01:51 horas | |
| Jair Neri De Novais | Agente De Servico Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 00:47 minutos | |
| Luis Carlos Barreto | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 01:38 horas | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Joselicio Alves Maia | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 20:00 horas | |
| Jose Carlos Nery De Oliveira | Ag. De Serv. Gerais | Sec. de administração | 45:20 horas | |
| Dagoberto Pereira de Souza | Ag. De Serv. Gerias | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 31:66 horas | 26:00 horas |
| Milton Pereira dos Santos | Operador de Maquina | Sec. de Viação, Obras e Serviços Público | 33:15 horas | 04:48 horas |
| Joao Vieira Guimaraes | Motorista 03 | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 29:40 horas | 04:04 horas |
| Jonas Alves Dias | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | | 02:36 horas |
| Paulo Roberto Soares Da Silva | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 14:00 horas | 24:30 horas |
| Sinvaldo Viana Barbosa | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 07:50 horas | 02:11 horas |
| Kaik Wevertton Soares Galvão | Agente de Serviço Urbano | Sec. de Viação, Obras e Serviços Público | 05:51 horas | |
| Luzinete da Silva Oliveira | Apoio Educacional II Prof 30 | Sec. de Educação | 20:00 horas | |
| Keila Marcia De Oliviera Silva | Orientador Social | Sec. Mun. de Assistência Social | 60:00 horas | 20:00 horas |
| Ronildo José Ribeiro da Costa | Eletricista | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 12:37 horas | |
| Vitor Messias dos Santos | Agente de Manut. Obras | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 30:00 horas | |
| Vanilso da Silva Barreto | Agente de Serviço Urbano | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 00:45 minutos | |
| Walter de Santana | Auxiliar de mecânico | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 07:24 horas | |
| Wagner Silva de Souza | Operador de Maquinas | Sec.de Viação, Obras e Serviços Público | 41:15 horas | 21:06 horas |
| Noe Dias de Almeida | Operador de Maquinas | Sec. de Viação, Obras e Serviços Público | 60:00 horas | |

Art. 2º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 891, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 891, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Queli Regina Lopes De Santana**, para o cargo de Ag. De Serv. Gerais, na Secretaria Municipal de saúde, a partir de 27/11/2018.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 890, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 890, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designa a servidora efetiva para desenvolver a função no Cartório Eleitoral na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar designação da servidora RUBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA, lotado na Secretaria De Mun. de Fazenda e Receitas, no cargo de Fiscal de Tributos, para revisão do eleitorado e colacar a disposição do Cartorio Eleitoral, para coleta de dado biométricos, de 27/11/2018 a 29/03/2019.**

Art. 2º. -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 889, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 889, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designa a servidora efetiva para desenvolver a função no Cartório Eleitoral na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar designação da servidora THAIS PEREIRA VARANDA, lotado na Secretaria De Mun. de Fazenda e Receitas, no cargo de Fiscal de Tributos, para revisão do eleitorado e colacar a disposição do Cartorio Eleitoral, para coleta de dado biométricos, de 27/11/2018 a 29/03/2019.**

Art. 2º. -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 27 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 888, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 888, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra. **Rejane Barbosa Nalon Vilela**, da sua tabela conforme o Parecer Jurídico Administrativo 067/2018, por ter concluído a Pós-Graduação em Gestão Estratégia na Área Social.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 887, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 887, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar o atestado de Luiz Antonio do Valle Silva Chaves, Bioquimico, a partir do dia 24/11 a 13/05 de maio de 2019.**

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Luiz Antonio Do Valle Silva Chaves | Bioquimico | Dr. Telmo M. Magalhães (CRM-MT 6186) | M54.4+M50.1 | 24/11 a 13/05/2019 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Vera Lucia De Sousa, no cargo de Fiscal de Tributos, como direito há dias a serviço da Justiça Eleitoral, de 07 e 23 de novembro de 2018, restando 01 dias a ser retirado.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 885, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 885, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Valdineia Gomes Rabelo, no cargo de Fiscal De Tributos, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 01, 09, 12, 13 e 14 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 884, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 884, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Angela Cristina Gomes Rabelo, no cargo de Agente Administrativo, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 09, 12 e 14 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Maria Rosa De Fatima | Ag. Com. Saude | Dr. Lorecy T. Costa Henkes(CRM-MT 6260) | | 05 dias 21/11 a 24/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 882, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 882, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Abiratan Borges Paz | Ag. Com. Saude | Dr. Lorecy T. Costa Henkes(CRM-MT 6260) | | 15 dias 23/11 a 07/12/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 881, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 881, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga do servidor Sr. Matheus Henrique Barbosa da Silva Pereira, no cargo de Assessor de Talentos Humanos, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 12, 13 e 14 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 880, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 880, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Sonia Aparecida Rocha Dos Santos | Agente De Combate A Endemias | Dr. Gill Cesar Ferreira de Freitas (CRM-MT 5001) | | 60 dias 23/11 a 21/01/2019 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 879, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 879, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Luciani Aparecida De Almeida Assis, no cargo de Professor, como direito há dias a serviço da Justiça Eleitoral, de 01 e 26 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 878, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 878, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Ana Maria Acassio, no cargo de Monitor De Creche, como direito há dias a serviço da Justiça Eleitoral, de 05 e 14 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 877, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 877, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Rosilea Nascimento Ferreira, no cargo de Merendeira, como direito há dias a serviço da Justiça Eleitoral, de 01 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Milena Pewahutuwe Tsimroparidi**, para o cargo de Merendeira, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 06/11/2018.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 874, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 874, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

| Nome | Período | Data |
|---|---|---|
| Maria Rosa Cavalcante de Souza | Quinquênio 2007/2012 | 90 dias a partir 21/11 a 20/02/2019 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 873, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 873, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

| Nome | Período | Data |
|---|---|---|
| Jose Francisco Hidekazu Nakano De Souza | Quinquênio 2011/2016 | 30 dias a partir 21/11 a 20/12/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 872, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 872, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

| Nome | Período | Data |
|---|---|---|
| Valdeniza Galvão de Arruda | Quinquênio 2006/2011 | 30 dias a partir 21/11 a 20/12/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 871, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 871, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

| Nome | Período | Data |
|---|---|---|
| Neurani Santos Rocha Aquino | Quinquênio 2011/2016 | 45 dias a partir 07/11 a 21/12/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 870, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 870, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Rubia Cristina Ribeiro Rocha, no cargo de Fiscal de Tributos, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 21, 22 e 23 de novembro de 2018, totalizando os seis dias utilizado.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 869, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 869, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Leidiane Feitosa Mendes | Professora | Dra. Rosa Alice Aalvo Caruccio (CRM-MT 2724) | Licença Maternidade | 180 dias 21/11 a 19/05/2019 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 868, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 868, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Amarilda Marques Souza | Técnico Em Enfermagem | Dr. Walterly Ribeiro Silva(CRM-MT 1416) | | 05 dias 22/11 a 26/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **GRACIELA GONCALVES BARBOSA,** do cargo de Tecnico Em Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 20/11/2018.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 854, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 854, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre exoneração por motivo de óbito do servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário **MANOEL DOS ANJOS SILVA,** por motivo de óbito em 14/11/2018.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 853, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 853, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Maria Fagundes Peres Dos Santos | Professora | Dr. José Paulo Spila (CRM-MT 5509) | | 08/11 e 09/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 852, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 852, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por 2 (dois) anos da Sr. **Onildo Nascimento Pereira Filho,** nocargo de Fiscal De Tributos, por motivo particular, do dia 05/11/2018 a 05/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 851, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 851, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga da servidora Sra. Rubia Cristina Ribeiro Rocha, no cargo de Fiscal de Tributos, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 12, 13 e 14 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 850, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 850, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Dulcelei Isolde Hintz | Tecnico Em Administração | Dr. Walterly Ribeiro da Silva (CRM-MT 1416) | | 10 dias 03/11 a 17/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 849, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 849, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Maura Regina Pereira Dos Santos | Agente Administrativo | Dr. João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) | Z.76.3 | 10 dias 05/11 a 15/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 848, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 848, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Jose Oliveira Xavier | Motorista 03 | Dr. Daniel Xavier Cerci | Acompanhante | 30 dias 08/11 a 08/12/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 847, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 847, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Manoel Dos Anjos Silva | Operador De Maquinas | Dr. Thiago Lopes do Carmo(CRM/MT-6060) | K83.0 | 15 dias 05/11 a 19/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 846, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 846, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário de **WILLIAN XAVIER SOARES**, em razão de licença paternidade, nos termos do artigo 105, XI, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, no período de 20 dias, a partir do dia 03/11 a 22/11/2018.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 845, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 845, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Nayany Alves Ferreira Dos Anjos | Tecnico Em Informatica | Dr. João Paulo N. de Souza (CRM MT 10126) | Licença Martenidade | 180 dias 07/11 a 06/05/2019 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 844, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 844, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Kamilla Di Paula Soares Da Silva | Monitor de Creche | Dr. João Paulo N. de Souza (CRM MT 10126) | 0.470 | 05 dias 05/11 a 10/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 843, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 843, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por 2 (dois) anos da Sra. **Luciana Nigro Antigo Moura Barbosa,** conforme o Parecer Jurídico N.° 064/2018**,** cargo de Professora, por motivo particular, do dia 05/11/2018 a 05/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 867, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 867, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Amarilda Marques Souza | Técnico Em Enfermagem | Dr. Walterly Ribeiro Silva (CRM-MT 1416) | | 07 dias 15/11 a 21/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Juarez Barbosa dos Santos | Agente De Serviço Urbano | Dr. João Paulo N. De Souza (CRM-MT 10126) | | 10 dias 22/11 a 01/12/ 2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 865, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 865, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Marcia Regina Silva Goncalves | Agente Administrativo | Dr. Paulo Fabricio Nogueira Paim (CRM-PR 19782) | Acompanhante | 30 dias 05/11 a 04/06/ 2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 863, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 863, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Dispõe a prorrogação do Processo Seletivo 03/2017, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Processo Seletivo 03/2017, nos termos do Subintem 10.9 do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, publicado no Jornal Oficial do Municipio- AMM em 20 de dezembro de 2017, homologado em 24 de janeiro de 2018, fica em vigência a partir de 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 862, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 862, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar a folga do servidor Sr. Pablo Batemarque Pereira, no cargo de Coordenador de Esportes e Lazer, como direito há dias de serviço da Justiça Eleitoral, de 13, 14, 21, e 22 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 861, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 861, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Luzinete Da Silva Pereira Amorim | Professora | Dr. Fabio Viana P. Belo (CRM-MT 4972) | | 60 dias 12/11 a 11/02/2019 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 860, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 860, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

| Nome do Servidor | Cargo | Médico | CID | Período |
|---|---|---|---|---|
| Leidiane Feitosa Mendes | Professora | Dra. Rosa Alice Aalvo Caruccio (CRM-MT 2724) | | 15 dias 06/11 a 20/11/2018 |

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 859, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 859, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar o retorno de GEANANCI FERNANDES OLIVEIRA DE PAULA, Monitor de Creche, às suas funções normais, a partir do dia 02 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 858, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 858, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar o retorno de ELIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Apoio Educacional II N Prof 30H, às suas funções normais, a partir do dia 17 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 857, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PORTARIA Nº 857, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar o retorno de LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM, Professor, às suas funções normais, a partir do dia 11 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 856, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 856, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2018, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar o retorno de SHEILA DA CRUZ CIRILO, Agente de Combate a Endemias, às suas funções normais, a partir do dia 03 de novembro de 2018.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2018.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

## JURIDICO
## DECRETO DE RECESSO DE FINAL DE ANO

**DECRETO N.º 050/2018 Poxoréu/MT, 17 de dezembro de 2018.**

Decreta Recesso Funcional, na forma que menciona.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

**CONSIDERANDO** as festas de Natal e Ano Novo, bem como os recessos parlamentares, forense e do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e União;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Recesso Funcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dentre as datas de 24 de dezembro de 2018 [período integral] a 06 de janeiro de 2019.

**§ 1.º**A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores municipais que desempenham suas atribuições em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada por exigência do cargo que exerçam, de acordo com a necessidade da Secretaria competente.

**§ 2.º** Os servidores que, pela natureza de sua função, não se enquadrem nos casos do parágrafo anterior, poderão ser convocados ao serviço, em situação de emergência, até a solução do fato que deu origem ao chamamento.

**Art. 2º** O Recesso decretado não se enquadra para os servidores lotados na Secretaria de Educação do Município, em virtude do calendário escolar.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 17 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

_____

**MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**

**Secretária Municipal de Administração**

## FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
## RESOLUÇÃO CONSELHO CURADOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 03/2018**

Dispõe sobre constituição de reserva com as sobras das despesas administrativas dos exercícios anteriores, na forma que menciona.

O Presidente do Conselho Curador no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.489/2012 e suas alterações e a reunião realizada do Conselho Curador do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Portaria MPS nº 186/2006 (artigo 17, § 3º, III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração);

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 32/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o inciso III, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a constituição de reserva com as sobras das despesas administrativas de 2017, apuradas pelo setor de contabilidade, no montante R$ 6.719,57 (Seis mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) a ser usada nos exercícios seguintes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 26 de novembro de 2018.

LUÍS CARLOS FERREIRA

Presidente do Conselho Curador

## FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
## DECRETO

Decreto nº 48 /2018 Em, 05 de Novembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal nº 1.887/2017, datada de: 06/12/2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior servirá para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

Proj. /Ativ. 2.077 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS

Dotação Discriminação Acrescentar

14 3.1.90.05.00.00.00.00.0003 Outros Benefícios Previdenciários 50.000,00

Total ..... R$ 50.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:

Proj. /Ativ. 2.074 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O POXOREU-PREVI

Dotação Discriminação suprimir

09 4.4.90.52.00.00.00.00.0003 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

Total ..... R$ 50.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 05 de Novembro de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 05 de novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU**
**AUXÍLIO DOENÇA**

**PORTARIA N.º 636/2018 Poxoréu/MT, 14 de Novembro de 2018**

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 60 dias, com vencimento referente ao período de 08/11/2018 à 06/01/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.11.063.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Poxoréu – MT, 14 de Novembro de 2018.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU**
**SALÁRIO MATERNIDADE**

**PORTARIA N.º 635/2018 Poxoréu/MT, 14 de Novembro de 2018**

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **NAYANY ALVES F. DOS ANJOS**, efetiva no cargo de Técnica de Informática, lotada na Secretaria de Adrministração, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 07/11/2018 à 05/04/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.11.062.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Poxoréu – MT, 14 de Novembro de 2018.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU**
**AUXÍLIO DOENÇA**

**PORTARIA N.º 634/2018 Poxoréu/MT, 14 de Novembro de 2018**

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **ELVINA JORGE DO CARMO BRITO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 180 dias, com vencimento referente ao período de 06/11/2018 à 05/05/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.11.061.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Poxoréu – MT, 14 de Novembro de 2018.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS**
**RESER-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – RESER-PREVI***, com natureza jurídica de Fundo Contábil,* devidamente inscrito no CNPJ nº 10.681.463/0001-10 situado na Avenida Mato Grosso, n°222, Bairro Centro, Reserva do Cabaçal/MT, representada neste ato pela Sra. Maria Aparecida Alves Motta,brasileira, portadora do CPF nº 020.072. 111-90 e do RG nº 1566705-7 SSP/MT, Secretária Municipal de Finanças residente e domiciliada em Reserva do Cabaçal/MT.,

**CONTRATADO (A): AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n°. 00.059307/0001-68, NIRE de n°. 51200531907, de 02/05/1994, situada na Rua Barão de Melgaço, n°. 3. 988, Centro Norte, CEP 78005-300, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Sr. **Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral n°. 0249906-1 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física n°. 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, n°. 2075, apartamento 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, baseado no Parecer Jurídico n.º 006/2018 do CONSPREV, celebram emergencialmente o presente contrato administrativo, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**2.1.** Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mensalmente pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento dos mesmos.

**2.2.** O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1.** O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.

**3.2.** Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

**3.3.** Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

**3.4.** A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar à CONTRATANTE e aos Regimes Próprios de Previdência Social, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

**3.5.** Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.

**3.6.** Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a CONTRATADA ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

**3.7.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 37. 292,70 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 6.215,45 (seis mil, duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

**4.2.** No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos especialmente definidos nas condições de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

**5.1.** O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dais, a contar de 02/01/2019 até 30/06/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** Executados os serviços contratados serão recebidos pelo CONTRATANTE.

**7.2.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

**7.3.** Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

**7.4.** A administração do CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações do CONTRATADO:

**8.1.1.** Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

**8.2.** Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

**8.3.** Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

**8.4.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

**8.6.** Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

**8.7.** Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

**8.8.** Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

**8.9.** Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

**8.10.** Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

**8.11.** Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**8.12.** O CONTRATADO compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**9.1**. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

**9.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.1.2.** Disponibilizem instalações necessárias à execução dos serviços.

**9.1.3.** Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO para execução dos serviços.

**9.1.4.** Fazer com que os RPPS coloquem à disposição do CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com o mesmo quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

**9.1.6.** Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos.

**9.1.7.** Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

**10.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.2.** A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva do contratado, será o mesmo responsável pelo pagamento da multa.

**10.3.** O CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

**10.3.1** – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

**10.3.2** – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**10.3.3** – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

**10.4.** O CONTRATADO será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

**10.4.1** – abandono dos serviços ora contratados;

**10.4.2** – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**10.5.** No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

**10.6.** Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o CONTRATANTE que efetuar ao CONTRATADO.

**10.7.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

**10.7.1.** 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

**10.7.2.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

**10.8.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**10.8.1.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**10.9.** Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o CONTRATADO da aplicação por parte da CONTRATANTE das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo CONTRATADO. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber do CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo CONTRATADO no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo executivo.

**10.11.** As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

**11.1.** A despesa deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previsto no orçamento do CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1**. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8. 666/93, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES.**

**15.1.** O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,

prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**15.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

**15.3.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

**15.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.5.** O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**16.1.** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima, bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, 0abaixo nomeadas.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 12 de dezembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – RESER-PREVI**

Maria Aparecida Alves Motta

**CONTRATANTE**

**AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**.

Edson Jacintho da Silva – Diretor

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Daiana Ludimila Coelho Rados 2. Deni Pereira de Oliveira

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. Para que os serviços contratados atendam ao objetivo pretendido, deverá ser composta pelas seguintes partes:

**a)** Solução computacional para a prestação de serviços de operacionalização de Passivos Previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com este anexo;

**b)** Solução computacional de Gestão Contábil para escrituração dos fatos e atos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com este anexo;

**c)** Serviços de operacionalização de Passivos Previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com este anexo;

**d)** Suporte para a operacionalização das soluções computacionais descritas nas alíneas “a e b”, destes itens;

**e)** Serviços de consultoria à gestão própria dos ativos de cada Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com este termo de referência;

**2. Especificações operacionais dos requisitos mínimos da solução computacional para a prestação de serviços de operacionalização de Passivos Previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, a ser proposto pela empresa prestadora de serviços técnicos previdenciários, letra “a” do item 1:**

**2.1.** A Solução deverá ser hospedada em estrutura computacional sob responsabilidade da contratada.

**2.2.** A solução deve ser parametrizável.

**2.3.** A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual.

**2.4.** A solução deverá permitir que sejam criados perfis de acesso diferentes.

**2.5.** A solução deverá permitir aos servidores cadastrados o acesso via Internet para consultas, simulações de benefícios e solicitações ao Regime de Previdência ao qual pertencem.

**2.6.** A solução deverá respeitar a legislação vigente para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

**3.** A Solução ofertada deverá contemplar, ainda, as seguintes funcionalidades:

**Módulo de Configuração de Parâmetros do Sistema**

Possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local, contendo no mínimo: Idade Mínima, Valor do Provento calculado de forma integral, Valor do provento calculado de forma proporcional, Valor do Provento calculado pela Média Aritmética das 80% maiores remunerações desde Julho/1994

Efetuar a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro de nome do fundo e data de corte.

Efetuar a parametrização da idade limite dos filhos beneficiários de Pensão por Morte, com o objetivo extinção da cota automaticamente.

Efetuar a parametrização do rateio de pensão por morte devendo conter as opções: Rateio de Cotas em Partes Iguais e Rateio de Cotas em 50% para Cônjuge e 50% para demais dependentes.

Efetuar parametrização da reversão das cotas finalizadas de Pensão Por Morte contendo no mínimo as opções: Reverter cota finalizada apenas para Cônjuge, Reverter cota finalizada em partes iguais e Não Reverter Cota Finalizada

Efetuar parametrização do valor limite para direito do benefício de Auxílio Reclusão

Efetuar parametrização de idade limite para recebimento do benefício de Salário Família

Efetuar parametrização de valores limites para obtenção do direito ao benefício de Salário Família

Permitir a parametrização da quantidade de dias de prorrogação de Salário Maternidade

Efetuar parametrização dos dias pagos pelo órgão empregador para benefícios de Auxílio Doença

Efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira.

Permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo de contribuição na carreira e no tempo total de contribuição.

Efetuar a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados ao sistema, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.

Permitir parametrizar a separação do processamento e emissão de relatórios de folha de pagamento, por órgão de origem do beneficiário, tipo de benefício e Regimes Financeiro e Previdenciário.

**Ferramenta para extração de informações**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Possuir ferramenta paramétrica para geração de consultas a partir dos dados dos sistemas.

**Cadastro Previdenciário**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos servidores segurados do RPPS, incluindo os aposentados, pensionistas e efetivos;

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos aposentados, permitindo mais de um vínculo.

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários.

Efetuar a crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis.

Efetuar Cadastro/ atualização e consulta dos pensionistas.

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores.

Efetuar a definição de cada instituição / órgão da administração direta, indireta, dos poderes constituídos, possa ter sua estrutura organizacional refletida no sistema.

Efetuar Administrar a documentação digitalizada dos beneficiários (efetivos, aposentados e pensionistas).

Efetuar Administrar e registrar a vida funcional do servidor efetivo, assim como o acompanhamento de todos os tramites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes.

Manter histórico por beneficiário (efetivos, aposentados e pensionistas).

Efetuar registro e controle em cadastro de falecimento de beneficiário (efetivos, aposentados e pensionistas).

Efetuar o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.

Efetuar o registro do tempo de contribuição referente a cargos com exposição a agentes nocivos;

Efetuar o registro de períodos sem contribuição.

Efetuar o registro de períodos de afastamento com contribuição.

Efetuar o registro do motivo de afastamento, bem como a parametrização do impacto na totalização do tempo.

Integrar e Efetuar consulta, por ocasião da aposentadoria, no histórico funcional da origem.

Aplicar as regras de negócio pra validação de dados cadastrais tanto no ingresso como na manutenção.

Efetuar a manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores efetivos.

Efetuar manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores aposentados.

Efetuar a manutenção dos dados pessoais e financeiros dos pensionistas, bem como a consulta dos mesmos.

Efetuar o registro de gratificações por meio de fórmulas.

Efetuar a manutenção dos dados pessoais e financeiros, de dependente e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos.

Efetuar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintéticos e analíticos) com demonstração gráfica e estatística.

Efetuar a diferenciação no cadastro em Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro de acordo com as regras para segregação da massa.

Efetuar a análise automática da consistência de informações, principalmente aquelas necessárias à concessão do benefício.

Efetuar a exportação dos dados para o Cálculo atuarial.

Efetuar a exportação dos dados para o SIPREV-MPS

**Recadastramento**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar atualização dos dados Pessoais e Funcionais dos servidores aposentados e pensionistas;

Permitir o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.

Efetuar o recadastramento utilizando-se de dispositivo de leitura biométrica;

Efetuar a Emissão do protocolo de recadastramento;

Efetuar informação para bloqueio do pagamento de benefícios para não recadastrados;

Efetuar a emissão de relatórios de Gestão;

Permitir administrar documentos digitalizados

**Arrecadação**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada, por regime financeiro e previdenciário.

Efetuar registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário.

Imprimir relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado, por Regime Financeiro.

Efetuar Controle do recolhimento do servidor e patronal.

Imprimir Relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.

Efetuar emissão de extratos das arrecadações efetuadas.

Efetuar emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária.

Efetuar emissão de relatório consolidado da arrecadação.

Efetuar a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos órgãos ao RPPS, inclusive via WEB.

Controle de recolhimento para contribuinte Facultativo (individual);

Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária para contribuinte facultativo (individual).

Emissão dos boletos de Arrecadação pelos órgãos de origem, através da internet;

Efetuar controle das pendências geradas no processo de arrecadação de contribuições previdenciárias.

Efetuar a gestão do parcelamento de débitos com emissão de boleto

**Simulador de Aposentadorias**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras aposentatórias e a previsão de implementação.

Emitir relatório detalhado para cada regra, contendo a situação do segurado, previsão de implementação e apuração do valor do provento.

Apurar Pedágio e Bônus, considerando o disposto no Art. 2º da E.C. 41/2003.

Apurar Tempo de Contribuição conforme legislação vigente, apontando no relatório de simulação detalhada no mínimo, o tempo total no cargo, tempo total na carreira e tempo total no serviço público.

Emitir relatório detalhado com a simulação de Abono de Permanência, com demonstração da data de implementação do direito.

Emitir relatório detalhado para simulação de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos, demonstrando o tempo de exposição apurado.

**Gestão Processual e Documental**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria, conforme legislação vigente.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, conforme legislação vigente.

Efetuar a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos;

Efetuar a concessão de aposentadorias por mandado de injunção;

Permitir a emissão de relatório contendo memória do cálculo da concessão do benefício, inclusive planilha com a apuração da média aritmética para benefícios concedidos após a EC 41/2003.

Efetuar a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012.

Efetuar apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.

Efetuar alimentar o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso.

Vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento.

Efetuar controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica;

Efetuar registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de auxílio doença, conforme legislação vigente.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de salário maternidade, conforme legislação vigente.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de auxílio reclusão, conforme legislação vigente.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de salário família, conforme legislação vigente.

Efetuar o registro do tipo de doença conforme tabela “CID” para processos de concessão de auxílio doença.

Efetuar o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão de origem.

Efetuar a prorrogação em dias para processos de concessão de auxílio doença.

Efetuar cadastro de tipos de processos administrativos.

Efetuar elaboração e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição;

Efetuar emissão de 2ª via da Certidão de Tempo de Contribuição;

Efetuar revisão da Certidão de Tempo de Contribuição;

Efetuar validação da Certidão de Tempo de Contribuição por meio de endereço eletrônico;

Efetuar alteração do fluxo e definição de novos perfis para todos os tipos de processos.

Gerenciar os fluxos de processos e prazos através de alarmes.

Efetuar a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados do processo, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.

Efetuar a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada tipo e situação de processo.

Efetuar o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados.

Efetuar a gravação do histórico de alteração dos documentos.

Efetuar incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo.

Efetuar o armazenamento, paginação e acompanhamento do processo virtual, constituindo cópia fiel do processo físico em formato digital.

Efetuar o controle de confidencialidade dos documentos do processo virtual.

Efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo, gerando arquivos assinados no padrão P7S.

Efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formato PDF.

Possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo.

Permitir a elaboração de mensagens para envio entre os usuários, por meio de ferramenta contendo funcionalidades básicas para anexar arquivos e edição de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.

Permitir o registro de documentos em repositório de informações com estrutura hierárquica, contendo no mínimo, descrição do documento, anexo e controle de permissão.

**Portal de Autoatendimento**

Efetuar acesso ao portal de autoatendimento com serviços de atualização de dados pessoais.

Efetuar a simulação de Aposentadorias para servidores efetivos

Efetuar o acompanhamento de processos de concessão de benefícios.

Efetuar a emissão de extrato contribuição previdenciária.

Efetuar a emissão de guia de recolhimento de contribuição facultativa para os servidores efetivos;

Permitir o encaminhamento de sugestões para o RPPS, por meio de formulário eletrônico que direcione às demandas aos respectivos responsáveis.

Efetuar a emissão de Contracheque.

Efetuar a emissão de Ficha Financeira.

Efetuar a emissão de Comprovante de Rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda.

Possuir funcionalidade de consulta a Perguntas e Respostas mais Freqüentes (FAQ);

Possuir funcionalidade de Enquetes

**Perícia Médica**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar o gerenciamento da agenda de atendimento dos médicos peritos.

Efetuar o agendamento, remarcação e cancelamento de perícias agendadas.

Bloquear o agendamento de perícias concomitantes para mesmo Médico ou Junta Médica.

Efetuar a informação do motivo da perícia, bem como a parametrização dos mesmos.

Efetuar agendamento de perícia para um médico específico ou para uma junta médica.

Efetuar consulta do agendamento por médico ou junta médica;

Efetuar o cadastramento de calendário específico para cada médico perito.

Efetuar a revisão de pericias já concluída.

Registrar o tipo de doença conforme tabela “CID” para emissão de laudo médico.

Efetuar a consulta de informação do CID por código e/ou descrição.

Possibilitar a consulta do histórico do segurado, garantindo o sigilo de informações que são pertinentes apenas aos médicos peritos.

Manter o prontuário de cada segurado, com histórico de todos os atendimentos, laudos, histórico da doença atual, antecedentes, exame físico, exames complementares e documentos relacionados.

Imprimir documentos configurados com base em modelos pré-definidos por motivo de perícia.

Imprimir laudo de perícia médica.

Consultar histórico de atendimentos do dia, ou de um período.

Imprimir o protocolo de atendimento para o segurado.

Consultar histórico de atendimentos do paciente em um determinado período.

Imprimir relatórios para gestão.

**Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios.

Incluir na folha de pagamento as novas matrículas geradas pelo cadastro.

Efetuar Desativação de matrícula do segurado ou beneficiário (não processar folha em caso de falecimento, término de pensão e reversão).

Interligar matrículas pertencentes a um mesmo beneficiário ou segurado para fins de cálculo de imposto de renda e limitação ao teto municipal.

Calcular automaticamente os complementos para atingir o salário mínimo, no caso de aposentadorias inferiores a este valor e no caso de pensões únicas ou rateios em que o valor principal também seja inferior ao salário mínimo.

Efetuar que a data de término de uma pensão além de servir para o cálculo da proporcionalidade dentro do mês desative a matrícula para os meses seguintes.

Calcular automaticamente as pensões alimentícias de acordo com os parâmetros fornecidos.

Alterar automaticamente os parâmetros vinculados, por exemplo, ao salário mínimo, quando houver alteração deste.

Gerar créditos em conta em forma de arquivo, permitindo o registro dos dados do crédito (nome, banco, agência, conta e valor) para o mês em questão de modo permanente, possibilitando consultas futuras via sistema, sem a necessidade de manusear os arquivos em papel.

Efetuar programação de descontos automáticos, como: empréstimos, descontos parcelados e pensão alimentícia.

Efetuar Consulta (visualização na tela) de todos os relatórios, sem a necessidade de impressão.

Possibilitar lançamento de eventos de crédito ou débito utilizando fórmulas de cálculo.

Efetuar programação de vencimentos automáticos, como: créditos em parcelas mensais, prêmios e bonificação especiais.

Efetuar o reajuste de benefícios com paridade, por código de evento de crédito e com percentual distinto de reajuste para cada código.

Possibilitar no reajuste de benefícios o recálculo automático dos eventos que se utilizam de fórmulas.

Efetuar o reajuste de benefícios sem paridade.

Efetuar a simulação de reajuste para análise de impacto sem que isso altere os benefícios.

Efetuar a reversão automática de cotas de pensão por morte em caso de finalização de uma das cotas, seguindo regra de reversão parametrizada.

Efetuar validação de possíveis inconsistências por meio de alertas e travas de segurança antes da conclusão da folha.

Possibilitar a visualização de lista de possíveis inconsistências contendo no mínimo: Descrição da Inconsistência com o quantitativo de incidência na folha.

Possibilitar a visualização de lista de beneficiários, contendo no mínimo o Nome do Beneficiário para cada possível inconsistência encontrada na folha.

Possibilitar a comparação com SISOBI diretamente no módulo de folha, sendo este um item de bloqueio para a conclusão da folha.

Efetuar a aprovação de lançamentos manuais na folha ou reajuste de valores por autoridade competente.

Efetuar simulação de reajuste de benefícios por evento/verba com paridade;

Efetuar simulação de reajuste de benefícios sem paridade, com aplicação de índices conforme Portaria MPS;

Efetuar a emissão de relatório da simulação do reajuste de benefícios de forma sintética.

Efetuar a emissão de relatório da simulação do reajuste de benefícios de forma detalhada.

Emitir Ficha Financeira, analítica ou consolidada por períodos: mês e ano.

Efetuar exportação de dados com filtragem das informações para consultas em planilhas do Excel.

Imprimir documentos específicos como: recibos, termos de responsabilidade e declaração de dependentes.

**Gestão Financeira (Investimentos)**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Possuir internamente, o cadastro, de todos os bancos que operam no Brasil;

Possuir cadastro de Aplicações contendo as informações do Gestor, Segmento, Tipo de Aplicação e Benchmark;

Possuir lançamento de aplicações na modalidade de aplicação, rentabilização e resgate.

Possuir cadastro de Política Anual de Investimentos obedecendo aos limites estabelecidos na resolução CMN vigentes;

Possuir cadastro de meta atuarial;

Efetuar o registro de rentabilidade da aplicação;

Imprimir relatório periódico contendo totalizadores para aporte, resgate e rentabilidade de cada aplicação;

Imprimir relatório detalhado por período de cada aplicação, contendo o rendimento da mesma, a evolução do benchmark e o comparativo com meta atuarial mensal previamente estabelecida;

Imprimir relatório de aplicações, agrupados por banco e segmento de aplicação;

Imprimir relatório de composição da carteira de investimentos apresentando os percentuais estabelecidos na Política Anual de Investimentos, bem como o comparativo com a meta atuarial a ser alcançada;

Imprimir gráfico de rentabilidade da carteira de investimentos;

Imprimir relatório agrupado por mês com evolução da carteira de investimento, comparando com a meta atuarial previamente estabelecida;

**Módulo de Cálculo Atuarial**

Validador dos dados cadastrais para geração de base de dados a ser utilizada na realização de avaliação atuarial

Relatório de possíveis inconsistências nos dados necessários a elaboração da reavaliação atuarial

Exportação de base de dados para elaboração de avaliação atuarial inicial e reavaliação anual, nos moldes exigidos pelo MPS;

Exportação dos resultados da avaliação atuarial ao TCE/MT;

**Módulo de Consignação**

Modulo de consignação externo para disponibilizar às consignatárias lançamentos diretamente na Folha de Pagamentos de Benefícios Previdenciários, permitindo múltiplos usuários e administrador para cada consignatária, onde este possa gerenciar os usuários, criando, excluindo e autorizando, dentro do seu domínio, **com as seguinte funcionalidades:**

Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável, em tempo real, emitindo documento de autorização, para ser assinado pelo segurado e pela consignatária para permitir posterior consulta via sistema; que deve registrar matricula, CPF, nome, data de inicio, incluindo minimamente, o valor total da operação, o valor da parcela da operação (este valor deverá ser menor ou igual ao resultado da pesquisa de disponibilidade de margem), o número de parcelas a ser descontado em folha;

Calcular a margem consignável;

Permitir a consulta, aprovação e cancelamento de reservas;

Efetuar o bloqueio, o desbloqueio e a quitação de parcelas;

Efetuar o refinanciamento e compra de dívidas;

Possuir Workflow de gerenciamento de compra de divida, bem como envio de documentos de quitação;

Emitir relatórios gerenciais como: Reservas confirmadas, canceladas e quitadas; Parcelas Bloqueadas; Consignações pendentes de aprovação; Relatório sintético e analítico de desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço; Relatórios com a movimentação financeira mensal;

Relatórios com as informações do processamento mensal da folha; Relatórios com as informações dos contratos não descontados pela folha, e outros, de acordo com a necessidade;

Realizar a importação de arquivos de lote de inclusões, alterações e exclusões de contratos;

Manutenção de agências/correspondentes, permitindo a configuração dos convênios disponíveis para cada uma das entidades, bem como a criação de usuários específicos;

O sistema deve manter registro das consignações lançadas e realizar controle mensal de acordo com o total de parcelas informado no cadastro, fazendo sua quitação no mês subsequente ao que atingir a última parcela;

A solução deverá possuir rotina de auditoria dos usuários e de todas as operações realizadas pelo sistema, permitindo o rastreamento de acesso de qualquer usuário e consulta de log de manutenção de informações.

O CONTRATADO poderá cobrar das instituições consignatárias que possuem desconto consignado em folha de benefícios dos RPPS contratante, e taxa de instalação do sistema e taxas por linha de inserção no sistema, a título de remuneração pelo controle e administração da margem consignável dos servidores inativos e pensionistas, sem nenhum ônus para o RPPS Contratante.

**4. Funcionalidades mínimas da solução Informática**

A solução deverá obrigatoriamente conter os seguintes módulos básicos:

Cadastro Previdenciário, Recadastramento, Arrecadação, Simulador de Aposentadorias,

Portal de Autoatendimento, Perícia Médica, Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários,

Gestão Financeira (Investimentos), Módulo de Cálculo Atuarial.

Sendo que todo cadastro, atualização e processamento de informação deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta.

**5.** As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas ao banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo de arrecadação, de emissão de extratos, de atendimento ao servidor, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial.

**6. Especificações operacionais dos requisitos mínimos da solução computacional Solução computacional de Gestão Contábil para escrituração dos fatos e atos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos Regimes Próprios de Previdência Social, descritos na letra "b" do item 1:**

**Módulo Contábil**

Permitir cadastrar os valores de despesa e receita para o PPA com previsão de meta física e valor para os 4 exercícios.

Permitir o registro da previsão de despesas e receitas na LDO com no mínimo o detalhamento da funcional programática da dotação (órgão, unidade, função, subfunção, programa e recurso).

Permitir o registro da previsão da despesa e receita na LOA.

Permitir a emissão do relatório de Demonstrativo de Despesa por órgão e categoria econômica.

Permitir a emissão do relatório receita por categoria econômica.

Permitir a alteração do orçamento através de abertura de creditos adicionais (suplementação, crédito especial e extraordinário).

Possibilitar a escolha do exercício a ser utilizado sem a necessidade de sair do módulo;

Possibilitar a alteração do cabeçalho dos relatórios contábeis do sistema;

Permitir o bloqueio de lançamentos contábeis fora da ordem cronológica;

Efetuar contabilização da receita e da despesa conforme a versão do 5ª do Manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Possuir plano de contas conforme as normas do P.C.A.S.P. contidas na 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Possibilitar visualização dos lançamentos contábeis oriundos dos cadastros realizados no sistema em cada tela de cadastro;

Realizar o controle de todas as receitas pelo fato gerador conforme o princípio da competência;

Possibilitar o controle contábil individualizado ou por departamentos das guias de recolhimento de contribuição previdenciária demonstrando em tela o saldo inscrito e saldo a pagar;

Realizar o controle dos parcelamentos de débitos de contribuições previdenciárias, possibilitando suas baixas e demonstrando seus saldos individualmente;

Efetuar anulação das inscrições e das receitas realizadas;

Realizar empenhos, conforme a versão 5ª do Manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Possuir controle das dotações orçamentárias tornando possível a visualização do saldo após a realização de empenhos.

Possibilitar a separação dos empenhos por fundo;

Efetuar a realização de liquidações de empenhos, com suas respectivas consignações.

Permitir que o usuário defina se os documentos fiscais serão lançados na liquidação do empenho ou na ordem de pagamento;

Efetuar o lançamento de itens da nota fiscal na liquidação, quando esta se tratar de materiais de consumo;

Efetuar a realização de ordem de pagamentos, bem como a emissão de cheques.

Permitir mais de um pagamento para empenhos ordinários;

Possuir controle individualizado e por fundo das despesas extraorçamentárias;

Possibilitar visualização das origens das despesas extraorçamentárias na tela de pagamento das mesmas.

Demonstrar as liquidações que deram origem às receitas extraorçamentárias;

Efetuar o controle de transferências financeiras realizadas entre contas bancárias;

Efetuar o controle de transferências financeiras recebidas a título de aportes financeiros;

Possibilitar anulações de receitas, despesas e despesas extraorçamentárias realizadas;

Gerenciar adiantamentos concedidos;

Possibilitar a prestação de contas dos adiantamentos concedidos de modo que ao prestar contas o sistema realize todos os lançamentos contábeis cabíveis de forma automática, sem necessidade de qualquer outro procedimento;

Efetuar a realização de conciliações bancárias mensais e individualizadas por conta.

Realizar controle das despesas administrativas realizadas, emitindo relatório que as demonstre de maneira clara e objetiva;

Possibilitar a realização de lançamentos contábeis de forma manual e simples para ajustes e demais situações;

Realizar controle de receitas e despesas por destinação de recursos;

Realizar controle de despesa por credor;

Permitir a reordenação de códigos dos lançamentos realizados de forma automática;

Possibilitar o cadastro das provisões matemáticas;

Realizar exportação de informações ao TCE;

Efetuar integração com a folha de pagamento, com a arrecadação e concessão de benefícios;

Efetuar integração com o patrimônio sem necessidade de importação de qualquer arquivo;

Efetuar a integração com o módulo de estoque, sem necessidade de importação de qualquer arquivo.

Emitir Balanço Orçamentário nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Emitir Balanço Financeiro nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Emitir Balanço Patrimonial nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Emitir a Demonstração das Variações do Patrimônio Líquido nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Emitir a Demonstração do Fluxo de Caixa nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público

Emitir relatórios que demonstrem a situação patrimonial, a execução orçamentária e financeira.

**Módulo de Patrimônio**

Efetuar o cadastro dos bens móveis e imóveis conforme inventário;

Possibilitar na tela de cadastro dos bens, realizar transferências de bens, realizar tombamento, demonstrar bens com plaquetas duplicadas, realizar avaliações e alterações na localização do bem.

Possibilitar a vinculação dos bens com contas contábeis do novo Plano de Contas aplicado ao setor público.

Efetuar integração com a contabilidade, sem a necessidade de importação de qualquer arquivo;

Realizar depreciações automáticas e por grupo de bens caso o usuário assim defina;

Realizar reavaliações de bens individuais ou por grupo;

Possibilitar baixa de bens de forma que possibilite esse procedimento para vários bens em um mesmo lançamento;

Permitir o estorno de baixas realizadas, bem como excluir apenas um bem do lançamento de baixa;

Possibilitar o registro de seguros de bens;

Possibilitar o registro de dados do cartório no cadastro dos bens imóveis;

Emitir relatório analítico de bens, possibilitando realização de diversos filtros;

Emitir relatório de bens por vinculação de contas contábeis;

Emitir relatório de bens baixados, possibilitando realização de diversos filtros;

Imprimir relatório de bens depreciados no mês;

Emitir balancete que demonstre os bens por conta contábil com suas respectivas reavaliações e depreciações.

**Módulo Estoque**

Permitir a integração com o módulo de contabilidade;

Permitir a integração com o módulo de compras;

Possibilitar o cadastro e controle de diversos almoxarifados;

Efetuar o controle das requisições;

Controlar separadamente requisições de itens e de compras;

Permitir o cadastro dos itens do almoxarifado por grupo e subgrupo

Efetuar o controle de entradas e saídas de estoque;

Possibilitar o cadastro das transportadoras envolvidas no transporte dos itens;

Possibilitar o cadastro do fabricante, para vinculação aos itens do almoxarifado;

Permitir a transferência de itens de um almoxarifado para outro;

Efetuar o controle do consumo médio e de estoque mínimo, emitindo alerta ao usuário;

Emitir relatórios de saldo físico e financeiro de estoque;

Emitir relatórios de entradas e saídas de estoque, diário, mensal, trimestral, semestral ou anual, ou qualquer data que o usuário defina;

Emitir relatórios de balancete de estoque.

Emitir relatório de itens perecíveis e não perecíveis constantes no estoque;

Emitir relatórios de itens por fornecedor;

Emitir relatório de itens por fabricante;

Emitir relatório de itens em transportadora;

**7. Especificação Técnica da letra "c" do Item 1., Serviço de Administração de Passivos Previdenciários:**

**7.1. Empresa prestadora de serviços técnicos previdenciários:**

**Área Atuarial**

**a)** elaboração de nota técnica atuarial;

**b)** elaboração de avaliação atuarial inicia quando necessário;

**c)** proceder anualmente revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base para a confecção do cálculo atuarial;

**d)** cálculo da reavaliação atuarial anual;

**e)** elaboração anual do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.;

**f)** proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

**g)** assessoria ao Município quanto aos quesitos atuariais exigidos para a obtenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP;

**h)** emissão de parecer atuarial junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores (SPS e TCE, dente outros);

**Área administrativa previdenciária**

**a)** manutenção do cadastro previdenciário;

**b)** registro individualizado das contribuições por cada servidor;

**c)** emissão de extratos individuais das contribuições dos servidores;

**d)** controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos entes municipais, com emissão de GRCPs;

**e)** processamento e cálculo dos benefícios;

**f)** confecção de folha de benefícios;

**g)** emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras;

**h)** manutenção do módulo de consulta pelos servidores municipais;

**i)** manutenção do módulo de simulação de benefícios de aposentadorias;

**j)** emissão dos relatórios gerenciais e legais;

**k)** realização e manutenção do COMPREV (Compensação Financeira);

**l)** elaboração de demonstrativos previdenciários, bimestralmente, no site do MPS;

**m)** elaboração e envio, ao MPS, do DAIR – demonstrativo de aplicações e investimentos;

**n)** envio dos comprovantes de repasse a SPS, para fins de renovação de CRP do município.

**7.2. Serviços Contábeis**

**a)** Cessão de mão de obra de profissional graduado em contabilidade para proceder os registros contábeis e assinar os balanços e balancetes mensais de cada RPPS e do CONSPREV;

**b)** proceder todos os registros contábeis do RPPS;

**c)** elaboração dos balancetes mensais e quadrimestrais;

**d)** apuração mensal do valor a ser recolhido para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (*PASEP*) e elaboração da DARF para pagamento, quando a natureza jurídica do RPPS for Autárquica;

**e)** envio das cargas/informes mensais e imediatos do APLIC ao TCE/MT;

**f)** montagem dos processos físicos de receita e de despesas;

**g)** disponibilização, ao município, das informações pertinentes a LRF, para encaminhamento ao TCE/MT;

**h)** analise das contas eelaboração de defesa pertinentes à área contábil;

**i)** escrituração contábil em conformidade com a seção VI da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

**j)** elaboração do balanço geral de cada exercício financeiro;

**k)** disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras e contáveis para o Tribunal de Contas e Ministério de Previdência Social;

**l)**elaboração do Quadro Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para compor o orçamento do Município;

**m)** controle orçamentário e financeiro do RPPS;

**n)** elaboração de Pareceres pertinentes à área contábil.

**7.3. Serviços Jurídicos**

**a)** elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual;

**b)** levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência oficial federal e do município;

**c)** elaboração de Projeto de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social as mudanças ocorridas na Legislação Federal;

**d)** acompanhamento continuado das reformas legais;

**e)** consultoria à ao órgão jurídico do RPPS, quando houver, em matérias relacionadas ao objeto da presente contratação;

**f)** emissão de pareceres jurídicos referente aos benefícios previdenciários;

**g)** elaboração de defesa e/ou recursos do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado e o Ministério da Previdência Social;

**h)** acompanhamento processual dos processos em trâmite no Tribunal de Contas e no Ministério da Previdência Social, e na esfera judicial;

**i)** memoriais finais a serem apresentados para cada Conselheiro, se necessário;

**j)** sustentação Oral em Plenário, se necessário;

**k)** propositura de eventuais Recursos de Embargos de Declaração, Agravo ou Ordinário;

**l)** elaboração de Pedido de Rescisão, caso pertinente à espécie;

**m)** Patrocínio das demandas judiciais ajuizadas em desfavor do RPPS, através de advogados especializados no assunto, sem nenhum custo de locomoção para o RPPS;

**n)** apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social perante os representantes do Poder Execu-

tivo e Legislativo, Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, Conselhos Administrativos e a outros que se fizerem necessários.

**8. Especificação técnica da letra "b" do item 1., Serviços informáticos de suporte necessários à operacionalização das soluções computacionais descritas nas alíneas "a e b", do item 1:**

**8.1.** O CONTRATADO deverá disponibilizar a cada Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos municípios consorciados um serviço de suporte tipo Help Desk especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender aos usuários do sistema.

**8.2.** Será responsabilidade do CONTRATADO garantir a correta execução das operações efetuadas, a integridade do banco de dados, a pontualidade na execução dos processos de geração de folha de benefícios e arrecadação.

**8.3.** O CONTRATADO deverá designar um Coordenador do Projeto para canalizar todas as necessidades de informações e/ou o acompanhamento de cada Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e garantir o suporte e a operação dos serviços contratados.

**9. Especificação Técnica da letra "e" do item 1. Área de Consultoria a gestão própria de ativos:**

**a)** consultoria por profissionais especializados, sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial;

**b)** Análise do enquadramento (ou não) dos fundos de investimentos do RPPS na resolução do CMN;

**c)** Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de fundos de investimentos do mercado;

**d)** Elaboração de proposta de política anual de investimento;

**e)** Elaboração de relatórios mensais, trimestrais e quadrimestrais, bem como o R.A.I. - Relatório Anual de Investimentos;

**f)** Participação em seminários, reuniões de interesse do RPPS e debates com os conselhos curador, fiscal ou previdenciário e comitê de investimentos.

## DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
## LEI N.º670/2018

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências."**

**TARCISIO FERRARI,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1°-** O Orçamento geral do Município de Reserva do Cabaçal – MT, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R$ 17.111.869,00** (Dezessete milhões, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R$ 11.791.501,00** (onze milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e um reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R$ 5.230.368,00** (cinco milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e sessenta e oito reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2°** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

**Por Categoria Econômica**

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$** | **14.377.662,00** |
| Receita Tributária | R$ | 360.726,40 |
| Receita de Contribuições | R$ | 432.655,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 39.905,00 |
| Receita de Serviços | R$ | 81.900,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 14.845.179,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 529.337,00 |
| Deduções da Receita Corrente | R$ | (-1.912.040,40) |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$** | **2.734.207,00** |
| **Transferência de Capital** | R$ | 2.734.207,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **17.111,869,00** |

**Art. 3°** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**POR FUNÇÃO DO GOVERNO**

| | | |
|---|---|---|
| 01 – Legislativa | R$ | 665.000,00 |
| 04 – Administração | R$ | 2.912.919,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ | 766.824,00 |
| 09 – Previdência Social | R$ | 424.500,00 |
| 10 – Saúde | R$ | 3.460.944,00 |
| 12 – Educação | R$ | 3.163.904,00 |
| 13 – Cultura | R$ | 457.080,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 700.000,00 |
| 16 – Habitação | R$ | 150.000,00 |
| 17 – Saneamento | R$ | 495.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R$ | 35.000,00 |
| 20 – Agricultura | R$ | 272.500,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | R$ | 620.000,00 |
| 26 – Transporte | R$ | 2.084.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ | 66.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ | 184.198,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ | 654.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **17.111.869,00** |

**POR SUBFUNÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| 031 – Ação Legislativa | R$ | 665.000,00 |
| 122 – Administração Geral | R$ | 2.060.559,00 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 357.000,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | R$ | 70.000,00 |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência | R$ | 16.000,00 |
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente | R$ | 75.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | R$ | 605.824,00 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | R$ | 424.500,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 3.086.245,00 |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | R$ | 184.224,00 |
| 303 – Suporte Profilático e Terapêutico | R$ | 53.035,00 |
| 304 – Vigilância Sanitária | R$ | 76.440,00 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | R$ | 4.000,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | R$ | 77.520,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 2.291.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | R$ | 723.384,00 |
| 392 – Difusão Cultural | R$ | 457.080,00 |
| 451 – Infra - Estrutura Urbana | R$ | 655.000,00 |
| 482 – Habitação Urbana | R$ | 150.000,00 |
| 512 – Saneamento Básico Urbano | R$ | 490.000,00 |
| 542 – Controle Ambiental | R$ | 131.000,00 |
| 606 – Extensão Rural | R$ | 272.500,00 |
| 695 – Turismo | R$ | 620.000,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ | 2.084.000,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | R$ | 66.000,00 |
| 843 – Serviço da Divida Interna | R$ | 17.000,00 |
| 846 – Outros Encargos Especiais | R$ | 167.198,00 |
| 997 – Reserva Legal do RPPS | R$ | 500.000,00 |
| 999 – Reserva de Contingencia | R$ | 154.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **17.111.869,00** |

**POR PROGRAMA**

| | | |
|---|---|---|
| 001 – Processo Legislativo | R$ | 665.000,00 |
| 002 – Administração | R$ | 3.153.117,00 |
| 003 – Previdência | R$ | 924.500,00 |
| 004 – Melhorias na Infraestrutura Urbana | R$ | 270.000,00 |
| 005 – Infraestrutura da Malha Viária Municipal | R$ | 2.549.000,00 |
| 006 – Ensino Fundamental | R$ | 2.360.520,00 |
| 008 – Educação Infantil | R$ | 735.384,00 |
| 009 – Gestão do SUS | R$ | 2.579.029,00 |
| 010 – Saneamento Básico | R$ | 490.000,00 |
| 011 – Gestão da Assistência Social | R$ | 418.864,00 |
| 012 – Melhoria da Habitação Popular | R$ | 150.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 013 – Fomento e Divulgação do Turismo no Município | R$ | 620.000,00 |
| 014 – Fortalecimento da Agricultura Familiar | R$ | 312.500,00 |
| 015 – Atenção Básica | R$ | 564.216,00 |
| 016 – Promoção e Incentivo a Cultura Local | R$ | 457.080,00 |
| 017 – Desenvolvimento do Desporto e do Lazer | R$ | 66.000,00 |
| 018 – Gestão Ambiental | R$ | 131.000,00 |
| 019 – Média e Alta Complexidade | R$ | 184.224,00 |
| 020 – Assistência Farmacêutica | R$ | 53.035,00 |
| 021 – Vigilância em Saúde | R$ | 80.440,00 |
| 022 – Atenção a Família | R$ | 277.960,00 |
| 023 – Atenção a Pessoa Idosa | R$ | 70.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **17.111.869,00** |

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

| | | |
|---|---|---|
| Despesas Correntes | R$ | 13.720.686,50 |
| Despesas de Capital | R$ | 2.737.182,50 |
| **Reserva de Contingência** | **R$** | 654.000,00 |
| **TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO** | **R$** | **17.111.869,00** |

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| Câmara Municipal | R$ | 665.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R$ | 1.562.659,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | **R$** | 957.560,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | **R$** | 682.198,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | R$ | 4.116.200,00 |
| Secretaria Municipal de Educação<br>Secretaria Municipal de Saúde | R$<br>R$ | 3.163.904,00<br>3.460.944,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | R$ | 766.824,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Lazer | R$ | 1.227.080,00 |
| Secretaria Municipal Econômico e Ambiental | R$ | 443.500,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **17.111.869,00** |

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

### ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 07/2018**

**PREGÃO: Nº 001/2018 realizado pelo Município de Santo Antônio do Leverger - MT – REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2018, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa **PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, CNPJ N.º 91.404.251/0001-97,** situada na ROD. BR 163, nº 845-KM42, Industrial Norte Cep: 99.702-503, Erichim-RS, neste ato, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Ribeirãozinho/MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. DO OBJETO**

O objeto do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, IMOBILIARIO, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionados) PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAL** do Município de Santo Antônio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Item 11 | Conjunto Escolar – Mesa e Cadeira Infantil | 15 | 399,00 | 5.985,00 |
| Item 12 | Conjunto de Mesa e Cadeira Giratória para Professor | 03 | 690,00 | 2.070,00 |
| Item 13 | Conjunto Infantil, Composto por 06 Mesas, 06 Cadeiras e 01 Mesa Central | 02 | 2.200,00 | 4.400,00 |
| Item 17 | Cadeira Presidente | 02 | 590,00 | 1.180,00 |
| Item 18 | Cadeira Executiva Giratória | 03 | 660,00 | 1.980,00 |
| Valor total | | | | 15.615,00 |

**CLAÚSULA TERCEIRA**

**DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, não podendo ser prorrogada.

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, ás penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, e empresa FORNECEDORA se compromete a:

Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais permanente, imobiliário, equipamentos de climatização (ar condicionados) em conformidade com as especificações constante do Anexo 1- Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente atendendo ás observações e exigências do setor competente pela fiscalização; Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado; Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento); Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos; Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições a percepção do valor faturado;

Responsabilizar-se integralmente pelos o fornecimento dos materiais permanente, imobiliário, equipamentos de climatização (ar condicionados), nos termos da legislação vigente;

Cumpri fielmente todos os termos do presente edital. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leverger-MT. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

**DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão Presencial dele decorrente: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos serviços prestados; Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente

Acompanhar a execução da prestação dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA –**

**Retenção de Impostos e Contribuições**

A prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO/ DA REVISÃO

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior aqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos Ili ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666. de 1993. ou no Art. 7° da Lei nº 10.520 de 2002. V - O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos/avaria; VI - O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; VII - Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência. O cancelamento de Registros nas hipóteses prevista nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a prefeitura.

Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO**

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal de Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos os medicamentos entregue como especificado no Termo de Referência.

O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos materiais permanente, imobiliário, equipamentos de climatização (ar condicionados).

Em se verificando vícios nos materiais avaria, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso Ii, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço unitário registrado para empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação.

É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para nova aquisição desejada. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a nova realização de pesquisa de preços.

Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Será entregue á contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para a devida entrega dos materiais permanente, imobiliário, equipamentos de climatização (ar condicionados) dos itens adjudicados poderá ser com antecedência de até 05 dias de prazo devendo a contratada se programar para a entrega dos no dia agendado pelo Município de RIBEIRÃOZINHO representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a entrega do material.

A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por faz - símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**CLÁUSULAS DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013e no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento. a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com Administração por até 05 (cinco) anos; b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, á multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, aplicação do percentual 0,5% (meio por cento), a juízo da Administração. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de São Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.4, b.

Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a termos do artigo 87, da Lei nº 8.666.

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos de acordo com o edital Pregão Presencial 001/2018; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ribeirãozinho/ MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7° da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do decreto nº 3.555/00. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dia úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Do Ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas prevista no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. O possível órgão aderente á ARP será o responsável pelas sanções administrativa aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicações da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002,08.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 Publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado pelo o Decreto 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de BARRA DO GARÇAS/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Ribeirãozinho/MT, de 21 de Agosto de 2018.

_____

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS
CNPJ N.º 91.404.251/0001-97

| | |
|---|---|
| Thiago Barbosa Viana<br>CPF: 993.478.221-91 | Marcos Vinicios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05 |

Elayne Bento Parreira
Assessora Jurídica
OAB 10.214-B

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREVIRB**
**PORTARIA N.º 29/2018 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AO SERVIDOR SR. NILSON DE OLIVEIRA PINTO."**

**PORTARIA N.º 29/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez,ao servidor **Sr. Nilson de Oliveira Pinto."**

**A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco**, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que Reestruturou *o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT;* Lei Municipal n.668 de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT; e Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Nilson de Oliveira Pinto**, brasileiro, portador do RG nº. 303.082 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 779.196.961-00, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "04", contando com 24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, devidamente matriculado sob o n.º

56, com **proventos proporcionais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVIRB n.º 2018.03.00031P, **a partir de 18/12/2018**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **18 de dezembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco - MT, 18 de dezembro de 2018.

**ROSA MARIA DE JESUS**

**Secretária Municipal de Planejamento**

**Homologo:**

**ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

### GABINETE
### ATO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2018/GAB/PREFEITO

**Proc. Administrativo nº 0141/2018.**

**ASSUNTO:** Revogação da Dispensa de Licitação de nº 050/2018 onde tem como objeto, Aquisição de Óleo, Filtros, Lubrificantes e peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Agricultura.

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM, e,

**Considerando** o dever da Administração Pública em pautar seus atos e procedimentos sob o prisma dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**Considerando** o exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo com o interesse público, neste caso especifico por contenção de despesas devido ao final do exercício de 2018;

**Considerando** a fundamentação no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decido:

**REVOGAR**

1 – Revogo Processo Administrativo de nº0141/2018 que deu origem a Dispensa de Licitação de nº 050/2018, para Aquisição de Óleo, Filtros, Lubrificantes e peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Agricultura.

2 - Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência em relação ao interesse público, são cabíveis a revogação do certame.

Rondolândia-MT, 17 de Dezembro de 2018.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*Prefeito Municipal*

### GABINETE
### ATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2018/GAB/PREFEITO

**Proc. Administrativo nº 024/2017**

**ASSUNTO:** Concede Licença Prêmio para a Servidora, ***ANA OTACILIA DE ALMEIDA SOUZA,*** no Cargo efetivo de ***MERENDEIRA,*** Matricula nº ***550***.

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

**DECIDO.**

1– Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora***, ANA OTACILIA DE ALMEIDA SOUZA,*** No Cargo efetivo de ***MERENDEIRA,*** Matricula nº ***550***, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/10/2013 até 01/10/2018, gozado consecutivamente nos meses de DEZEMBRO 2018 e JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019.

2- Retroagindo os efeitos da Publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 18 de DEZEMBRO de 2018.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*Prefeito Municipal*

### PROCURADORIA GERAL
### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/PMR/2018

1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E APOSTILHAMENTO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 13/PMR/2018

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e DEFANT & DEFANT LTDA, CNPJ Nº 03320937/0004-85, com sede na Avenida JK, 1753, Setor Expansão Comercial AR-1, Lote 09, Juina/MT, Cep: 78320-000.

Objeto: fornecimento de (01) uma retroescavadeira.

Licitação: Pregão Presencial nº 045/2018-PMR – proc. Adm. Nº 074/2018-SEMAGRI

Fundamentação: §1º da Clausula Décima Terceira do Contrato nº 13/PGM/PMR/18 c/c artigo 65, inciso II e alíneas da Lei n.º 8.666/93.

Valor global do contrato: R$ 234.000,000

Vigência: (72) setenta e dois dias, acrescido do prazo da garantia previsto no contrato principal.

Rubrica: 323-09.011.149.4.490.52.48.00.00.00.01 – R$ 3.861,00 – Empenho nº 1730/18 – Contrapartida

323-09.011.149.4.4.90.52.48.00.00.01.0024 – R$ 230.139,00 – Empenho nº 1730/18 – CR-MAPA-CAIXA

Ass.: 18/12/2018

### GABINETE
### ATO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2018/GAB/PREFEITO

**Proc. Administrativo nº 0109/2014**

**ASSUNTO:** Concede Licença Prêmio para a Servidora, ***MARIA OTACILIA SOARES EDUARDO NETO,*** no Cargo efetivo de ***ZELADORA,*** Matricula nº ***110***.

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

**DECIDO.**

1– Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora***, MARIA OTACILIA SOARES EDUARDO NETO,*** No Cargo efetivo de ***ZELADORA,*** Matricula nº ***110***, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2012 até 30/06/2017, gozado consecutivamente nos meses de DEZEMBRO 2018 e JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019.

2- Retroagindo os efeitos da Publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 18 de DEZEMBRO de 2018.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE**
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2018/GAB/PREFEITO**

**Proc. Administrativo nº 0176/2016**

**ASSUNTO:** Concede Licença Prêmio para a Servidora, ***DIVINO JOSE CASTILHO,*** no Cargo efetivo de ***VIGIA,*** Matricula nº ***549***.

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

**DECIDO.**

1– Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora***, DIVINO JOSE CASTILHO,*** No Cargo efetivo de ***VIGIA,*** Matricula nº ***549***, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2012 até 30/06/2017, gozado consecutivamente nos meses de DEZEMBRO 2018 e JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019.

2- Retroagindo os efeitos da Publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 18 de DEZEMBRO de 2018.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*Prefeito Municipal*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 154/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 059/2018

**Objeto**: **"Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para manutenção dos veículos automotivos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde".**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".**

**Empresa vencedora dos itens licitados:** ***Debarba & Cia LTDA, CNPJ: 02.436.230/0001-23, Endereço: Av. Castelo Branco, Nº 19121, Bairro: Liberdade, CEP: 76.967-489, Cacoal/RO.***

| ***Lote 01:Aquisição de Peças e Material de Consumo - Veiculo L200 HPE 4X4 PLACA: OBD-1756*** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Und** | **Quant** | **Especificação** | **Valor Unt** | **Valor Total** |
| 17 | UND | 01 | 010925 KIT CORRENTE COMANDO ORIGINAL VEÍCULO L200 | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| 18 | UND | 01 | 4714 BICO INJETOR ORIGINAL DO VEICULO L200 | R$ 1.300,00 | R$ 1.300,00 |
| 19 | UND | 01 | REPARO DA BOMBA INJETORA AUTOMOTIVO L200 TRITON 4X4 3.2 TURBO, 4 CILINDRO DIESEL | R$ 1.200,00 | R$ 1.200,00 |
| **Valor Total Lote 01** | | | | | **R$ 4.300,00** |

| ***Lote 02: Prestação de Serviço - Veículo L200 HPE 4X4 3.2 Placa: OBD-1756*** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Und** | **Quant** | **Especificação** | **Valor Unt** | **Valor Total** |
| 49 | SRV | 01 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR NO VEÍCULO L200 | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| 50 | SRV | 01 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DIAGNOSTICO DE FALHA DE MOTOR | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 51 | SRV | 01 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVO DO TIPO CONSERTO DE BOMBA INJETORA MANUTENÇÃO E PREVENTIVA CORRETIVA EM VEÍCULO L200 | R$ 870,00 | R$ 870,00 |
| **Valor Total Lote 02** | | | | | **R$ 2.120,00** |

| ***Lote 03: Prestação de Serviços - Veículo Palio Placa: QBT-7313*** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Und** | **Quant** | **Especificação** | **Valor Unt** | **Valor Total** |
| 07 | SRV | 01 | SERVIÇO DE SOLDA EM PEITO DE AÇO NO VEICULO PALIO | R$ 60,00 | R$ 60,00 |
| 08 | SRV | 01 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR NO VEICULO PALIO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 09 | SRV | 01 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE TBI EM VEÍCULO PALIO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 10 | SRV | 01 | SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA VEICULO PALIO | R$ 900,00 | R$ 900,00 |
| 11 | SRV | 01 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LEVE VEÍCULO PALIO | R$ 35,00 | R$ 35,00 |
| 12 | SRV | 01 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO LINHA LEVE DAS 04 RODAS | R$ 35,00 | R$ 35,00 |
| 13 | SRV | 01 | SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO VEICULO PALIO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 14 | SRV | 01 | SERVIÇO DIAGNÓSTICO APARELHO VEICULO PALIO | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 15 | SRV | 01 | SERVIÇO DE MOTOR SINCRONIZAR CORREIAS E DE TIRAR VAZAMENTOS | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| 16 | SRV | 01 | SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA VEICULO PALIO | R$ 60,00 | R$ 60,00 |
| **Valor Total Lote 03** | | | | | **R$ 1.820,00** |

| ***Lote 04:Aquisição De Peças e Materiais de Consumo - Veículo Palio Placa: QBT-7313*** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Und** | **Quant** | **Especificação** | **Valor Unt** | **Valor Total** |
| 20 | UND | 01 | PSL55 FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO - PALIO | R$ 20,00 | R$ 20,00 |
| 21 | UND | 01 | ARL4150 FILTRO DE AR - DE METAL, PARA FILTRAR O AR DO MOTOR, FIAT - PALIO | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 22 | UND | 01 | 351.10 KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA VEICULO PALIO | R$ 35,00 | R$ 35,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 | UND | 01 | 40956X22 CORREIA DENTADA AUTOMOTIVO - PALIO | R$ 100,00 | R$ 100,00 |
| 24 | UND | 01 | 7704 TENSOR AUTOMOTIVO - DA CORREIA DENTADA PARA PALIO, ANOS VARIADOS | R$ 125,00 | R$ 125,00 |
| 25 | UND | 02 | AUTO540 ADITIVO CONCENTRATO PARA RADIADOR VEÍCULO PALIO | R$ 20,00 | R$ 40,00 |
| 26 | UND | 01 | MB. 480 BUCHA DA BANDEJA - TRASEIRA SERVE PARA PRENDER A BANDEJA DO VEICULO PALIO DO LADO ESQUERDO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 27 | UND | 01 | GT04/7 FILTRO DE COMBUSTIVEL VEICULO PALIO | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 28 | UND | 01 | 05093 RETENTOR COMANDO VÁLVULA PALIO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 29 | UND | 01 | 05266 RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM DO VEICULO PÁLIO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 30 | UND | 01 | F28 TAMPA DE OLEO MOTOR VEICULO PALIO | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 31 | UND | 01 | 75613 JUNTA TAMPA VALVULA FIRE VEICULO PALIO | R$ 60,00 | R$ 60,00 |
| 32 | UND | 01 | 087079 ANTI CHAMA MOTOR VEÍCULO PALIO | R$ 15,00 | R$ 15,00 |
| 33 | UND | 01 | F411 RESERVATÓRIO DE AGUA RADIADOR VEICULO PALIO | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 34 | UND | 01 | F47 TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEÍCULO PÁLIO | R$ 16,00 | R$ 16,00 |
| 35 | JG | 01 | DCPR8E-N VELA DE IGNIÇÃO VEÍCULO PALIO | R$ 90,00 | R$ 90,00 |
| 36 | JG | 01 | F00099C110 CABO DE VELA FIRE VEÍCULO PALIO | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 37 | JG | 01 | MFSA015 SAPATA DE FREIO VEÍCULO PALIO | R$ 120,00 | R$ 120,00 |
| 38 | UND | 02 | HF. 36 TAMBOR DE FREIO VEÍCULO PALIO | R$ 75,00 | R$ 150,00 |
| 39 | UND | 01 | MB. 462 COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO | R$ 110,00 | R$ 110,00 |
| 40 | UND | 01 | MB. 461 COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO ESQUERDO | R$ 110,00 | R$ 110,00 |
| 41 | UND | 01 | BD. 4677 BARRA AXIAL LADO ESQUERDO | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 42 | UND | 01 | PD. 5029 TERMINAL DIREÇÃO LADO ESQUERDO VEÍCULO PALIO | R$ 85,00 | R$ 85,00 |
| 43 | UND | 01 | H7 LAMPADA DO FAROL VEICULO PALIO | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 44 | UND | 01 | 1034 LAMPADA 2 POLOS VEICULO PALIO | R$ 6,00 | R$ 6,00 |
| 45 | UND | 01 | MB. 460 BUCHA DA BANDEJA PARTE DIANTEIRA LADO ESQUERDO PALIO | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 46 | UND | 01 | MB. 486 COXIM DO CAMBIO VEICULO PALIO | R$ 110,00 | R$ 110,00 |
| 47 | UND | 01 | MB. 485 COXIM DO MOTOR LADO ESQUERDO VEICULO PALIO | R$ 95,00 | R$ 95,00 |
| 48 | UND | 01 | MB. 485 COXIM DO MOTOR LADO DIREITO VEICULO PALIO | R$ 95,00 | R$ 95,00 |
| **Valor Total Lote 04** | | | | | **R$ 2.002,00** |

***Lote 05: Aquisição de Peças e Material de Consumo - Veículo Saveiro 1.6 Flex Placa: QBY-7673***

| Item | Und | Quant | Especificação | Valor Unt | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 52 | UND | 02 | GP 32801 AMORTECEDOR DIANTEIRO SAVEIRO 1.6 | R$ 310,00 | R$ 620,00 |
| 53 | UND | 02 | MB9012A COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO SAVEIRO 1.6 | R$ 80,00 | R$ 160,00 |
| 54 | UND | 02 | 30407S KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO SAVEIRO 1.6 | R$ 35,00 | R$ 70,00 |
| 55 | UND | 02 | MB3010 BIELETA SUSPENSÃO DIANTEIRA SAVEIRO 1.6 | R$ 60,00 | R$ 120,00 |
| 56 | UND | 02 | 1600360 KIT BARRA ESTABILIZADORA SAVEIRO 1.6 | R$ 24,00 | R$ 48,00 |
| 57 | UND | 02 | HF87A DISCO DE FREIO SAVEIRO 1.6 | R$ 65,00 | R$ 130,00 |
| 58 | JG | 01 | PD367 PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO SAVEIRO 1.6 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 59 | UND | 01 | F416 RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 60 | UND | 02 | AUTO540 ADITIVO CONCENTRADO AGUA/RADIADOR SAVEIRO 1.6 | R$ 20,00 | R$ 40,00 |
| 61 | JG | 01 | SP30 VELA DE IGNIÇÃO SAVEIRO 1.6 | R$ 90,00 | R$ 90,00 |
| 62 | LT | 04 | ÓLEO DE MOTOR 5W40 SINTÉTICO SAVEIRO 1.6 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| 63 | UND | 01 | ARL6098 FILTRO DE AR MOTOR SAVEIRO 1.6 | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 64 | UND | 01 | PSL560 FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6 | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 65 | UND | 01 | GI 4/7 FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6 | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 66 | UND | 01 | ACP303 FILTRO DE AR CONDICIONADO SAVEIRO 1.6 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 67 | UND | 02 | 05756 REPARO PINO PINÇA DE FREIO SAVEIRO 1.6 | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| 68 | UND | 01 | DOT3 ÓLEO DE FREIO SAVEIRO 1.6 | R$ 17,00 | R$ 17,00 |
| 69 | UND | 01 | 90135X19 CORREIA DENTADA DO MOTOR SAVEIRO 1.6 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 70 | UND | 01 | 7737 TENSOR CORREIA DENTADA MOTOR SAVEIRO 1.6 | R$ 90,00 | R$ 90,00 |
| 71 | JG | 01 | 18X20 PALHETA LIMPADOR DO PARABRISA SILICONE SAVEIRO 1.6 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 72 | LT | 02 | 80W ÓLEO DO CAMBIO SAVEIRO 1.6 | R$ 26,00 | R$ 52,00 |
| 73 | UND | 01 | 0003380.50 LANTERNA TRASEIRA LD SAVEIRO 1.6 | R$ 280,00 | R$ 280,00 |
| 74 | UND | 01 | PARABRISA DIANTEIRO DO SAVEIRO 1.6 | R$ 600,00 | R$ 600,00 |
| 75 | UND | 01 | 4057 PARACHOQUE DIANTEIRO SAVEIRO 1.6 | R$ 1.350,00 | R$ 1.350,00 |
| **Valor Total Lote 05** | | | | | **R$ 4.342,00** |

***Lote 06: Prestação de Serviço - Veiculo Saveiro 1.6 Flex Placa: QBY-7673***

| Item | Und | Quant | Especificação | Valor Unt | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | SRV | 01 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO TRAVESSO DO MOTOR SAVEIRO 1.6 | R$ 160,00 | R$ 160,00 |
| 02 | SRV | 01 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR DO SAVEIRO 1.6 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 03 | SRV | 01 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE TBI DO SAVEIRO 1.6 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 04 | SRV | 01 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS RELACIONADOS NO LOTE 01 PARA O SAVEIRO 1.6 | R$ 600,00 | R$ 600,00 |
| 05 | SRV | 01 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA LEVE NO VEÍCULO SAVEIRO 1.6 | R$ 35,00 | R$ 35,00 |
| 06 | SRV | 01 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO LINHA LEVE NO VEICULO SAVEIRO 1.6 | R$ 35,00 | R$ 35,00 |

***Obs:*** *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 154, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

**Valor Global de R$ 15.554,00(quinze mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais).**

Rondolândia – MT 18 de Dezembro de 2018.

_____
Luciene Souza dos Santos
Presidente da CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.482/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 157/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Evento Cultural - do Tipo Empresa Especializada em Serviços de Alimentação do Tipo Buffer, para a realização da formatura de Educação Infantil.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 12 horas após a publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 18 de Dezembro de 2018.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 136/2018 AUXÍLIO-DOENÇA**

**PORTARIA N.º 136/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidor(a) Sr(a). **HODAILZA DA GUIA PRADO QUERUBINO**."

**O Secretário Municipal de Administração, Gestor** do ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr (a). **HODAILZA DAGUIA PRADO QUERUBINO**, SOLTEIRA, portador (a) do RG n.º 206914, SSP/MT e do CPF n.º 205.276.321-04, residente e domiciliado (a) a RUA UM QUADRA 25, S/N, COHAB VELHA – ROSÁRIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSORA, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30357, com vencimentos integrais, a partir de **28.11.2018 e término em 07.01.2019**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2018.05.00042R3**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 18/12/2018.

**OSNIL CONRADO DA COSTA**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2018, 136/2018 E 137/2018.**

**Extrato de contrato nº135/2018**

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Waldirene Maria Arruda dos Reis, para os fins que especifica.

05 meses

Valor: 11.494,00

**Waldirene Maria Arruda dos Reis**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Agosto de 2018.

**Extrato de contrato nº136/2018**

Objeto prestação de serviços de Monitor (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Francisca Lopes de Sousa, para os fins que especifica.

05 meses

Valor: 4.310,25

**Francisca Lopes de Sousa**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Agosto de 2018.

**Extrato de contrato nº137/2018**

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Maury Sebastiana de Souza Oliveira, para os fins que especifica.

05 meses

Valor: 5.413,30

**Maury Sebastiana de Souza Oliveira**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 10 de Agosto de 2018.

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2018**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFERECER SUPORTE TÉCNICO E ENVIO DAS CARGAS DO APLIC 2018, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO/ OUTUBRO/NOV EMBRO/DEZEMBRO/CARGA ESPECIAL LOA E LDO/ CONTAS DE GOVERNO E CARGA INICIAL DE 2018 E TREINAMENTO PARA O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO APLIC PARA AUXÍLIO NA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA VALIDAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS PDF E RTF, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS. OS ENVIOS SERÃO REALIZADOS ONLINE COM APOIO DO RESPONSÁVEL PELO APLIC QUE ESTÁ NA ENTIDADE.

**ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**R$ 34.500,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)**

ROSÁRIO OESTE 07 de Agosto de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 E 145 DE 2018.**

**Extrato de contrato nº138/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Conceição Macilene da Silva, para os fins que especifica.

Valor Mensal : 1014,00 (Prazo Indeterminado)

**Conceição Macilene da Silva**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Setembro de 2018.

**Extrato de contrato nº139/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Carla Santana da Silva, para os fins que especifica.

Valor Mensal : 1014,00 (Prazo Indeterminado)

**Carla Santana da Silva**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Setembro de 2018.

**Extrato de contrato nº140/2018**

Objeto prestação de serviços de Operador de Máquinas firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Dione Fernando das Chagas , para os fins que especifica.

04 Meses

Valor : 6.273,60

**Dione Fernando das Chagas**

Contratado

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Setembro de 2018.

**Extrato de contrato nº141/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Cezar de Figueiredo , para os fins que especifica.

Valor Mensal : 1.014,00 (Prazo Indeterminado)

**Cezar de Figueiredo**

Contratado

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Setembro de 2018.

**Extrato de contrato nº142/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Anaine Rafaela Carbuloni Nunes, para os fins que especifica.

Valor Mensal : 1014,00 (Prazo Indeterminado)

**Anaine Rafaela Carbuloni Nunes**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Setembro de 2018.

**Extrato de contrato nº143/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Maria Luciana de Paula, para os fins que especifica.

Valor Mensal : 1014,00 (Prazo Indeterminado)

**Maria Luciana de Paula**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Setembro de 2018.

**Extrato de contrato nº144/2018**

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Marilene Tereza da Silva Santana, para os fins que especifica.

04 Meses

Valor : 4.597,60

**Marilene Tereza da Silva Santana**

Contratada

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 01 de Setembro de 2018.

**Extrato de contrato nº145/2018**

Objeto prestação de serviços de Professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Jailton das Neves Soares de Oliveira, para os fins que especifica.

04 Meses

Valor : 4.252,77

**Jailton das Neves Soares de Oliveira**

Contratado

**João Antonio da Silva Balbino**

Contratante

Rosário Oeste 10 de Setembro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 65/2018 E 126/2018.**

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 65/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

WALDIRENE MARIA ARRUDA DOS REIS

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 01 DE AGOSTO DE 2018.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 126/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANDRESSA CAROLINE SANTANA DA SILVA

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 01 DE AGOSTO DE 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 133/2018 AUXÍLIO-DOENÇA**

PORTARIA N.º 133/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). JOÃO MARTINHO DAPAIXAO.”

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOÃO MARTINHO DA PAIXÃO, CASADO(A)(A), portador(a) do RG n.º 343941, SSP/MT/MT e do CPF n.º 298.653.871-15, residente e domiciliado(a) a , S/N, ROSÁRIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de VIGILANTE, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 134, com vencimentos integrais, a partir de 06.06.2018 e término em 07.02.2019, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2018.05.00034P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 13/12/2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 125/2018 AUXÍLIO-DOENÇA**

**PORTARIA N.º 125/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** ao(a) servidor(a) Sr(a). **HODAILZA DA GUIA PRADO QUERUBINO**.”

O **Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). HODAILZA DA GUIA PRADO QUERUBINO, SOLTEIRO (A)(A), portador(a) do RG n.º 206914, SSP/MT e do CPF n.º 205.276.321-04, residente e domiciliado(a) a RUA UM QUADRA 25, S/N, COHAB VELHA - ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30357, com vencimentos integrais, a partir de 07.05.2018 e término em 07.08.2018, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2018.05.00042R1**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 16/11/2018

**OSNIL CONRADO DA COSTA**

**Secretário Municipal de Administração**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PONTES E BUEIROS DESTRUÍDOS PELO DESASTRE RECONHECIDO PELA PORTARIA N. 101/2016 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Empresa Comercio e Industria Brasileira de Estruturas Pré-Moldados Ltda.,**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Valor R$ 1.777.384,01(Um Milhão Setecentos e Setenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Um Centavos)

ROSÁRIO OESTE 29 de Novembro de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 05, 06, 07, 08, 41, 99 E 119 DE 2018.**

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 05/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CELIA APARECIDA DE ALMEIDA

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 01 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 06/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 01 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 07/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ROSELI NORBERTO DE SOUZA

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 01 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 08/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VANILZA ALVES DA SILVA

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 01 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 41/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RAYNE MARQUES PEREIRA

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 99/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEONARDO SANTOS QUEIROZ

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 119/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MARIA RITA COSTA DE PAULA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA N.º 132/2018 AUXÍLIO-DOENÇA

**PORTARIA N.º 132/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**

a servidora SR (a)**. CATIÚCIA OLIVEIRA PONDELEKI.**

O secretario Municipal de Administração do Rosário - Previ, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal; Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CATIUCIA OLIVEIRA PONDELEKI, SOLTEIRA (A), portador (a) do RG n.º 13893963, SSP/MT e do CPF n.º 003.237.511-56, residente e domiciliado(a) a RUA CUIABÁ, S/N, CENTRO - NOBRES/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de FARMACÊUTICA, lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 30201, com vencimentos integrais, a partir de 11.05.2018 e término em 09.07.2018, conforme processo Administrativo ROSÁRIO-PREVI,n. º**2018.05.00019P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique, cumpre-se

Rosário Oeste - MT, 13/12/2018

OSNIL CONRADO DA COSTA

**Secretario Municipal de Administração**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA N.º 124/2018 AUXÍLIO-DOENÇA

**PORTARIA N.º 124/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** ao(a) servidor(a) Sr(a). **KATIA CILENE ALVES PEREIRA**."

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). KATIA CILENE ALVES PEREIRA, CASADA. Portador (a) do RG n. º 7529554, SSP/MT e do CPF n.º 496.855.541-53, residente e domiciliado (a) a RUA JOAQUIM MURTINHO, N.º 495, S/N, CENTRO - ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 148, com vencimentos integrais, a partir

de 08.06.2018 e término em 09.07.2018, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2018.05.00033P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 16//11/2018.

**OSNIL CONRADO DA COSTA**

**Secretário Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT E A EMPRESA MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME, PARA FINS ESPECIFICOS.**

Aos vinte e nove dias do mês de Junho de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: CONTRATANTE: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. WEMERSON ADÃO PRATA**; portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1070619-4 e inscrito do CPF nº 809.673.611-68, outro lado, figurando como CONTRATADA: a Empresa **MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME** com endereço na Avenida São Luiz, nº 588, Sala 01, Bairro Jardim Paraiso, CEP: 78.200-000, na Cidade de Cáceres– MT, inscrita sob o CNPJ de n.º CNPJ: 27.885.794/0001-74, devidamente representada pelo Sr. Rony Ferreira dos Anjos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 16458311 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa de Pessoa Física nº 733.332.121-53, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações, especialmente art. 58, I, §§ 1º e 2º mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA SUPRESSÃO**

**1 –** Do contrato original fica suprimido a importância de **R$ 42.888,00** (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1** – O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, alínea “a” do inciso I da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** – Fica suprimido o valor do contrato na forma do Artigo 65, alínea “a” do Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**6** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 01 de Março de 2018.

Salto do Céu - MT, 29 de Junho de 2018.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

- Prefeito -

**MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME**

CNPJ: 27.885.794/0001-74

Rony Ferreira dos Anjos

CPF: 733.332.121-53

Administrador

Testemunhas:

1_____

____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

2_____

____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N. 05/2018**

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Flávio Luiz, 2201, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF 11904.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Egon Hoepers**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 100.605.709-97, e RG. 501603 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Flavio Luiz, S/N, Bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato/MT, denominado de **CONSORCIADO,** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede à Avenida Blumenau, n. 500, bairro Jardim Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Sorriso-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG n. 607.903 SSP/MT e CPF n. 411.319.161-15, residente na Cidade de Sorriso-MT, denominado de **CONSORCIANTE**, considerando o constante Lei Federal n. 11.107/05, no Decreto ne 6.017/07, **RESOLVEM ADITAR o Contrato de Rateio 05/2018**, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**1.1.** Fica alterado o **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor” –** para o fim de **suprimir** em **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, o valor destinado para a aquisição de medicamentos e materiais médico e odontológicos através do Consórcio.

**1.2.** O valor global do contrato, após este aditamento, será de R$ R$484. 444,42 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 05/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE STA RITA DO TRIVELATO**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**Cons. Púb. Saúde Vale do Teles Pires**

**ARI GENÉSIO LAFIN**

Presidente

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a publicação da retificação da portaria nº 0387/2018 publicado em 12 de Dezembro de 2018 – Ano XIII / Nº 3.123 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Presidente**: **Rogério Aparecido de Araujo**– CPF nº. 034.167.211- 44;

**Membro:** João Ricardo Pereira de Andrade– CPF nº. 782.119.489-15;

**Membro:** Danielle Cristina Correa Emmer Silva – CPF nº. 026.554.101-8;

**Membro:** Eliezel Luiz Ramos Uruguay – CPF nº. 732.194.441-72;

**Membro:** Celma Regina Mendes dos Santos– CPF nº. 028.434.539-33.

**Lê-se:**

**Presidente: Rogério Aparecido de Araujo –** CPF nº. 034.167.211- 44;

**Membro:** Danielle Cristina Correa Emmer Silva – CPF nº. 026.554.101-8;

**Membro:** Jailton Francisco de Bomfim – CPF nº. 780.844.151-15.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Egon Hoepers**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA CONTRATO Nº 007/2018**

**OBJETO: O PROCESSO DE DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, AFINS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 2°, da Lei Municipal n° 494/2014.

**CONTRATADA: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME / CNPJ Nº 19. 071.896/0001-28.**

**VALOR GLOBAL: R$20.115,00.**

**VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato iniciar-se–á na data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**João Francisco Batistela**

Presidente Câmara Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N. 05/2018**

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Flávio Luiz, 2201, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF 11904.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Egon Hoepers**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 100.605.709-97, e RG. 501603 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Flavio Luiz, S/N, Bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato/MT, denominado de **CONSORCIADO,** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede à Avenida Blumenau, n. 500, bairro Jardim Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Sorriso-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG n. 607.903 SSP/MT e CPF n. 411.319.161-15, residente na Cidade de Sorriso-MT, denominado de **CONSORCIANTE**, considerando o constante Lei Federal n. 11.107/05, no Decreto ne 6.017/07, **RESOLVEM ADITAR o Contrato de Rateio 05/2018**, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

1.1. Fica alterado o Parágrafo Segundo da **Cláusula Segunda do Contrato — "Do Valor" — para o fim de ADITIVAR em R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o valor a ser utilizado para a contratação de Serviços Médicos, os quais serão acrescidos ao valor constante do Contrato Originário;

1.2. O valor do presente aditivo é oriundo de Emenda de Bancada n. 71120012 e será pago de forma independente do valor constante no Contrato Originário, em 01 (uma) parcela a ser depositada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

1.3. O valor da parcela do presente aditivo será creditado na seguinte conta: Conta Corrente n. **49.809-2**, Agência **1917-8**, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.4. O valor global do contrato, após este aditivo, será de R$ 574.444,42 (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais quarenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 05/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato -MT, 12 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE STA RITA DO TRIVELATO**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**Cons. Púb. Saúde Vale do Teles Pires**

**ARI GENÉSIO LAFIN**

Presidente

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DISPENSA LICITATÓRIO Nº 006/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, através de seu Presidente, Sr. **JOÃO FRANCISCO BATISTELLA**, RESOLVE **HOMOLOGAÇÃO** o procedimento de Dispensa licitatória nº 006/2018, na modalidade menor preço global, autorizado pela Lei nº 8. 666/93 em razão de o valor ser inferior a 10%, do percentual permitido por lei. O Processo é destinado à seleção de melhor proposta, visando contratação de empresa especializadapara aquisição de equipamentos e materiais permanentes e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **MV**

**ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME / CNPJ Nº 19.071.896/0001-28**,a qual cotou a proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo Municipal.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 18 de Dezembro de 2018.

**João Francisco Batistela**

Presidente

**DECRETO Nº 66/2018**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2017, NÃO PROCESSADOS"**.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**Considerando** a necessidade de adequar as contas à realidade do município,

**Considerando** que existem restos a pagar inscritos no exercício 2017, que não foram processados os referidos contratos na íntegra e/ou parcialmente bem como a inexecução de convênios, restando portanto, a faculdade administrativa de proceder anulação dos documentos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar, não processados, relativo ao exercício de 2017.

| Empenho | Ano | Fornecedor | Vlr. Não Processado | Justificativa do cancelamento |
|---|---|---|---|---|
| 3947 | 2017 | GPAV- GARGIA PAVIMENTACAO LTDA - EPP | R$ 275.190,19 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 4177 | 2017 | DENTAL OPEN COM DE PRODUTOS ODONTO. LTDA - EPP | R$ 252,75 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 4194 | 2017 | SALVI LOPES E CIA LTDA ME | R$ 32,50 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 4197 | 2017 | RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI | R$ 774,26 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 4284 | 2017 | SUPERMERCADO ARARA LTDA | R$ 736,35 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5019 | 2017 | RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI | R$ 77,70 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5021 | 2017 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME | R$ 80,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5025 | 2017 | BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP | R$ 43,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5028 | 2017 | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | R$ 178,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5032 | 2017 | RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI | R$ 62,40 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5035 | 2017 | PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME | R$ 137,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5240 | 2017 | DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE MEDICAÇÃO LTDA-ME | R$ 22,40 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5245 | 2017 | MS DIAGNOSTICA LTDA | R$ 675,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5313 | 2017 | RAFAEL DE OLIVEIRA COELHO - ME | R$ 50,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5380 | 2017 | ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA | R$ 98,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5470 | 2017 | AUTO PECAS E MECANICA SANTA RITA LTDA | R$ 26,32 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5471 | 2017 | RAFAEL DE OLIVEIRA COELHO - ME | R$ 148,10 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5472 | 2017 | ANA PAULA DE MORAES - ME | R$ 204,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5473 | 2017 | ANA PAULA DE MORAES - ME | R$ 204,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5540 | 2017 | AURIVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | R$ 736,48 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5541 | 2017 | OXIGENIO NORTAO LTDA | R$ 665,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5556 | 2017 | ANA PAULA DE MORAES - ME | R$ 306,00 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5608 | 2017 | CELSO LAZZARETTI - ME | R$ 68,57 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5724 | 2017 | CELSO LAZZARETTI - ME | R$ 75,35 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5833 | 2017 | LEANDRO HEIDMANN LTDA - ME | R$ 0,76 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| 5836 | 2017 | LEANDRO HEIDMANN LTDA - ME | R$ 0,78 | Pela não Prestação dos serviços ou entrega dos Materiais |
| **TOTAL DE EMPENHO NÃO PROCESSADOS** | | | **R$ 280.844,91** | |

Art. 2º. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Egon Hoepers PREFEITO MUNICIPAL**

**COMPRAS E LICITACAO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA 051/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO GRADE ANTIDIFUSORA PARA SETOR DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (RAIO-X) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, junto à empresa **TIRADENTES MEDICO - HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.135/0005-62**,** no valor de **R$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais ),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de Dezembro de 2018.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 051/2018**

Objeto: **AQUISIÇÃO GRADE ANTIDIFUSORA PARA SETOR DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (RAIO-X) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **TIRADENTES MEDICO - HOSPITALAR LTDA**

CNPJ sob nº 01.536.135/0005-62

VALOR GLOBAL **R$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais).**

VIGÊNCIA: 90 dias.

*HOMOLOGO.*

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, torna público que no dia 04 de janeiro de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de dezembro de 2018.

**MARIA CILENE PEREIRA**

PREGOEIRA OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CONTRATO Nº 007/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DO OUTRO A EMPRESA MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME / CNPJ Nº 19.071.896/0001-28.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flavio Luiz, 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT. Inscrita no CNPJ 04.253.983/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. JOÃO FRANCISCO BATISTELA,** denominada **CONTRATANTE,** doravante denominada **CONTRATADA** a **empresa MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME / CNPJ Nº 19.071.896/0001-28**, neste ato representado por seus sócios **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO**, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/03/1970, solteiro, empresário, CPF nº 874.661.201-72, RG nº0959708-5 SSP/MT e **VERA LUCIA CRUZ**, nacionalidade brasileira, nascida em 15/05/1969, solteira, empresária, CPF nº 534.868.461-91, RG nº0817890 SSP/MT residentes e domiciliados na Avenida General Mello, 3.255, Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, CEP 78. 070-300, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes na lei 8.666/93, 9.784/99 e Lei Municipal 494 de 28 de outubro de 2014 e modificações e demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, obedecidas as condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO..**

1.1– Este instrumento contratual fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes aos contratos regidos pelo direito público.

**1 2.0– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1-** O presente Contrato tem por objeto a para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para câmara municipal, conforme descrição detalhada no **ANEXO I**.

**2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

**2.1** – Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 20.115,00**, a ser pago na data de entrega dos materiais**;** Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com frete, carga e descarga, no local em que a Câmara Municipal designar.

**2.2.** O pagamento dos serviços poderá ser feito em até 90 (noventa) dias após a data da efetiva entrega dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa e os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa e certidões positivas.

**2.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**2.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas nos Art.55, III, art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**2.4.1.** Os reajustes, caso forem necessários, observarão os dispostos no art. 40, inciso XI e Art. 55, inciso III da Lei 8.66/93 e art. 1º, 2º e 3º da Lei 10.192/2001.

**2.4.2.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**2.4.3**. As repactuações de valores deverão observar o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 2271/1992, e demais legislações pertinentes.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O prazo do presente contrato iniciar-se–á na data de assinatura, prorrogável nos termos da Lei e nos termos do art. 57, II e seguintes da Lei 8. 666/93.

3.2 – Prazo para termino do contrato é de 60 dias a partir da assinatura do termo de contrato; E prorrogável por mais 60 dias.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

**4.1** – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 494/2014.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

**5.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**5.2** – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato-MT.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**6.1.1** – Constituem motivos para rescisão:

**6.1.1.1** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

**6.1.1.2** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**6.1.1.3** – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

**6.1.1.4** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**6.1.1.5** – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**6.1.1.6** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo e que se refere ao Contrato;

**6.1.1.7** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO**

**7.1** – A **CÂMARA MUNICIPAL** promoverá através de seu representante legal**,** o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**8.1** – Fica expressamente vedada a empresa CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto do contrato, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expresso consentimento da Câmara, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

FUNCIONALIDADE; 01.001.031.001.1032.4490.52.00.00.00- EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTES.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – DO CONTRATADO**

**10.1 –** O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2 - QUANTO AOS SERVIÇOS**

a) A **CONTRATADA** deve prestar os serviços em conformidade com o objeto deste Contrato; Entregar o produto, em perfeito estado de conservação, devendo atender as descrições e especificações elencadas na proposta de preços;

b) Transportar adequadamente o produto até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE;

c) A empresa licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

d) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

e) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência por parte do contratante;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os objetos do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

g) Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte;

h) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o edital para não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

j) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução do objeto Contratado;

k) Cumprir e fazer cumprir, por si ou por prepostos, lei, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões suas ou de seus prepostos;

l) A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto deste Contrato;

m) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE,** perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA;**

o) Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

p) Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os serviços que não atenderem as especificações da **CONTRATANTE**.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Uma vez firmada a contratação, a **CÂMARA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** se obriga:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado;

b) Fiscalizar e acompanhar através de seu representante designado, a realização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e o fiel cumprimento das disposições do Contrato;

**c) Comunicar a CONTRATADA, erros, defeitos ou falhas que o objeto venham a apresentar;**

d) Advertir à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

e) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

g) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

h) Notificar, por escrito à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

i) Prestar o máximo de colaboração a **CONTRATADA** nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofram prejuízos.

**12 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**12.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**12.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**12.3.1** O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.3.2** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**12.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**12.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1** – O Presente contrato é celebrado, tendo como base legal o processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2018**, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Municipal 494/2014 considerando:

**13.1.1** A competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

**13.1.2** Que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerias e editarem normas específicas.

**13.1.3** O disposto no artigo nº 120 da Lei 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

**13.1.4** A resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é uma norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇÕS**

**14.1** – O gerenciamento e fiscalização serão feitos pelo fiscal de contrato.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** – As partes contratantes elegem o foro de Nova Mutum - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – E assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de dezembro de 2018.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>..... | **CONTRATADA** |
| ..<br>**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**<br>**PRESIDENTE DA CÂMARA** | .....<br>**CONTRATADA** |

**ANEXO I**

| ITEN | QUANTIDADE |
|---|---|
| GUILHOTINA (EXTENSÃO CORTE 300MM) 12 FOLHAS | 1 UNIDADE |
| PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS PARA 20/60 FOLHAS | 1 UNIDADE |
| PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO ATÉ 20 FOLHAS PARA GARRA DUPLO ANEL | 1 UNIDADE |
| HD EXTERNO 1 TERABITE | 1 UNIDADE |
| IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER IMPRESSAO EM PRETO E BRANCO | 1 UNIDADE |
| TELA DE PROJEÇÃO ELETRICA DE MULTIMÍDIA | 1 UNIDADE |
| CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ RODÍZIO - ESPUMA INJETADA - BASE GIRATÓRIA COM CAPA PROTETORA- ALAVANCAS DE REGULAGEM - REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA DO ENCOSTO - BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA - REVESTIMENTO EM TECIDO EM POLIPROPILENO COR: BEGE/PRETA - ASSENTO E ENCOSTO COM CURVATURAS ERGONÔMICAS | 7 UNIDADES |
| AR CONDICIONADO 24.000 BTU, VOLTAGEM 220 | 1 UNIDADE |
| SOFA EXECUTIVO 3 LUGARES | 1 UNIDADE |

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0400/2018 publicado em 18 de Dezembro de 2018 – Ano XIII / Nº 3.127 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA N.º 0400/2018**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA: PROMOVE O AFASTAMENTO, COM CEDÊNCIA DA SERVIDORA GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Complementar nº 064/2015 art. 126 e Lei Municipal Complementar nº 086/2018 art. 32.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder o afastamento da Servidora **GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA** portadora do RG nº: 5275986 SSP/PR e inscrita no CPF nº: 869.314.741-20, concursada desde 15/03/2010 no cargo de PROFESSORA, afasta-se para exercício de mandato eletivo para a Direção da ESCOLA ESTADUAL CÂNDIDO PORTINARI, sem ônus para o municipio.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Egon Hoepers**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 01/2018**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RDC**

**PRESENCIAL Nº 01/2018**

Com base na documentação acostada nos autos do processo licitatório nº 43/2018, referente ao RDC presencial nº 01/2018, e decorrido o prazo recursal, homologo e adjudico o presente procedimento licitatório, nos termos do artigo 28 Inciso IV da lei 12.462/2011, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedor: CONSTRUTORA JURENA LTDA. inscrita no CNPJ: nº 04.292.274/0001-52, que apresentou o valor total dos quatros itens de R$ 2.757.800,00 ( dois milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais.)

Santa Terezinha-MT 18 de dezembro de 2018

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Ordenador de despesas

**PORTARIA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 025/2018 – ADM**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

***"Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário por motivo de gestação".***

**MÁGNO ANTONIO GONÇALVES,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto no Artigo 10º, Inciso II, Línea "b" da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Prorrogar o contrato temporário da servidora pública Sra. ***ELIZANE DIAS ARAUJO***, portadora do CPF nº 004.127.071-10 e RG nº 831. 931 2ª via SSP/TO, cargo de técnico administrativo educacional, matricula nº 1.929, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por motivo de gestação, conforme atestado médico.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

Santa Terezinha MT, 18 de dezembro de 2.018.

***MAGNO ANTONIO GONÇALVES***

***Secretário de Administração***

***Portaria nº 115/2017-GP***

***MAT. 15.252***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**LEI MUNICIPAL N.º 449 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SIMULA:** "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta** em **R$ 19.401.865,00** (dezenove milhões, quatrocentos e um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo:

**I –** Para a Administração Direta, no montante bruto de **R$ 17.770.270,00** (dezessete milhões, setecentos e setenta mil e duzentos e setenta reais), que após as deduções para a formação do FUNDEB e de Outras Receitas Correntes, no montante de **R$ 1.971.270,00** (hum milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e setenta reais) resulta na **Receita Líquida** de **R$ 15.799.000,00** (quinze milhões, setecentos e noventa e nove reais).

**II –** Para a Administração Indireta, no montante de **R$ 1.631.595,00** (hum milhão, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

**III –** O montante líquido da Receita Prevista para o exercício 2019 da Administração Direta e Indireta é de **R$ 17.430.595,00** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

**Art. 2º.** As despesas da Administração Direta e Indireta foram fixadas em igual importância da Receita Líquida, no montante **R$ 17.430.595,00** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais), assim distribuídas:

**I – Orçamento Fiscal:** R$ 12.631.994,19 (doze milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos);

**II –Orçamento da Seguridade Social**: R$ 4.798.600,81 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos reais e oitenta e um centavos), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social:

| ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| 08 – Assistência Social | 901.373,26 |
| 09 – Previdência | 882.800,00 |
| 10 – Saúde | 3.014.427,55 |
| **TOTAL** | **4.798.600,81** |

**Art. 3º.** As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

| POR FONTE DE RECEITA | VALOR (R$) |
|---|---|
| 1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 945.643,71 |
| 1.2 – Receita de Contribuições | 351.880,01 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 389.982,99 |
| 1.6 – Receitas de Serviços | 102.500,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 14.919.015,00 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | 7.700,00 |
| 2.2 – Alienação de Bens | 50.000,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 1.003.548,29 |

| | |
|---|---|
| (3) – Desconto Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria | (7.750,00) |
| (4) – Dedução do FUNDEB | (1.963,520,00) |
| **TOTAL** | 15.799.000,00 |

| **POR CATEGORIA ECONÔMICA** | VALOR (R$) |
|---|---|
| 1. Receitas Correntes | 14.745.451,71 |
| 2. Receitas de Capital | 1.053.548,29 |
| **TOTAL** | 15.799.000,00 |

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIMSA:**

| **POR FONTE DE RECEITA** | VALOR (R$) |
|---|---|
| 1.2 – Receita de Contribuições | 600.251,70 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 330.643,30 |
| 7.2 – Contribuições Sociais – Intraorçamentária | 700.700,00 |
| **TOTAL** | 1.631.595,00 |

| **POR CATEGORIA ECONÔMICA** | VALOR (R$) |
|---|---|
| 1. Receitas Correntes | 930.895,00 |
| 7. Receita Intraorçamentária | 700.700,00 |
| **TOTAL** | 1.631.595,00 |

**Art. 4º -** As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: "Órgão do Governo da Administração", "Funções do Governo", "Programas de Trabalho" e"Categoria Econômica", integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

| **POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO** | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| 01- Câmara Municipal | 799.000,00 |
| 02- Gabinete do Prefeito | 509.735,00 |
| 05- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 2.049.400,00 |
| 06- Secretaria Municipal de Agricultura | 302.400,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Educação | 3.935.240,19 |
| 08- Secretaria Municipal de Fazenda | 1.405.200,00 |
| 09 – Secretaria Municipal de Governo | 62.600,00 |
| 10 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serv. Urbanos | 2.482.200,00 |
| 11- Secretaria Municipal de Assistência Social | 901.373,26 |
| 12 – Secretaria Municipal de Saude | 3.014.427,55 |
| 13 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer | 162.824,00 |
| 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 95.000,00 |
| 16 – Secretaria Municipal de Cultura | 69.600,00 |
| **TOTAL** | **15.799.000,00** |

| **POR CATEGORIA ECONÔMICA** | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| 3 – Despesas Correntes | 14.470.600,00 |
| 4 – Despesas de Capital | 1.241.400,00 |
| 9 – Reserva de Contingência | 87.000,00 |
| **TOTAL** | **15.799.000,00** |

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIMSA:**

| **POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO** | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| 14- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso | 1.631. 595,00 |
| **TOTAL** | **1.631. 595,00** |

| **POR FUNÇÕES DO GOVERNO** | | **VALOR (R$)** |
|---|---|---|
| 09 | Previdência Social | 882.800,00 |
| 99 | Reserva de RPPS | 748.795,00 |
| **TOTAL** | | **1.631.595,00** |

| **POR CATEGORIA ECONÔMICA** | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| 3 – Despesas Correntes | 872.800,00 |
| 4 – Despesas de Capital | 10.000,00 |
| 9 – Reserva Orçamentária do RPPS | 748.795,00 |
| **TOTAL** | **1.631.595,00** |

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 03 de Dezembro de 2018.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA"**

**EDITAL DE CONTAGEM DE PONTOS E CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E JORNADA DE TRABALHO Nº 003/18**

Os membros da comissão de atribuição de Salas e/ou Aulas Livres da Escola Municipal Sebastião Tavares, visando cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2018/SME/MT, torna-se pública a convocação dos profissionais da Educação Básica para atribuição de classes e ou / aulas e jornada de trabalho, bem como, o quadro demonstrativo com a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos por habilitação para atribuição de classes/salas e ou/ aulas livres e funções para o ano letivo de 2019.

I. Através deste ato convoca-se todos os profissionais da Educação efetivos e estabilizados para Estudo da Normativa e Portarias e para o processo de atribuição de classes e ou / aulas e regime jornada de trabalho, no dia 12/12/2018 às 13h00min, na Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva".

II. Quadros demonstrativo:

***a- Professor (a): Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior.***

| ***CLASSIFICAÇÃO*** | ***PROFESSOR (a)*** | ***PONTUAÇÃO*** |
|---|---|---|
| 6 º | MARIA ANUNCIAÇÃO G. DOS SANTOS | 24,05 |
| *5º* | LIDIANE MATOS BORGES | 25,00 |
| *4º* | REGINA SANTOS SILVA | 26,00 |
| *3º* | MARLI PESSOA BRITO AZEVEDO | 31,05 |
| *2º* | DIOLICE OLIVEIRA ARAUJO BISPO | 35,00 |
| *1º* | LUZILENE ALVES BARBOSA | 40,05 |

OBSERVAÇÃO: Visando o cumprimento da Instrução Normativa Nº001/2018/SME/MT, e da Portaria Nº004/SME/2018/MT, Art.8º inciso I, a professora LIDIANE MATOS BORGES no ato da inscrição optou pela Sala Multifuncional.

**b- Professor (a): Habilitação por Área do Conhecimento.**

| ***CLASSIFICAÇÃO*** | ***PROFESSOR (a)*** | ***PONTUAÇÃO*** |
|---|---|---|
| 2º | JORGE O. AMORIM NETO | 14,00 |
| 1º | IRINÉA FRANCISCA DE OLIVEIRA | 31,00 |

OBSERVAÇÃO: Em consonância com a Normativa nº001/2018/SME/MT, Art.11 inciso I, os respectivos professores completarão as cargas horárias em áreas afins, caso permaneça com carga horária incompleta será atribuído, aulas de outras áreas do conhecimento.

**c- Professores que concorrem pela segunda habilitação.**

| ***CLASSIFICAÇÃO*** | ***PROFESSOR (a)*** | ***PONTUAÇÃO*** |
|---|---|---|
| 1º | FRANCISCO PEREIRA FILHO | 25,00 |

OBSERVAÇÃO: A Instrução Normativa nº 001/2018/SMC/MT, ART.11, inciso II, os professores acima citados inscreveram-se para concorrer nas disciplinas da habilitação adquirida pela segunda licenciatura. Ressalvando que deverão complementar a carga horária com disciplinas afins e ou/ com outras áreas do conhecimento. Na evidência de não completarem a carga horária de 20 horas aulas deverá ser atribuída pela primeira habilitação.

**d- Técnico Administrativo Educacional.**

| ***CLASSIFICAÇÃO*** | ***TAE*** | ***PONTUAÇÃO*** |
|---|---|---|
| 2º | MAURÍLIA SOARES FERREIRA DE MATOS | 25,00 |
| 1º | LUCINEIDE DIAS DOS SANTOS | 44,00 |

**e- Apoio Administrativo Educacional.**

| *CLASSIFICAÇÃO* | *AAE-INFRAESTRUTURA (LIMPEZA)* | *PONTUAÇÃO* |
|---|---|---|
| 5º | ROSILDA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA | 19.05 |
| 4º | ILDE AZEVEDO COELHO | 20,75 |
| 3º | MARIA JOSÉ SANTANA DE FREITAS | 22,00 |
| 2º | ELIONE MARIA CAETANO | 24,00 |
| 1º | KARINE PEREIRA DE ALMEIDA | 31,05 |

**a- Apoio Administrativo Educacional.**

| *CLASSIFICAÇÃO* | *AAE-INFRAESTRUTURA (NUTRIÇÃO)* | *PONTUAÇÃO* |
|---|---|---|
| 2º | VÂNELES TAVARES DE LIMA | 15,00 |
| 1º | APARECIDA CALDEIRA DA CUNHA | 31,00 |

OBSERVAÇÃO: Em observância a Instrução Normativa 001/2018/SME/MT, Art.4º, a profissional de Educação APARECIDA CALDEIRA DA CUNHA optou no ato da inscrição pela função de Bibliotecária.

**SANTO AFONSO – MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS**

**Presidente da Comissão de Atribuição de Classe/ou aulas**

### RESOLUÇÃO Nº 04/2018/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2017 do Município de Santo Afonso-MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI Nº325 DE 27 DE JULHO DE 2012, em reunião realizada no dia 18 de Dezembro de 2018, ata Nº 34/2018 para aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2017 do município de Santo Afonso/MT.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Santo Afonso-MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Presidente do CMAS**

**Rozinalva Dias da Rocha**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 327/GP/2018

**PORTARIA Nº 327/GP/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Retificar a Portaria nº 302/GP/2018, que declarou estabilidade no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **DANIELLE CAMARÃO PEREIRA**, lotada na Unidade Descentralizada de Reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde.

**Onde se Lê:**

Fisioterapeuta

**Leia-se:**

Psicóloga

**Art. 3º -** Esta portaria tem sua vigência retroativa, a partir de 03 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 12 de dezembro de 2018.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 323/GP/2018

**PORTARIA Nº 323/GP/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 2.188/2018.

**RESOLVE:**

Enquadrar a Servidora Efetiva CAROLINE MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo a partir de 23 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de dezembro de 2018.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 321/GP/2018

**PORTARIA Nº 321/GP/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 2.109/2018.

**RESOLVE:**

Enquadrar a Servidora Efetiva FRANCIS AUXILIADORA CARVALHO E SILVA, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de dezembro de 2018.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 322/GP/2018

**PORTARIA Nº 322/GP/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em

conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 2. 187/2018.

**RESOLVE:**

Enquadrar a Servidora Efetiva JUCILEIA PEREIRA DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo a partir de 23 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de dezembro de 2018.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

### CONTRATO 157/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018

**CONTRATO Nº. 157/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-6, nº 304, bairro Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo/GO – CEP: 75. 254-872. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Antônia Daniela Santana, portadora da cédula de identidade nº 3813996 DGPC/GO e CPF nº 923.900.561-72**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 140. 070,00(cento e quarenta mil e setenta reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos

serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS**

**MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

**CONTRATO 155/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 155/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, com sede na Av. das Flores, nº 334, bairro Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT – CEP: 78.043-172. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Domingos Esteves Iglesias, portador da cédula de identidade nº 1499766-5 SSP/MT e CPF nº 990.266. 861-53**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 73. 990,00(setenta e três mil novecentos e noventa reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Pre-

feitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas

testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**

**E HOSPITALARES LTDA-ME**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **013/2018**

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para uso diário e /ou continuo no consultório odontológico na unidade básica de saúde PSF deste município**.**Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**Empresa: GOIAS BEM. COMER. SERV. PROD. P/ SAUDE EIRELI, CNPJ – 20.231.242/0001-01,** com o valor total dos itens de R$ 23.265,43 (duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

**Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ – 05.895.525/0001-56,** com o valor total dos itens de R$ 4.543,20 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

**Empresa: DENTAL HIGIX PRTD. ADONT.MED. HOSP. EIRELI EPP, CNPJ – 26.240.632/0001-16,** com o valor total dos itens de R$ 131.382,10 (cento e trinta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

**Empresa: SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ – 82.478.140/0001-34,** com o valor total dos itens de R$ 21.881,99 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

**Empresa: DENTAL OESTE EIRELI - EPP, CNPJ – 05.412.147/0001-02,** com o valor total dos itens de R$ 2.979,30 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**- Prefeito Municipal-**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **VITASUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 27.860.256/0001-25, com sede na Rua Vicente Setembrino Palottin, nº 455, bairro Padre Ulrico – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85.604-446. Neste ato representado pela sua proprietária Sra. Karina Werlang, portadora da cédula de identidade nº 5.958.918-0 SESP/PR e CPF nº 039.084.309-17, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI** |
|---|

| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITA-RIO | V.TO-TAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 22 | CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 30000 | R$ 0,08 | R$ 2. 400,00 |
| 23 | CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE AD-MINISTRACAO ORAL | UNID | 30000 | R$ 0,08 | R$ 2. 400,00 |
| 91 | LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 10000 | R$ 0,62 | R$ 6. 200,00 |
| 95 | DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 1000 | R$ 0,14 | R$ 136,00 |
| 155 | DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMI-NISTRACAO ORAL | UNID | 80000 | R$ 0,08 | R$ 6. 160,00 |
| 168 | AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 240 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,85 | R$ 4. 250,00 |
| | | | | | R$ 21. 546,00 |

O Valor total da ata será de R$ 21.546,00 (vinte e um mil cento e quarenta e seis reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**VITASUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

**CONTRATADA**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 02.607.956/0001-81, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, bairro Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85.601-030. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Angelo Follador Sobrinho, portador da cédula de identidade nº 8.875.682-7 SSP/PR e CPF nº 413.598.600-53, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EI** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇAO DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **V.UNITA-RIO** | **V.TO-TAL** |
| 10 | CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 2000 | R$ 0,37 | R$ 740,00 |
| 47 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 50000 | R$ 0,11 | R$ 5. 500,00 |
| 48 | RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL XAROPE (SEM ACUCAR),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 4,19 | R$ 20. 950,00 |
| 64 | ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL | UNID | 5000 | R$ 16,89 | R$ 84. 450,00 |
| 68 | FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMI-NISTRACAO ORAL. | UNID | 1000 | R$ 0,49 | R$ 490,00 |
| 96 | MICOFENOLATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 180 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 3000 | R$ 8,23 | R$ 24. 690,00 |
| 108 | NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 1000 | R$ 0,24 | R$ 240,00 |
| 142 | IMIPRAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 1000 | R$ 0,40 | R$ 400,00 |
| 149 | OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTI-DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 1000 | R$ 0,81 | R$ 810,00 |
| 167 | AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 30000 | R$ 0,09 | R$ 2. 700,00 |
| 170 | AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XARO-PE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FR | 15000 | R$ 1,69 | R$ 25. 350,00 |
| 176 | IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA | UNID | 1000 | R$ 1,13 | R$ 1. 130,00 |
| | | | | | R$ 167. 450,00 |

O Valor total da ata será de R$ 167.450,00 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS**

**MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP**

**CONTRATADA**

**CONTRATO Nº. 154/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 154/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público,

inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 07.095.969/0001-32, com sede na Av. Cristo Rei, nº 568, bairro Setor Jão – Goiânia/GO – CEP: 74.673-030. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Alzira Ribeiro de Faria Toledo da Silveira, portadora da cédula de identidade nº 223735 SSP/GO e CPF nº 085.699.241-00**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 29. 460,00(vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS**

**HOSPITALARES LTDA-EPP**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

**CONTRATO Nº. 153/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 153/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VITASUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 27.860.256/0001-25, com sede na Rua Vicente Setembrino Palottin, nº 455, bairro Padre Ulrico – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85.604-446. Neste ato representado pela sua proprietária Sra. Karina Werlang, portadora da cédula de identidade nº 5.958.918-0 SESP/PR e CPF nº 039.084.309-17**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 16.766,00(dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**VITASUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 024/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**SAM AMILTON SEREDI,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15027112 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.307.471-26** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **01/03/2018** firmaram o contrato Nº. **021/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **021/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia **R$ 1.896,35 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 4.018,99 (quatro mil e dezoito reais e noventa e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**SAM AMILTON SEREDI**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 025/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12267872 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.538.611-31** e residente na rua salgado filho, s/n, bairro: centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **016/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **016/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.896,35 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 4.460,64 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**CONTRATO Nº. 152/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 152/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔ-

NIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 02.607.956/0001-81, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, bairro Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85. 601-030. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Angelo Follador Sobrinho, portador da cédula de identidade nº 8.875.682-7 SSP/PR e CPF nº 413.598.600-53**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 93. 756,00(noventa e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS**

**MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF**CONTRATO Nº. 152/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔ-

NIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 02.607.956/0001-81, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, bairro Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85. 601-030. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Angelo Follador Sobrinho, portador da cédula de identidade nº 8.875.682-7 SSP/PR e CPF nº 413.598.600-53**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 93. 756,00(noventa e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS**

**MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 026/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 –

Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**AMARINEI CANEDO COUTINHO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **06287344 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **452.927.101-30** e residente a Rua Projetada, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **007/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **007/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.539,04 (seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**AMARINEI CANEDO COUTINHO**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 07.095.969/0001-32, com sede na Av. Cristo Rei, nº 568, bairro Setor Jão – Goiânia/GO – CEP: 74. 673-030. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Alzira Ribeiro de Faria Toledo da Silveira, portadora da cédula de identidade nº 223735 SSP/GO e CPF nº 085.699.241-00, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/ 93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇAO DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **V.UNITARIO** | **V.TOTAL** |
| 43 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 2000 | R$ 2,23 | R$ 4. 460,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 60 | DONEPEZIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL | UNID | 1000 | R$ 1,05 | R$ 1.050,00 |
| 97 | MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 1000 | R$ 18,78 | R$ 18.780,00 |
| 123 | MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 1,48 | R$ 7.400,00 |
| | | | | | R$ 31.690,00 |

O Valor total da ata será de R$ 31.690,00 (trinta e um mil seiscentos e noventa reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**_____**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS**

**HOSPITALARES LTDA-EPP**

**CONTRATADA**

---

**CONTRATO 160/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 160/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rod, BR-480, nº 180, bairro Centro – Barão de Cotegipe/PR – CEP: 99.740-000. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Odair José Balestrin, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC e CPF nº 811.773.489-34**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 180. 955,01(cento e oitenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corri-

dos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 033/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE **SELDA ADELINI FACHIANO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000512320 SSP/RO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.205.051-59** e residente a Rua Salgado Filho, N°03, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **006/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **006/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.539,04 (seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**SELDA ADELINI FACHIANO**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 032/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE **NOLMA NOGUEIRA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **M-9.283. 216 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **029.484.126-17** e residente a Rua São Paulo, N°04, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **012/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **012/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.603,68 (seis mil seiscentos três reais e sessenta e oito centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**NOLMA NOGUEIRA DA SILVA**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, com sede na Av. das Flores, nº 334, bairro Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT – CEP: 78.043-172. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Domingos Esteves Iglesias, portador da cédula de identidade nº 1499766-5 SSP/MT e CPF nº 990.266.861-53, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇAO DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **V.UNITA-RIO** | **V.TO-TAL** |
| 85 | ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETA,PACIENTES HOSPITALIZA-DOS OU DOMICILIARES EM RISCO NUTRICIOANAL OU DESNUSTRICAO LEVE,NUTRICAO ENTERAL A BA-SE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS,NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO, HIPOSSODICA,ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN,EM PO, SABOR BAUNILHA,COM DENSIDADE CALORICA DE 1,01 KCAL/ML,ACONDICIONADO EM LATA DE 1KG | UNID | 200 | R$ 65,00 | R$ 13. 000,00 |
| 147 | LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES EM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS (LAC-TENTES COM FAMILIARES ALERGICOS), INGREDIENTES LACTOSE, OLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, PROTEINAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATI-CAMENTE, SUBSTANCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CALCIO, CLORETO DE MAGNESIO, CLORETO DE PO-TASSIO, FOSFATO DE POTASSIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFA-TO CUPRICO, SULFATO DE MANGANES, SELENATO DE SODIO, IODETO DE POTASSIO), OLEO DE PEIXE, L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ACIDO PANTOTENICO, D, B1, B2, B6, K, ACIDO FOLICO, B12, BIOTI-NA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE BIFIDOBACTERIAS.IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN HA 1, 800GR | UNID | 1000 | R$ 46,99 | R$ 46. 990,00 |
| 148 | FORMULA - DIETA EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIO-NALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO, ENRIQUECIDA COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLUVEIS, HIPOSSODICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, INDICADA PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL, CONFORME PRESCRICAO MEDICA, (REF. NUTRI-SON SOYA MULTIFIBER OU SUPERIOR) | UNID | 200 | R$ 70,00 | R$ 14. 000,00 |
| | | | | | R$ 73. 990,00 |

O Valor total da ata será de R$ 73.990,00 (setenta e três mil novecentos e noventa reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**

**E HOSPITALARES LTDA-ME**

**CONTRATADA**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B, nº 293, bairro Jardim Santo Antônio – Goiânia/GO – CEP: 74.853-030. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Joaquim Cordeiro de Lima, portador da cédula de identidade nº 1.978.238 DGPC/GO e CPF nº 533.008. 231-53, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇAO DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **V.UNITARIO** | **V.TOTAL** |
| 14 | CALCITRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MCG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 10000 | R$ 1,30 | R$ 13.000,00 |
| 25 | CASSIA ANGUSTIFOLIA + ASSOCIACOES(TAMARINE) - FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 1,80 | R$ 9.000,00 |
| 29 | CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 150000 | R$ 0,26 | R$ 39.000,00 |
| 42 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,43 | R$ 2.150,00 |
| 44 | PILOCARPINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA | UNID | 3000 | R$ 19,82 | R$ 59.460,00 |
| 59 | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 100000 | R$ 0,25 | R$ 25.000,00 |
| 70 | FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG (CALCIO ELEMENTAR) + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 20000 | R$ 0,54 | R$ 10.800,00 |
| 77 | GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,30 | R$ 1.500,00 |
| 78 | HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 2,85 | R$ 14.250,00 |
| 82 | HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA | FR | 2000 | R$ 17,37 | R$ 34.740,00 |
| 99 | NAPROXENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | UNID | 3000 | R$ 0,60 | R$ 1.800,00 |
| 100 | NAPROXENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | UNID | 5000 | R$ 0,40 | R$ 2.000,00 |
| 118 | PROPILTIOURACIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 1000 | R$ 0,62 | R$ 620,00 |
| 125 | SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL + TEREBINTINA - CONCENTACAO/DOSAGEM 0,0333 ML/ML + 0,0333 G/ML + 0,0083 G/ML + 0,0833 ML/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | FR | 2000 | R$ 12,00 | R$ 24.000,00 |
| 126 | SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL + TEREBINTINA - CONCENTACAO/DOSAGEM 52,5 MG/G + 44,4 MG/G + 20 MG/G + 191,47 MG/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 45G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 2000 | R$ 7,60 | R$ 15.200,00 |
| 143 | ARIPIPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 500 | R$ 1,04 | R$ 520,00 |
| 164 | ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 20000 | R$ 2,00 | R$ 40.000,00 |
| 172 | AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL (600 MG), +DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL | UNID | 10000 | R$ 5,79 | R$ 57.900,00 |
| | | | | | R$ 350.940,00 |

O Valor total da ata será de R$ 350.940,00 (trezentos e cinquenta mil novecentos e quarenta reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

**CONTRATADA**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018**

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **012/2018**

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para uso diário e /ou continuo no Centro de Reabilitação Municipal (fisioterapia)**.**Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**Empresa: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 27.806.274/0001-2928.552.012/0001-48,** com o valor total dos itens de R$ 6.861,60 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

**Empresa: T NAVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ – 18.912.500/0001-65,** com o valor total dos itens de R$ 550,38 (quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

**Empresa: MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ – 08. 738.035/0001-34,** com o valor total dos itens de R$ 1.849,72 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

**Empresa: SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ – 82.478.140/0001-34,** com o valor total dos itens de R$ 14.566,87 (quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Empresa: MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - ME, CNPJ – 24. 473.719/0001-08,** com o valor total dos itens de R$ 2.991,96 (dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**- Prefeito Municipal-**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-6, nº 304, bairro Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo/GO – CEP: 75.254-872. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Antônia Daniela Santana, portadora da cédula de identidade nº 3813996 DGPC/GO e CPF nº 923.900.561-72, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MEDICOS HOSPITAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇAO DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **V.UNITA-RIO** | **V.TO-TAL** |
| 69 | FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMI-NISTRACAO ORAL | UNID | 10000 | R$ 2,51 | R$ 25. 100,00 |
| 92 | LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL. | UNID | 5000 | R$ 3,93 | R$ 19. 650,00 |
| 112 | PASTA D AGUA, ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 50%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 3000 | R$ 6,17 | R$ 18. 510,00 |
| 134 | TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMI-NISTRACAO ORAL | UNID | 100000 | R$ 0,69 | R$ 69. 000,00 |
| 135 | TERBINAFINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CRE-ME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 500 | R$ 10,34 | R$ 5. 170,00 |
| 136 | TERBINAFINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 1000 | R$ 2,49 | R$ 2. 490,00 |
| 146 | ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 87 MG + 199,8 MG RESPEC-TIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRA-CAO ORAL | UNID | 20000 | R$ 1,35 | R$ 27. 000,00 |
| 161 | ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRE-SENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. | UNID | 3000 | R$ 2,55 | R$ 7. 650,00 |
| | | | | | R$ 174. 570,00 |

O Valor total da ata será de R$ 174.570,00 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e setenta reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS**

**MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 031/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE **MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **146634320003 SPC/MA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **000.707. 133-75** e residente a Rua das Garças, N°592, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **009/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **009/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a

CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.520,05 (seis mil e quinhentos e vinte reais e cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 03.411.908/0001-86, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677, bairro Jardim Gisela – Toledo/PR – CEP: 85.905-625. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Kelly Hariadine dos Santos Ribas do Couto, portadora da cédula de identidade nº 10.441.472-9 SSP/PR e CPF nº 072.521.789-86, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **GREEN FARMACEUTICA EIRELI** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇAO DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **V.UNITARIO** | **V.TOTAL** |
| 1 | FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA | UNID | 1000 | R$ 22,23 | R$ 22.230,00 |
| 2 | BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL | UNID | 5000 | R$ 15,96 | R$ 79.800,00 |
| 4 | BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL | UNID | 5000 | R$ 26,31 | R$ 131.550,00 |
| 38 | FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | UNID | 10000 | R$ 0,34 | R$ 3.400,00 |
| 63 | ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 2000 | R$ 5,64 | R$ 11.280,00 |
| 169 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG CRESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 10000 | R$ 1,29 | R$ 12.900,00 |
| | | | | | R$ 261.160,00 |

O Valor total da ata será de R$ 261.160,00 (duzentos e sessenta e um mil cento e sessenta reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 030/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE **MARCILENE BERNARDES TAFAREL,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **16070097 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente a Rua das Flores, N°259, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **008/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **008/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.520,05 (seis mil e quinhentos e vinte reais e cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**MARCILENE BERNARDES TAFAREL**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 029/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1234048-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **862. 736.391-91** e residente a Rua Santo Antonio, N°426, Bairro: Centro, nesta

cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **005/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **005/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.539,04 (seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rod, BR-480, nº 795, bairro Centro – Barão de Cotegipe/PR – CEP: 99.740-000. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Edivar Szymanski, portador da cédula de identidade nº 501132966 SSP/RS e CPF nº 670.481.290-34, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇAO DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **V.UNITARIO** | **V.TOTAL** |
| 11 | BROMETO DE IPATROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,02MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20ML,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA ( NASAL ) | UNID | 1000 | R$ 0,78 | R$ 780,00 |
| 12 | BROMIDRATO DE FENOTEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA | UNID | 1000 | R$ 3,10 | R$ 3.100,00 |
| 16 | CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 50000 | R$ 0,38 | R$ 19.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.250 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 30000 | R$ 0,12 | R$ 3.600,00 |
| 18 | CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 10000 | R$ 0,08 | R$ 800,00 |
| 19 | CARBONATO DE CALCIO DE OSTRA + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1250 MG + 200 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 30000 | R$ 0,09 | R$ 2.700,00 |
| 20 | CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 30000 | R$ 0,13 | R$ 3.900,00 |
| 27 | CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 2000 | R$ 4,50 | R$ 9.000,00 |
| 50 | TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,21 | R$ 1.050,00 |
| 53 | DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FR | 1000 | R$ 1,50 | R$ 1.500,00 |
| 54 | DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,05 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 500 | R$ 0,05 | R$ 25,00 |
| 83 | HEDERA HELIX L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 10000 | R$ 15,40 | R$ 154.000,00 |
| 89 | LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 2000 | R$ 7,45 | R$ 14.900,00 |
| 90 | CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 200 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 1,05 | R$ 5.250,00 |
| 105 | NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 30000 | R$ 0,08 | R$ 2.310,00 |
| 111 | PASTA D AGUA, ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 25%, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO | UNID | 1000 | R$ 10,00 | R$ 10.000,00 |
| 116 | PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | UNID | 20000 | R$ 0,34 | R$ 6.800,00 |
| 130 | SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | UNID | 100000 | R$ 0,48 | R$ 48.000,00 |
| 153 | OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 200000 | R$ 0,25 | R$ 50.000,00 |
| 159 | HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 5000 | R$ 6,00 | R$ 30.000,00 |
| 162 | ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL | UNID | 3000 | R$ 5,15 | R$ 15.450,00 |
| 174 | BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG/MLSUSP.ORAL, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO 100ML, VIA ORAL | UNID | 7000 | R$ 16,50 | R$ 115.500,00 |
| 175 | IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA (NASAL) | UNID | 1000 | R$ 1,00 | R$ 1.000,00 |
| | | | | | R$ 498.665,00 |

O Valor total da ata será de R$ 498.665,00 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 028/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2921533-1 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.091.171-27** e residente a Rua H, S/N, Bairro: Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **011/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **011/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.907,72 (seis mil e novecentos e sete reais e setenta e dois centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 098/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rod, BR-480, nº 180, bairro Centro – Barão de Cotegipe/PR – CEP: 99.740-000. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Odair José Balestrin, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC e CPF nº 811.773.489-34, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual* aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da familia PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** |
|---|

| ITEM | DESCRIÇAO DO PRODUTO | UNID | QTDE | V.UNITA-RIO | V.TO-TAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | CABERGOLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 3000 | R$ 9,99 | R$ 29. 970,00 |
| 24 | CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 300000 | R$ 0,06 | R$ 18. 000,00 |
| 32 | SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL , FRASCO COM 30ML. | FR | 5000 | R$ 0,77 | R$ 3. 850,00 |
| 34 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,25 | R$ 1. 250,00 |
| 61 | ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | UNID | 10000 | R$ 0,15 | R$ 1. 500,00 |
| 71 | PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM EM FRASCO, VIA ORAL | FR | 1000 | R$ 7,30 | R$ 7. 300,00 |
| 72 | MIKANIA GLOMERATA + GUACO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, 100 ML | FR | 10000 | R$ 2,03 | R$ 20. 300,00 |
| 80 | HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 10000 | R$ 1,98 | R$ 19. 800,00 |
| 84 | IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 50000 | R$ 1,12 | R$ 56. 000,00 |
| 87 | ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,80 | R$ 4. 000,00 |
| 93 | LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,08 | R$ 400,00 |
| 94 | LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 0,08 | R$ 400,00 |
| 106 | MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA PÓ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNID | 3000 | R$ 2,85 | R$ 8. 550,00 |
| 129 | "SULFATO FERROSO - SULFATO FERROSO XAROPE, LIQUIDO 5MG/ML, ORAL " | UNID | 3000 | R$ 1,36 | R$ 4. 080,00 |
| 144 | VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 20000 | R$ 0,51 | R$ 10. 200,00 |
| 145 | VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 20000 | R$ 0,18 | R$ 3. 600,00 |
| 152 | RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 20000 | R$ 0,12 | R$ 2. 400,00 |
| 154 | HIDROXIDO DE ALUMINIO, ASSOCIADO AO HIDROXIDO DE MAGNESIO, 60MG+40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | UNID | 2000 | R$ 2,05 | R$ 4. 100,00 |
| 166 | ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 5000 | R$ 3,48 | R$ 17. 400,00 |
| 171 | ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNID | 100000 | R$ 0,04 | R$ 4. 000,00 |
| | | | | | R$ 217. 100,00 |

O Valor total da ata será de R$ 217.100,00 (duzentos e dezessete mil e cem reais)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficara designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

**14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 027/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **579582 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **395.650.921-87** e residente a Avenida Campo Grande, N° 240, Bairro: Jardim Bem Viver, na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **15/02/2018** firmaram o contrato Nº. **017/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **017/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 6.756,58 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 529/2018. DE: 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA** KELLIS CRISTINA DE SOUSA CRECENCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta atestado médico e solicita licença para acompanhar filho menor em tratamento de saúde;

Considerando o teor do Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica em 13/12/2018 que defere a necessidade de afastamento da servidora para cuidar do filho menor.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n° 055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Social,

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Conceder licença para acompanhar filho menor, a servidora pública efetiva **KELLIS CRISTINA DE SOUSA CRECENCIO** nos termos do Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica em 13/12/2018, no período de 26/11/2018 a 14/12/2018.

**Art. 2º -** Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Novembro de 2018**.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**CONTRATO 159/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 159/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rod, BR-480, nº 795, bairro Centro – Barão de Cotegipe/PR – CEP: 99.740-000. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Edivar Szymanski, portador da cédula de identidade nº 501132966 SSP/RS e CPF nº 670.481.290-34**,** de ora em diante

chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 383. 275,00(trezentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

---

**CONTRATO 115/2018 - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2018 DO PREGAO ELETRONICO 008/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/M**

**CONTRATO 115/2018**

**ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2018**

**DO PREGAO ELETRONICO 008/2018 –**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 115/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 01 (um) veiculo 0km, ano 2018 ou 2019, tipo mini van, para 07 lugares, equipado com os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** - CNPJ nº 03.512.021/0001-84, sediada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3.333, bairro Setor Industrial Sul – Sinop/MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Valmor Bressan, Portador da Carteira de Identidade nº 8009894232, expedida pela SSP/RS, CPF nº 116.554.290-00, considerando o constante no processo licitatório nº 143/2018, adesão a ata de registro de preços 158/2018 do pregão Eletrônico 008/2018 – Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **Aquisição de 01 (um) veiculo 0km, ano 2018 ou 2019, tipo mini van, para 07 lugares, equipado com os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação,** conforme adiscriminação da Cláusula 1.2 deste instrumento e as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e termo de referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Veículo Zero Quilometro/sem uso, ano/modelo no mínimo 2018/2019, de serviços de transporte de passageiros, carroceria monovolume, standard, de 07 (sete) lugares, com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e uma a ré.

.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **18/12/2018** e encerramento em **17/03/2019**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 525

02.05.10.301.5006.1016.44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do equipamento objeto deste contrato da seguinte forma e condições:

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos objetos e a emissão da nota fiscal.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,

de 1993.

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O equipamento objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura deste instrumento, no seguinte endereço da CONTRATANTE, localizada à Rua A, nº 367, bairro Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste – MT, CEP 78628-000.

**8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE. da execução do objeto será efetuada por um servidor público municipal designado pelo

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Sistema de Registro de Preços.

9.2. Além daquelas já previstas no citado Termo de Referência, também são obrigações da empresa CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previstos no presente termo de contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, tempo de garantia;

9.2.1.2. O equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Sistema de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.2.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.1.8. Arcar com todos os custos de produção e entrega do objeto adjudicado, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licencia-

mento e emplacamento (se necessário), tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos veículos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.3. O veículo, conforme legislação pertinente, deverá ser entregue com toda a documentação regularizada e devidamente emplacado, com CRV e CRLV expedido pelo DETRAN/MT, quando for o caso;

9.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega em local a ser determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para a CONTRANTE.

9.5. O veiculo objeto deste contrato tem garantia total mínima de 12 meses, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante, contada a partir do Recebimento Definitivo;

9.6. A CONTRATADA deverá conceder prioridade na execução dos serviços de Manutenção Preventiva e quando necessária a utilização da Assistência Técnica, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018 - Sistema de Registro de Preços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Primavera do Leste - MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio do Leste – MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

_____

**BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª: _____

C.P.F.: _____

2.ª: _____

C.P.F.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 528/2018. DE: 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO DE SERVIDOR, AO SERVIDOR VOLNEI CERICATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta documentação referente a necessidade de tratamento de saúde de seu filho, e respectivo parecer jurídico;

Com fundamento nos artigos 50, VII da Lei Municipal n° 387/2012,

**RESOLVE;**

**Art. 1º -** Conceder licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu filho, ao servidor público ESTÁVEL **VOLNEI CERICATTO** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do ato de publicação desta.

**Art. 2º -** Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**CONTRATO 156/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 156/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B, nº 293, bairro Jardim Santo Antônio – Goiânia/GO – CEP: 74.853-030. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Joaquim Cordeiro de Lima, portador da cédula de identidade nº 1.978.238 DGPC/GO e CPF nº 533.008.231-53**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 257. 897,00(duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 019/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ALEX SEREMAIHI SEREDII SARARÃINHA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2601598-7 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.663.201-81** e residente a na Rua 1 nº 65, bairro: boa esperança nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **09/04/2018** firmaram o contrato Nº. **025/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **025/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.896,35 (Um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 3.662,91 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**ALEX SEREMAIHI SEREDII SARARÃINHA**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 020/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000944484 SSP/MS,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **993.183.001-82** e residente na Avenida Maceió, s/n, bairro: novo campo nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **09/04/2018** firmaram o contrato Nº. **024/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **024/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **1.896,35 (Um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATADO, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 3.891,48 (três mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 021/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**EDMUNDO OMONEEDI WARY,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15159507 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **719.033.481-53** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **01/03/2018** firmaram o contrato Nº. **018/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **018/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **1.896,35 (Um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 4.018,99 (quatro mil e dezoito reais e noventa e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**EDMUNDO OMONEEDI WARY**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 022/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ISMAR TSIPTEPRE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **17435260 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.015.381-36** e residente na rua das garças, s/n, bairro centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **01/03/2018** firmaram o contrato Nº. **020/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **020/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.896,35 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 4.018,99 (quatro mil e dezoito reais e noventa e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**ISMAR TSIPTEPRE**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 023/2018**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MODESTO TSE-**

**REHITE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.. **521599 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.592.841-87** e residente na rua das garças, s/n, bairro centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em **01/03/2018** firmaram o contrato Nº. **019/2018**, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº **019/2018**.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até **14/12/2018**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.896,35 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 4.018,99 (quatro mil e dezoito reais e noventa e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/12/2018.

_____

**MODESTO TSEREHITE**

SERVIDOR (A)

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**JURIDICO**
**RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 035/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NO PERÍODO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

***Onde se lê:***

***§ 3º -*** *Os servidores das áreas e setores abaixo relacionados continuarão prestando seus serviços regularmente até dia 28 de dezembro de 2018 às 17:00 horas, por necessidade inarredável e inadiável de recebimento de mercadorias, liquidação de empenhos e pagamentos de despesas e toda formalidade/legalidade disto decorrente, por conseguinte, o recesso administrativo destes servidores terá início aos 31 de dezembro de 2018 e se estenderá até aos 11 de janeiro de 2018:*

*Coordenadoria de Compras*

*Coordenadoria de Tributos*

*Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado*

*Coordenadoria de Contabilidade*

*Coordenadoria de Economia e Finanças*

***Leia-se:***

***§ 3º -*** *Os servidores das áreas e setores abaixo relacionados continuarão prestando seus serviços regularmente até dia 28 de dezembro de 2018 às 17:00 horas, por necessidade inarredável e inadiável de recebimento de mercadorias, liquidação de empenhos e pagamentos de despesas e toda formalidade/legalidade disto decorrente, por conseguinte, o recesso administrativo destes servidores terá início aos 31 de dezembro de 2018 e se estenderá até aos 11 de janeiro de 2018:*

*Coordenadoria de Compras*

*Coordenadoria de Tributos*

*Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado*

*Coordenadoria de Contabilidade*

*Coordenadoria de Economia e Finanças*

*Coordenadoria de Recursos Humanos*

*Fiscais de Contrato*

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

***MIGUEL JOSÉ BRUNETTA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

***Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.***

***RONALDO MARTINS DE AMORIM***

***GERENTE DE CIDADE***

**CONTRATO 158/2018 - PREGAO ELETRONICO 009/2018**

**CONTRATO Nº. 158/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2018**

Por este **Contrato de Aquisição,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 03.411.908/0001-86, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677, bairro Jardim Gisela – Toledo/PR – CEP: 85.905-625. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Kelly Hariadine dos Santos Ribas do Couto, portadora da cédula de identidade nº 10.441.472-9 SSP/PR e CPF nº 072.521.789-86**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01 -** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002,

de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, alterada pela Lei Federal nº 147/2014, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2018.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto a

Futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses.

**III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01 –** O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 121. 535,00(cento e vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, sendo pago conforme cronograma financeiro, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos e ou notas de serviços, que deverão ser apresentados contendo o tipo de produto entregue, conforme vínculo e fonte de recursos;

**4.3 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

**4.4 -** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.5 -** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e/ou da Ata.

**4.6** O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**4.7 -** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**4.8 -** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, conforme previsão orçamentária;

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1-** Os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** terá validade até 18 de dezembro de 2019, podendo ser renovado acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do bem.

**7.2 – O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO,

Todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO**,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

**7.3 – O CONTRATADO** deverá entregar o bem conforme o dia e o objeto do contrato.

**7.4 O CONTRATADO** fica obrigado a:

**07.04. 01 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização a dos serviços de que trata este contrato.

**07.04. 02 -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**07.04. 03 -** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**07.04. 04 -** Exigir e somente realizar os serviços mediante a apresentação de documento com carimbo e assinatura de servidor competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE autorizando a entrega do produto solicitado;

**07.04. 05 -** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao produto, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**07.04. 06 -** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse no contrato, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**07.04. 07 -** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**07.04. 08 -** O **CONTRATADO** será remunerada exclusivamente através dos valores unitários contidos na Ata, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 –** Fica designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93,** ao qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da

**CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE,** ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser**:**

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, Não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**9.2 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 -** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei 8.666/93:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento

do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**c)** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**d)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**e)** Caso o CONTRATADOnão cumpra as condições estabelecidas no presente

**CONTRATO** suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

**f)** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**g)** Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**h)** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**i)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do **CONTRATO**, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**11.2 -** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**11.3 -** Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não realização dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente **CONTRATO** como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

**11.4** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do **CONTRATO.**

**11.5 –** O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**XII – DO FORO**

**11.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Primavera do Leste/MT.

**11.2 -** E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando três vias para o **CONTRATANTE** e uma via para ao **CONTRATADO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
**PORTARIA Nº 620, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 - REVOGA A PORTARIA Nº 589/2018**

**PORTARIA Nº 620, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o Concurso Público nº 01/2016 não proveu todas as vagas necessárias pela Administração Municipal;

**Considerando** que as vagas decorrentes de licenças e afastamentos de servidores efetivos não podem ser preenchidas com aprovados no Concurso Público nº 01/2016;

**Considerando** a necessidade de contratação de mão de obra temporária, de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias Municipais;

**Considerando** que o preenchimento das vagas requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposição do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores constantes do quadro abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, com vistas à contratação, por prazo determinado, objetivando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público:

| NOME | Função na Comissão | Cargo | Nível de Escolaridade | Área de Atuação |
|---|---|---|---|---|
| Thayane Ramos Botelho | Presidente | Assessora Geral da Administração | Superior | Administração |
| Valéria Barbosa Azevedo | Secretária | Chefe de Divisão | Médio | Educação |
| Waynee Gomes dos Santos | Membro | Técnico em Informática | Médio | Administração |
| Danilo Schembek Souza | Membro | Procurador Jurídico | Especialização | Procuradoria Jurídica |
| Américo Alves Costa | Membro | Subprefeito | Fundamental Completo | Gabinete da Prefeita |
| Felipe Salles Ramos | Membro | Analista Ambiental | Superior | Meio Ambiente |
| João Elias de Freitas Neto | Membro | Técnico em Segurança do Trabalho | Superior | Administração |
| Gilmar Barreira de Almeida | Membro | Fiscal de Tributos | Superior | Finanças e Presidente do Sindicato |
| Carmelúcia Bento Aguiar | Membro | Professora | Especialização | Educação |
| Maria Socorro Coelho Coutinho | Membro | Agente administrativa | Superior | Administração |
| Alexandre Cardoso de Miranda | Membro | Secretário de Turismo | Médio | Turismo |
| Iracy Pereira Lima | Membro | Diretora de Departamento | Superior | Saúde |

**Art. 2º** A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:

**I -** da Lei Orgânica Municipal;

**II -** do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 (PSS nº 02/2018);

**III -** da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 583, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores;

**IV -** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) sobre contratações temporárias e sobre a remessa de documentos ao Sistema APLIC; e

**V -** demais legislação sobre contratações temporárias.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

**I -** solicitar das diversas Secretarias a demanda de vagas para incluir no edital de abertura do PSS nº 02/2018;

**II -** verificar o quadro de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 112, de 9 de julho de 2018;

**III -** verificar o quadro de vagas do PCCS da Saúde, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 112, de 9 de julho de 2018;

**IV -** verificar o quadro de vagas do PCCS da Administração Geral, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 112, de 9 de julho de 2018;

**V -** solicitar junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos (DRH), a quantidade de vagas ocupadas por servidores efetivos e quantidade de vagas em aberto, considerando os PCCS citados nos itens anteriores, quantificando os servidores em licenças diversas, cedências ou outros afastamentos;

**VI -** analisar as informações dos incisos I a V, para montar o quadro de vagas que comporá, como anexo, o edital de abertura do PSS nº 02/2018;

**VII -** elaborar o edital de abertura do PSS nº 02/2018;

**VIII -** providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **antes da publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2018**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

**a)** justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;

**b)** cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do processo seletivo simplificado, ou declaração assinada pela Presidente da Comissão Organizadora, de que o certame está sendo realizado pela própria Prefeitura, nos termos do Anexo XLV do Manual de triagem;

**c)** cópia da lei que regulamenta a contração temporária no Município;

**d)** cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;

**e)** demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII do Manual de Triagem;

**f)** declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

**g)** comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;

**h)** declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;

**i)** demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual de Triagem;

**j)** cópia, na íntegra, do edital de abertura do processo seletivo simplificado; e

**k)** justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem.

**IX -** Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PSS nº 02/2018 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no mural da sede da Prefeitura, no mural da Secretaria de Educação, no mural de todas as unidades escolares da sede e do interior, no mural da Subprefeitura do Distrito de Espigão do Leste, no mural das Unidades de Saúde e outras mídias alternativas;

**X -** providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **após a publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2018 na imprensa oficial (Jornal da AMM)**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

**a)** comprovante da publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial; e

**b)** parecer da unidade de controle interno.

**XI -** encaminhar todos os documentos citados nas alíneas “a” a “k” do Inciso VIII e “a” e “b” do Inciso X para o responsável pelo envio das cargas tempestivas do sistema APLIC, imediatamente após a publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2018 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

**XII -** acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XV até o 3º dia útil após a publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2018 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

**XIII -** receber e deliberar sobre os recursos interpostos contra o edital de abertura do PSS nº 02/2018;

**XIV -** elaborar e publicar no Diário Oficial eventuais editais complementares ao edital de abertura, encaminhando ao responsável pelo sistema APLIC, imediatamente após a publicação, os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.2 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

**a)** cópia do edital complementar; e

**b)** publicação do edital complementar no Diário Oficial.

**XV -** acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XVIII até o 3º dia útil após a publicação do edital complementar no Diário Oficial;

**XVI -** tomar as providências necessárias para o recebimento das inscrições;

**XVII -** imediatamente após o término das inscrições, elaborar o edital de homologação das inscrições, publicando-o no Diário Oficial;

**XVIII -** receber e deliberar sobre os recursos impetrados contra o edital de homologação das inscrições expedindo, se for o caso, edital complementar;

**XIX -** publicar no Diário Oficial o edital complementar de resposta aos recursos contra o edital de homologação das inscrições, reeditando-o já com as alterações, se for o caso;

**XX -** elaborar as avaliações (prova objetiva, prova de títulos, entrevista, produção escrita e outras);

**XXI -** imprimir, acondicionar e lacrar os conjuntos de avaliações, de acordo com a distribuição dos candidatos;

**XXII -** tomar as providências para a aplicação das provas, como:

**a)** disponibilizar salas de aula suficientes para distribuir os candidatos inscritos;

**b)** contratar fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e outros profissionais;

**c)** dar ciência ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Saúde sobre os locais, dia e horário de aplicação das provas; e

**d)** praticar demais atos para o bom andamento do certame.

**XXIII -** publicar no Diário Oficial, no dia útil seguinte à aplicação das provas, o gabarito preliminar das provas objetivas, através de Edital Complementar;

**XXIV -** receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra o gabarito preliminar;

**XXV -** elaborar e publicar no Diário Oficial edital com retificação do gabarito, se for o caso e, em ato concomitante, publicar no Diário Oficial edital contendo relação de candidatos aprovados e classificados;

**XXVI -** receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra a relação de candidatos aprovados e classificados;

**XXVII -** elaborar o edital do resultado final do PSS nº 02/2018, publicando-o no Diário Oficial e demais locais, para ampla publicidade e transparência; e

**XXVIII -** elaborar e publicar no Diário Oficial Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 02/2018.

**XXIX -** imediatamente após a publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, encaminhar ao responsável pelo sistema APLIC os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.3 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

**a)** cópia do edital de homologação das inscrições;

**b)** comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições na Imprensa Oficial;

**c)** cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;

**d)** comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;

**e)** comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;

**f)** cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;

**g)** comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;

**h)** comprovante de residência dos candidatos inscritos tempestivo à data da seleção para Agentes Comunitários de Saúde;

**i)** cópia do edital de resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

**j)** comprovante de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

**k)** cópia do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado;

**l)** comprovante de publicação do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial; e

**m)** justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem do TCE-MT.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora deverá acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XXIX, até o 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial (Jornal da AMM), do Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 02/2018;

**Art. 5º** A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Planejamento, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Portaria nº 589, de 3 de dezembro de 2018.

São Félix do Araguaia (MT), em 18 de dezembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas, e **CONSIDERANDO** a realização de todos os procedimentos e cumpridas todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências pertinentes para o **PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOÃO TREVISAN, PEDRO COELHO PORTILHO, JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESA ROSA TEIXEIRA BARBOSA HOMOLOGA**, para que produza os efeitos de direito,o resultado final

da eleição para a função de Coordenador das Escolas Municipais no Município de São José do Rio Claro, e **PROCLAMA** eleitas as candidatas abaixo relacionadas, para o Biênio 2019/2020.

**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TREVISAN**

**ÂNGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ**

**ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COELHO PORTILHO**

**JOANA CARNAVALLI SANCHES**

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO**

**VIVIAN ROBERTA DOS SANTOS LEITE**

**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA.**

**ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE**

**ANA LUCIA HARALLA**

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESA ROSA TEIXEIRA BARBOSA**

**DAMIANA FURTADO LEITE GOBATTO**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 17 de dezembro de 2018.

***MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 04/2017***

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS - RESOLUÇÃO N° 011/2018**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – **PAS 2018.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

Considerando decisão do plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número treze, realizada na data de 14 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1°** - Aprovar sob a Ata nº 013/2018 – CMS de 14 de dezembro de 2018 a Programação Anual de Saúde – PAS 2018.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de dezembro de 2018.

**JOÃO FIALHO**

Presidente CMS

Homologo: **LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS - RESOLUÇÃO N° 012/2018**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA 12271.66200001/18-002 CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAUDE INTERMEDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

Considerando a necessidade de implantação da Academia de Saúde intermediária no município de São José do Rio Claro – MT, tendo em vista a população estimada em 20.312 habitantes, onde com a construção será incentivado a prática de atividade física em conjunto com as atividades/ações do NASF, e

Considerando decisão do plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número treze, realizada na data de 14 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1°** - Aprovar sob a Ata nº 013/2018 – CMS de 14 de dezembro de 2018 a Construção do pólo da Academia da Saúde Intermediária no município de São José do Rio Claro-MT.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de dezembro de 2018.

**JOÃO FIALHO**

Presidente CMS

Homologo: **LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS - RESOLUÇÃO N° 013/2018**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA Nº 912271/18-001 AMPLIAÇÃO NA ESTRUTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

Considerando que o Hospital Municipal de São José do Rio Claro é um órgão Público Municipal que têm como objetivo prestar assistência em urgência e emergência, além de internações clínicas, obstétricas e cirúrgicas de média complexidade, com finalidade de garantir serviço de qualidade à saúde da população; e

Considerando decisão do plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número treze, realizada na data de 14 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1°** - Aprovar sob a Ata nº 013/2018 – CMS de 14 de dezembro de 2018 a ampliação na estrutura do Hospital Municipal no município de São José do Rio Claro – MT

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de dezembro de 2018.

**JOÃO FIALHO**

Presidente CMS

Homologo: **LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas, e **CONSIDERANDO** a realização de todos os procedimentos e cumpridas todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências pertinentes para o **PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOÃO TREVISAN, PEDRO COELHO PORTILHO, JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE. HOMOLOGA**, para que produza os efeitos de direito,o resultado final da eleição para a função de Diretor das Escolas Municipais no Município de São José do Rio Claro, e **PROCLAMA** eleitas as candidatas abaixo relacionadas, para o Biênio 2019/2020.

**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TREVISAN**

**KÁTIA LIMA MELO DOS SANTOS**

**ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COELHO PORTILHO**

**ADELVINA LUIZ VINHAL**

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO**

**LEIDA JACOB MARIANO**

**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA.**

**ÁDILA GENY INÁCIO DOS SANTOS SOUZA**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE**

**JOSINEIA MEDEIROS**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 17 de dezembro de 2018.**

***MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 04/2017***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 315 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ CHARUPÁ GOMES e MÁRCIA APARECIDA TEODORO DE ALMEIDA BRAMBILLA, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE |
|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 206/2018 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT**

**DECRETO Nº 206 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Pedro da Cipa/MT."**

**O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas visando atender o disposto no Art 10º da Lei Municipal nº 370/2010 de19 de agosto de 2010.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Pedro da Cipa/MT, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 13 de dezembro de 2018, conforme Anexo I, do presente Decreto.

**Art. 2º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e publique-se.

São Pedro da Cipa/MT, 13 de dezembro 2018.

**ALEXANDRE RUSSI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**REGIMENTO INTERNO**

**SÃO PEDRO DA CIPA – MATO GROSSO/ 2018**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no Decreto n.º 206/2018 cria e aprova o presente Regimento Interno, com intuito de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

O CAE, criado por Legislação Municipal como órgão de caráter deliberativo e fiscalizador tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência a alimentação escolar junto aos estabelecimentos de educação básica através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação:

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias bem como adequação dos cardápios nas escolas elaborados pela nutricionista, respeitando hábitos alimentares da localidade; II - Fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município; IV – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar; V –Estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, en-

tre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE; VI – Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE; IX – Apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE; X – Divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE; XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito deste município; XII – Receber o Relatório Anual de Gestão de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme art. 34 da Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa. XIII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidades identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - O CAE é constituído dos seguintes membros ativos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

a) 1 (um) representante do Poder Executivo; b) 2 (dois) representantes de professores; c) 2 (dois) representantes de pais de alunos; d) 2 (dois) representantes da sociedade civil; SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente do CAE é o representante do Órgão Municipal de Educação competindo-lhe:

a) Convocar e presidir as reuniões do CAE; b) Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas; c) Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE; d) Observar e fazer cumprir este Regimento Interno; SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - O Vice-Presidente do CAE compete:

a) Substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso; b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; c) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária. SEÇÃO III DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 7º - À Secretaria Executiva compete:

a) Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo; b) Executar as funções administrativas auxiliares necessárias ao desempenho das atividades do CAE. SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art. 8º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

a) Cada membro do CAE terá um suplente que substituirá em caso de impedimento; b) Os membros efetivos que trata o art. 4º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela por cada órgão, entidade ou segmento social representado; c) O mandato será de 04 (quatro) anos permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificação; d) O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões serão:

I – Ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente; II – Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CMAE ou por solicitação de um terço de seus membros; III - Todas as reuniões do CAE serão públicas; IV – O público presente nas reuniões do CAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto; V – O CAE se reunirá observando-se o “quorum” de metade mais um de seus membros;

Art. 10º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – Discussão e aprovação da Ata da reuniãoanterior; II – Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião; III – apresentação de matériasextra pauta;

IV – Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 11º - Este regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 12º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE, mediante respaldo da Res. CD/FNDE nº. 38 de 16 de Julho de 2009.

Art. 13º - Este regimento Interno entra em vigor a partir de 13 de dezembro de 2018.

São Pedro da Cipa/MT, 13 de dezembro de 2018

_____

Vilma Camilo Araújo

Presidente

_____

Benedito Edson de Oliveira

Vice-Presidente

_____

Marineusa Lopes Mendes

Secretária

_____

Kátia Maria Ribeiro

Membro

_____

Oberdan Ribeiro Oliveira

Membro

_____

Maria de Fatima Cardoso da Silva

Membro

_____

Cristiana Costa da Silva

Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2018**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **039/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

**1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:**

**1.1 Empresa: V.S COSTA E CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **05.286.960/0001-83**, com sede na Rua Francelho nº 69, Vila Nova, CEP 86.707-040 município de Arapongas PR, neste ato representado pela Senhora **Thayna Rodrigues Domingos ,**brasileira, maior, portadora do RG nº 12.901.037-1 SSP/PR e CPF nº. 093.260.969-47, residente e domiciliada na Rua Francelho nº 69, Vila Nova, CEP 86.707-040 município de Arapongas PR**.** doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018.**

**A saber,**

| LOTE 01 – MATERIAIS PERMANENTE SAÚDE | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd** | **Código TCE - MT** | **Uni** | **Descrição** | **Marca** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Global** |
| 8 | 01 | 417084-9 | UNI | DIVÃ CLINICO MATERIAL ESTRUTURA EM TUBO METALICO ESMALATADO COMPRIMENTO 1,80M LARGURA 0,65M CARACTERISTICAS ADICIONAIS PÉS COM SAPATA DE BORRACHA ALTURA 0,80M REVESTIMENTO DE CORVIN | RENASCER RN 08007 | R$ 590,00 | R$ 590,00 |

**2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**2.1.** O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

**2.2.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

**2.3.** Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

**2.4.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

**2.5.** A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**2.6.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

**2.7.** Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**2.8.** Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**2.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**2.9 DA VIGÊNCIA**

**2.9.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

**4.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**6.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

**I -** apresentação de documentação falsa;

**II -** retardamento na entrega dos produtos;

**III -** comportamento inidôneo;

**IV -** fraude na execução do contrato;

**V -** falha na execução do contrato.

**8.** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

**9.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**10.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.** Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

**12.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a contar da sua publicação.

**13.** É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**15.** Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 18 de Dezembro de 2018.

| | |
|---|---|
| **Município de Tabaporã/MT**<br>SIRINEU MOLETA<br>Prefeito Municipal | **V.S COSTA E CIA LTDA – EP**<br>CNPJ sob nº.**05.286.960/0001-83**<br>**Thayna Rodrigues Domingos**<br>Representante<br>Detentora da Ata |
| **EDILEUSA MARIA LOLATO**<br>CPF Sob n° **034.079.511.59**<br>**Testemunha** | **Marilucia Aparecida Martins dos Santos**<br>CPF Sob n° 535.802.491-34<br>**Testemunha** |

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2018**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **036/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

**1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:**

**1.1 Empresa: EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **11.674.540/0001-77**, com sede na Rua Perola, Nº. 38 – sala 03 - Bairro: Vila Oliveira, CEP 86.604-040 município de Rolandia/PR, neste ato representada pela senhora sócia - administradora **Wildimara Oliveira de Moraes**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG nº 5.528.707-4 SSP/PR e CPF nº. 822.368.369-53, residente e domiciliada na Avenida Luigi Amorese, Nº. 5674 – Jardim Leonor, CEP 86.071-020, no município de Londrina/PR. doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018.**

**A saber,**

| **LOTE 01 – MATERIAIS PERMANENTE SAÚDE** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd** | **Código TCE - MT** | **Uni** | **Descrição** | **Marca** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Global** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 1 | 199203-1 | UNI | AUTOCLAVE, MATERIAL AÇO INOX TIPO HORIZONTAL, MODELO GRAVITACIONAL, OPERAÇÃO AUTOMATICA, DIGITAL, CARACTERISTICA ADICIONAL SISTEMAS DE SE-CAGEM E SEGURANÇA, VOLUME CAMARA CERCA DE 25L, COMPOSIÇÃO SENSORES TEMPERATURA E PRESSÃO, ALARMES, OUTROS COMPONENTES 4 BANDEJA. 220 V GARANTIA NO MINIMO DE 01 ANO. | STERMAX MODELO:21ASE | R$ 3. 500,00 | R$ 3. 500,00 |

**2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**2.1.** O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

**2.2.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

**2.3.** Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

**2.4.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

**2.5.** A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**2.6.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

**2.7.** Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**2.8.** Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**2.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**2.9 DA VIGÊNCIA**

**2.9.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

**4.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**6.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

**I -** apresentação de documentação falsa;

**II -** retardamento na entrega dos produtos;

**III -** comportamento inidôneo;

**IV -** fraude na execução do contrato;

**V -** falha na execução do contrato.

**8.** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

**9.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**10.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.** Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

**12.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a contar da sua publicação.

**13.** É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2018** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**15.** Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 18 de Dezembro de 2018.

| | |
|---|---|
| **Município de Tabaporã/MT**<br>SIRINEU MOLETA<br>Prefeito Municipal | **EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME**<br>CNPJ sob nº. **11.674.540/0001-77**<br>**Wildimara Oliveira de Moraes**<br>Representante<br>Detentora da Ata |
| **EDILEUSA MARIA LOLATO**<br>**CPF Sob n° 034.079.511.5**<br>**Testemunha** | **Marilucia Aparecida Martins dos Santos**<br>CPF Sob n° 535.802.491-34<br>**Testemunha** |

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2018**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **037/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

**1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:**

**1.1 Empresa: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **11.507.711/0001-73**, com sede na Rodovia. PR 439, Nº. 770 – KM 64-1 - Bairro: Chácara Bela Vista, CEP 86.430-000 município de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado pelo seu proprietário o senhor **Kleber Arrabaça Barbosa**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 6.044.214-2 SSP/PR e CPF nº. 037.529. 019-26, residente e domiciliada na Rua Arthur Franco, Nº. 690 – Vila Hermantina, CEP 86.430-000, no município de Santo Antônio de Platina/PR. doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2018.**

**A saber,**

| **LOTE 01 – MATERIAIS PERMANENTE SAÚDE** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd** | **Código TCE - MT** | **Uni** | **Descrição** | **Marca** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Global** |
| **6** | 20 | 254735-0 | UNI | CADEIRA FIXA TIPO CONCHA COM ACENTO E ENCOSTO DE PLASTICO E ARMAÇÃO EM AÇO TUBULAR DIMENSÕES APROXIMADAS 78CM ALTURA X 52 CM DE LARGURA X 48 CM PROFUNDIDADE NA COR PRETA. | Castofar Cod 01.1020 Preto | R$ 79,10 | R$ 1.582,00 |

**2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**2.1.** O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

**2.2.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

**2.3.** Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

**2.4.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

**2.5.** A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**2.6.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

**2.7.** Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**2.8.** Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**2.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**2.9 DA VIGÊNCIA**

**2.9.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

**4.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**6.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

**I -** apresentação de documentação falsa;

**II -** retardamento na entrega dos produtos;

**III -** comportamento inidôneo;

**IV -** fraude na execução do contrato;

**V -** falha na execução do contrato.

**8.** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

**9.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**10.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.** Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

**12.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a contar da sua publicação.

**13.** É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**15.** Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 18 de Dezembro de 2018.

| | |
|---|---|
| **Município de Tabaporã/MT**<br>SIRINEU MOLETA<br>Prefeito Municipal | **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – EPP**<br>CNPJ sob nº. **11.507.711/0001-73**<br>**Kleber Arrabaça Barbosa**<br>Representante<br>Detentora da Ata |
| **EDILEUSA MARIA LOLATO**<br>**CPF Sob n° 034.079.511.59**<br>**Testemunha** | **Marilucia Aparecida Martins dos Santos**<br>CPF Sob n° 535.802.491-34<br>**Testemunha** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA -LDO 2019**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:21
Página.: 1

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - CÂMARA MUNICIPAL | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0001 | AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | |
| 1001 | AQUISIÇÃO DE MAQ E EQUIPAMENTOS PERMANENTES CÂMARA | UNIDADE | UN | 01 | 031 | 0 | 32.000,00 | 0,00 | 32.000,00 |
| 1002 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CÂMARA | VEICULO ADQUIRIDO | UN | 01 | 031 | 0 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1003 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA | PRÉDIO AMPLIADO E REFORMADO | UN | 01 | 031 | 0 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 2001 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 01 | 031 | 0 | 1.370.494,00 | 0,00 | 1.370.494,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 0 | 1.492.494,00 | 0,00 | 1.492.494,00 |
| | | | | | **Total por Órgão:** | **0** | **1.492.494,00** | **0,00** | **1.492.494,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:21
Página.: 2

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 02 - GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 1004 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 52.500,00 | 0,00 | 52.500,00 |
| 1005 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 145.000,00 | 0,00 | 145.000,00 |
| 2002 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 678.802,72 | 0,00 | 678.802,72 |
| | | | | | Total da Ações: | 0 | 876.302,72 | 0,00 | 876.302,72 |
| | | | | | Total por Órgão: | 0 | 876.302,72 | 0,00 | 876.302,72 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:22
Página.: 3

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 1006 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENAÇÃO GERAL | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 25.200,00 | 0,00 | 25.200,00 |
| 2003 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 199.290,00 | 0,00 | 199.290,00 |
| 2004 | FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOSPEDAGEM | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 99.750,00 | 0,00 | 99.750,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 0 | 324.240,00 | 0,00 | 324.240,00 |
| Unidade | 00200 - OUVIDORIA | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 2005 | MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 1 | 82.215,00 | 0,00 | 82.215,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 1 | 82.215,00 | 0,00 | 82.215,00 |
| Unidade | 00400 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 2006 | MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 232.522,50 | 0,00 | 232.522,50 |
| | | | | | Total da Ações: | 0 | 232.522,50 | 0,00 | 232.522,50 |
| Unidade | 00500 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 2007 | APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 86.100,00 | 0,00 | 86.100,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 0 | 86.100,00 | 0,00 | 86.100,00 |
| | | | | | Total por Órgão: | 1 | 725.077,50 | 0,00 | 725.077,50 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:23
Página.: 4

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 04 - CONTROLADORIA GERAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - CONTROLADORIA INTERNA | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 1007 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 8.400,00 | 0,00 | 8.400,00 |
| 2008 | MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 1 | 207.585,00 | 0,00 | 207.585,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 1 | 215.985,00 | 0,00 | 215.985,00 |
| | | | | | Total por Órgão: | 1 | 215.985,00 | 0,00 | 215.985,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:23
Página.: 5

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 05 - PROCURADORIA GERAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - PROCURADORIA JURÍDICA | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 1008 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA JURÍDICA | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 8.400,00 | 0,00 | 8.400,00 |
| 2009 | MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 284.970,00 | 0,00 | 284.970,00 |
| 2010 | ENCARGOS ESPECIAIS PRECATÓRIOS SENTENÇAS JUDICIAIS | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 158.900,00 | 0,00 | 158.900,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 0 | 452.270,00 | 0,00 | 452.270,00 |
| | | | | | Total por Órgão: | 0 | 452.270,00 | 0,00 | 452.270,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:23
Página.: 6

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - COORDENADORIA DE GESTÃO | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 1011 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 736.365,00 | 0,00 | 736.365,00 |
| 0003 | MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO | | | | | | | | |
| 2017 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | SERVIDOR CAPACITADO | UN | 04 | 122 | 1 | 47.250,00 | 0,00 | 47.250,00 |
| 2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 65.000,00 | 0,00 | 65.000,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 1 | 864.365,00 | 0,00 | 864.365,00 |
| Unidade | 00200 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 1012 | EQUIPAMENTOS COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS | UNIDADE | UN | 04 | 122 | 1 | 5.250,00 | 0,00 | 5.250,00 |
| 2012 | MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 0 | 365.820,00 | 0,00 | 365.820,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 1 | 371.070,00 | 0,00 | 371.070,00 |
| Unidade | 00300 - COORDENADORIA DE COMPRAS | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 2013 | MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 1 | 236.250,00 | 0,00 | 236.250,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 1 | 236.250,00 | 0,00 | 236.250,00 |
| Unidade | 00400 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANO | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0002 | AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | |
| 1013 | EQUIPAMENTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 1 | 5.250,00 | 0,00 | 5.250,00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 1 | 236.250,00 | 0,00 | 236.250,00 |
| 2015 | MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 122 | 1 | 31.500,00 | 0,00 | 31.500,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 3 | 273.000,00 | 0,00 | 273.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:24
Página.: 7

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Unidade | 00500 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0004 | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | | | | | | | | |
| 1014 | EQUIPAMENTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA | UNIDADE | UN | 09 | 272 | 1 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 2019 | MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 09 | 272 | 0 | 245.000,00 | 0,00 | 245.000,00 |
| 2020 | ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | ENCARGOS COM INATIVOS E PENSI | GR | 09 | 272 | 0 | 1.227.000,00 | 0,00 | 1.227.000,00 |
| 2021 | ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXECUTIVO | SERVIDOR BENEFICIADO | GR | 09 | 272 | 1 | 420.000,00 | 0,00 | 420.000,00 |
| 2022 | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 09 | 272 | 0 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 9997 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGENCIA | UN | 99 | 997 | 0 | 1.577.400,00 | 0,00 | 1.577.400,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 2 | 3.484.400,00 | 0,00 | 3.484.400,00 |
| | | | | | **Total por Órgão:** | **2** | **5.229.085,00** | **0,00** | **5.229.085,00** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:24
Página.: 8

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

**Orgão** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO

**Unidade** 00100 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0005** | **AÇÕES DE NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVAS** | | | | | | | | |
| 1015 | EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS | UNIDADE | UN | 04 | 123 | 0 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2023 | MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 123 | 1 | 602.175,00 | 0,00 | 602.175,00 |
| 9026 | ENCARGOS ESPECIAIS- PASEP | UNIDADE | UN | 28 | 846 | 1 | 381.528,95 | 0,00 | 381.528,95 |
| 9027 | ENCARGOS ESPECIAIS- DÍVIDA PÚBLICA | UNIDADE | UN | 28 | 843 | 1 | 42.000,00 | 0,00 | 42.000,00 |
| **0018** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | | | | | | | | |
| 9999 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGENCIA | UN | 99 | 999 | 0 | 424.059,50 | 0,00 | 424.059,50 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 3 | 1.465.513,45 | 0,00 | 1.465.513,45 |

**Unidade** 00200 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0005** | **AÇÕES DE NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVAS** | | | | | | | | |
| 1016 | EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO | UNIDADE | UN | 04 | 123 | 1 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2024 | MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 123 | 1 | 329.595,00 | 0,00 | 329.595,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 2 | 345.345,00 | 0,00 | 345.345,00 |

**Unidade** 00300 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0005** | **AÇÕES DE NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVAS** | | | | | | | | |
| 1017 | EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE | UNIDADE | UN | 04 | 123 | 1 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2025 | MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 04 | 123 | 1 | 285.600,00 | 0,00 | 285.600,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 2 | 301.350,00 | 0,00 | 301.350,00 |
| | | | | | **Total por Órgão:** | **7** | **2.112.208,45** | **0,00** | **2.112.208,45** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:25
Página.: 10

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Unidade | 00100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Programa\ Ações** | **Produto** | **U.Med.** | **Fun.** | **S.Fun** | **Metas Físicas** | **Metas Financeiras** | **Valor Rural** | **Valor Urbano** |
| **0003** | **MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO** | | | | | | | | |
| 2029 | MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVIDORIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 122 | 1 | 21.000,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 2030 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- SAÚDE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 128 | 1 | 36.750,00 | 0,00 | 36.750,00 |
| **0006** | **AÇÕES VOLTADAS A GESTÃO DO SUS** | | | | | | | | |
| 1018 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADM SAÚDE | UNIDADE | UN | 10 | 122 | 1 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2028 | MANUTENÇÃO DE SERV. ADMINIS. CONSELHO DE SAÚDE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 122 | 1 | 26.250,00 | 0,00 | 26.250,00 |
| 2031 | MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 122 | 0 | 695.100,00 | 0,00 | 695.100,00 |
| **0007** | **AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA** | | | | | | | | |
| 1019 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PMAQ | UNIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 76.620,00 | 0,00 | 76.620,00 |
| 1020 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL | UNIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 52.500,00 | 0,00 | 52.500,00 |
| 1021 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS | UNIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 22.500,00 | 0,00 | 22.500,00 |
| 1023 | INFRA ESTRUTURA DE OBRAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | M2 | Mª | 10 | 301 | 1 | 105.000,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| 1087 | EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA PSE | UNIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 17.280,00 | 0,00 | 17.280,00 |
| 1088 | EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF | UNIDADE | UN | 10 | 301 | 15000 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 2032 | MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE -PMAQ | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 128.730,00 | 0,00 | 128.730,00 |
| 2033 | MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 610.050,00 | 0,00 | 610.050,00 |
| 2034 | MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 1.913.750,00 | 0,00 | 1.913.750,00 |
| 2035 | MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 307.600,00 | 0,00 | 307.600,00 |
| 2036 | MANUTENÇÃO COM PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 |
| 2037 | MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 260.400,00 | 0,00 | 260.400,00 |
| 2038 | PROGRAMA MAIS MÉDICOS | UNIDADE | UN | 10 | 301 | 1 | 42.000,00 | 0,00 | 42.000,00 |
| **0008** | **AÇÕES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** | | | | | | | | |
| 1024 | INFRA ESTRUTURA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE | KM | GR | 10 | 302 | 1 | 109.859,99 | 0,00 | 109.334,99 |
| 1078 | EQUIPAMENTO PERMAN. PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | UNIDADE | UN | 10 | 302 | 1 | 52.500,00 | 0,00 | 52.500,00 |
| 2039 | MANUTENÇÃO COM HOSPITAL MUNICIPAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 302 | 1 | 2.576.570,40 | 0,00 | 2.576.570,40 |
| 2040 | REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 302 | 1 | 340.200,00 | 0,00 | 340.200,00 |
| **0009** | **AÇÕES VOLTADAS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** | | | | | | | | |
| 1025 | EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | UNIDADE | UN | 10 | 303 | 1 | 5.250,00 | 0,00 | 5.250,00 |
| 2043 | MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 303 | 1 | 425.250,00 | 0,00 | 425.250,00 |
| 2044 | REFORMAS E MELHORIAS NA FARMÁCIA BÁSICA | M2 | Mª | 10 | 303 | 1 | 36.750,00 | 0,00 | 36.750,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:26
Página.: 11

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Unidade | 00100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0010 | AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | | | | | | |
| 1027 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | UNIDADE | UN | 10 | 304 | 1 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 |
| 1028 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | UNIDADE | UN | 10 | 305 | 1 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 |
| 1086 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | UNIDADE | UN | 10 | 304 | 1 | 51.675,00 | 0,00 | 51.675,00 |
| 2041 | MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 304 | 1 | 367.425,00 | 0,00 | 367.425,00 |
| 2042 | MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 10 | 305 | 1 | 237.300,00 | 0,00 | 237.300,00 |
| | | | | | | **Total da Ações:** | 15028 | 8.580.560,39 | 0,00 | 8.580.035,39 |
| | | | | | | **Total por Órgão:** | **5** | **8.580.560,39** | **0,00** | **8.580.035,39** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:26
Página.: 12

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0003 | MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO | | | | | | | | |
| 1031 | EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL | UNIDADE | UN | 08 | 122 | 1 | 26.250,00 | 0,00 | 26.250,00 |
| 1033 | EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AO IDOSO | UNIDADE | UN | 08 | 241 | 1 | 3.150,00 | 0,00 | 3.150,00 |
| 1034 | EQUIPAMENTOS PARA PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS | UNIDADE | UN | 08 | 242 | 0 | 3.150,00 | 0,00 | 3.150,00 |
| 1035 | EQUIPAMENTOS PARA O BOLSA FAMÍLIA | UNIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 6.510,00 | 0,00 | 6.510,00 |
| 1036 | EQUIPAMENTOS PARA O FUPIS | UNIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 2.100,00 | 0,00 | 2.100,00 |
| 1037 | EQUIPAMENTOS PARA O CRAS | UNIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 8.400,00 | 0,00 | 8.400,00 |
| 2045 | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 122 | 1 | 611.100,00 | 0,00 | 611.100,00 |
| 2046 | MANUTENÇÃO COM CONSELHOS SOCIAIS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 122 | 1 | 11.025,00 | 0,00 | 11.025,00 |
| 2047 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ASSISTÊNCIAL SOCIAL | SERVIDOR CAPACITADO | UN | 08 | 128 | 1 | 12.600,00 | 0,00 | 12.600,00 |
| 2048 | APOIO A PESSOA IDOSA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 241 | 1 | 18.900,00 | 0,00 | 18.900,00 |
| 2049 | APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 242 | 1 | 18.900,00 | 0,00 | 18.900,00 |
| 2050 | MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA CRIANCA FELIZ | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 243 | 1 | 29.400,00 | 0,00 | 29.400,00 |
| 2051 | MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 243 | 1 | 120.750,00 | 0,00 | 120.750,00 |
| 2052 | MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 243 | 1 | 152.250,00 | 0,00 | 152.250,00 |
| 2053 | MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 11.550,00 | 0,00 | 11.550,00 |
| 2054 | MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD/SUAS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 2.625,00 | 0,00 | 2.625,00 |
| 2055 | PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 243 | 1 | 37.800,00 | 0,00 | 37.800,00 |
| 2056 | PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 241 | 1 | 37.800,00 | 0,00 | 37.800,00 |
| 2057 | MANUTENÇÃO COM FUPIS | PRODUTO GERAL | UN | 08 | 244 | 1 | 2.100,00 | 0,00 | 2.100,00 |
| 2058 | MANUTENÇÃO COM CRAS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 59.850,00 | 0,00 | 59.850,00 |
| 2059 | REMOÇÃO DE CORPOS HUMANOS | UNIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 |
| 2060 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS | UNIDADE | UN | 08 | 244 | 1 | 47.250,00 | 0,00 | 47.250,00 |
| 2061 | MANUTENÇÃO COM FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 08 | 243 | 1 | 2.625,00 | 0,00 | 2.625,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 22 | 1.236.585,00 | 0,00 | 1.236.585,00 |
| | | | | | **Total por Órgão:** | **22** | **1.236.585,00** | **0,00** | **1.236.585,00** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:26
Página.: 13

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

**Orgão** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

**Unidade** 00100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0011** | **QUALIDADE DOS SERVIÇOS** | | | | | | | | |
| 2062 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 122 | 1 | 30.200,00 | 0,00 | 30.200,00 |
| **0012** | **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS** | | | | | | | | |
| 1038 | EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO | UNIDADE | UN | 12 | 122 | 1 | 65.750,00 | 0,00 | 65.750,00 |
| 1043 | AMPLIAÇÃO E REFORMA PRÉDIO SECRETARIA EDUCAÇÃO | UNIDADE | UN | 12 | 122 | 1 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1046 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA EDUCAÇÃO | UNIDADE | UN | 12 | 122 | 1 | 110.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 2063 | MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 122 | 1 | 441.000,00 | 0,00 | 441.000,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 5 | 686.950,00 | 0,00 | 686.950,00 |

**Unidade** 00200 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0012** | **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS** | | | | | | | | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES | VEICULO ADQUIRIDO | UN | 12 | 361 | 1 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 2064 | MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNATE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 90.000,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 2065 | MANUT. COM TRANSP.ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESC - PNATE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 15.522,16 | 0,00 | 15.522,16 |
| 2066 | MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. SUPERIOR PNATE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 364 | 1 | 17.860,00 | 0,00 | 17.860,00 |
| 2067 | MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ ESCOLA- 25% | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 68.250,00 | 0,00 | 68.250,00 |
| 2068 | MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- FETHAB | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 157.500,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 2069 | MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- CONV. ESTADO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 715.525,00 | 0,00 | 715.525,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 7 | 1.214.657,16 | 0,00 | 1.214.657,16 |

**Unidade** 00300 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0012** | **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS** | | | | | | | | |
| 1040 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERM. COM O PROGRAMA QSE | UNIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 63.000,00 | 0,00 | 63.000,00 |
| 1045 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DA REDE EDUCACIONAL QSE | M2 | M² | 12 | 361 | 1 | 160.000,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| 2071 | MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL - PDE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 26.000,00 | 0,00 | 26.000,00 |
| 2072 | MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25% | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 2.468.081,63 | 0,00 | 2.468.081,63 |
| 2073 | MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 42.000,00 | 0,00 | 42.000,00 |
| 2076 | MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 % | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 0 | 3.505.546,94 | 0,00 | 3.505.546,94 |
| 2077 | MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 % | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 0 | 182.197,47 | 0,00 | 182.197,47 |
| 2078 | MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO ESPECIAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 361 | 1 | 2.625,00 | 0,00 | 2.625,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 6 | 6.449.451,04 | 0,00 | 6.449.451,04 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:27
Página.: 14

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Unidade | 00400 - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Programa\ Ações** | **Produto** | **U.Med.** | **Fun.** | **S.Fun** | **Metas Físicas** | **Metas Financeiras** | **Valor Rural** | **Valor Urbano** |
| **0002** | **AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS** | | | | | | | | |
| 1140 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERM. COM O PROGRAMA QSE | UNIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 47.250,00 | 0,00 | 47.250,00 |
| **0012** | **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS** | | | | | | | | |
| 1039 | AQUIS. DE MOVEIS, MÁQUINAS, EQUIP. PERM. DIVISÃO DE EDUC. INFANTIL - 25% | UNIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 47.250,00 | 0,00 | 47.250,00 |
| 1145 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DA REDE EDUCACIONAL - QSE | M2 | Mª | 12 | 365 | 0 | 220.000,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| 2074 | MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- CRECHE 25% | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 1.751.550,00 | 0,00 | 1.751.550,00 |
| 2173 | MANUTENCAO COM PROGRAMA QSE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 0 | 21.000,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 2176 | MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 % | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 1.384.473,96 | 0,00 | 1.384.473,96 |
| 2177 | MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 % | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 180.000,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 5 | 3.651.523,96 | 0,00 | 3.651.523,96 |

| Unidade | 00500 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Programa\ Ações** | **Produto** | **U.Med.** | **Fun.** | **S.Fun** | **Metas Físicas** | **Metas Financeiras** | **Valor Rural** | **Valor Urbano** |
| **0012** | **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS** | | | | | | | | |
| 1240 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM O PROGRAMA QSE | UNIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 47.250,00 | 0,00 | 47.250,00 |
| 1245 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DA REDE EDUCACIONAL QSE | M2 | Mª | 12 | 365 | 1 | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 2070 | MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PDE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 26.000,00 | 0,00 | 26.000,00 |
| 2075 | MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 25% | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 860.700,00 | 0,00 | 860.700,00 |
| 2273 | MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 36.750,00 | 0,00 | 36.750,00 |
| 2276 | MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 % | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 875.500,00 | 0,00 | 875.500,00 |
| 2277 | MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 % | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 365 | 1 | 49.025,00 | 0,00 | 49.025,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 7 | 1.975.225,00 | 0,00 | 1.975.225,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:28
Página.: 15

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Unidade | 00600 - DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL- MERENDA E NUTRIÇÃO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Programa\ Ações** | **Produto** | **U.Med.** | **Fun.** | **S.Fun** | **Metas Físicas** | **Metas Financeiras** | **Valor Rural** | **Valor Urbano** |
| **0012** | **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS** | | | | | | | | |
| 2079 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 50.027,04 | 0,00 | 50.027,04 |
| 2080 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 35.074,20 | 0,00 | 35.074,20 |
| 2081 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 25.433,94 | 0,00 | 25.433,94 |
| 2082 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 779,10 | 0,00 | 779,10 |
| 2083 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL AGRICULTURA FAMILIAR | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 21.440,16 | 0,00 | 21.440,16 |
| 2084 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE AGRICULTURA FAMILIAR | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 15.031,80 | 0,00 | 15.031,80 |
| 2085 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 10.900,26 | 0,00 | 10.900,26 |
| 2086 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE AGRICULTURA FAMILIAR | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 1.150,00 | 0,00 | 1.150,00 |
| 2087 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2088 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 12 | 306 | 1 | 36.750,00 | 0,00 | 36.750,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 10 | 212.336,50 | 0,00 | 212.336,50 |

| Unidade | 00700 - COORDENADORIA DE CULTURA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Programa\ Ações** | **Produto** | **U.Med.** | **Fun.** | **S.Fun** | **Metas Físicas** | **Metas Financeiras** | **Valor Rural** | **Valor Urbano** |
| **0013** | **AÇÕES VOLTADAS A CULTURA** | | | | | | | | |
| 1047 | REFORMAS E MELHORIAS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL | M2 | M² | 13 | 392 | 1 | 31.500,00 | 0,00 | 31.500,00 |
| 1048 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL | UNIDADE | UN | 13 | 392 | 1 | 5.250,00 | 0,00 | 5.250,00 |
| 2089 | MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 13 | 392 | 1 | 27.300,00 | 0,00 | 27.300,00 |
| 2090 | EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 13 | 392 | 1 | 78.750,00 | 0,00 | 78.750,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 4 | 142.800,00 | 0,00 | 142.800,00 |

| Unidade | 00800 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Programa\ Ações** | **Produto** | **U.Med.** | **Fun.** | **S.Fun** | **Metas Físicas** | **Metas Financeiras** | **Valor Rural** | **Valor Urbano** |
| **0014** | **VIDA SAUDÁVEL** | | | | | | | | |
| 1051 | AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE | UNIDADE | UN | 27 | 812 | 1 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1052 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE | UNIDADE | UN | 27 | 812 | 1 | 21.000,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 2091 | MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 27 | 812 | 1 | 398.475,00 | 0,00 | 398.475,00 |
| 2092 | INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 27 | 812 | 1 | 108.150,00 | 0,00 | 108.150,00 |
| | | | | | **Total da Ações:** | 4 | 547.625,00 | 0,00 | 547.625,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Total por Órgão:** | **18** | **14.880.568,66** | **0,00** | **14.880.568,66** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:28
Página.: 16

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

**Orgão** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Unidade** 00100 - MANUTENCAO ESTRADA

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0015 | PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA | | | | | | | | |
| 1054 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO - FETHAB | UNIDADE | UN | 26 | 782 | 1 | 21.000,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 1055 | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | KM | GR | 26 | 782 | 1 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1056 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA ESTRADA | UNIDADE | UN | 26 | 782 | 1 | 21.000,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 1057 | AQUISIÇÃO VEÍCULOS /MAQUINÁRIO FETHAB | UNIDADE | UN | 26 | 782 | 1 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 2093 | MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS FETHAB | KM | GR | 26 | 782 | 1 | 1.263.241,66 | 0,00 | 1.263.241,66 |
| 2094 | MANUTENÇÃO NA ESTRADA - PRÓPRIO | KM | GR | 26 | 782 | 1 | 1.129.508,34 | 0,00 | 1.129.508,34 |
| | | | | | Total da Ações: | 6 | 2.534.750,00 | 0,00 | 2.534.750,00 |

**Unidade** 00200 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0015 | PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA | | | | | | | | |
| 1053 | AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO | UNIDADE | UN | 15 | 452 | 1 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 1058 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA SERVIÇOS URBANOS | UNIDADE | UN | 15 | 452 | 1 | 8.400,00 | 0,00 | 8.400,00 |
| 1059 | INFRA ESTRUTURA DE OBRAS DE SERVICOS URBANOS | M2 | Mª | 15 | 451 | 0 | 157.500,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 1060 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | KM | GR | 15 | 451 | 1 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1061 | RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS | M2 | Mª | 15 | 451 | 1 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1068 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA SERV URBANOS FETHAB | M2 | Mª | 15 | 452 | 1 | 52.500,00 | 0,00 | 52.500,00 |
| 1154 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO-FETHAB | UNIDADE | UN | 15 | 452 | 1 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2095 | MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 15 | 452 | 1 | 1.049.500,00 | 0,00 | 1.049.500,00 |
| 2096 | MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 25 | 752 | 1 | 262.799,40 | 0,00 | 262.799,40 |
| 2097 | MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 15 | 452 | 1 | 296.450,60 | 0,00 | 296.450,60 |
| 2098 | MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS - FETHAB | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 15 | 452 | 1 | 438.735,32 | 0,00 | 438.735,32 |
| | | | | | Total da Ações: | 10 | 2.661.635,32 | 0,00 | 2.661.635,32 |

**Unidade** 00300 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0015 | PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA | | | | | | | | |
| 2099 | MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 17 | 512 | 1 | 194.250,00 | 0,00 | 194.250,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 1 | 194.250,00 | 0,00 | 194.250,00 |
| | | | | | **Total por Órgão:** | **17** | **5.390.635,32** | **0,00** | **5.390.635,32** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:50:29
Página.: 17

**Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019**

| Orgão | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade | 00100 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0003 | MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO | | | | | | | | |
| 1069 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR PECUÁRIA | UNIDADE | UN | 20 | 605 | 1 | 26.250,00 | 0,00 | 26.250,00 |
| 1070 | AQUISIÇÃO VEÍCULO E MÁQUINAS AGRICULTURA FAMILIAR PECUÁRIA | UNIDADE | UN | 20 | 605 | 1 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 2100 | MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 20 | 605 | 1 | 320.775,00 | 0,00 | 320.775,00 |
| 2101 | PROMOÇÃO DE CURSOS PALESTRAS E CAMPANHAS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 20 | 605 | 1 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 4 | 462.775,00 | 0,00 | 462.775,00 |
| Unidade | 00200 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0016 | MELHORAR O POTENCIAL DO MUNICÍPIO | | | | | | | | |
| 1073 | AQUISIÇÃO EQUIP. PARA MINI INDÚSTRIA- PRÓPRIO | UNIDADE | UN | 23 | 692 | 1 | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 1077 | AQUISIÇÃO EQUIP. PARA O CAE- CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL | UNIDADE | UN | 23 | 692 | 1 | 5.250,00 | 0,00 | 5.250,00 |
| 2102 | MANUTENÇÃO COM APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 23 | 692 | 1 | 212.100,00 | 0,00 | 212.100,00 |
| 2106 | MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 23 | 692 | 1 | 61.425,00 | 0,00 | 61.425,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 4 | 294.525,00 | 0,00 | 294.525,00 |
| Unidade | 00300 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | | | | | | | | |
| Código | Programa\ Ações | Produto | U.Med. | Fun. | S.Fun | Metas Físicas | Metas Financeiras | Valor Rural | Valor Urbano |
| 0017 | PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | | | | | | | |
| 1074 | INFRA ESTRUTURA NA IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL | M2 | Mª | 18 | 541 | 1 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1075 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL | UNIDADE | UN | 18 | 541 | 1 | 5.250,00 | 0,00 | 5.250,00 |
| 1076 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE E TURISMO | UNIDADE | UN | 18 | 541 | 1 | 26.250,00 | 0,00 | 26.250,00 |
| 2103 | MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICÍPIO | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 18 | 541 | 1 | 57.750,00 | 0,00 | 57.750,00 |
| 2104 | MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 18 | 541 | 1 | 228.900,00 | 0,00 | 228.900,00 |
| 2105 | PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS | MANUTENCAO DE ATIVIDADE | UN | 18 | 541 | 1 | 89.250,00 | 0,00 | 89.250,00 |
| | | | | | Total da Ações: | 6 | 457.400,00 | 0,00 | 457.400,00 |
| | | | | | Total por Órgão: | 14 | 1.214.700,00 | 0,00 | 1.214.700,00 |
| | | | | | Total: | | 42.405.947,04 | 0,00 | 42.405.947,04 |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Relatório Metas Anuais

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:52:27
Página.: 1

**Demostrativo I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS ANUAIS - PREFEITURA**
**2019**

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 42.405.947,04 | 40.932.381,31 | 0,038006 | 39.964.709,97 | 37.271.473,31 | 0,035818 | 41.935.951,52 | 37.583.963,25 | 0,037585 |
| Receitas Primárias | 42.405.947,04 | 40.932.381,31 | 0,038006 | 39.964.709,97 | 37.271.473,31 | 0,035818 | 41.935.951,52 | 37.583.963,25 | 0,037585 |
| Despesa Total | 42.405.947,04 | 40.932.381,31 | 0,038006 | 47.360.050,55 | 44.168.439,14 | 0,042446 | 49.516.431,91 | 44.377.763,94 | 0,044379 |
| Despesas Primárias | 42.363.947,04 | 40.891.840,77 | 0,037969 | 47.315.950,55 | 44.127.311,05 | 0,042407 | 49.469.831,91 | 44.335.999,95 | 0,044337 |
| Resultado Primário | 42.000,00 | 40.540,54 | 0,000038 | (7.351.240,58) | (6.855.837,74) | (0,006589) | (7.533.880,39) | (6.752.036,70) | (0,006752) |
| Dívida Consolidada | 40.480,00 | 39.073,36 | 0,000036 | 40.965,76 | 38.205,06 | 0,000037 | 41.457,34 | 37.155,02 | 0,000037 |
| Resultado Nominal | 480,00 | 463,32 | 0,000000 | 485,76 | 453,02 | 0,000000 | 491,58 | 440,57 | 0,000000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 40.480,00 | 39.073,36 | 0,000036 | 40.965,76 | 38.205,06 | 0,000037 | 41.457,34 | 37.155,02 | 0,000037 |

Fonte :

| Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| PIB Real (crescimento % Anual) | 3,00 | 3,60 | 3,60 |
| Câmbio | 3,55 | 3,55 | 3,55 |
| Inflação Média(% anual) Proj.c/base em Índice Oficial (IPCA) | 3,60 | 3,50 | 4,06 |
| Taxa Realizado Dívida PIB- SELIC | 8,75 | 8,50 | 8,50 |
| Projeção do PIB do Estado | 111.575.870.000,00 | 111.575.870.000,00 | 111.575.870.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:52:28
Página.: 2

**Relatório Metas Anuais**

**Demostrativo I**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019
Valor Corrente / 1,0360000000

2020
Valor Corrente / 1,0722600000

2021
Valor Corrente / 1,1157937560

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:53:02
Página.:

**Relatório Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**DEMONSTRATIVO II**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR - PREFEITURA
## 2019

LRF, art 4º,§2º, inciso I

R$ 1,00

| Especificacao | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 37.643.323,40 | 0,036 | 37.643.323,40 | 0,036 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias | 37.643.323,40 | 0,036 | 37.643.323,40 | 0,036 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total | 31.958.282,19 | 0,030 | 31.958.282,19 | 0,030 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias | 31.958.282,19 | 0,030 | 31.958.282,19 | 0,030 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário | 5.685.041,21 | 0,005 | 5.685.041,21 | 0,005 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada | 20.000,00 | 0,000 | 20.000,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -25.500,00 | 0,000 | -25.500,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Consolidada Líquida | 20.000,00 | 0,000 | 20.000,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R$ 1,00 |
|---|---|
| Previsão do PIB Estadual | 104.967.040.000,00 |
| Valor Realizado - PIB Estadual | 104.967.040.000,00 |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**MATO GROSSO**

Anexo de Metas Fiscais - 2019

Data.: 25/09/2018
Hora.: 08:57:50
Página.: 1

**DEMONSTRATIVO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PREFEITURA**
**2019**

LRF, art 4º,§2º, inciso II — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 35.301.550,20 | 37.643.323,40 | 6,634 | 42.388.844,84 | 12,607 | 42.405.947,04 | 0,040 | 39.964.709,97 | (5,757) | 41.935.951,52 | 4,932 |
| Receitas Primárias | 35.301.550,20 | 37.643.323,40 | 6,634 | 42.388.844,84 | 12,607 | 42.405.947,04 | 0,040 | 39.964.709,97 | (5,757) | 41.935.951,52 | 4,932 |
| Despesa Total | 32.552.472,28 | 31.958.282,19 | (1,825) | 42.388.844,84 | 32,638 | 42.405.947,04 | 0,040 | 47.360.050,55 | 11,683 | 49.516.431,91 | 4,553 |
| Despesas Primárias | 32.552.472,28 | 31.958.282,19 | (1,825) | 42.348.844,84 | 32,513 | 42.363.947,04 | 0,036 | 47.315.950,55 | 11,689 | 49.469.831,91 | 4,552 |
| Resultado Primário | 2.749.077,92 | 5.685.041,21 | 106,798 | 40.000,00 | (99,296) | 42.000,00 | 5,000 | (7.351.240,58) | 17.602,954) | (7.533.880,39) | 2,484 |
| Dívida Consolidada | 45.500,00 | 20.000,00 | (56,000) | 40.000,00 | 100,000 | 40.480,00 | 1,000 | 40.965,76 | 1,000 | 41.457,34 | 1,000 |
| Resultado Nominal | 45.500,00 | (25.500,00) | (156,044) | 20.000,00 | (178,431) | 480,00 | (97,600) | 485,76 | 1,200 | 491,58 | 1,198 |
| Divida Consolidada Líquida | 45.500,00 | 20.000,00 | (56,044) | 40.000,00 | 100,000 | 40.480,00 | 1,200 | 40.965,76 | 1,200 | 41.457,34 | 1,200 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 37.549.473,84 | 38.908.139,07 | 3,618 | 42.388.844,84 | 8,946 | 40.932.381,31 | (3,436) | 37.271.473,31 | (8,944) | 37.583.963,25 | 0,838 |
| Receitas Primárias | 37.549.473,84 | 38.908.139,07 | 3,618 | 42.388.844,84 | 8,946 | 40.932.381,31 | (3,436) | 37.271.473,31 | (8,944) | 37.583.963,25 | 0,838 |
| Despesa Total | 34.625.340,80 | 33.032.080,47 | (4,601) | 42.388.844,84 | 28,326 | 40.932.381,31 | (3,436) | 44.168.439,14 | 7,906 | 44.377.763,94 | 0,474 |
| Despesas Primárias | 34.625.340,80 | 33.032.080,47 | (4,601) | 42.348.844,84 | 28,205 | 40.891.840,77 | (3,440) | 44.127.311,05 | 7,912 | 44.335.999,95 | 0,473 |
| Resultado Primário | 2.924.133,04 | 5.876.058,59 | 100,950 | 40.000,00 | (99,319) | 40.540,54 | 1,351 | (6.855.837,74) | 17.011,066) | (6.752.036,70) | (1,514) |
| Dívida Consolidada | 48.397,34 | 20.672,00 | (57,287) | 40.000,00 | 93,498 | 39.073,36 | (2,317) | 38.205,06 | (2,222) | 37.155,02 | (2,748) |
| Resultado Nominal | 48.397,34 | (26.356,80) | (154,459) | 20.000,00 | (175,882) | 463,32 | (97,683) | 453,02 | (2,222) | 440,57 | (2,750) |
| Divida Consolidada Líquida | 48.397,34 | 20.672,00 | (57,287) | 40.000,00 | 93,498 | 39.073,36 | (2,317) | 38.205,06 | (2,222) | 37.155,02 | (2,748) |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 8,95 | 2,91 | 3,36 | 3,60 | 3,50 | 4,06 |

**DEMONSTRATIVO III**

Inflação Média(% Anual) Projetada com base no Índice Nancional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , divulgado pelo IBGE.

2016
Valor Corrente x 1,0636777600

2017
Valor Corrente x 1,0336000000

2018
Valor Corrente 1,0000000000

2019
Valor Corrente / 1,0360000000

2020
Valor Corrente / 1,0722600000

2021
Valor Corrente / 1,1157937560

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO IV**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
## 2019

LRF, art 4º,§2º,inciso III — R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | 22.152.549,87 | 0,00 | 18.033.152,00 | 87,00 | 11.789.276,08 | 74,00 |
| RESERVAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO ACUMULADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **22.152.549,87** | **0,00** | **18.033.152,00** | **87,00** | **11.789.276,08** | **74,00** |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | 433.206,47 | 3,00 | -2.486.309,15 | 0,00 | -7.829.989,78 | 0,00 |
| RESERVAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO ACUMULADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **433.206,47** | **3,00** | **-2.486.309,15** | **0,00** | **-7.829.989,78** | **0,00** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO IV**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
## 2019

LRF, art 4º,§2º,inciso III — R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | 22.152.549,87 | 0,00 | 18.033.152,00 | 87,00 | 11.789.276,08 | 74,00 |
| RESERVAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO ACUMULADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **22.152.549,87** | **0,00** | **18.033.152,00** | **87,00** | **11.789.276,08** | **74,00** |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | 433.206,47 | 3,00 | -2.486.309,15 | 0,00 | -7.829.989,78 | 0,00 |
| RESERVAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO ACUMULADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **433.206,47** | **3,00** | **-2.486.309,15** | **0,00** | **-7.829.989,78** | **0,00** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
**MATO GROSSO**

**Anexo de Metas Fiscais 2019**

Data.: 25/09/2018
Hora.: 09:04:47
Página.: 1

**DEMONSTRATIVO V**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
## 2019

LRF, art 4º,§2º,inciso III — R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|---|---|---|
| Alenação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
|---|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIMES DE PROVID. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | (g)=((Ia - IId) + IIIh) | (h)=((Ib - IIe) + IIIi) | (i)=(Ic - IIf) |
| **SALDO FINANCEIRO** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO V**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
## 2019

LRF, art 4º,§2º,inciso III — R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|---|---|---|
| Alenação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
|---|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIMES DE PROVID. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | (g)=((Ia - IId) + IIIh) | (h)=((Ib - IIe) + IIIi) | (i)=(Ic - IIf) |
| **SALDO FINANCEIRO** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO VI**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## 2019

LRF, art 4º,§2º,inciso IV, alínea a — R$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT | 1.965.134,00 | 2.648.211,87 | 2.627.258,80 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.965.134,00 | 2.648.211,87 | 2.627.258,80 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 883.620,73 | 795.505,98 | 962.443,77 |
| Pessoal Civil | 883.620,73 | 795.505,98 | 962.443,77 |
| Pessoal civil | 883.620,73 | 795.505,98 | 962.443,77 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 1.081.513,27 | 1.852.705,89 | 1.627.644,00 |
| Receita Patrimonial | 1.081.513,27 | 1.852.705,89 | 1.627.644,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 37.171,03 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I | 1.373.931,50 | 1.263.241,84 | 1.606.120,38 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.373.931,50 | 1.263.241,84 | 1.606.120,38 |
| Receita de Contribuições | 1.319.055,33 | 1.244.568,51 | 1.603.615,56 |
| Patronal | 1.319.055,33 | 1.244.568,51 | 1.603.615,56 |
| Pessoal Civil | 1.319.055,33 | 1.244.568,51 | 1.603.615,56 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 54.876,17 | 18.673,33 | 2.504,82 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Finance | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)** | **3.339.065,50** | **3.911.453,71** | **4.233.379,18** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENT/ | 892.208,93 | 943.988,72 | 1.031.550,07 |
| ADMINISTRAÇÃO | 101.853,41 | 124.579,69 | 130.184,32 |
| Despesa Corrente | 101.853,41 | 117.110,96 | 130.184,32 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 7.468,73 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 790.355,52 | 819.409,03 | 901.365,75 |
| Pessoal Civil | 790.355,52 | 819.409,03 | 901.365,75 |

**DEMONSTRATIVO VI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**2019**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)** | **892.208,93** | **943.988,72** | **1.031.550,07** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(I-II)** | **2.446.856,57** | **2.967.464,99** | **3.201.829,11** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
## 2019

LRF, art 53,§1º,inciso II, Anexo XIII — R$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | (d) |
| 2018 | 3.448.098,49 | 953.665,62 | 2.494.432,87 | 2.494.432,87 |
| 2019 | 3.634.782,68 | 1.085.324,22 | 2.549.458,46 | 5.043.891,33 |
| 2020 | 3.834.528,39 | 1.171.608,42 | 2.662.919,97 | 7.706.811,30 |
| 2021 | 4.047.758,00 | 1.258.912,93 | 2.788.845,07 | 10.495.656,37 |
| 2022 | 4.232.586,22 | 1.491.735,77 | 2.740.850,45 | 13.236.506,82 |
| 2023 | 4.685.689,39 | 1.628.663,88 | 3.057.025,51 | 16.293.532,33 |
| 2024 | 4.896.934,52 | 1.752.701,82 | 3.144.232,70 | 19.437.765,03 |
| 2025 | 5.092.276,01 | 2.033.021,11 | 3.059.254,90 | 22.497.019,93 |
| 2026 | 5.281.635,87 | 2.276.677,14 | 3.004.958,73 | 25.501.978,66 |
| 2027 | 5.495.771,35 | 2.426.785,98 | 3.068.985,37 | 28.570.964,03 |
| 2028 | 5.831.623,72 | 2.628.154,89 | 3.203.468,83 | 31.774.432,86 |
| 2029 | 5.930.619,87 | 3.228.713,72 | 2.701.906,15 | 34.476.339,01 |
| 2030 | 6.062.008,81 | 3.474.176,42 | 2.587.832,39 | 37.064.171,40 |
| 2031 | 6.092.689,37 | 4.144.712,28 | 1.947.977,09 | 39.012.148,49 |
| 2032 | 6.195.547,38 | 4.388.605,91 | 1.806.941,47 | 40.819.089,96 |
| 2033 | 6.635.823,51 | 4.830.330,52 | 1.805.492,99 | 42.624.582,95 |
| 2034 | 6.663.821,08 | 5.230.533,65 | 1.433.287,43 | 44.057.870,38 |
| 2035 | 6.727.116,61 | 5.544.055,60 | 1.183.061,01 | 45.240.931,39 |
| 2036 | 6.654.253,48 | 6.169.001,78 | 485.251,70 | 45.726.183,09 |
| 2037 | 6.683.075,17 | 6.449.883,61 | 233.191,56 | 45.959.374,65 |
| 2038 | 6.662.184,69 | 6.915.832,78 | -253.648,09 | 45.705.726,56 |
| 2039 | 6.582.976,61 | 7.317.314,78 | -734.338,17 | 44.971.388,39 |
| 2040 | 6.532.110,56 | 7.516.221,44 | -984.110,88 | 43.987.277,51 |
| 2041 | 6.519.601,35 | 7.614.911,34 | -1.095.309,99 | 42.891.967,52 |
| 2042 | 6.483.036,49 | 7.750.070,24 | -1.267.033,75 | 41.624.933,77 |
| 2043 | 6.056.141,86 | 7.783.629,54 | -1.727.487,68 | 39.897.446,09 |
| 2044 | 3.571.491,91 | 7.898.613,73 | -4.327.121,82 | 35.570.324,27 |
| 2045 | 3.316.536,08 | 7.825.091,54 | -4.508.555,46 | 31.061.768,81 |
| 2046 | 3.050.784,64 | 7.743.407,40 | -4.692.622,76 | 26.369.146,05 |
| 2047 | 2.774.079,76 | 7.652.987,18 | -4.878.907,42 | 21.490.238,63 |
| 2048 | 2.045.950,67 | 7.490.662,70 | -5.444.712,03 | 16.045.526,60 |
| 2049 | 1.722.937,49 | 7.371.648,81 | -5.648.711,32 | 10.396.815,28 |
| 2050 | 1.388.025,31 | 7.240.944,10 | -5.852.918,79 | 4.543.896,49 |
| 2051 | 1.330.506,24 | 7.097.765,64 | -5.767.259,40 | -1.223.362,91 |
| 2052 | 1.397.602,67 | 6.941.751,83 | -5.544.149,16 | -6.767.512,07 |

**Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/06/2018**

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2019**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| **AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS** | **565.000,00** | | **565.000,00** |
| Demandas Judiciais | 165.000,00 | Abertura de Créditos adcionais a partir da anulação de despesas discricionadas | 165.000,00 |
| Divida em Processo de Reconhecimento | 400.000,00 | Abertura de Créditos adcionais a partir da anulação de despesas discricionadas | 400.000,00 |
| | **37.200,00** | | **37.200,00** |
| Assistencias Diversas | 24.700,00 | Abertura de Créditos adcionais a partir da Reserva de Contigencia | 24.700,00 |
| Outros Passivos Contigentes | 12.500,00 | Abertura de Créditos adcionais a partir da Reserva de Contigencia | 12.500,00 |
| SUBTOTAL | **602.200,00** | SUBTOTAL | **602.200,00** |
| TOTAL | **602.200,00** | TOTAL | **602.200,00** |

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal



**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **038/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

**1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:**

**1.1** Empresa: **OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Modulo 02, na Cidade de Juina – MT, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr. **Holmes Henrique Ioris**,portador do RG 1679811-2 SSP/MT e CPF nº. 017.282.171-13, doravante denominado de **DETENTORA DA ATA.**

**A saber,**

| LOTE 01 – MATERIAIS PERMANENTE SAÚDE | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd** | **Codigo TCE - MT** | **Uni** | **Descrição** | **Marca** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Global** |
| **1** | 3 | 412460-0 | UNI | APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT, MODELO PAREDE/TETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFRIGERA/VENTILA/DESUMIDIFICA/CONTROLE REMOTO/TI M, CONSUMO 1.500 W FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 01 ANO; | COMFEE/ 42AFC12F5 | R$ 1. 470,00 | R$ 4. 410,00 |
| **2** | 2 | 130370-8 | UNI | ARMARIO AEREO COM 03 PORTAS 01 PRATELEIRA MEDIDAS MINIMAS LARGURA ALTURA PROFUNDIDADE 120CM X55CMX27CM FABRICADO EM CHAPAS EM AÇO PINTURA ELETROSTATICA A PÓ COR BRANCA APARAFUSADA COM BUCHAS NA PAREDE GARANTIA DE 12 MESES | ITATIAIA/IP3 | R$ 300,00 | R$ 600,00 |
| **3** | 2 | 374510-4 | UNI | ARMÁRIO DE AÇO COM CAIXA EXTERNA, CHAPA MSG 18', CUJA BASE E FUNDOS SEJAM DO TIPO APOIO CONTÍNUO, MEDINDO 1600 X 900 X 400 CM (A X L X P), NA COR CINZA PLATINA, COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, FECHAMENTO POR MEIO DE FECHADURA DO TIPO TAMBOR CILÍNDRICO COM 04 PINOS, EMBUTIDA NA MAÇANETA COM CHAVES EM DUPLICATA (FECHADURA TIPO "T"). MAÇANETA MOVEL COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, COM CREMONA E VARÕES, DE FORMA A TRAVAR AS DUAS PORTAS SIMULTANEAMENTE, LOCALIZADA NO LADO DIREITO DO ARMÁRIO, COM PINTURA INDUSTRIAL EM ESMALTE SINTÉTICO, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO). DEVIDAMENTE MONTADO. CONTENDO TRAMELHA EXTERNA, CONFECCINADA NA LATERAL HORIZONTAL DO ARMÁRIO, FERROLHO DE ENCAIXE HORIZONTAL: FIO QUADRADO, EM AÇO MSG 18", NA MESMA LARGURA DO ARMÁRIO, COM PERFURAÇÃO PARA CADEADO PADRÃO NA PORTA DO ARMÁRIO. CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTATO E REFERÊNCIA A ESPESSURA DA CHAPA DE AÇO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO | PADIN/AP406 | R$ 891,00 | R$ 1. 782,00 |
| **7** | 3 | 292716-0 | UNI | CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ENCOSTO COM TELA MICROPERFURADAS, MECANISMO SICRONCOM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO. REVESTIMENTO NA COR PRETA | JOTA/GIRATORIA | R$ 300,00 | R$ 900,00 |
| **9** | 5 | 441611-2 | UNI | IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COR BRANCA; VELOCIDADE MÁX. IMPRESSÃO P&B (PPM) A4: ATÉ 22 PPM; CARTA: ATÉ 23 PPM PRETO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO - P&B ATÉ 600 X 600 DPI, FASTRES 1200 (QUALIDADE DE 1200 DPI); MEMÓRIA INTERNA 128 MB; CONEXÕES: 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; SEM FIO/ PADRÃO (WIFI 802.11B/G/N); INCLUSO GARANTIA DE 12 MESES. | HP/M104W | R$ 700,00 | R$ 3. 500,00 |
| **10** | 2 | 77237-2 | UNI | LONGARINA COM 03 ASSENTO E REVESTIMENTO DE POLIPROPILENO, COR PRETA. EM ESTRUTURA EM AÇO | JOTA/LONG 03 | R$ 274,00 | R$ 548,00 |
| **11** | 5 | 261733-1 | UNI | NOBREAK COM PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO, SURTOS DE TENSÃO E DESCARGA PROFUNDA DA BATERIA, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE (MINI DISJUNTOR REARMÁVEL), FILTRA RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA; POTÊNCIA NOMINAL (VA) 1400; TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115-127/220; TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 115, SELEÇÃO DE ENTRADA: AUTOMÁTICA, FREQUÊNCIA 60 HZ; FORMA DE ONDASENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (PWM); TOTAL DE 8 TOMADAS DE SAÍDA; BATERIA DO TIPO SELADA CHUMBO-ÁCIDO, LIVRE DE MANUTENÇÃO, 4 X 7AH/12V; AUTONOMIA MÉDIA: 10 MIN (MEIA CARGA)/ 4 MIN (PLENA CARGA); CARREGADOR INTELIGENTE DE BATERIAS: SIM; FILTRO DE LINHA INTERNO; ESTABILIZADOR; INDICADOR VISUAL COM 4 LEDS; AUTONOMIA EXPANSÍVEL, PARTIDA A FRIO; GABINETE FRONTAL PLÁSTICO, CORPO METÁLICO; GARANTIA DE 12 MESES BRASIL | TS SHARA/UPS PROFESSIONAL 4150 | R$ 839,00 | R$ R$ 4. 195,00 |
| **12** | 3 | 403302-7 | UNI | TELEVISÃO 32 POLEGADAS TELA EM RESOLUÇÃO EM HD OU FULL HD COM RESOLUÇÃO DE 1366 X 768P OU SUPERIOR 28,9 BILHÕES DE CORES OU MAIS TAXA DE CONTRATES DINAMICO DE 26000 POTENCIA DE AUDIO MINIMA DE 2X15W RMS DUAS ENTRADA HDMI PARA CONEXÃO EM HD TOTALMENTE DIGITAL EM UM UNICO CABO ENTRADA PARA PC PARA USAR A TV COMO MONITOR DE COMPUTADOR CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO BIVOLT E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. | Philco/ PH32C10DSGW | R$ 1. 160,49 | R$ 3. 480,00 |

**2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**2.1.** O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

**2.2.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

**2.3.** Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

**2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.**

**2.5.** A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**2.6.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

**2.7.** Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**2.8.** Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**2.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**2.9 DA VIGÊNCIA**

**2.9.1.** A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

**4.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**6.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

**I -** apresentação de documentação falsa;

**II -** retardamento na entrega dos produtos;

**III -** comportamento inidôneo;

**IV -** fraude na execução do contrato;

**V -** falha na execução do contrato.

**8.** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

**9.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**10.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.** Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

**12.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a contar da sua publicação.

**13.** É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2018** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**15.** Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 18 de Dezembro de 2018.

| | |
|---|---|
| **Município de Tabaporã/MT**<br>SIRINEU MOLETA<br>Prefeito Municipal | **OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP**<br>CNPJ sob o nº.**00.789.321/0001-17**<br>**Holmes Henrique Ioris**<br>Detentora da Ata |
| **EDILEUSA MARIA LOLATO**<br>CPF Sob n° **034.079.511.59** | **Marilucia Aparecida Martins dos Santos**<br>CPF Sob n° 535.802.491-34 |

| Testemunha | Testemunha |
|---|---|

**LICITACAO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2018**

**Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

**Repartição interessada**---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Modalidade de licitação**---------- PREGÃO ELETRÔNICO

**Tipo de licitação**---------- MENOR PREÇO

**Regime de execução**: ---------- POR ITEM

**Forma de execução**: ---------- INDIRETA

**Conformidade**---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves nomeado pela portaria nº 028/2018, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

**OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**

CNPJ Sob nº. 00.789.321.0001.17

Venceu os Itens: **01, 02, 03, 07, 09, 10, 11 e 12** no Valor total de **R$ 19. 415,**00 (Dezenove mil quatrocentos e quinze reais).

**V.S. COSTA E CIA LTDA - EPP**

CNPJ Sob nº. 05.286.960.0001.83

Venceu o Item: **08** no valor total de **R$ 590,00** (Quinhentos e noventa reais).

**EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME**

CNPJ Sob nº. 11.674.540.0001.77

Venceu o Item: **04** no valor total de **R$ 3.500,00** (Treis mil e quinhentos reais).

**KLEBER ARRABACA BARBOSA – EPP**

CNPJ Sob nº. 11.507.711.0001.73

Venceu o Item: **06** no valor Total de **R$ 1.582,00** (Hum mil quinhentos e oitenta e dois reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Sirineu Moleta**

Prefeito Municipal

**LICITACAO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2018**

**Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

**Repartição interessada**---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Modalidade de licitação**---------- PREGÃO ELETRÔNICO

**Tipo de licitação**---------- MENOR PREÇO

**Regime de execução**: ---------- POR ITEM

**Forma de execução**: ---------- INDIRETA

**Conformidade**---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 028/2018 de 17 de Janeiro de 2018, conforme segue:

**OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**

CNPJ Sob nº. 00.789.321.0001.17

Venceu os Itens: **01, 02, 03, 07, 09, 10, 11 e 12** no Valor total de **R$ 19. 415,**00 (Dezenove mil quatrocentos e quinze reais).

**V.S. COSTA E CIA LTDA - EPP**

CNPJ Sob nº. 05.286.960.0001.83

Venceu o Item: **08** no valor total de **R$ 590,00** (Quinhentos e noventa reais).

**EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME**

CNPJ Sob nº. 11.674.540.0001.77

Venceu o Item: **04** no valor total de **R$ 3.500,00** (Treis mil e quinhentos reais).

**KLEBER ARRABACA BARBOSA – EPP**

CNPJ Sob nº. 11.507.711.0001.73

Venceu o Item: **06** no valor Total de **R$ 1.582,00** (Hum mil quinhentos e oitenta e dois reais).

Valor total **Homologado R$ 25.087,00** (Vinte cinco mil e oitenta e sete reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Sirineu Moleta**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1296, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **JULIO CÈSAR GOMES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1296, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER,** ao Senhor **HARÊ KUMAICHI ONGA DE JESUS,** servidor no cargo de Assessor de Projetos e Convênios, matricula **nº 106951**, lotado na SecretariaMunicipal de Coordenação e Planejamento, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do Art. 95 da Lei Complemen-

tar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme Registro Civil, **de 13/11/2018 a 19/11/2018.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1304, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são p conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 1304, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir lotados na Secretaria Municipal de Administração:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 103742 | FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO | AGENTE ADMINISTRATIVO II | FILHO ISAAC OLIVEIRA MACEDO | 22/10/2018 | 23/10/2018 | 02 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1305, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1305, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 ao servidor relacionado a seguir lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 105059 | GISELLE CAPRIOLI GOULART | CHEFE DO DEPT ADM. IND., COM. E SERVIÇOS | FILHO EVERTHON INA CAPRIOLI GOULART | 09/06/2018 10/10/2018 | 09/06/2018 10/10/2018 | 1,5 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **JULIO CESAR GOMES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, relacionado a seguir:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 1525 | LUCIANE VERONESE ANDRADE | AGENTE ADMNISTRATIVO II | LARA VERONESE ANDRADE | 17/10/2018 | 19/10/2018 | 03 |
| 101727 | KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA | AGENTE ADMNISTRATIVO II | ESPOSO ELIAS MALAQUIAS DE SOUSA | 22/10/2018 | 25/10/2018 | 04 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1307, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1307, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados a seguir:

| Mat. | Servidora | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 106410 | ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA | ORIENTADOR SOCIAL | FILHO MOISÉS RODRIGUES DE MELO | 23/10/2018 | 23/10/2018 | 01 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito, relacionados a seguir:

| Mat. | Servidora | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 101320 | NICOLE VENANCIO CEZARIO | RECEPCIONISTA | LAVÍNIA CEZÁRIO GUTH | 16/11/2018 | 13/01/2019 | 60 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são p conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 1309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir lotados na Secretaria Municipal de Fazenda:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 00059 | LIANI GOERCK | AGENTE ADMNISTRATIVO II | ESPOSO JULIO ROBERTO DE ALMEIDA | 25/10/2018 | 25/10/2018 | 01 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 103390 | BENEDITA MONICA LEMES | AUX. DE SAÚDE BUCAL | ESPOSO RONALDO SANTOS SILVA | 23/10/2018 | 24/10/2018 | 02 |
| 1704 | CELESTE COSTA SOUZA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | MÃE MARIA QUIRINO COSTA MOURA | 01/11/2018 | 01/11/2018 | 01 |
| 106910 | ERIK LAWRENCE VALEZI JORDANI | DIRETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA | PAI PEDRO JORDANI | 07/11/2018 | 07/11/2018 | 01 |
| 101799 | FABIANE COSTA DOS ANJOS SOUZA | ASSISTENTE SOCIAL | FILHA VALENTINA COSTA DOS ANJOS SOUZA | 22/10/2018<br>25/10/2018 | 23/10/2018<br>25/10/2018 | 03 |
| 102108 | JULIETE SANTOS DA SILVA | ASSISTENTE SOCIAL | FILHO DANILO SILVA TORRES | 29/10/2018<br>30/10/2018 | 29/10/2018<br>30/10/2018 | 02 |
| 103918 | MARIA APARECIDA DA SILVA | AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | ESPOSO MESSIAS AFONSO DE OLIVEIRA | 29/10/2018 | 29/10/2018 | 01 |
| 102171 | MARINA SENEM DE ARAUJO | NUTRICIONISTA | MÃE ROSANGELA SENEM DE ARAUJO | 01/10/2018 | 09/11/2018 | 40 |
| 103605 | MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS | 10/09/2018 | 10/09/2018 | 0,5 |
| 104265 | NAYARA RAMOS BATISTA | AG. COMUNIT. DE SAUDE | FILHO OCTÁVIO HENRIQUE RAMOS SARDI | 22/10/2018 | 24/10/2018 | 03 |
| 103904 | NIRLEI MARIA BALDO PEDROZO | AG. COMUNIT. DE SAUDE | ESPOSO JOCILMAR ANTONIO PEDROZO | 05/11/2018 | 09/11/2018 | 05 |
| 103838 | ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO MOURA | AG. COMUNIT. DE SAUDE | FILHO MIGUEL LEANDRO DE MOURA | 09/10/2018<br>08/11/2018 | 09/10/2018<br>08/11/2018 | 02 |
| 103767 | ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS | AG. COMUNITÁRIO DE SAUDE | MÃE SINÉSIA SOARES DE LIMA | 02/10/2018<br>04/10/2018<br>08/10/2018<br>19/10/2018<br>23/10/2018<br>25/10/2018 | 02/10/2018<br>04/10/2018<br>08/10/2018<br>19/10/2018<br>23/10/2018<br>25/10/2018 | 3,5 |
| 104243 | RUBIA MARA CECHETTI | AG. DE ENDEMIAS | ESPOSO JESUALDO AVELINO DE FRANÇA | 15/10/2018 | 19/10/2018 | 05 |
| 106406 | SIDINEIA MARIA DE SOUZA | RECEPCIONISTA | FILHA SOFIA MARIA DE SOUZA C. SANTOS | 18/10/2018 | 19/10/2018 | 02 |
| 104250 | SOLANGE PEREIRA COUTO | AG. COMUNITÁRIO DE SAUDE | FILHO WALLACE GABRIEL COUTO SILVA | 08/10/2018 | 08/10/2018 | 01 |
| 103793 | VALERIA LEONARDI | AG. COMUNITÁRIO DE SAUDE | FILHO VICTOR JOAQUIM LEONARDI | 26/10/2018 | 26/10/2018 | 01 |
| 103812 | VALQUIRIA CABRAL DA SILVA | AG. COMUNITÁRIO DE SAUDE | MÃE CLEONICE CABRAL DE SOUZA | 08/10/2018<br>24/10/2018 | 08/10/2018<br>24/10/2018 | 02 |
| 103836 | VANDERLIZE LEITE DA SILVA | AG. COMUNITÁRIO DE SAUDE | MÃE OLGA DE CAMPOS LEITE | 29/10/2018 | 29/10/2018 | 01 |
| 106416 | WILLIS LONGARETTI SARRY | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | ESPOSA NATHALYA MACHADO DE SOUZA | 09/10/2018 | 09/10/2018 | 01 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores relacionados a seguir lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 103333 | ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PAI CLAUDIO SAKIAMA DE MARCHI | 08/10/2018<br>16/10/2018<br>31/10/2018 | 08/10/2018<br>29/10/2018<br>31/10/2018 | 15 |
| 106438 | ALINE FONSECA DE SOUZA REIS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | FILHO LUCAS BARBOSA DE SOUZA | 29/10/2018 | 30/10/2018 | 02 |
| 104695 | ALICE MENDES DA SILVA | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHO LUIZ MIGUEL MARCIANO DA SILVA | 10/10/2018<br>23/10/2018<br>26/10/2018 | 11/10/2018<br>23/10/2018<br>26/10/2018 | 03 |
| 103384 | ANA PAULA SILVA APOLINARIO | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHA ANA BEATRIZ SILVA DA CRUZ | 19/10/2018 | 19/10/2018 | 01 |
| 106086 | DAIANA DANIELA SOARES SILVA | PROFESSOR DOS ANOS INIVIAIS | FILHO MIGUEL C. GOMES | 08/10/2018 | 11/10/2018 | 04 |
| 106474 | ELISBELE RICAS GARCIA CRUZ | PROFESSOR DE LINGUA PORT. | FILHO JOSÉ VINICIUS GARCIA FERREIRA | 17/10/2018 | 19/10/2018 | 03 |
| 105450 | FABIANA FELIX DE LIMA | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS | FILHA ELISA FÉLIX DE LIMA SEGATTO | 15/10/2018 | 26/10/2018 | 02 |
| 106050 | FERNANDA SOARES DE LIMA | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS | FILHO ABEL LORENZO DE LIMA CARVALHO | 09/11/2018 | 09/11/2018 | 01 |
| 1456 | FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS | PAI JOÃO FERREIRA DE LIMA | 01/10/2018 | 06/10/2018 | 06 |
| 106190 | IZABELA CRISTINA FRITZEN MARQUES | AUX. DE DESENV. INFANTIL | FILHO JOÃO GABRIEL FRITZEN SAMPAIO | 04/10/2018<br>14/10/2018 | 06/10/2018<br>19/10/2018 | 09 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 106206 | JOZIANE REZENDE ARTEAGA | AUX. DE DESENV. INFANTIL | FILHO MIGUEL MARTINEZ REZENDE | 05/11/2018 | 12/11/2018 | 08 |
| 3993 | MARIA DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS | PAI SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA | 08/10/2018 | 11/10/2018 | 04 |
| 106024 | MARCIA APARECIDA MAGALHÃES | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ESPOSO EDER MANCINI ALVES | 03/10/2018 | 03/10/2018 | 01 |
| 2750 | MARIA LUSINETE DOS SANTOS MAIA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | FILHO LUIZ DOS SANTOS MAIA NETO | 16/10/2018 | 18/10/2018 | 03 |
| 2749 | NILDA BRAZ FRANÇA | PROFESSOR DE ED. INFANTIL | FILHO PEDRO ENRIQUE FRANÇA RESSUDE | 07/11/2018 | 09/11/2018 | 03 |
| 2128 | ODAIR ALVES NASCIMENTO | PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS | ESPOSA KLEY APARECIDA DE OLIVEIRA | 05/11/2018 | 05/11/2018 | 01 |
| 106159 | PRISCILA ALVES CORDEIRO SILVA | PROFESSOR DE GEOGRAFIA | FILHO JOSÉ NILTON CORDEIRO NETO | 09/11/2018 | 09/11/2018 | 01 |
| 106169 | ROSELI MARQUES MORAIS | AUX. DE DESENV. INFANTIL | FILHO PEDRO HENRIQUE MARQUES DE MORAIS | 01/11/2018 | 01/11/2018 | 01 |
| 105414 | ROSILDA ANTONIO DOS SANTOS | PROFESSOR DE HISTÓRIA | FILHA | 01/11/2018 | 01/11/2018 | 01 |
| 1967 | ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | FILHO MIGUEL FREIRE S. BORBA | 05/11/2018 | 08/11/2018 | 04 |
| 106032 | SUZE LEANDRO DA SILVA | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS | MIGUEL CAETANO DA SILVA SOUZA | 17/10/2018 | 19/10/2018 | 03 |
| 106142 | VANDRIANE VIRGULINO OLIVEIRA | AUX. DE DESENV. INFANTIL | FILHO JOÃO AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA | 08/11/2018 | 09/11/2018 | 02 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1312, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1312, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 4473 | ELISANGELA DA SILVA MORAIS | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | ARTHUR GABRIEL MORAIS SOUZA | 17/10/2018 | 19/10/2018 | 03 |
| 4472 | ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | RYAN RODRIGUES DE FREITAS | 26/10/2018 | 26/10/2018 | 01 |
| 101630 | SANDRA MARA RODRIGUES | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHO OTÁVIO BRUNO RAMOS | 18/10/2018 | 19/10/2018 | 02 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Art. 1º ALTERAR a partir de 05/11/2018** o **artigo 3º** da **Portaria 949 de 25 de julho de 2018** que instituia Comissão Especial para adoção de todas as providências necessárias para abertura de Processo de Administrativo para deflagração de Concurso Público Municipal, que passara a vigorar da seguinte forma:

**"*Art. 3º - A comissão deverá ser composta pelos seguintes servidores*:**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

| MATRÍCULA | NOME |
|---|---|
| 103047 | MARIA DAS GRAÇAS SOUTO |

**MEMBROS**

| MATRÍCULA | NOME |
|---|---|
| 001625 | JOANETE DA SILVA ALMEIDA |
| 102992 | CARULINE FERNANDO RIBEIRO |
| 000623 | MARA LUCIA BOLIGON MEDEIROS |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1245, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1245, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 29/10/2018**, o Senhor **HALAN WESLEY ROBERTO SANTOS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19646852 SSP/MT matricula **nº103889**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercia o cargo de **Agente de Combate às Endemias,** de acordo com a Lei nº 04223/2014 de 04 de junho de 2014.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1247, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1247, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à Senhora **LUANA SOARES DA SILVA**, servidora contratada no cargo de Cozinheira, matricula **nº 106643**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pela Dra. Márcia Cristina de Souza Registro Único MT 5100137, no período de **31/10/2018 à 28/04/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º DESIGNAR**, **CAROLINE DE FÁTIMA GUTIERES**, servidora efetiva no cargo de **Agente Administrativo II**, matrícula **nº 105169**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer a função comissionada de **Assessoria do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº 2863/2008, de 26/03/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, em substituição à **FERNANDA SOBRAL DE ARAÚJO,** servidora efetiva no cargo de **Agente Administrativo II**, matrícula **nº 004575,** lotada na **Secretaria Municipal de Fazenda** no

período de **12/11/2018 à 30/11/2018** em face da prorrogação do atestado da mesma.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1249, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1249, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **JOSÉ FIRMINO DA SILVA,** efetivo no cargo de Vigia, admitido em 16/05/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula **nº 1835, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 15/05/2007**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento protocolado sob o **nº 11948/2017**, com usufruto no período de **01/11/2018 à 31/01/2019.**

**Parágrafo único.** Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo, o servidor gozará de mais 01 (uma) licença prêmio, cujo período aquisitivo será:

Licença Prêmio de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 15/05/2012** com usufruto no período de **01/02/2019 à 30/04/2019**;

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1250, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1250, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º REGULARIZAR CONCESSÃO** deLicença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **25/07/2006 à 24/07/2011** nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 à servidora **DARCI MARIA DE LARA PONSONI** efetiva no cargo de **Professor dos Anos Iniciais**, admitida em 25/07/1996, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº 1247,** conforme requerimento protocolado sob o nº21118, com usufruto no período de **22/10/2018 à 21/01/2019.**

**Parágrafo único:** Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo, a servidora gozará de mais 01 (uma) licença prêmio, cujo período aquisitivo será:

Licença Prêmio de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **25/07/2011 à 24/07/2016** com usufruto no período de **22/01/2019 à 21/04/2019**;

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1251, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1251, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** a Senhora **MARLENE RODRIGUES BRANDAO,** servidora efetiva no cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, admitida em **14/03/2003**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula **nº 2425,** Licença Prêmio por Assiduidade de **01 (um) mês** correspondente ao quinquênio de **14/03/2003 a 13/03/2008**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **01/11/2018 à 30/11/2018.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1252, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1252, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º EXONERAR da função comissionada**, a partir de 05/11/2018, a senhora **Roseli Gomes de Assis Santos,** portadora do RG n° 10153365 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Agente administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, onde exercia a função comissionada de **Coordenador de Alvarás,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 2.928/2008, de 03/07/2008.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º EXONERAR,** a partir de 01/11/2018,o Senhor **OTONIEL FERNANDES PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 19789262 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde exercia a função comissionada de **Encarregado de Eletricista,** símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, nomeado através da portaria nº 547, de 17 de abril de 2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1256, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1256, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º EXONERAR a pedido,** a partir de 01/11/2018, o Senhor **Marcos Aparecido Fernandes da Costa,** portador da Cédula de Identidade RG nº 308023 SSP/RS, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, onde exercia o cargo comissionado de **Assessor de Projetos e Convênios,** símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 3563/2011 de 25/11/2011, nomeado através da Portaria nº 312/GP/2017 de 25/04/2017.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1257, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1257, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º RELOTAR** a partir de **01/11/2018**,a servidora abaixo relacionada, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | CARGO | DA | PARA |
|---|---|---|---|---|
| 101727 | KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA | AGENTE ADMINISTRATIVO II | Secretaria Municipal de Administração | Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1259, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1259, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER, a partir de 01/11/2018,** 35% de Comissão de Cargo calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2099, de 29 de dezembro de 2003, à **LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUSA**,portadora do RG n° 707733 SSP/CE, **matricula nº 106529**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Ato nº 194/GP/2014 de 20/06/2014 para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços II,** símbolo DAI-V, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **JULIO CÉSAR GOMES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º RELOTAR** a partir de **01/11/2018**,a servidora abaixo relacionada, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | CARGO | DA | PARA |
|---|---|---|---|---|
| 103254 | GISELE YNGREDE SANTOS | RECEPCIONISTA | Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento | Secretaria Municipal de Administração |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1261, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1261, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º REVOGAR**, a partir de 01/11/2018, a Função Gratificada Serviços Auxiliares, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, da servidora abaixo relacionada:

| Matrícula | Nome | FG |
|---|---|---|
| 103254 | GISELE YNGREDE SANTOS | FG II |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1262, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1262, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º ALTERAR** a partir de **01/11/2018,** a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT, conforme segue:

| SERVIDOR RESPONSÁVEL | | RESPONSABILIDADE |
|---|---|---|
| 1 | Fernanda Sobral de Araújo | Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC. |
| 2 | Flávio Amaral Oliveira | Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas. |
| 3 | Ângela do Nascimento da Silva | Despesas. |
| 4 | Rosinei Calsavara | Tributação. |
| 5 | Estela Mares de Toledo Rosa | Dívida Ativa |
| 6 | Devanira Lopes de Carvalho | Financeiro. |
| 7 | Luzia Celia da Silva | Caução e Baixa de Caução Contratos. |
| 8 | Geneci Fernandes dos Santos | Receita. |
| 9 | Adelson Kaduch | Financeiro. |
| 10 | Rogério do Nascimento Lacerda | Contabilidade/ Dívida Passiva. |
| 11 | Lorena Danielle Santos Silva | Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária. |
| 12 | Alcinira de Oliveira Campos | Licitação/Pregão/Adesão/Concorrência e Credenciamento. |
| 13 | Lenice Batista dos Santos | Licitação/CPL/Tomada de preço e dispensa |
| 14 | Wanderley Cardoso dos Santos Duarte | Patrimônio. |
| 15 | Wanderley Cardoso dos Santos Duarte | Controle de Veículos. |
| 16 | Edmar Alves Batista | Almoxarifado. |
| 17 | Olaurinda Barbosa de Souza | Contratos / Convênios. |
| 18 | Ranieri Oliveira Quirino Costa | Pessoal documento. |
| 19 | Luciene Benedito da Silva | Contratos Temporários de Pessoal. |
| 20 | Maycon César Rocha Pereira | Atos de Pessoal. |
| 21 | Franciane Oliveira Pereira Macedo | Admitidos/Demitidos, Folha de pagamento e Folha de pagamento previdência. |
| 22 | Simone Pereira da Silva Deluqui | Cargo/função, Remuneração de Pessoal, Dependente e Cedência de Pessoal. |
| **23** | **Gisele Yngrede Santos** | **Arquivos Tempestivos, Concursos, Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse.** |
| 24 | Marli Mott Boligon Vieira | Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação e Aprovados sem posse. |
| 25 | Mara Lúcia Boligon Medeiros | PPA, LDO, LOA. |
| 26 | Matheus do Berço Silva | Responsável Geral das Atividades de Convênios Estaduais e Federais Geo-Obras. |
| 27 | Nicole Venâncio Cezário | Legislação |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1263, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1263, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º EXONERAR a partir de 01/11/2018**, a Senhora **SUEIGA GOMES FREITAS,** portadora do RG n° 1629292-8 SSP/MT, onde exercia o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009, nomeada através da portaria nº 662, de 22 de maio de 2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1265, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1265, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à Senhora **RUBIA MOREIRA DE CAMPOS**, servidora contratada no cargo de Nutricionista, matricula **nº 106370**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pela Dra. Bruna Ghetti, CRM-MT 5755, no período de **29/10/2018 à 26/04/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1266, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são p conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 1266, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir lotados na Secretaria Municipal de Fazenda:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 106603 | LUANA MENDES DE FARIAS ALVES DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO II | MÃE LUIZA MENDES DE FARIA | 18/09/2018 | 18/09/2018 | 01 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 103850 | ADRIANA PEREIRA GODOY | AG. COMUNIT. DE SAUDE | MÃE ANGELITA MATIAS PEREIRA | 17/08/2018<br>27/08/2018 | 17/08/2018<br>29/08/2018 | 04 |
| 103586 | ALZIRA BARRETO | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | PAI ANTONIO SILVA BARRETO | 26/09/2018 | 24/11/2018 | 60 |
| 103059 | CLAUDIO JOSE SOBRINHO | MOTORISTA | ESPOSA MERIELE DA SILVA FRANCISCO | 27/09/2018 | 27/09/2018 | 01 |
| 103854 | GISELDA SIMÃO DA SILVA | AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | FILHA ISABELLA SIMÃO PARANHOS | 03/10/2018 | 05/10/2018 | 03 |
| 103881 | ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE | AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | MÃE MARIA ROSA DA SILVA | 28/09/2018 | 27/10/2018 | 30 |
| 185 | MARIA APARECIDA FERNANDES | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | FILHA MARIA ANTONIA FERNANDES | 19/09/2018 | 20/09/2018 | 02 |
| 1008 | MAURA DA LUZ GUEDES RIBEIRO GALHARD | AUXILIAR DE LABORATORIO | IRMÃO FRANCISCO DE ASSIS GUEDES | 24/08/2018 | 24/08/2018 | 01 |
| 106693 | MICHELI PASCHOAL RIBEIRO | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | ANNA LUIZA DE SOUZA RIBEIRO | 26/09/2018 | 27/09/2018 | 02 |
| 103767 | ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS | AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE | MÃE SINÉSIA SOARES DE LIMA | 11/09/2018<br>14/09/2018<br>17/09/2018<br>25/09/2018<br>27/09/2018 | 11/09/2018<br>14/09/2018<br>17/09/2018<br>25/09/2018<br>27/09/2018 | 03 |
| 104243 | RUBIA MARA CECHETTI | AG. DE ENDEMIAS | ESPOSO JESUALDO AVELINO DE FRANÇA | 16/09/2018<br>25/09/2018 | 24/09/2018<br>05/10/2018 | 21 |
| 101286 | VERONI ROSA BARBOSA PONTES | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | FILHA LARYSSA BARBOSA PONTES | 14/09/2018 | 14/09/2018 | 01 |
| 103604 | ZULEMA SALETE DENGO NUERNBERG | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | ESPOSO ALÍRIO VALDIR NUERNBERG | 19/09/2018 | 24/09/2018 | 06 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 101757 | EDINEIA MACEDO DE ALMEIDA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHA CAMILLY FERNANDA MACEDO DA SILVA | 11/09/2018 | 11/09/2018 | 01 |
| 4473 | ELISANGELA DA SILVA MORAIS | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHO ARTHUR GABRIEL MORAIS SOUZA | 19/09/2018 | 19/09/2018 | 01 |
| 106298 | NARIELE PEREIRA DE SOUZA | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHA HELOISA VICTÓRIA PEREIRA M. DE BARROS | 04/10/2018 | 04/10/2018 | 01 |
| 1552 | LUCIANA DA SILVA ARAUJO | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | MÃE TEREZA PEREIRA DA SILVA | 27/09/2018 | 27/09/2018 | 01 |
| 101630 | SANDRA MARA RODRIGUES | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | FILHO OTÁVIO BRUNO RAMOS | 12/09/2018<br>19/09/2018 | 12/09/2018<br>19/09/2018 | 02 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1269, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1269, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de feve-

reiro de 2012 aos servidores relacionados a seguir lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 106540 | ANDRÉIA PEREIRA DE FARIAS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | MÃE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FARIAS | 25/09/2018 | 27/09/2018 | 03 |
| 103333 | ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PAI CLAUDIO SAKIAMA DE MARCHI | 04/10/2018 | 04/10/2018 | 01 |
| 103384 | ANA PAULA SILVA APOLINARIO | TÉCNICO DE APOIO INFANTIL | FILHA ANA BEATRIZ SILVA DA CRUZ APOLINARIO | 18/09/2018 | 20/09//2018 | 03 |
| 104667 | ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | MÃE SEBASTIANA DIVINA ETERNA | 01/10/2018 | 01/10/2018 | 01 |
| 105453 | DANIELA LILIANE DISPERATTI CAVALCANTA | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS | ANA CLARA PEREIRA DISPERATTI | 19/09/2018<br>24/09/2018 | 21/09/2018<br>24/09/2018 | 04 |
| 106474 | ELISBELE RICAS GARCIA | PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA | FILHO JOSÉ VINÍCIUS GARCIA FERREIRA | 20/09/2018 | 24/09/2018 | 05 |
| 106215 | IVANI NOGUEIRA DE SOUZA | AUX. DE DESENV. INFANTIL | FILHO GABRIEL NOGUEIRA DE ARAUJO | 21/09/2018 | 21/09/2018 | 01 |
| 4013 | LUCINÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA | PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS | MÃE ESMERALDA FERREIRA DE FARIAS | 27/09/2018 | 25/11/2018 | 60 |
| 101846 | MÁRIA SILVA ALVES COSTA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | FILHO OTÁVIO DA SILVA COSTA | 06/09/2018<br>12/09/2018<br>20/09/2018 | 06/09/2018<br>12/09/2018<br>20/09/2018 | 03 |
| 104619 | NALVA DA CRUZ GARCIA | PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS | MÃE ELZIRA DA CRUZ GARCIA | 12/09/2018 | 14/09/2018 | 03 |
| 103296 | SIRLEI MENDONÇA GARCEZ DE SOUZA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | FILHO PEDRO GARCEZ COELHO | 30/09/2018 | 06/10/2018 | 07 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1270, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1270, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **JOÃO FEITOSA,** efetivo no cargo de Vigia, admitido em 22/04/2003, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula **nº 2502, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **22/04/2013 a 21/04/2018**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **01/11/2018 à 31/01/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1271, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1271, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **STELLA GIANSANTE ANIZELLI,** efetiva no cargo de **Bioquímico** desde 01/06/2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula **nº 4386,** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **01/06/2011 a 31/05/2016**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o **nº 30513/2018**, com usufruto no período de **28/11/2018 à 25/02/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1272, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1272, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **CELIO NUNES DE OLIVEIRA,** efetivo no cargo de Motorista, admitido em 13/04/1994, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula **nº 987, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **13/04/2009 à 12/04/2014**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento protocolado sob o **nº 32516/2018**, com usufruto no período de **10/11/2018 à 09/02/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1273, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1273, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º REGULARIZAR CONCESSÃO,** ao servidor **EDVALDO BARBOSA FEITOSA,** efetivo no cargo de Operador de Máquinas, admitido em 24/02/2003, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 2378**, da Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **24/02/2013 a 23/08/2018**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **01/10/2018 à 31/12/2018.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1274, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1274, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **EDUARDO DE MOURA FREITAS,** efetivo no cargo de Borracheiro, admitido em 20/05/2002, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 1927**, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **20/05/2012 a 19/05/2017**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **01/10/2018 à 31/01/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1275, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1275, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **VALDECI ACACIO RODRIGUES,** efetivo no cargo de Motorista, admitido em 01/08/1989, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 238**, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **01/08/2009 a 02/08/2014**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **13/11/2018 à 12/02/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1242, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1242, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º - INSTITUIR** Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2018, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Administração (SAD), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Secretaria Municipal de Esportes (SME), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

| PRESIDENTE DA COMISSÃO | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **CARGO** |
| 103047 | MARIA DAS GRAÇAS SOUTO | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **CARGO** |
| 105776 | DEBORA CAROLINE RAUBER | ASSESOR DE APOIO TEC. ADM. E LEGISLATIVO |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **CARGO** |
| 004574 | CLAUDIA FILIPPIN | CHEFE PESSOAL |
| 103061 | CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA | COORDENADORA SISTEMA PESSOAL |
| 001625 | JOANETE DA SILVA ALMEIDA | AGENTE ADMINISTRATIVO II |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **CARGO** |
| 101560 | CAMILA REGINA LIMA GUIMARÃES | ASSISTENTE SOCIAL |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **CARGO** |
| 103629 | KATIFANIA GIORDANI LOPES | CHEFE DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SEMEC |
| 103294 | MÔNICA DEBO | PROFESSORA ANOS INICIAIS |
| 004581 | ANDREA CRISTINA NAIA | RECEPCIONISTA |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **CARGO** |
| 105619 | JUNIA VARGAS COLLA | AGENTE ADMINISTRATIVO II |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **CARGO** |
| 102368 | NEUZEDETE PEDROSA MENDES DE OLIVEIRA | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO |
|---|
| SEBASTIAN RAMOS |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO SSERP |
|---|
| PAULO VINICIUS EGUES |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP |
|---|
| ABNER DE ALCÂNTRA DOS SANTOS |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO |
|---|
| SULINEIDY DE OLIVEIRA S. DALLABONA |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES |
|---|
| PEDRO DONIZETTI FURQUIM |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1276, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1276, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **IVONE SCARIOTE DOS SANTOS** efetiva no cargo de **Professor das Séries Finais**, admitida em 06/02/2003, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº 2141,** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **06/02/2013 a 05/02/2018**, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento protocolado sob o nº30582/2018, com usufruto no período de **01/11/2018 à 31/01/2018.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1277, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1277, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º REGULARIZAR CONCESSÃO** à servidora **ELIZABETH DA SILVA SESTARI** efetiva no cargo de **Professor dos Anos Iniciais**, admitida em 24/06/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula **nº 1968, da Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **24/06/2012 a 23/06/2017**, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento protocolado sob o nº28475/2017, com usufruto no período de **30/10/2018 à 29/01/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º EXONERAR** da função comissionada **a partir de 01/11/2018**, a Senhora **IVONE SCARIOTE DOS SANTOS,** servidora efetiva no cargo de Professor das Séries Finais, matrícula **nº 2141**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada em 25/01/2017 pela Portaria nº 035/GP/2017 de 18/01/2017, onde exercia a função de **Coordenador Pedagógico do CME José Nodari,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 3. 749/2012 de 29 de fevereiro de 2.012.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 1279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Art. 1º CONCEDER** horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2017) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os professores abaixo relacionados:

| Mat. | Nome | De | Para | Local | Justificativa | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3989 | ROGINA MARIA DE MELO MACHADO | 7 | 25 | C.M.E Fábio Diniz | Assumiu 18 h/a em substituição à profª Meriele da Silva Francisco (licença médica e licença maternidade). CME Fábio Diniz | 01/11/2018 a 15/12/2018 |
| 104561 | VANIA DE ALMEIDA BARBOSA | 4 | 6 | C.M.E Ayrton Senna | Assumiu 02 h/a em substituição à Profª Lucineia Ferreira de Oliveira (licença de acompanhamento). C.M.E Antenor Soares. | 19/10//2018 a 15/12/2018 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1241, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1241, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º DESIGNAR** em substituição a partir de 01/11/2018, a Senhora **MARCIA DOURADO FERREIRA,** portadora do RG nº 13158830 SSP/RS, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, matrícula 102115, lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**,símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1280, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 1280, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Art. 1º REVOGAR** horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2017) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os professores abaixo relacionados:

| Mat. | Nome | De | Para | Local | Justificativa | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1247 | DARCI MARIA DE LARA PONSONI | 5 | 0 | C.M.E Silvio Paternez | Deixou 05 h/a excedentes em virtude de estar usufruindo de licença prêmio | 01/11/2018 a 15/12/2018 |
| 3984 | JAMILE GIOVANA DA SILVA | 3 | 0 | C.M.E I. M. Stella | Deixou 03 h/a excedentes em virtude de estar usufruindo de licença prêmio | 23/10//2018 a 15/12/2018 |
| 972 | SANDRA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS | 5 | 0 | C.M.E Silvio Paternez | Deixou 05 h/a excedentes em virtude de estar usufruindo de licença prêmio | 17/10/2018 a 15/12/2018 |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Esporte de Tangará da Serra - MT, **ADEMIR APARECIDO ANIBALE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **ROMILTON SEBASTIÃO RODOLFO,** efetivo no cargo de Vigia, admitido em 12/06/1990, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, matrícula nº 547**, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **12/06/1995 a 11/06/2000**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **01/10/2018 à 31/12/2018.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1282, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Fazenda de Tangará da Serra - MT em substituição **JOSÉ ROBERTO FRÓIO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1282, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º REGULARIZAR** a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **13/05/2002 à 12/05/2007** à servidora **MARTHA ALVES MEDEIROS** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, admitida em 13/05/1987, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula **nº 000061,**nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de **01/10/2018 à 31/12/2018.**

**Parágrafo Único:** Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais 02 (duas) licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos serão:

a) Licença Prêmio de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **13/05/2007 a 12/05/2012** com usufruto no período de **01/01/2019 à 31/03/2019**;

Licença Prêmio de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **13/05/2012 a 12/05/2017** com usufruto no período de **01/04/2019 à 30/06/2019**;

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº150/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/**MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA /** O presente contrato tem por objeto, **(AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO, MESA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR)/R$ 110.776,00/ Data de Assinatura** 30.11.2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1283, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1283, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º DESIGNAR** o senhor **JOSE ROBERTO FROIO,** matricula **nº 1734**, servidor efetivo que exerce a função comissionada de Chefe do Departamento de Tributação, para responder pelo cargo de **Secretário Municipal de Fazenda**, em substituição à titular da pasta, a senhora **Valnicéia Maria Picoli Barbosa** que estará usufruindo de férias**,** passando a substituição ter vigência no período de **19/11/2018 a 28/11/2018.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1284, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1284, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º EXONERAR** da função comissionada **a partir de 14/11/2018**, a Senhora **MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES,** servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais, matrícula **nº 104577**, lotada na Se-

cretaria Municipal de Educação e Cultura, designada em 11/06/2018 pela Portaria nº 762, de 13 de junho de 2018, onde exercia a função de **Coordenador Pedagógico do CME Gentila Susin Muraro,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 3.749/2012 de 29 de fevereiro de 2.012.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 1° **INSTITUIR**, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a partir de 01/11/2018, as Comissões Permanentes de Licitações de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Município de Tangará da Serra, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com os seguintes servidores designados:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I: Atenderá as solicitações do Gabinete do Prefeito, SEMEC, SMS, SAD, SEPLAN e SME:

Presidente: Márcio de Oliveira Lopes

Membros-Técnicos: Elaine Cristina Sena Moraes Gomes

Ricardo Nabor Vespúcio

Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Lenice Batista dos Santos

2º - Marlon Diego Alves de Sousa

3º - Geizeane Almeida Marques Souza

4º - Eric Jonathan Calixto Guero

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Águida Aparecida Gomes Pereira

b) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II: Atenderá as Solicitações a SEFAZ, SEMAS, SINFRA, SEAPA, SICS, SEMMEA e SETUR:

Presidente: Jociane Cristina de Lima.

Membros-Técnicos: Elaine Cristina Sena Moraes Gomes

Ricardo Nabor Vespúcio

Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Alcinira de Oliveira Campos

2º - Joyce Keilly Gonçalves

3º - Geizeane Almeida Marques Souza

4º - Eric Jonatham Calixto Guero

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Laídes Glovacki

§ 1º. Os servidores membros-técnicos, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil, serão responsáveis pela elaboração de laudos de avaliação de imóveis, elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. A servidora membro-administrativo Geizeane Almeida Marques Souza, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável:

a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

b) pela implantação de checklist de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;

c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos.

§ 3º. O servidor membro-administrativo Eric Jonathan Calixto Guero, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável:

a) controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais que tramitam perante o Departamento de Licitações e Contratos;

b) encaminhar o Processo Administrativo de solicitação de prorrogação e de aditivos contratuais à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, (quando for o caso);

c) verificar se o fiscal do contrato ou congênere relatou eventuais ocorrências nos atestados, termos de recebimento, termo de constatação ou relatórios quadrimestrais e anuais, numa clara demonstração de que tais documentos representam a fiel observância das condições contratuais;

d) cobrar, dentro dos prazos regulamentares, dos fiscais os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos e congêneres;

e) comunicar às Secretarias competentes, formalmente, irregularidades observadas nos documentos citados nas alíneas “c” e “d”;

f) solicitar às Secretarias competentes esclarecimentos de dúvidas relativas aos contratos e congêneres em trâmite e em vigor;

g) estabelecer prazo para protocolo das solicitações de prorrogações e celebração de termos aditivos;

h) notificar as Secretarias competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca do término dos prazos contratuais;

i) realizar juízo de admissibilidade para eventual devolução às Secretarias de solicitações que não preencham os requisitos necessários, apontando a falta para correção;

j) acompanhar a confecção das minutas contratuais que farão parte integrante dos processos de licitação e que, posteriormente, se converterão em contratos ou congêneres, sugerindo eventuais correções.

l) outras atribuições correlatas à gestão dos contratos e congêneres. ”

§ 4º. Demais servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-administrativos, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações;

b) relativo ao preenchimento de documentos: digitar textos em geral e planilhas, preencher formulários, alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em Pregões, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, encaminhar protocolos internos, atualizar cadastros do sistema informatizado;

e) relativo ao atendimento ao público: fornecer informações sobre serviços, atender fornecedores;

f) relativo à prestação de serviços de apoio logístico: controlar material de expediente, levantar a necessidade de material, solicitar compra de material ao departamento competente, conferir material solicitado, distribuir material de expediente, pesquisar preços, e outras atividades correlatas.

§ 5º. Os servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-elementares e auxiliares, observadas as atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) prestar assistência aos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento de Licitações, conforme orientações prévias, consistindo em atender o público interno e externo, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, colher assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências;

b) fazer arrumação dos locais de trabalho: arquivar documentos e correspondências, numerar e arquivar processos, zelar pelo patrimônio do Departamento de Licitações, fechando portas e janelas, desligando aparelhos eletrônicos e controlando suas movimentações;

c) fazer serviços externos: efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

d) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

e) observar normas internas de segurança: conferir documentos com identificação, listar atendimento ao público, organizar atendimentos, acionar serviço de higienização quando necessário;

f) planejar cotidiano, como organizar materiais de trabalho, organizar malotes e correspondências.

Art. 2º. Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais e rotineiras, a servidora:

a) Lenice Batista dos Santos e Marlon Diego Alves de Sousa para secretariar a Comissão Permanente de Licitações I;

b) Alcinira de Oliveira Campos e Joyce Kelly Gonçalves para secretariar a Comissão Permanente de Licitações II.

Parágrafo Único. DEFINIR que na ausência ou impedimento de Presidente de Comissão Permanente de Licitações, será substituído, automaticamente, pelo outro Presidente.

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º. As comissões ora instituídas executarão os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fazendo jus ao adicional de responsabilidade, nos termos dos artigos 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro:

a) Dalila Cristian Fernandes da Paz

b) Márcio de Oliveira Lopes

c) Lindomar da Silva Pohu.

§ 1º Para atuar em serviços administrativos ao Pregão, ficam designados os servidores Alcinira de Oliveira Campos, Joyce Keilly Gonçalves, Marlon Diego Alves de Sousa e Lenice Batista dos Santos. Para atuar em serviços elementares e auxiliares, ficam designados os servidores Jociane Cristina de Lima, Laídes Glovacki e Águida Aparecida Gomes Pereira.

§ 2º A servidora Márcia Dourado Ferreira, estando em substituição ao chefe titular do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de novembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, o servidor efetivo Dr. Ériko Sandro Suares, titular do cargo de Procurador do Município, fazendo jus ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 4º da supracitada Lei.

Art. 7º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 8º. Fica o Departamento de Pessoal do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 697/GP/2016, de 13/12/2016, a Portaria nº 730/GP/2016, de 29/12/2016, a Portaria nº 390, de 12 de março de 2018, a Portaria nº 421, de 15 de março de 2018 e a Portaria nº 1068, de 24 de agosto de 2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1239, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1239, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à Senhora **EDILENE COSTA DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula **nº 103789**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Gabriel Chaubah Barreira CRM-MT 6790, no período de **21/10/2018 à 18/04/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º ATENDER com efeito retroativo a partir de 02/06/2006,** a demissão do servidor Público Municipal Senhor **JOSE ADEIDE DE SOUZA,** portador do RG nº 06922775 SSP/MT, efetivo no cargo de **Professor das Séries Finais**, matrícula nº 3926, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, conforme processo administrativo 003/2017, conforme NIT n° 10616237933 sob o benefício n° 5168682690.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1287, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1287, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º REVOGAR a partir de 12/11/2018**, a FG III – Função Gratificada, concedida na data de 23/01/2018 pela Portaria nº 062/GP/2018 de 23/01/2018, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, da servidora abaixo relacionada:

| Matrícula | Nome | FG |
|---|---|---|
| 105619 | JUNIA VARGAS COLLA | FG III |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1288, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1288, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER**, adicional de Gratificação de Responsabilidade de Coordenação Técnica a partir de 12/11/2018, conforme Lei Ordinária nº 5. 053, de 12 de novembro de 2018 à servidora relacionada abaixo:

| MATR. | NOME | SIMBOLOGIA | DESCRIÇÃO | VALOR POR FUNÇÃO | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|---|
| 105619 | JUNIA VARGAS COLLA | FCT | Responsabilidade de Coordenação Técnica. | R$ 1, 255,91 | ESPORTE |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1289, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1289, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º DESIGNAR em substituição** o Senhor **RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA,** portador do RG nº 15553639 SSP-RS, servidor efetivo no Cargo de Enfermeiro – 40 h, matrícula nº 101649, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para responder como **Chefe do Setor Hospitalar**, percebendo no período os vencimentos correspondentes ao adicional da função, conforme art. 4º da Lei nº 2.833/2008 de 22 de janeiro de 2008, em que a titular da pasta **Rita de Cássia Alves Pessoa Bento** se encontra afastada de **22/10/2018 a 20/11/2018** em virtude de férias.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1290, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GILMAR UTZIG,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1290, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **NIVALDO BORTOLUZZI,** efetivo no cargo de Motorista, admitido em 10/09/2001, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula **nº 1580, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **10/09/2006 a 09/09/2011**, nos termos do art. n° 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento protocolado sob o **nº 27283/2018**, com usufruto no período de **05/11/2018 à 04/02/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1291, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1291, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **RONILCE CORREA,** efetiva no cargo de **Recepcionista** desde 03/07/1995, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula **nº 1181,** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **15/02/2004 a 14/02/2009**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o **nº 1872/2018**, com usufruto no período de **05/11/2018 à 04/02/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1292, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1292, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **ELIONAI BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS,** efetiva no cargo de **Técnico em Enfermagem** desde 16/01/2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula **nº 101805,** Licença Prêmio por Assiduidade de **02 (dois) meses** correspondente ao quinquênio de **16/01/2012 a 15/01/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o **nº 14413/2017**, com usufruto no período de **05/11/2018 à 04/01/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1293, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1293, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à Senhora **CHEILA SANTOS DE MORAES,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório**,** admitida em 13/03/2008, matrícula **nº 6424,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde,portadora do RG nº 13905856 SSP/MT, **Licença Para Tratar de Interesse Particular,** nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/1994, conforme requerimento próprio e Protocolado sob **nº 30090/2018**, no período de **13/11/2018 à 12/11/2020.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1294, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1294, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 518/GP/2014 de 28/08/2014,** que nomeia a Sra. Giselle Caprioli Goulart, matrículanº 103022, inscrita no CPF/MF 917.410.501-97, como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º - REVOGAR a Portaria nº 467/GP/2015 de 28/07/2015,** que nomeia a Sra. Giselle Caprioli Goulart, matrícula nº 103931, inscrita no CPF/MF 917.410.501-97, como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1295, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 1295, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** à Senhora **MARICLEIA DE FREITAS SANTANA DA SILVA**, exercendo o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula **nº 106811**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pela Dra. Ingrid I. Rodrigues CRM-MT 6665, no período de **26/11/2018 à 24/05/2019.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1297, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANDER CLEBISON SILVA DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1297, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER,** ao Senhor **ANDER CLEBISON SILVA DOS SANTOS,** servidor no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matricula **nº 105301**, lotado na SecretariaMunicipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do Art. 95 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme Registro Civil, **de 16/11/2018 a 22/11/2018.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1298, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**Art. 1º CONCEDER**, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviços prestados a esta Municipalidade, à Senhora **TATIANE CRISTINA DISPERATTI DE AQUINO** matrícula nº 106199**,** servidora efetiva no cargo de **Professor dos Anos Iniciais - SIEF - 40 Horas,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

| MAT. | CARGO | PERIODO | DIAS |
|---|---|---|---|
| 100427 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 04/02/2010 a 14/12/2010 | 313 |
| 006872 | Professor do I ciclo – 1° a 4° | 10/02/2009 a 14/12/2009 | 307 |
| 102827 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 12/04/2013 a 13/12/2013 | 245 |
| 103135 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 10/02/2014 a 18/12/2014 | 311 |
| 103979 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 06/02/2015 a 18/12/2015 | 315 |
| 104762 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 04/02/2016 a 16/12/2016 | 316 |
| 105417 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 01/02/2017 a 15/12/2017 | 317 |
| Totalizando 2124 dias correspondentes a 05 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias. | | | |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1299, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1299, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER**, 12% (doze por cento) de Adicional por Tempo de Serviços prestados a esta Municipalidade, à Senhora **HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE** matrícula nº 106196**,** servidora efetiva no cargo de **Professor dos Anos Iniciais - SIEF - 40 Horas,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

| MAT. | CARGO | PERIODO | DIAS |
|---|---|---|---|
| 100426 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 04/02/2010 a 14/12/2010 | 313 |
| 102121 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 02/03/2012 a 14/12/2012 | 287 |
| 103122 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 10/02/2014 a 18/12/2014 | 311 |
| 103954 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 06/02/2015 a 18/12/2015 | 315 |
| 102522 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 04/02/2013 a 13/12/2013 | 312 |
| 104751 | Professor Anos Iniciais 1° ao 5° ano | 04/02/2016 a 15/12/2017 | 680 |
| Totalizando 2218 dias correspondentes a 06 (seis) anos e 26 (vinte e seis) dias. | | | |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1300, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1300, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER**, 2% (dois por cento) de Adicional por Tempo de Serviços prestados a esta Municipalidade, à Senhora **DANIELA NOGUEIRA LAMPERT** matrícula nº 3950**,** servidora efetiva no cargo de **Professor de Educação Especial,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

| MAT. | CARGO | PERIODO | DIAS |
|---|---|---|---|
| 2886 | Professor Lic. Plena | 09/02/2004 a 10/12/2004 | 313 |
| 3407 | Professor Lic. Plena | 15/02/2005 a 13/12/2005 | 287 |
| Totalizando 606 dias correspondentes a 01 (um) ano, 8 (oito) meses e 01 (um) dia. | | | |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1301, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1301, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER**, 4% (quatro por cento) de Adicional por Tempo de Serviços prestados a esta Municipalidade, à Senhora **OLIVIA MENDES DUARTE RODRIGUES** matrícula nº 6420**,** servidora efetiva no cargo de **Professor de Educação Infantil – 20h,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

| MAT. | CARGO | PERIODO | DIAS |
|---|---|---|---|
| 2914 | Professor Lic. Plena | 09/02/2004 a 10/12/2004 | 305 |
| 4149 | Professor Lic. Plena | 09/03/2006 a 20/12/2006 | 286 |
| 4656 | Professor de Educação Infantil | 05/02/2007 a 14/12/2007 | 312 |
| 6307 | Professor de Educação Infantil | 11/02/2008 a 29/02/2008 | 18 |
| Totalizando 921 dias correspondentes a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias. | | | |

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1302, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1302, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º** Proceder a baixa de bens inservíveis, sucatas de móveis e utensílios, equipamentos de informática á Administração Pública, haja vista que os mesmos não possuem finalidade de leilão por serem peças irrecuperáveis, não podendo para tanto ser mais utilizados, dando assim a destinação de doação.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1303, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 1303, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura relacionado a seguir:

| Mat. | Servidores | Cargo | Pessoa Acompanhada | Período da Licença | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Inicio | Final | Dias |
| 1046 | EDIVALDO DE MELO ALVES | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | FILHO JOÃO GABRIEL AQUINO DE OLIVEIRA | 10/10/2018 | 10/10/2018 | 01 |
| 1485 | CLAUDIO FRANCISCO DE MOURA | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | FILHO JOÃO PAULO DA SILVA | 03/09/2018 | 03/09/2018 | 0,5 |
| 1108 | HERMES ELEUTÉRIO DA SILVA | JARDINEIRO | PAI ELIAS ELEUTÉRIO DA SILVA | 20/09/2018 | 08/10/2018 | 19 |
| 1901 | ANTONIO FRANCISCO DE AMORIM | TRABALHADOR BRAÇAL | ESPOSA MARIA DE LOURDES DA S. SANTOS | 29/10/2018 | 27/11/2018 | 30 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2018**

"Dispõe sobre a criação de taxa de proteção ambiental – limpeza do ar nas estradas federais e estaduais que cortam o município e dá outras providências."

**Considerando** a Taxa de Proteção Ambiental atende ao caput do Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e dá concretude ao Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, fundamento inato da dignidade da pessoa humana e do direito à vida;

**Considerando** a Lei 13.576/2017, da Política nacional de biocombustíveis que em seu artigo 4º tem como meta a redução de emissão de gases causadores do efeito estufa; Bem como a implementação das ações no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

**Considerando** que em matéria ambiental o Município e Estados podem suplementar as normas gerais editadas pela União;

**Considerando** que a presente Lei atende às disposições da Lei Federal nº 6.938, e 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

**Considerando** que o Plano Nacional de Mudanças Climáticas – 2008, visa a incentivar o desenvolvimento e aprimoramento de ações de mitigação no Brasil, colaborando com o esforço mundial de redução das emissões de gases de efeito estufa;

**Considerando** a conformidade com os Planos Setoriais de Adaptação e Mitigação, constantes no Decreto nº 7390/2010, que prevê a elaboração de Planos Setoriais com a inclusão de ações, indicadores e metas específicas de redução de emissões e mecanismos para a verificação do seu cumprimento;

**Considerando** o respeito à Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**Considerando** a ratificação ao Acordo de Paris em 12 de setembro de 2016, com objetivo de minimizar as consequências do aquecimento global;

**Considerando** a conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 38 de 21/11/1995 que institui o Código Ambiental do Estado de Mato Grosso e estabelece as bases normativas para a Política Estadual do Meio Ambiente;

**Considerando** a Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída em 2017;

**Considerando** a necessidade de implementar a Política Municipal de Mudanças Climáticas de Terra Nova do Norte, instituída através da Lei Municipal nº 1.383/2018;

**Considerando** que de acordo com o Plano de Ação de Adaptação e mitigação das Mudanças Climáticas de Terra Nova do Norte, aprovado pela Lei Municipal nº 1.388/2018, para alcançar o compromisso municipal voluntário de que trata o art 18º da Lei Municipal de Mudanças Climáticas de Terra Nova do Norte, serão implementadas ações que almejem reduzir mais de 41 milhões tCO2e até 2050;

**VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a instalar pontos de cobrança de "Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar" na estrada BR 163 que interliga o Município de Terra Nova do Norte aos demais Município de Mato Grosso, e também na rodovia estadual MT 208, mediante convênio ou qualquer outro ato destinado à referida implantação, com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e DNIT

**Parágrafo único.** A Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar está voltada para compensação de emissões de GEE realizadas pelos veículos da "Frota Flutuante", que utiliza a BR 163 e rodovias estaduais, conforme consta do primeiro inventário municipal de GEE de Terra Nova do Norte (2018).

**Art. 2º** A Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar, será cobrada por unidade, de todos os veículos automotores, com reboques ou não, que transitarem pela estrada a que se refere o Artigo 1º. Os atos regulamentares para funcionamento da cobrança, bem como, o valor da tarifa a ser cobrada serão expedidos por Decreto baixado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os equipamentos de cobrança da Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar, serão dotadas de equipamento eletrônico e câmera de vídeo, visando registrar a passagem de veículos no período de 24:00 horas ininterruptamente, visando assegurar:

**I -** o número de eixos;

**II -** o valor de taxa cobrada de cada veículo;

**III -** a placa do veículo;

**IV -** a hora, dia, mês e ano da passagem;

**V -** código do operador.

**Art. 3º** A **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**gerenciará diretamente os serviços e recursos oriundos da arrecadação da Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar, bem como, a consequente compra de créditos de carbono de projetos locais, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas.

**§ 1º** Na hipótese da concessão disposta no “caput” deste artigo, ainda assim o Poder Concedente conservará a sua prerrogativa de fiscalização e controle tarifário.

**§ 2º** Os recursos auferidos da Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar, mediante execução direta da **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**, integrarão conta específica e destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio das despesas de operação, manutenção e melhorias realizadas para compensar as emissões de gases poluentes (GEE – Gases de Efeito Estufa).

**Art. 4º** Com a implantação da Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar, a tarifa será cobrada de todos os veículos automotores, ficando isentos desse pagamento:

**I –** veículos movidos à energia solar;

**II –** veículos movidos a combustíveis fosseis que tenham suas emissões compensadas por projeto de atividade de geração de créditos de carbono registradas no Registro Municipal de Mudanças Climáticas (RMMC/TNN);

**III –** veículos com placas de Terra Nova do Norte;

**IV –** Outros veículos automotores autorizados e devidamente cadastrados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO).**

**Parágrafo único.** Para ser implementada a isenção disposta no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo baixará Decreto especificando os pressupostos indispensáveis à formação desse cadastro, emissão de cartão identificador, seu controle e periodicidade de atualização.

**Art. 5º** Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como, terceirizar a implantação dos terminais, do sistema de cobrança e arrecadação da Taxa de Proteção Ambiental por meio de delegação, concessão, parceria público privada ou outro instrumento previsto na legislação brasileira, sempre com vista a garantir maior eficiência administrava.

**Art. 6º** A partir do funcionamento do Posto de cobrança da Taxa de Proteção Ambiental – Limpeza do Ar, haverá o Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, cuja finalidade é dar informações e esclarecer as pessoas que trafegam com seus veículos ou, de alguma forma, façam uso dessas estradas, sobre o Plano de Ação Municipal de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas de Terra Nova do Norte e o papel desta atividade.

**Parágrafo único.** Os serviços de apoio relacionados com o “caput” deste artigo serão especificados em Decreto baixado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O não recolhimento da taxa de proteção ambiental - TPA constitui infração punível com aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), cuja arrecadação será depositada na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.**

**Valter Kuhn**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TAXA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - TPA**

| **TNN2030 Carbono Neutro** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Setor Transportes - TPA Limpeza do Ar** | | | | | |
| **Considerando 54 km de trecho BR 163** | | | | | |
| **multieixos** | **ônibus** | **carro** | **moto** | **outros** | **Unidade** |
| **54** | **50** | **5** | **3** | **10** | **Litros – consumo médio no trecho** |
| **2,7** | **2,7** | **2,4** | **2,4** | **2,5** | **FE – EPC/FGV** |
| **0,1458** | **0,135** | **0,012** | **0,0072** | **0,025** | **tCO2e – emissões** |
| **21,87** | **20,25** | **1,8** | **1,08** | **3,75** | **custo unitário R$ 150 tCO2e** |
| **14,58** | **13,5** | **1,2** | **0,72** | **2,5** | **custo unitário R$ 100 tCO2e** |
| **7,29** | **6,75** | **0,6** | **0,36** | **1,25** | **custo unitário R$ 50 tCO2e** |
| **1,458** | **1,35** | **0,12** | **0,072** | **0,25** | **custo unitário R$ 10 tCO2e** |

O valor da TPA Limpeza do Ar foi estabelecido considerando o trecho da BR 163 que corta o município e o total das emissões de gases poluentes atmosféricos produzidos por eles. Para estimar as emissões de gases poluentes dos veículos, foi considerado o consumo médio por unidade (ônibus, caminhões, vans, caminhonetes, carros e motos), e os Fatores de Emissão FE constantes do GHG Protocol Brasil (disponíveis na pagina do EPC/FGV).

Conforme se observa, dependendo da cotação da tCO2e nos mercados (referencia European Emissions Allowance no site: (https://markets.businessinsider.com/commodities/co2-emissionsrechte), o valor da TPA Limpeza do Ar também pode variar. Em consequência disto, o valor cobrado deve ser reajustado e divulgado pelo município a cada trimestre. Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2018.**

**SÚMULA**: Autoriza a Suplementação Orçamentária dentro do mesmo Projeto Atividade, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, dotações criadas pela Lei Municipal nº 1380/2018, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nas seguintes Funcionais Programáticas:

**07** Sec. Mun. de Saúde

**002** Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

**10** Saúde

**301** Atenção Básica

**0004** Saúde para Todos

**2.038** Custeio de Atividades de Saúde Atenção Básica

**3.3.90.30-00 Material de Consumo**

**Código Geral: 07.002.10.301.0004.2.038.3.390-30 R$ 15.000,00**

**Fonte de Recursos:** 0.1.14.000000 – Rec. de Imp. e Transferências Impostos - Saúde.

**Meta Física:** Manutenção e Custeio de Atividades de Saúde nos Postos de Saúde

**07** Sec. Mun. de Saúde

**003** Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

**10** Saúde

**302** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**0004** Saúde para Todos

**2.039** Custeio de Atividades de Saúde da Média e Alta Complexidade

**3.3.90.30-00 Material de Consumo**

**Código Geral: 07.003.10.302.0004.2.039.3.390-30 R$ 50.000,00**

**Fonte de Recursos:** 0.1.14.000000 – Rec. de Imp. e Transferências Impostos - Saúde.

**Meta Física:** Manutenção e Custeio da Média e Alta Complexidade

**Art. 2º -** O valor do Crédito Suplementar ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) nas seguintes funcionais programáticas:

**07** Sec. Mun. de Saúde

**002** Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

**10** Saúde

**301** Atenção Básica

**0004** Saúde para Todos

**2.038** Custeio de Atividades de Saúde Atenção Básica

**3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 07.002.10.301.0004.2.038.3.390-39 R$ 15.000,00**

**Fonte de Recursos:** 0.1.14.000000 – Rec. de Imp. e Transferências Impostos - Saúde.

**Meta Física:** Manutenção e Custeio de Atividades de Saúde nos Postos de Saúde

**07** Sec. Mun. de Saúde

**003** Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

**10** Saúde

**302** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**0004** Saúde para Todos

**2.039** Custeio de Atividades de Saúde da Média e Alta Complexidade

**3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 07.003.10.302.0004.2.039.3.390-39 R$ 50.000,00**

**Fonte de Recursos:** 0.1.14.000000 – Rec. de Imp. e Transferências Impostos - Saúde.

**Meta Física:** Manutenção e Custeio da Média e Alta Complexidade

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT,13 de dezembro de 2018.

**Valter Kuhn**

Prefeito Municipal

**EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 28/2018**

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 28/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IMPACTO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇAO DE VALOR E PRAZO PARA 31/03/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº004/2018**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Srta. **HANNYE KAROLINE RIZZIERI**, brasileira, divorciada, portadora do CREA-PR n° 148149/D, inscrita no CPF sob n° 023.329.661-10,

residente e domiciliado na Avenida do Aeroporto s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

**NOTIFICADO (A): CONSTRUTORA SÃO ROQUE EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 27.042.203/0001-05 estabelecida na Rua dos Açaís na Sala 02, Jardim Imperial, Cidade de Sinop-MT representada pela Sra. **REGIANE APARECIA JESUS DE OLIVEIRA.**

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

**NOTIFICAÇÃO**

À empresa **CONSTRUTORA DÃO ROQUE EIRELI-ME**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificados, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora do processo licitatório para a "Execução de remanescente de obra para Construção de um Centro de Múltiplo Uso", localizada na Comunidade Nona agrovila no município de Terra Nova do Norte-MT, objeto do contrato 225/2018;

Ocorre que em fiscalização realizada in loco no dia 04 de Dezembro de 2018, juntamente com o Fiscal de Obras da SECID, o Senhor Ely Ferraz Ribeiro foi verificado que após execução do piso em granilite a empresa não retornou à obra para continuação dos serviços. Tendo em vista que a ultima medição foi realizada no mês de Novembro e desde então nenhum outro serviço foi realizado, considera-se que a obra esteja abandonada e em desacordo com o cronograma apresentado pela empresa. Diante do exposto solicito que a empresa se manifeste justificando os motivo da não continuação da execução dos serviços e também que retome a execução no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste. O não cumprimento do prazo poderá acarretar na emissão de nova notificação e consequente rescisão contratual. Sem mais para o momento me coloco a disposição para sanar quaisquer duvidas.

Terra Nova do Norte/MT, 18 de Dezembro de 2018.

**Hannye Karoline Rizzieri Regiane Aparecida Jesus de Oliveira**

Engenheira Civil **A CONSTRUTORA DÃO ROQUE EIRELI-ME** CREA PR-148149/D

Fiscal de Obras

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI MUNICIPAL N° 1.424/2018

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a mudança de denominação do Núcleo Tecnológico Municipal para Núcleo de Formação Tecnológica e Profissional PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA COSTA MAGALHÃES, e dá outras providências**".**

**VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Núcleo Tecnológico Municipal,situado na cidade de Terra Nova do Norte, passa a denominar-se Núcleo de Formação Tecnológica e Profissional **PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA COSTA MAGALHÃES**.

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

## AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003

AVISO DE RESULTADO
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2018**

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo de Inexigibilidade0 03/2018**, conforme** art. 25, III, da Lei 8.866/93, Objeto: Contratação Empresa: ARCA 7 PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 23. 269.469/0001-26 sediada a Rua B, Quadra 08, N° 156 NOVO PARAISO – MT Empresa especializada, na produção de eventos artísticos e show, declara para os devidos fins e conhecimento, que é detentora da Exclusividade na comercialização e apresentações da BANDA LEGISLATIVO, ,em todo território nacional, vem através desta DECLARAR que detém a EXCLUSIVIDADE do dia 31 de Dezembro de 2018, para apresentação e realização de um Evento denominado réveillon da Cidade de Tesouro -MT ,devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa: ARCA 7 PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 23.269.469/0001-26, com o valor de R$ 37. 000,00 ( Trinta e Sete mil reais) ; para Banda LEGISLATIVO.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro - MT, 18 de Dezembro de 2018.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DE II-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61-2018

**Extrato de Termo Aditivo**

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º **61/2018**

**Contratada:CONSTRUTORA HG3, EIRELI**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Valor do Aditivo: R$: 5.782,95

Nova Vigência: de 2**2/12/2018** a **22/01/2019**

Data de Assinatura: 12/12/2018

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
## PORTARIA N.º 128/2018

**PORTARIA N.º 128/2018**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidor* ***Sr. Vilmar Tavares de Freitas.****"*

**O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; e art. 82, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Municipal n. 1075 de 02 de outubro de 2018 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu; da Lei Municipal n.º 772 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre dispõe sobre o plano de cargos e salários do município de Torixoréu/MT;

**Resolve:**

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao **Sr**. **Vilmar Tavares de Freitas,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 338.848 SSP/MT e do CPF n.º 405.384.191-72, servidor efe-

tivo no cargo de **Vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, **matriculada sob nº 1851**, contando **com 37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **FAPET, n.º 2018.04.00102P,** até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 18 de dezembro de 2018.

_____

**IRANY SOUZA CARRIJO**

**DIRETOR EXECUTIVO - FAPET**

**Homologo:**

_____

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL**
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

**Participantes:** Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº 33.000.670/0001-67, : **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF: 13.380.117/0001-90, com valor global de **R$ 60.186,60**(sessenta mil, sento e oitenta e seis reais e sessenta centavos). **Objeto:** firmar Adesão a Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Presencial n. 034/2018 da prefeitura municipal de Pontal do Araguaia. Visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa jurídica para a **execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com reparos (tapa buracos)** , para atender a necessidades da secretaria de Viação e Obras do Municio de TORIXORÉU - MT.

**Autor:** Comissão Permanente de Licitação

**E-mail:** licitacaotxu@gmail.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL**
**PORTARIA N.º 127/2018**

**PORTARIA N.º 127/2018.**

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do* ***Sr. Vilmar Tavares de Freitas,*** *servidorefetivo desta municipalidade, para fins de aposentadoria junto ao município de Torixoréu-MT."*

**A Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**R E S O L V E:**

**Art.1º -** Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor efetivo **Sr. VILMAR TAVARES DE FREITA**, portador do RG n.º 338 848 SSP/MT e do CPF n.º 405.384.191-72, matriculado sob nº 1851, ocupante do cargo de **VIGIA**, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social sob nº 10001010.1.00089/11-1, perfazendo um total de 4.317 (quatro mil, trezentos e dezessete ) dias líquidos, ou seja, 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias de contribuição.

**Art.2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Torixoréu - MT, 18 de Dezembro de 2018.

_____

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2018**
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2018

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 02 de janeiro de 2019 às 09:00 horas (horário de Cuiabá), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de Preços, cujo objeto é futura e eventual contratação de Empresa com serviços de mão de obra especializados **em:** Pedreiro, Servente, Eletricista, Pintor, Ajudante, Apontador, Armador, Auxiliar Administrativo, Carpinteiro, Auxiliar Operacional, Jardineiro, Serralheiro, Porteiro, Operador de Equipamento Leve, Operador de Equipamento Pesado, Auxiliar de Almoxarife, Encanador, Ajudante de Encanador, Auxiliar de Escritório, auxiliar de serviços gerais e Auxiliar de Laboratório. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 18 de dezembro de 2018.

**EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA**

**Pregoeira**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018**
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 07 de janeiro de 2019 às 09:00 horas (horário de Cuiabá), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de Preços, cujo objeto é futura e eventual contratação de Empresa com serviços de mão de obra especializados **em:** Pedreiro, Servente, Eletricista, Pintor, Ajudante, Apontador, Armador, Auxiliar Administrativo, Carpinteiro, Auxiliar Operacional, Jardineiro, Serralheiro, Porteiro, Operador de Equipamento Leve, Operador de Equipamento Pesado, Auxiliar de Almoxarife, Encanador, Ajudante de Encanador, Auxiliar de Escritório, auxiliar de serviços gerais e Auxiliar de Laboratório. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 18 de dezembro de 2018.

**EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA**

**Pregoeira**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2018

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 29/2018**, **objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Vale de São Domingos - MT,** e sagrou vencedor a empresa M. G. B. SODRE & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 21.864.116/0001-49. Vale de São Domingos-MT, 17 de Dezembro de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 18/2018

**Processo n. 548294/2018.** Objeto: seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Reforma do Estádio Benedito Laurindo de Souza “Dito Souza”, localizado na Rua Isabel Pinto de Campos Esquina com a Rua Miguel Marcondes, S/Nº - Bairro Cristo Rei, Várzea Grande – MT, a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **21 de dezembro de 2018, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### PORTARIA Nº1379/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **MARIA MARGARETH VERAS GADELHA** | MÉDICA PEDIATRA | MÉDICA PEDIATRA | 01.10.1988 | 20H | **C - 10** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.12.2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de dezembro de 2018.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016**

**CONTRATADA:** A.F. GUINCHO TRANSPORTES LTDA ME.

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

**Objeto: 3º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses**, passando a sua data de vigência de **09/12/2018 à 09/12/2019,** com o valor global de **R$ 882.891,36 (oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo da legal da lei de licitação, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 026/2016.

**Fundamentação Legal**: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Assinatura**: 06/12/2018

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para Registro de Preços na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018,** tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Para o **dia 07 de Janeiro de 2019, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2018.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE-VG

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO PREGOEIRA**

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**PORTARIA Nº1377/2018**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; 3.624/2011; 3.628/2011 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MEDIO**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **LUDMILA ROSALIA DA SILVA** | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL | 05.07.1994 | 30H | **D - 09** |
| **MARINALVA LEOCÁDIA DE CARVALHO** | AGENTE ADMINISTRATIVO | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL | 05.10.1988 | 30H | **B - 10** |

**NÍVEL ELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **SILVIO NEVES DOS SANTOS** | AG. DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS | 15.07.1994 | 30H | **C -10** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.12.2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **14 de dezembro de 2018.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº1378/2018**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL ELEMENTAR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ZILMA MENDES NOGUEIRA DE ALENCAR** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AUX. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL | 19.09.1994 | 30H | **C - 09** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a partir de **01.12.2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de dezembro de 2018.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016**

**CONTRATADA:** A.F. GUINCHO TRANSPORTES LTDA ME.

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

**Objeto:** Constitui objeto deste **3º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 12(doze) meses**, passando a sua data de vigência de **08/12/2018 à 08/12/2019,** ou até que seja homologado o novo certame, o valor global do presente instrumento é de **R$ 213.205,20 (duzentos e treze mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos)**, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 040/2016.

**Fundamentação Legal**: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Assinatura**: 08/12/2018

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2018/PMVG/MT**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios -MT.

**RESOLVE:** Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

**Horário: 08:00h às 11:00h.**

**Data da Entrega dos documentos: 19/12/2018 a 17/01/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS**

**PERFIL: GARI**

**NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASS | PROTOCOLO | NOME | DOC.IDENT. | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 11652 | ODENIL RAMOS DE ASSUNÇÃO | 03940349 - SEJSP/MT | APROVADO |
| 2 | 46531 | ISRAEL NUNES MACHADO | 13054732 - SSP/MT | APROVADO |
| 3 | 44764 | FABIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA | 20385269 - SSP/MT | APROVADO |
| 4 | 4422 | ISRAEL PETTER COLBERT BORGES | 3142551-8 - POLITEC/MT | APROVADO |
| 5 | 51522 | CRISTIANO DE FIGUEIREDO ALVES | 22534423 - SSP/MT | APROVADO |
| 6 | 48867 | LUIZ AUGUSTO DA SILVA | 14562715 - SSPMT/MT | APROVADO |
| 7 | 19632 | ANTONIO DOS SANTOS FARIAS | 355029819 - SSP/SP | APROVADO |
| 8 | 53172 | VALDINEI FELIPE DE LUCA BASSACO | 540596966 - SSP/SP | APROVADO |
| 9 | 220 | SUELY MOURA SOUZA | 6075493 - PC PA /PA | APROVADO |
| 10 | 58297 | JEANDERSON BATISTA DA SILVA | 25256939 - SESP/MT | APROVADO |
| 11 | 49013 | WESLLEY FERREIRA LINS | MG19758667 - PC/MG | APROVADO |
| 12 | 7214 | MAXUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA | 2193913-6 - SESP/MT | APROVADO |
| 13 | 41560 | JOAO GLAUBER FERREIRA DE BARROS | 11493755 - SSP/MT | APROVADO |
| 14 | 25414 | ROBERTO CASSIO DOS SANTOS | 10929363 - SJ/MT | APROVADO |
| 15 | 36827 | RAFAEL FERNANDO BISSOLLI MARTINS | 21555923 - SSPMT/MT | APROVADO |
| 16 | 54916 | JOSE CERILO DE MORAIS FILHO | 1742104 - SSP/MT | APROVADO |

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

**ANEXO I**

**17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

**17.1.** Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

**17.2.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

**17.3.** O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:**

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 19 de dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

***Breno Gomes***

***Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana***

**DECRETO Nº 83 DE 03 DE DEZEMBRODE 2.018.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial deárea situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”,“g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1. 941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo *Gespro*n.º 448.508/2.017.

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada naAvenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 88.989 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Ezequiel Lopes– CPF/MF n.º 335.261.258-72.

Parágrafo único: Aárea de 71,50 m², a ser desmembrada da matrícula n. º88.989do livro 2, 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 15,00metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 15,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 4,65 metros confrontando com Ezequiel Lopes; lado esquerdo: medindo 4,85 metros confrontando com área pertencente a Lidia Norberto Nunes. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º**A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

**Art. 4º**Fica fixado o valor total de **R$ 31.683,08 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e oito centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexaao Processo Administrativo*Gespro* n.º 448.508/2.017.

**Art. 5º**O custeio do presente Decreto correráda dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

**Art. 6º** A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensadamediante encontro de contas.

**Art. 7º**A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação,deverá realizar a verificação dedébitosexistentes em nome do (a)proprietário(a)da área.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 03 de outubro de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018**

**Processo nº 559000/2018.** Objeto: Aquisição de 02 (dois) analisadores de gases $CO^2$ (capnógrafo) da marca GE carestetion 620 para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. Em nome da empresaALLIANCE MEDICAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no **CNPJ** sob Nº 15.371.895/0001-48, no valor total de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). **Dê-se publicidade. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 17 de dezembro de 2018. DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**
**EXTRATO DE FÉRIAS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE**

**EXTRATO DE FÉRIAS**

Conceder férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, ao servidor abaixo relacionado, a vigorar a partir de:

| MATR. | SERVIDOR | VÍNCULO | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DO GOZO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1921 | HILDEBRANDO ARAUJO DE FRANÇA | COMISSIONADO | DIRETOR PRODUÇÃO – DGA-3 | **2016/2017** | 19/12/2018 a 18/01/2019 (30 dias) |

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2018.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

Diretor Presidente DAE/VG.

**DECRETO Nº 86 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

Homologa a Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 que dispõe sobre normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da administração pública municipal, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aprovada e homologadaa **Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00** que dispõe sobre normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da administração pública municipal.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto, a qual segue em anexo.

**Art. 2°** Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

**Art. 3°** Este Decreto e aInstrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 entram em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de dezembro de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**Prefeita Municipal**

***REGULAMENTA O SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E OS PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PARA FINS DE LICITAÇÃO.***

*Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00*

VERSÃO: 01

DATA: 28/11/2.018

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estabelece normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**o que dispõe o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal n.º 8.666/1.993 e suas alterações, o artigo 173 da Constituição Estadual de Mato Grosso, a Lei Municipal Complementar n.º 4.083/2.015 e o Decreto Municipal n.º 13/2.017; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar normas para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC), para fins de licitação da Administração Pública Municipal, estabelece:

***CAPÍTULO I***

***DISPOSIÇÕES INICIAIS***

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas a serem observados quanto as normas e dispositivos para regulamentar o Sistema de Cadastramento de Fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Administração Pública Municipal, para fins de licitação.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos processos licitatórios, criando um banco de dados que propiciarão informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos, otimizando as ferramentas administrativos da Superintendência de Licitação de todas as Secretarias do município, e estabelecendo atividades mínimas a serem observadas.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa abrange a Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser recepcionada pelas demais Secretarias.

***CAPÍTULO II***

***CONCEITOS***

**Art. 4º** Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I – Cadastro: conjunto de dados e informações econômicas, financeiras, comerciais e pessoais ou empresariais;

II – Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou re-acondicionamento, renovação ou recondicionamento,

criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

III – Unidade Responsável: Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande/MT;

IV – Cadastro de Fornecedor: é uma ferramenta de gestão que permite aos órgãos e entidades da Administração Pública que realizam frequentemente licitações operacionalizar a fase de habilitação dos procedimentos licitatórios por meio do cadastramento prévio dos fornecedores interessados; e

V – Certificado de Registro Cadastral (CRC): é um documento, que representa um conjunto de arquivos pertinentes a situação jurídica, técnica, financeira e fiscal, das empresas que efetuam o cadastro de fornecedores, em conformidade com o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8. 666/1.993.

***CAPÍTULO III***

***BASE LEGAL***

**Art. 5º** A Normativa que se apresenta vem padronizar, disciplinar os procedimentos para a inclusão e manutenção do cadastro de fornecedores, bem como emissão do Certificado de Registro Cadastral, com amparo na:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Constituição Estadual de Mato Grosso;

III - Lei Federal n.º 8.666/1.993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

IV - Lei Municipal Complementar n.º 4.083/2.015, que reorganiza a estrutura básica administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências; e

V - Decreto Municipal n.º 13/2.017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração.

***CAPÍTULO IV***

***RESPONSABILIDADES***

**Art. 6º** É de competência da Unidade Responsável:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando e supervisionando sua aplicação; e

II - promover discussões técnicas com o Controle Interno, Procuradoria Geral do Município, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho para controle e atualizações;

**Art. 7º** A unidade responsável pelo cadastramento realizará os seguintes procedimentos:

I -autenticar cópias dos documentos apresentados, quando for o caso;

II -validar as informações no sistema ou comunicar os motivos do indeferimento da validação, até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

III - processamento das informações cadastrais, apresentadas pelos interessados, será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para confecção de base de dados, que conterá os elementos essenciais previstos na legislação vigente; e

IV - inscrição em registro cadastral, alteração ou cancelamento, que deverão ser processadas e julgadas por servidor (a) designado (a) por portaria, pela unidade responsável;

**Art. 8º** A unidade responsável fornecerá o registro no sistema, para efeito de cadastramento, válido por 12 (doze) meses, considerando:

I - os documentos necessários para o Certificado Registro Cadastral (CRC) que deverão ser atualizados de acordo com seus respectivos vencimentos, através da apresentação pelo interessado; e

II - os certificados serão expedidos em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido, desde que verificada a regularidade dos documentos;

**Art. 9º** É de competência dos interessados ao cadastramento:

*I -atender às solicitações da Administração Pública, quanto ao fornecimento de informações e à participação nos processos de alteração, atualização ou expansão; e*

II - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial na apresentação de dados e informações, bem como na demonstração dos documentos ocasionalmente exigidos.

***CAPÍTULO V***

***ATENDIMENTO***

**Art. 10.** As pessoas jurídicas interessadas deverão protocolar diretamente ou via correio na Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o pedido e os documentos exigidos na legislação em vigor, para fins de cadastramento ou atualização, e emissão de Certificado de Registro Cadastral;

Parágrafo único: Os documentos que exigem autenticação da cópia, serão autenticados por servidor designado presencialmente, caso o interessado faça a entrega direta no protocolo, sendo que na hipótese de envio de documentação via Correios, as referidas cópias dos documentos deverão ser autenticadas previamente em Cartório.

**Art. 11.** O horário de atendimento será das 08:00 horas/minutos às 12:00 horas/minutose das 14:00horas/minutos às 17:30 horas/minutos, que estará sujeito à alteração, em virtude de possível alteração no horário de expediente municipal.

***CAPÍTULO VI***

***PROCEDIMENTOS***

**Art. 12.** A Superintendência de Licitação deverá realizar por designação de servidor (a) responsável um prévio cadastramento dos fornecedores e análise das documentações apresentadas para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Parágrafo único: A superintendência de Licitação deverá orientar os interessados quanto à apresentação dos documentos, os quais deverão seguir rigorosamente a ordem apresentada nesta instrução, sendo todos os documentos anexados ao pedido.

**Art. 13.** Para o envio das documentações necessárias para o cadastramento e Certidão de Registro Cadastral, a unidade responsável orienta que as empresas enumerem as documentações a serem apresentadas *in loco* ou via Correio;

**Art. 14.** A documentação que for apresentada *in loco* na Prefeitura para análise de cadastramento e emissão de Certificado de Registro Cadastral, serão remetidas a conferência de *checklist*de comprovação da documentação apresentada, com respectivas assinaturas do responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração e do representante da empresa.

**Art. 15.** Todos os Certificados de Registro Cadastral (CRC) emitidos e válidos após análise das documentações, permanecerão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (*www.varzeagrande.mt.gov.br*), no campo de Licitações, ano subsequente ao requerimento, na pasta: Cadastramento de Fornecedor.

**Art. 16.** A Superintendência de Licitação realizará a autenticidade do Certificado de Registro Cadastral (CRC) retirada via sistema pela empresa participante na data da sessão pública.

**Art. 17.** Não será realizado cadastro de fornecedores que apresentarem certidões vencidas ou que deixarem de apresentar quaisquer uns dos documentos exigidos nesta instrução normativa, bem como o cumprimento das normas pertinentes.

**Art. 18.** Não será realizado cadastro de fornecedores que apresentarem cópias ilegíveis ou parciais, documentos rasurados, amassados ou com borrões.

**Art.19.** Os documentos necessários para cadastramento das empresas descritos neste artigo estarão sujeitos à autenticidade e veracidade *online*.

I - qualificação jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2.009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*.

d) Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição de seus administradores.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1. 971.

g) Sociedade Anônima – S/A: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e documento comprobatório de eleição de seus administradores acompanhado de sua publicação no Diário Oficial.

h) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) As empresas optantes pela condição de Micro e pequena empresa: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

k) Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão.

II – qualificação fiscal e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – Situação Ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) A comprovação de inscrição de contribuinte municipal poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

d) Prova de regularidade de Débito com as Fazendas e Procuradorias: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

e) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS).

g) Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhista (CNDT), de acordo com lei nº. 12.440 de 2011 e resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente no site do Tribunal superior do Trabalho (TST).

h) Certidão de Regularidade fiscal expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

i) Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

j) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

k) Certidão Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

l) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

m) Os documentos qualificação Fiscal e Trabalhista deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

III - qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou no caso de pessoa física Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão.

c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n° 583/83 § 2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

e) Empresas S/A: por cópia ou fotocópia do Livro, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

f) Empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no Livro da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega de livro digital, emitidos pelo SPED, conforme Decreto 8.683/2.016.

g) Microempreendedor Individual – MEI, estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

h) As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega da declaração de inatividade entregue à Receita Federal.

i) Serão aceitos Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador, apenas para:

i.I. As empresas recém-constituídas no exercício corrente cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível; e

i.II.As empresas que estiveram inativas no ano anterior desde que apresentem a declaração descrita na alínea “h”.

j) Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

k) Memorial de cálculos dos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, onde deverão estar devidamente aplicadas.

l) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

| | |
|---|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

***CAPÍTULO VII***

***CONSIDERAÇÕES FINAIS***

**Art. 20.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 21.** Ficará a cargo da unidade responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa, sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem.

***Art. 22.*** *Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à unidade responsável.*

**Art.23.** O Controle Interno do Município, por sua vez, através de procedimentos de controle ou de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos desta Instrução Normativa.

**Art. 24.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 25.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de dezembro de 2.018.

***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***

Prefeita Municipal

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**KLEBER FERREIRA RIBEIRO**

Controlador Geral do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### PORTARIA N. 314/2018

“REVOGA A PORTARIA N. 307/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Revogar a **N. 307/2018**, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO N. 111/2018

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** Prefeito em Exercício do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio local em horários especiais, durante o mês de dezembro, em função das festividades alusivas ao fim de ano, em que há considerável aumento no fluxo do comércio local, com expectativa de incrementar as vendas de fim de ano.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o comércio local autorizado a funcionar em horário especial, até às 21h00, durante o mês de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Com exceção do segmento comercial cujo horário de funcionamento ultrapasse às 21h00, os demais comércios deverão observar o horário fixado no *caput* do presente artigo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao previsto no artigo anterior, deverão observar as demais normas legais atinentes ao caso, em especial a legislação trabalhista.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO EM EXERCÍCIO**

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2018

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 082/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de herbicida, inseticida, mosquicida e larvicida, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, a

empresa: **C. ALVARENGA SOUSA COMERCIO**, com proposta no valor global de R$ **162.060,00** (cento e sessenta e dois mil e sessenta reais) .

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 082/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de herbicida, inseticida, mosquicida e larvicida, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a empresa: **C. ALVARENGA SOUSA COMERCIO**, com proposta no valor global de R$ **162.060,00** (cento e sessenta e dois mil e sessenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2018.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito em Exercício

**REVOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.090/2018/PMVB (PROCESSO N. 198/PMVB)**

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT através da Comissão permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra **REVOGADA** por motivos administrativos devidamente justificados no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 090/2018**, tendo por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços** na recarga de toners em geral com manutenção, reposição de peças e fornecimentos de insumos, 17 de dezembro de 2018. – ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

**PORTARIA N. 315/2018.**

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito em exercício do município de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **SANDRA MACIEL ARANHA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 908503 SSP/MT e CPF nº 828.464.641-20**,** ocupante do cargo efetivo de **Operador de Estação de tratamento de água - ETA**, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 01/04/2018**, tendo início **02/01/2019** e término em **31/03/2019**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2018**

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 081/2018, tem como objeto registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas hidráulicos de máquinas e veículos pertencentes a frota municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, a empresa: **C. ROBERTO DA COSTA ME**, com proposta no valor global de R$ **750.5000,00** (setecentos e cinqüenta mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 081/2018, tem como objeto registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas hidráulicos de máquinas e veículos pertencentes a frota municipal, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a empresa: **C. ROBERTO DA COSTA ME**, com proposta no valor global de R$ **750.5000,00** (setecentos e cinqüenta mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2018.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito em Exercício

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 059-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 082-2018 PROCESSO: 194/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE HERBICIDA, INSETICIDA, MOSQUICIDA E LARVICIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 18 de dezembro de 2018.

**CONTRATADO**:

| EMPRESA: | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| C. ALVARENGA SOUSA COMERCIO | 07.543.188/0001-63 | R$ 162.060,00 |

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 058-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 081-2018 PROCESSO: 192/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 18 de dezembro de 2018.

**CONTRATADO**:

| EMPRESA: | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| C. ROBERTO DA COSTA ME | 10.654.052/0001-35 | R$ 750.500,00 |

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**

**RESULTADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 003/2018, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Concorrência Pública Nº 003/2018** em epígrafe que teve como objeto CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL AFONSO LIGORI (PRAÇA DA LAGOA) onde não houve nenhuma empresa interessada em participar do certame, ficando o procedimento declarado como **DESERTO.**

Vila Rica – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO**

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 003/2018

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

| | |
|---|---|
| Objeto | Aquisição de obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| Favorecidos | EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (04.096.738/0001-55) |
| Prazo de entrega | 15(Quinze) dias. |
| Valor global | R$ 9.165,00 (Nove mil, cento e sessenta e cinco reais). |
| Fundamento Legal | Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. |
| Justificativa | Anexa aos autos do processo. |

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 18 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

**RESULTADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

A Pregoeira Oficial, Srª Sergiane Pereira Nascimento designada pela Portaria nº. 413/2018, leva ao conhecimento dos interessados o Registro de Preço para futura e eventual contratação de Serviços de Mão de Obra preventiva e corretiva de motocicleta para atender as necessidades das Secretarias de Agricultura, Administração, Finanças, Ação Social, Saúde e Viação e Obras Públicas, onde não houve nenhuma empresa interessada em participar do certame, ficando o procedimento declarado como **DESERTO.**

Vila Rica – MT, 18 de Dezembro de 2018.

**SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO**

Pregoeira Substituta

Portaria nº 413/2018

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018**

**DO OBJETO:** Aquisição de obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO PAGAMENTO:** Opagamento será efetuado através de transferência em favor da empresa, até o 10º dia útil, após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

**DATA:** Vila Rica/MT, 18 de Dezembro de 2018.

**ASSINANTES:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** (04.096.738/0001-55) - 9. 165,00 (Nove mil, cento e sessenta e cinco reais) – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 431/2018**

**PORTARIA Nº 431/2018**

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,** Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora**, ELIENE PEREIRA CIRINO,** portadora do CI/RG sob o n.º 168.0404-0 SSP/MT e do CPF sob o 999.936.191-91, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de n° 071/2018 para aquisição de obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 151/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDOS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados***, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§ 1º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 2º** - Fica cancelado os saldos do Empenho inscrito em ***Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2012***, no valor de *R$ 448,52 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).*

**Art. 3º -** Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2012.

**Art. 4º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

**EXERCÌCIO DE 2017.**

| Data | Empenho | Fonte de Recurso | Credor | Saldo R$ |
|---|---|---|---|---|
| 22/06/2012 | 3910/12 | 0023 | A Birk & Cia Ltda. – ME | 448,52 |
| | | | **TOTAL** | **448,52** |

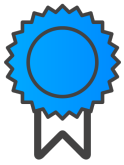
Vila Rica - MT, 18 de dezembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Tue Dec 18 21:31:54 UTC 2018 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |